

## **Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

DGS PARTICIPACOES SA

# Doc. 02





# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

**LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 134**

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos, neles encontrei, registrado sob nº 17.384, no livro B-096, as folhas 134/151, em data 18/10/2010, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 018

## ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO



Pelo presente instrumento particular ATAC, ALDA, GARANTIDORA, FIADORES e Fiel Depositário, abaixo qualificados, resolvem firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Escritura de Emissão, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados:

**Alienação Fiduciária do Bem Imóvel:** alienação fiduciária em garantia do Imóvel Aliado Fiduciariamente, constituída cedularmente pela EMITENTE em favor do CREDOR nos termos desta Escritura de Emissão.

**BANCO REGISTRADOR ou BVA:** Banco BVA S.A., com sede na Avenida Borges de Medeiros, 633 conjunto 201, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.254.138/0001-03.

**CCI:** Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela EMITENTE na forma do Anexo I por meio da presente Escritura de Emissão e de acordo com as normas previstas na Lei 10.831, de 02 de agosto 2004, representativa dos Créditos Imobiliários, a qual é disciplinada pela presente Escritura de Emissão.

**Aplicações Financeiras:** certidão de depósito bancário emitido pelo Banco BVA S.A. de titularidade da EMITENTE no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional do Brasil, cuja aplicação será feita na forma desta Escritura de Emissão, sendo denominada, separadamente, "CDB" e "Títulos Públicos".

**Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras:** cessão fiduciária das Aplicações Financeiras em favor dos CREDORES, constituída cedularmente pela EMITENTE nos termos desta Escritura de Emissão.

**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** cessão fiduciária em favor do CREDOR, em garantia do pagamento do valor da CCI, a ser constituída pela ALDA nos termos desta Escritura de Emissão, de todos os direitos de crédito que porventura venham a ser devidos pela ALDA em razão de contratos de fornecimento de álcool firmados pela ALDA.

**Cessão Fiduciária de Créditos da Concessão de Superfície:** cessão fiduciária em garantia do pagamento do saldo devedor da CCI de todos os direitos de crédito devidos pela ALDA a ATAC oriundos da Concessão de Superfície que não sejam parte integrante do Crédito Imobiliário (abaixo definido), constituída cedularmente pela ATAC nos termos desta Escritura de Emissão.

**Crédito Imobiliário:** percentual indicado no Anexo VI sobre cada uma das parcelas dos direitos de crédito devidos pela ALDA a ATAC oriundos da Concessão de Superfície, correspondentes à 78,90% (setenta e oito por cento e noventa centésimos) do valor total devido em razão do referido contrato, sendo o Crédito Imobiliário e, portanto, a CCI, fracionária em relação aos créditos devidos pelo DEVEDOR no âmbito do Instrumento Imobiliário. A CCI representa o Crédito Imobiliário, o qual inclui o principal, todos os seus respectivos acessórios, incluindo correções e atualizações monetárias, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade da ALDA.

**Créditos da Concessão de Superfície:** todos os direitos de crédito devidos pela ALDA a ATAC oriundos da Concessão de Superfície que não sejam parte integrante do Crédito Imobiliário.

**CREDOR:** futuro titular da CCI objeto desta Escritura de Emissão, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

**DEVEDOR ou ALDA:** devedora do Crédito Imobiliário objeto da Concessão de Superfície, qual seja, a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prêdio, Rodovia BR-020, Km 180, s/n, CEP 73.626-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob

736



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 18/10/2020 às 15:26:00, sob o número 0367199-62.2012.8.09.0181-134. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e o código 1006053-20.2013.8.26.0100. Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIARIDADE -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais













# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 136

Folha 003 de 018



BVA e a transferir tais valores a Conta Vinculada de Superfície, no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento, devidamente corrigidos pela taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem qualquer dedução, retenção ou desconto.

4.5.1. Adicionalmente, a EMITENTE se obriga a informar o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e o BVA sobre qualquer intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser porventura solicitado pelo DEVEDOR.

## CLAUSULA 5. CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 5.1. A liberação dos recursos, parcial ou integral, a EMITENTE em fundos imediatamente disponíveis equivalentes ao valor de emissão da CCI está condicionada, na forma do Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças firmado entre EMITENTE, BVA e INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ao cumprimento, pela EMITENTE, das seguintes condições precedentes de forma integral e cumulativa, de forma satisfatória ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:
- a) validade e veracidade das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela EMITENTE, pela ALDA e pela GARANTIDORA ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
  - b) devida constituição e formalização das Garantias relacionadas à CCI (exceto com relação à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios conforme previsto nas cláusulas 6.3 e seguintes deste instrumento), de modo satisfatório ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
  - c) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO dos comprovantes dos registros das Garantias, e desta Escritura de Emissão junto aos cartórios competentes;
  - d) devida constituição e registro do Instrumento Imobiliário e demais documentos necessários à devida formalização do Crédito Imobiliário;
  - e) inexistência de qualquer hipótese que possa ensejar o vencimento antecipado da CCI ou do Crédito Imobiliário, de acordo com o disposto neste instrumento, no Instrumento (mobiliário ou na lei);
  - f) inexistência ou ausência de qualquer mudança material adversa nos negócios, condição financeira, operações e desempenho econômico-operacional das atividades da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, ou qualquer evento ou condição que afete de forma relevante a capacidade da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, de cumprir as obrigações, inclusive pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão (doravante simplesmente "Efeito Adverso Relevante", relacionadas à EMITENTE ou à GARANTIDORA em conjunto ou isoladamente, conforme o caso);
  - g) validade, legalidade e executibilidade de todos os documentos relacionados à CCI, inclusive, mas não se limitando, àqueles que dão origem ao Crédito Imobiliário;
  - h) não ocorrência de fato ou manifestação relevante ou extraordinária de ordem política, social ou econômica, em caráter nacional (municipal, estadual ou federal) ou internacional, que possa comprometer negativamente a CCI, o Crédito Imobiliário ou qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;
  - i) não superveniência de qualquer mudança legislativa e/ou regulamentar, incluindo aquelas de ordem tributária que possam afetar negativamente a implementação da CCI ou de qualquer dos negócios jurídicos que delas fazem parte;
  - j) não superveniência de alterações legislativas ou atos de qualquer autoridade ou, ainda, a ocorrência de qualquer ato e/ou contestação judicial e/ou administrativa impetrada por qualquer interessado, que venha a impedir e/ou questionar a legalidade e, ou, viabilidade de qualquer dos negócios jurídicos que fazem parte da CCI;
  - k) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a CCI como um todo, ou sobre qualquer dos contratos a ele relacionados de forma direta ou indireta, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes até a data de emissão da CCI, que justificadamente tomem a continuidade da CCI inviável ou desaconselhável;
  - l) não ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que tomem a implementação da CCI inviável ou desaconselhável ao CREDOR, à EMITENTE ou à GARANTIDORA;
  - m) que as áreas objeto de Penhor Agrícola apresentem, no mínimo, 4.500 (quatro mil e quinhentos) hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar plantadas ou com o solo já preparado para o plantio da próxima safra, conforme devidamente comprovado através de relatório confeccionado pela Cotecna a ser entregue ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
  - n) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da EMITENTE do DEVEDOR e da GARANTIDORA, incluindo, mas não se limitando aos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, deliberações dos acionistas em assembleias gerais, deliberações dos respectivos conselhos de administração e/ou

5/36



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 01/02/2021 às 20:33:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.13.013.8.26.0100 e informe o processo 1006053-20.2013.8.13.013.8.26.0100. Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA E SUCESSOES -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais









# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 137

Folha 004 de 018



## A - Regras Especiais relativas à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

- 6.3. Caso a ALDA venha a formalizar ou constituir Direitos Creditórios com quaisquer terceiros a qualquer momento, durante a vigência da CCI, compromete-se a ALDA, neste ato, a ceder fiduciariamente em favor dos CREDORES os Direitos Creditórios, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-S da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965 e do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro, observadas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 6.4. A cessão fiduciária será formalizada, por meio da assinatura pela ALDA e pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, agindo por conta, ordem e em benefício dos interesses do CREDOR, de termo de cessão fiduciária contendo a descrição dos Direitos Creditórios na forma do Anexo VIII à presente Escritura de Emissão ("Termos de Cessão Fiduciária").
- 6.4.1. Para tanto, a ALDA deverá encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, juntamente com o Termo de Cessão Fiduciária por ela firmado, cópia da documentação representativa dos Direitos Creditórios, incluindo o comprovante de notificação ao respectivo devedor, na forma abaixo indicada.
- 6.4.2. Uma vez formalizada a cessão fiduciária, a ALDA compromete-se a creditar ou a assegurar que os recursos oriundos dos Direitos Creditórios sejam creditados na conta vinculada nº 10122809, aberta para esse fim junto à agência 004 do BVA ("Conta Vinculada de Venda").
- 6.4.3. Compromete-se a ALDA, ainda, a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão Fiduciária notificar os devedores dos Direitos Creditórios acerca da cessão fiduciária constituída, bem como de que o pagamento referente aos Direitos Creditórios deverá ser realizado na Conta Vinculada de Venda, sem prejuízo do direito do CREDOR, diretamente ou representados pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, realizarem a notificação, a qualquer momento, diretamente ao respectivo devedor acerca da constituição da garantia.
- 6.4.4. A notificação referida no item 6.4.1. acima, deverá ser feita, substancialmente, conforme o modelo constante do Anexo IX.
- 6.5. Uma vez formalizados, na forma da cláusula 6.4 acima, os Termos de Cessão Fiduciária serão automaticamente considerados parte integrante desta Escritura de Emissão, sendo os créditos neles mencionados considerados como Direitos Creditórios independentemente de qualquer formalidade adicional, restando imediata e automaticamente onerados pela cessão fiduciária regulada por esta Escritura de Emissão, estando sujeitos a todas as cláusulas, termos e condições aqui estabelecidas.
- 6.6. Ressalvado o disposto acima, comprometem-se a ALDA e a EMITENTE a efetuar o registro de referido Termo de Cessão Fiduciária nos cartórios de títulos e documentos competentes, devendo encaminhá-lo ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, devidamente registrado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua formalização, na forma da cláusula 6.4.
- 6.7. O CREDOR neste ato, outorgam ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes bastantes e suficientes para o representar na assinatura dos Termos de Cessão Fiduciária para todos os fins de direito.
- 6.7.1. O CREDOR reconhece que não serão realizadas pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO quaisquer análises e/ou verificações dos Direitos Creditórios, bem como isentam o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de quaisquer responsabilidades pela liquidez dos referidos Direitos Creditórios.
- 6.8. Em caso de recebimento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios diretamente pela ALDA, a ALDA compromete-se a repassar, no prazo de um dia útil, os valores ao CREDOR, em garantia da CCI, mediante crédito na Conta Vinculada de Venda, sob pena de autorizar a declaração do vencimento antecipado da dívida representada pela CCI, na ausência do repasse.
- 6.9. Para os fins de verificação pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO quanto à existência de Direitos Creditórios, a ALDA compromete-se a encaminhar, trimestralmente, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO relatório, devidamente assinado por seus representantes legais, contendo relação atualizada de todos os direitos de crédito por ela detidos ("Relatório de Recebíveis").
- 6.9.1. Sem prejuízo do direito do CREDOR, a seu critério, de declarar o vencimento antecipado da CCI, caso constatado pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a existência, em qualquer Relatório de Recebíveis, de direitos de crédito devedores pela ALDA passíveis de cessão fiduciária na forma deste instrumento que ainda não tenham sido oferecidos em garantia ao CREDOR, a ALDA deverá formalizar a cessão fiduciária de referidos direitos de crédito por meio da assinatura do Termo de Cessão Fiduciária conforme previsto acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido.
- 6.10. A ALDA, neste ato, compromete-se a garantir que os Direitos Creditórios, tão logo passarem a existir, encontrem-se, a qualquer tempo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias reais ou gravames de quaisquer naturezas, com exceção da cessão fiduciária a ser constituída na forma

738



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 01/02/2021 às 20:33:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e o código de verificação 0181194. Valor: R\$ 10.000,00









# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 138

Folha 005 de 018



6.24. Nos termos do artigo 1.439 do Código Civil Brasileiro, o penhor ora constituído terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, incluindo as safras 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, ou até que tenham sido cumpridas todas as obrigações da EMITENTE, de acordo com os termos desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.24.1. A EMITENTE, a ALDA e o Fiel Depositário se obrigam, sob pena de infração contratual e vencimento antecipado da CCI, a promover juntamente com o CREDOR a prorrogação do penhor agrícola, nos termos do artigo 1.439 do Código Civil, de forma a atingir a totalidade das safras financiadas, assim assegurando que o penhor agrícola sobre os bens empenhados permanecerá válido durante todo o período de vigência da CCI. Parágrafo único, a EMITENTE, a ALDA e o Fiel Depositário obrigam-se, de forma irrevogável e inextinguível, a, com antecedência de ao menos 120 (cento e vinte) dias do vencimento do penhor agrícola: (i) celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão prorrogando o penhor pelo prazo de até 2 (dois) anos de modo a incluir na presente garantia as safras 2013/2014 e 2014/2015; (ii) protocolizar o aditamento para averbação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes; e (iii) entregar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, cópia do comprovante desse protocolo.

6.24.2. A não prorrogação do penhor agrícola, bem como o descumprimento a cláusula 6.24, autorizará os INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a bloquear todos os recursos mantidos e que venham a circular na Conta Vinculada de Venda, podendo utilizá-los na amortização dos valores devidos no Instrumento Imobiliário, ressalvado o direito do CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

6.25. A EMITENTE se obriga a firmar contrato de monitoramento da cana-de-açúcar cultivada nas lavouras descritas no Anexo VII, bem como das lavouras incluídas no Penhor Agrícola na forma da cláusula 6.26, com a COTECNA SERVIÇOS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.174.983/0001-49 ou com outra empresa de monitoramento para a prestação de serviços de monitoramento da garantia de Penhor Agrícola, desde que previamente aprovada pelo CREDOR. O CREDOR, mediante a aquisição da CCI, aprova a contratação da empresa de monitoramento. Este contrato deverá estar em vigor durante todo o período de vigência da CCI.

6.26. Ademais, a ALDA e a EMITENTE comprometem-se a, até 30 de julho de 2011, complementar o Penhor Agrícola constituído na forma desta Escritura de Emissão com a inclusão de 2.000 hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar, as quais deverão ser devidamente empenhadas em primeiro grau ao CREDOR, sob pena de autorizar o CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

6.26.1. A complementação do Penhor Agrícola na forma da cláusula acima será formalizada por meio de assinatura pela EMITENTE, ALDA, pelo CREDOR e pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, de aditamento à presente Escritura de Emissão de forma a substituir o Anexo VII, hipótese em que serão consideradas como empenhadas em favor do CREDOR as lavouras ali descritas.

6.26.2. Em atendimento ao disposto na cláusula 6.26.1, comprometem-se a EMITENTE e a ALDA, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, limitado ao dia 30 de julho de 2011, a protocolizar o aditamento para averbação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e entregar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, cópia do comprovante desse protocolo.

6.27. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a EMITENTE e a ALDA comprometem-se, ainda, a manter, a qualquer tempo, no mínimo, 4.500 (quatro mil e quinhentos) hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar plantadas ou com o solo já preparado para o plantio da próxima safra (Margem Mínima), sendo que a partir do dia 30 de julho de 2011 a Margem Mínima deverá ser de 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares.

6.27.1. Para fins de acompanhamento da Margem Mínima, a EMITENTE e a ALDA se obrigam a encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, mensalmente, e partir da data da emissão da CCI, relatório de monitoramento das lavouras objeto da presente garantia, confeccionado pela COTECNA SERVIÇOS LTDA, sendo que no período da safra de cana-de-açúcar – que compreende os meses de abril a outubro (com possibilidade de ajuste, conforme as condições de plantio e colheita de cada ano e informações prestadas pela empresa de monitoramento) o envio relatório deverá ser atualizado quinzenalmente e encaminhado nessa periodicidade ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

6.28. Em atendimento ao previsto nas cláusulas imediatamente acima, o CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir da EMITENTE e/ou da ALDA: (i) a constituição de garantias adicionais destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contratadas em razão da CCI; ou (ii) o reforço das garantias já constituídas no caso de não observância a Margem Mínima ou no caso de fatos supervenientes, sob qualquer forma, abatarem ou diminuírem o valor e/ou a liquidez

*Assinaturas manuscritas*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 01/02/2021 às 20:33:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.13.0100 e o número do documento 017. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.13.0100 e o número do documento 017. Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA E SUCESSOES -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



















# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 140

Folha 007 de 018



6.64. Caso o valor obtido com a venda do Imóvel Alienação Fiduciária, em qualquer dos leilões, não seja suficiente para a liquidação integral da CCI somada às despesas havidas com o(s) leilão(s), inclusive nos casos em que a presente alienação fiduciária garantir apenas parte da CCI, permanecerá o EMITENTE obrigado pelo seu integral cumprimento. O CREDOR disponibilizará ao EMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo termo de quitação da CCI, na proporção em que houverem sido efetivamente quitadas.

6.65. Se, no primeiro ou no segundo leilão, houver a venda efetiva do Imóvel Alienação Fiduciária e o valor a ser restituído à ATAC, o CREDOR colocará à disposição, considerando nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal importância ser depositada na conta corrente da ATAC mantida junto ao BVA de nº 10713401, agência 004 ("Conta Corrente ATAC").

6.66. Resta ajustado que o disposto na cláusula supra não se aplica aos casos em que não ocorrer a venda do Imóvel Alienação Fiduciária no segundo leilão e o valor de avaliação do Imóvel Alienação Fiduciária for superior ao saldo devedor da CCI, não havendo qualquer valor a ser restituído à ATAC.

#### F - Regras Especiais relativas à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

6.67. A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das cláusulas ora pactuadas.

6.68. Compromete-se a EMITENTE a notificar o(s) agente(s) depositário(s) das Aplicações Financeiras quanto à garantia outorgada, bem como que o resgate a qual deverá ocorrer necessariamente através da Conta Vinculada de Liberação, apenas será admitido mediante anuência prévia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, devendo, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da realização da respectiva aplicação, encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO cópia do comprovante de referida notificação.

6.68.1. A notificação deverá fazer referência à presente Escritura de Emissão e conter os dados das Aplicações Financeiras e o respectivo código de registro, junto à CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ou SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, conforme caso.

6.68.2. A notificação será considerada parte integrante desta Escritura de Emissão para todos os fins e efeitos de direito.

6.69. A cessão fiduciária ora constituída abrange e abrangerá a cessão fiduciária de todos os direitos da EMITENTE oriundos das Aplicações Financeiras, incluindo os direitos de dispor, usar, debitar, transferir, resgatar, auferir rendimentos, reajustes monetários, acessórios e frutos de qualquer espécie ou natureza, bem como sacar, haver, levantar e, principalmente, receber os recursos decorrentes dos resgates das Aplicações Financeiras.

6.70. Para fins de acompanhamento das Aplicações Financeiras, deverão ser disponibilizados pelo Banco Depositário ao Interveniante Fiduciário extratos das aplicações em periodicidade mensal, e sempre que solicitado. Para tanto, a EMITENTE, desde já, autoriza referida instituição a disponibilizar referidas informações ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

6.71. A EMITENTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que as Aplicações Financeiras deverão permanecer livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas até a integral liquidação da CCI, no caso do CDB, ou atendimento às condições precedentemente e demais termos para liberação de recursos, no caso dos Títulos Públicos.

6.71.1. A liberação dos recursos será feita mediante o recebimento de comunicação encaminhada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ao agente depositário dos Títulos Públicos, neste sentido, o qual liberará os recursos conforme instrução da EMITENTE.

6.72. A EMITENTE declara-se ciente, para todos os fins e efeitos de direito, que todas as despesas relacionadas à formalização da garantia ora oferecida serão de sua responsabilidade.

6.72.1. Caso não sejam atendidas as condições precedentemente e demais termos para liberação de recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, e desde que o prazo não seja prorrogado expressamente pelo CREDOR, deverá o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO emitir ordem de resgate das Aplicações Financeiras, sendo os valores utilizados para o resgate integral da CCI, sendo que a quitação dar-se-á mediante o pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data, devendo a EMITENTE arcar com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Financeiras.

6.72.2. A EMITENTE, desde já, autoriza, de forma irrevogável e irratável, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a promover o resgate das Aplicações Financeiras e da CCI na forma desta cláusula.

13/38



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 01/02/2021 às 20:33:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.13.0100 e o número do documento 0174. Valor: R\$ 10.000,00









# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 141

Folha 008 de 018



GARANTIDORA e assinar todos os outros documentos e a praticar todos os demais atos necessários à perfeita constituição e plena eficácia das Garantias, conforme seja exigido nos termos da legislação brasileira em vigor.

6.81. A EMITENTE, neste ato, declara-se ciente de que as Garantias conferem ao CREDOR, mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Clausula 10, de forma automática e em caráter irrevogável e irretirável, o direito de vender, transferir, resgatar, deduzir ou utilizar, conforme o caso e na forma da regulamentação em vigor, os Direitos Creditórios, os Créditos da Concessão de Superfície, as Aplicações Financeiras, o Imóvel Hipotecado, o Imóvel Alienação Fiduciariamente e o objeto do Penhor Agrícola para a liquidação das obrigações assumidas pela EMITENTE na CCI.

6.82. Desta forma, em tendo ocorrido quaisquer das hipóteses estabelecidas na Clausula 10 abaixo, consolidar-se-á em favor do CREDOR a propriedade plena dos Direitos Creditórios, dos Créditos da Concessão de Superfície, das Aplicações Financeiras, do Imóvel Hipotecado, do Imóvel Alienação Fiduciariamente, do objeto do Penhor Agrícola podendo o CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, (i) executar os referidos bens e/ou utilizar-se da integralidade dos recursos financeiros decorrentes da sua alienação para a amortização extraordinária, parcial ou total, das obrigações oriundas da presente Escritura de Emissão e da CCI, deduzindo das receitas de negociação dos mesmos todas as despesas comprovadamente incorridas com sua venda, sem prejuízo do exercício, pelo CREDOR, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, alienar, no todo ou em parte, a terceiros os referidos bens e os direitos deles decorrentes. Nesta hipótese, o CREDOR, a seu exclusivo critério, aplicará o produto decorrente da venda dos referidos bens na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, permanecendo a EMITENTE responsável pelo pagamento do saldo da CCI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, por escrito, dada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE. Tal procedimento não constituirá cobrança do mesmo via execução, de acordo com o disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil, caso o saldo permaneça devedor.

6.83. Para o cumprimento de tais propositos, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, fica expressamente autorizado pela EMITENTE a executar todas as medidas extrajudiciais necessárias para a transferência, resgate, utilização, dedução, cessão ou alienação dos Direitos Creditórios, das Aplicações Financeiras, do Imóvel Hipotecado, do Imóvel Alienação Fiduciariamente e do objeto do Penhor Agrícola gozando de poderes para a assinatura de contratos e celebrar acordos, conforme venha a julgar oportuno, no seu exclusivo critério. A procaução constituída nos termos desta cláusula é irrevogável e irretirável por todo o período de validade da CCI (conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil).

## Clausula 7. INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO

7.1. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR será responsável pela verificação da devida e correta formalização das Garantias e seu acompanhamento, nos termos da Clausula 6.

7.2. Mediante a aquisição da CCI, o CREDOR, nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI, de forma irrevogável e irretirável, nomeia e constitui o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO como seu mandatário para representá-lo, em face da EMITENTE, da GARANTIDORA, do DEVEDOR, dos FIADORES, do Fiel Depositário e de terceiros, com poderes para executar todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em especial aquelas descritas abaixo.

7.3. A EMITENTE, a GARANTIDORA, o DEVEDOR e os FIADORES declaram-se cientes e de acordo com a nomeação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

7.4. Caberá ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:  
a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do CREDOR, empregando no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA, inclusive no caso de compartilhamento de Garantias;  
b) adotar as medidas extrajudiciais e auxiliar o CREDOR em eventuais medidas judiciais necessárias à defesa de seus interesses, bem como à realização das Garantias e da CCI;  
c) receber e dar quitação de quaisquer débitos da EMITENTE e/ou dos FIADORES em nome do CREDOR;

15/38



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 02/02/2021 às 20:33:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.13.0100 e informe o processo 1006053-20.2013.8.13.0100 e informe o processo 1006053-20.2013.8.13.0100. Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA E SUCESSOES -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais









# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 142

Folha 009 de 018



constitui uma obrigação legal, válida e executável de acordo com os seus termos e condições:

- c) mantêm de forma adequada e atualizada o registro contábil de todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles que, de qualquer forma, possam, a qualquer momento, alterar de forma positiva ou negativa a apuração dos resultados das suas atividades ou o seu patrimônio, em observância das práticas contábeis normalmente adotadas e aceitas no Brasil;
- d) cumpram regularmente todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e ambientais, à exceção daquelas contestadas de boa-fé através dos procedimentos adequados e em relação às quais a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA mantêm provisões adequadas e compatíveis registradas em seus livros;
- e) estão, respectivamente, devidamente autorizados a emitir ou garantir, conforme o caso, a CCI, bem como a cumprir todas e quaisquer obrigações aqui contidas, sendo que a emissão da CCI e as suas Garantias não contrariam nenhuma das disposições contidas em seus respectivos atos societários;
- f) obtiveram previamente à emissão da CCI todas as autorizações internas e externas necessárias, inclusive e principalmente todas as autorizações, permissões e licenças governamentais, eventualmente necessárias na forma da legislação aplicável (i) para a emissão da CCI e das suas Garantias; (ii) para a continuidade normal de seus negócios; em especial as oriundas das agências regulatórias governamentais que detêm competência para fiscalizar e inspecionar as atividades sociais da EMITENTE e da GARANTIDORA e (iii) relativas ao imóvel objeto do Instrumento Imobiliário;
- g) os signatários da presente estão investidos de poderes suficientes e bastantes para validamente representá-los nesta Escritura de Emissão, nas Garantias e na emissão da CCI, de modo que as obrigações dela decorrentes são plenamente válidas, eficazes e irrevogáveis para todos os fins e efeitos de direito;
- h) desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 2008, não houve qualquer alteração nas condições, ativos, operações, perspectivas, condições financeiras ou outras condições da EMITENTE e do DEVEDOR e qualquer pessoa jurídica na qual a EMITENTE ou o DEVEDOR detenha participação societária, que deva ser considerada pela EMITENTE e pelo DEVEDOR na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da legislação e regulamentação em vigor, exceto por quaisquer alterações que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- i) vêm regularmente cumprindo todos os contratos e outros instrumentos públicos ou particulares de que fazem parte, exceto por descumprimentos que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- j) vêm regularmente efetuando o pagamento de salários, encargos e benefícios que sejam devidos a seus empregados, exceto quando qualquer falta de pagamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- k) as obrigações pecuniárias assumidas pela EMITENTE e pelo DEVEDOR por meio da CCI constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas, e gozam de prioridade no mínimo *pari passu* com todas as demais obrigações pecuniárias com garantia real da EMITENTE e do DEVEDOR, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidos por lei; e
- l) não concederam até esta data qualquer garantia real ou pessoal que possa colocar em risco o cumprimento das suas obrigações decorrentes da CCI.

## Cláusula 9. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DO DEVEDOR

9.1. A EMITENTE compromete-se, neste ato, a disponibilizar na Conta Corrente ATAC, em cada data de pagamento da CCI, conforme o Fluxo de Pagamento, recursos suficientes ao pagamento dos Encargos Financeiros, ficando o BVA, neste ato, autorizado a efetuar o débito de referidos valores da Conta Corrente ATAC.

9.2. A EMITENTE permanecerá como fiel depositária de toda a documentação relativa aos Créditos Imobiliários e aos Créditos da Concessão de Superfície, inclusive o Instrumento Imobiliário, sendo que a exoneração do encargo de fiel depositário será outorgada exclusivamente pelo CREDOR, Havendo solicitação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou do CREDOR, a qualquer tempo, a EMITENTE obriga-se a entregar, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação relativa ao Crédito Imobiliário e aos Créditos da Concessão de Superfície, respondendo, para todos os efeitos legais, civil e criminalmente, pela guarda e conservação dos respectivos documentos, em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil. O encargo de fiel depositária é assumido pela EMITENTE a título gratuito.

*[Assinaturas manuscritas]*

17/35



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA e OBRIGACAO DE ALIMENTACAO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 18/11/2021 às 15:08:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e informe o número do documento 1006053-20.2013.8.26.0100.





LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 142/V

Verso da Folha 098 de 018



9.3. A EMITENTE compromete-se, enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes da CCI, a não emitir ou qualquer título ou cédula de crédito imobiliário que tenha como lastro o Instrumento Imobiliário, sob pena de autorizar o CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

9.4. A EMITENTE se obriga a não ceder, transferir, vender ou onerar, sob qualquer forma, o Imóvel.

9.5. A EMITENTE obriga-se a fazer constar de suas demonstrações contábeis, pelo prazo em que vigorarem a CCI, nota explicativa acerca da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel constituída em garantia da CCI, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6. A EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA obrigam-se, ainda, a, durante a vigência das CCI, e até que todos os pagamentos dela decorrentes tenham sido efetivamente recebidos pelo CREDOR:

- a) manter a existência de sua personalidade jurídica e das operações inerentes a seu objeto social, em estrita conformidade com a legislação aplicável;
- b) cumprir com a legislação a que se sujeita, incluindo, sem limitação, a legislação ambiental e regulatória aplicáveis, exceto quando o descumprimento de tais legislações não acarrete e não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- c) fornecer ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, semestralmente, todas as solicitações razoáveis de fornecimento de informações contábeis, financeiras e sobre seus negócios, incluindo, mas sem limitação, o balanço patrimonial consolidado e as demais demonstrações financeiras semestrais;
- d) manter válidas e em pleno vigor todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias para o desenvolvimento normal das suas atividades, exceto por aquelas autorizações, permissões e licenças governamentais cuja ausência ou cancelamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- e) efetuar o pagamento (i) de todos os tributos, taxas e cobranças governamentais que lhes sejam impostos ou dos seus bens, na forma da legislação em vigor, e (ii) de todas as exações legais que, se não pagas, possam dar ensejo, por força de lei, à criação de um ônus sobre seus bens, à exceção dos casos em que: (1) a legalidade ou o valor do referido pagamento esteja sendo contestado de boa-fé através dos procedimentos apropriados; (2) tenham sido devidamente provisionadas em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; ou (3) a falta de pagamento não possa acarretar ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante; e
- f) notificar o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, prontamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência ou provável ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante em caso que possa ensejar o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários nos termos do Instrumento Imobiliário.
- g) não praticar qualquer ato ou conjunto de atos onerosos (inclusive cisão da EMITENTE, do DEVEDOR ou da GARANTIDORA, conforme o caso) que possam acarretar um Efeito Adverso Relevante; e
- h) manter a Conta Vinculada de Liberação e as Contas Vinculadas abertas até a integral liquidação das obrigações decorrentes da CCI.

9.7. Adicionalmente, nos ajustado que durante a vigência da CCI, até que todos os pagamentos dela decorrentes sejam efetivamente recebidos pelo CREDOR, a EMITENTE obriga-se a providenciar e encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado da CCI conforme abaixo, às suas expensas, anualmente, a atualização do relatório de rating da emissão de CCI por agência idônea e renomada, visando a renovação da avaliação e classificação de risco da operação.

**Claúsula 10. VENCIMENTO ANTECIPADO**

10.1. O CREDOR terá o direito de considerar a cessão do Crédito Imobiliário operada na CCI rescindida de pleno direito, podendo exigir de imediato o pagamento do saldo devedor da CCI (conforme calculado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos), independentemente de notificação, intimação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo ainda executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

- a) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR e/ou os FIADORES inadimplirem, total ou parcialmente, quaisquer de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da CCI, das Garantias ou dos demais instrumentos vinculados a presente emissão e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos da presente Escritura de Emissão e da CCI;
- b) rescisão ou resilição do Instrumento Imobiliário, ou, ainda, caso haja alteração deste sem a prévia

16/38



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e o processo 1006053-20.2013.8.26.0100  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 09/02/2021 às 20:33:44, sob o número 0367199-62.2012.8.09.0181 - 0448190365311181 e 0110102020203650000448190365311181 e 0110102020203650000448190365311181







# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 143

Folha 010 de 018



- anuidade do CREDOR;
- c) se o DEVEDOR inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos do Instrumento Imobiliário;
  - d) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela EMITENTE ou pela GARANTIDORA ou pelo DEVEDOR;
  - e) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR requererem ou tiverem solicitada a sua falência, Recuperação ou, ainda, quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;
  - f) se, sem o expresse consentimento do CREDOR, a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido;
  - g) se, sem o expresse consentimento do CREDOR, a EMITENTE, a GARANTIDORA ou o DEVEDOR tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido, ou, ainda, sofrerem, durante a vigência da CCI, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, ainda, caso ocorra modificação do seu objeto social de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opera;
  - h) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;
  - i) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;
  - j) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR ingressar(em) em juízo contra o CREDOR e/ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR com quaisquer medidas judiciais;
  - k) se a EMITENTE e/ou o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiver(em) título de sua responsabilidade ou co-obrigação protestado ou sofrer(em) execução ou arresto de bens, que represente valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, no prazo que lhe tiver sido designado ou, sendo ou tendo sido apresentada a explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
  - l) se houver decisão judicial transitada em julgado, de natureza condenatória, contra a EMITENTE, cujo valor individual ou acumulado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a EMITENTE não comprove ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o pagamento do valor total da condenação, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado;
  - m) se a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA não reforçar(em), em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO entender(em) necessário, as Garantias constituídas, dentro do prazo que lhes for designado pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
  - n) restrição, cassação ou extinção de qualquer das autorizações, concessões ou permissões eventualmente necessárias para o desenvolvimento das atividades da EMITENTE, e/ou do DEVEDOR, exceto se tal restrição, cassação ou extinção não ocasionar, comprovadamente, um Efeito Adverso relevante;
  - o) não renovação anual pela EMITENTE do rating referente a emissão de CCI e/ou rebaixamento na nota de rating referente a emissão de CCI para nota igual ou inferior a "A" (A simples) da agência LF Rating ou, no caso de mudança de agência classificadora de risco no decorrer do prazo da CCI, de classificação efetuada pela nova agência similar ou equivalente a "alto risco de crédito" pela grade de classificação de risco utilizada pela nova agência classificadora;
  - p) se a EMITENTE não apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis objeto da operação livres e desembaraçados de quaisquer ônus e restrições, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
  - q) se a EMITENTE não realizar o registro no competente Ofício de Registro de Imóveis da presente Escritura de Emissão de CCI, da Alienação Fiduciária do Imóvel, da Hipoteca, do Penhor Agrícola e da Escritura de Concessão de Direito Real do Superfície, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

19/36

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
FLORES DE GOIAS - VARA DE FAMILIA e OBRIGACAO DE ALIMENTACAO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 09/02/2021 às 20:33:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2012.8.13.0138 e informe o número do documento 1006053-20.2012.8.13.0138. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 09/02/2021 às 20:33:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2012.8.13.0138 e informe o número do documento 1006053-20.2012.8.13.0138.





LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 143/V

Verso da Folha 010 de 018



10.2. Sem prejuízo das hipóteses de resolução previstas acima, poderá ocorrer o vencimento antecipado da CCI no montante do Crédito Imobiliário eventualmente vencido e/ou liquidado antecipadamente, nos termos do Instrumento Imobiliário.

10.3. Em caso de vencimento antecipado da CCI, será devida pelo EMITENTE ao CREDOR multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

**Cláusula 11. RESGATE ANTECIPADO DA CCI E RECOMPRA.**

11.1. A EMITENTE poderá resgatar antecipadamente a CCI devida, para tanto, comunicar sua intenção por escrito ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para a realização do resgate antecipado.

11.2. O resgate antecipado deverá contemplar necessariamente a totalidade do saldo devedor da CCI, não sendo permitida sua amortização extraordinária parcial.

11.3. O valor a ser pago pela EMITENTE no caso de resgate antecipado da CCI será equivalente ao saldo devedor da CCI, conforme registro junto à CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, não havendo o reembolso de quaisquer valores pagos a título de comissão.

11.4. Em caso de resgate antecipado da CCI a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa pelo pagamento antecipado correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

**Cláusula 12. ENCARGOS, DESPESAS, TARIFAS E TRIBUTOS**

12.1. São de responsabilidade exclusiva da EMITENTE todas as despesas relativas a esta Escritura de Emissão, às Garantias e à CCI, incluindo as remunerações do BVA, do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e dos demais agentes contratados e aquelas referentes à averbação da CCI, se for o caso, das Garantias constituídas, seja por força da presente Escritura de Emissão ou por força do Instrumento Imobiliário, que requeiram a averbação nos competentes Registros de Imóveis ou outros cartórios, bem como todos os demais custos e despesas incorridos para a formalização das Garantias acessórias à CCI.

12.2. Os encargos, despesas (quando possível), comissões, tributos e tarifas incidentes sobre a CCI serão deduzidos do valor da CCI no momento do desembolso dos recursos, dedução esta que é neste ato autorizada expressamente pela EMITENTE, devendo também ser pagos ou ressarcidos pela EMITENTE quando de sua ocorrência futura.

12.3. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força da CCI serão suportados pela parte a quem a regulamentação em vigor atribuir referido pagamento.

12.4. Corrente, ainda, por conta da EMITENTE, todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes da CCI, incluindo, mas não se limitando, despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do seu crédito, bem como quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo CREDOR relacionados e/ou decorrentes da CCI.

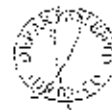
12.5. Ressaldado o disposto na cláusula 12.2, todos os pagamentos devidos pela EMITENTE ao amparo desta cláusula deverão ser realizados pela EMITENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação formal efetuada pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE.

**Cláusula 13. MORA**

13.1. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da CCI, o EMITENTE não é automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios correspondentes aos Encargos Financeiros apremiados da Forma de Reajuste calculados até a data do efetivo recebimento dos valores devidos ao CREDOR; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

13.2. Caso o CREDOR seja obrigado a debitar valores das Contas Vinculadas ou realizar qualquer pagamento das remunerações devidas a qualquer prestador de serviços relacionados a esta Escritura de Emissão ou à CCI, incluindo mas não se limitando ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou à

20/36



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA -> Processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 01/02/2021 às 20:33:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100.























# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 147

Folha 014 de 018



## ANEXO II

### TERMS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE SUPERFÍCIE

Instrumento Imobiliário:

1. **Nome e Registro:** Escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 18 de outubro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.
2. **Data de Assinatura:** 18 de outubro de 2010.
3. **Firmado entre:** Atac Participações e Agropecuária Ltda e o Devedor abaixo indicado.
4. **Devedor (Superficiário):**
  - 4.1 **Nome:** Atac Participação Agropecuária Ltda
  - 4.2 **CNPJ/CPF:** 37.848.595/0001-40
  - 4.3 **Endereço:** Rodovia BR-020 Km 180 - Vila Boa - GO
5. **Valor Total:** R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
6. **Prazo:** 4 anos.
7. **Índice de atualização monetária:** anualmente pelo IPCA, com data base da data de assinatura.
8. **Encargos Moratórios:** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total do débito em aberto, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo IPCA.
9. **Outros Encargos (Taxas, Seguros, etc):** não há.
10. **Local e Forma de Pagamento:** São Paulo - Depósito em conta.
11. **Valor devido e datas de pagamento:** Conforme Anexo VI desta escritura.
12. **Garantias:** não aplicável.
13. **Identificação do Imóvel:** Conforme descrição do Anexo III desta escritura.
  - 13.1. **Endereço:** Imóvel localizado no Município de Vila Boa, Estado de Goiás.
  - 13.2. **Matrícula:** Matrícula nº 4.632 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.
  - 13.3. **Edificações:** Não há.

27/36



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIA -> Processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 01/02/2021 às 20:33:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100.



















# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

LIVRO B-096 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 17.384 FOLHA 150

Folha 017 de 018



## ANEXO VII

### LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EMPENHADAS

(Lista das Lavouras empenhadas, onde ocorrer a cultivo da Cana-de-Açúcar)

Total de Cana-de-Açúcar Empenhada (tons) avaliada em 13 de setembro de 2010.	233.192,20 toneladas de cana
Valor em R\$ (estimado em 13 de setembro de 2010)	R\$ 11.506.869,11

**TABELA 1 - RESUMO GERAL DAS ÁREAS (HECTARES)**  
**USINA ALDA - SAFRA 2010/11**

FAZENDA	MUNICÍPIO	CIDADE	CULTURA	ÁREA (HA)	ÁREA (HA)	ÁREA (HA)	ÁREA (HA)	ÁREA (HA)	ÁREA (HA)	ÁREA (HA)	ÁREA (HA)	ÁREA (HA)
1	14804	2006	14804/002	APAC	14804	00000						
2	14804	2006	14804/003	ALMA	14804	00000						
3	14804	2006	14804/004	ALMA	14804	00000						
4	14804	2006	14804/005	ALMA	14804	00000						
5	14804	2006	14804/006	ALMA	14804	00000						
6	14804	2006	14804/007	ALMA	14804	00000						
7	14804	2006	14804/008	ALMA	14804	00000						
8	14804	2006	14804/009	ALMA	14804	00000						
9	14804	2006	14804/010	ALMA	14804	00000						
10	14804	2006	14804/011	ALMA	14804	00000						
11	14804	2006	14804/012	ALMA	14804	00000						
12	14804	2006	14804/013	ALMA	14804	00000						
13	14804	2006	14804/014	ALMA	14804	00000						
14	14804	2006	14804/015	ALMA	14804	00000						
15	14804	2006	14804/016	ALMA	14804	00000						
16	14804	2006	14804/017	ALMA	14804	00000						
17	14804	2006	14804/018	ALMA	14804	00000						
18	14804	2006	14804/019	ALMA	14804	00000						
19	14804	2006	14804/020	ALMA	14804	00000						
20	14804	2006	14804/021	ALMA	14804	00000						
21	14804	2006	14804/022	ALMA	14804	00000						
22	14804	2006	14804/023	ALMA	14804	00000						
23	14804	2006	14804/024	ALMA	14804	00000						
24	14804	2006	14804/025	ALMA	14804	00000						
25	14804	2006	14804/026	ALMA	14804	00000						
26	14804	2006	14804/027	ALMA	14804	00000						
27	14804	2006	14804/028	ALMA	14804	00000						
28	14804	2006	14804/029	ALMA	14804	00000						
29	14804	2006	14804/030	ALMA	14804	00000						
30	14804	2006	14804/031	ALMA	14804	00000						
31	14804	2006	14804/032	ALMA	14804	00000						
32	14804	2006	14804/033	ALMA	14804	00000						
33	14804	2006	14804/034	ALMA	14804	00000						
34	14804	2006	14804/035	ALMA	14804	00000						
35	14804	2006	14804/036	ALMA	14804	00000						
36	14804	2006	14804/037	ALMA	14804	00000						
37	14804	2006	14804/038	ALMA	14804	00000						
38	14804	2006	14804/039	ALMA	14804	00000						
39	14804	2006	14804/040	ALMA	14804	00000						
40	14804	2006	14804/041	ALMA	14804	00000						
41	14804	2006	14804/042	ALMA	14804	00000						
42	14804	2006	14804/043	ALMA	14804	00000						
43	14804	2006	14804/044	ALMA	14804	00000						
44	14804	2006	14804/045	ALMA	14804	00000						
45	14804	2006	14804/046	ALMA	14804	00000						
46	14804	2006	14804/047	ALMA	14804	00000						
47	14804	2006	14804/048	ALMA	14804	00000						
48	14804	2006	14804/049	ALMA	14804	00000						
49	14804	2006	14804/050	ALMA	14804	00000						
50	14804	2006	14804/051	ALMA	14804	00000						
51	14804	2006	14804/052	ALMA	14804	00000						
52	14804	2006	14804/053	ALMA	14804	00000						
53	14804	2006	14804/054	ALMA	14804	00000						
54	14804	2006	14804/055	ALMA	14804	00000						
55	14804	2006	14804/056	ALMA	14804	00000						
56	14804	2006	14804/057	ALMA	14804	00000						
57	14804	2006	14804/058	ALMA	14804	00000						
58	14804	2006	14804/059	ALMA	14804	00000						
59	14804	2006	14804/060	ALMA	14804	00000						
60	14804	2006	14804/061	ALMA	14804	00000						
61	14804	2006	14804/062	ALMA	14804	00000						
62	14804	2006	14804/063	ALMA	14804	00000						
63	14804	2006	14804/064	ALMA	14804	00000						
64	14804	2006	14804/065	ALMA	14804	00000						
65	14804	2006	14804/066	ALMA	14804	00000						
66	14804	2006	14804/067	ALMA	14804	00000						
67	14804	2006	14804/068	ALMA	14804	00000						
68	14804	2006	14804/069	ALMA	14804	00000						
69	14804	2006	14804/070	ALMA	14804	00000						
70	14804	2006	14804/071	ALMA	14804	00000						
71	14804	2006	14804/072	ALMA	14804	00000						
72	14804	2006	14804/073	ALMA	14804	00000						
73	14804	2006	14804/074	ALMA	14804	00000						
74	14804	2006	14804/075	ALMA	14804	00000						
75	14804	2006	14804/076	ALMA	14804	00000						
76	14804	2006	14804/077	ALMA	14804	00000						
77	14804	2006	14804/078	ALMA	14804	00000						
78	14804	2006	14804/079	ALMA	14804	00000						
79	14804	2006	14804/080	ALMA	14804	00000						
80	14804	2006	14804/081	ALMA	14804	00000						
81	14804	2006	14804/082	ALMA	14804	00000						
82	14804	2006	14804/083	ALMA	14804	00000						
83	14804	2006	14804/084	ALMA	14804	00000						
84	14804	2006	14804/085	ALMA	14804	00000						
85	14804	2006	14804/086	ALMA	14804	00000						
86	14804	2006	14804/087	ALMA	14804	00000						
87	14804	2006	14804/088	ALMA	14804	00000						
88	14804	2006	14804/089	ALMA	14804	00000						
89	14804	2006	14804/090	ALMA	14804	00000						
90	14804	2006	14804/091	ALMA	14804	00000						
91	14804	2006	14804/092	ALMA	14804	00000						
92	14804	2006	14804/093	ALMA	14804	00000						
93	14804	2006	14804/094	ALMA	14804	00000						
94	14804	2006	14804/095	ALMA	14804	00000						
95	14804	2006	14804/096	ALMA	14804	00000						
96	14804	2006	14804/097	ALMA	14804	00000						
97	14804	2006	14804/098	ALMA	14804	00000						
98	14804	2006	14804/099	ALMA	14804	00000						
99	14804	2006	14804/100	ALMA	14804	00000						

\*\*\* A coluna "ÁREA AFERIDA PELA COTECNA (ha) (GPS)" refere-se à medição da perímetro da área feita pela COTECNA usando um aparelho portátil. O valor da área medida pode variar significativamente de acordo com a precisão. Também pode variar de acordo com as condições de acesso e considerações de limites dentro da mesma área.

\*A menção as safras 2010/2011 servem apenas para os fins de referência das lavouras e sua situação atual, não prejudicando o Penhor Agrícola

Ônus existentes em 18/10/2010: Penhor Agrícola constituído na ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DA PRIMEIRA SÉRIE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO emitida em 30/11/2009.

*[Handwritten signatures]*











# Doc. 03





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173847 - SP (2020/0190457-0)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520  
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP  
**INTERES.** : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II  
**ADVOGADOS** : JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL - RJ073710  
RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS - RJ150239  
CARLOS VICTOR PAIXÃO XIMENES E OUTRO(S) - RJ165369  
GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359  
DÉBORA RODRIGUES DE PAULA E OUTRO(S) - RJ177402

### DECISÃO

1. Cuida-se de conflito de competência, com pedido de liminar, que aponta como suscitados o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores - GO, onde se processa a recuperação judicial das suscitantes, e o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1006053-20.2013.8.26.0100, onde alegam terem sido realizados atos de constrição ao patrimônio das empresas suscitantes.

Alegaram as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 40-41), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Todavia, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível São Paulo - SP determinou o

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:37

prosseguimento de execução em face da suscitante, agendando o leilão eletrônico de imóvel de sua propriedade, avaliado em mais de 28 milhões de reais, designando data 03/08/2020.

Informam que "o Juízo Paulista determinou atos expropriatórios de bem imóvel de propriedade das recuperandas, em franco desrespeito à competência do Juízo em que se processa a Recuperação Judicial dos Suscitantes, por se tratar de ato atinente a patrimônio das empresas que se encontram no procedimento de soerguimento" (fl. 6).

Após requerida, foi concedida medida liminar para suspender o referido leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito; e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores constrictos de titularidade das recuperandas.

Informações do Juízo da recuperação às fls. 851-857.

Parecer do Ministério Público, às fls. 745-751, ratificado às fls. 872- 873, opinando pelo não conhecimento do conflito, *in verbis*:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DARECUPERAÇÃO JUDICIAL X JUÍZO CÍVEL DIVERSO. SO.PRETENSÃO DAS SUSCITANTES DE VER DEFINIDA ANATUREZA CONCURSAL DOS CRÉDITOS OBJETO DAEXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE JÁ FOIOBJETO DE INSURGÊNCIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNALDE JUSTIÇA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 843759/SP.CORTE SUPERIOR QUE AFASTOU A COMPETÊNCIA DOJUÍZO RECUPERACIONAL QUANTO AOS CRÉDITOSRESULTANTES DE ALIENAÇÃO E RECONHECEU ARESPONSABILIDADE DOS COBRIGADOS. VIA ELEITAQUE NÃO SE PRESTA PARA REAPRECIÇÃO DAMATÉRIA. NOVAS INFORMAÇÕES QUE NÃO ALTERAM OTEOR DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR.PELA RATIFICAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO PELO NÃOCONHECIMENTO DO CONFLITO.

É o relatório.

2. O conflito não merece ser conhecido.

Nos termos do art. 115 do CPC, haverá conflito de competência nas seguintes hipóteses:

Art. 115. Há conflito de competência:

I - quando dois ou mais juízes se declaram competentes;

II - quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes;

III - quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso dos autos, o Juízo da recuperação registrou que o imóvel de matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT não



pertence às empresas suscitantes e sequer está inserido em seu plano de recuperação judicial.

Confira-se o trecho pertinente:

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício n. 017941/2020-CPPR, em que V. Exa. requisita-me informações acerca do imóvel de matrícula nº766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, presto os esclarecimentos determinados por V. Exa:

Inicialmente, fora solicitado ao Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial sob o número 0367199.62.2012.8.09.0181, informações acerca do referido imóvel. Em sua primeira manifestação, o Administrador Judicial informou que o bem seria de propriedade da recuperanda, e que estava incluído em seu balancete patrimonial.

**Entretanto, em sua segunda manifestação, o Administrador informou que o bem fora vendido pela Organização de Terras Brasil Norte Ltda aos sócios da recuperanda, Sr. Alberto Coury Neto e Sra. Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, que não averbaram o negócio na certidão de matrícula do bem.**

**Assim, em que pese a recuperanda incluir o bem em seu balancete patrimonial, verifico que não há nos autos qualquer comprovação da sua aquisição por parte da empresa ATAC — PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A ou, ainda, qualquer comprovação de que ele seja essencial para o cumprimento do plano de recuperação judicial, uma vez que pertence a terceiros. (fl. 853)**

Com efeito, incumbe ao Juízo da recuperação deliberar sobre a constrição patrimonial de bens das empresas submetidas ao plano de soerguimento, bem como declarar a essencialidade de determinados bens que, mesmo não sendo de propriedade das recuperandas, sejam essenciais à atividade empresarial do estabelecimento da sociedade em recuperação.

Nessa toada, as informações prestadas pelo Juízo do soerguimento noticiando que o imóvel não pertence às suscitantes e nem mesmo é essencial à recuperação conduz ao não conhecimento do conflito de competência.

Assim, inafastável a incidência da Súmula nº 480 do STJ a qual preleciona que "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".

No mesmo sentido, colaciona-se os arestos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. ESSENCIALIDADE NÃO ATESTADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

**1. Compete ao Juízo da Recuperação Judicial declarar a essencialidade de determinado bem à atividade empresarial do estabelecimento da sociedade em recuperação.**

**2. A decisão do Juízo da Recuperação Judicial atestando a prescindibilidade de bens submetidos à alienação fiduciária, perseguidos em ação de busca e apreensão, conduz ao não conhecimento do conflito de competência.**

**3. Agravo interno desprovido.**

(AgInt no CC 166.443/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/09/2019, DJe 03/10/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APENAS EM RELAÇÃO A CO-DEVEDOR QUE NÃO É PARTE NO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 480/STJ. CONFLITO NÃO CONHECIDO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 66 do CPC/2015, o conflito de competência se configura quando dois ou mais juízes declaram-se competentes ou consideram-se incompetentes para o processamento e julgamento de uma mesma matéria ou quando existir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos entre duas ou mais autoridades judiciárias.

**2. O presente caso, contudo, não se amolda às hipóteses previstas no referido dispositivo, visto que não há nos autos decisões conflitantes entre os juízos suscitados, o que atrai a incidência da Súmula 480/STJ à hipótese, a qual dispõe que, "o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa."**

**3. Agravo interno desprovido.** (AgInt no CC 157.239/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 20/08/2019, DJe 23/08/2019)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXTENSÃO DA JURISDIÇÃO. ART. 66, DO NCPC. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 66 DO NCPC. SÚMULA Nº 480 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O conflito de competência somente se instaura quando dois Juízos se declarem competentes ou incompetentes para processamento e julgamento de uma mesma demanda ou quando, por regra de conexão, houver controvérsia entre eles acerca da reunião ou separação dos processos.

**2. A penhora de bens de terceiros não viola o juízo atrativo da recuperação e, conseqüentemente, não configura o pretendido conflito de competência, nos termos da Súmula nº 480 do STJ: O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.**

3. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 164.461/TO, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 05/05/2020, DJe 07/05/2020)

3. Ante o exposto, não conheço do conflito de competência e torno sem efeito a liminar de fls. 52-56 anteriormente deferida.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
Relator



# Doc. 04





Estado do Mato Grosso, uma área remanescente descrita e caracterizada da matrícula de nº 766 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Colniza, em seu registro R-06. Trata o imóvel em questão de gleba rural com formato regular e configuração retangular, possuindo as seguintes medidas: Largura = 6.510,00m; Comprimento = 26.403,90m; Área = 17.188,94ha; Pastagens = aproximadamente 1.420,00ha abertos com pastagens (abandonada); Área de terras Indígenas Declaradas = 1.080,00ha, atravessada pelo Igaratá Piranha, hoje popularmente conhecida como Fazenda Granon, e outrora como Fazenda Conquista, que pode ser alcançada por uma estrada de servidão, que deriva da Linha 4, a cerca de 40 quilômetros da Rodovia BR-174, Região da Capa, Município de Colniza-MT. Dista, aproximadamente, 70 quilômetros do Centro da cidade, 350 quilômetros do asfalto rodoviário no Município de Castanheira, 380 quilômetros de Juína e 1.180 quilômetros da Capital Cuiabá. Coordenadas geográficas: sua sede está posicionada a 9º 8"51.40"(S) de latitude sul da Linha do Equador e a 59º38"47.45" (O) de longitude oeste do Meridiano de Greenwich. No local, se desenvolve em relevo ondulado, com trechos praticamente planos e com altitudes entre 108m e 160m, em relação ao nível médio do mar, havendo algumas elevações montanhosas isoladas, cujos picos atingem de 200 a 300m. Essas elevações em geral são associadas a afloramentos rochosos. De uma maneira geral, os solos são variados, ocorrendo, predominantemente, o tipo Argissolo Vermelho-Amarelo, distrófico típico, de textura média e/ou argilosa, em associação Cambissolo Háplico, também distrófico típico, ambos de baixa fertilidade natural, necessitando de medidas corretivas (calagem e adubação) para aumentar a produtividade. Tem capacidade de uso das terras - classe IV, com recomendações técnicas para culturas permanentes, pastagens e/ou reflorestamentos, quando não com capacidades VII e VIII, voltadas para conservação e preservação ambiental. Levando-se em conta a classificação de Köppen, o clima da região é do tipo Am (clima tropical de monção), caracterizado por apresentar temperatura média do mês mais frio superior a 18°C e estação seca de pequena duração. A precipitação média anual fica entre 2.800 e 3.100mm, sendo os meses de novembro a abril os mais chuvosos. As temperaturas médias máximas variam entre 34°C e 35°C e as mínimas entre 21°C e 23°C, raramente abaixo de 19°C. No exame local e de acordo com demais informações colhidas "in loco", as áreas de reserva são caracterizadas como Floresta Ombrófila Densa. As principais espécies que caracterizam o estrato observado e também conforme nos foi informado por mateiros e proprietários locais, são: Bertholletia excelsa (castanheira), Swietenia macrophylla (Mogno); Hymenaea courbaril (Jatobá); Dinizia excelsa (angelim-pedra), Cedrelinga catanaeformis (cedrorana), Aniba rosaeodora (pau rosa), Manilkara spp (maçarandubas), Protium spp (breus) e Pouteria spp (abius), entre outras. Como benfeitorias civis, possui ainda sede rústica, barracões, casas para colonos, depósitos, curral, piquetes e pista de pouso simples, que se encontra desativada, todas, contudo, de valor relativo pequeno. Trata o imóvel de propriedade praticamente bruta, de acesso difícil e precário, durante o ano todo, distante dos centros consumidores, apresentando relevo ondulado, com terras pouco férteis, não restando alternativa de utilização, senão a da pecuária de corte/pastagens, associada ao extrativismo da madeira. Existe ainda, uma porção de aproximadamente 1.080,00 hectares, equivalente a 6,28% da propriedade, posicionada à noroeste do Igaratá Piranha, a qual foi reconhecida pela Funai como terra indígena tradicional, denominada "Kawahiva do Rio Pardo", e declarada como tal pelo Ministério da Justiça, através da Portaria nº 481, de 19 de abril de 2016, inclusive, constando já tendo sido instituído Grupo Técnico para o levantamento e avaliação de benfeitorias implantadas por não índios. Contudo, para conclusão do processo, restam, ainda, as fases de demarcação física, homologação e registro. Destarte, de se concluir que o mercado formalizado não tem qualquer interesse por esse trecho da propriedade em estudo, motivo pelo qual ele será totalmente desconsiderado para efeitos aviatórios.

**VISITAÇÃO:** Não há visitação.

**2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R\$ 29.302.432,00 (dezembro/2020 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP),** que será(ão) atualizada a época da alienação.

**3 - DÉBITO EXEQUENDO - R\$ 286.539.272,80 (julho/2020 – Conforme fls. 2577/2578 dos autos).**

**4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 05/02/2021 às 13h30min, e termina em 10/02/2021 às 13h30min; 2ª Praça começa em 10/02/2021 às 13h31min, e termina em 03/03/2021 às 13h30min.**

**5 - CONDIÇÕES DE VENDA -** Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMÍLIA -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Usuário: HELCIO CASTRO ESSENCIAL -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO LISANTI CORTE, protocolado em 16/12/2020 às 18:57:53Z em processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100

nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

**6 - PAGAMENTO** - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

**7 - DO INADIMPLEMENTO** - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

**8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO** - 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento da praça na conta do(a) Leiloeiro(a) Oficial: Fabio Zukerman CPF 215.753.238-26, Banco Itaú, Agência 3756, C/C 27012-4 (Art. 884, parágrafo único do CPC e Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

A comissão do leiloeiro, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

**9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

**10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** - Eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso e demais taxas e impostos até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, parágrafo único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIARIDADE -> Origem: o código 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100  
Usuário: HELCIO CASTRO ESSENCIAL -> Data: 01/02/2021 20:33:44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO LISANTI CORTE, protocolado em 16/12/2020 às 18:57:58 por 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100



e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**11 - DA FRAUDE** - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

**12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS** - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação (verificar disponibilidade de atendimento devido a Pandemia), ou pela central de atendimento da Zukerman Leilões no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@zukerman.com.br.

**13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO** - Os interessados deverão se cadastrar no site zukerman.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Ficam o(s) executado(s) ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA - ME, ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 15/07/2014. Dos autos consta Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2092189-02.2019.8.26.0000, pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Digitei,

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTONIO CARRER  
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA DE FAMILIAR E SUCESSÃO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Usuário: HELCIO CASTRO ESSENCIA DA JUSTIÇA Nº 109587645432563873470248163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

# Doc. 05





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ / MT  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

## Carta Precatória Código 812065


Vistos,

Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada se manifestou às fls. 24/25 nomeando um bem a penhora, cuja localização situa-se no Município de Colniza/MT.

Ante o exposto, como pleiteado pela exequente à fl. 47, determino a remessa destes autos àquela Comarca para realização de penhora, autorizando desde já a retirada em mãos pelos patronos da exequente que deverão assinar termo de responsabilidade.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2013.

  
Flávio Miraglia Fernandes  
Juiz de Direito

Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito  
Comarca de Cuiabá/MT

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS -> Código 812065  
Usuário: HELCIO CASTRO  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 18/05/2018 às 17:00:55h no processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 812065  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 812065  
71  
70





# Doc. 06

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL - Origem e código 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100 osseco Documento do processo 1006053-20.2013.8.26.0100, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 1006053-20.2013.8.26.0100  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA

Protocolo: 201203671991

## DECISÃO

CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S.A. E OUTRAS, regularmente qualificadas, requereram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

Aduzem que as empresas requerentes são pessoas jurídicas que integram um grupo econômico composto pelo Grupo CCC-Companhia Bioenergética Brasileira, com seus principais estabelecimentos situados na cidade de Vila Boa-GO. Esclarecem que todas as empresas atuam sob a mesma direção e com a mesma finalidade, justificando-se o processamento em conjunto das recuperações judiciais.

Acrescentam que as empresas possuem sócios comuns em estrutura familiar, administração comum e fornecedores comuns, sendo que a recuperação judicial só será exitosa se todas as empresas conseguirem superar a situação de desequilíbrio econômico, por todas vivenciada com semelhante intensidade. Considerando a importância da concentração de grupos de empresas no segmento sucroalcooleiro concluem que os destinos de todas as empresas estão interligados.

A inicial veio acompanhada da procuração e documentos de fls. 14 a 574.

Às fls. 458/469 consta aditamento da inicial, com o pedido de inclusão na Recuperação Judicial da empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do Grupo CBB, por também preencher os requisitos essenciais para obtenção do benefício legal, porquanto ter se constituído com o objetivo de propiciar a realização de novas operações financeiras ao grupo econômico em apreço.

Juntou substabelecimento de procuração e novos documentos às fls. 470/552.

Verifico, de início, em relação à competência deste Juízo para apreciação do feito, que o volume de negócios mais expressivo do grupo econômico se concentra na cidade de Vila Boa-GO, conforme documentos acostados, bem como é entendimento pacificado do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás de que na falência e recuperação judicial o Juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor no Brasil, assim entendido como aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico, razão pela qual reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico,. Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social.

Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para a legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51, da LREF, razão pela qual DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial insertos na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado, Dr. Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul, CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico Helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, sócio do escritório AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S.S., registrado na OAB-GO sob nº 960, inscrito no CNPJ. 11.608.201/0001-92, o qual a

Petição Eletrônica protocolada em 01/08/2020 10:04:46

Documento eletrônico e-Pet nº 4919497 com assinatura digital  
Signatário(a): ALEX JOSE SILVA CPF: 87072335153  
Recebido em 01/08/2020 09:25:12

1 de 2

04/04/2017





# Doc. 07



























# Doc. 08





















































# Doc. 10.1







## **1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- Consta da peça inaugural, que em 18/10/2010, a Requerida ATAC assinou Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) no valor de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Reais), o que foi registrado junto a CETIP sob o código 10j00015315;
- que, em seguida, referida CCI foi cedida a Exequente, através de negociação por meio da própria CETIP, passando essa a figurar como credora da CCI para todos os fins e direitos;
- que, os demais Executados, por seus turnos, assinaram a Escritura da Condição de fiadores da ATAC, obrigando-se, solidariamente, de maneira irrevogável e irretroatável pelo pagamento integral do crédito da Exequente derivado da CCI, renunciando a qualquer dos benefícios de ordem da divisão;
- que, além das garantias pessoais dos fiadores, o crédito executado encontra-se garantido por:
  - (i) alienação fiduciária de imóvel de propriedade da ATAC, descrito no Anexo IV da Escritura;
  - (ii) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios de titularidade da ALDA que venham a ser constituídos durante a vigência da CCI;
  - (iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da ATAC em face da ALDA, decorrentes da concessão de direito real da superfície;

[3]









fls. 1905

**Lui z Augusto Leite de S**  
**Engenharia de Avaliações e Perícias T**  
**Desde 1982**

- que, redistribuída a Carta Precatória ao D. Juízo da Vara Única de Colniza-MT, houve a nomeação de Oficial de Justiça, a qual avaliou o imóvel em R\$ 64.755.760,00, consoante auto de avaliação de fls. 87 de 15/07/2014;
- que, anteriormente a citada avaliação, a Exequente contratou os serviços da empresa de engenharia, EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA ECONOMICA LTDA (“ENGEBE”), para realizar o mesmo trabalho, tendo esta traçada o perfil econômico do bem com base em inúmeras variáveis apurando o valor de R\$ 15.739.000,00;
- que, diante da discrepante diferença, a Exequente requereu a nomeação de Perito judicial para a realização de nova avaliação imobiliária do citado bem;
- que, se ressalta que a própria executada ATAC também se manifestou que o Oficial de Justiça não possuiria a especialidade necessária, nem conhecimentos técnicos, quando também requeria a nomeação de um avaliador;
- que, ou seja, ambas as partes se mostraram insatisfeitas com a avaliação apresentada pelo Oficial de Justiça e requeriam que fosse realizada outra, com a nomeação de profissional com conhecimentos t’écnicos especializados;

[6]



















































### 4.3 – A AMAZONIA LEGAL

A Amazônia Legal, onde o imóvel está localizado, é uma área que engloba nove estados do Brasil pertencente à bacia Amazônica e à área de ocorrência das vegetações amazônicas. O governo federal, reunindo regiões de idênticos problemas econômicos, políticos e sociais, com o intuito de melhor planejar o desenvolvimento social e econômico da região amazônica, instituiu o conceito de "Amazônia Legal".

A atual área de abrangência da Amazônia Legal corresponde à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte do estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44º de longitude oeste), perfazendo uma superfície de aproximadamente 5 217 423 quilômetros quadrados correspondente a cerca de 61% do território brasileiro. Sua população, entretanto, corresponde a 12,32% do total de habitantes do Brasil.

Nela, vivem em torno de 23 milhões de pessoas, segundo o censo 2010, distribuídas em 775 municípios, nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins (98% da área do estado), Maranhão (79%) e Goiás (0,8%). Além de conter 20% do bioma cerrado, a região abriga todo o bioma Amazônia, o mais extenso dos biomas brasileiros, que corresponde a 1/3 das florestas tropicais úmidas do planeta, detém a mais elevada biodiversidade, o maior banco genético e 1/5 da disponibilidade mundial de água potável.

[24]

















































fls. 1942  
**LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA**  
**Engenharia de Avaliações e Perícias Trazidas**  
**Desde 1982**

Após o pernoite, se prossegue em direção ao Município de Colniza, tomando-se a Rodovia MT-170, por onde se percorre cerca de 310 km em estrada de terra batida, onde, para tanto, se transpõe por diversos cursos d'água, de pequena, média e grandes larguras, em sua grande maioria, por pontes rusticas de madeiras.



**Ilustra inicio da Rodovia MT-170, em terra batida.**





















**Ilustra ponte desmoronada na Rodovia BR-174.**

Em seguida, toma-se a direita, e segue pela chamada “Linha 04”, onde se percorre cerca de 40km em estrada de terra batida de uma única mão, atravessando-se diversos cursos d’águas, dentre os quais os rios Piranha e Traíra, no sentido da Fazenda 3 Morrinhos, de propriedade de “Carlinhos Curicaca”, até alcançar uma estrada de servidão localizada no interior da referida fazenda, pela qual se tem acesso à propriedade em questão.

[50]



































































































Foto nº 39 – Placa de identificação da rodovia MT-170 que liga os Municípios de Brasnorte e Juína.













































































































































































































**Fotos nºs 191, 192 e 193** – Ilustram a estrada MT-206 / BR-174, bem como caminhão de empresa contratada para a reparação de ponte localizada na mesma.

























































































































Fotos nºs 282 e 283 – Idem, idem, em outro ponto.



**Fotos nºs 284 e 285** – Ilustram alojamento utilizado pelos seguranças de terras de terceiros na região. Neste local houve , conforme nos foi informado, confrontos armados entre seguranças e invasores/ocupantes tendo sido necessária a atuação de força policial.









































# Doc. 10.2



































**Fotos nºs 338 e 339** – Ilustram indícios de queimadas de vegetações, típica de pós manejo.

[215]





















































































































































































## ELEMENTO 16

**Estado:** Mato Grosso

**Município:** Colniza-MT

**Endereço:**

**Área total (ha):** 2.500,00

**Área aberta (ha):** 1.000,00

**Valor da Oferta:** R\$ 5.000.000,00

**Índice Agrônomo:** 0,2800

**Inf. Complementar:** Pasto precisando de limpeza.

**Imobiliária:** JC Fazendas

**Informante:** João Carlos - (65) 99661-0242

[277]



































































































**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**  
**Vara Judicial**

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

**A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação, ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás.**

## **DECISÃO**

No Evento 96, a recuperanda pleiteia a suspensão de leilão do imóvel rural nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto ao processo nº 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Sabe-se que a aquisição de bem móvel se dá pelo registro do título, nos termos do art. 1.245, CC, *in verbis*:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Assim, mesmo tendo sido incluído pela recuperanda em seu balancete patrimonial, e, ainda, ser objeto de contrato de compra e venda entre a recuperanda e o proprietário, verifica-se

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:40



que o imóvel não pode ser considerado de propriedade da recuperanda, uma vez que nome dela não consta na matrícula daquele.

É importante ressaltar, ainda, que, nos termos da Súmula nº 480 do STJ, este juízo não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Assim, **INDEFIRO** o pedido do Evento 96.

Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, **PRORROGO** o *stay period* até o seu trânsito em julgado.

Oficie-se aos juízos dos ofícios dos Eventos 84, 90, 94, 103 informando que o cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos Agravos de Instrumento e a prorrogação do *stay period* até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.

Cientifique-se o Administrador Judicial acerca da habilitação de crédito informada no Evento 85.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

**GUSTAVO COSTA BORGES**

Juíza de Direito Respondente

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:40

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - ) ) do dia 02/02/2021 15:49:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - ) ) do dia 02/02/2021 15:49:26 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - ) ) do dia 02/02/2021 15:49:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - ) ) do dia 02/02/2021 15:49:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - ) ) do dia 02/02/2021 15:49:27 possui "Arquivos".





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5049512.06.2021.8.09.0000**

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTES: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : A ESCLARECER

ADMINISTRADOR JUDICIAL: HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATOR : **SEBASTIÃO LUIZ FLEURY** – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO EM 2º GRAU

### DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES S/A**, contra decisão vista no evento de nº 108 – no processo da Recuperação Judicial nº 0367199.62.2012.8.09.0181, proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Gustavo Costa Borges, “*que indeferiu o pedido de tutela de urgência incidental para sobrestamento do leilão do Imóvel Rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, junto à execução nº 1006053.20.2013.8.26.0100, com a 1ª praça designada para início em 05 de fevereiro de 2021 às 13h30, o qual está integralizado e declarado como ativo no procedimento recuperacional.*”

De início, as Agravantes afirmam que por se tratar de Recuperação Judicial e de jurisdição voluntária, “*não há necessidade de inserção de advogados dos credores.*” e fornece apenas os dados do administrador Judicial, Dr. Hércio Castro e Silva.

Relatam que após regular processamento da Recuperação Judicial, foi homologado pelo juízo universal o plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores,



realizada no dia 05 de setembro de 2013, com a novação dos créditos, suspensão da exigibilidade das garantias reais e fidejussórias.

Explicam que *“considerando a incidência de expropriação de bem integralizado e declarado como ativo na recuperação judicial, capaz de comprometer o plano recuperacional, as recuperandas comparecerem aos autos para suscitar Questão de Ordem Pública com Pedido de Tutela de Urgência Incidental requerer a suspensão do leilão do Imóvel Rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT até verificação da sua essencialidade pelo Juízo Universal absolutamente competente (ev. 96)”*, porém, teve o pedido indeferido, razão pela qual ingressou com o presente recurso, com vistas a impedir prejuízos irreparáveis às recuperandas.

Elencam os motivos pelos quais a decisão objurgada merece reforma: a) o imóvel rural (denominado Fazenda Conquista/Granon) de matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT está integralizado e declarado como ativo na recuperação judicial, e pertence à recuperanda Atac Participação e Agropecuária S/A, conforme comprova a Declaração de Titularidade emitida pelo contador Fábio de Deus Lamar - CRC DF 12606/0-DF; b) a transferência da propriedade não se efetivou, diante da ausência de escritura definitiva, conforme previsto na cláusula 8ª do instrumento particular de compra e venda; c) os documentos bancários comprovam os pagamentos efetuados pela recuperanda, razão pela qual o imóvel não pode ser expropriado; d) a recuperanda é legítima possuidora de boa-fé do imóvel (cf. arts. 1.196 e 1.204, do Código Civil); e) a essencialidade do bem a ser levado a leilão, o qual foi declarado como ativo permanente ao procedimento recuperacional; f) a competência absoluta do Juízo Universal para declarar a essencialidade e proferir ordens de constrição e/ou expropriação de bens que pertencem à empresa em recuperação judicial.

Destacam o expressivo valor da área, avaliada em R\$ 30.0000.000,00 (trinta milhões de reais), que poderia servir para a quitação de grande parte dos credores.

Salientam que o Administrador Judicial informou que fará estudo mais aprofundado sobre a matéria debatida.

Pontuam que o Juízo Universal não se manifestou acerca da sua competência, tendo em vista a essencialidade do bem para a recuperação judicial.

Ressaltam que *“o presente manejo recursal se fundamenta na imprescindibilidade do Juízo Universal se manifestar expressamente acerca da essencialidade do imóvel rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT para manutenção das atividades empresariais e cumprimento do plano recuperacional apresentado e já aprovado em sede de assembleia geral de credores o que define, por consequência, sua competência absoluta para proferir qualquer ordem de constrição e/ou expropriação”*.

Defendem a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários para a concessão da tutela de urgência, com vistas à suspensão do leilão “do Imóvel Rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto ao processo nº 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, com a 1ª praça designada para início em 05 de fevereiro de 2021 às 13h30 e término em 10 de fevereiro de 2021 às 13h30 e a 2ª praça em 10 de fevereiro de 2021 às 13h31 e término em 03 de março de 2021 às 13h30, até que se averigüe a essencialidade do bem para o procedimento recuperacional pelo Juízo Universal absolutamente competente, expedindo-se, imediatamente, ofício ao Juízo Paulista, dando ciência ao magistrado e terceiros da decisão exarada”.

No mérito, requerem o provimento do agravo com a reforma da decisão hostilizada, para cancelar em definitivo o leilão.

Preparo é visto no evento de nº 01 – doc. 26.

Isto posto, **DECIDO**:

Estabelece o art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil que o relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”, quando verificar que a decisão atacada possa causar imediato gravame de difícil ou impossível reparação, de tal sorte que não se possa esperar que a pretensão recursal seja exercida e examinada em momento posterior.

Nos termos do art. 300, do CPC/2015, a tutela de urgência antecipatória será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), e quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Tais requisitos, devem ser demonstrados de plano, de forma inequívoca, de maneira que o julgador não tenha dúvidas quanto à necessidade de sua concessão.

Analisando os documentos que instrumentalizam o recurso, não verifico, de pronto, elementos convincentes e relevantes aptos a demonstrarem a probabilidade de provimento da insurgência (*fumus boni iuris*) necessários para o deferimento da liminar.



Isso porque, o imóvel rural a ser leilado, em razão de decisão proferida pelo Juízo da Execução da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, não apresenta o nome da Agravante como proprietária na respectiva matrícula de nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT.

Outrossim, não há elementos suficientes no sentido de que este referido bem está integralizado e declarado como ativo na recuperação judicial, e pertence à recuperanda Atac Participações e Agropecuária S/A.

Nesse sentido, corrobora a informação do Administrador Judicial, Dr. Hécio Castro e Silva (proc. originário 0367199.62.2012.8.09.0181 – evento de nº 77), em que afirma que o *“imóvel o imóvel descrito na Matrícula 766, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza-MT não pertence a Recuperanda ATAC -Participação e Agropecuária S/A, mas, indubitavelmente, constitui propriedade da empresa Organização Terras Brasil Norte Ltda.”*

Diante do contexto exposto, **INDEFIRO** a liminar pretendida.

Intime-se o Administrador Judicial, para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do CPC/2015.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Sebastião Luiz Fleury**

Juiz de Direito em Substituição em 2º Grau



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria da 3ª Câmara Cível

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível**

Goiânia, 5 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Juiz(a) de Direito**

Processo	: 5049512-06.2021.8.09.0000
Requerente	: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Requerido	: A Esclarecer
Relator(a)	: DES. NEY TELES DE PAULA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

**SANTIAGO DE PAULA SILVA**  
Secretário da 3ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Angelita Maria Vieira Peixoto**, em 5 de fevereiro de 2021, às 06:19:01, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:41

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:41





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**VARA CÍVEL**

**AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73.890-000**

**Ofício Nº.: 13/2021**

**PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181**

**NATUREZA:** Recuperação Judicial ( L.E. )

**REQUERENTE:** ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

**JUIZ(A):** FLAVIA MORAIS NAGATO DE ARAUJO ALMEIDA

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO (PROCESSO Nº 0004941-04.2012.8.26.0218)

Excelentíssimo(a), Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Gustavo Costa Borges, em resposta ao Vosso Ofício nº 0004941-04.2012.8.26.0218, sirvo do presente para informar que cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos agravos de instrumentos (agravo nº 2018/0074740-9 STJ; agravo nº 0185134-55.2015.8.09.0000 TJGO e agravo nº 0185134-55.2015.8.09.0000 TJGO) e a prorrogação do *stay period* até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.

Segue em anexo decisão (evento 108).

Flores de Goiás, 9 de fevereiro de 2021.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Juízo da 2ª Vara do da Comarca de Guararapes-SP

Guararapes-SP

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:41



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/02/2021 às 17:18

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920215990858  
**Documento:** OFÍCIO 13.2021 E DECISÃO EVENTO 108.pdf  
**Remetente:** Escrivania Cível - Flores de Goiás ( Hiltamércio de Santana Grota )  
**Destinatário:** Distribuidor - Guararapes (TJSP) ( TJSP )  
**Data de Envio:** 09/02/2021 17:16:56  
**Assunto:** SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº 13/2021, EM RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO (VOSSO PROCESSO Nº 0004941-04.2012.8.26.0218)



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:41



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**  
**VARA CÍVEL**

**AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73.890-000**

**Ofício Nº.: 14/2021**

**PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181**

**NATUREZA:** Recuperação Judicial ( L.E. )

**REQUERENTE:** ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

**JUIZ(A):** FLAVIA MORAIS NAGATO DE ARAUJO ALMEIDA

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO Nº 112/2021 – Pje 1ª VTSMC (0000650-75.2018.5.19.0062)

Excelentíssimo(a), Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Gustavo Costa Borges, em resposta ao Vosso Ofício nº 112/2021 – Pje 1ª VTSMC (0000650-75.2018.5.19.0062)-, sirvo do presente para informar que o cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos agravos de instrumentos (agravo nº 2018/0074740-9 STJ; agravo nº 0185134-55.2015.8.09.0000 TJGO e agravo nº 0185134-55.2015.8.09.0000 TJGO) e a prorrogação do *stay period* até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.

Segue em anexo decisão (evento 108).

Flores de Goiás, 9 de fevereiro de 2021.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos-AL

São Miguel dos Campos-AL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:41





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/02/2021 às 17:37

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920215991125  
**Documento:** OFÍCIO 14.2021 E DECISÃO EVENTO 108.pdf  
**Remetente:** Escrivania Cível - Flores de Goiás ( Hiltamércio de Santana Grota )  
**Destinatário:** 1a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos ( TRT19 )  
**Data de Envio:** 09/02/2021 17:35:11  
**Assunto:** SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº 14/2021 EM RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO Nº 112/2021 ? Pje 1ª VTSMC (0000650-75.2018.5.19.0062)



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:41





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**  
**VARA CÍVEL**

**AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73.890-000**

**Ofício Nº.: 15/2021**

**PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181**

**NATUREZA:** Recuperação Judicial ( L.E. )

**REQUERENTE:** ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

**JUIZ(A):** FLAVIA MORAIS NAGATO DE ARAUJO ALMEIDA

Excelentíssimo(a), Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Gustavo Costa Borges, em resposta ao Vosso Ofício Processo nº 0000780-73.2014.5.05.0651-, sirvo do presente para informar que cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos agravos de instrumentos (agravo nº 2018/0074740-9 STJ; agravo nº 0185134-55.2015.8.09.0000 TJGO e agravo nº 0185134-55.2015.8.09.0000 TJGO) e a prorrogação do stay period até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.

Segue em anexo decisão (evento 108).

Flores de Goiás, 9 de fevereiro de 2021.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Juízo da Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa-BA

Bom Jesus da Lapa-BA

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:41

Zimbra

cartfamilia.flores@tjgo.jus.br

---

**RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO/PROCESSO Nº 0000780-73.2014.5.0651**

---

**De :** Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Vara Cível - Comarca de Flores de Goiás <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br> ter, 09 de fev de 2021 18:18  
1 anexo

**Assunto :** RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO/PROCESSO Nº 0000780-73.2014.5.0651

**Para :** 1vara\_bjl <1vara\_bjl@trt5.jus.br>

Bom Tarde, sirvo-me do presente para encaminhar o ofício 15/2021, com a finalidade de prestar as informações solicitada no Vosso Ofício/Processo nº 0000780-73.2014.5.05.0651: 00101

Att...

Hiltamárcio de Santana Grota  
Analista Judiciário, Mat.: 5206919  
Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO

---

 **OFÍCIO 15.2021 E DECISÃO EVENTO 108.pdf**  
33 KB

---

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:41



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 02/02/2021 15:49:26) ) do dia 09/02/2021 18:36:44 não possui "Arquivos".





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO - CEP: 76100-000 TELEFONE:(64) 36713886 ATOrd 0002185-44.2011.5.18.0181 AUTOR: IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA RÉU: J D CALDEIRARIA LTDA - ME E OUTROS (4) Ofício São Luis de Montes Belos, 29 de janeiro de 2021 Ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Alexander Carvalho Batistajuiz da Vara de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES Exmo. Senhor Juiz, De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara Especializada, Lucas Carvalho de Miranda Sá, solicito a Vossa Excelência informações referente ao estado que se encontra o processo de recuperação judicial da empresa CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (processo nº 430/12) e ii) caso continue em trâmite referido processo, fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, conta bancária vinculada ao Juízo Universal para que seja feita a transferência do saldo remanescente. Respeitosamente, SIMONE APARECIDA QUEIROZ Assistente 4 SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO, 29 de janeiro de 2021. SIMONE APARECIDA QUEIROZ Secretário de Audiência

\*MH137289067BR\*

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:42





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**VARA CÍVEL**

**AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73.890-000**

**Ofício Nº 16/2021**

**PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181**

**NATUREZA:** Recuperação Judicial ( L.E. )

**REQUERENTE:** ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

**JUIZ(A):** FLAVIA MORAIS NAGATO DE ARAUJO ALMEIDA

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO (PROCESSO: 0002185-44.2011.5.18.0181)

Excelentíssimo(a), Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Gustavo Costa Borges, em resposta ao Vosso Ofício

Processo nº 0002185-44.2011.5.18.0181, sirvo do presente para informar que cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos agravos de instrumentos (agravo nº 2018/0074740-9 STJ; agravo nº 0185134-55.2015.8.09.0000 TJGO e agravo nº 0185134 55.2015.8.09.0000 TJGO) e a prorrogação do stay period até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.

Segue em anexo decisão (evento 108).

Flores de Goiás, 10 de fevereiro de 2021.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Juízo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO

São Luís de Montes Belos-GO

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:42

 <p><i>Poder Judiciário</i> <b>Malote Digital</b></p> <p>Impresso em: 10/02/2021 às 13:03</p>
--

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
<b>Código de rastreabilidade:</b>	80920215994893
<b>Documento:</b>	OFÍCIO 16.2021 E DECISÃO EVENTO 108.pdf
<b>Remetente:</b>	Escrivania Cível - Flores de Goiás ( Hiltamércio de Santana Grota )
<b>Destinatário:</b>	Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - TRT 18ª Região ( TRT18 )
<b>Data de Envio:</b>	10/02/2021 13:02:34
<b>Assunto:</b>	SEGUE EM ANEXO OFÍCIO 16/2021, EM RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO (VOSSO PROCESSO 0002185-44.2011.5.18.0181)



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:42

## EXMO. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "Em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 07 2020, consoante previsão do art. 22, II, "c", da LREF.

Após diligências perante as Recuperandas realizadas em 18.11.2020 e visita técnica de 15.12.2020, as informações e documentos solicitados foram apresentados e certificados pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, todos relacionados as operações e controles contábeis até o mês de outubro/2020.

A análise das Demonstrações Contábeis comparativas entre os 3 (três) primeiros trimestres de 2020 e outubro/2020 foram apresentadas de forma oficial, cujos números constam do anexo Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro elaborado pela Assessoria suso indicada.

Do relatório em referência constam ainda o controle de produção e estoque da Usina referente a safra 2020, registrando que os primeiros números apresentados resultam do movimento de caixa no período compreendido entre jan a out/2020, constituído de valores meramente contábeis e econômicos, sem resultado financeiro.

Em verdade, o movimento financeiro de Caixa, nesse mesmo período, apurou saldo consolidado de R\$ 75.394,86 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais, oitenta e seis centavos).



Relevante salientar, por derradeiro, que as dívidas previdenciárias e tributárias permanecem sem pagamento, impondo-se a adoção de medidas capazes de adequar esse cenário a finalidade da Recuperação Judicial, como bem acentuado no sobredito relatório incluso.

Pelo exposto, salvo melhor juízo de V. Exa., requer a juntada aos autos do Relatório de Acompanhamento elaborado pela Assessoria Contábil-Financeira-Pericial deste administrador judicial.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 8 de fevereiro de 2020.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*



Assessoria Corporativa

## Sumário

8. Anexos .....



-----





## Assessoria Corporativa

### 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime fal1mentar de violação de sigilo empresarial, bpiicado no art. 169. da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa. empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperaciona1s, devidamente autorizada po:ilo juzfo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete cont3bil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-finance1ra
Fluxo de caixa	Análise do nuxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumpnmento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas orig1nânas da administração jLJdicial ou do julza da processo podem sLJrgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamflnte neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto,

avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim  
evoluindo a competência e a eficiência desses procedimentos, mas sim  
leveu ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos  
financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando



Assessoria Corporativa

o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 06 de junho de 2020, diligência aos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando { *Controller*}, a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 07/07/2020, momento em que foram apresentados os documentos referentes aos meses de janeiro a maio de 2020.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas);
2. Balancetes contábeis;
3. Extratos Bancários de todas as contas – 2020;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;

4



6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
7. Composição de débitos tributários em aberto;
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2020;
11. R.,J at<d" fI""""""i'u C<lo-ole de empc.,,,.tlmn" {<.,»fu<s)te as emp""êsas do gn1po janeiro a maio de 2020.



Assessoria Corporativa

### 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes as Demonstrações Contábeis comparativas entre o 4º Trimestre de 2019, 1º Trimestre de 2020 e os meses de abril e maio. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	4º Trimestre - 2019	1º Trim - 2020	4º Trimestre - 2019	1º Trim - 2020	4º Trimestre - 2019	1º Trim - 2020
<b>Faltaram Mto Bruto (R\$ mil)</b>	2.672(17,61)	4.681(700,11)				
<b>Estados (R\$ mil)</b>	24.173.243,79	12.611.058,18	2.501.081,7	602.761,00	11.691.255,76	8.157.214,76
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	675.190,09	1.268.856,00	447.200,80	602.761,00	11.691.255,76	8.157.214,76
<b>Clon... (R\$ mil)</b>						
<b>Adlon... (R\$ mil)</b>	434.352,85	61.144,47	61.144,47	61.144,47	61.144,47	61.144,47
<b>R... (R\$ mil)</b>	211.081,21	732.622,00	156.189,00	18.111,00	414.667,84	414.667,84
<b>...</b>	10.791,11	347.312,49	1.056,07	386,40		



				1.702.72,26	
				2.442.495,58	
Indioeg COflIqiló•dO•					
EBIIDA iR\$)1			1.227.988,•1	1-891.211,5•	3110-2(11,1"
	2•044 711' 4B	1.316-56t.OO			
.Reotahiidade do PL- (%)2	0,11	0,02	0,01	0,01	" , o
Irqu'ld9'	III	1,30	.35	III	
Corrente"3 MUil<Z	1,10	' a'	II II	0,68	, II
Ber3"4					
---"°Id•11eoto Gera (%)-----	I II	III	2,09	2,10	4,19

- 1 Derrons a ..., a empresa "" locro com o desenvolvimento de suas \,vIáades se cescon<.,•fMO as OOSP>S"S financeiros, 0• 1mpoote<, as deptoaçi">os e arno•zações. Quanto r-alor melhoi oor sua :apactade de nsgor o cesto dos ""
  - 2 MeOo caçiaclda<le de pagamento da empresa, em curta pra<o, e"ciul-,do o valor de es"J"" o a vo crQJ
  - 3 omonstra a capac.dade de pa9amento dos "" de terwiros de cuo e longo nra.:o alc'es\_Ce recuo;° P"nos <.rostantes do Pahni)nio Loquido. S o resultada fa•ma" que l (u•). o Patrirnõni0 Liquido não se<ld nao senl sufic,entc para paqam•ntn ou llquIaação d""< possiv<> do cJrto e longo prazo.
  - 4 RÓlac.,na uanloo R\$ ;emofasa tem pera honrar as d'vMa< de ouna. com recumas disponíveis m e nnoos.
- "l Relaciona qum" a empra>a "" "" non rar ct>e VIOa> de cu<u • "" "" o' °•





### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a maio de 2020, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAIDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	31.816,37	1.300.961,03	1.330.313,53	2.463,87
FEVEREIRO		475.780,29	-477.046,42	1.197,74
MARÇO		543.276,47	-513.986,62	30.487,59
ABRIL		1.072.001,45	-1.061.281,86	41.207,18
MAIO		2.159.321,05	-2.120.064,24	80.463,99
TOTAL		5.551.340,29 -	5.502.692,67	

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAIDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	302118,75	2.281.866,91	2.460.057,96	123.927,70
FEVEREIRO		1.130.892,22	1.218.141,48	36.678,44
MARÇO		968.543,95	994.961,91	10.260,48
ABRIL		2.564.728,45 -	2.125.513,84	449.475,09
MAIO		1.145.102,82 -	1.593.964,34	613,57
TOTAL		8.091.134,35 -	8.392.639,53	

### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

### Assessoria Corporativa

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de maio de 2020 "" total de R\$ 29.646.951,86 (Vinte e nove milhões e Quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 30/04/2020 e atual em 31/05/2020:

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:42



Recuperandas	3-0/04/2020	31/05/2020
ATAC	7.068.858,20	7.085.527,12
CBB	22.428.983,42	
Total	29.497.841,52	29.645.951,85

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase da elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	Jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	maio/20
No. FVNC10NÁRIO	11	11	11	11	M
SALARIO Liou100	12.106,02	26.591,	27.670,	63.449,9	63.923,01
INSS/FOLHA	1.681,	1.117,	1.893,78	7.118,	6.744,n
FGTS/ FOLHA			3.093,35	6.903,0	6.610,99
IRRF S/ FOLHA	29,19	2.62	37,07	9.M9,	10.459,7
TOTAL	15.082,	12.600,	31.594,68	87.621,1	87.738,56
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	maio/20
No. FUNCIONÁRIO	11	11	11	11	11



	Assessoria Corporativa				
SAIÁRIO LÍQUIDO	113.801,1	146.109,4	170.175,20	171.021,5	197.415,67
INSS S/ FOLHA	62.114,0	54.982,0	62.068,19	65.446,4	69.301,15
FGTS S/ FOLHA	16.810,0	14.971,5	16.990,61	17.957,10	18.941,83
IRRF S/ FOLHA	13.223,75	9.792,2	10.103,17	11.149,29	11.265,38
TOTAL	205.957,24	225.855,0	259.334,17	265.574,31	296.925,0

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:42



## Assessoria Corporativa

Os pagamentos relacionados aos salários líquidos até a data deste relatório não se encontram pagos em sua integralidade, havendo valores em aberto conforme a tabela abaixo.

Referência	Folha	Férias	Total	Programação
13012018	324.953,36	-	324.953,36	
1302019	378.819,22	-	378.819,22	2010912020
mar/20	152.288,68	12.364,51	164.653,19	2010812020
abr/20	.....	.....	111.237,28	

Segundo a recuperanda a programação de liquidação desses valores é no decurso da safra de 2020.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina quinzenal, referente aos 45 dias de produção da safra de 2020, iniciada em 16/06/2020, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Indicador/Safra 2020	Dados Acumulados	Dados	Dados
	16/06/2020	30/06/2020	30/07/2020
Dias de Safra			
Cana moída em Ton.	1.068.100	37.545.600	115.348.360
AOR	129,381	124,81	128,83
Média Rend. Alcool (Lts/fôn)	83,151	78,81	81,31

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

## 7. CONCLUSÃO

A ,,"P""""da fechou o prin<eko tr;m.,l\*c do 2020 co.-n pre>ju120 <'oril,';hil rl.. R\$ 2.7'.12.622.57  
{Dois milhões setecentos e trinta e dol\$ mil sei\$Centos e vinte e dois .-eais e cinquenta  
e sete centavos). Em 31 de maio de 2020 a recuperanda 8presentou prejuizo contábil de R\$  
2.388.478,40 (dois milhões trezentos e o-Itenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito  
reais e quarenta centavos), totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

8





Assessoria Corporativa

O resultado negativo no início do ano foi motivado pela ausência de vendas em virtude do encerramento da safra.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro e maio de 2020 foram obtidas pela captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

**Anexo 1 - Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/05/2020);**

**Anexo 2 - Fluxo de Caixa Financeiro - (maio de 2012);**

**Anexo 3 - Boletim de Produção (Safra 2020).**



BOLETIM-1 DIÁRIO DE PRODUÇÃO

30/0712(120)

DISCRIMINAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	HOJE	Atualizado
ILJ111DE SIFRA		
t-1: P-RL IS TOTAIS DE S e o		
HORAS PARIAIS DE MOAGEL		
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		
fM:PO DE APROV_ J\III.\TRIAL	3'1	97,91
II\NI\ MOIDA POR HORA EFETTVA		
TOT/11. CANA toioA		11'>30
\MOIOA/_li_RGORRTDCC		
(ANA MOJDA PARA AI.COOL		
9BQ,20... J1::3^		
BAGA .01-éC'ANA	34.61	29.6&
f HIR AA CAI\11	14.22	1J,17
BRIX % C:<NA tSTLJRA 1	5.20	14.21
	R0.94	82.00
	13ú,4S	12S.53
AIC		100
_0 :'.ESRED_UYCCI		1,28
	142,6	14,0S
ART % CA:-1\ DA CANA E>ITR\D/1.		
\RT ENFRADO""IA LIDUSTRIA kg<	1-39717	167.4J(149
Afi.T RECUPERAD		14c1_?H
		o8
hXTRACÃO % POL fia CANA		94.02
ART RE!L:PERAD(J TO!AL "-H		
EFIC!ENCIA GLOBAL ARTIART		84,2J II- 07,) 6
ART PER DIDO KGS		08. 1
-X I'RA_Ç,\O RED. 115'.. I'i>liil	9.1J'	92,%9
EBIÇÃO 'Ji. CANA	40.41	33,65
EMBEBIÇÃO %<	104.18	25.J9
'IJ-ifDAfil- q. (ANA	ri,t J	68.8.i
%: ?ift --; "is .o"-:; ;:; -};!'" Z .	15C1323	
DIF ER.F.N 5:ADEPROe'°		o1
\IC-oOL PROCESSO ANTERIOR	13il.569;	







...1" .-----  
i: >;!ll\_ll\_!O : -ll\_ -  
ll\_ 12 i i.  
i'  
§§ MSJ:l ; a S!! §[i  
σ  
:Of  
ll\_ " ii M .. E 5 .  
ll\_ 1°  
·Wll  
,ZV'''  
W' 2°  
1!11°  
| 1°  
:;  
f. %  
%1 ! -J j t 1  
lg âl  
: 'S :fl  
- ' 'g .  
o " i\_m @ ' o ' .  
\_m :;; j j - "" a ""&•" • í ■  
;m • .,!!i•j oi ""  
!; lt io\_





BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		PASSIVO	
<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ nº 02.816.593/0001-17 - NIRE (Jucepe) nº 5230001517-1 (Levante em 31/08/2020 - Valores expressos em R\$)			
<b>ATIVO</b>	<b>ATIVO</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>PASSIVO</b>
<b>ATIVO</b> Imoveis imováveis Imoveis a recuperar Realizamentos a receber Outras contas a receber O CIRCULANTE Dívidas a pagar Dívidas a receber Realizamentos a receber Outros Total do Ativo	16.482.284,34 101.873,37 11.896.325,76 5.301,51 4.442.608,11 4.325,59 285.701.813,74 28.840.579,14 72.389.328,67 130.891.901,83 25.075.815,10	CIRCULANTE Fornecedores Obrigações trabalhistas e sociais Obrigações tributárias Outros Assentamentos NÃO CIRCULANTE Fornecedores Emprestimos e Financiamentos Creditos codigados e outras NÃO CIRCULANTE - (Roc Judicial) Creditos programáticos Creditos garantidos Creditos codigados PATRIMONIO LÍQUIDO Capital social Reservas de capital Reservas de reavaliação Lucros acumulados Total do PASSIVO	11.370.693,08 4.062.199,87 221.796,72 7.065.527,12 11.267,37 49.204.987,38 4.177.323,74 875.145,96 44.052.517,69 89.876.526,30 9.843.026,43 18.411.236,89 81.722.662,98 122.607.271,32 26.500.000,00 10.788.157,77 85.317.592,84 273.169.878,98
			Receita Bruta da Venda de Produtos Comercialização de carne de açucar Total da Receita Bruta (-) Deduções da Rec.Bruta (-) Impostos e vendas canceladas Total da Receita Líquida (-) Custos Agrícolas (-) Custos gerais agrícolas (-) Prejuízo Bruto Operacional (-) Despesas Operacionais (-) Administrativas e gerat. (-) Tribuções (-) Prejuízo líquido operante do res.financ. (-) Prejuízo líquido do período
			(973.126,33) (873.126,33) (973.126,33) (30.262,33) (26.617,97) (644,36) (1.063.368,66) (1.342,86) 31,87 (1.374,82) 2.680,76 2.680,76 (1.002.070,45)
			273.169.878,98 273.169.878,98

*[Assinatura]*  
 Fátima de Deus Lamar  
 Contador - CRCDF 812696/O-07

*[Assinatura]*  
 Helcio Castro e Silva  
 Diretor Presidente



O

,

==















Goiânia (GO), 21 de janeiro de 2021.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva

Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N. 07\_2020, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rands Alves Costa', is written over a light blue horizontal line.

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	5
3.1 Indicadores e Índices.....	5
3.2 Fluxo de caixa financeiro .....	6
4. Endividamento tributário .....	7
5. Folhas de Pagamento .....	8
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	8
7. Conclusão .....	9
8. Anexos .....	9



## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando





o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 18 de novembro de 2020, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise referente ao mês de outubro/2020, e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

As informações e documentos relacionados baixo foram nos entregues por e-mail, no dia 15/12/2020, a visita técnica para certificação dos documentos ocorreram no mesmo dia.

### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1) Demonstrações Financeiras (assinadas);
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 9) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 10) Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2020;
- 11) Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
- 12) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo;
- 13) Relatório de produção de etanol na data em que for entregue os documentos acima;



### 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º Trimestre de 2020, 2º Trimestre de 2020, 3º Trimestre de 2020 e outubro de 2020. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	1º Trim - 2020	2º Trim - 2020	3º Trim - 2020	out/20
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	-	<b>3.330.072,65</b>	<b>58.520.512,25</b>	<b>15.942.243,24</b>
ATAC	-	-	12.606.394,98	4.619.462,70
CBB	-	3.330.072,65	45.914.117,27	11.322.780,54
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	<b>12.824.115,31</b>	<b>12.501.089,74</b>	<b>17.034.337,77</b>	<b>20.265.975,11</b>
ATAC	12.297.248,91	11.898.325,76	15.114.013,07	19.266.645,95
CBB	526.866,40	602.763,98	1.920.324,70	999.329,16
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	<b>8.500.032,76</b>	<b>8.157.214,59</b>	<b>10.506.835,65</b>	<b>11.550.986,66</b>
ATAC	4.348.145,60	4.052.139,87	5.399.659,04	6.125.373,25
CBB	4.151.887,16	4.105.074,72	5.107.176,61	5.425.613,41
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	<b>61.144,47</b>	<b>61.144,47</b>	<b>989.696,39</b>	<b>103.468,47</b>
ATAC	-	-	-	-
CBB	61.144,47	61.144,47	989.696,39	103.468,47
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	<b>7.516.918,48</b>	<b>4.852.507,65</b>	<b>24.541.540,62</b>	<b>27.662.600,10</b>
ATAC	7.076.281,87	4.442.608,11	6.523.689,28	6.113.775,10
CBB	440.636,61	409.899,54	18.017.851,34	21.548.825,00
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	<b>- 2.732.622,57</b>	<b>- 3.765.274,36</b>	<b>17.693.794,64</b>	<b>3.313.588,49</b>
ATAC	742.189,92	- 2.982.748,39	4.883.493,84	2.266.023,30
CBB	- 3.474.812,49	- 782.525,97	12.810.300,80	1.047.565,19
<b>Índices consolidados</b>				
EBITDA (R\$)*1	- 1.206.561,63	- 2.177.338,38	19.789.570,79	3.978.518,16
Rentabilidade do PL (%)**2	0,02	0,02	0,09	0,02
Giro do Ativo (vezes)**3	-	0,01	0,15	0,04
Margem Líquida (%)**4	#DIV/0!	#DIV/0!	0,94	0,21
Margem EBITDA (%)**5	#DIV/0!	#DIV/0!	2,24	0,30
Liquidez Corrente**6	1,30	1,07	1,78	0,71
Liquidez Geral**7	2,01	1,98	2,04	0,70
Endividamento Geral (%)**8	- 6,25	- 3,30	- 6,17	- 2,09

\*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

\*\*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;





- \*3Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dividas de curto prazo;  
\*4Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dividas também no curto prazo;  
\*5Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;  
\*6Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.  
\*7Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dividas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;  
\*8Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dividas de curto e longo prazo;

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional dos meses de janeiro a outubro de 2020, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	31.816,37	1.300.961,03	- 1.330.313,53	2.463,87
FEVEREIRO		475.780,29	-477.046,42	1.197,74
MARÇO		543.276,47	-513.986,62	30.487,59
ABRIL		1.072.001,45	-1.061.281,86	41.207,18
MAIO		2.159.321,05	-2.120.064,24	80.463,99
JUNHO		1.699.502,28	-1.701.486,22	78.480,05
JULHO		6.695.837,61	- 6.671.499,26	102.818,40
AGOSTO		7.225.337,46	- 7.322.292,61	5.863,25
SETEMBRO		10.398.393,76	-10.291.999,72	112.257,29
OUTUBRO		7.017.684,22	- 7.069.508,08	60.433,43
TOTAL		38.588.095,62	- 38.559.478,56	

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	302.118,75	2.281.866,91	- 2.460.057,96	123.927,70
FEVEREIRO		1.130.892,22	- 1.218.141,48	36.678,44
MARÇO		968.543,95	- 994.961,91	10.260,48
ABRIL		2.564.728,45	- 2.125.513,84	449.475,09
MAIO		1.145.102,82	- 1.593.964,34	613,57
JUNHO		3.741.349,25	- 3.489.144,35	252.818,47
JULHO		13.577.724,24	- 13.674.667,29	155.875,42
AGOSTO		13.030.701,31	-13.061.362,20	125.214,53
SETEMBRO		17.421.872,99	-17.485.826,78	61.260,74
OUTUBRO		11.661.772,34	-11.708.071,65	14.961,43
TOTAL		67.524.554,48	- 67.811.711,80	





#### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de outubro de 2020 no total de **R\$ 35.290.956,84** (Trinta e cinco milhões duzentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB:

Recuperandas	30/09/2020	31/10/2020
ATAC	8.008.777,77	8.229.104,64
CBB	26.034.131,94	27.061.852,20
<b>Total</b>	<b>34.042.909,71</b>	<b>35.290.956,84</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional conforme demonstrado abaixo:

**ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA P.G.F.N**

VLR. PRINCIPAL	VLR.MULTA ①	VLR.JUROS MORA ②	VLR.ENC.LEGAL ③	VLR.CONSOLIDADO ④
14.251.844,23	14.833.068,73	21.358.580,63	10.087.484,90	60.530.978,49

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA P.G.F.N**  
(Valores expressos em R\$)

VLR. PRINCIPAL	VLR.MULTA ①	VLR.JUROS MORA ②	VLR.ENC.LEGAL ③	VLR.CONSOLIDADO ④
18.379.040,07	5.332.386,28	14.339.129,61	7.022.984,50	45.073.540,46

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA P.G.F.N**

VLR. PRINCIPAL	VLR.MULTA ①	VLR.JUROS MORA ②	VLR.ENC.LEGAL ③	VLR.CONSOLIDADO ④
2.605.191,95	702.897,58	1.624.282,19	924.184,94	5.856.556,66

Os débitos ajuizados referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos não ajuizados.



## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20
No. FUNCIONÁRIO	28	24	19	22	22	22	22
SALÁRIO LÍQUIDO	63.449,99	63.923,01	72.164,65	66.574,03	70.511,03	64.428,26	64.306,77
INSS S/ FOLHA	7.318,87	6.744,77	5.575,61	4.920,85	5.306,46	5.028,21	60.512,46
FGTS S/ FOLHA	6.903,03	6.610,99	7.068,89	6.852,85	7.183,95	6.865,63	6.944,87
IRRF S/ FOLHA	9.949,28	10.459,79	11.874,91	10.943,30	10.985,26	10.971,78	10.959,70
TOTAL	87.621,17	87.738,56	96.684,06	89.291,03	93.986,70	87.293,88	142.723,80

CBB	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20
No. FUNCIONÁRIO	73	79	154	162	163	157	145
SALÁRIO LÍQUIDO	171.021,51	197.415,67	305.075,08	396.392,15	369.684,33	349.085,65	297.234,46
INSS S/ FOLHA	65.446,41	69.302,28	97.631,14	122.279,33	125.439,78	124.146,77	271.444,03
FGTS S/ FOLHA	17.957,10	18.941,83	28.398,33	37.916,06	38.567,94	40.793,15	47.670,36
IRRF S/ FOLHA	11.149,29	11.265,38	18.782,96	18.941,16	27.758,69	24.144,79	22.919,06
TOTAL	265.574,31	296.925,16	449.887,51	575.528,70	561.450,74	538.170,36	639.267,91

Conforme verificado junto a recuperanda, encontram-se em aberto nesta data, passivo de pagamento, 50% dos salários referente ao mês 12/2020 e o 13º Salário/2020 dos funcionários alocados na Indústria, demais funcionários administrativos alocados no escritório em Brasília encontram-se com os salários devidamente quitados. Com tudo, os encargos sociais encontram-se em aberto.

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos 138 (cento e trinta e oito) dias de produção da safra de 2020, iniciada em 16/06/2020, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2020	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	16/06/2020	30/06/2020	30/07/2020	31/08/2020	28/09/2020	31/10/2020	12/11/2020
Dias de Safra	1	15	51	77	105	138	150
Cana moída em Ton.	1.068.100	37.545.600	115.348.360	205.131.780	281.950.100	338.375.140	358.038.400
ATR	129,38	124,81	128,83	132,4	136,79	138,71	137,71
Média Rend. Alcool (Lts/Ton)	83,15	78,83	81,35	84,46	87,29	88,45	87,54

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.





## 7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o mês de **outubro de 2020** com lucro contábil de **R\$ 3.313.588,49** (três milhões trezentos e treze mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) totalizado pelos resultados das empresas CBB - **R\$ 1.047.565,19** (um milhão e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) e ATAC **R\$ 2.266.023,30** (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil e vinte e três reais e trinta centavos).

O resultado positivo do grupo está ligado a comercialização de cana entre dentro do próprio grupo e venda de etanol a terceiros neste período de safra, iniciada em junho de 2020.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores meramente contábeis e econômicos, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos, etc.).

Financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro a outubro de 2020 resultou em um saldo consolidado em 31/10/2020 no total de **R\$ 75.394,86** (setenta e cinco mil trezentos e noventa quatro reais e oitenta seis centavos), resultado das operações entre pagamentos e recebimentos na produção e comercialização de etanol, cana, operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (acumuladas em 31/10/2020);**

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (outubro de 2020).**



ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
<b>BALANCETE PATRIMONIAL SINÉTICO</b>					
<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b>					
CNPJ (IME) nº 02.818.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 52300015171-1					
(Levante em 31/10/2020 - Valores expressos em R\$)					
<b>CIRCULANTE</b>	<b>25.471.984,29</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>27.213.231,69</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	4.619.462,70
Bancos e movimentação	61.866,14	Fornecedores	6.125.973,25	Comercialização de campo de açúcar	4.619.462,70
Estoques	19.266.545,95	Obrigações trabalhistas e sociais	222.826,76	<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>4.619.462,70</b>
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	8.229.104,94	(+) Deduções da Rec Bruta	(263.389,38)
Adiantamentos diversos	6.113.775,10	Adiantamentos diversos	17.636.927,02	(-) impostos e vendas canceladas	4.356.153,32
Outras contas a receber	4.435,59			<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>4.356.153,32</b>
<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>266.793.540,12</b>	<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>45.996.602,81</b>	(-) Custos Agrícolas	(2.010.173,92)
Creditos adonistas	28.348.718,14	Fornecedores	4.177.323,74	(-) Custos gerais agrícolas	(2.010.173,92)
Creditos coligadas e outras	76.526.655,15	Emprestimos e Financiamentos	604.045,96	<b>Lucro Bruto Operacional</b>	<b>2.345.979,40</b>
Investimentos	130.891.961,83	Creditos coligadas e outras	41.217.433,11	(-) Despesas Operacionais	(78.118,26)
Imobilizado	31.026.265,00	<b>NAO CIRCULANTE - (Rec Judicial)</b>	<b>97.976.926,30</b>	(+) Administrativas e gerais	(74.500,67)
		Cretores quirografarios	17.943.026,43	(-) Tribuinaas	(3.617,59)
		Credores garantia real	18.411.236,89	<b>Lucro líquido operantes do res. financ</b>	<b>2.267.851,14</b>
		Creditos coligadas	61.722.662,98	<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(1.981,84)</b>
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>121.076.573,61</b>	Resultados financeiros	33,36
		Capital social	29.690.000,00	(+) Despesas financeiras	(2.015,20)
		Reservas de capital	502,91	<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>144,00</b>
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47	Outras receitas e despesas	144,00
		Lucros acumulados	83.786.395,23	<b>Lucro do periodo</b>	<b>2.266.073,30</b>
<b>Total do ATIVO</b>	<b>292.265.534,41</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>292.265.534,41</b>		

Albarta Coury, Mito  
 Diretor Presidente

Fábio de Deus Lamar  
 Contador - CRCDFM129365-0/DF

Via EDA - GO - 31 de outubro de 2020



BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA		CNPJ nº: 17.845.595/0001-40 - NIRE: 142043111200007215	
Exercício em 2023 - Valores expressos em R\$		Exercício em 2023 - Valores expressos em R\$	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>24.299.898,55</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>42.603.517,82</b>
Caixa e equivalentes de caixa	48.072,91	Fornecedores	5.425.613,41
Clientes	103.498,47	Obrigações tributárias e sociais	2.950.721,01
Fornecedores	959.129,16	Obrigações tributárias	26.750.749,20
Impostos a recuperar	1.405.859,53	Contrapartidas tributárias parciais	301.103,00
Adiantamentos diversos	21.548.825,00	Adiantamentos investidos	2.314.934,71
Outros contos a receber	154.343,58	Emissões a pagar	4.810.395,49
<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>89.159.878,05</b>	<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>23.742.313,27</b>
Créditos a receber	3.976.982,04	Fornecedores	1.171.311,86
Créditos exigidos	41.147.433,11	Obrigações tributárias-parciais	1.254.762,41
Investimentos	44.035.462,90	Reservas legais - Provisões	26.316.639,00
		<b>NAO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>
		Créditos participativos	154.730.109,32
		Créditos trabalhistas	242.509,07
		Créditos garantia real	143.841.310,58
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>(296.768.013,50)</b>
		Capital social	137.074.150,00
		Reserva de lucros	12.000.000,00
		Reserva de capital	1.429.867,68
		Reservas acumuladas	(447.817.009,58)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>113.459.776,70</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>113.459.776,70</b>

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
Receita Bruta de Venda de Produtos	11.322.780,54
Receita de Alíquotas e outros Imp.	11.322.780,54
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>11.322.780,54</b>
(-) Deduções da Rec. Bruta	(2.241.480,27)
(-) Impostos e vendas canceladas	8.991.300,17
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>(2.241.480,27)</b>
(+) Custo dos Produtos Vendidos	(7.003.195,83)
(+) Custos gerais de produção	(7.003.195,83)
<b>Lucro Bruto Operacional</b>	<b>1.978.104,34</b>
(-) Despesas Operacionais	(765.934,21)
(-) Administrativas e gerais	(327.542,57)
(-) Tributárias	(438.391,64)
<b>Lucro líquido oper. antes do res. financ.</b>	<b>1.212.170,13</b>
Resultados Financeiros	(165.154,52)
Resultados Fiscais	(965.154,52)
<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>549,58</b>
<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>549,58</b>
<b>Lucro do Período</b>	<b>1.047.565,19</b>

Alberto Caury Neto  
 Diretor Presidente

Fábio de Deus Lamm  
 Contador - CRC/GO 126981/DF

Vila Bela - GO - 31 de outubro de 2023







CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES – GO:

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”), já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. (“Atac”) e outras empresas integrantes do denominado “Grupo CBB”, vem, por seus advogados, tempestivamente<sup>1</sup>, com fulcro no art. 1.022, II e III, do CPC, opor **Embargos de Declaração** contra a r. decisão de mov. 108, pelas razões e fundamentos expostos a seguir.

### I – A R. DECISÃO EMBARGADA

1. Na r. decisão de mov. 108, esse d. Juízo, (i) indeferiu, muito corretamente, os pedidos de suspensão da hasta pública do imóvel descrito na matrícula nº 766, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT (“Imóvel de Colniza”), e reconhecimento da sua essencialidade, formulados pelas Recuperandas no mov. 96; e (ii) prorrogou o *stay period* até o seu trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial.

<sup>1</sup> Conforme a certidão de mov. 109, a r. decisão de mov. 108 foi publicada no dia 03.02.2021 (quarta-feira), de modo que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oposição de Embargos de Declaração teve início em 04.02.2021 (quinta-feira) e se encerra em 10.02.2021, sendo manifesta a tempestividade destes aclaratórios.

saõ paulo  
rua do rocio, 291 – 11º andar  
sp – brasil  
04552-000  
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro  
av. rio branco, 110 – 14º andar  
rj – brasil  
20040-001  
t: (55 21) 2132-1855

brasília  
shs – quadra 06 bloco c – sala 1804  
edifício brasil 21 – df – brasil  
70322-915  
t: (55 61) 3037-9041



CASTRO BARROS ADVOGADOS



5. Assim, o Brasil Plural Fundo Petros requer o provimento destes Embargos de Declaração, para que seja sanado o erro material apontado, esclarecendo-se que nenhuma das empresas em Recuperação Judicial figurou como parte no Instrumento de Promessa de Compra e Venda de mov. 96.



III – RELEVANTES OMISSÕES/OBSCURIDADES



**Impossibilidade de condicionar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ao trânsito em julgado dos Agravos de instrumento**



6. Inicialmente, a Brasil Plural Fundo Petros esclarece que foram interpostos 4 (quatro) Agravos de Instrumento contra a decisão de fls. 3.529/3.543, que homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado nestes autos.



7. Ao **Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000**, interposto pelas Recuperandas (“**Agravo das Recuperandas**”), que ainda se encontra **pendente de julgamento**, foi concedido efeito suspensivo, obstando, por ora, “*o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada*”.



8. Tal recurso **versa unicamente** sobre a parte da decisão homologatória que alterou disposição do Plano de Recuperação Judicial referente aos **créditos trabalhistas**, **determinando, de ofício, a aplicação de correção monetária com base no índice do INPC e a incidência de 1% de juros compensatórios mensais.**



9. Já o **Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000**, interposto pelo **Banco Safra S.A.**, visando à anulação da Assembleia Geral de Credores, por falta de clareza quanto às disposições do Plano de Recuperação Judicial e em virtude de previsões de





CASTRO BARROS ADVOGADOS

extinção de garantias, foi **desprovido**, por decisão **transitada em julgado em 06.12.2017 (doc. 01)**.

10. Por sua vez, o **Agravo de Instrumento nº 0185711-33.2015.8.09.0000**, interposto pelo **Banco Bradesco S.A.**, questionando a homologação do Plano de Recuperação Judicial em virtude das condições supostamente abusivas de pagamento dos credores quirografários e da previsão de liberação automática de garantias, foi **recebido sem efeito suspensivo**, no mérito, foi **desprovido** pelo E. TJGO.

11. Por fim, o **Agravo de Instrumento nº 0394774-98.2015.8.09.0000**, interposto pelo próprio **Brasil Plural Fundo Petros**, embora ainda não tenha sido julgado, **em nada impacta o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, porquanto visa à reforma da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, apenas para que se consigne que as **disposições referentes à liberação automática de garantias são ineficazes em relação ao Brasil Plural Fundo Petros**.

12. **Portanto, apenas o Agravo das Recuperandas foi recebido com efeito suspensivo.**

13. Todavia, deveria ter sido observado que **o objeto do referido recurso se restringe aos critérios de atualização dos créditos trabalhistas** de modo que não é razoável, além de carecer de fundamento legal, obstar o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação a **todas as classes de credores**, cujos créditos e respectivas formas de pagamentos **não foram ou serão impactados pelo Agravo das Recuperandas**.

14. Nesse contexto, nota-se que a r. decisão embargada, *data maxima venia*, **se omitiu** quanto à **extensão do único Agravo de Instrumento** interposto contra a decisão homologatória a que foi atribuído efeito suspensivo, sendo certo que **a análise do seu objeto certamente conduziria à inafastável conclusão de que apenas parte do Plano de**

CASTRO BARROS ADVOGADOS

Recuperação Judicial (aquela referente aos créditos trabalhistas) foi afetada pela suspensividade e poderá ser afetada pelo resultado do julgamento do mérito recursal.

15. Assim, impõe-se o acolhimento destes Embargos de Declaração, para, sanando a omissão indicada acima, determinar o início imediato do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação a todas a classes de credores, com exceção dos créditos trabalhistas, independentemente do julgamento do Agravo das Recuperandas.

16. No entanto, caso esse não seja o entendimento desse d. Juízo, é preciso destacar que a prorrogação do *stay period* até o trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento mencionados acima, como determinou a r. decisão embargada, acabou por condicionar o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, não só ao julgamento de mérito dos recursos, mas ao seu trânsito em julgado, o que eternizará a situação de inadimplência das Recuperandas perante seus credores, considerando a sucessão de recursos previstos pela lei processual.

17. Ademais, a consequência imediata da condição imposta pela r. decisão embargada é a atribuição de efeito suspensivo automático a todos os recursos já interpostos nesta Recuperação Judicial, já que o Plano de Recuperação Judicial não poderá ser cumprido senão antes do trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento interpostos em face da decisão homologatória.

18. No entanto, **nem todos os Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão homologatória foram recebidos com efeito suspensivos e os recursos cabíveis contra os acórdãos a serem proferido no julgamento de tais Agravos também não são dotados de efeito suspensivo automático.**

19. Note-se, portanto, que a r. decisão embargada, *data maxima venia*, se omitiu (e/ou incorreu em obscuridade) quanto à sistemática recursal prevista no CPC, de modo que, se mantida em seus próprios termos, esse d. Juízo terá **atribuído efeito**





CASTRO BARROS ADVOGADOS

por bem obstar, até o trânsito em julgado, a consecução dos efeitos do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em mandado de segurança, que reduziu o valor das astreintes em quarenta salários mínimos, a despeito de se encontrar pendente de julgamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial n. 1.537.731/MA, ao qual, até o presente momento, não se conferiu efeito suspensivo. Ao assim proceder, o magistrado de piso conferiu, por via transversa e de ofício, efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela parte sucumbente, o que evidencia, em tese, a usurpação da competência desta Corte de Justiça. 4. Liminar deferida.”

(STJ, Reclamação nº 33.156/MA, Segunda Seção, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, j. 24.03.2017. Grifou-se)

21. É impositivo, portanto, o acolhimento destes Embargos de Declaração, para que mais essa omissão/obscuridade seja sanada, impondo-se, no limite, que o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial seja iniciado logo após o julgamento do Agravo das Recuperandas, salvo decisão que atribua efeito suspensivo a recurso eventualmente interposto em face do respectivo acórdão.

**IV – CONCLUSÃO**

22. Diante do exposto, o Brasil Plural Fundo Petros requer o acolhimento destes Embargos de Declaração, para que **(i)** seja corrigido o erro material indicado no Capítulo II, e **(ii)** sejam sanadas as omissões/obscuridade indicadas no Capítulo III, a fim de determinar **(ii.a)** o início imediato do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação a todas as classes de credores, com exceção dos créditos trabalhistas, independentemente do julgamento do Agravo de Instrumento interpostos contra a decisão homologatória do Plano, ou, subsidiariamente, **(ii.b)** o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em relação a todos os credores, logo após o julgamento do Agravo das Recuperandas, salvo decisão que atribua efeito suspensivo a recurso eventualmente interposto em face do respectivo acórdão, sendo certo que em ambas as

CASTRO BARROS ADVOGADOS

hipóteses deverá ser revogada a prorrogação do *stay period* até o trânsito em julgado do Agravos interpostos contra a decisão homologatória (**doc. 02**).

Nesses termos,  
pede deferimento.  
São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

**Alexandre Espinola Catramby**  
OAB/SP nº 382.926-A

**Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos**  
OAB/RJ nº 150.239

**Carlos Victor Paixão Ximenes**  
OAB/SP nº 422.252-A

**Thiago Viana Cesar Ribeiro**  
OAB/RJ nº 189.802

**Marcos Cunha Orofino Junior**  
OAB/RJ nº 189.141

# Doc. 01





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete da Presidência

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS  
DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-  
03.2015.8.09.0000 (201591858100)**

**COMARCA : FLORES DE GOIÁS**  
**RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A**  
**RECORRIDOS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTROS**

**BANCO SAFRA S/A**, não se conformando com o acórdão unânime da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível (fls. 4.948/4.961), de relatoria da Des<sup>a</sup>. Beatriz Figueiredo Franco, proferido nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos autos do Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), da Comarca de Flores de Goiás, interpõe Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (fls. 4.965/4.984).

O acórdão impugnado traz a seguinte ementa:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ADOÇÃO DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 1 - Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, além das hipóteses trazidas no CPC, art. 1.022 (omissão, obscuridade, contradição e erro material), cabíveis os embargos de declaração com efeitos infringentes, de decisão embargada fundada em premissa fática equivocada que se traduza em errôneo julgamento do feito, isto é, quando o aresto incorrer em erro de fato a conduzir o magistrado em equívoco de avaliação. 2 - Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir apenas quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito. 3 - Embargos acolhidos com efeitos infringentes, mantido o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.**

Embora aponte como fundamento do recurso apenas a alínea "c" do preceito constitucional, alega o recorrente violação dos artigos 56, § 4º, 58, inciso III, 59 e 61 da Lei nº 11.101/05, bem como divergência jurisprudencial.

Preparo à fl. 5.022.

Sem contrarrazões (fl. 5.043).

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Cobrança -> Procedimento de Cobrança -> FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:42



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



A Procuradoria-Geral de Justiça deixou de se manifestar no recurso interposto por desinteresse tópico (fls. 5.045/5.045v).

Na espécie, verifica-se que a conclusão sobre o acerto ou desacerto da decisão recorrida demandaria incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que impede o trânsito do Recurso Especial, nos termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Pela alínea "c" do permissivo constitucional, além do óbice imposto pela mencionada súmula da Corte Superior, o recorrente não cumpriu as exigências do artigo 255, § 2º, do RISTJ, porquanto não procedeu à demonstração analítica da pretendida divergência, com menção das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Deixo, pois, de admitir o recurso.

Intimem-se.

Goiânia, 30 de outubro de 2017

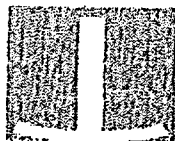
**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

13





# Doc. 02



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

## SENTENÇA

Protocolo nº 201203671991

Natureza: Recuperação Judicial.

Requerentes: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e  
OUTRAS.

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., e COMPANHIA ENERGÉTICA-CENTRO OESTE S.A., todas sociedades empresárias qualificadas nestes autos como integrantes do "Grupo CBB", ingressaram perante este juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, forcejando superar o cenário de crise econômico-financeira que enfrentam na área de produção e beneficiamento de cana de açúcar e derivados. O pedido foi fundado nos artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei n. 11.101/2005) e posteriormente aditado, para que se incluísse a sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. entre as requerentes, porque igualmente integrante do sobredito grupo empresarial (fls. 458/469).

Estando cumpridos os requisitos formais e materiais preconizados na LREF, a exordial teve seu processamento deferido pela decisão de fls. 201, que dentre outras providências nomeou o administrador judicial (fls. 575/578), fixando-lhe os honorários.

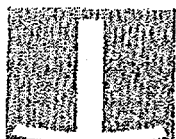
O termo de compromisso do administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, foi assinado às fls. 579.

A nova lista de credores, para os fins da publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da LREF, foi apresentada as fl. 583/588.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

277  
3.530



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

O edital de publicação do processamento da recuperação, contendo a lista de credores, foi publicado (fls. 665/680).

No prazo legal, nos termos do art. 53, da LREF, as recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (fls. 819/836).

Pela decisão de fls. 1.168/1.169, prorrogou-se a moratória legal.

Em razão da objeção ao teor do Plano de Recuperação Judicial (LREF, art. 55), foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores – AGC (LREF, art. 56 – fls. 1.586), objetivando deliberar acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição.

A 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, cuja ata segue às fls. 1.658/1.661, restou infrutífera, por falta de quórum mínimo, sendo por isso convocada uma nova oportunidade para o ato, na forma do art. 37, § 2º, da LREF.

Realizada a AGC em 2ª convocação (fls. 3.145/3.149), vieram nestes autos as recuperandas e, por meio da petição de fls. 3.205/3.226, formalizaram pedido de homologação do plano de recuperação judicial, à consideração de que (1) durante o processamento da benesse restou demonstrada a viabilidade do negócio em testilha, (2) o plano foi "...aprovado (A) por 100% de seus credores trabalhistas presentes (Classe I); (B) por 60% dos créditos presentes de seus credores com garantia real, que corresponde a 36,6% (trinta e seis vírgula seis por cento) do crédito total desta classe (ou seja, mais de um terço dos créditos presentes) e (III) por 96,5% dos créditos presentes de seus credores quirografários presentes na AGC, que representam 89,9% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do total dos créditos desta categoria..." (fls. 3.225) e (3) no contexto global o plano foi aprovado por mais da metade do crédito total presente na 2ª Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 05-09-2013 (74,4%).

Instado a manifestar-se, opinou o administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, pela homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado (fls. 3.366/3.379).

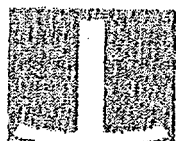
Por sua vez, o ilustre representante do Ministério Público também opinou favoravelmente à concessão do benefício, homologando-se o Plano de

Cláudia Silva de Castro e Silva  
Juíza do Direito



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

3.531  
V



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Recuperação Judicial, porque atendido o disposto no art. 58 da LREF (fls. 3.399/3.406).

É o relatório. Decido

Trata-se de pedido de recuperação judicial, sob o rito ordinário, com fundamento no art. 52 da LREF, formulado pelas requerentes, nos termos propostos no Plano de Recuperação apresentado e aprovado pelos credores das devedoras na modalidade preconizada no art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, restando autorizada, em tese, a respectiva homologação, porquanto o pedido se apresenta juridicamente possível.

Antes, porém, convém ressaltar que a denominada decisão concessiva da recuperação judicial tem seu objeto subsumido à autorização do favor creditício em questão, a qual é dada antecipadamente por ocasião da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores, salientando que no caso em exame foi ordenado o processamento deste procedimento em 17.12.2012 (dezessete de dezembro do ano de dois mil e doze) (fls. 575/578), tendo em vista que as requerentes/recuperandas lograram êxito em atender os requisitos legais a que aludem os artigos 48 e 51 da LFRE, mostrando-se processualmente aptas a buscarem este benefício a fim de superarem a crise econômico-financeira descrita na exordial, atendendo ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, segundo a *mens legis* decomposta no art. 47 desta mesma lei.

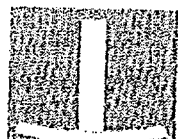
Lado outro, é pertinente guisar a desnecessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débitos tributários, pois consoante a hodierna jurisprudência o STJ, tratando-se de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LREF, art. 6º, § 7º, c/c art. 68), afigura-se quase ilógico funcionar como óbice à concessão do benefício, ainda que se saiba que, justamente por causa dessa não sujeição, tais créditos permanecem aptos à execução, com todos os seus consectários patrimoniais, ao teor do que prevê a Lei n. 6.830/1980, senão vejamos:

**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, § 4º, DO RI/STJ. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Preclui a oportunidade para arguir preven-**

Carlos Victor Paixão Ximenes  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

3.532  
P



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

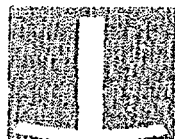
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

ção quando esta é feita após o início do julgamento. Incidência do art. 71, § 4º, do RI/STJ. 2. Controverte-se a respeito da competência para dispor sobre o patrimônio de empresa que, ocupando o polo passivo em Execução Fiscal, teve deferido o pedido de Recuperação Judicial. 3. Conforme preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal. 4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados. 5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembléia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005). 6. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações das decorrentes (penhora de bens, etc.). 7. Não se aplicam os precedentes da Segunda Seção, que fixam a prevalência do Juízo da Falência sobre o Juízo da Execução Comum (Civil ou Trabalhista) para dispor sobre o patrimônio da empresa, tendo em vista que, conforme dito, o processamento da Execução Fiscal não sofre interferência, ao contrário do que ocorre com as demais ações (art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005). 8. Ademais, no caso da Falência, conquanto os créditos fiscais continuem com a prerrogativa de cobrança em ação autônoma (Execução Fiscal), a possibilidade de habilitação garante à Fazenda Pública a atividade fiscalizatória do Juízo falimentar quanto à ordem de classificação dos pagamentos a serem feitos aos credores com direito de preferência. 9. Deve, portanto, ser prestigiada a solução que preserve a harmonia e vigência da legislação federal, de sorte que, a menos que o crédito fiscal seja extinto ou tenha a exigibilidade suspensa, a Execução Fiscal terá regular processamento, mantendo-se plenamente respeitadas as faculdades e liberdade de atuação do Juízo por ela responsável. 10. No caso concreto, deve ser ressaltada, ainda, a peculiaridade de que a decisão do Juízo que deferiu a realização de penhora on line na Execu-

Juiz de Direito  
Cláudio Sérgio de Castro  
Juiz de Direito



280  
3533  
Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

*ção Fiscal de multa trabalhista data de 15.1.2008, ao passo que a Recuperação Judicial foi deferida em 11.11.2008. 11. Constata-se que o presente Conflito foi utilizado como sucedâneo recursal, visando emprestar efeitos retroativos à decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de modo a obter a reforma da decisão do Juízo da Execução Fiscal. 12. Agravo Regimental não provido." (STJ – Primeira Seção – AgRg no CC n. 112646/DF – Rel. Min. Herman Benjamin – DJe de 17.5.2011. (grifei).*

Entretanto

, não se pode deixar de ponderar acerca da inexistência de sanção cominada à espécie, na hipótese de falta de apresentação das CND's, fato que culmina na interpretação desse teor normativo muito mais propriamente como mera recomendação, quase uma cautela sugestiva da juntada ao feito daqueles documentos após a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, ao menos no que diz respeito ao processamento da recuperação judicial.

Em igual passo, a lei especial que disciplina o parcelamento dos créditos tributários, no que tange àqueles que estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, exige que lhes seja dispensado um tratamento mais benéfico, de maneira que ao contribuinte nesta situação jurídica será inaplicável a norma disposta no art. 191-A do Código Tributário Nacional, enquanto não for dado cumprimento ao disposto no art. 155-A do mesmo diploma fiscal, que prevê a regulação aplicável ao parcelamento dos débitos tributários.

Assim, é indiscutível que a exigência contida no art. 58 da LREF, com remissão ao teor indicado no artigo antecedente (art. 57), depende de regulamentação, em especial quanto à forma como se dará o parcelamento dos débitos tributários para fins de recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 155-A do CTN. Logo, até que se regulamente a forma de parcelamento dos débitos para fins de recuperação, restaria suspensa a exigência preconizada no art. 57 c/c art. 58, *caput*, da LREF.

Por isso que quando da prolação da decisão que deferiu processamento do pedido de recuperação judicial (LREF, art. 52), consignou-se expressamente que tal admissibilidade era independente das negativas fiscais (fls. 575/578).

Claudia Silva de Andrade Freitas  
Juíza do Direito



287  
3534  
Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Nesse toar, a melhor interpretação do art. 57, para que se cumpram efetivamente os princípios da LREF e para que não se inviabilize o instituto da Recuperação Judicial, que deve ser visto, acima de tudo, como um benefício, é a de que a ausência de negativa fiscal não importa, obrigatoriamente, em inviabilidade do instituto recuperatório, em rejeição do plano, tampouco em convalidação em falência, como, aliás, pontua o Desembargador Ricardo Negrão ao tratar deste tema (*in* Manual de direito comercial e de empresa. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 3. p. 180/183.).

Aliás, sem esforço notam-se casos semelhantes no jurisdicionado brasileiro, em que se perfilhou idêntico entendimento com vistas à concessão do benefício recuperatório à *Varig, Parmalat, Bombril, Wosgrau, Marquat*, dentre outros casos nos quais os magistrados concluíram pela desnecessidade da demonstração da regularidade fiscal, enquanto não regulamentado o art. 68, não havendo como exigir a juntada de Certidões Negativas Fiscais como condição para o deferimento do benefício em debate.

Neste sentido é a lição crítica de Manoel Justino Bezerra Filho<sup>1</sup>,  
*verbis*:

*Allás, neste ponto, a Lei não aproveitou o ensinamento que os 60 anos de vigência do Dec.-lei 7.661/45 trouxeram, a partir do exame do art. 174 daquela lei. Este artigo exigia que, para que a concordata fosse julgada cumprida, o devedor apresentasse comprovação de que havia pago todos os impostos, sob pena de falência. Tal disposição, de praticamente impossível cumprimento, redundou na criação jurisprudencial que admitia o pedido de desistência da concordata, embora sem expressão prevista legal, E a jurisprudência assim se firmou, porque exigir o cumprimento daquele art. 174, seria levar a empresa, certamente, à falência. Sem embargo de tudo isto, este art. 57 acoplado ao art. 49, repete o erro de trazer obrigações de impossível cumprimento para as sociedades empresárias em crise.*

Com efeito, os artigos no CTN referidos no art. 57 estão relacionados às hipóteses de suspensão do crédito tributário e o modo de comprovação de quitação ou suspensão de exigibilidade. E esta exigência de que o

<sup>1</sup> *apud* MANDEL, Julio Kahan. A recuperação judicial de empresas e a Fazenda Nacional. Disponível em <<http://www.mandeladvocacia.com.br/artigo4.asp>>. Acesso em: 9-12-2013.

Carlo Victor Paixão Ximenes  
Juiz de Direito

282  
3535  
R



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

devedor quite seus débitos fiscais importa em inviabilizar a recuperação judicial de grande parte dos devedores empresariais em situação de crise econômico-financeira, pois os encargos fiscais, dado o elevado impacto econômico que provocam, são muitas vezes os grandes responsáveis pelas crises e os que, por isso mesmo, são os primeiros a terem seus pagamentos suspensos em prol da quitação das obrigações assumidas com empregados e fornecedores, numa derradeira tentativa de viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Dessa forma, não há como exigir a quitação dos débitos fiscais, imposição que resta difícil de ser cumprida pela maioria dos devedores empresariais em crise, decorrendo daí verdadeiro entrave ao sucesso da Recuperação Judicial, em vista de que, em geral, uma substancial parcela do passivo é composta pelos débitos tributários.

Por isso é que temos visto a criação constante de jurisprudências pelos Tribunais pátrios, numa uníssona preocupação de relativizar o rigor da exigência em epígrafe, de sorte a se autorizar a concessão do benefício mesmo quando não cumprido o disposto no sobredito art. 57.

Na esteira dessas ponderações, com fulcro nos princípios gerais de direito, na correta interpretação da lei frente a seus princípios e objetivos, não se pode exigir a apresentação das negativas mencionadas no art. 57, pois esta se afigura a solução mais consentânea com a intenção do legislador, como se deduz da constatação de que a par da falta de cominação de qualquer sanção à inobservância deste preceito, o art. 68 flagrantemente pende de regulamentação, especificamente sobre a forma e as condições como serão concedidos os parcelamentos dos débitos tributários para fins de recuperação judicial.

Acrescentando que o objetivo primário da recuperação é viabilizar a continuidade da empresa, preservar sua função social e os postos de trabalho, realizar a manutenção da dinâmica empresarial, dos empregados, dos interesses dos credores e estimular a atividade econômica, a lei, ao tratar da possibilidade de recuperação empresarial, criou mecanismos não rígidos para viabilizar tal intento.

Assim, a existência de débitos tributários, que devido ao interesse social e público na preservação da unidade produtiva, a teor do que estabelece o art. 47 da LREF, o primeiro, por importar na preservação de empregos e, o segundo, em

*Carlos Victor Paixão Ximenes*  
Juiz de Direito







284  
Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Finalmente, quanto à aprovação, extrai-se dos autos (fls. 3.227/3.232) que 75,3% do total dos valores de créditos habilitados estavam presentes à Assembleia Geral, resumindo-se a participação dos credores, assim:

Classe I (créditos trabalhistas) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 51,6% do total, sendo este quantitativo titular de 38,2% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado pela unanimidade dos credores presentes desta classe, ou seja, por 100% (de pessoas e de valor de créditos) dos presentes;

Classe II (credores com garantia real) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 85,7% do total, sendo este quantitativo titular de 99,7% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 60% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (60% dos 85,7%), sendo eles titulares de 36,6% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (36,6% dos 99,7%);

Classe III (credores quirografários) -- compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 34,9% do total, sendo este quantitativo titular de 67,3% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 96,5% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (96,5% dos 34,9%), sendo eles titulares de 89,8% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (89,8% dos 67,3%);

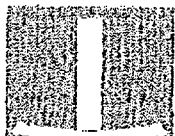
Do total de créditos presentes, houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial por 74,4% (quantitativo de valor).

Do cotejo desses dados, ainda que o critério preconizado no art. 45, § 1º, da LFRE não tenha sido integralmente cumprido em relação a uma das classes, a de credores com garantia real (classe II), é de rigor o reconhecimento de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, assim:

- a) § 1º, I - houve voto favorável de 74,4% do valor de todos os créditos (independentemente da classe) presentes à Assembleia (quantitativo de valor), ou seja, de mais da metade;

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

3538  
281  
(K)



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

- b) § 1º, II - as classes I e III aprovaram o Plano nos termos do art. 45 da LFRE, ou seja, foi ele aprovado por mais da metade do valor e das pessoas credoras destas duas classes, considerados apenas os presentes ao ato;
- c) § 1º, III - na classe II, apesar de a maioria simples não ter sido alcançada, a aprovação foi obtida por mais de 1/3 (um terço) dos credores (quantitativo de pessoas - 60% dos 85,7%) e dos créditos (quantitativo de valor - 36,6% dos 99,7%) presentes ao ato; e
- d) § 2º - o Plano não implica tratamento diferenciado entre os credores da classe acima apontada (classe II).

Forçoso mencionar que, pelos dados acima apresentados, o Plano de Recuperação apresentado por ocasião da Assembleia Geral de Credores não foi por unanimidade aprovado, já que um dos credores de créditos com garantia real rejeitou o referido plano.

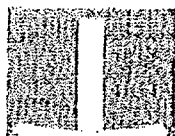
A partir deste quadro, não obtida aprovação na forma preconizada pelo art. 45 da LFRE, necessária a possibilidade do juiz conceder a recuperação judicial, na forma prevista no art. 58 da lei acima citada.

Caso tivesse sido aprovada pela unanimidade de credores, caberia ao magistrado limitar-se à homologação do plano devidamente aprovado em assembleia. De outra forma, ocorrendo aprovação pela maioria dos credores, terá o juiz a discricionariedade para aprovar ou não o plano que quase alcançou o quórum qualificado, sendo este o caso dos presentes autos.

Desse modo, conquanto a maioria simples não tenha sido alcançada na Classe II, é admitida a homologação do plano, com submissão de todos os credores desta classe aos seus efeitos (inclusive os dissidentes), porque cumpridos os requisitos acima delineados, de acordo com o fenômeno que se convencionou denominar *cram down*, vale dizer, "...a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria...". Trata-se de instituto que, no Brasil, "...é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa a despeito da discordância dos credores...", ou seja, "...a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de

Claudia Siqueira de Melo Freitas  
Juiz(a) de Direito

286  
3539  
K



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

*discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes...*", bastando "...verificação aritmética do resultado da assembleia..." (MOREIRA, Alberto Camina. *Direito falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. Coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 257-259).

Vê-se, daí, que o juiz deve atuar buscando a preservação da empresa e aprovar planos de recuperação que se mostrem viáveis, em caso de impasse entre credores que, mesmo desejando que a empresa não quebre, não conseguem chegar a um denominador comum.

Assim sendo, chega-se à conclusão da necessidade de uma interpretação sociológica dos dispositivos contidos na Lei 11.101/05, analisando, assim, os objetivos pretendidos na recuperação e a finalidade social desse instituto.

Promovendo-se, então, a dita interpretação sociológica da Lei 11.101/05, constata-se que o novo diploma legal, reserva ao juiz, competências insubstituíveis e de maior relevância, principalmente a discricionariedade na aprovação ou não do plano, sem perder de vista a finalidade social ditada pelo art. 47 da lei em comento.

Deste modo, para dar a devida aplicação da lei ao caso concreto, o jurista não deve se prender exclusivamente ao texto da lei, ao contrário, deve buscar na hermenêutica o real sentido da norma.

Conclui-se, pelo exposto, que o texto da lei, por mais que tenha força normativa, não pode sobrepor a princípios maiores insculpidos na Carta Magna, como o da finalidade social, os quais para serem alcançados exigem do julgador uma interpretação sociológica ou teleológica da lei, interpretação esta que busca o sentido da finalidade da norma de acordo com as exigências sociais, atendendo, assim, à determinação contida no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil:

*"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". (art. 5º, da LICC)*

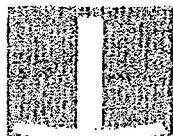
Portanto, é forçoso concluir que merece acolhida a pretensão das requerentes/recuperandas, posto que foram cumpridas todas as formalidades legais conducentes à concessão do benefício recuperatório, culminando na realização da

*Carlos Victor Paixão Ximenes*  
2023





207  
3540  
12



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Assembleia Geral de Credores que, nos termos acima, ultimou, em sua maioria, por aprovar o teor do referido Plano, consoante analisado.

Ademais, como bem ponderou o nobre representante do Ministério Público, denota-se do conjunto probatório acostados aos autos que as requerentes, de fato, possuem grande potencial econômico, o que as torna capazes de, uma vez concedida a Recuperação Judicial, afastar definitivamente a crise momentânea que lhes assola.

Nota-se, pela análise dos autos, que durante o processamento do feito, o grupo empresarial em recuperação apresentou relatórios contábeis dos quais se depreende a sua capacidade em se reerguer economicamente.

Observa-se da leitura dos últimos relatórios contábeis encaminhados aos presentes autos, que a receita da empresa durante o processamento do feito, manteve-se equilibrada, conforme se vê pelos Laudos de fls. 3.262/3.264, 3.443/3.445, 3.506/3.510.

Conclui-se, portanto, segundo sustentou o próprio Administrador Judicial, que os registros contábeis analisados apontam para uma situação econômica e financeira condizente com o cenário recuperacional, o que se verifica pelos números apresentados de forma atualizada, já que o faturamento bruto do grupo gira em torno de R\$ 10,408.264,00 (dez milhões, quatrocentos e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), enquanto as dívidas no mesmo período mantiveram-se no mesmo patamar ao que se encontrava anteriormente ao deferimento da tramitação do feito.

Verifica-se então, segundo os dados contábeis acima apresentados, que o grupo empresarial em recuperação possui reais condições de se reerguer e voltar a desenvolver normalmente suas atividades sociais, sem que, com o alongamento do prazo para pagamento de suas dívidas, poderá recompor seu capital de giro próprio, resgatando, assim, a viabilidade financeira do negócio no médio e longo prazo.

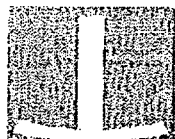
Configurada, portanto, a capacidade financeira do grupo para se restabelecer no mercado, haja vista o seu elevado potencial econômico, evidenciados nos .

Cláudia Dantas de A. de L. Freitas  
Juza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Fls. 126  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

288

3544



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

Feitas estas considerações, impõe-se, agora, interpretar a Lei nº 11.101/05 à luz do princípio da finalidade social, o qual está expresso no art. 47 da referida Lei, senão vejamos:

*"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Vislumbra-se, portanto, que a própria Lei 11.101/05 aponta como aspectos prioritários para a concessão da Recuperação Judicial de uma empresa em crise, a manutenção da atividade empresarial, a manutenção dos empregos gerados e a preservação dos interesses dos credores.

Sabe-se que o grupo empresarial ora em recuperação, se encontra em uma região cuja força econômica se baseia majoritariamente no seguimento agropecuário.

Neste sentido vale novamente frisar que o referido grupo possui importância imensurável para a sociedade de um modo geral, já que é a empresa da região que mais gera empregos às famílias locais e renda ao Município em que se situa.

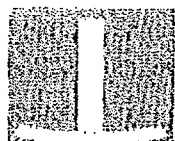
Deve-se pontuar ser inquestionável que as cidades que receberam as indústrias de açúcar e etanol no Estado de Goiás nos últimos anos foram as que mais tiveram geração de empregos. É importante essa interiorização do emprego, uma vez que se diminui o fluxo migratório para as grandes cidades. Além disso, esses lugares têm maior desenvolvimento do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). A chegada e manutenção das usinas permite maior crescimento econômico, como de fato ocorreu no presente caso.

É evidente que, ao se analisar o desempenho econômico positivo das cidades que têm empreendimentos sucroenergéticos, deve-se levar em conta também que outras atividades podem ter contribuído para o resultado, notadamente no setor agropecuário. É necessária uma análise caso a caso. Mas o que chama atenção é que, após a instalação da usina ou ampliação do setor na localidade, os

Carlos Victor Paixão Ximenes  
Juiz do Trabalho



289  
3542  
(K)



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

indicadores de várias cidades deram salto e se mantiveram num patamar mais elevado ou num processo contínuo de progressão, como se pode observar pelo Município de Vila Boa-GO, local onde se encontra fixado o grupo CBB.

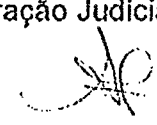
Conclui-se, portanto, que os benefícios trazidos pelo grupo em recuperação à sociedade são mais que expressivos e, deste modo, traduzem a necessidade da continuidade do trabalho desenvolvido pelas empresas que o compõe, competindo, assim, à justiça, ampará-lo neste momento de crise para que, dentro de um curto espaço de tempo, possa se reerguer economicamente e voltar a contribuir ainda mais para o crescimento financeiro e social da região em que se estabelece.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para, HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, *caput* e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do "Grupo CBB".

Como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dívidas elencadas no Plano de Recuperação Judicial, na forma preconizada no art. 59 da LREF.

Ressalvo, porém: a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, § 1º).

Ressalto que as custas processuais pendentes serão apuradas tão logo transcorra o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da LREF, período em que as requerentes permanecerão em recuperação judicial (*cf.* LREF, art. 63), devendo permanecer a expressão "em Recuperação Judicial", após o nome empresarial de cada uma das recuperandas, em todos os atos jurídicos, contratos e documentos por elas firmados, até a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, sob pena de

  
Cláudio Sérgio de Jesus  
Juiz de Direito



290  
7  
3543  
K



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

responsabilidade solidária dos administradores perante a sociedade e terceiros prejudicados.

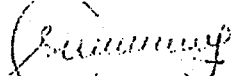
Anote-se esta na Junta Comercial.

Extrate-se.

Publique-se, inclusive por meio de edital, a presente decisão.

Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 27 de janeiro de 2014.

  
CLÁUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS  
Juíza de Direito

Tardioli Lima  
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO  
DE GOIÁS

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS** informar, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, a interposição de recurso de Agravo de Instrumento (Doc. 1) em face da r. decisão proferida no mov. 108.

Com efeito, pelas razões recursais anexas, requer-se seja reconsiderada por esse D. Juízo a r. decisão supramencionada, que prorrogou o *stay period*.

Requer-se, ainda, que doravante, as intimações do presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima  
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola  
OAB/SP 163.205

Daniela Rodrigues da Silva  
OAB/SP 262.353

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:43

Tardioli Lima  
advogados

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44

# DOCUMENTO 01

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14ºandar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)



Tardioli Lima  
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 3ª  
CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
GOIÁS**

**Distribuição por prevenção à 3ª Câmara Cível**

**NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.**

(“NOVAPORTFOLIO”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.025.181/0001-67, nos autos da Recuperação Judicial n.º 0367199-62.2012.8.09.0181, proposta por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e OUTROS**, não se conformando com a respeitável decisão de mov. 108, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** para os devidos fins aduzidos na minuta que segue.

Informa a Agravante que, não obstante tratar-se de autos digitais, o presente recurso está sendo instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 1.017 do Código de Processo Civil, a saber: **(i)** petição inicial e emenda, **(ii)** decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, **(iii)** termo de compromisso assinado pelo I.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44

**Tardioli Lima**  
advogados

Administrador Judicial **(iv)** Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, **(v)** Lista de Credores apresentada pelo I. Administrador Judicial, **(vi)** decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, **(vii)** decisão agravada e certidão de intimação, **(viii)** procurações outorgadas aos advogados da Agravante e **(ix)** procuração outorgada aos advogados das Agravadas, entre outras peças úteis à compreensão da controvérsia **(Docs. 1 a 09)**.

Outrossim, em atenção ao artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, o Agravante informa o nome e endereço completo dos advogados das partes e do Administrador Judicial nomeado nos autos:

**Advogados da Agravante:** Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP nº 206.727 e Andréia Regina Viola, OAB/SP nº 163.205, todos com escritório na Rua Pedroso Alvarenga, 1046, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-004 - São Paulo/SP **(Doc. 08)**.

**Advogados das Agravadas:** Joel Luís Thomaz Bastos e Bruno Kurzweil de Oliveira inscritos na OAB/SP sob os nºs. 122.443 e 248.704, respectivamente, todos com escritório na Av. Paulista, 1.294, 20º andar, Cerqueira César, São Paulo – SP, bem como Luiz Brasil Corrêa, OAB/GO sob o nº 4.909, com escritório profissional à Rua Visconde de Porto Seguro, 700, Formosa - GO. **(Doc. 09)**.

**Administrador Judicial:** Helcio Castro e Silva, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 4585 e CPF. 040.386.571-91, domiciliado na cidade de Goiânia e residente na Rua 58, nº 230, Ap. 1703, Ed. Residencial Breeze, Jardim Goiás.

Os patronos da Agravante declaram, outrossim, serem autênticas as cópias das peças juntadas ao presente recurso.

Ademais, junta o respectivo comprovante de recolhimento do preparo recursal **(Doc. 10)**.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14ºandar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44

Tardioli Lima  
advogados

Por fim, requer-se que todas as intimações do presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima  
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola  
OAB/SP 163.205

Daniela Rodrigues da Silva  
OAB/SP 262.353

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44



Tardioli Lima  
advogados

## MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Origem:** Vara Única da Comarca de Flores de Goiás – Flores de Goiás/GO

**Recuperação Judicial nº** 0367199-62.2012.8.09.0181

**Agravante:** Novaportfolio Participações Ltda.

**Agravadas:** Companhia Bioenergética Brasileira, Atac Participações e Agropecuária S/A., Preludio Agropecuária Ltda. e Companhia Energética Centro Oeste S/A.

**Egrégio Tribunal**

**Colenda Câmara**

**Ínclitos Desembargadores,**

### I - DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 03.02.2021 (quarta-feira), sendo publicada no dia útil subsequente, qual seja, em 04.02.2021 (quinta-feira), nos termos do artigo 224, § 3º, do Código de Processo Civil.

Iniciou-se a contagem do prazo, portanto, em 05.02.2021 (sexta-feira).

Assim, tendo em vista que o prazo para interposição de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão do artigo 1.003, § 5º, e 219 do Código de Processo Civil, tem-se que termo final se dará somente em 25.02.2021 (quinta-feira).

Resta demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Agravo de Instrumento.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44

**Tardioli Lima**  
advogados

**II - DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Tratando-se a Recuperação Judicial de processo *sui generis*, tem-se como uma de suas peculiaridades a inexistência de sentença propriamente dita, tal como delineada no artigo 203, § 1º, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

Assim, de forma similar ao que ocorre na execução de título extrajudicial, havendo insurgência contra decisão interlocutória, é cabível a interposição de Agravo de Instrumento, sob pena de preclusão da questão apreciada na decisão em questão.

Sobre a possibilidade de se impugnar decisões proferidas na Recuperação Judicial por Agravo de Instrumento, assim dispõe o I. Jurista **JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA**<sup>2</sup>:

*“Além das hipóteses referidas no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, algo parecido poderá ocorrer, p.ex., em se tratando de decisões interlocutórias proferidas no curso de procedimento de recuperação judicial previstos na Lei 11.101/2005, nos casos em que a mencionada lei não tiver previsto o cabimento de agravo. É o que pode se dar, p.ex., com a decisão que defere o processamento da recuperação, prevista no art. 52 da referida Lei (que não se confunde com a decisão que concede a recuperação, que, de acordo com o § 2.º do art. 59 da Lei 11.101/2005, é agravável, inserindo-se no que dispõe o art. 1.015, XIII, do CPC/2015), dentre tantas outras decisões que podem ser proferidas, no curso de tal procedimento. No caso da decisão que defere o processamento da recuperação, caso se imponha que a parte prejudicada impugne a decisão interlocutória apenas quando surgir, no processo, sentença apelável, isso ocorrerá,*

<sup>1</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.  
§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

<sup>2</sup> MEDINA, José Miguel Garcia. Curso de direito processual civil moderno. 3ª ed., rev., atual., e ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 1.333, 1.334.

**Tardioli Lima**  
advogados

*ordinariamente, quando do encerramento do procedimento da recuperação judicial (art. 63 da Lei 11.101/2005), momento processual em que, praticamente, o processo já terá se exaurido. Essa hipótese, segundo nosso modo de pensar, é abrangida, analogicamente, pela prevista no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, pois, também naquele caso, há incompatibilidade do procedimento com o regime de impugnação às interlocutórias apenas por apelação”.*

Colocando fim à qualquer discussão, a Lei nº 14.112/20 estabeleceu expressamente no artigo 189, §1º, II, que as decisões proferidas nos processos de recuperação judicial serão passíveis de Agravo de Instrumento, a saber:

*“Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*

*§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:*

*II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.”*

Assim, a r. decisão que ora se discute somente é confrontável pela via do Agravo de Instrumento, que se interpõe neste momento e em cujas razões será exposto que a decisão recorrida é suscetível de causar graves danos a todos os credores, uma vez que partindo de premissa absolutamente equivocada, o MM. Juízo *a quo* determinou a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções pendentes contra a agravada (*stay period*).

Diante disso, de rigor seja recebido e processado o presente Agravo de Instrumento.



Tardioli Lima  
advogados

### III - DO INTERESSE RECURSAL DA AGRAVANTE

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido por meio de decisão proferida em 17/12/2012 (**Doc. 02**).

No edital de publicação da segunda relação de credores e aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, restou arrolado pelas Recuperandas o crédito em favor da Massa Falida do Banco BVA, no montante de R\$ 54.759.331,06.

Aqui, importante esclarecer que os direitos creditórios decorrentes dos títulos habilitados na demanda originária, detidos pela Massa Falida do Banco BVA, foi adquirido pela ora Agravante, Novaportfolio, após aprovação pela Assembleia de Credores, homologação pelo juízo e leilão realizado nos autos da ação de falência do Banco BVA S/A, conforme pedido de substituição processual formalizado nos autos de origem (**Doc. 11**).

Sendo credora das ora Agravadas, nos autos da Recuperação Judicial, resta demonstrado o interesse da Agravante na interposição do presente recurso.

### IV - DA R. DECISÃO AGRAVADA

Trata-se de Recuperação Judicial distribuída pelas Agravadas em 10.10.2012, cujo processamento foi deferido em 17.12.2012, por meio da decisão de fls. 575/578, nomeando-se como Administrador Judicial o Dr. Helcio Castro e Silva.

Na mesma ocasião, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processavam.

Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, ora Agravadas, em 05.09.2013, foi realizada a Assembleia Geral de

Tardioli Lima  
advogados

Credores, na qual foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo em seguida homologado pelo d. Juízo competente.

Face à r. decisão homologatória do Plano, foi interposto pelas Recuperandas o Agravo de Instrumento de nº 0185134.55.2015.8.09.0000, no qual foi proferida decisão liminar que suspendeu o Plano e seus efeitos no seguinte sentido:

*“(...) Todavia, observando que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado”.*

Referido recurso foi julgado prejudicado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/GO, sendo na sequência opostos Embargos de Declaração pelas próprias Recuperandas, que foram providos, de forma que o Agravo de Instrumento ainda aguarda julgamento pela C. Turma Julgadora.

Pois bem.

Embora o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já esteja suspenso há mais de 5 (cinco) anos, nos autos recuperacionais, o d. Juízo achou por bem prorrogar ainda mais o *stay period*, até o trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano, o que sequer se tem previsão de quando ocorrerá.

Foi a decisão:

*“No Evento 96, a recuperanda pleiteia a suspensão de leilão do imóvel rural nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto ao processo nº 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. Sabe-se que a aquisição de bem móvel se dá pelo registro*

Tardioli Lima  
advogados

*do título, nos termos do art. 1.245, CC, in verbis: Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. § 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel. Assim, mesmo tendo sido incluído pela recuperanda em seu balancete patrimonial, e, ainda, ser objeto de contrato de compra e venda entre a recuperanda e o proprietário, verifica-se que o imóvel não pode ser considerado de propriedade da recuperanda, uma vez que nome dela não consta na matrícula daquele. É importante ressaltar, ainda, que, nos termos da Súmula nº 480 do STJ, este juízo não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. Assim, INDEFIRO o pedido do Evento 96. **Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, PRORROGO o stay period até o seu trânsito em julgado.** Oficie-se aos juízos dos ofícios dos Eventos 84, 90, 94, 103 informando que o cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos Agravos de Instrumento e a prorrogação do stay period até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano. Cientifique-se o Administrador Judicial acerca da habilitação de crédito informada no Evento 85.”*

E é contra essa r. decisão que se interpõe o presente recurso, vista que, como será demonstrado, a r. decisão agravada não pode prevalecer, devendo ser modificada por esta C. Câmara.

## V - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

Conforme exposto, a r. decisão agravada, dentre outras deliberações, determinou a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas em face das Recuperandas.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)



Tardioli Lima  
advogados

Contudo, referida decisão não pode prosperar.

Isso porque a Lei nº 11.101/2005, que regulamenta o procedimento das Recuperações Judiciais e Falências, expressamente determina que a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das empresas em Recuperação Judicial deve se dar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 6º, § 4º, abaixo transcrito:

*“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

*(...)*

*§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)”*

Ora, no presente caso, o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 2012, isto é, **há mais de 8 (oito) anos**. Significa dizer que o período de 180 (cento e oitenta) dias, ainda que prorrogado de maneira excepcional, já foi ultrapassado há tempos.

É fato que a Lei de Falências e Recuperações foi fundada sobre o princípio da preservação da empresa.

Mas, para que empresas em dificuldade financeira possam se beneficiar do quanto nela disposto, é necessário que haja uma contrapartida por parte da empresa, que é justamente o cumprimento das obrigações que a própria Lei lhe impõe.

Tardioli Lima  
advogados

Nesse sentido, compete às Recuperandas traçar as estratégias de solução do já previamente conhecido passivo existente, promovendo os atos necessários à homologação de seu Plano dentro do *stay period*.

Excelências, a Recuperação Judicial, para ser efetiva, precisa ser célere, sob pena de configurar-se como um fator prejudicial ao soerguimento da empresa devedora, bem como de eternizar os prejuízos sofridos por seus credores.

E nos autos em comento, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já está suspenso há vários anos, causando inúmeros prejuízos aos credores que sequer têm previsão de quando receberão seus créditos!

Sobre o assunto, são os ensinamentos do i. Doutrinador Fábio Ulhoa Coelho<sup>3</sup>:

*“É temporária a suspensão das ações e execuções em virtude do despacho que manda processar o pedido de recuperação judicial. Cessa esse efeito quando verificado o primeiro dos seguintes fatos: aprovação do plano de recuperação ou decurso do prazo de 180 dias. Desse modo, em tese, tanto a sociedade devedora que impetrou a recuperação judicial como seus credores têm todo o interesse em agilizar a tramitação do processo. Do lado da devedora, apenas se ela obtiver a votação do plano de recuperação pela Assembleia dos Credores no prazo de 180 dias conseguirá alcançar o objetivo pretendido com a medida de recuperação judicial”.*

Fato é, que a Lei de Recuperação Judicial buscou, em diversas oportunidades, concretizar esse princípio da celeridade, o que deve ser respeitado.

<sup>3</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Vol. 3 – Direito de Empresa. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 524

Tardioli Lima  
advogados

José Pacheco da Silva ensina que “o princípio da economia visa a garantir ao credor o menor gasto possível na busca da satisfação de seu crédito, bem como na definição por parte do Magistrado, acompanhado pela manifestação do Ministério Público, de medidas menos burocratizantes que não só prolongarão a tramitação do processo como também o tornarão mais oneroso”<sup>4</sup>.

Portanto, se a Lei de Recuperação foi elaborada sob a diretriz da busca da eficiência e celeridade, é essencial que todos os envolvidos no processo, e especialmente o Poder Judiciário, assegurem a concretização desses princípios.

Com isso, as Agravadas já gozaram do *stay period* previsto originalmente em Lei. Alongá-lo ainda mais seria uma verdadeira deturpação ao dispositivo legal, colocando as Agravadas em uma situação de extremo conforto, e perpetuando os prejuízos por elas causados a seus credores.

Nesse sentido:

**“Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu a prorrogação de stay period. Descabimento. Ausência de fato excepcional a justificar extensão do prazo. Recuperanda que, além de não dar causa à demora, não deve se omitir de provocar providências que permitam o atendimento ao prazo legal. Decisão mantida. Recurso desprovido”** (TJSP; Agravo de Instrumento 2032680-14.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santo Anastácio - Vara Única; Data do Julgamento: 30/10/2017; Data de Registro: 30/10/2017)

**“Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu a prorrogação de stay period. Descabimento. Prazo de 180 dias que, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, é improrrogável. Ausência de fato excepcional a justificar extensão do prazo.**

<sup>4</sup> PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 240



**Tardioli Lima**  
advogados

*Recuperanda que, além de não dar causa à demora, não deve se omitir de provocar providencias que permitam o atendimento ao prazo legal. Decisão revista. Recursos providos".* (TJSP; Agravo de Instrumento 2071805-86.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ferraz de Vasconcelos - 3ª Vara; Data do Julgamento: 30/10/2017; Data de Registro: 30/10/2017)

Assim, resta evidente que a prorrogação não pode ocorrer, porquanto, tanto a celeridade quanto a segurança jurídica estão sendo violadas pela r. decisão agravada!

Vale ressaltar que a Lei nº 14.112/20, que trouxe alterações na Lei nº 11.101/05, estabelece que o *stay period* pode ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e desde que o devedor não tenha concorrido para a superação do prazo já concedido:

*"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

*4º - Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."*

Não se mostra razoável ter de aguardar o trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial para que cesse o *stay period*, vista que seu cumprimento já encontra-se suspenso há vários anos!

Ora, evidente que o julgamento do Agravo de Instrumento mencionado alhures mostra-se suficiente para que referida suspensão cesse, a fim de que as Recuperandas efetivamente deem cumprimento ao Plano, efetuando o pagamento de seus credores.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44

Tardioli Lima  
advogados

Fato é, que o julgamento do referido Agravo de Instrumento está pendente há tempos, tendo os autos permanecido na conclusão por mais de 7 (sete) meses, de modo que não há razão para que, após seu julgamento, os credores tenham que aguardar seu trânsito em julgado para que cesse o *stay period*.

Isso porque, o trânsito em julgado pode demorar anos para se concretizar, a depender de novos recursos que eventualmente venham a ser interpostos pelas partes, recursos esses que sequer possuem efeito suspensivo.

Assim, vista que não há razões plausíveis que justifiquem eventual necessidade de prorrogação do *stay period*, a reforma da r. decisão agravada é medida que se impõe e que se requer.

## VI – DA NECESSÁRIA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

O artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015 estabelece a possibilidade de deferir, em antecipação de tutela, a presentão recursal:

*“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*

*I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...)”*

Sobre o tema, cabe trazer à baila ensinamento de HUMBERTO THEODORO JUNIOR<sup>5</sup>:

*“O relator poderá, ainda, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 1.019, I). Para tanto, deverão estar presentes os mesmos requisitos para a concessão do efeito*

<sup>5</sup> Curso de Direito Processual Civil, volume III, 47ª edição, Editora Gen Forense, p. 1044

Tardioli Lima  
advogados

*suspensivo, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. (...) não se pode negar ao relator o poder de também conceder medida liminar positiva quando a decisão agravada for denegatória da providência urgente e de resultados gravemente danosos para o agravante. No caso da denegação, pela decisão recorrida, de medida provisória cautelar ou antecipatória, por exemplo, é inócua a simples suspensão do ato impugnado. Caberá, portanto, ao relator tomar a providência pleiteada pela parte, para que se dê o inadiável afastamento do risco de lesão, antecipando o efeito que se espera do julgamento do mérito do agravo. É bom ressaltar que o poder de antecipação de tutela instituído em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição. No caso do agravo, esse poder está expressamente previsto ao relator no art. 1.019, I.”*

No presente caso, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, em conformidade com o disposto no artigo 995 do Código de Processo Civil, se encontram demonstrados, pois as mesmas causas que justificam a interposição do recurso são as que justificam, também, a concessão da tutela antecipada recursal em favor da Agravante.

Com efeito, a r. decisão agravada pode causar danos de difícil ou incerta reparação à Agravante e à coletividade de credores, na medida em que o D. Juízo *a quo* prorrogou indevidamente e de forma manifestamente infundada o *stay period*.

A circunstância de a r. decisão agravada contrariar frontalmente previsão expressa contida no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05, bem como a construção jurisprudencial acerca do citado instituto demonstram a relevância das alegações do Agravante, evidenciando a presença da probabilidade de provimento do recurso.

Quanto ao risco de dano grave e de difícil reparação, resta incontestado que a r. decisão agravada é passível de causar muitos danos à Agravante e à coletividade de credores, na medida em que o d. Juízo *a quo* concedeu indevidamente a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra as Agravadas por prazo indeterminado.



Tardioli Lima  
advogados

Não se pode esquecer que Recuperação Judicial também se processa no interesse dos credores (artigo 47 da Lei 11.101/2005), os quais, caso seja mantida a r. decisão agravada, verão protelado, ainda mais, o início do pagamento de seus créditos, na medida em que as Agravadas poderão dispor de tempo muito superior ao definido em Lei para promover o cumprimento de seu Plano de Recuperação.

Ademais, é certo que, caso a r. decisão agravada não seja liminarmente modificada, o próprio objeto deste Agravo de Instrumento restará prejudicado, haja vista que a demora na apreciação de suas razões será um obstáculo a um desfecho efetivo e célere à Recuperação Judicial.

Assim, conforme já demonstrado, o prejuízo advindo da manutenção da decisão recorrida é notório e evidente, podendo causar prejuízos irreversíveis aos credores das Agravadas, o que, nos termos do artigo 1.019, I e artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, justifica a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que seja reformada liminarmente a r. decisão agravada até o julgamento deste recurso, para obstar a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005.

## VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e regular processamento do presente Recurso de Agravo de Instrumento;
- b) **concessão de EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso,** para que sejam imediatamente suspensos os efeitos da r. decisão agravada que prorrogou, injustificadamente, o *stay period*, para que seja permitido aos credores das Agravadas a imediata retomada do curso das ações e execuções pendentes.;

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Tardioli Lima  
advogados

- c) ao final, seja dado **TOTAL PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento, reformando-se a r. decisão agravada, nos termos expostos nas presentes razões.

Por fim, requer-se que todas as intimações do presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima  
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola  
OAB/SP 163.205

Daniela Rodrigues da Silva  
OAB/SP 262.353

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44

24/02/2021

Processo Eletrônico - TJGO



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo 5089857-14.2021.8.09.0000

Área:	<b>Cível</b>	Data Distribuição:	<b>24/02/2021 19:53:51</b>
Serventia:	<b>2ª Câmara Cível</b>	Prioridade:	<b>Normal</b>
Valor da Causa:	<b>10.000,00</b>	Classe:	<b>202 - Agravo de Instrumento ( CPC )</b>
Penhora no Rosto:	<b>Não</b>	Assunto(s):	<b>9558 - Empresas -&gt; Recuperação judicial e Falência -&gt; Administração judicial - Lei: 11.101/05</b>
Fase Processual:	<b>Conhecimento</b>	Julgado 2º Grau:	<b>Com Custas</b>
Segredo de Justiça:	<b>Não</b>	Custa:	
Situação:	<b>Ativo</b>		
Efeito Suspensivo:	<b>Não</b>		

#### Polo Ativo - Agravante

CPF/CNPJ	Nome	Data Nascimento	Filiação	Endereço
	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A e outros			nº
27.025.181/0001-67	Novaportfolio Participações Sa			Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3744 ITAIM BIBI SAO PAULO SP 04538-133

#### Polo Passivo - Agravado

CPF/CNPJ	Nome	Data Nascimento	Filiação	Endereço
	Novaportfolio Participações S.A.			nº
02.816.598/0001-17	Atac Participacao E Agropecuaria Sa			BR 020, Km 160, Destilaria Brasil Central, Fazenda Campo Alegre/Preludio nº 0 Mun/Vila Boa Zona Rural I - até 50 KM FLORES DE GOIAS GO 73825-000
37.848.595/0001-40	Aldaparticpacao E Agropecuaria Sa			BR 020, Km 160, Destilaria Brasil Central, Fazenda Campo Alegre/Preludio nº ZONA RURAL VILA BOA GO 73825-000
33.498.197/0001-90	Preludio Agropecuaria Ltada			RODOVIA BR 020, KM 160, S/Nº, FAZENDA EZIDIO nº ZONA RURAL VILA BOA GO 73825-000
12.664.666/0001-23	Companhia Energetica Centro Oeste Sa			BR 020, KM 160 - VILA BOA nº 0 ZONA RURAL FLORES DE GOIAS GO 73800-000



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DO GOIÁS/GO**

**VALDIR CARDOSO DE MELLO**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, tendo como intuito receber um crédito trabalhista em face da COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CBB) e outras, também já devidamente qualificadas nos presentes autos da ETERNA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo em vista estar tendo receber um crédito trabalhista das Reclamadas, desde o ano de 16/05/2016 no valor de R\$ R\$ 56.941,35 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), **vem** com o devido acatamento, à augusta presença de Vossa Excelência, por meio de seu bastante procurador REQUERER A DEVIDA HABILITAÇÃO JUNTO AO PROCESSO RECUPERACIONAL TENDO COMO INTUITO ACOMPANHAR DITO PROCESSO EM FACE DO CRÉDITO QUE ESTE TEM PARA RECEBER DAS EMPRESAS RECUPERANDAS.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Brasília de Minas/MG, 04 de março de 2021.

**Marlucio Oliveira Campos**  
**OAB/DF 60.300**  
**OAB/MG 136.621**



## PROCURAÇÃO "ad judícia"

Pelo presente documento particular de procuração, de um lado como  
**OUTORGANTE(S):**

**VALDIR CARDOSO DE MELO**, brasileiro, divorciado, Lubrificador de Máquinas, Brasileiro Cardoso de Melo e de Maria Queiroz da Cruz, portador da CI/RG n.º 2.246.189, SSP/GO e do CPF n.º 499.056.271-20, residente e domiciliado à Rua Ituiutaba, nº 1119, Bairro Bela Vista, Município de Brasilândia de Minas/MG, CEP: 38.779-000.

E, de outro lado como **OUTORGADO:**

**MARLUCIO OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 037.877.156-65, inscrito na OAB/MG sob o n.º 136.621, OAB/DF 60.300, com escritório profissional à Quadra C10, Lote 12, Sala 201, Ed. Criativa 7, Taguatinga Centro, Brasília/DF, Fone: (61)9837641-000

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** marlucio.campos@hotmail.com

### PODERES:

Para o foro em geral, conforme exegese do art. 38 do Código de Processo Civil e da Lei nº 8.906/94, em conjunto ou separadamente, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios e Repartições de qualquer natureza, podendo ainda transigir, conciliar, firmar compromissos, desistir, receber créditos e cheques, endossar, descontar, dar quitação, acionar, recorrer, protestar documentos, enfim, defender a (a) outorgante nas ações contrárias e promover a seu favor as que se fizerem necessárias, bem como substabelecer no todo ou em parte. Podendo para tanto o referido procurador usar dos mais amplos e ilimitados poderes, em qualquer juízo instância ou Tribunal, inclusive substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, o que dou (daremos) tudo por bem, firme e valioso. Tudo bem como para REQUERER A HABILITAÇÃO JUNTO A ETERNA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE CORRE NA COMARCA DE FLORES DO GOIÁS/GO, processo 0367199-62.2012.8.09.0181

Brasilândia de Minas/MG, 4 de março de 2021

Valdir Cardoso de Melo

## DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

**Eu, VALDIR CARDOSO DE MELO**, brasileiro, divorciado, Lubrificador de Máquinas, Brasileiro Cardoso de Melo e de Maria Queiroz da Cruz, portador da *CI/RG n.º 2.246.189, SSP/GO* e do *CPF n.º 499.056.271-20*, residente e domiciliado à Rua Ituiutaba, nº 1119, Bairro Bela Vista, Município de Brasilândia de Minas/MG, CEP: 38.779-000, junto ao Poder Judiciário que sou pobre e que, atualmente estou desempregado, não tendo, portanto, condições financeiras de arcar com despesas de custas judiciais sem o sacrifício do meu próprio sustento e de minha família. Necessito, pois, dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes preconizados na **Lei n.º 1.060/50**, para tanto, assino a presente declaração.

Brasilândia de Minas/MG, 04 de março de 2021

Valdir Cardoso de Melo



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0394774-98.2015.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

AGRAVADOS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CBB) E OUTRO(S)

RELATOR : **SEBASTIÃO LUIZ FLEURY** – JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO. INCLUSÃO NO PROCESSO ORIGINÁRIO DA PARTE SUCESSORA DA CREDORA RECORRENTE. DECISÃO NO 1º GRAU. PREJUDICIALIDADE NÃO CONFIRMADA. QUESTÕES DIFERENTES. IMPOSITIVO O CONHECIMENTO RECURSAL. ART. 49, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS EM FACE DOS GARANTIDORES/AVALISTAS/FIADORES. ILEGALIDADE. CLÁUSULAS AFASTADAS EM RELAÇÃO AO CREDOR AGRAVANTE.

1. Incomportável a análise acerca da cessão de crédito noticiada pela recorrente durante o processamento do instrumental, porquanto deferida pelo Julgador Singular, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste. Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pela parte que a sucede, não há o que ser examinado neste instrumental.

2. A decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03, que “*questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores...*” no plano de recuperação judicial não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto “*as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano*” porque não versam sobre a mesma matéria.

3. De acordo com o disposto no art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas.

4. A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e



execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

5. Não podem ser impostas cláusulas que estabelecem a supressão de garantias ao credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia. Assim, as cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

### VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** em face da **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CBB), ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DO CENTRO OESTE S/A (GRUPO CBB)**, visando à reforma da decisão (reproduzida no evento de nº 03 – arq. 13), proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dr<sup>a</sup> Cláudia Silvia de Andrade Freitas, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida pela parte Agravada, que julgou procedente o pedido inicial, para homologar o plano de recuperação judicial em favor das empresas integrantes do “Grupo CBB”.

Alega a Recorrente que a julgadora homologou referido plano, sem fazer **“ressalva às cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano.”**

Defende o Agravante a ilegalidade das referidas cláusulas, tendo em vista o disposto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/05, razão pela qual opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados, restando-lhe apenas o instrumental como meio de modificar a decisão atacada.

Com fulcro no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/05, busca a reforma da decisão recorrida, para que fique consignado que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à Agravante.

Pois bem.

No evento de nº 44, o FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros), sucessor da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, inicialmente, informa que: ***“firmou com a Petros, credora originária neste processo, 'Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças' (doc. 04), por meio do qual adquiriu diversos créditos de titularidade da cedente, inclusive aquele sujeito a esta Recuperação Judicial”*** e pede a sua inclusão no polo ativo do recurso.

No evento de nº 52, a parte Agravada insurge-se contra a cessão de crédito noticiada.

Em exame detalhado ao processo originário, é possível verificar que, conforme postulado, às fls. 9.161/9.163, a inclusão do FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II, como sucessor da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, foi deferida pelo Julgador Singular no evento de nº 11, ***in verbis***:

***“Proceda-se às alterações requeridas às fls. 9339/9340, 9345/9349, 9405/9406.***

***Defiro o pedido de fl.8885, 8896/8897, 9161/9163, altere-se o devedor, conforme pleiteado.***

***DETERMINO o desentranhamento das petições e documentos de fls. 8847/8855, 8856/8865, 8866/8875, 8876/8884, 8889/8894, 9096/9112, 9113/9129, 9152/9155, 9349/9382 entregando-as aos respectivos advogados subscritores, pois tratam-se de habilitação de crédito retardatária que possui procedimento próprio, em autos apartados. Ressalto, ainda, que deverão ser protocolados pelos autores no PROJUDI.***

***Desde já, DETERMINO o bloqueio de qualquer petição futura de habilitação de crédito retardatária, bem como a intimação do advogado subscritor para pleitear em autos apartados, seguindo corretamente o procedimento da Lei 11.101/05.***

***Certifique a Escrivania se o plano da Recuperação Judicial ainda encontra-se suspenso. Caso negativo, intime-se o devedor, credor e o representante do Ministério Público para manifestar-se acerca da proposta de quadro geral de credores às fls. 9325/9326. Prazo de 10 dias.***

***INDEFIRO o pedido de fls. 9407/9408, pois está totalmente desconexo com o procedimento de Recuperação Judicial.”*** (grifo)

Dessarte, neste ponto não há o que ser analisado no momento, porquanto a questão foi decidida pelo condutor do feito, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste.

Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pelo sucessor, não há o que ser examinado neste instrumental.



Superada essa questão, impositivo analisar se procede ou não a alegação de prejudicialidade recursal, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100), interposto pelo Banco Safra S/A em face da Companhia Bioenergética Brasileira e outros.

Com efeito, o AI nº 185810.03 **“questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores...”**, como alegado pelo Agravante e confirmado pela decisão contida às fls. 4.804 no AI nº 185810.03.

Por sua vez, o presente instrumental questiona a homologação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, sem que tenha sido reconhecido que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à Agravante.

Desta forma, a questão decidida no recurso interposto pelo Banco Safra S/A não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto **“as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano.”**

Refuto, portanto, a alegação de prejudicialidade do recurso, que merece ser conhecido.

A decisão objurgada assim restou proferida:

**“Pelo exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para, HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA.. à COMPANHIA-ENERGÉTICA-CENTRO OESTE S/A e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A. todas integrantes do "Grupo CBB".**

**Como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dívidas elencadas no Plano de Recuperação Judicial na forma preconizada no art. 59 da LREF.**

**Ressalvo, porém: a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês: b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a**



**convolação da recuperação em falência (art. 61, § 1º).**

**Ressalto que as custas processuais pendentes serão apuradas tão logo transcorra o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da LREF, período em que as requerentes permanecerão em recuperação judicial (cf. LREF, art. 63), devendo permanecer a expressão "em Recuperação Judicial", após o nome empresarial de cada uma das recuperandas, em todos os atos jurídicos, contratos e documentos por elas firmados, até a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, sob pena de responsabilidade solidária dos administradores perante a sociedade e terceiros prejudicados. Anote-se esta na Junta Comercial. Extrate-se. Publique-se, inclusive por meio de edital, a presente decisão. Registre-se. Intimem-se."**

O cerne da questão aqui debatida diz respeito às cláusulas nº 5.12 e 11.2, que segundo alega o Agravante não podem prevalecer em relação a ele, e a decisão não fez essa ressalva.

As aludidas cláusulas constam do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.124/3.141 – proc. originário nº 367199.62):

**"5.12. Quitação. O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Coma ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.**

(...)

**11.2. Processos Judiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, a garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano."**

Com razão o Agravante, ao defender a ineficácia das cláusulas acima transcritas que estabelecem a: **“(i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano.”**

Sobre a questão, o art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05, prescreve que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso:

**"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

**§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. "**

Ressai do excerto acima, que a suspensão das ações, e conseqüentemente a novação, somente alcançará a empresa em recuperação judicial, não podendo atingir os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, contra quem podem prosseguir possíveis ações e execuções. Assim, poderá o Agravante exigir a satisfação seu crédito dos das Recuperandas contra os fiadores, avalistas e garantidores.

Nesse sentido, eis o julgado invocado pelo Agravante:

**“Agravamento Regimental contra decisão liminar em conflito de competência. Recuperação Judicial. Execução de cédulas de crédito garantidas por aval e alienação fiduciária. Possibilidade. Inclusão dos coobrigados no polo passivo. Pertinência. Não submissão aos efeitos da recuperação judicial. 1. A cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005). Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra. 2. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005). 3. Agravamento Regimental desprovido.”** (STJ – AgRg no CC: 124489 MG 2012/0192710-8, Relator: Ministro Raul Araújo, Data de Julgamento: 09/10/2013).

Mais recentemente essa questão foi objeto de julgamento pelo STJ no REsp nº 1.333.349/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, e restou firmado o entendimento de que o processamento da recuperação judicial não obsta a continuidade das ações contra os devedores solidários ou coobrigados das empresas recuperandas. Confira a decisão a seguir:

**“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”. 2. Recurso especial não provido.”** (REsp nº 1333349 / SP (2012/0142268-4) – STJ – Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Data do Julgamento: 26/11/2014).

Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial da recuperanda não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas. As garantias já prestadas permanecem válidas.

A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Reforça esse entendimento o julgado:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COBRIGADOS. SUSPENSÃO. NOVAÇÃO. A suspensão de que trata o artigo 6º, da Lei de Falências e Recuperação Judicial, aplica-se somente ao devedor em regime de falência ou de recuperação judicial, e não aos coobrigados, devedores solidários. A possível ocorrência de novação não tem o condão de afastar a responsabilidade solidária contraída nas operações bancárias, por força do artigo 49, da Lei 11.101/2005. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO”** (TJRS - AI 0079030-16.2019.8.21.7000 RS – 19ª Câmara Cível – Data do julgamento: 30/07/2019 – Rel. Des. Eduardo João Lima Costa).

Importante destacar, ainda, que o Agravante **“compareceu à AGC que deliberou sobre os termos do Plano de Recuperação e, embora tenha se absterido de votar, apresentou declaração no sentido de que”**, o fato de que sua abstenção não importaria prejuízo, renúncia ou limitação às garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em seu favor e ao exercício das prerrogativas e direitos delas decorrentes, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida.



Outrossim, consta da Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial da CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES AGRÔPECUÁRIAS S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A. Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), que “A Fundação Petros se absteve de votar, ressaltando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus créditos. Foi aprovada a proposta do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes, por 60% dos credores da classe II que representam 36,6% dos créditos e por 96,5% dos credores da classe III, que representam 89,8% dos créditos. Do total de créditos presentes, foram favoráveis 74,4%. Em seguida, o administrador judicial passou à apreciação da constituição do Comitê de Credores. Os representantes da Callao, Petros, Fundo Renda Fixa Elo, Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, Itaú, BPN se abstiveram de votar acerca da constituição do Comitê de Credores. E, por unanimidade, as 3 (três) classes decidiram pela não constituição do Comitê de Credores. O plano de recuperação judicial modificado e votado na presente assembleia passa a fazer parte integrante da presente ata, a pedido das Recuperandas.” (Ata - fls. 3.145/3.149) (grifo)

Na sequência, às fls. 3.151/3.154, foi juntado à Ata da AGC, a pedido da credora Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS a declaração de reserva de direitos.

Assim, também considerando a expressa discordância no caso concreto pelo credor agravante, as previsões inseridas no plano de recuperação e contra as quais se insurge, não podem lhe alcançar, devendo ser declaradas ineficazes em relação a ele.

Em que pese, o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores ter força executiva contra todos os credores, ainda que contrários a alguma questão apresentada, ele não é eficaz contra o credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia, em relação às cláusulas que estabelecem a supressão de garantias. Assim, tais cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante.

A propósito, manifesta-se a jurisprudência:

**“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES É ILEGAL E NÃO TEM VIABILIDADE ECONÔMICA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO CAPAZ DE DEMONSTRAR A INCONSISTÊNCIA E INVIABILIDADE**



**ECONÔMICA DO PLANO APRESENTADO. PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE CONTÉM CLÁUSULA QUE ESTENDE OS EFEITOS DA NOVAÇÃO AOS COOBIGADOS, DEVEDORES SOLIDÁRIOS, FIADORES E AVALISTAS. CREDOR QUE APRESENTOU OBJEÇÃO À INDIGITADA CLÁUSULA NA ASSEMBLEIA. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE APRESENTARAM DISCORDÂNCIA EXPRESSA NO CONCLAVE ASSEMBLEAR. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS CREDORES IMPUGNANTES DA CLÁUSULA EXTENSIVA DE INTENTAR OU PROSSEGUIR NAS AÇÕES CONTRA AVALISTAS E DEMAIS GARANTIDORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”** (TJPR - Relator: Desembargador Espedito Reis do Amaral - Processo: 1288699-8 - Acórdão: 56441 - DJ: 1628 - Data Publicação: 14/08/2015 - Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível - Data Julgamento: 08/07/2015).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA COM RESSALVAS. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO. POSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA DA EMPRESA RECUPERANDA. LEGITIMIDADE. CLÁUSULAS QUE PREVEEM A EXTINÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA AVALISTAS E COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTS. 59 E 49, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 E A PRECEDENTE DO STJ (RESP REPETITIVO N. 1.333.349/SP.). CLÁUSULA QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA, SEM QUAISQUER ÔNUS, NO PRAZO DE 30 DIAS, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 61, § 1º E 73, IV, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULA QUE DISPÕE QUE É OBRIGAÇÃO DOS CREDORES FORNECEREM SEUS DADOS ATUALIZADOS E, QUE NA FALTA DESSES DADOS, OS VALORES FICARIAM NO CAIXA DA EMPRESA. LEGALIDADE. I- Tratando-se o objeto do recurso do Plano de Recuperação Judicial da empresa recorrente, evidente sua legitimidade para questionar as alterações nele promovidas por intermédio da decisão agravada. II- A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005. III- Contudo, embora não se desconheça a soberania das decisões da Assembleia Geral de Credores, o Magistrado detém o poder e o dever de realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, garantindo que nenhuma deliberação se sobreponha aos termos da lei. IV- Não obstante o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. Inteligência do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e da Súmula 581, do STJ. Precedentes do STJ. V- A cláusula que dispõe que eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação judicial da data de vencimento, contraria o disposto nos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, que determinam, de forma expressa, a convocação da recuperação judicial em falência, ou a decretação desta na hipótese de descumprimento de obrigação do plano. VI- O princípio da isonomia é excepcionado pela Lei de Falência e de Recuperações Judiciais, que prevê classes especiais de credores e formas diversas de pagamento a cada uma delas, sendo certo que, dentro de uma classe, não poderá haver tratamento distinto a um credor. No caso, não há falar em violação ao princípio da isonomia, porquanto dispensado tratamento igualitário para todos os credores da mesma classe. Nenhuma ilegalidade há na cláusula 16.4 ao dispor que incumbe aos credores**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44



fornecerem seus dados atualizados e que, na falta desses dados, os valores devidos aos credores omissos ficariam no caixa da empresa, porquanto, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, “a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial (...).” **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**” (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5628202-60.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/07/2020, DJe de 27/07/2020) (grifo).

Diante do acima narrado, é possível concluir pela reforma da decisão singular, tão somente para reconhecer que as cláusulas nº 5.12 e 11.2, que preveem a supressão de garantias, são ineficazes em relação ao Agravante, que na condição de credor não anuiu expressamente ao plano de Recuperação Judicial no dia da Assembleia Geral de Credores.

Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento e o **PROVEJO**, a fim de reformar a decisão recorrida, para reconhecer que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação ao Agravante.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**SEBASTIÃO LUIZ FLEURY**

Juiz de Direito substituto em segundo grau

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e provê-lo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.



Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr<sup>a</sup> Orlandina Brito Pereira.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**SEBASTIÃO LUIZ FLEURY**

Juiz de Direito substituto em segundo grau

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO. INCLUSÃO NO PROCESSO ORIGINÁRIO DA PARTE SUCESSORA DA CREDORA RECORRENTE. DECISÃO NO 1º GRAU. PREJUDICIALIDADE NÃO CONFIRMADA. QUESTÕES DIFERENTES. IMPOSITIVO O CONHECIMENTO RECURSAL. ART. 49, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS EM FACE DOS GARANTIDORES/AVALISTAS/FIADORES. ILEGALIDADE. CLÁUSULAS AFASTADAS EM RELAÇÃO AO CREDOR AGRAVANTE.**

1. Incomportável a análise acerca da cessão de crédito noticiada pela recorrente durante o processamento do instrumental, porquanto deferida pelo Julgador Singular, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste. Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pela parte que a sucede, não há o que ser examinado neste instrumental.

2. A decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03, que *“questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores...”* no plano de recuperação judicial não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto *“as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano”* porque não versam sobre a mesma matéria.

3. De acordo com o disposto no art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas.

4. A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

5. Não podem ser impostas cláusulas que estabelecem a supressão de garantias ao credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia. Assim, as cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria da 3ª Câmara Cível

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível**

Goiânia, 5 de março de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Juiz(a) de Direito**

Processo	: 0394774-98.2015.8.09.0000
Requerente	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Requerido	: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CBB e outros
Relator(a)	: DES. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

**SANTIAGO DE PAULA SILVA**  
Secretário da 3ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Angelita Maria Vieira Peixoto**, em **5 de março de 2021**, às **19:06:48**, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCPC. DESACOLHIDOS. 1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do NCPC, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS.**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134.55.2015.8.09.0000**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**EMBARGANTES : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)**

**EMBARGADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA**

**INTERESSADO : ADMINISTRADOR JUDICIAL – HÉLCIO CASTRO E SILVA**

**RELATOR : DR. WILSON SAFATLE FAIAD**

**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCPC. DESACOLHIDOS. 1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do NCPC, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS.**

**VOTO**

Ratifico relatório lançado pelo Dr. Sebastião Luiz Fleury.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade dos Embargos de Declaração, deles conheço.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44



Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 opostos (evento de nº 79) pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A** em face do acórdão (evento de nº 71) que acolheu os aclaratórios opostos contra decisão que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento interposto em desfavor dos **CREDORES DA MASSA FALIDA**, aplicando-se-lhes efeitos infringentes, e concluiu pelo prosseguimento do recurso, mas determinou que a parte Agravante manifestasse sobre as preliminares suscitadas pelo Administrador Judicial em sede de contrarrazões ao instrumental (evento de nº 03 - arq. 99).

Manifestam que o acórdão embargado acertadamente modificou a decisão de prejudicialidade do recurso, porém, foi além, porquanto **“as embargantes pleitearam o provimento do recurso de agravo de instrumento interposto para reformar a decisão agravada proferida pelo Juízo de Piso e homologar as condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial referente à aplicação de encargos em face dos créditos trabalhistas, que foi devidamente aprovado pela unanimidade dos credores da mencionada classe”**, e o acórdão determinou o prosseguimento do agravo de instrumento, oportunizando à parte contrária manifestar sobre as preliminares apresentadas pelo Administrador Judicial (ev. 3 - arq. 99).

Salientam que, desta forma, a decisão foi além do pedido, o que é vedado, e argumenta, ainda, que **“tais preliminares arguidas já foram devidamente superadas”**, pois entende que a questão restou superada, em face do conhecimento do Agravo de Instrumento pela então Relatora Des. Beatriz Figueiredo Franco, conforme evento de nº 03 – arq. 28, razão pela qual requer a modificação da decisão neste ponto. A despeito disso, as refutam em sua integralidade.

É cediço que os aclaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

A esse respeito, preleciona o professor Humberto Theodoro Júnior:

**“(…) Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal.”**  
(Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. I, São Paulo: Editora Forense, p. 526/527).

De uma acurada do feito, verifico a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, no acórdão embargado. Confira-se no evento de nº 71, a decisão em seu inteiro teor.

Sobre a questão, importa dizer que a decisão proferida pela Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco (evento de nº 28) registrou: **“Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do agravo e, por comportável julgamento de plano, passo a decidir monocraticamente – artigo 932, III, CPC”**.

Não se pode considerar que o recurso foi conhecido e, por consequência, superadas as preliminares suscitadas no evento de nº 03 – arq. 99, como alegam as Embargantes, porque as hipóteses do artigo 932, inciso III, do CPC, são de não conhecimento do recurso.

Com efeito, as Embargantes buscam, tão somente, a rediscussão da matéria, não sendo o presente recurso adequado para tal mister, conforme já ressaltado.

Desta forma, se, eventualmente, há má aplicação do direito, outro o meio para ver sanada a irresignação, que não os aclaratórios. Assim, considerando que a função destes não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que não ocorre no presente feito, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Por fim, ressalte-se que pela sistemática do artigo 1.025 do novo Código Processual Civil, a mera interposição de embargos de declaração é o suficiente para reconhecer o atendimento ao requisito do prequestionamento da matéria:

**“Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.”**

Assim, a partir do novo sistema processual implantado pela Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou-se a reconhecer o atendimento do requisito de prequestionamento pela simples oposição dos embargos de declaração, independentemente do seu acolhimento pelo Tribunal de origem, exigindo-se, entretanto, o reconhecimento pelos Tribunais Superiores de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios violou o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça assim tem se manifestado:

**“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados.”** (EDcl no AgRg no AREsp 859232 / SP – Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 24/05/2016 - DJe 31/05/2016).

Ao teor do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e os **REJEITO**, porque não configurado nenhum dos vícios elencados no artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**DR. WILSON SAFATLE FAIAD**

**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento (embargos de declaração), acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.



Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr<sup>a</sup> Orlandina Brito Pereira.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**DR. WILSON SAFATLE FAIAD**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:44

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO DOS EMBARGOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL DETECTADOS NO ACÓRDÃO.**

**1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado.**

**2. Nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, quando verificadas contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, tão somente, visando sanar os vícios existentes e, por conseguinte, evitar interpretações equivocadas acerca do teor da decisão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE.**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Juiz Respondente Dr. Wilson Safatle Faiad

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273-11.2018.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**EMBARGANTE: CALLAO PARTNERS LIMITED**

**EMBARGADAS: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRA(S)**

**RELATOR: DR. WILSON SAFATLE FAIAD – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO DOS EMBARGOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL DETECTADOS NO ACÓRDÃO.**

**1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado.**

**2. Nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, quando verificadas contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, tão somente, visando sanar os vícios existentes e, por conseguinte, evitar interpretações equivocadas acerca do teor da decisão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE.**

### VOTO

Ratifico o Relatório lançado pelo Dr. Sebastião Luiz Fleury.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.



Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração opostos por **CALLAO PARTNERS LIMITED** (evento de nº 94) em face do acórdão (evento de nº 85), proferido pela Primeira Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que conheceu e desproveu o julgamento do Agravo de Instrumento movido em desfavor de **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES**, para manter a decisão singular que determinou à credora se abster “**de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial...**” e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

É cediço que os aclaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

A esse respeito, preleciona o professor Humberto Theodoro Júnior:

**“(...) Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal.”** (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. I, São Paulo: Editora Forense, p. 526/527).

De uma análise acurada do feito, verifico a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, no acórdão embargado. Confira-se o acórdão em seu inteiro teor no evento de nº 44, e parte dele a seguir:

**“De início, impositivo rechaçar a alegação de inadmissibilidade recursal, por ausência da providência contida no art. 1.018, §2º, do CPC. Isso porque, em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento desse ato não enseja o não conhecimento do recurso.**

(...)

**Superada essa preliminar, passo ao exame do mérito do recurso.**

**A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:**

**'Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'**

**Pretende a Agravada que seja determinada a suspensão: a) do procedimento administrativo expropriatório; b) da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor.**

**Do exame do presente feito, observo que a Agravante obteve decisão favorável que impede a Agravada de dispor do bem alienado fiduciariamente (imóvel - matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), porém, apresenta-se insatisfeita na parte final, que indeferiu o 'pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'**

**Insta dizer que essa mesma decisão é objeto do Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em julgamento na mesma sessão virtual, cujo desfecho é o desprovemento, a fim de manter a decisão recorrida no que tange à impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária.**

**O caso em testilha limita-se à apreciação da suspensão do procedimento expropriatório e a consolidação da propriedade fiduciária em favor da Agravada.**

**Neste caso, poder-se-ia considerar a inexistência de óbice para a consolidação da propriedade em favor do credor durante o “stay period”, que é fixado para permitir a reorganização das atividades desenvolvidas pela recuperanda, com vistas à sua recuperação. A consolidação da propriedade do bem, não implicaria a perda da respectiva posse pela Recuperanda, mas apenas a averbação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.**

***Ressalte-se, porém, que em se tratando de bem essencial à atividade empresarial, não é possível a consolidação da propriedade fiduciária durante o "stay period". Isso porque, uma vez consolidada a propriedade em favor do credor, mantendo apenas a posse direta da empresa, resultando exitosa a Recuperação Judicial, não haveria a possibilidade de purgação da mora, porquanto a propriedade plena do bem já estará consolidada em definitivo em favor do credor, o que acabaria por prejudicar o pretendido soerguimento da empresa, ainda mais, em se tratando de bem essencial à sua atividade.***

***Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:***

***'Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a consolidação da propriedade de dois imóveis alienados fiduciariamente à agravante durante o stay period. Manutenção. Bens essenciais ao soerguimento das recuperandas. Unidades produtivas. Atividade agrícola. Art. 49, §3º, da lei nº 11.101/05. Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção da decisão agravada. Recurso não provido"' (TJSP; Agravo de Instrumento 2122353-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Garça - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2018; Data de Registro: 06/09/2018).***

***'AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, TENDENTE A CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que a impediu de realizar a consolidação de propriedade dos bens imóveis objeto de alienação fiduciária em garantia, mantendo a parte agravada na posse dos referidos bens, até posterior decisão do Juízo. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. Ademais, o agravante sustenta que as razões que ensejaram a anterior***



*decisão de suspensão do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis em seu favor não mais estariam presentes, mas deixa de comprovar esses argumentos alegações, de modo que não passam, assim, de alegações infundadas e desprovidas de confirmação, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão hostilizada. Negado seguimento ao agravo de instrumento.”.(Agravo de Instrumento, Nº 70051682771, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 02-04-2013).*

**'AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. I - Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda. III - Também não permitidos os atos de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária durante o período de blindagem, já que referida providência selaria a possibilidade da empresa, em caso de eventual reorganização e soerguimento, de purgar a mora, retomando o contrato. IV - Agravo desprovido.'** (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5354638-03.2017.8.09.0000, Rel. REINALDO ALVES FERREIRA, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019). (Grifei).

**'AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I - Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. II - Mantida a decisão agravada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO'.** (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5244946-69.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2018, DJe de 02/03/2018).

**Assim, considerando que a decisão singular, a ser confirmada no Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, cujo entendimento é no sentido de que o imóvel em questão se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, por consectário lógico, a parte do decisório ora submetido à apreciação contra a qual insurge-se a Agravante, merece ser reformada, para ter deferido o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor.**

**Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, do item IV – Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe “in verbis”:**

**'10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.'**

**Desta forma, tendo em vista que o imóvel dado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, não é possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, conforme entendimento deste Tribunal de Justiça. Impositiva, pois, a reforma da decisão vergastada, conforme a pretensão recursal.**

**Ante o exposto, CONHEÇO do Agravo de Instrumento e o PROVEJO, a fim de reformar a decisão recorrida, nos termos acima delineados.”**

Com efeito, o embargante busca, nas questões suscitadas em sua maioria, tão somente, a rediscussão da matéria, não sendo o presente recurso adequado para tal mister, conforme já ressaltado.

Assim, considerando que a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que não ocorre no presente feito, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Por fim, ressalte-se que pela sistemática do artigo 1.025 do novo Código Processual Civil, a mera interposição de embargos de declaração é o suficiente para reconhecer o atendimento ao requisito do prequestionamento da matéria:

**“Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.”**

A partir do novo sistema processual implantado pela Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou-se a reconhecer o atendimento do requisito de prequestionamento pela simples oposição dos embargos de declaração, independentemente do seu acolhimento pelo Tribunal de origem, exigindo-se, entretanto, o reconhecimento pelos Tribunais Superiores de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios violou o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça assim tem se manifestado:

**“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados.”** (EDcl no AgRg no AREsp 859232 / SP – Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 24/05/2016 - DJe 31/05/2016).

Outrossim, imperioso ressaltar que se há má aplicação do direito, outro é o meio a ser utilizado para ver reparado os fundamentos expostos no julgado combatido.



Por fim, para evitar interpretações equivocadas, como alegado pela Embargante, devem ser acolhidos, em parte, os Aclaratórios, tendo em vista a contradição e erro material no acórdão, porque o Agravo de Instrumento foi **parcialmente provido**, tão somente, para confirmar a impossibilidade de prosseguir com o procedimento de excussão do imóvel, mantendo-se hígida a garantia extraconcursal.

Deixo de aplicar a multa requestada nas contrarrazões (artigo 1.026, § 2º do CPC/15), porquanto não verificado o caráter protelatório do recurso.

Ante o exposto, conheço do Embargos de Declaração e os **acolho parcialmente**, com fulcro no art. 1.022, do CPC, tão somente, para sanar a contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, para fazer constar: “**AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO**”, uma vez que, apenas foi reformada a decisão singular para obstar o andamento do procedimento de excussão.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**DR. WILSON SAFATLE FAIAD**

**Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos da embargos de declaração, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Dr. WILSON SAFATLE FAIAD**

**Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO DOS EMBARGOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL DETECTADOS NO ACÓRDÃO.**

**1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado.**

**2. Nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, quando verificadas contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, tão somente, visando sanar os vícios existentes e, por conseguinte, evitar interpretações equivocadas acerca do teor da decisão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE.**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Juiz Respondente Dr. Wilson Safatle Faiad

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273-11.2018.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**EMBARGANTE: CALLAO PARTNERS LIMITED**

**EMBARGADAS: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRA(S)**

**RELATOR: DR. WILSON SAFATLE FAIAD – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO DOS EMBARGOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL DETECTADOS NO ACÓRDÃO.**

**1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado.**

**2. Nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, quando verificadas contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, tão somente, visando sanar os vícios existentes e, por conseguinte, evitar interpretações equivocadas acerca do teor da decisão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE.**

### VOTO

Ratifico o Relatório lançado pelo Dr. Sebastião Luiz Fleury.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45

Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração opostos por **CALLAO PARTNERS LIMITED** (evento de nº 94) em face do acórdão (evento de nº 85), proferido pela Primeira Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que conheceu e desproveu o julgamento do Agravo de Instrumento movido em desfavor de **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES**, para manter a decisão singular que determinou à credora se abster “**de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial...**” e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

É cediço que os aclaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

A esse respeito, preleciona o professor Humberto Theodoro Júnior:

**“(...) Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal.”** (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. I, São Paulo: Editora Forense, p. 526/527).

De uma análise acurada do feito, verifico a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, no acórdão embargado. Confira-se o acórdão em seu inteiro teor no evento de nº 44, e parte dele a seguir:

**“De início, impositivo rechaçar a alegação de inadmissibilidade recursal, por ausência da providência contida no art. 1.018, §2º, do CPC. Isso porque, em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento desse ato não enseja o não conhecimento do recurso.**

(...)

**Superada essa preliminar, passo ao exame do mérito do recurso.**

**A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:**

**'Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'**

**Pretende a Agravada que seja determinada a suspensão: a) do procedimento administrativo expropriatório; b) da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor.**

**Do exame do presente feito, observo que a Agravante obteve decisão favorável que impede a Agravada de dispor do bem alienado fiduciariamente (imóvel - matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), porém, apresenta-se insatisfeita na parte final, que indeferiu o 'pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'**

**Insta dizer que essa mesma decisão é objeto do Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em julgamento na mesma sessão virtual, cujo desfecho é o desprovemento, a fim de manter a decisão recorrida no que tange à impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária.**

**O caso em testilha limita-se à apreciação da suspensão do procedimento expropriatório e a consolidação da propriedade fiduciária em favor da Agravada.**

**Neste caso, poder-se-ia considerar a inexistência de óbice para a consolidação da propriedade em favor do credor durante o “stay period”, que é fixado para permitir a reorganização das atividades desenvolvidas pela recuperanda, com vistas à sua recuperação. A consolidação da propriedade do bem, não implicaria a perda da respectiva posse pela Recuperanda, mas apenas a averbação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.**



***Ressalte-se, porém, que em se tratando de bem essencial à atividade empresarial, não é possível a consolidação da propriedade fiduciária durante o "stay period". Isso porque, uma vez consolidada a propriedade em favor do credor, mantendo apenas a posse direta da empresa, resultando exitosa a Recuperação Judicial, não haveria a possibilidade de purgação da mora, porquanto a propriedade plena do bem já estará consolidada em definitivo em favor do credor, o que acabaria por prejudicar o pretendido soerguimento da empresa, ainda mais, em se tratando de bem essencial à sua atividade.***

***Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:***

***'Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a consolidação da propriedade de dois imóveis alienados fiduciariamente à agravante durante o stay period. Manutenção. Bens essenciais ao soerguimento das recuperandas. Unidades produtivas. Atividade agrícola. Art. 49, §3º, da lei nº 11.101/05. Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção da decisão agravada. Recurso não provido"' (TJSP; Agravo de Instrumento 2122353-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Garça - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2018; Data de Registro: 06/09/2018).***

***'AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, TENDENTE A CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que a impediu de realizar a consolidação de propriedade dos bens imóveis objeto de alienação fiduciária em garantia, mantendo a parte agravada na posse dos referidos bens, até posterior decisão do Juízo. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. Ademais, o agravante sustenta que as razões que ensejaram a anterior***

*decisão de suspensão do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis em seu favor não mais estariam presentes, mas deixa de comprovar esses argumentos alegações, de modo que não passam, assim, de alegações infundadas e desprovidas de confirmação, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão hostilizada. Negado seguimento ao agravo de instrumento.”.(Agravo de Instrumento, Nº 70051682771, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 02-04-2013).*

**'AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. I - Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda. III - Também não permitidos os atos de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária durante o período de blindagem, já que referida providência selaria a possibilidade da empresa, em caso de eventual reorganização e soerguimento, de purgar a mora, retomando o contrato. IV - Agravo desprovido.'** (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5354638-03.2017.8.09.0000, Rel. REINALDO ALVES FERREIRA, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019). (Grifei).

**'AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I - Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. II - Mantida a decisão agravada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO'.** (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5244946-69.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2018, DJe de 02/03/2018).

**Assim, considerando que a decisão singular, a ser confirmada no Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, cujo entendimento é no sentido de que o imóvel em questão se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, por consectário lógico, a parte do decisório ora submetido à apreciação contra a qual insurge-se a Agravante, merece ser reformada, para ter deferido o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor.**

**Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, do item IV – Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe “in verbis”:**

**'10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.'**

**Desta forma, tendo em vista que o imóvel dado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, não é possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, conforme entendimento deste Tribunal de Justiça. Impositiva, pois, a reforma da decisão vergastada, conforme a pretensão recursal.**

**Ante o exposto, CONHEÇO do Agravo de Instrumento e o PROVEJO, a fim de reformar a decisão recorrida, nos termos acima delineados.”**

Com efeito, o embargante busca, nas questões suscitadas em sua maioria, tão somente, a rediscussão da matéria, não sendo o presente recurso adequado para tal mister, conforme já ressaltado.

Assim, considerando que a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que não ocorre no presente feito, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.



Por fim, ressalte-se que pela sistemática do artigo 1.025 do novo Código Processual Civil, a mera interposição de embargos de declaração é o suficiente para reconhecer o atendimento ao requisito do prequestionamento da matéria:

**“Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.”**

A partir do novo sistema processual implantado pela Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou-se a reconhecer o atendimento do requisito de prequestionamento pela simples oposição dos embargos de declaração, independentemente do seu acolhimento pelo Tribunal de origem, exigindo-se, entretanto, o reconhecimento pelos Tribunais Superiores de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios violou o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça assim tem se manifestado:

**“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados.”** (EDcl no AgRg no AREsp 859232 / SP – Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 24/05/2016 - DJe 31/05/2016).

Outrossim, imperioso ressaltar que se há má aplicação do direito, outro é o meio a ser utilizado para ver reparado os fundamentos expostos no julgado combatido.

Por fim, para evitar interpretações equivocadas, como alegado pela Embargante, devem ser acolhidos, em parte, os Aclaratórios, tendo em vista a contradição e erro material no acórdão, porque o Agravo de Instrumento foi **parcialmente provido**, tão somente, para confirmar a impossibilidade de prosseguir com o procedimento de excussão do imóvel, mantendo-se hígida a garantia extraconcursal.

Deixo de aplicar a multa requestada nas contrarrazões (artigo 1.026, § 2º do CPC/15), porquanto não verificado o caráter protelatório do recurso.

Ante o exposto, conheço do Embargos de Declaração e os **acolho parcialmente**, com fulcro no art. 1.022, do CPC, tão somente, para sanar a contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, para fazer constar: “**AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO**”, uma vez que, apenas foi reformada a decisão singular para obstar o andamento do procedimento de excussão.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**DR. WILSON SAFATLE FAIAD**

**Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos da embargos de declaração, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Dr. WILSON SAFATLE FAIAD**

**Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45



**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCPC. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.**

**1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do CPC/2015, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Juiz Respondente Dr. Wilson Safatle Faiad

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5305350-52.2018.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**EMBARGANTE: CALLAO PARTNERS LIMITED**

**EMBARGADAS: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRA(S)**

**RELATOR: DR. WILSON SAFATLE FAIAD – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCPC. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.**

**1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do CPC/2015, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**

### VOTO

Ratifico o relatório lançado pelo Dr. Sebastião Luiz Fleury.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração opostos por **CALLAO PARTNERS LIMITED** (evento de nº 94) em face do acórdão (evento de nº 85), proferido pela Primeira Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que conheceu e

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45

desproveu o julgamento do Agravo de Instrumento movido em desfavor de **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES**, para manter a decisão singular que determinou à credora se abster **“de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial...”** e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

É cediço que os aclaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

A esse respeito, preleciona o professor Humberto Theodoro Júnior:

**“(...) Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal.”** (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. I, São Paulo: Editora Forense, p. 526/527).

De uma análise acurada do feito, verifico a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, no acórdão embargado. Confira-se o acórdão em seu inteiro teor no evento de nº 94, e parte dele a seguir:

**“(...) trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES.**



**A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:**

**'Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'**

**A questão submetida à apreciação desta Corte Revisora limita-se à discussão acerca da possibilidade ou não de a Agravante CALLAO PARTERS LIMITED, credora extraconcursal na Recuperação Judicial das Empresas Agravadas, de dispor e vender o imóvel (matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), considerando bem essencial à atividade empresarial, durante o “stay period”.**

**Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, no artigo 49, preceitua que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. Ocorre que o parágrafo 3º do mesmo artigo prevê algumas exceções. Eis a seguinte redação:**

**Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

**(...)**

**§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.'**

**Ressai do excerto acima que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor o crédito decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária, o que permite, no caso vertente, ao credor fiduciário dispor ou vender o bem, até mesmo no “stay period”.**

***Todavia, esse regramento é atenuado no tocante aos bens de capital essenciais para a atividade produtiva da Empresa Recuperanda, o que impossibilita ao credor fiduciário de dispor e de vendê-los durante a vigência do prazo previsto no §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05.***

***Na hipótese, trata-se de contrato garantido por alienação fiduciária registrado na matrícula nº 36.306 do imóvel Fazenda "Choro" do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa.***

***O julgador singular, ao entender que se trata de bem essencial, consoante o dispositivo legal supracitado, impediu a livre disposição daquele, considerando a alegação de que o bem objeto do procedimento expropriatório é o 'local onde fora realizado o plantio e o cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, principal atividade econômica da empresa recuperanda'.***

***Em que pesem as alegações da Agravante no sentido de que a parte Agravada dispõe de outros imóveis (matrículas 2.028, 4.632, 38.895, 38.896, 38.897, 38.898, no Município de Villa Boa/GO - doc. 21), o que levaria a concluir que o bem objeto da decisão atacada não se enquadra na exceção legal, podendo, portanto, ter prosseguimento o procedimento expropriatório, a fim de permitir a disposição e venda do imóvel alienado fiduciariamente, não vejo como acolhê-las.***

***Convém sobrelevar que o instituto da Recuperação Judicial visa justamente manter a empresa na ativa, com seu quadro de empregados, tornando viável o seu soerguimento.***

***O fato de a parte Agravada possuir em seu nome outras propriedades imóveis, não significa que o bem de matrícula nº 36.306 não seja essencial ao funcionamento da referida empresa.***

***Ademais, deve ser considerado "in casu" o tipo de atividade exercida pela Agravada, a qual pontuou, em resposta ao instrumental, que 'visando maximizar a atividade agrícola, as empresas de produção sucroalcooleira, possuem inúmeras fazendas onde é realizada a rotatividade da cultura, a fim de deixar a terra 'descansar', fazendo o correto manejo da produção e nutrientes da terra.'.***

***Desta forma, uma vez que o imóvel objeto da discussão neste instrumental apresenta-se indispensável às atividades desenvolvidas pela Recuperanda (cultivo e moagem de cana de açúcar para produção de álcool), portanto, necessário ao seu processo produtivo e, por conseguinte, à sua recuperação financeira, é de se aplicar ao caso em testilha a exceção contida no §3º, “in fine”, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.***

(...)

***Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, no item IV – Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe “in verbis”:***

***'10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.'***

***Conclui-se, assim, pela situação delineada nos autos, que a pretensão recursal não merece prosperar, porquanto escorreita a decisão atacada.***

***Ante o exposto, CONHEÇO do Agravo de Instrumento e o DESPROVEJO, a fim de manter incólume a decisão singular.”***

Com efeito, o embargante busca, tão somente, a rediscussão da matéria, não sendo o presente recurso adequado para tal mister, conforme já ressaltado.

Assim, considerando que a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que não ocorre no presente feito, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Por fim, ressalte-se que pela sistemática do artigo 1.025 do novo Código Processual



Civil, a mera interposição de embargos de declaração é o suficiente para reconhecer o atendimento ao requisito do prequestionamento da matéria:

**“Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.”**

A partir do novo sistema processual implantado pela Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou-se a reconhecer o atendimento do requisito de prequestionamento pela simples oposição dos embargos de declaração, independentemente do seu acolhimento pelo Tribunal de origem, exigindo-se, entretanto, o reconhecimento pelos Tribunais Superiores de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios violou o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça assim tem se manifestado:

**“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados.”** (EDcl no AgRg no AREsp 859232 / SP – Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 24/05/2016 - DJe 31/05/2016).

Por fim, imperioso ressaltar que se há má aplicação do direito, outro é o meio processual a ser utilizado para ver reparados os fundamentos expostos no julgado combatido.

Deixo de aplicar a multa requestada nas contrarrazões (artigo 1.026, § 2º do CPC/15),

porquanto não verificado o caráter protelatório do recurso.

Ante o exposto, conheço do Embargos de Declaração e os **REJEITO**, porque não configurado nenhum dos vícios elencados no artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**DR. WILSON SAFATLE FAIAD**

**Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Dr. WILSON SAFATLE FAIAD**

**Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO - CEP: 76100-000 TELEFONE:(62) 32225967 ATOrd 0002185-44.2011.5.18.0181 AUTOR: IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA RÉU: J D CALDEIRARIA LTDA - ME E OUTROS (4) Ofício São Luis de Montes Belos, 05, de março 2021.Ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Alexander Carvalho Batista Assunto: SOLICITA NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA Exmo. Senhor Juiz, De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara Especializada, Lucas Carvalho de Miranda Sá, solicito a Vossa Excelência para no prazo de 10 (dez) dias, o envio a este Juízo do número da conta bancária vinculada ao Juízo Universal para que seja feita a transferência do saldo remanescente ao Juízo Universal do processo de recuperação judicial da empresa CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (processo nº 430/12). Respeitosamente, SIMONE APARECIDA QUEIROZ Assistente 4 SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO, 05 de março de 2021. SIMONE APARECIDA QUEIROZ Secretário de Audiência

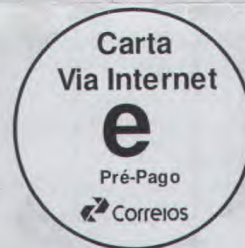
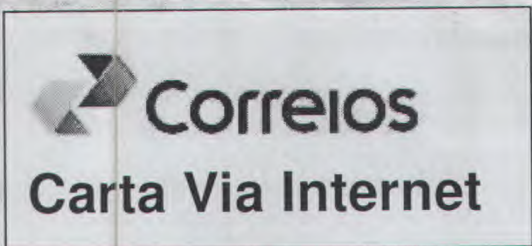
\*MH140611873BR\*

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45

2ª DOBRA



Data da Impressão: 08/03/2021

DH



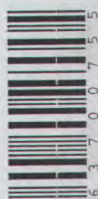
\* M H 1 4 0 6 1 1 8 7 3 B R \*

Sr(a) COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV B, 839 - CENTRO  
73890-000 FLORES DE GOIAS-GO

755/1000 (cviSimples.20210308075435-PRMFR36171394) 8.8 - frmRelatCarta

1ª DOBRA

Data da Postagem: 05/03/2021



USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

Recusado

Não procurado

Ausente

Falecido

Mudou-se

Endereço insuficiente

Não existe o número

Desconhecido

Outros

Informação prestada pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em .....

CDIP/CWB

REMITENTE

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Rua Serra Dourada, SN Qd. 70, Lt. 16 -

Setor Montes Belos

76100-000 SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

31824084





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117531823

Nome original: Ofício- Juiz de flores.pdf

Data: 08/04/2021 16:03:25

Remetente:

SIMONE

Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: NATUREZA:Recuperação Judicial ( L.E. )REQUERENTE:ATAC PARTICIPACOES E AGROPECU  
IA SAJUIZ(A):FLAVIA MORAIS NAGATO DE ARAÚJO ALMEIDA. Solicita número da conta bancária vinculada ao Juízo Universal.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, SAO LUIS DE MONTES  
BELOS/GO - CEP: 76100-000  
TELEFONE:(62) 32225967  
**ATOrd 0002185-44.2011.5.18.0181**  
AUTOR: IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA  
RÉU: J D CALDEIRARIA LTDA - ME E OUTROS (4)

**Ofício** **São Luis de Montes Belos, 05, de março 2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor

Marcelo Alexander Carvalho Batista

Assunto: SOLICITA NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA

Exmo. Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara Especializada, Lucas Carvalho de Miranda Sá, solicito a Vossa Excelência para no prazo de 10 (dez) dias, o envio a este Juízo do número da conta bancária vinculada ao Juízo Universal para que seja feita a transferência do saldo remanescente ao Juízo Universal do processo de recuperação judicial da empresa CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (processo nº 430/12).

Respeitosamente,

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

Assistente 4

SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO, 05 de março de 2021.

SIMONE APARECIDA QUEIROZ

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA QUEIROZ - Juntado em: 05/03/2021 17:31:44 - 46be850  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21030517314190600000042834438?instancia=1>  
Número do processo: 0002185-44.2011.5.18.0181  
Número do documento: 21030517314190600000042834438



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117544823

Nome original: Despacho Cível 001118.pdf

Data: 12/04/2021 11:09:24

Remetente:

Neuza

Vara do Trabalho de Formosa - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, nosso Processo 0001118-51.2011.5.18.0211, encaminho despacho Ofício juntamente com certidão de Crédito para habilitação da União, no Processo de recuperação Judicial nº 201203671991

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA  
**ExFis 0001118-51.2011.5.18.0211**  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
EXECUTADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

Reconsidero o despacho anterior e corrijo erro material para constar como correto:

A União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, apresentou manifestação de id. d268ca2, fls. 140, requerendo que este Juízo determine a remessa da certidão de habilitação de crédito diretamente ao juízo da recuperação judicial, com mera ciência ao órgão de representação judicial.

Pois bem. O art. 126 da Consolidação dos Provimentos da CGJT assim determina:

Art. 126. A certidão de habilitação de crédito previdenciário e os documentos que a instruem serão enviados, por ofício, ao administrador judicial do processo de falência, dando-se ciência do ato ao representante judicial da União.

Assim, defiro o requerimento da União devendo ser expedido ofício à Vara Cível da Comarca de Flores/GO em que tramita o processo de recuperação judicial de nº 201203671991, remetendo a certidão de habilitação de crédito ao administrador judicial para que esse a habilite no Juízo Falimentar.

Este despacho, devidamente assinado, terá força de ofício.





Documento assinado pelo Shodo

Após o cumprimento do ofício, dê-se **ciência** à União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, via sistema, para o conhecimento das determinações.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 247, §2º, do Provimento Geral Consolidado desta Corte (aguardando-se informação acerca do pagamento do crédito).

Cumpra-se.

Ocs

FORMOSA/GO, 05 de abril de 2021.

FABIANO COELHO DE SOUZA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FABIANO COELHO DE SOUZA - Juntado em: 05/04/2021 09:00:17 - 9e7b017  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21032409504309100000043161923?instancia=1>  
Número do processo: 0001118-51.2011.5.18.0211  
Número do documento: 21032409504309100000043161923

ID. 9e7b017 - Pág. 2

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117544824

Nome original: Certidão crédito 1118.pdf

Data: 12/04/2021 11:09:24

Remetente:

Neuza

Vara do Trabalho de Formosa - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, nosso Processo 0001118-51.2011.5.18.0211, encaminhado despacho Ofício juntamente com certidão de Crédito para habilitação da União, no Processo de recuperação Judicial nº 201203671991



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA  
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-350

**ExFis - 0001118-51.2011.5.18.0211**  
**EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)**  
**EXECUTADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: ExFis 0001118-51.2011.5.18.0211

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho de ID **689ff37**.

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) ExFis ajuizada no dia 05/12/2011, cujo processo tomou o nº ExFis 0001118-51.2011.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, UNIÃO, RG nº , Orgão Expedidor: , CPF nº 00.394.460/0216-53, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr(a/s). OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO, OAB/GO nº19528 GO, estabelecido na ; e **EXECUTADO/DEVEDOR(A/ES)** ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF nº 37.848.595/0001-40, CEI nº , situada na ROD BR 020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

**CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados:

**Crédito líquido do exequente:.....R\$ 219.051,16**

**CERTIFICA** mais que o MM. Juiz titular desta Vara, FABIANO COELHO DE SOUZA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos onze de abril de dois mil e dezoito.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.



Assinado eletronicamente por: RENATO RODRIGUES DE JESUS - 11/04/2018 13:46 - 11a3bc1  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041113245738700000025156820>  
Número do processo: ExFis 0001118-51.2011.5.18.0211  
Número do documento: 18041113245738700000025156820

ID. 11a3bc1 - Pág. 1

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45



**Renato Rodrigues de Jesus**

Diretor de Secretaria substituto

FORMOSA, 11 de Abril de 2018  
RENATO RODRIGUES DE JESUS

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45



Assinado eletronicamente por: RENATO RODRIGUES DE JESUS - 11/04/2018 13:46 - 11a3bc1  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041113245738700000025156820>  
Número do processo: ExFis 0001118-51.2011.5.18.0211  
Número do documento: 18041113245738700000025156820

ID. 11a3bc1 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**  
**VARA CÍVEL**

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

---

**CERTIDÃO**

---

Ante os embargos de declaração (evento 126); pedido de reconsideração por este Juízo (evento127) acerca da decisão acostada aos autos no 108; Carta Precatória de Penhora e Avaliação e Hasta Pública distribuída dentro destes autos pela parte Valtra Administradora de Consórcios LTDA (evento 128); os ofícios comunicatórios (eventos 130,131,132,133 e 134); Ofício/Processo nº 0002185-44.2011.5.18.0181, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, o qual solicita que este Juízo envie o número da conta bancária vinculada ao Juízo Universal, para que seja feita a transferência do saldo remanescente ao Juízo Universal do Processo de recuperação judicial da empresa CBB (evento 135); Ofício da Vara de Trabalho de Formosa-GO, contendo despacho e certidão de crédito, solicitando que o referido crédito seja habilitado (evento 136). Faço os presentes autos conclusos.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 29 de abril de 2021.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:45

## Autos Conclusos

1. A movimentação ( Autos Conclusos ) do dia 29/04/2021 13:02:04 não possui "Arquivos".



Tardioli Lima  
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO  
DE GOIÁS**

**Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181**

**NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, informar que os Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas nos autos do Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000, que suspendeu o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, foram julgados 15/03/2021.

Como se observa no acórdão anexo (Doc. 01), os aclaratórios foram rejeitados, mantendo-se integralmente a r. decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, requer-se a intimação das Recuperandas para que deem início ao cumprimento do Plano homologado, sob pena de convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, nos termos do artigo 73, IV, da Lei 11.101/05.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46

**Tardioli Lima**  
advogados

Por fim, requer-se as intimações do presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima  
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola  
OAB/SP 163.205

Daniela Rodrigues da Silva  
OAB/SP 262.353

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46

Tardioli Lima  
advogados

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46

# DOCUMENTO 01

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Página 1 de 1





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134.55.2015.8.09.0000**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**EMBARGANTES : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)**

**EMBARGADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA**

**INTERESSADO : ADMINISTRADOR JUDICIAL – HÉLCIO CASTRO E SILVA**

**RELATOR : DR. WILSON SAFATLE FAIAD**

**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCP. DESACOLHIDOS. 1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do NCP, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS.**

**VOTO**

Ratifico relatório lançado pelo Dr. Sebastião Luiz Fleury.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade dos Embargos de Declaração, deles conheço.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44  
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10423563083215039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PREJÚCIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A em face do acórdão (evento de nº 71) que acolheu os aclaratórios opostos contra decisão que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento interposto em desfavor dos **CREDORES DA MASSA FALIDA**, aplicando-se-lhes efeitos infringentes, e concluiu pelo prosseguimento do recurso, mas determinou que a parte Agravante manifestasse sobre as preliminares suscitadas pelo Administrador Judicial em sede de contrarrazões ao instrumental (evento de nº 03 - arq. 99).

Manifestam que o acórdão embargado acertadamente modificou a decisão de prejudicialidade do recurso, porém, foi além, porquanto **“as embargantes pleitearam o provimento do recurso de agravo de instrumento interposto para reformar a decisão agravada proferida pelo Juízo de Piso e homologar as condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial referente à aplicação de encargos em face dos créditos trabalhistas, que foi devidamente aprovado pela unanimidade dos credores da mencionada classe”**, e o acórdão determinou o prosseguimento do agravo de instrumento, oportunizando a parte contrária manifestar sobre as preliminares apresentadas pelo Administrador Judicial (ev. arq. 99).

Salientam que, desta forma, a decisão foi além do pedido, o que é vedado, e argumenta, ainda, que **“tais preliminares arguidas já foram devidamente superadas”**, pois entende que a questão restou superada, em face do conhecimento do Agravo de Instrumento pela então Relatora Des. Beatriz Figueiredo Franco, conforme evento de nº 03 – arq. 28, razão pela qual requer a modificação da decisão neste ponto. A despeito disso, as refutam em sua integralidade.

É cediço que os aclaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

A esse respeito, preleciona o professor Humberto Theodoro Júnior:

**“(…) Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal.”** (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. I, São Paulo: Editora Forense, p. 526/527).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44  
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10423563083215039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2021 20:13:50  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109687655432563873404893871, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 0367196-62/2018-09-0181  
Movimentacao 139 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida  
Arquivo 2 : doc.01acórdão.pdf  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO DA SILVA  
Data: 29/04/2021 18:29:23  
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
SO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravos de Instrumento  
Recursos Constitucionais





manifestado:

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao 139 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

Arquivo 2 : doc.01acordao.pdf

**“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adequa a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados.”** (EDcl no AgRg no AREsp 859232 / SP – Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 24/05/2016 - Data 31/05/2016).

Ao teor do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e os **REJEITO**, porque não configurado nenhum dos vícios elencados no artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**DR. WILSON SAFATLE FAIAD**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento (embargos de declaração), acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44

Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD

Validação pelo código: 10423563083215039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2021 20:13:50

Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852

Localizar pelo código: 109687655432563873404893871, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SO CIVIL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravo de Instrumento  
- Para o Assunto de Recursos Constitucionais  
- Data: 29/04/2021 18:03:44  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
USUÁRIA HELIENE CRISTINA DA SILVA - Data: 15/03/2023 15:50:46

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr.  
Orlandina Brito Pereira.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**DR. WILSON SAFATLE FAIAD**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU**

SO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
- DATA: 29/04/2021 18:03:44  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44  
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10423563083215039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2021 20:13:50  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109687655432563873404893871, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

## EXMO. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íclita presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 01 2021, consoante previsão do art. 22, II, "c", da LRE.

Registre-se, de início, visita técnica, *in loco*, destinada a certificação da documentação necessária para análise habitual, *in loco*, da nossa Assessoria Contábil-Fianceira-Pericial, desta feita, não se realizou em face da pandemia da Covid/19, sob amparo de Decreto Distrital.

Contudo, repassada pelas Recuperandas, em 1.3.2021, a documentação respectiva atinente a data de 30.11.2020, realizou-se o Relatório, que ora junta.

Não é demais salientar que as dívidas previdenciárias e tributárias permanecem sem pagamento e em crescente evolução, a atingir até a data indicada a importância de R\$ 36.340.444,62 (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, sessenta e dois centavos).



Pelo exposto, salvo melhor juízo de V. Exa., requer a juntada aos autos do Relatório de Acompanhamento elaborado pela Assessoria Contábil-Financeira-Pericial deste administrador judicial.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 3 de maio de 2021.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*



Goiânia (GO), 31 de março de 2021.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO  
CBB N. 01\_2021, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DOS MÊSES DE  
NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO  
201203671991 – GRUPO CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



## Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	5
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	5
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	6
4. Endividamento tributário .....	7
5. FOLHAS de Pagamento .....	8
7. Conclusão .....	9
8. ANEXOS.....	9





## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.



## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020, ocorre que até a data deste relatório encontram-se pendentes a entrega de parte da documentação referente ao mês 12/2020, com destaque para as demonstrações contábeis (Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício).

A não entrega dos documentos informados acima foi justificado pelo Sr. Luís Fernando (*Controller*) que devido à complexidade do encerramento do exercício contábil de 2020, abrangendo o mês de dezembro, precisava lançar mão da prerrogativa do prazo legal perante a legislação contábil cujo encerramento é até o dia 31/03/2021.

### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

As informações e documentos relacionados abaixo foram nos entregues por e-mail, no dia 01/03/2021, a visita técnica para certificação dos documentos não ocorreu, devido a impossibilidade da equipe administrativa da recuperanda em nos receber considerando o estado de pandemia da COIVD-19 amparado pelo Decreto Distrital vigente durante o mês de março de 2021.

- 1) Demonstrações contábeis (Balanço e DRE) (novembro/2020);
- 2) Balancetes contábeis (novembro/2020);
- 3) Extratos Bancários de todas as contas (novembro e dezembro/2020);
- 4) dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (novembro e dezembro/2020);
- 5) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (novembro e dezembro/2020);
- 6) Composição de débitos tributários em aberto - (novembro e dezembro/2020);
- 7) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada - (novembro e dezembro/2020);
- 8) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro - (novembro e dezembro/2020);



- 9) Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em novembro de 2020;  
 10) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo janeiro a dezembro de 2020.

### 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 2º Trimestre de 2020, 3º Trimestre de 2020, outubro e novembro de 2020. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	2º Trim - 2020	3º Trim - 2020	out/20	nov/20
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	<b>3.336.072,65</b>	<b>58.520.512,25</b>	<b>15.942.243,24</b>	<b>6.636.313,33</b>
ATAC	-	12.606.394,96	4.619.462,70	2.931.217,48
CBB	3.336.072,65	45.914.117,27	11.322.780,54	3.705.095,85
<b>Estoque (R\$ mil)</b>	<b>12.501.693,74</b>	<b>17.034.337,77</b>	<b>20.265.975,14</b>	<b>21.408.714,78</b>
ATAC	11.898.325,76	15.144.013,07	19.266.645,95	20.454.112,13
CBB	602.763,98	1.890.324,70	999.329,19	655.602,65
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	<b>8.157.214,69</b>	<b>10.506.815,65</b>	<b>11.550.966,66</b>	<b>11.823.079,77</b>
ATAC	4.052.139,87	5.399.659,04	6.125.373,25	6.561.516,65
CBB	4.105.074,72	5.107.176,61	5.425.613,41	5.261.562,12
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	<b>61.144,47</b>	<b>989.696,39</b>	<b>103.468,47</b>	<b>216.967,47</b>
ATAC	-	-	-	-
CBB	61.144,47	989.696,39	103.468,47	216.967,47
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	<b>4.852.507,65</b>	<b>24.541.540,62</b>	<b>27.662.600,10</b>	<b>5.693.434,37</b>
ATAC	4.442.608,11	6.523.689,28	6.113.775,10	4.809.054,72
CBB	409.899,54	18.017.851,34	21.548.825,00	884.379,65
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	<b>3.765.274,36</b>	<b>17.693.794,64</b>	<b>3.313.588,49</b>	<b>5.643.003,13</b>
ATAC	- 2.982.746,39	4.883.493,84	2.266.023,30	- 2.236.519,09
CBB	782.526,97	12.810.300,80	1.047.565,19	7.406.484,04
<b>Índices consolidados</b>				
EBITDA (R\$)**	- 2.177.338,38	19.789.570,79	3.978.518,16	- 9.361.553,33
Rentabilidade do PL (%)**	0,02	0,09	0,02	0,19
Giro do Ativo (vezes)**	0,01	0,15	0,04	0,02
Margem Líquida (%)**	#DIV/0!	0,94	0,21	1,45
Margem EBITDA (%)**	#DIV/0!	2,24	0,30	1,62
Liquidez Corrente**	1,07	1,78	0,71	0,50
Liquidez Geral**	1,38	2,04	0,70	0,89
Endividamento Geral (%)**	3,35	6,17	2,09	7,63





- \*\*Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*\*Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*\*Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*\*Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- \*\*Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- \*\*Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
- \*\*Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- \*\*Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional dos meses de janeiro a dezembro de 2020 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	31.816,37	1.300.961,03	- 1.330.313,53	2.463,87
FEVEREIRO		475.780,29	-477.046,42	1.197,74
MARÇO		543.276,47	-513.986,62	30.487,59
ABRIL		1.072.001,45	-1.061.281,86	41.207,18
MAIO		2.159.321,05	-2.120.064,24	80.463,99
JUNHO		1.699.502,28	-1.701.486,22	78.480,05
JULHO		6.695.837,61	- 6.671.499,26	102.818,40
AGOSTO		7.225.337,46	- 7.322.292,61	5.863,25
SETEMBRO		10.398.393,76	-10.291.999,72	112.257,29
OUTUBRO		7.017.684,22	- 7.069.508,08	60.433,43
NOVEMBRO		18.860.403,88	- 18.894.302,19	26.535,12
DEZEMBRO		1.376.142,31	- 1.357.002,99	45.674,44
TOTAL		58.824.641,81	- 58.810.783,74	



**CBB Companhia Bioenergetica Brasileira**

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	302.118,75	2.281.866,91	- 2.460.057,96	123.927,70
FEVEREIRO		1.130.892,22	- 1.218.141,48	36.678,44
MARÇO		968.543,95	- 994.961,91	10.260,48
ABRIL		2.564.728,45	- 2.125.513,84	449.475,09
MAIO		1.145.102,82	- 1.593.964,34	613,57
JUNHO		3.741.349,25	- 3.489.144,35	252.818,47
JULHO		13.577.724,24	- 13.674.667,29	155.875,42
AGOSTO		13.030.701,31	-13.061.362,20	125.214,53
SETEMBRO		17.421.872,99	-17.485.826,78	61.260,74
OUTUBRO		11.661.772,34	-11.708.071,65	14.961,43
NOVEMBRO		20.627.440,36	-20.583.706,49	58.695,30
DEZEMBRO		1.464.434,92	-1.426.495,21	<b>96.635,01</b>
<b>TOTAL</b>		<b>67.524.554,48</b>	<b>- 67.811.711,80</b>	

**4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO**

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 30 de novembro de 2020 no total de **R\$ 36.340.444,62** (Trinta e seis milhões trezentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB:

Restou prejudicada o posicionamento dos saldos em questão em 31/12/2020 em virtude não apresentação das Demonstrações Contábeis com esta data base, conforme mencionado no ponto N. 2.1 deste relatório.

Recuperandas	31/10/2020	30/11/2020
ATAC	8.229.104,64	8.378.984,94
CBB	27.061.852,20	27.961.459,68
<b>Total</b>	<b>35.290.956,84</b>	<b>36.340.444,62</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional conforme demonstrado abaixo:

**ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA P.G.F.N**

VLR. PRINCIPAL	VLR. MULTA ①	VLR. JUROS MORA ②	VLR. ENC. LEGAL ③	VLR. CONSOLIDADO ④
14.251.844,23	14.833.068,73	21.358.580,63	10.087.484,90	60.530.978,49



**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**  
**DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA P.G.F.N**  
(Valores expressos em R\$)

VLR. PRINCIPAL	VLR. MULTA (1)	VLR. JUROS MORA (2)	VLR. ENC. LEGAL (3)	VLR. CONSOLIDADO (4)
18.379.040,07	5.332.386,28	14.339.129,61	7.022.984,50	45.073.540,46

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA P.G.F.N**

VLR. PRINCIPAL	VLR. MULTA (1)	VLR. JUROS MORA (2)	VLR. ENC. LEGAL (3)	VLR. CONSOLIDADO (4)
2.605.191,95	702.897,58	1.624.282,29	924.184,94	5.856.556,66

Os débitos ajuizados referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos não ajuizados.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
No. FUNCIONÁRIO	19	22	22	22	22	22
SALÁRIO LÍQUIDO	72.164,65	66.574,03	70.511,03	64.426,26	64.306,77	63.225,54
INSS S/ FOLHA	5.575,63	4.920,85	5.306,46	5.028,21	5.619,74	5.459,27
FGTS S/ FOLHA	7.068,89	6.852,85	7.183,95	6.855,63	6.944,87	6.551,88
IRRF S/ FOLHA	11.874,91	10.943,30	10.985,26	10.971,78	10.959,70	11.093,93
TOTAL	96.684,06	89.291,03	93.986,70	87.293,88	87.231,08	86.330,62

CBB	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
No. FUNCIONÁRIO	154	162	163	157	145	113
SALÁRIO LÍQUIDO	305.075,08	396.392,15	369.684,33	349.085,65	297.234,46	175.398,13
INSS S/ FOLHA	97.633,14	122.279,33	125.439,78	124.146,77	136.334,80	120.796,27
FGTS S/ FOLHA	28.398,33	37.916,06	38.567,94	40.793,15	47.670,36	36.569,79
IRRF S/ FOLHA	18.782,96	18.941,15	27.758,69	24.144,79	22.919,06	13.036,67
TOTAL	449.887,51	575.528,70	561.450,74	538.170,36	504.158,68	345.800,86





## 7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o mês de novembro de 2020 com prejuízo contábil de R\$ - 9.361.553,33 (nove milhões trezentos e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) totalizado pelos resultados das empresas CBB R\$ - 7.406.484,04 (sete milhões quatrocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) e ATAC R\$ -2.236.519,09 (dois milhões duzentos e trinta e seis mil quinhentos e dezenove reais e nove centavos).

O resultado negativo mencionado acima foi impulsionado pelo fim da safra de cana e os altos custos de produção.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores meramente contábeis e econômicos, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos, etc.).

Embora tenhamos ficado prejudicados na apresentação do resultado contábil de encerramento do exercício de 2020, evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro a dezembro de 2020 resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/12/2020 no total de R\$ 142.309,45 (cento e quarenta dois mil, trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), resultado das operações entre pagamentos e recebimentos na produção e comercialização de etanol, cana, operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (acumuladas em 30/11/2020);**

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (dezembro de 2020).**













**SÃO PAULO**  
Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121  
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

**RIBEIRÃO PRETO**  
Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040  
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

**GOIÂNIA**  
Ed. Alton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110  
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 0367199.62.2012.8.09.0181**

**RENATO RADDAD GAZAL**, devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, que promove **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que se segue.

Nos autos da Impugnação de Crédito, processo n. 0206029-47.2013.8.09.0181, ajuizada pelo Credor Renato Raddad Gazal em face da Companhia Bioenergética Brasileira e Outros, em trâmite nesta mesma Comarca, foi proferida sentença determinando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira – CBB, o valor de R\$ 4.593.888,45 (quatro milhões quinhentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) referente à CCB nº. 388/2007 (**DOC. 01**).

Assim, considerando o crédito já inscrito de R\$ 1.164.008,14 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, oito reais e quatorze centavos), tem-se que o valor total habilitado corresponde ao montante de **R\$ 5.757.896,59 na Classe III (Créditos Quirografários)**.

Diante disso, requer-se a retificação do Quadro Geral de Credores para constar o crédito de titularidade do Sr. Renato Raddad Gazal no valor de **R\$ 5.757.896,59 na Classe III (Créditos Quirografários)**.

[www.psaa.com.br](http://www.psaa.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46





Requer-se, por fim, que das intimações pela imprensa oficial conste, única e necessariamente, por parte do Exequente, o nome dos advogados **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, OAB/SP n.º 165.202-A**, e **RALPH MELLES STICCA, OAB/SP n.º 236.471**, sob pena de nulidade.

São Paulo/SP, 06 de maio de 2021.

**ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA**  
OAB/SP n.º 165.202-A

**RALPH MELLES STICCA**  
OAB/SP n.º 236.471

[www.psaa.com.br](http://www.psaa.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**

**VARA CÍVEL**

Endereço: Av. 8, esq. c/ a Rua 6, s/nº, II Etapa, Nova Flores, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

Processo: 0206029-47.2013.8.09.0181

**Exequente(S):** RENATO RADDAD GAZAL, CPF nº 127.107.198-35

**Executado:** COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

O Diretor de Secretaria da Escrivania Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento à determinação contida na decisão (evento 14) e despacho (evento 26).

**CERTIFICA E DÁ FE** que corre por esta Escrivania Cível os autos de impugnação de crédito contra a lista de credores apresentada pelo Ad. Judicial na Recuperação Judicial ajuizado no dia 13/06/2013, protocolado sob o nº **0206029-47.2013.8.09.0181**, no qual figuram como partes **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, RENATO RADDAD GAZAL RG nº 12.165.677 CPF nº 127.107.198-35 e **EXECUTADO/DEVEDOR(A/ES)** COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ nº 37.484.595/0001-40

**CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizado até 10/10/2012, conforme decisão (evento 14).

Crédito líquido do exequente.....R\$: 4.593.888,45 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e três Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

**CERTIFICA** mais que a Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás-GO, Dra. SORAYA FAGURY BRITO, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação de crédito do exequente.

Era o que tinha a certificar.

Secretária da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO.

Flores de Goiás-GO, 27 de abril de 2021

Datado e Assinado Eletronicamente

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Diretor de Secretária

Analista Judiciário, Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

### Gabinete do Juiz

Processo: 0206029.47.2013.8.09.0181

### DECISÃO

Trata-se de impugnação de crédito proposta por RENATO RADDAD GAZAL contra a lista de credores apresentadas pelo Administrador Judicial na Recuperação Judicial da empresa Companhia Bioenergética Brasileira- CBB.

Pugna pela inclusão do crédito da CCB nº388/2007, bem como na alteração do valor total do crédito oriundo do Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

Às fls. 46/48 a recuperanda pugnou por prova pericial para análise do valor do título da CCB, bem como não se opôs à retificação do título de Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

Administrador Judicial às fls. 92/93 pugnou pela retificação do crédito oriundo do título de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como pela inclusão do crédito da CCB nº 388/2007, excluindo-se a aplicação dos juros de mora e multa.

Sentença às fls. 123/127 julgando parcialmente procedente o pedido inicial, para corrigir o valor do crédito oriundo do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como inserir o crédito da CCB nº 388/2007, excluindo-se a aplicação dos juros de mora e multa.

Decisão do TJGO às fls. 177/190, determinando a inclusão do crédito com encargos contratuais até a data do pedido de recuperação judicial.

Manifestações sobre a atualização do valor do crédito da CCB nº 388/2007 do autor às fls. 195/196, 225/228, 240/243, Evento 11(PROJUDI) e do Administrador Judicial às fls. 216/219, 249/253

#### **É o relatório. Decido.**

Da análise dos autos, verifico que há controvérsia somente quanto à atualização do valor do crédito da CCB nº 388/2007 para inserção na lista de credores como crédito quirografário.

Na planilha apresentada pelo Administrador Judicial, o valor principal fora atualizado até a data de 20/10/2008, com incidência de 2% de multa e juros remuneratórios na forma contratual, totalizando R\$ 27.893,96 de multa, e mais R\$87.830,61 de juros. Ao final, atualizou o valor principal até 10/10/2012 (data do



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/05/2020 21:16:54  
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO  
Validação pelo código: 10423565024423374, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



pedido da Recuperação Judicial), com juros moratórios incidente apenas sobre o principal, adicionando, ao final, o valor atualizado de multa e de juros remuneratórios, correspondendo ao montante global de R\$ 4.254.907,77.

Na planilha apresentada pelo autor, o valor principal foi atualizado monetariamente até a data de 20/10/2008, momento em que houve a adição da multa e dos juros remuneratórios contratuais, passando a atualizar, a partir de então, até 10/10/2012 (data do pedido da Recuperação Judicial), com a incidência de juros de mora sobre o total consolidado, chegando ao valor de R\$ 4.593.888,45.

Havendo o inadimplemento contratual, com a conseqüente incidência dos encargos contratados, tais valores devem ser adicionados ao principal, para fins de incidência de juros moratórios.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** a planilha juntada pela parte autora às fls. 243, ao passo que determino a inclusão no Quadro Geral de Credores o crédito de titularidade de Renato Raddad Gazal, referente à CCB nº 388/2007, no valor de R\$ 4.593.888,45 (quatro milhões quinhentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Intimem-se as partes.

Intime-se o Administrador Judicial.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

**MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO**

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/05/2020 21:16:54  
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO  
Validação pelo código: 10423565024423374, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2021 17:20:15  
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA  
Localizar pelo código: 109887685432563873409574343, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
USUÁRIO: HERBESIO CAETANO DE SILVA - Data: 08/2023 15:50:46  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: EVERSON GOMES DOS SANTOS - Data: 06/05/2021 14:35:36

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

**Ação:**

**Processo: 0367199-62.2012**

**JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, já qualificado nos autos do processo em referência, vem por intermédio de sua procuradora *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência, expor e requer o que se segue:

O Reclamante está a espera do recebimento de seu crédito trabalhista há vários anos, e os valores devidos trata se de verbas alimentares.

Em razão disso, bem como a Pandemia que assola o Mundo inteiro, várias pessoas estão passando por muitas dificuldades, e sendo também a situação do Reclamante.

Assim, o Requerente a Vossa Excelência que se digne em determinar a Requerida que efetue o pagamento dos valores devidos, que atinge a monta de R\$ 24.763,12 (vinte e quatro mil reais e setecentos e sessenta e três reais e doze centavos), conforme a planilha de cálculo anexa.

Que seja expedido alvará em nome da procuradora que no final subscreve digitalmente.

Pede deferimento.

Formosa/GO, 13 de maio de 2021.

Ieda Alves de Castro Ornelas  
OAB/DF – 14.671 e OAB/GO 59.146-A  
Assinado digitalmente

Rua Modesto de Melo nº 88 – Centro – Formosa/GO  
Fone: 36316312

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46

# Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

## Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

## Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0367199-62.2012

Requerente: José Augusto Oliveira de Almeida

## Correção Monetária

Atualizado até: 13/05/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

## Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
26/09/2013	8.418,07	1,53211714	12.897,46	92,00%	11.865,66	24.763,12
Subtotal						24.763,12
<b>Total Geral</b>						<b>24.763,12</b>





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

---

**A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás**

---

# DECISÃO

No Evento 126 o credor FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II opôs Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 108, alegando:

I- erro material pois o contrato de compra do imóvel fora firmado entre Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, na qualidade de promitentes compradores, e a Organização de Terras Brasil Norte Ltda., na qualidade de proprietária promitente vendedora.

II- omissão quanto ao efeito suspensivo dos recursos em tramitação, pois somente o Agravo de Instrumento da recuperanda, que se restringe aos créditos trabalhistas, suspende a decisão de homologação do plano de recuperação judicial. Pugna pelo imediato cumprimento do referido plano.

No Evento 127, a credora NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A pugnou pela reconsideração da decisão do Evento 108, em relação à prorrogação do *stay period*.

No Evento 128, a empresa VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA juntou uma carta precatória de Penhora e Avaliação e Hasta Pública de um bem da recuperanda.

Decisão do TJGO no Evento 130 do Agravo de Instrumento nº0394774-98, que reformou a decisão de homologação do plano da RJ reconhecendo que as cláusulas 5.12 e

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46

11.2 do Plano não se aplicam à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, que possui como sucessor o FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros).

Decisão do TJGO no Evento 131, rejeitando o Recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0185134.55, contra a decisão que julgou prejudicado o recurso.

Decisão do TJGO nos Eventos 132, 133, acolhendo parcialmente o Recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5293273-11, para fazer constar “agravo de instrumento parcialmente provido”, contra a decisão que manteve a decisão singular que determinou à credora **CALLAO PARTNERS LIMITED** de se abster “*de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial...*” e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

Decisão do TJGO no Evento 134, rejeitando o Recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº5305350-52, contra a decisão que manteve a decisão singular que determinou à credora se abster “*de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial...*” e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

No Evento 135, o juízo da Vara do Trabalho solicitou número de conta bancária da recuperanda para a devolução de valores remanescentes bloqueados.

No Evento 136, fora juntada certidão de crédito da União para habilitação no procedimento da RJ.

No Evento 139, a credora NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A pugnando pelo início do cumprimento do plano de RJ pois o Agravo de Instrumento que possuía efeito suspensivo manteve a decisão que homologou o referido plano.

No Evento 141, o credor RENATO RADDAD GAZAL pugnou pela inclusão de seu crédito, conforme a sentença do processo nº : 0206029.47.

### **É o relatório. Decido.**

Da análise dos Recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano de Recuperação Judicial, verifica-se que alguns recursos estão pedentes de análises:

O Agravo de instrumento nº 0394774-98, que possui como objeto está aguardando análise de Embargos de Declaração contra a decisão que determinou que as cláusulas 5.12 e 11.2 do Plano não se aplicam à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, que possui como sucessor o FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros).

Recurso Especial interposto pela recuperanda contra a decisão do TJGO que rejeitou o Embargos de Declaração opostos no Agravo de Instrumento nº 0185134-55.

Recurso Especial interposto pela credora contra a decisão do TJGO que rejeitou o Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5305350-52 opostos contra a decisão que manteve a decisão singular que determinou à credora se abster “*de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial...*” e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

Recurso Especial interposto pela credora contra a decisão do TJGO no Agravo de

Instrumento nº 5293273-11, interposto pela recuperanda contra a decisão que determinou a *impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária*.

Agravo de instrumento nº 5049512-06 interposto pela recuperanda contra a decisão do Evento que indeferiu o pedido de tutela de urgência incidental para sobrestamento do leilão do Imóvel Rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, junto à execução nº 1006053.20.2013.8.26.0100.

Agravo de instrumento nº 5089868-43 interposto pelo credor Banco Bradesco contra a decisão do Evento que prorrogou o *stayd period*.

Agravo de instrumento nº 5089857-14 interposto pelo credor **NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A** contra a decisão do Evento que prorrogou o *stayd period*.

Em relação ao Embargos de Declaração oposto no Evento 126 e o pedido de reanálise no Evento 127, verifico que possuem o mesmo objeto, qual seja, uma nova análise da decisão do Evento 108 em relação à determinação de prorrogação do o *stay period* até o trânsito em julgado do plano de Recuperação Judicial.

Analisando a decisão impugnada, não há qualquer omissão ou contradição, a credora pretende apenas uma modificação do julgado, que, inclusive, já é objeto de análise de dois recursos de Agravo de instrumento.

Outrossim, nota-se que o Agravo de Instrumento nº 0394774-98 possui como objeto a modificação do plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos trabalhistas, que possuem natureza preferencial, impossibilitando o pagamento dos demais créditos. Ademais, está pendente de julgamento Recurso Especial opostos naqueles autos.

Por fim, verifico, ainda, que houve somente erro material na decisão do Evento 108 tão somente quanto à informação de que a recuperanda faz parte do contrato de compra e venda. Por isso, corrijo a decisão de ofício para somente alterar a frase, passando a constar : “ser objeto de contrato de compra e venda entre os sócios da recuperanda e o proprietário”. Ressalto, ainda, a desnecessidade de intimação da parte contrária, pois não houve alteração substancial no *decisium* que pudesse causar prejuízo às partes.

Em relação à Carta Precatória juntada no Evento 128, verifico que possui procedimento próprio, não cabendo aos presentes autos.

Ante ao exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, e indefiro os pedidos de reanálise da decisão do Evento 108. (Eventos 126, 127, e139)

Determino o desentranhamento e bloqueio dos documentos do Evento 128, devendo ser autuados pelo causídico da parte em autos próprios.

Determino, a correção, de ofício da decisão do Evento 108, passando a constar: “ser objeto de contrato de compra e venda entre os sócios da recuperanda e o proprietário”.

Intime-se o Administrador Judicial para habilitar os créditos informados no Evento 141.

Em relação ao pedido do Evento 163, oficie-se à Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa para remeter nova certidão de crédito, com planilha atualizada discriminado até a data de 10/10/2012, que fora instaurada a ação de Recuperação Judicial, nos termos do art.9º, inciso II, da Lei 11.101/05.



Intime-se a recuperanda para informar seus dados bancários, conforme solicitado no Evento 135. Oficiando-se ao juízo para a devolução dos valores.

Intimem-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

**SORAYA FAGURY BRITO**  
Juíza de Direito Respondente

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".



**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES/GO

Processo nº. 0367199-62.2012.8.09.0181

**PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, e outras, em recuperação judicial,** todas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, vem, respeitosamente, por meio de seu procurador que esta subscreve, em cumprimento a decisão do evento 143, **INFORMAR a conta judicial vinculada aos presentes autos recuperacionais:**

**Companhia Bioenergética Brasileira LTDA**  
**CNPJ: 37.848.595/0001-40**  
**Conta judicial vinculada aos autos recuperacionais:**  
**4400112731812**  
**Banco do Brasil**

Assim, requer seja informado ao juízo solicitante conforme oficiado no evento 135.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 11 de junho de 2021.

**P.p. Liandro dos Santos Tavares**  
**OAB/GO 22.011**

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

1

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Wilson Safatle Faiad

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5291456-04.2021.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**AGRAVANTE FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO  
FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS –NP II**

**AGRAVADOS ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS**

**RELATOR Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto pela **FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –NP II**, da *decisão (mov. nº 108 – proc. originário)* prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Gustavo Costa Borges, nos autos da *recuperação judicial* movida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e DGS PARTICIPAÇÕES S/A.**

O ato judicial recorrido foi proferido nos seguintes termos:

*“No Evento 96, a recuperanda pleiteia a suspensão de leilão do imóvel rural nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto ao processo nº 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.*

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:46

(...)

*Assim, mesmo tendo sido incluído pela recuperanda em seu balancete patrimonial, e, ainda, ser objeto de contrato de compra e venda entre a recuperanda e o proprietário, verifica-se que o imóvel não pode ser considerado de propriedade da recuperanda, uma vez que nome dela não consta na matrícula daquele.*

*É importante ressaltar, ainda, que, nos termos da Súmula nº 480 do STJ, este juízo não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.*

*Assim, **INDEFIRO** o pedido do Evento 96.*

***Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, PRORROGO o stay period até o seu trânsito em julgado.***

***Oficie-se aos juízos dos ofícios dos Eventos 84, 90, 94, 103 informando que o cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos Agravos de Instrumento e a prorrogação do stay period até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.”***

Opostos embargos de declaração (mov. nº 126), estes foram rejeitados:

*“Ante ao exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, e indefiro os pedidos de reanálise da decisão do Evento 108. (Eventos 126, 127, e 139).*

*Determino o desentranhamento e bloqueio dos documentos do Evento 128, devendo ser autuados pelo causídico da parte em autos próprios.*

*Determino, a correção, de ofício da decisão do Evento 108, passando a constar: “ser objeto de contrato de compra e venda entre os sócios da recuperanda e o proprietário”.*

*Intime-se o Administrador Judicial para habilitar os créditos informados no Evento 141.*

*Em relação ao pedido do Evento 163, oficie-se à Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa para remeter nova certidão de crédito, com planilha atualizada discriminado até a data de 10/10/2012, que fora instaurada a ação de Recuperação Judicial, nos termos do art.9º, inciso II, da Lei 11.101/05.*

*Intime-se a recuperanda para informar seus dados bancários,*



conforme solicitado no Evento 135. Oficiando-se ao juízo para a devolução dos valores.” (Mov. nº 143).

Os Autores, ora Agravados, moveram prefalada recuperação judicial, que após o seu regular processamento, foi homologado pelo juízo universal o plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 05 de setembro de 2013, com a novação dos créditos e suspensão da exigibilidade das garantias reais e fidejussórias.

Após, sobreveio a decisão agravada; da qual, insatisfeito, o Agravante insurgiu-se (**mov. nº 01**), aduzindo: “No entanto, como dito, o objeto do referido recurso se restringe aos critérios de atualização dos créditos trabalhistas de modo que não é razoável, além de carecer de fundamento legal, obstar o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação a todas as classes de credores, cujos créditos e respectivas formas de pagamentos não foram ou serão impactados pelo Agravo das Recuperandas. Com efeito, a r. decisão agravada não avaliou devidamente à extensão do único Agravo de Instrumento interposto contra a decisão homologatória a que foi atribuído efeito suspensivo, sendo certo que a correta análise do seu objeto certamente conduziria à inafastável conclusão de que apenas parte do Plano de Recuperação Judicial (aquela referente aos créditos trabalhistas) foi afetada pela suspensividade e poderá ser afetada pelo resultado do julgamento do mérito recursal. A questão central a ser dirimida por essa C. Câmara é a seguinte: por que o pagamento dos credores com garantia real, quirografários e aqueles enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do Plano de Recuperação Judicial deveria ser suspenso até o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão homologatória, se o único recurso ao qual foi atribuído efeito suspensivo, se provido, afetará apenas os crédito trabalhistas (correção monetária com base no índice do INPC e a incidência de juros compensatórios mensais à taxa de 1%)? Não há nenhum sentido na medida imposta pela r. decisão agravada, Exas.. Ademais, a prorrogação do stay period e a suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação a todos os credores até o trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento mencionados acima, como determinou a r. decisão agravada, que eternizará a situação de inadimplência das Recuperandas perante seus credores, considerando a sucessão de recursos previstos pela lei processual.”

Alterca: “Não se deve perder de vista, também, que a consequência imediata da condição imposta pela r. decisão agravada é a atribuição de efeito suspensivo automático a todos os Agravos de Instrumento já interpostos contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas ora Agravadas, que não poderá ser cumprido senão antes do trânsito em julgado dos referidos recursos. No entanto, nem todos os Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão homologatória foram recebidos com efeito suspensivos e os recursos cabíveis contra os acórdãos a serem proferido no julgamento de tais Agravos também não são dotados de efeito suspensivo automático. (...) Note-se, portanto, que a r. decisão agravada violou a sistemática recursal prevista no CPC, suspendendo os efeitos de decisão atacada por recursos aos quais o CPC expressamente veda a concessão automática de efeito suspensivo, além de ter usurpado a competência atribuída pela lei processual civil (ao E. TJGO ou aos E. STJ e STF) para a análise de eventual pedido de atribuição excepcional de efeito suspensivo.”

Explica “Além de postergar a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial de origem por anos ou até décadas, impondo aos credores ônus injustificado e desproporcional, o condicionamento do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial à preclusão da decisão homologatória estimula a interposição de recursos meramente protelatórios e a adoção de condutas procrastinatórias pelas Recuperandas, comportamento que a legislação processual civil visa coibir sistematicamente, como se observa dos arts. 80, IV e VII, 622, I, 918, I e parágrafo único, e 1.026, §2º, do CPC. (...) Assim, para que seja preservado o regime recursal previsto no CPC, assegurando às partes o devido processo legal, impõe-se a reforma da r. decisão agravada, a fim de limitar a suspensividade concedida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000 ao objeto do questionamento recursal, que, como dito, é a correção monetária e a incidência de juros sobre os créditos trabalhistas, permitindo o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos demais créditos, que evidentemente não serão afetados pelo resultado do mencionado recurso.”

Requer, ao final, a concessão da tutela recursal, “a fim de que seja determinado o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos não trabalhistas, tendo em vista que o único Agravo de Instrumento interposto contra a decisão homologatória ao qual foi concedido efeito suspensivo (nº 0185134-55.2015.8.09.0000) versa exclusivamente sobre correção monetária e a incidência de juros sobre os créditos trabalhistas, de modo que o seu resultado não afetará os créditos de natureza diversa”; no mérito, o conhecimento e provimento do agravo, reformando a decisão agravada.

Preparo (*mov. nº 01*).

## Relatado.

Tendo em vista que, em princípio, a decisão atacada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, recebo este agravo, na modalidade de instrumento, conforme previsão do art. 1.015, parag. único do CPC, passando a analisar o pedido de tutela recursal.

Consoante a norma do inciso I do art. 1.019 do aludido regramento legal, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão, comunicando ao Juiz a sua decisão.

Para a concessão do pedido de tutela recursal, mister se faz evidenciar o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, segundo exegese do artigo 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I, do CPC; destarte, necessária a comprovação da relevância da fundamentação apresentada pelo Recorrente e a possibilidade de

ocorrer lesão grave ou de difícil reparação, devendo tais motivos serem provados de plano, de forma inequívoca, de maneira que o Julgador não tenha dúvida, quanto à viabilidade de conceder a tutela recursal pleiteada.

Numa primeira análise das razões expostas, bem assim dos documentos colacionados neste (**mov. nº 01**), em sede de cognição sumária dos fatos, não vislumbro a presença concomitante dos requisitos ensejadores da súplica pleiteada **initio litis**, pois, por ora, mostra-se, a concessão do pedido de antecipação de tutela pretendido, medida temerária, sendo prudente aguardar o exercício pleno do contraditório.

Não paira evidenciada, no caso, a fumaça do bom direito, o que impede a concessão da pretendida liminar recursal.

Daí, **INDEFIRO** o pedido de antecipação da tutela recursal, neste.

Oficie-se o MM. Juiz de Direito condutor do feito, sobre esta decisão.

Intimem-se os Agravados, para apresentarem resposta a este, no prazo de 15 (quinze) dias, conf. art. 1.019, inciso II, do CPC.

**Cumpra-se.** Intime-se.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

12/3

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000

[gab.wsfaiad@tjgo.jus.br](mailto:gab.wsfaiad@tjgo.jus.br)





Eckermann | Yaegashi | Santos  
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE FLORES GOIAS – GO

SUIT. 149574

PROCESSO Nº: 367199-62.2012.8.09.0181

**FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI**, devidamente qualificada por seus advogados, nos autos do processo que move em face de **ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA AS** vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, informa que foi realizado um acordo celebrado entre as partes, no qual foi devidamente cumprido.

Posto isto, requer que se digne Vossa Excelência decretar a **EXTINÇÃO** do feito com fulcro no Art. 924, inciso II do CPC.

Além disso, havendo custas finais, estas serão suportadas pelo Executado.

Por fim, requer-se digne Vossa Excelência determinar que todas as intimações saiam, exclusivamente, em nome do **Dr. CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB/SP 357.590**, sob pena de nulidade dos atos processuais futuros, bem

**São Paulo**  
Avenida Ipiranga, 318 - Bloco B  
15º e 17º andares - CEP: 01046-010  
Telefone: +55 (11) 3522-9009  
contato@eckermann.adv.br | www.eckermann.adv.br

Bahia • Ceará • Distrito Federal • Mato Grosso • Mato Grosso do Sul • Rio Grande do Sul • Santa Catarina • Goiás • Minas Gerais • Pará • Paraná • Rio de Janeiro

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:47



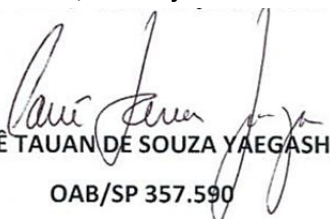
**Eckermann | Yaegashi | Santos**  
Sociedade de Advogados

como requerer a exclusão de todos os demais advogados cadastrados na contracapa dos presentes autos.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 14 de junho de 2021.

  
CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI  
OAB/SP 357.590

**São Paulo**  
Avenida Ipiranga, 318 - Bloco B  
15º e 17º andares - CEP: 01046-010  
Telefone: +55 (11) 3522-9009  
contato@eckermann.adv.br | www.eckermann.adv.br

Bahia • Ceará • Distrito Federal • Mato Grosso • Mato Grosso do Sul • Rio Grande do Sul • Santa Catarina • Goiás • Minas Gerais • Pará • Paraná • Rio de Janeiro

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:47

**EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA A RESPEITO DOS TEMAS REPUTADOS OMISSOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1.** Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que a parte embargante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada. **2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:47





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0394774-98.2015.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**EMBARGANTES: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB E OUTRAS**

**EMBARGADA: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD**

**EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA A RESPEITO DOS TEMAS REPUTADOS OMISSOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que a parte embargante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada. 2. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.****

**VOTO**

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Conforme relatado, tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, e COMPANHIA ENERGÉTICA DO CENTRO OESTE S/A (GRUPO CBB)**, contra o acórdão de evento nº 87, que conheceu do Agravo de Instrumento

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:47

interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, ora embargada, e deu-lhe provimento, a fim de reformar a decisão proferida nos autos da demanda originária e, de consequência, reconhecer que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à agravante/embargada.

Em suas razões recursais (evento nº 95), os embargantes alegam, em apertada síntese, que o acórdão combatido padece do vício de omissão quanto ao instituto da coisa julgada, ao argumento de que ocorreu o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000, onde ficou determinada a patente soberania da Assembleia Geral de Credores, que impossibilita a alteração das cláusulas do Plano de Recuperação aprovado.

Assentam, ainda, que houve omissão em relação à soberania da Assembleia Geral de Credores, sustentando que embora a embargada não tenha assentido com as cláusulas 5.12 e 10.2, deve ser submetida ao plano recuperacional aprovado, invocando julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício para corroborar sua tese.

Instada, a parte embargada apresentou contrarrazões pugnando pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração (evento nº 105).

Inicialmente, valioso ressaltar que, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração são cabíveis em face de qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o magistrado deva analisar de ofício ou a requerimento, bem assim para corrigir erro material. Senão vejamos:

*“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III - corrigir erro material.*

*Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:*

*I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*

*II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.*

Nesse aspecto, elementar que o aludido recurso não consubstancia crítica ao ofício judicante, mas serve-lhe ao seu aprimoramento, já que se trata de verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal.

Ademais, é de bom alvitre relembrar que os Embargos de Declaração não são remédio para obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório e, também, não se prestam à reanálise das provas dos autos.

Com efeito, é certo que o magistrado não tem o dever de manifestar um a um os argumentos lançados pelas partes, desde que fundamente sua decisão com base nos elementos presentes nos autos e na legislação cabível, não se podendo olvidar a existência de dispositivo processual que permite concisão na fundamentação de decisão judicial, desde que o resumo não despreze o norte constitucional.

No caso em apreço, vislumbra-se que a decisão combatida declinou suficientemente os fundamentos para o desfecho ali consignado, em obediência ao disposto nos artigos 489, do novo Código de Processo Civil, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra a ocorrência de omissão a amparar o inconformismo da parte recorrente.

Nesse contexto, frise-se que as alegações esposadas pelo embargante foram analisadas e fundamentadas oportunamente, não havendo falar que o acórdão combatido padece do vício de omissão alegado.

Pertinente a alegação de que o *decisum* se omitiu quanto ao instituto da coisa julgada, ante o trânsito em julgado do Agravo Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000, sem razão os embargantes porquanto referido tema foi tratado no acórdão atacado nos seguintes termos:

“Superada essa questão, impositivo analisar se procede ou não a alegação de prejudicialidade recursal, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100), interposto pelo Banco Safra S/A em face da Companhia Bioenergética Brasileira e outros.

Com efeito, o AI nº 185810.03 “*questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores...*”, como alegado pelo Agravante e confirmado pela decisão contida às fls. 4.804 no AI nº 185810.03.

Por sua vez, o presente instrumental questiona a homologação do plano



de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, sem que tenha sido reconhecido que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à Agravante.

Desta forma, a questão decidida no recurso interposto pelo Banco Safra S/A não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto *“as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano.”*

Refuto, portanto, a alegação de prejudicialidade do recurso, que merece ser conhecido”.

De igual modo, colhe-se que houve pronunciamento judicial no acórdão hostilizada acerca da soberania da Assembleia Geral de Credores, elidindo expressamente o argumento de que embora a embargada não tenha assentido com as cláusulas 5.12 e 10.2, deve ser submetida ao plano recuperacional aprovado, cujas razões encontram-se firmadas na legislação e jurisprudências pertinentes. Veja-se:

“Mais recentemente essa questão foi objeto de julgamento pelo STJ no REsp nº 1.333.349/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, e restou firmado o entendimento de que o processamento da recuperação judicial não obsta a continuidade das ações contra os devedores solidários ou coobrigados das empresas recuperandas.

(...)

Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial da recuperanda não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas. As garantias já prestadas permanecem válidas.

A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

(...)

Assim, também considerando a expressa discordância no caso concreto pelo credor agravante, as previsões inseridas no plano de recuperação e contra as quais se insurge, não podem lhe alcançar, devendo ser declaradas ineficazes em relação a ele.

Em que pese, o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores ter força executiva contra todos os credores, ainda que contrários a alguma questão apresentada, ele não é eficaz contra o credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia, em relação às cláusulas que estabelecem a supressão de garantias. Assim, tais cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante”.

Do que se vê que, a toda evidência, a pretexto de apontar omissões no acórdão recorrido, os embargantes, na realidade, pretendem rediscutir o mérito da súplica recursal, na medida em que visam desconstituir a reconhecida ineficácia das cláusulas 5.12 e 11.2 constantes do Plano de Recuperação Judicial em relação à agravante/embargada, firmando-se em jurisprudências que entendem lhes favorecer, contrárias ao que restou decidido e, diga-se de passagem, sem conteúdo vinculante.

Por oportuno, transcrevo o seguinte precedente jurisprudencial, que representa o posicionamento deste Tribunal de Justiça sobre a matéria:

*“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos declaratórios cingem-se às hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestando para rediscutir matérias debatidas e analisadas, cuja decisão desfavorece a parte embargante. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS” (TJGO, Apelação Cível nº 0209029-91.2012.8.09.0051, Rel. Des. Elizabeth Maria da Silva, 4ª Câmara Cível, julgado em 30/04/2021, DJe de 30/04/2021).*

Incabível, pois, a utilização dos embargos declaratórios tão somente com o fito de rever a decisão anteriormente proferida e, especialmente porque ausente omissão, contradição ou obscuridade

capaz de ensejar o seu acolhimento.

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, **conheço** dos presentes Embargos de Declaração, porém os **rejeito**.

É o voto.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.



**Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD**

**Relator**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:47

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5089868-43.2021.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).**

1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja, limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.

4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial.

**5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

## VOTO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de liminar, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A** contra a decisão (evento de nº 108 – proc. originário nº 0367199.62.2012.8.09.0181), proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Gustavo Costa Borges, na *Recuperação Judicial* ajuizada por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**.

No que diz respeito à insurgência recursal, a decisão objurgada foi proferida nos seguintes termos:

*“(...)Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, PRORROGO o stay period até o seu trânsito em julgado.(...)”*

Elucida o banco agravante que o pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 10 de outubro de 2012 foi deferido, implicando a suspensão de todas as ações e execuções em desfavor da Recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 6º, §4º, da Lei Nº 11.101/05.

Pondera que, transcorridos 08 (oito) anos do deferimento da recuperação judicial, os credores ainda não receberam os seus créditos e que a Agravada tem interesse em manter essa situação, razão pela qual requereu a suspensão das execuções, o que foi deferido pelo condutor do feito.

Entende que o deferimento da prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 (cento e oitenta) dias contraria o previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05. Ressalta que, uma vez transcorrido o referido prazo, poderá o credor inicialmente submetido à recuperação judicial, prosseguir/iniciar suas execuções de forma autônoma, sem ser impedido pela novação prevista no art. 59 da LFR.



Explica que ainda que se considere possível mitigar a regra inserta no a-rt. 6º, §4º, da LFR, não se aplica ao caso em tela, pois o deferimento da recuperação judicial foi em 2013 e decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, houve a prorrogação até a homologação, porém, como ainda há recursos contra a homologação pendentes de julgamento, não ocorreu o trânsito em julgado dessa decisão, devido ao comportamento da Agravada que provoca atraso no processamento desta ação.

Defende a reforma da decisão, a fim de revogar a mencionada prorrogação, para dar prosseguimento e/ou ajuizar as ações em face da empresa Recuperanda.

Requer a concessão de liminar para suspender a decisão agravada, de acordo com o art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil. Anexa documentos no evento de nº 01.

Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto. Passo à análise do mérito.

## 1. Recurso *Secundum Eventum Litis*.

Cabe observar que o agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja, limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

## 2. Do mérito.

De início, cumpre registrar que o prazo de “stay period” previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, garante a suspensão da prescrição e de todas as ações e execuções propostas em face da empresa devedora durante o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial. *In verbis*:

“Art. 6º (...).

*§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”*

Nesse contexto, a legislação em referência é clara em estabelecer expressamente a improrrogabilidade do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão da prescrição e das ações propostas em face dos devedores/recuperandos.

Inobstante tal previsão, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Superior, bem como dos Tribunais Pátrios, têm compreendido que o lapso temporal em questão pode ser estendido, em situações excepcionais, quando comprovadas condições alheias à vontade dos devedores que tornem forçosa a dilatação de tal período, a fim de possibilitar o integral cumprimento das obrigações por eles contraídas, após o processamento da ação de recuperação judicial.

Sobre o tema em debate, cumpre registrar o entendimento do Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, coordenada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), que assim enuncia: “O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor”.

Cumpre observar que, *in casu*, o plano de recuperação judicial já foi analisado e aprovado, ainda que com ressalvas, mas que ainda não transitou em julgado em razão da interposição de recursos pela agravada. Ressalto que, ainda que tenham sido manejados pela recuperanda, a demora em seu julgamento não pode lhe ser imputada, bem como, cumpre registrar, não tem atuado à margem da lei.

Portanto, não há indícios de intuito protelatório no pedido de prorrogação do aludido prazo, nem sequer elementos probatórios que evidenciam alguma desídia da recuperanda, ora agravada, no cumprimento dos atos que lhe incumbem durante o processamento da recuperação, o que enseja a possibilidade de prorrogação do período de suspensão mencionado, em observância ao princípio da Preservação da Empresa.

Neste sentido, cito o seguinte julgado desta Corte de Justiça.

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. STAY PERIOD. NOVA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS IMPOSTOS AO GRUPO RECUPERANDO E DA AUSÊNCIA DE INTUITO PROTETÓRIO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO DO CNJ Nº 63/2020. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. DECISÃO MANTIDA. 1. O Agravo de Instrumento consiste em recurso secundum eventum litis, logo, deve o Tribunal limitar-se apenas ao exame do acerto, ou desacerto da decisão atacada, no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas na decisão recorrida, seria antecipar o julgamento de questões não apreciadas pelo juízo de origem, o que importaria na vedada supressão de instância. 2. In casu, inexistindo elementos fáticos e probatórios que possibilitem vislumbrar a desídia do grupo recuperando na realização dos atos que lhes incumbem durante o processamento da recuperação - não havendo indícios de intuito protetório na elaboração do pedido de ampliação do prazo, mostra-se possível e cabível nova prorrogação do período de moratória legal previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 14.112/2020, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. 3. Na hipótese, diante do atual cenário de emergência que assola o país, entendo por aplicável a recomendação nº 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, tornando-se possível, por ora, nova prorrogação do stay period, como bem decidiu o magistrado a quo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, 5ª CC, AI nº 5624253-91.2020.8.09.0000, Rel. Des. Maurício Porfírio Rosa, DJ de 03/05/2021)*

Além disso, diante do atual cenário de emergência que assola o país, é mister aqui ressaltar a Recomendação nº 63/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar, por cautela, condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, a seguir:

*“Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.”*



Diante de tais considerações, tenho que agiu com acerto o douto magistrado singular, não merecendo reparo algum o decismum objurgado.

### 3. Do dispositivo.

Ante o exposto, **CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGO-LHE PROVIMENTO** para manter a decisão agravada incólume.

É como voto.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

*(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral o Dr. Victor Reis de Oliveira, pela parte agravada.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Itamar de Lima e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Ausência momentânea do Desembargador Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:47

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).**

1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja, limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.

4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial.

**5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**  
**VARA CÍVEL**

Avenida 08, Esquina com a Rua 06, Lote 1-B, S/N, Bairro Nova Flores Etapa II, Flores de Goiás-GO, CEP: 73890-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Processo nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Reclamante: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA, E OUTROS

**AD. JUDICIAL: HELCIO CASTRO E SILVA**

**Endereço: Rua 128 c/ Rua 128-A, Q. F-29, L. 11, nº 113, Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-110**

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Juiz de Direito: SORAYA FAGURY BRITO

O MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, SORAYA FAGURY BRITO, DETERMINA o seguinte:

Fica V. Sa. **INTIMADA** para habilitar os créditos informados no evento 141 dos autos citado acima, no quadro geral de credores, conforme determinado na decisão (evento 143), cuja cópia segue em anexo.

Segue em anexo cópia da decisão (evento 143), bem como código de acesso aos autos.

Flores de Goiás/GO, 21 de julho de 2021.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

*Analista Judiciário*

*Mat.: 5206919*

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:47



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**  
**VARA CÍVEL**

**AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73890000**

Ofício Nº.: 136/2021

**NOSSO PROTOCOLO Nº:** 0367199-62.2012.8.09.0181

**NATUREZA:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

**REQUERENTE:** ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA e OUTROS

**JUIZ(A):** SORAYA FAGURY BRITO

**VOSSO PROCESSO:** 0001118-51.2011.5.18.0211

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Por ordem da Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dra. Soraya Gagury Brito, em resposta ao Vosso Ofício, OFÍCIO/DECISÃO/PROTC. 0001118-51.2011.5.18.0211 DA VARA DE TRABALHO DE FORMOSA-GO, sirvo-me do presente para solicitar que remeta a este Juízo, nova certidão de crédito, com planilha atualizada discriminando até a data de 10/10/2012, que fora instaurada a ação de Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, conforme determinado na decisão proferido no evento 143, cuja cópia segue em anexo.

Segue em anexo cópia da decisão (evento 143).

Flores de Goiás, 21 de julho de 2021.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Secretaria da Vara de Trabalho de Formosa-GO (TRT 18ª Região)

Formosa-GO

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:47



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/07/2021 às 13:24

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920216775025

**Documento:** OFÍCIO 136.2021 E DOCUMENTOS.pdf

**Remetente:** Escrivânia Cível - Flores de Goiás ( Hiltamércio de Santana Grota )

**Destinatário:** Vara do Trabalho de Formosa - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 21/07/2021 13:23:56

**Assunto:** SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº 136/2021 PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS



Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**  
**VARA CÍVEL**

**AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73.890-000**

**Ofício Nº.: 137/2021 /20**

**PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)**

**NATUREZA:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

**REQUERENTE:** COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e Outros

**JUIZ(A):** SORAYA FAGURY BRITO

**ASSUNTO:** RESPOSTA A SOLICITAÇÃO

**VOSSO PROCESSO:** 0002185-44.2011.5.18.0181

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Por ordem da Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dra. Soraya Gagury Brito, em resposta ao Vossa Solicitação, sirvo-me do presente para informar a conta judicial vinculada aos autos Ação de Recuperação Judicial que tramitam neste Juízo sob o nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), qual seja: **Companhia Bioenergética Brasileira LTDA; CNPJ: 37.848.595/0001-40; Conta judicial vinculada aos autos recuperacionais: 4400112731812; Banco do Brasil.**

Segue em anexo cópia da decisão (evento 143), e conta judicial informada no evento 149.

Flores de Goiás.

Datado e Assinado Eletronicamente

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Secretaria da Vara de Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO (TRT 18ª Região)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48



São Luís de Montes Belos-GO

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/07/2021 às 13:58

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920216775382

**Documento:** OFÍCIO 137.2021 E DOCUMENTOS.pdf

**Remetente:** Escrivânia Cível - Flores de Goiás ( Hiltamércio de Santana Grota )

**Destinatário:** Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 21/07/2021 13:57:48

**Assunto:** SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº 137/2021 PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS



**Imprimir**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920216696748

Nome original: AREsp 1272224..pdf

Data: 01/07/2021 11:03:38

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento a decisão proferida pelo STJ e ou STF. Protocolo Tribunal: 0185711-33.

2015.8.09.0000 Protocolo 1º Grau: 0367199-62.2012.8.09.0181

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201800747409)

## CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 18571133 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2018/0074740-9.

Brasília, 4 de abril de 2018

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

\*Assinado por RODRIGO SILVA MIRANDA  
em 04 de abril de 2018 às 12:28:04

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2018 às 12:28:04 pelo usuário: RODRIGO SILVA MIRANDA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006







## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1272224 - GO (2018/0074740-9)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS : IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232A  
LEONARDO LEMES DA COSTA - GO034073  
MARCO TULIO RIOS NUNES - GO050150  
AGRAVADO : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO  
JUDICIAL  
AGRAVADO : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
AGRAVADO : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
AGRAVADO : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
AGRAVADO : COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ADVOGADOS : NEILTON CRUVINEL FILHO - GO010046  
HÉLCIO CASTRO E SILVA - GO004585  
BRUNA MELAZZO FERNANDES - GO039325

### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BANCO BRADESCO S/A contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado (fls. 452/453):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR COM GARANTIA REAL. APLICAÇÃO DO MECANISMO *CRAM DOWN* - ART. 58, §1º, LEI 11.101/2005. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - ART. 47, LRF. DESPROVIMENTO.

1 - Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir, apenas, quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito.

2 - Possível a aprovação do plano de recuperação ainda quando não alcançado o *quorum* qualificado exigido na lei, desde que cumprido o *quorum* supletivo (*cram down*) previsto no art. 58, § 1º, Lei 11.101/2005. Aplicação do princípio da preservação da empresa-art. 47, LRF.

3 - Agravo desprovido.

O Banco agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa aos artigos 49, §1º, 50, §1º e 59 da Lei n. 11.101/2005; e 361 do Código Civil, defendendo



que "a novação do crédito não atinge as garantias, cuja supressão ou substituição das garantias somente se dá mediante anuência expressa de seu detentor, o que não se deu em relação ao recorrente que votou contra o aditivo apresentado" (fl. 485). Em divergência jurisprudencial, aponta julgado desta Corte em abono à sua tese.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

Verifico que, no caso em exame, o Tribunal de origem concluiu que a cláusula prevendo a supressão das garantias obriga a todos os credores indistintamente (fls. 461/462):

No que diz respeito à agitada subsistência dos direitos exercíveis em face dos coobrigados, segundo previsto no art. 49, §1º, Lei 11.101/2005 c/c 361, Código Civil, convém ressaltar que a supressão de tais garantias, aprovada na assembleia geral de credores, vincula todos os credores indistintamente, e não apenas aqueles que expressamente assentiram com tal disposição, segundo disposto nos arts. 59 e 50, § 1º:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Art.50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

(...)

No caso concreto, embora tenha havido a aprovação por 60% (sessenta por cento) dos credores da classe II (credores com garantia real), tem-se que representam apenas 36,6% dos créditos desta classe, não preenchendo assim o disposto no art. 45, §1º, LRF, abrindo-se possibilidade de utilização do *quorum* trazido no art. 58, da referida lei.

(...)

A figura do *cram down* deve ser aplicada pelo Poder Judiciário quando constate a existência de situações iníquas, de molde a preservar os interesses da maioria dos credores presentes à assembleia, devendo prevalecer a presunção de exequibilidade decorrente da decisão coletiva dos credores que, sem sua maioria, optou por conceder a benesse à agravada.

(...)

Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47 da lei de regência, mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ocorre que, no julgamento do REsp's 1.885.53/MT e 1.794.209/SP, que ocorreu na sessão do dia 12.5.2021, a Segunda Seção desta Corte analisou referido tema e decidiu no sentido de que é indispensável a concordância do titular



de garantia, real ou fidejussória, para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer sua supressão ou substituição.

Na ocasião, ficou decidido que a cláusula supressiva apenas gera efeitos aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem ressalvas quanto a ela, não sendo eficaz, portanto, em relação àqueles que não participaram da assembleia, que se abstiveram de votar ou que se posicionaram contra tal disposição.

Desse modo, nos casos em que não houve concordância do credor, como o presente, prevalece o entendimento firmado em sede de Recursos Repetitivos (Tema 885), no sentido de que "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, *caput*, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, *caput*, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 2.2.2015).

Em face do exposto, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial para declarar a ineficácia, em face do recorrente, das cláusulas do plano de recuperação judicial que afastam as garantias reais e fidejussórias e a responsabilidade dos coobrigados.

Intimem-se.

Brasília, 28 de maio de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/05/2021 às 20:32:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29092395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 28/05/2021 20:11:57  
Publicação no DJe/STJ nº 3159 de 01/06/2021. Código de Controle do Documento: 9e192d22-cd5c-4a43-aa15-e8b072e04899

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1272224/GO (2018/0074740-9)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 31/05/2021, DESPACHO / DECISÃO de fls. 571/573 e considerado publicado em 01 de junho de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 01 de junho de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2021 às 06:16:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 2a30125b-bcf9-4e1e-bb5f-1e6968754a64

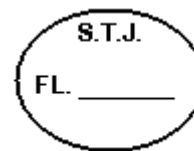
Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48





*Superior Tribunal de Justiça*

AREsp 1272224/GO



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 24 de junho de 2021.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 25 de junho de 2021

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por WAGNER SOARES LEAL  
em 25 de junho de 2021 às 15:57:43

3 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**  
**VARA CÍVEL**

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

---

**CERTIDÃO**

---

Em cumprimento a determinação judicial (evento 143).

Certifico que, nesta data, às 12:37 horas, entrei em contato com advogada Vanessa Almeida Lopes, OAB/SP 341.367. Na oportunidade intimei-a para providenciar o protocolo da C.P (evento 128) em autos próprios, bem como bloqueei a referida movimentação;

Certifico que no evento 156, expedi carta de intimação para o Ad. Judicial, para habilitar os créditos informados no evento 141;

Certifico que no evento 157, expedi ofício para Vara do Trabalho de Formosa para remeter nova certidão de crédito, atualizada;

Certifico que no evento 159, expedi ofício para Vara de Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, informando a conta Judicial para devolução de valores;

Certifico por fim que, nesta data, faço os presentes autos conclusos, para apreciação e conhecimento acerca das petições acostadas aos autos nos eventos 151, 154 e 155, os ofícios comunicatórios juntados aos autos nos eventos 150, 152 e 153, bem como da Decisão proferida pelo STJ (Agravo em Rec. Esp. nº 1272224 – GO (2018/0074740-9) evento 161.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 21 de julho de 2021.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48

## Autos Conclusos

1. A movimentação ( Autos Conclusos ) do dia 21/07/2021 15:13:10 não possui "Arquivos".

**EXMA. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-  
GO.**

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

O Administrador Judicial que a presente subscreve, nos autos epigrafados, vem à ínculta presença de V. Exa., em atenção a r. Decisão (Ev.143), informar a inclusão do crédito habilitado no Quadro Geral de Credores no importe de R\$ 4.593.888,45 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais, quarenta e cinco centavos), em favor do habilitante, na Classe III – Quirografário, conforme r. Sentença proferida no Ev.14 do processo 0206029-47.2013.8.09.0181, já arquivado, conforme extrato em anexo.

Goiânia p/Flores de Goiás, 15 de julho de 2020.

*Hélcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
Administrador Judicial



**AUTOS**

Número **0206029-47.2013.8.09.0181**  
Área **Cível**

Opções Processo Outras

**DADOS DO PROCESSO**

**POLO ATIVO | IMPUGNANTE**

Nome **RENATO RADDAD GAZAL**  
CPF/CNPJ **127.107.198-35** Dt. Nascimento  
Filiação

**POLO PASSIVO | IMPUGNADO**

Nome **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**  
CPF/CNPJ Dt. Nascimento  
Filiação

Nome **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A**  
CPF/CNPJ **02.816.598/0001-17** Dt. Nascimento  
Filiação

Nome **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA**  
CPF/CNPJ **12.664.666/0001-23** Dt. Nascimento  
Filiação

Nome **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**  
CPF/CNPJ Dt. Nascimento  
Filiação

Nome **DGS PARTICIPACOES S/A**  
CPF/CNPJ Dt. Nascimento  
Filiação

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Serventia **Flores de Goiás - Vara Cível**  
Classe

**114 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito**

Assunto(s)  
**6226 - DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Indenização por Dano Moral -> Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)**

Valor da Causa **1.000,00**

Valor Condenação

Processo Originário

Fase Processual **Conhecimento**  
Dt. Distribuição **13/06/2013 00:00:00**  
Segredo de Justiça **Não**

Dt. Trânsito em Julgado

Status **Arquivado**

Prioridade

**Normal**

Efeito Suspensivo **Não**

Julgado 2º Grau

**Não**

Custa **Com Custas**

Penhora no Rosto

**Não**



Eventos do Processo		Índice Processo	Navegação de Arquivo	Sentenças do Processo Físico	
<input checked="" type="radio"/> TODOS	<input type="radio"/> Intimação Efetivada	<input type="radio"/> Certidão Expedida	<input type="radio"/> Autos Conclusos		
<input type="radio"/> Intimação Lida	<input type="radio"/> Intimação Expedida	<input type="radio"/> Despacho -> Mero Expediente	<input type="radio"/> OUTROS(S)		
Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
34	Processo Arquivado	08/07/2021 18:17:38	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
33	Certidão Expedida	08/07/2021 18:17:20	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		»
32	Intimação Lida Para HELCIO CASTRO E SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (09/02/2021 12:16:41))	06/07/2021 14:27:17	EVEN KALLYNCA JOSÉ DE ALMEIDA		»
31	Intimação Expedida Para HELCIO CASTRO E SILVA Intimação Efetivada	27/04/2021 12:53:27	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		»
30	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RENATO RADDAD GAZAL - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 27/04/2021 12:46:48)	27/04/2021 12:47:04	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
29	Certidão Expedida ATO ORDINATÓRIO Intimação Efetivada	27/04/2021 12:46:48	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		»
28	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 09/02/2021 12:16:41)	27/04/2021 12:42:57	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
27	Certidão Expedida CERTIDÃO DE CRÉDITO	27/04/2021 12:04:16	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		»
26	Despacho -> Mero Expediente	09/02/2021 12:16:41	FLAVIA MORAIS NAGATO DE ARAUJO ALMEIDA		»
25	Autos Conclusos	23/11/2020 15:39:03	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
24	Certidão Expedida Intimação Lida	23/11/2020 15:38:56	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		»
23	Para HELCIO CASTRO E SILVA (Referente à Mov. Decisão (26/05/2020 21:16:54))	27/10/2020 10:19:02	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		»
22	Intimação Expedida Para HELCIO CASTRO E SILVA Intimação Efetivada	24/09/2020 15:22:09	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		»
21	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 26/05/2020 21:16:54)	24/09/2020 15:14:25	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
20	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DGS PARTICIPACOES S/A (Referente à Mov. Decisão - 26/05/2020 21:16:54)	24/09/2020 15:11:54	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
19	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão - 26/05/2020 21:16:54)	24/09/2020 15:11:54	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
18	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A (Referente à Mov. Decisão - 26/05/2020 21:16:54)	24/09/2020 15:11:54	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
17	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão - 26/05/2020 21:16:54)	24/09/2020 15:11:53	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
16	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RENATO RADDAD GAZAL (Referente à Mov. Decisão - 26/05/2020 21:16:54)	24/09/2020 15:11:53	HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA		
15	Certidão Expedida PROCESSO ENCAMINHADO PARA DIGITALIZAÇÃO EM GOIÂNIA/GO	25/06/2020 15:49:49	ELAINE DOS REIS SILVA		»
14	Decisão -> Outras Decisões	26/05/2020 21:16:54	Marco Antonio Azevedo Jacob de Araujo		»
13	Autos Conclusos	11/03/2020 14:38:12	ELAINE DOS REIS SILVA		
12	Certidão Expedida	11/03/2020 14:38:12	ELAINE DOS REIS SILVA		»
11	Juntada de Petição Manifestação Intimação Efetivada	10/02/2020 17:29:15	ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA		»
10	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DGS PARTICIPACOES S/A (Referente à Mov. Despacho - 28/11/2019 11:38:59)	10/01/2020 13:53:22	ELAINE DOS REIS SILVA		
9	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Despacho - 28/11/2019 11:38:59)	10/01/2020 13:53:22	ELAINE DOS REIS SILVA		
8	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A (Referente à Mov. Despacho - 28/11/2019 11:38:59)	10/01/2020 13:53:22	ELAINE DOS REIS SILVA		

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:48







**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5049512-06.2021.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**AGRAVANTES : ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS**  
**AGRAVADA : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMÓVEL NÃO ABRANGIDO PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE AFASTADA. I – Nos termos do artigo 1.245, do Código Civil, transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. II – Não comprovado nos autos que o imóvel objeto do leilão é de propriedade da empresa que está em Recuperação Judicial, pois o compromisso de compra e venda que engloba parte do bem, além de estar no nome dos sócios, e não da empresa, sequer foi registrado em sua matrícula, atraindo-se a aplicação da Súmula nº 480 do STJ, segundo a qual “*O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa*”. III – Deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de suspensão do leilão do imóvel rural, objeto de execução em que figuram no polo passivo os sócios de uma das empresas recuperandas. IV - Para a condenação nas penas da litigância de má-fé (arts. 81 e 82, CPC), a situação processual há de estar regularmente caracterizada, já que presumível a boa-fé que rege as relações jurídicas. Não aplicável ao caso. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.****

**VOTO**

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES S/A**, nos autos da *recuperação judicial* por



elas ajuizada, face à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, **Dr. Gustavo Costa Borges**.

Cinge-se o inconformismo recursal à decisão que indeferiu o pedido de suspensão de leilão do imóvel rural nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, junto ao processo nº 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, sob o fundamento de que apesar de ser objeto de contrato de compra e venda entre a recuperanda ATAC e o proprietário, verificou-se que o imóvel não pode ser considerado de propriedade da recuperanda, uma vez que o nome dela não consta na matrícula daquele.

Em suas razões recursais, defendem as recorrentes, em suma, que as provas colacionadas aos autos demonstram ser a recorrente ATAC a legítima possuidora de boa-fé do imóvel, bem como a sua essencialidade para a empresa em recuperação judicial.

Dito isso, vale ressaltar que o recurso de agravo de instrumento é *secundum eventum litis* e deve permanecer adstrito à pertinência da decisão atacada, ou seja, neste recurso a matéria verdadeiramente devolvida e passível de apreciação restringe-se apenas ao acerto ou não do ato agravado, de modo que as questões marginais ao que foi efetivamente decidido não podem ser apreciadas por esta Corte Revisora, sob pena de supressão de instância.

Assim, passo a analisar tão apenas o ponto em que o magistrado singular entendeu pelo indeferimento do pedido de suspensão do leilão em destaque.

Primeiramente, é imperioso salientar que não se desconhece que o juízo da comarca de Flores de Goiás, enquanto juízo universal da Recuperação Judicial, é competente para conhecer de todas as ações envolvendo bens e negócios das empresas recuperandas, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, na hipótese dos autos, a pretensão das agravantes não tem por objetivo atingir patrimônio da Recuperanda ATAC, e sim bem imóvel pertencente a ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, não atingida pelos efeitos do plano de recuperação.

A fim de corroborar essa tese, infere-se dos autos, notadamente das declarações do Administrador Judicial (evento nº 13), informações relevantes ao deslinde da controvérsia.

O Grupo CBB formalizou perante o juízo de Flores de Goiás pedido de recuperação judicial, com processamento deferido pelo despacho publicado em 18.02.2013 (Dje1.245).

No prazo legal, as Recuperandas apresentaram em juízo o Plano de Recuperação Judicial, contendo as exigências previstas no art. 53 e incisos, da LREF, inclusive com laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, cuja proposta final foi aprovada pela Assembleia Geral de Credores em 05.09.2013.

Em 31.01.2014 (Dje 1.476) publicou-se a decisão concessiva da Recuperação Judicial, homologando o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Contudo, a segunda fase da Recuperação Judicial, consistente na execução do Plano de Recuperação Judicial, nos termos das disposições do art. 61, da mencionada LREF, ainda não se iniciou em face da oposição de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, no qual as Recuperandas obtiveram decisão liminar favorável, deferindo o efeito suspensivo ao agravo, a impossibilitar a inauguração de sua execução.

Feita essa breve introdução, e conforme já relatado, o presente recurso foi interposto contra decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial (evento 108), que indeferiu o pedido de tutela de urgência incidental para sobrestamento do leilão de imóvel rural integralizado e declarado como ativo na Recuperação Judicial, nos autos da Ação de Execução nº 006053.2013.8.26.0100.

Em seu parecer, o Administrador Judicial admite que, em um primeiro momento, afirmou que o imóvel era de propriedade da ATAC – PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, bem como ressaltou sua essencialidade para a atividade empresarial da recuperanda (evento nº 75). Contudo, realça que refluíu do primeiro parecer, em nova manifestação, dessa feita, em sentido oposto (evento nº 77), apesar de ressaltar a existência de um Contrato de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças, no qual figuram como compradores de 50% (cinquenta por cento) da referida Fazenda Conquista/Granono, o Sr. Alberto Coury Neto e a Sra. Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, sócios únicos da Recuperanda ATAC - PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (Certidão Simplificada atualizada da JUCEG (doc. 1), e como vendedora a ORGANIZAÇÃO DE TERRA BRASIL NORTE LTDA., além de acostar aos autos o Balanço Patrimonial, a Declaração do Ativo Imobilizado e a Declaração de Titularidade de Imóvel Rural, todos atinentes a Recuperanda ATAC Participação e Agropecuária S/A.

Todavia, ao manifestar no presente recurso, destaca que, após estudo mais aprofundado, especialmente da farta documentação alusiva à compra do imóvel em nome dos acionistas da ATAC, mas com pagamento efetuado pela pessoa jurídica, além dos Balancetes por período, os quais englobaram o imóvel rural Fazenda Conquista/Granon, entendeu que houve a efetiva compra e venda de parte do bem em questão pelos únicos acionistas da recuperanda ATAC, o qual constitui bem de capital essencial à atividade empresária das Recuperandas.

Por sua vez, intimada para pronunciar no recurso, a pessoa jurídica **BRASIL PLURAL FUNDO PETROS** rebate todas as teses dos agravantes e do Administrador Judicial, argumentando que:

- a) o imóvel não está inserido no plano de recuperação judicial;
- b) que as Recuperandas reconheceram expressamente, em petição apresentada ao Juízo da Execução, datada de 03.06.2020, que a Organização de Terras é a proprietária do Imóvel de Colniza, situação devidamente registrada na matrícula do bem;
- c) que o Instrumento de Promessa de Compra e Venda foi firmado apenas entre a Organização de Terras e os Srs. Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, sendo impossível, a quem quer que seja, afirmar que o Imóvel de Colniza teria sido adquirido pelas Recuperandas ou que elas teriam qualquer espécie de direito aquisitivo sobre o bem.

Em análise a todos os argumentos expostos nos autos, concluo que a inclusão do imóvel de Colniza no acervo imobilizado da recuperanda, providência unilateral, por si só, não tem o condão de comprovar/alterar a titularidade do bem.

Além disso, observa-se que o aludido bem não foi mencionado na petição inicial da Recuperação Judicial ou no Plano de Recuperação Judicial.

E, quanto ao “Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e outras avenças”, observa-se que ele foi firmado entre a Organização de Terras Brasil Norte LTDA, como vendedor, e Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, como compradores – pessoas físicas que figuram no polo passivo da execução onde o bem foi penhorado - e não pela ATAC ou outra das empresas em Recuperação Judicial (evento 01, doc. 10).

Referido negócio não foi averbado na certidão de matrícula do bem.

Ademais, os comprovantes de eventuais pagamentos anexados aos autos demonstram transferências oriundas de fontes variadas, e não só da ATAC, além de não coincidir em data, valores, tampouco em beneficiários com o que está previsto nas Cláusulas 3ª e 4ª do referido Contrato de Compra e venda (evento 01, doc. 10), além de não estar comprovada a integralidade do adimplemento do ajuste, condição para a transação da propriedade. E mais, o contrato refere-se apenas à 50% (cinquenta por cento) da propriedade.

Constata-se, também, do doc. 09 do evento nº 18 (contrarrazões), que a proprietária que consta da certidão de matrícula do bem (a vendedora no contrato de compra e venda), ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, nomeia à penhora o referido imóvel nos autos da execução,

da qual também é demandada (Autos nº 1006053-20.2013.8.26.0100). Ou seja, é sua legítima proprietária.

Sobre a comprovação de propriedade, dispõe do art. 1.245, do Código Civil, que:

*“Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*

*§ 1º. Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.*

*§ 2º. Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.”*

Nesse sentido:

*“(…). 3. A comprovação de aquisição de propriedade de bem imóvel é feita mediante apresentação de escritura devidamente anotada à matrícula do imóvel, situação não demonstrada pelo Agravado. De mais a mais, contrato de promessa de compra e venda de imóvel, também sem registro à margem da respectiva matrícula, não é capaz, por si, de demonstrar a propriedade do bem pelo promissário comprador. 4. Comprovado ser a incorporadora Agravante a proprietária do imóvel arrematado por meio de leilão, deve o saldo remanescente ser liberado em seu favor, após a quitação das despesas estabelecidas à decisão recorrida, mormente porque não demonstrado o pagamento do preço do bem pelo promitente comprador, ora Agravado, motivo também pelo qual merece reforma a decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.” (5ª CC, AI nº 5546980-36.2020.8.09.0000, Rel. Desª. Maurício Porfírio Rosa, DJ de 31/03/2021). Destaquei.*

E, por fim, não existe nenhuma prova colacionada aos autos que comprove efetivamente que o imóvel é utilizado pelas Recuperandas para o desempenho de suas atividades (produção de cana e álcool). Ou seja, inexistente prova da essencialidade.

Portanto, neste momento processual, pode-se concluir que o Imóvel de Colniza não pertence à ATAC, mas à Organização de Terras, empresa que não está em Recuperação Judicial, o que atrai aplicação da Súmula nº 480 do STJ, segundo a qual *“O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa”*.



Com relação ao pedido da agravada de condenação das recorrentes na penalidade por litigância de má-fé, tem-se ser imprescindível a comprovação do dolo da parte, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária para que seja possível a sua aplicação, com a ocorrência de prejuízo processual para a parte contrária.

O mero exercício do direito de ação ou a apresentação de impugnações, não caracterizam, por si só, litigância de má-fé, devendo ser observado para sua caracterização o que dispõem os artigos 80<sup>1</sup> e 81, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a alteração da verdade dos fatos pela parte, a fim de configurar a litigância de má-fé, tem que ser intencional, com manifesto propósito de induzir o julgador em erro, sobretudo porque essa não se presume, exigindo a presença de prova robusta das situações dispostas no artigo 80 do Código de Processo Civil, o que não constato na espécie.

Sobre o tema, confira-se o seguinte julgado desta Corte de Justiça:

*“(...) Não demonstrada, a intenção deliberada de promover a alteração da verdade dos fatos e utilização do processo para conseguir objetivo ilegal, descabe aplicar a pena de litigância de má-fé. VI. Impõe-se o ajuste dos honorários quando fixados de forma irrisória, sem levar em consideração o trabalho dispendido pelo advogado e os requisitos do artigo 85, §2º, CPC. VII. Apelo conhecido e desprovido. Recurso adesivo parcialmente provido. VIII. Honorários recursais majorados, na forma do artigo 85, §11, CPC.”* (TJGO, Apelação (CPC) 5535567-38.2018.8.09.0051, Rel. Eudécio Machado Fagundes, 4ª Câmara Cível, julgado em 09/10/2020, DJe de 09/10/2020).

ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a decisão conforme proferida.

Conforme solicitado pela recorrida, determino que todas as intimações atinentes ao recurso sejam feitas em nome do Dr. Alexandre Espinola Catramby, inscrito na OAB/SP sob o nº 137.937-A, sob pena de nulidade.

**É o voto.**

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Goiânia, datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO)

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. Fizeram sustentações orais em favor das partes, respectivamente, Dr. Victor Reis de Oliveira e Dr. Marcos Cunha Orofino Júnior.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

*1Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expreso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI -*

*provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.*

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMÓVEL NÃO ABRANGIDO PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE AFASTADA. I – Nos termos do artigo 1.245, do Código Civil, transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. II – Não comprovado nos autos que o imóvel objeto do leilão é de propriedade da empresa que está em Recuperação Judicial, pois o compromisso de compra e venda que engloba parte do bem, além de estar no nome dos sócios, e não da empresa, sequer foi registrado em sua matrícula, atraindo-se a aplicação da Súmula nº 480 do STJ, segundo a qual “*O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa*”. III – Deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de suspensão do leilão do imóvel rural, objeto de execução em que figuram no polo passivo os sócios de uma das empresas recuperandas. IV - Para a condenação nas penas da litigância de má-fé (arts. 81 e 82, CPC), a situação processual há de estar regularmente caracterizada, já que presumível a boa-fé que rege as relações jurídicas. Não aplicável ao caso. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.****

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49



## **EXMO. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO**

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íclita presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 02 2021, consoante previsão do art. 22, II, "c", da LRE.

Registre-se, de início, a ocorrência de visita técnica, na sede das recuperandas, realizada em 18.05.2021, destinada a certificação da documentação necessária para análise habitual da nossa Assessoria Contábil-Fianceira-Pericial, atinente aos meses de janeiro a abril/2021.

Os indicadores econômicos resultantes da análise em apreço, relativos às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 4º Trimestre/2020 e o 1º Trimestre/2021 são apresentados, em anexo, de forma oficial, ou seja, devidamente assinadas.

Impõe-se registrar, uma vez mais, que as dívidas previdenciárias e tributárias permanecem nas mesmas condições demonstradas nos relatórios anteriores, isto é, carentes da adoção de quaisquer medidas concretas para

sua regularização, com destaque para os débitos não submetidos a questionamentos judiciais.

Releva destacar, por último, que, financeiramente, a movimentação de caixa no período de jan a abr/2021, apurou um saldo consolidado de caixa no importe de R\$ 127.870,33 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais, trinta e três centavos), advindo notadamente da captação de recursos junto a parceiros comerciais e antecipação da venda de álcool.

Pelo exposto, salvo melhor juízo de V. Exa., requer a juntada aos autos do Relatório de Acompanhamento incluso, elaborado pela Assessoria Contábil-Financeira-Pericial deste administrador judicial.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 28 de julho de 2021.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*



Assessoria Corporativa

## Sumário

8. Anexos .....



-----



## Assessoria Corporativa

### 1. ESCOPO DO TRABALHO

E dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, bpiicado no art. 169. da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa. empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperaciona1s, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originadas da administração judicial ou do juiz do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto,

avaliando ou coticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim  
ev•de11Gi<H1<lu """" cre<lon:::; ") ..e o Rccupcranda e.:téi upere>nd<;> " ,;.,a.,ão de cdse 9u<> <>  
levou ao processo de RJ e b) se para esse <Jbjelivo está aplicando corretamente os recursos  
linanceiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49



Assessoria Corporativa

o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 06 de junho de 2020, diligência aos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando { *Controller* }, a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 07/07/2020, momento em que foram apresentados os documentos referentes aos meses de janeiro a maio de 2020.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas);
2. Balancetes contábeis;
3. Extratos Bancários de todas as contas – 2020;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;

4







Assessoria Corporativa

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes as Demonstrações Contábeis comparativas entre o 4º Trimestre de 2019, 1º Trimestre de 2020 e os meses de abril e maio. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	4º Trimestre - 2019	1º Trim - 2020	abr/20	2º Trimestre - 2020
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	2.672.176,61	4.681.700,11		
<b>Estados (R\$ mil)</b>	24.173.243,79	12.856,0	12.611.050,18	2.501.081,7
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	675.190,09	1.240.930,76	1.016,10	1.157.214,76
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	434.325,85	1.144,47	61.144,47	442.608,11
<b>Adiantamentos (R\$ mil)</b>	10.918,41	7.918,41	6.760,10	10.260,11
<b>Rendimentos (R\$ mil)</b>	211.081,21	-732.622,00	56.189,00	-18.111,00
<b>Outros (R\$ mil)</b>	10.791,17	347.312,49	1.560,63	386,40



			1.702.72,26		
			2.442.495,58		
Indioeg COflIQiló•dO•					
EBIIDA iR\$)1		1.227.988,•1	1-891.211,5•	3110-2(11,1"	
2•044 711' 4B	1.316-56t.OO				
.Reotahiidade do PL- (%)2	0,11	0,02	0,01	0,01	" , o
Irqu!d9' Corrente"3	III	1,30	.35	II II	
MUi<Z Ber3"4	1,10	! a'	II II	0,68	, II
- --"°Id•11eoto Gera (%)-----	! II	III	2,09	2,10	4,19

- 1 Demonsa ..., a empresa """" locro com o desenvolvimento de suas \,vláades se cescon<.,•iMO as OOSPIS" financeiros, 0• Impoote<, as deptoaçi>os e arno•zações. Quanto r-alor melho1 oor sua :apactade de nsgor o cesto dos """""""" onerosos;
  - 2 MeOo ca;iaclda<le de pagamento da empresa, em curta pra<o, e"ciul-,do o valor de es"J"" o a vo crQJ
  - 3 omonstra a capac.dade de pa9amento dos """""""" de terwiros de cuo e longo nra.:o alc'es\_Ce recuo;" P"nos <.rostantes do Pahni)nio Loquido. S o resultada fa•ma" que l (u•). o Patrirmõni0 Liquido não se<l nao senl sufic, entc para paqarn•ntn ou llqu1aação d""< possiv<> do cJrto e longo prazo.
  - 4 RÓlac.,na uanloo R\$ ;emofasa tem pera honrar as d'vMa< de ouna. com recumas disponíveis m e nnoos.
- "l Relaciona quim" a empra>a """" """" non rar ct> e VIOa> de cu<lu • """" "" ""



### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a maio de 2020, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAIDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	31.816,37	1.300.961,03	1.330.313,53	2.463,87
FEVEREIRO		475.780,29	-477.046,42	1.197,74
MARÇO		543.276,47	-513.986,62	30.487,59
ABRIL		1.072.001,45	-1.061.281,86	41.207,18
MAIO		2.159.321,05	-2.120.064,24	80.463,99
TOTAL		5.551.340,29 -	5.502.692,67	

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2020	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAIDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	302118,75	2.281.866,91	2.460.057,96	123.927,70
FEVEREIRO		1.130.892,22	1.218.141,48	36.678,44
MARÇO		968.543,95	994.961,91	10.260,48
ABRIL		2.564.728,45 -	2.125.513,84	449.475,09
MAIO		1.145.102,82 -	1.593.964,34	613,57
TOTAL		8.091.134,35 -	8.392.639,53	

### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

### Assessoria Corporativa

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de maio de 2020 "" total de R\$ 29.646.951,86 (Vinte e nove milhões e Quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 30/04/2020 e atual em 31/05/2020:

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49





Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49

Recuperandas	3-0/04/2020	31/05/2020
ATAC	7.068.858,20	7.085.527,12
CBB	22.428.983,42	
Total	29.497.841,52	29.645.951,85

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase da elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	Jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	maio/20
No. FVNC10NÁRIO	11	11	11	11	M
SALARIO Liou100	12.106,02	26.591,	27.670,	63.449,9	63.923,01
INSS/FOLHA	1.681,	1.117,	1.893,78	7.118,	6.744,n
FGTS S/ FOLHA			3.093,35	6.903,0	6.610,99
IRRF S/ FOLHA	29,19	2.621,11	37,07	9.119,	10.459,7
TOTAL	15.082,	12.600,	17.594,68	87.621,1	87.738,56
No. FUNCIONÁRIO	11	11	11	11	11

	Assessoria Corporativa				
SAIÁRIO LÍQUIDO	113.801,1	146.109,4	170.175,20	171.021,5	197.415,67
INSS S/ FOLHA	62.114,0	54.982,0	62.065,19	65.446,4	69.301,15
FGTS S/ FOLHA	16.810,0	14.971,5	16.990,61	17.957,10	18.941,83
IRRF S/ FOLHA	13.223,75	9.792,2	10.103,17	11.149,29	11.265,38
TOTAL	205.957,24	225.855,0	259.334,17	265.574,31	296.925,0

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49



## Assessoria Corporativa

Os pagamentos relacionados aos salários líquidos até a data deste relatório não se encontram pagos em sua integralidade, havendo valores em aberto conforme a tabela abaixo.

Referência	Folha	Férias	Total	Programação
13012018	324 953,36	-	324.953,36	
13012019	378 819,22	-	378.819,22	2010912020
mar/20	152.288,68	12.364,51	164.653,19	2010812020
abr/20	-----		111032728	

Segundo a recuperanda a programação de liquidação desses valores é no decurso da safra de 2020.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina quinzenal, referente aos 45 dias de produção da safra de 2020, iniciada em 1610612020, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Indicador/Safra 2020	Dados Acumulados	Dados	Dados
	1610612020	3010612020	30/0712020
Dias de Safra			
Cana moída em Ton.	1.068.100	37.545.600	1 15.348.360
AOR	129,381	124,81	128,83
Média Rend. Alcool (Lts/fion)	83,151	78,81	81,31

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

## 7. CONCLUSÃO

A ,,"P""""da fechou o prin<eko tr;m.,l\*c do 2020 co.-n pre>ju120 <'oril,;hil rl.. R\$ 2.7'.12.622.57  
{Dois milhões setecentos e trinta e dol\$ mil sei\$Centos e vinte e dois .-eais e cinquenta  
e sete centavos). Em 31 de maio de 2020 a recuperanda 8presentou prejuizo contábil de R\$  
2.388.478,40 (dois milhões trezentos e o-ltenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito  
reais e quarenta centavos), totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

8

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49





Assessoria Corporativa

O resultado negativo no inicio do ano foi motivado pela ausência de vendas em virtude do encerramento da safra.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro e maio de 2020 foram obtidas pela captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dividas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

**Anexo 1 - Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/05/2020);**

**Anexo 2 - Fluxo de Caixa Financeiro - (maio de 2012);**

**Anexo 3 - Boletim de Produção (Safra 2020).**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49

BOLETIM-1 DIÁRIO DE PRODUÇÃO

30/0712(120)

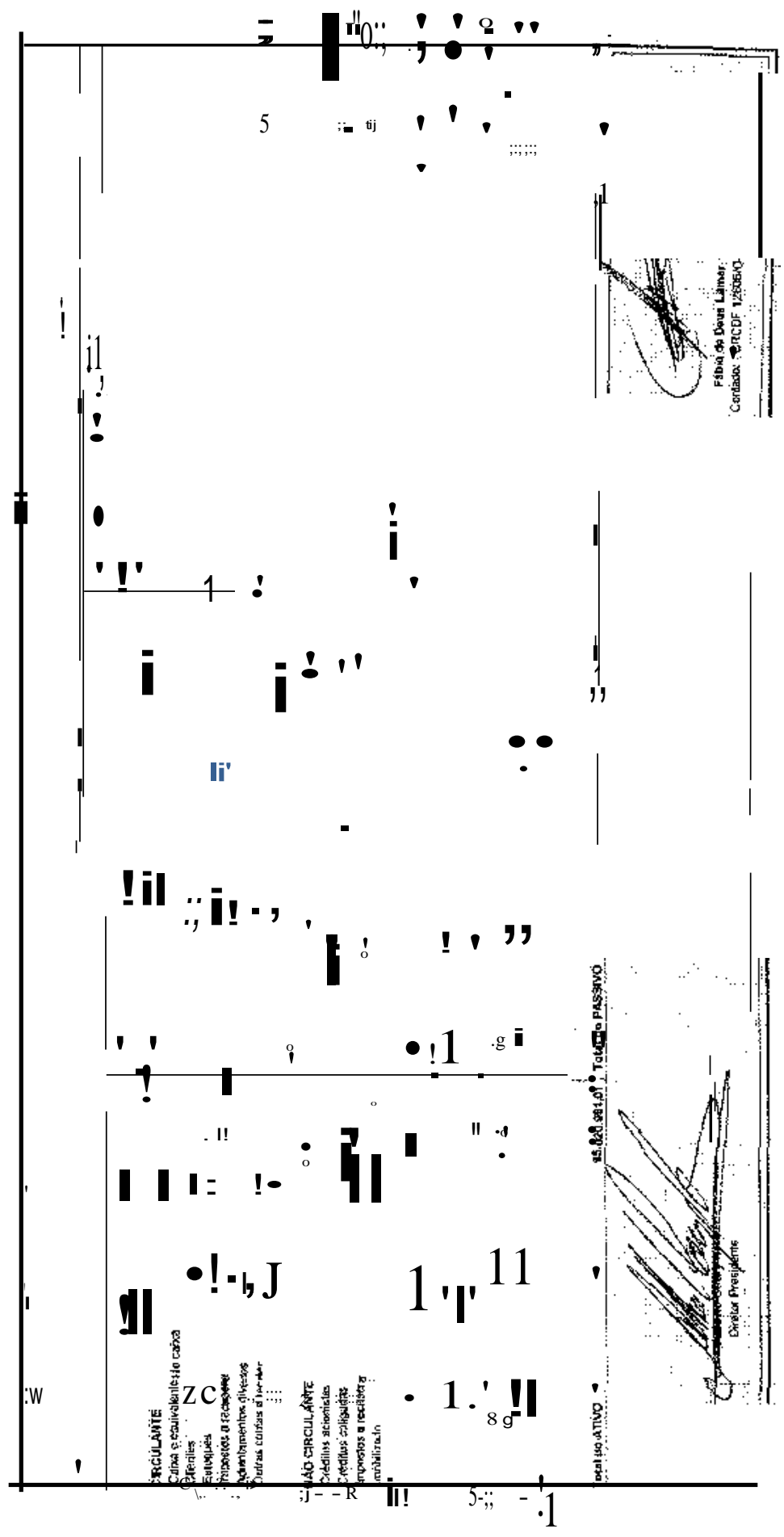
DISCRIMINAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ILJ111 DE SIIFRA			
HORAS PARIAIS DE MOAGEM			
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM			
FM:PO DE APROV. J. TRIAL	31	97,91	3026,11
MOIDA POR HORA EFETIVA			
TOT/11. CANA TOIOA			11'>30
MOIOA/ li_RGORRTDCC			
(ANA MOJ DA PARA AI.COOL			
BAGA .01-éC'ANA			
f HIR AA CAI\11			
BRIX % C:<NA tSTLJRA 1			
ART % CA:-1\ DA CANA E>ITR\D/1.			
ART ENFRADO"IA LIDUSTRIA kg<			
Afi.T RECUPERAD			
hXTRACÃO % POL fia CANA			
ART RE:LEPERAD(J TO! AL			
EFIC!ENCIA GLOBAL ARTIART			
ART PER DIDO KGS			
X I'RA_Ç.\O RED. 115'.. I'li>liil			
EBIÇÃO 'Ji. CANA			
EMBEBIÇÃO %<			
'IJ-ifDAfil- q. (ANA			
DIF ER.F.N 5:A DEPROe			
\IC-oOL PROCESSO ANTERIOR			









,<lo



...1" .-----  
i: >;!ll\_!l\_!o a -ll\_ -  
ll\_ 12 i i.  
i'  
§§ M§§ J:l ; a S!! §[i  
σ  
:Of  
ll\_ " ii M .. E 5 .  
1°  
•  
o  
g  
!  
%1 ! -J j t 1  
lg âl  
: 'S :!l  
i\_m @ ' o .  
" a "&•" • í  
oi  
!; lt io\_  
i f i " ! j









O

,

||

●





---





Goiânia (GO), 30 de junho de 2021.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO  
CBB N. 02\_2021, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DOS MÊSES DE JAN A  
ABRIL DE 2021 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO  
CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO .....	5
4. Endividamento tributário .....	6
5. FOLHAS de Pagamento .....	7
7. Conclusão .....	7
8. ANEXOS .....	8

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49



## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.



## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 29 de março de 2021, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 18/05/2021, momento em que foram apresentados os documentos referentes aos meses de **janeiro a abril de 2021**.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1) Demonstrações contábeis (Balanço e DRE);
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas;
- 4) dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 5) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 6) Composição de débitos tributários em aberto;
- 7) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 8) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 9) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 4º Trimestre de 2020 e 1º Trimestre de 2021. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.





	4º Trim - 2020	jan21	fev21	mar21	1º Trim - 2021	abr21
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	<b>7.363.997,93</b>	<b>128.139,00</b>	<b>6.848,00</b>		<b>134.987,00</b>	<b>1.431,00</b>
ATAC	2.697.207,81					
CBB	4.666.790,12	128.139,00	6.848,00		134.987,00	1.431,00
<b>PRELÚDIO</b>						
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	<b>24.173.243,79</b>	<b>13.974.996,00</b>	<b>14.009.943,54</b>	<b>13.942.732,79</b>	<b>13.942.732,79</b>	<b>13.943.423,18</b>
ATAC	23.498.053,70	12.994.220,59	12.914.617,24	12.946.720,01	12.946.720,01	12.945.542,85
CBB	675.190,09	980.775,41	1.095.326,30	996.012,78	996.012,78	997.880,33
<b>PRELÚDIO</b>						
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	<b>10.381.055,15</b>	<b>9.229.764,32</b>	<b>9.422.738,72</b>	<b>9.570.564,93</b>	<b>9.570.564,93</b>	<b>10.227.761,78</b>
ATAC	4.997.598,42	3.410.303,80	3.390.937,68	3.389.578,54	3.389.578,54	3.421.234,22
CBB	5.383.456,73	5.819.460,72	6.031.801,04	6.180.986,39	6.180.986,39	6.806.517,56
<b>PRELÚDIO</b>						
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	<b>434.352,85</b>	<b>258.514,47</b>	<b>258.514,47</b>	<b>61.144,47</b>	<b>61.144,47</b>	<b>51.144,47</b>
ATAC	-	-	-	-	-	-
CBB	434.352,85	258.514,47	258.514,47	61.144,47	61.144,47	51.144,47
<b>PRELÚDIO</b>						
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	<b>10.445.775,84</b>	<b>4.667.921,27</b>	<b>4.646.723,78</b>	<b>4.966.676,00</b>	<b>4.966.676,00</b>	<b>4.732.629,77</b>
ATAC	8.177.986,50	4.068.409,03	3.962.800,48	4.051.904,80	4.051.904,80	4.068.409,03
CBB	2.267.789,34	599.512,24	683.923,30	914.771,20	914.771,20	599.512,24
<b>PRELÚDIO</b>						64.708,50
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	<b>- 29.680.509,21</b>	<b>- 1.710.348,48</b>	<b>- 1.968.028,52</b>	<b>- 2.210.544,27</b>	<b>- 5.888.921,27</b>	<b>- 2.868.974,25</b>
ATAC	- 18.900.518,14	- 782.007,21	- 922.986,67	- 822.955,32	- 2.527.949,20	- 973.367,92
CBB	- 10.779.991,07	- 928.341,27	- 1.045.041,85	- 1.387.588,95	- 3.360.972,07	- 1.915.606,33
<b>PRELÚDIO</b>						
<b>Índices consolidados</b>						
EBITDA (R\$)*1	- 28.644.704,46	- 1.070.883,69	- 1.354.039,71	- 1.743.472,90	- 4.168.396,30	- 3.064.437,65
Rentabilidade do PL (%)*2	0,17	0,02	0,01	0,01	0,01	0,02
Giro do Ativo (vezes)*3	0,02	0,00	0,00	-	0,00	0,00
Liquidez Corrente*4	2,04	0,35	0,34	0,33	1,02	0,27
Liquidez Geral*5	2,10	0,83	0,83	0,83	2,49	0,71
Endividamento Geral (%)*6	7,04	5,00	1,41	1,40	2,19	2,48

- \*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*4 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
- \*5 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- \*6 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional dos meses de janeiro a abril de 2021 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.



#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	45.674,44	881.022,64 -	925.922,24	774,84
FEVEREIRO		814.713,14 -	664.648,15	150.839,83
MARÇO		817.525,31	-967.441,03	924,11
ABRIL		1.319.114,13	-1.295.889,44	24.148,80
<b>TOTAL</b>		<b>3.832.375,22 -</b>	<b>3.853.900,86</b>	

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	96.635,01	1.986.487,43 -	1.909.732,98	173.389,46
FEVEREIRO		1.965.612,55 -	1.673.324,88	465.677,13
MARÇO		1.866.360,14 -	2.041.426,63	290.610,64
ABRIL		2.351.777,64 -	2.538.666,75	103.721,53
<b>TOTAL</b>		<b>8.170.237,76 -</b>	<b>8.163.151,24</b>	

#### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 30 de abril de 2021 no total de **R\$ 37.664.845,12 (Trinta e sete milhões seiscentos e sessenta quatro mil, oitocentos e quarenta cinco reais e doze centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB:

Recuperandas	31/12/2020	30/04/2021
ATAC	9.084.194,30	9.140.387,06
CBB	28.137.162,40	28.524.458,06
<b>Total</b>	<b>37.221.356,70</b>	<b>37.664.845,12</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional conforme já demonstrado em relatórios anteriores, porém os débitos ajuizados referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal.



Os valores correspondentes a estes débitos serão divulgados no próximo relatório, em virtude da não apresentação do controle de débitos federais pela recuperanda a este auxiliar.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos não ajuizados.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
No. FUNCIONÁRIO	22	29	27	24
SALÁRIO LÍQUIDO	86.812,32	88.302,21	82.174,75	87.706,68
INSS S/ FOLHA	6.599,51	7.189,26	6.800,15	7.059,76
FGTS S/ FOLHA	11.037,00	6.554,75	6.300,28	6.562,42
IRRF S/ FOLHA	10.684,22	8.654,28	8.662,42	9.393,32
TOTAL	115.133,05	110.700,50	103.937,60	110.722,18

CBB	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
No. FUNCIONÁRIO	113	60	59	74
SALÁRIO LÍQUIDO	279.331,34	218.117,02	222.218,03	256.314,01
INSS S/ FOLHA	81.186,33	77.742,37	77.681,80	92.427,68
FGTS S/ FOLHA	50.953,08	16.454,92	16.935,89	19.563,68
IRRF S/ FOLHA	9.868,31	12.933,93	13.117,21	15.557,97
TOTAL	421.339,06	325.248,24	329.952,93	383.863,34

## 7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o mês de **abril de 2021** com prejuízo contábil de **R\$ 2.888.974,25** (dois milhões oitocentos e oitenta oito mil, novecentos e setenta quatro reais e vinte cinco centavos) totalizado pelos resultados das empresas **CBB R\$ -973.367,92** (novecentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta sete reais e noventa e dois centavos) e **ATAC R\$ -1.915.606,93** (um milhão dois milhões duzentos e trinta e seis mil quinhentos e dezanove reais e nove centavos).



O resultado negativo mencionado acima foi impulsionado pelo período de entre safra da cana e os altos custos de manutenção e preparação da fábrica para o início da produção de etanol que começou no final do mês de maio de 2021.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores meramente contábeis e econômicos, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos, etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro a abril de 2021 resultou em um saldo consolidado de caixa em 30/04/2021 no total de **R\$ 127.870,33 (cento e vinte sete mil oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos)**, resultado das operações entre pagamentos e recebimentos na manutenção operacional da usina e canavial, operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de “Apropriação Indébita” para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (acumuladas em 30/04/2021);**

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (jan. a abril de 2021).**







ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
<b>BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO</b>					
ATAC Participação e Agropecuária S.A. CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Levantado em 31/01/2021 - Valores expressos em R\$)					
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Bancos e movimentação	17.094.600,49	Fornecedores	12.763.003,13	Receita Bruta de Venda de Produtos	-
Estoque	22.203,77	Obrigações trabalhistas e sociais	3.410.303,61	Comercialização de cana de açúcar	-
Impostos a recuperar	12.994.220,59	Obrigações tributárias	251.694,73	Total da Receita Bruta	-
Adiantamentos diversos	5.331,51	Adiantamentos diversos	9.099.222,99	(+) Deduções da Rec. Bruta	-
Outras contas a receber	4.038.409,03		1.971,80	(-) Impostos e vendas canceladas	-
	4.435,59			Total da Receita Líquida	(721.686,36)
				(+) Custos Agrícolas	(721.686,36)
				(-) Custos gerais agrícolas	(721.686,36)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>248.845.099,12</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>69.468.487,89</b>		
Créditos acionistas	28.348.718,14	Fornecedores	4.177.323,74	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(68.574,53)
Créditos coligadas e outras	75.245.927,79	Emprestimos e Financiamentos	553.745,96	(-) Despesas Operacionais	(68.574,53)
Investimentos	115.120.773,36	Créditos coligadas e outras	54.524.718,40	(-) Administrativas e gerais	(68.574,53)
Imobilizado	30.129.779,83	Parcelamento Federal - PGFN	212.679,79	(-) Tributárias	-
				(-) Prejuízo líquido operantes do resíduo.	(919,89)
				Resultados financeiros	(919,89)
				Recultas financeiras	(919,89)
				(-) Despesas financeiras	(919,89)
				Outras receitas e despesas	9.173,36
				Outras receitas e despesas	9.173,36
				(-) Prejuízo Líquido do Período	(792.007,21)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>265.939.699,61</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>265.939.699,61</b>		

Vila Boa - GO, 31 de janeiro de 2021

Alberto Siqueira Alves  
 Diretor Presidente

Fábio de Deus Lamiar  
 Contador - CRC DF 012808/O-9



ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
<b>BALANCETE PATRIMONIAL SINTEITICO</b>					
ATAC Participação e Agropecuária S.A					
CNPJ (IME) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1					
(Levantado em 28/02/2021 - Valores expressos em R\$)					
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	-
Bancos e movimentação	Fornecedores	12.791.984,46	3.390.937,98	Comercialização de cana de açúcar	-
Estoque	Obrigações trabalhistas e sociais	282.325,40	282.325,40	Total da Receita Bruta	-
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias	9.115.348,50	9.115.348,50	(+) Deduções da Rec. Bruta	-
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	3.372,88	3.372,88	(-) Impostos e vendas canceladas	-
Outras contas a receber				Total da Receita Líquida	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	(-) Custos Agrícolas	(886.434,97)
Créditos acionistas	Fornecedores	60.229.902,65	4.177.323,74	(-) Custos gerais agrícolas	(886.434,97)
Créditos coligadas e outras	Emprestimos e Financiamentos	506.645,96	506.645,96	(+) Prejuízo Bruto Operacional	(886.434,97)
Investimentos	Créditos coligadas e outras	55.339.252,96	212.679,79	(-) Despesas Operacionais	(39.291,75)
Imobilizado	Parcelamento Federal - PGFN	29.728.224,98	212.679,79	(-) Administrativas e gerais	(38.936,85)
				(-) Tributárias	(354,90)
				(+) Prejuízo líquido operant. do refinanc.	(925.726,72)
				Resultados Financeiros	(1.814,23)
				Receitas financeiras	71,67
				(-) Despesas financeiras	(1.885,90)
				Outras receitas e despesas	4.554,28
				Outras receitas e despesas	4.554,28
				(-) Prejuízo Líquido do Período	(922.988,57)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>		
265.807.128,83	265.807.128,83	265.807.128,83	265.807.128,83		

*[Assinatura]*  
 Alberto Gerys Alves  
 Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
 Fábio de Deus Lamar  
 Contador - CRCDF 012606/O-9

Vila Boa - GO, 28 de fevereiro de 2021





BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
ATAC Participação e Agropecuária S.A CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 Levantado em 31/03/2021 - Valores expressos em R\$)			
<b>CIRCULANTE</b>	17.030.843,04	<b>CIRCULANTE</b>	12.816.034,65
Bancos e movimentação	22.451,13	Fornecedores	3.389.578,54
Estoque	12.946.720,01	Obrigações trabalhistas e sociais	295.796,34
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	9.130.659,77
Adiantamentos diversos	4.051.904,80		
Outras contas a receber	4.435,59		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>248.710.258,69</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>50.962.780,48</b>
Créditos adionistas	28.348.718,14	Fornecedores	4.177.323,74
Créditos coligadas e outras	76.914.097,06	Emprestimos e financiamentos	460.645,96
Investimentos	115.120.773,36	Créditos coligadas e outras	56.112.130,99
Imobilizado	29.326.670,13	Previdência Federal - PCFN	212.679,79
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	<b>97.979.926,30</b>
		Créditos quirografários	17.843.026,43
		Obrigações garantia real	18.411.236,89
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>93.985.360,30</b>
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	66.695.681,92
<b>Total do ATIVO</b>	<b>265.741.101,73</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>265.741.101,73</b>

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
Receita Bruta de Venda de Produtos	-
Comercialização de cana de açúcar	-
Total da Receita Bruta	-
(-) Deduções da Rec. Bruta	-
(-) Impostos e vendas canceladas	-
Total da Receita Líquida	-
(-) Custos Agrícolas	(800.193,08)
(-) Custos gerais agrícolas	(800.193,08)
(-) Prejuízo Bruto Operacional	(800.193,08)
(-) Despesas Operacionais	(23.504,68)
(-) Administrativas e gerais	(22.849,68)
(-) Tributárias	(655,00)
(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.	(823.697,76)
Resultados Financeiros	(1.547,48)
Receitas financeiras	26,42
(-) Despesas financeiras	(1.573,90)
Outras receitas e despesas	2.289,92
Outras receitas e despesas	2.289,92
(-) Prejuízo Líquido do Período	(822.965,32)

*Alberto Castro e Silva*  
 Diretor Presidente

Vila Boa - GO, 31 de março de 2021

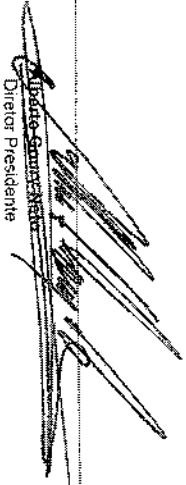
*Rábido de Deus Lanna*  
 Contador - CRCDF 072606/O-9





ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
<b>BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO</b>					
<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b>					
CNPJ (ME) nº 02.816.596/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Levante em 30/04/2021 - Valores expressos em R\$)					
<b>CIRCULANTE</b>	<b>17.202.237,57</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>12.886.357,36</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	-
Bancos c/movimento	45.716,24	Fornecedores	3.421.234,22	Comercialização de cana de açúcar	-
Estoque	12.945.542,85	Obrigações trabalhistas e sociais	323.736,08	Total da Receita Bruta	-
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	9.140.387,06	(-) Deduções da Rec.Bruta	-
Adiantamentos diversos	4.201.211,38			(-) Impostos e vendas canceladas	-
Outras contas a receber	4.435,59			Total da Receita Líquida	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>248.732.755,24</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>52.060.716,77</b>	(-) Custos Agrícolas	(933.369,03)
Créditos acionistas	28.348.718,14	Fornecedores	4.177.523,74	(-) Custos gerais agrícolas	(933.369,03)
Créditos coligadas e outras	76.316.589,65	Empréstimos e Financiamentos	420.095,95	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(933.369,03)
Investimentos	115.120.773,36	Créditos coligadas e outras	57.250.617,28	(-) Despesas Operacionais	(40.584,40)
Imobilizado	28.946.664,08	Parcelamento Federal - PFGFN	212.679,79	(-) Administrativas e gerais	(39.729,40)
				(-) Tributárias	(655,00)
				(-) Prejuízo líquido operantes do resíduo.	(973.753,43)
				Resultados Financeiros	(1.606,87)
				Resceitas financeiras	40,42
				(-) Despesas financeiras	(1.647,29)
				Outras receitas e despesas	1.992,38
				Outras receitas e despesas	1.992,38
				(-) Prejuízo Líquido do Período	(973.367,82)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>265.934.992,81</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>265.934.992,81</b>		

Vila Boa - GO, 30 de abril de 2021

  
 Helcio Castro e Silva  
 Diretor Presidente

  
 Fábio da Deus Lanar  
 Contador - CRCDF 012806/O-9



BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.856/0001-40 - NIRE (Inscrg) nº 5230400721-6			
(Levantado em 31/01/2021 - Valores expressos em R\$)			
ATIVO	PASSIVO	Recorrencia	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	Recorrencia Bruta de Venda de Produtos	128.138,00
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	Recorrencia de álcool carburador/ouros fins	128.138,00
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	Total da Recorrencia Bruta	
Estoque	Obrigações tributárias	(-) Deduções da Rec. Bruta	
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias-parciais	(-) Impostos e vendas canceladas	128.138,00
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	Total da Recorrencia Líquida	
Outras contas a receber	Emprestimos a pagar	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(950.713,91)
		(-) Custos gerais de produção	(550.713,91)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(422.574,91)
Créditos adiantados	Fornecedores	(-) Prejuízo Operacional	(437.248,97)
Créditos cogitados	Emprestimos a pagar	(-) Despesas Operacionais	(433.755,76)
Impostos a recuperar	Obrigações trabalhistas-parciais	(-) Administrativas e gerais	(2.453,21)
Imobilizado	Impostos fiscais - PRODUZIDO	(-) Tributárias	(859.823,88)
		(-) Prejuízo líquido operantes do res. financ.	(70.624,18)
		Resultados Financeiros	(70.624,18)
		Recorrencia financeiras	(70.624,18)
		(-) Despesas financeiras	2.106,79
		Outras receitas e despesas	2.106,79
		Outras receitas e despesas	
		(-) Prejuízo do Período	(928.341,27)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>		
107.151.552,37	107.151.552,37		

*[Assinatura]*  
 Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
 Fábio de Deus Lami  
 Contador - CRCDF 126090-9

Via Rua - GO - 31 de Janeiro de 2021







BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>RECEITA BRUTA DE VENDA DE PRODUTOS</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	Receita de álcool carburadores fins	
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	Total da Receita Bruta	
Estoques	Obrigações tributárias	(-) Deduções da Rec. Bruta	
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias parcelas	(-) Impostos e vendas canceladas	
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	Total da Receita Líquida	
Dúvidas contas a receber	Emprestimos a pagar	(-) Custo dos Produtos Vendidos	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	(-) Custos gerais de produção	
Creditos acionistas	Fornecedores	(-) Prejuízo Bruto Operacional	
Creditos cogestadas	Empréstimos a pagar	(-) Despesas Operacionais	
Impostos a recuperar	Obrigações trabalhistas parcelas	(-) Administrativas e gerais	
Imobilizado	Incentivos fiscais - Prodi/INCO	(-) Tribuínas	
	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	(-) Prejuízo líquido oper antes do res. financ.	
	Credores quirografários	Resultado Financeiro	
	Credores trabalhistas	Receitas financeiras	
	Credores garantidos real	(-) Despesas financeiras	
	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	Outras receitas e despesas	
	Capital social	Outras receitas e despesas	
	A.F.A.C-Ativo futuro aum de capital		
	(-) Prejuízos acumulados		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	(-) Prejuízo do Período	
108.888.317,00	108.888.317,00		

*Helcio Castro e Silva*  
 Diretor Presidente

*Fábio de Deus Lamm*  
 Contador - CRCDF 12660/9

Via Boas - GO, 31 de março de 2021









## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Eckermann | Yaegashi | Zangiacomo  
Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
COMARCA DE TRINDADE – GO**

**SUIT ID 149574**

**PROCESSO N.º 367199-62.2012.8.09.0181**

**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

devidamente qualificado, nos autos do processo movido por **JAIR SABINO DE CARVALHO (AUTO MECÂNICA FERRARI)** vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer e expor o quanto segue:

Primeiramente insta esclarecer que o acordo firmado nos autos não foi realizado por esta parte, desta forma requer o imediato desentranhamento do mesmo.

Outrora, informa que este procurador que ora peticiona não é mais representa mais a parte requerida nesses autos, assim requer sua imediata exclusão, bem como a finalização de recebimento de publicações em seu nome

**SÃO PAULO**  
Avenida Ipiranga, 318 - Bloco B  
15º e 17º Andar - CEP: 01046-010  
Telefone: +55 (11) 3522-9009  
contato@eyz.com.br | www.eyz.com.br

Bahia • Ceará • Distrito Federal  
Mato Grosso • Mato Grosso do Sul  
Rio Grande do Sul • Santa Catarina • Goiás  
Minas Gerais • Pará • Paraná • Rio de Janeiro







**Eckermann | Yaegashi | Zangiacomo**  
Sociedade de Advogados

quanto este caso, ademais requer que a parte autora seja devidamente intimada para dar andamento ao feito, e a parte requerida citada/intimada para constituir outro procurador.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

**CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI**

**OAB/SP 357.590**

**SÃO PAULO**  
Avenida Ipiranga, 318 - Bloco B  
15º e 17º Andar - CEP: 01046-010  
Telefone: +55 (11) 3522-9009  
contato@eyz.com.br | www.eyz.com.br

Bahia • Ceará • Distrito Federal  
Mato Grosso • Mato Grosso do Sul  
Rio Grande do Sul • Santa Catarina • Goiás  
Minas Gerais • Pará • Paraná • Rio de Janeiro





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Vice- Presidência

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.  
185134.55.2015.8.09.0000**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**RECORRENTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)**

**RECORRIDAS : CREDORES DA MASSA FALIDA**

## **DECISÃO**

Companhia Bioenergética Brasileira e Outro(s), regularmente representados, no evento n. 110, interpõem recurso especial (art. 105, III, “a” e “c”, da CF) do acórdão de evento n. 71, proferido em sede de embargos de declaração, com efeito modificativo, nos autos desta apelação cível, em que a 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível desta Corte, sob relatoria do Juiz de Direito em substituição, Dr. Ronnie Paes Sandre, assim decidiu, conforme ementa abaixo transcrita:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREJUDICIALIDADE AFASTADA. COMPORTÁVEL O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. ANTES, PORÉM, DEVERÁ SER OPORTUNIZADA À PARTE AGRAVANTE MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES.

1. Constatado que o julgamento monocrático deixou de analisar a alegação de que a discussão do Agravo de Instrumento interposto nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, determinar o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.

2. Verificada a existência de preliminares nas contrarrazões, deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas, para tão somente após, julgar o mérito do instrumental.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.”

Opostos novos embargos de declaração pelos ora recorrentes, foram rejeitados (evento n. 102).

Em suma, alega o recorrente ofensa aos arts. 35, I, "a", da Lei n. 11.101/05 e 141 do CPC, além de divergência jurisprudencial.

Preparo regular (evento n. 111).

Sem contrarrazões, conforme certificado no evento n. 117.

Eis o relato do essencial. **Decido.**

*Prima facie*, vejo que o juízo de admissibilidade a ser exercido, no caso, é negativo.

Em primeiro lugar, o art. 35, I, "a", da Lei n. 11.101/05 não foi objeto de discussão no acórdão atacado, o que resulta na ausência de prequestionamento indispensável à admissibilidade do recurso especial, ao teor da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia.

Lado outro, a análise de eventual ofensa ao 141 do CPC esbarra no óbice da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a conclusão sobre o acerto ou desacerto do acórdão vergastado demandaria sensível incursão no conjunto fático-probatório, de modo que se pudesse aferir se houve ou não burla o princípio da adstrição. E isso, de forma hialina, impede o trânsito do recurso especial.

Afora, a referida súmula também obsta a análise do alegado dissídio jurisprudencial, impedindo, assim, o conhecimento do recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional (cf. STJ, 4ª T., Agint no AREsp n. 877.696/SP, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 10/02/2017).

Isto posto, **deixo de admitir** o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Goiânia, 25 de julho de 2021.

**DES. ZACARIAS NEVES COELHO**

Vice-Presidente

PA

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi PUBLICAÇÃO 3280 DIA  
28/07/2021, o último ato proferido.

Analista Judiciario Servidor: Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49



tribunal  
de justiça

do estado de goiás

PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO  
ESTADO DE  
GOIÁS

DIVISÃO DE  
RECURSOS  
CONSTITUCION  
AIS

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, Térreo, sala 152, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2162

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49

## CERTIDÃO

Processo : 0185134-55.2015.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	--
	Nome	CPF/CNPJ
	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	--
	Nome	CPF/CNPJ
Promovido(s)	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	--
	Nome	CPF/CNPJ
	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	--
Tipo de Ação / Recurso	Nome	CPF/CNPJ
	CREDORES DA MASSA FALIDA	--
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento		

**Certifico** e dou fé que, conforme certidão mov. 135, em 28/07/2021 foi publicado no Diário de Justiça de Eletrônico nº **3280** a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Vice Presidente do Tribunal de Justiça no **evento 129** que não admitiu o Recurso Especial interposto por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, e a mesma **TRANSITOU EM JULGADO** em 19/08/2021

Goiânia, 19 de agosto de 2021

---

**CARMEN LETÍCIA SANTANA QUAIOTTI FERREIRA**  
**Assessora para Assunto de Recursos Constitucionais**

---

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa Vasconcellos Lemes Raichl** , em **19 de agosto de 2021** , às **11:22:52** .

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE GOIÁS  
DIVISÃO DE RECURSOS  
CONSTITUCIONAIS

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, Térreo, sala 152, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2162

## OFÍCIO

Processo : 0185134-55.2015.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	--
	Nome	CPF/CNPJ
	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	--
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	--
Tipo de Ação / Recurso	Nome	CPF/CNPJ
	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	--
Tipo de Ação / Recurso	Nome	CPF/CNPJ
	CREDORES DA MASSA FALIDA	--
Tipo de Ação / Recurso		
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento		

Senhor(a) Juiz(a)

Por ordem do Exmo. Senhor Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminho a Vossa Excelência, cópia de decisão proferida no processo em referência.

Respeitosamente,

**Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira**

Assessora para Assuntos de Recursos Constitucionais

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49



Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

---

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa Vasconcellos Lemes Raichl** , em **19 de agosto de 2021** , às **11:25:44** ,

com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:49

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5089857-14.2021.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**AGRAVANTE: NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S/A**

**AGRAVADAS: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**

**E OUTRAS**

**RELATOR: Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão *ad quem* averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. 4. Conforme Recomendação nº. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.****

**VOTO**

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, **conheço** do agravo de instrumento.

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S/A**, nos autos da recuperação judicial movida por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA**

**BRASILEIRA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A**, ora Agravadas, face à decisão (*mov. nº 108 - proc. originário*) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Gustavo Costa Borges.

O ato judicial recorrido foi proferido nos seguintes termos:

“(…)

*Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, PRORROGO o stay period até o seu trânsito em julgado.”*

Cinge-se a controvérsia à irrisignação com a decisão singular (*mov. nº 108 - proc. originário*) que determinou à prorrogação do prazo de blindagem (stay period).

Insta salientar, inicialmente, que o agravo de instrumento é um recurso com restrito exame, devendo limitar-se ao acerto ou desacerto do que ficou soberanamente decidido pelo Juízo singular, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial vergastado.

Ao analisar os fundamentos da decisão agravada, concluo que o recurso não merece acolhimento.

Cediço que o prazo de stay period previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, garante a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da empresa devedora durante o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial:

“Art. 6º (...).

*§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”*

Nesse contexto, a legislação em referência é clara em estabelecer expressamente a improrrogabilidade do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão da prescrição e das ações propostas em face dos devedores/recuperandos.

Inobstante tal previsão, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Superior, bem como dos Tribunais Pátrios, têm compreendido que o lapso temporal em questão pode ser estendido, em situações excepcionais, quando comprovadas condições alheias à vontade dos devedores que tornem forçosa a dilatação de tal período, a fim de possibilitar o integral cumprimento das obrigações por eles contraídas, após o processamento da ação de recuperação judicial.

Sobre o tema em debate, cumpre registrar o entendimento do Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, coordenada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), que assim enuncia: “O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor”.

Cumpre observar que, *in casu*, o plano de recuperação judicial já foi analisado e aprovado, mas ainda não transitou em julgado em razão da interposição de agravos pelas partes e outros. Ressalto que a demora em seu julgamento não pode ser imputada a parte recuperanda, bem como, cumpre registrar, não tem atuado à margem da lei.

Portanto, não há indícios de intuito protelatório no pedido de prorrogação do aludido prazo, nem sequer elementos probatórios que evidenciam alguma desídia da parte recuperanda, ora Agravada, no cumprimento dos atos que lhe incumbem durante o processamento da recuperação, o que enseja a possibilidade de prorrogação do período de suspensão mencionado, em observância ao princípio da Preservação da Empresa.

A propósito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE. I- Na forma do Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, 'o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor'. Fundamento principiológico: preservação da empresa. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.” (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5198318-17.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2021, DJe de 15/03/2021).



“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. STAY PERIOD. NOVA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS IMPOSTOS AO GRUPO RECUPERANDO E DA AUSÊNCIA DE INTUITO PROTETÓRIO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO DO CNJ Nº 63/2020. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. DECISÃO MANTIDA. 1. O Agravo de Instrumento consiste em recurso secundum eventum litis, logo, deve o Tribunal limitar-se apenas ao exame do acerto, ou desacerto da decisão atacada, no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas na decisão recorrida, seria antecipar o julgamento de questões não apreciadas pelo juízo de origem, o que importaria na vedada supressão de instância. 2. In casu, inexistindo elementos fáticos e probatórios que possibilitem vislumbrar a desídia do grupo recuperando na realização dos atos que lhes incumbem durante o processamento da recuperação - não havendo indícios de intuito protetório na elaboração do pedido de ampliação do prazo, mostra-se possível e cabível nova prorrogação do período de moratória legal previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 14.112/2020, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. 3. Na hipótese, diante do atual cenário de emergência que assola o país, entendo por aplicável a recomendação nº 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, tornando-se possível, por ora, nova prorrogação do stay period, como bem decidiu o magistrado a quo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, 5ª CC, AI nº 5624253-91.2020.8.09.0000, Rel. Des. Maurício Porfírio Rosa, DJ de 03/05/2021).

Além disso, diante do atual cenário de emergência que assola o país, é mister aqui ressaltar a Recomendação nº 63/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar, por cautela, condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, a seguir:

*“Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida*

*Assembleia Geral de Credores.”*

Daí, não restando demonstrada flagrante ilegalidade ou evidente abuso de poder, mister ratificar a decisão do Juízo **a quo**.

Do exposto, **conhecido** do agravo de instrumento, submeto a insurgência à apreciação da Turma Julgadora desta egrégia 3ª Câmara Cível; pronunciando-me pelo seu **desprovemento**; mantendo-se incólume a decisão agravada, por estes e seus próprios fundamentos; destarte, confirmando a decisão da **mov. nº 06**.

É o voto.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. Presente no ambiente da sessão no momento do julgamento, Dr. Victor Reis de Oliveira, advogado das partes agravadas.

Votaram, além do Relator, os Desembargadores Gerson Santana Cintra e Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:50

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Orlandina Brito Pereira.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:50

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).** 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão *ad quem* averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. 4. Conforme Recomendação nº. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:50



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

---

ENDERECO / ADRESSE

**HELICIO CASTRO E SILVA**  
 Rua 128 c/ Rua 128-A, Q. F-29, L. 11, nº 113,  
 Setor Sul, Goiânia – GO - CEP 74.093-110

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 (Intimação – decisão evento 143) Vara Cível

---

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE     EMS     SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Fabiana Silva*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

18/08/21

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

18 AGO 2021

DRIGO

---

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

---

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

83295070

---

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0    FC0463 / 16    114 x 186 mm

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:50





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

BR 31794401 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 AGO 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

SEIGO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Escritório de Família, Sucessões Juvenia  
Juventude e Cível

Avenida 08, Esq. Com a Rua 06, Lote 1-B, S/Nº,

CIDADE / LOCALITE Bairro Nova Flores Etapa II

Flores de Goiás - GO

CEP: 73.890-000

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:50





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

## DESPACHO

Antes de proceder com a análise das questões pendentes nos autos, determino a intimação do Administrador Judicial nomeado para, no prazo de 05 dias, apresentar relatório mensal das atividades das recuperandas, conforme disposição dos artigos 22, II, c e 23 da Lei 11.101/05.

Em relação às habilitações de crédito apresentadas nos eventos 154, 155 e 167, cumpra-se conforme determinado na decisão do evento 11.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se e, cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

**SORAYA FAGURY BRITO**  
Juíza de Direito Respondente

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:50

## Intimação Efetivada

1. A movimentação ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 02/09/2021 10:55:05 não possui "Arquivos".



## EXMO. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – todas "em Recuperação Judicial", vem à ínlita presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 03/2021, consoante previsão do art. 22, II, "c", da LRE.

Registre-se, de começo, que o "**Relatório Contábil e Financeiro**" (doc.1), após visita técnica às Recuperandas pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, para averiguação de dados ocorrida em 6.7.2021, foi recebido por esse administrador judicial no último dia 18, concluído em 8.9.2021 e re-ratificado na data de hoje.

De outro lado, os demais dados e informações para conclusão do presente Relatório somente chegaram às mãos desse administrador judicial na data de 10.9.2021, motivo que, aliado à ocorrência descrita no parágrafo precedente, impediram a sua conclusão anteriormente.

No tocante a parte contábil e financeira, os indicadores econômicos resultantes da análise em apreço atinentes ao mês de mai/21, são apresentados, em anexo, de forma oficial, ou seja, devidamente assinados, a merecer destaque a evidência indicativa de que a performance de movimentação de caixa entre os meses de janeiro e maio do presente exercício sugere a capacidade de início do cumprimento da 2ª fase da Recuperação Judicial, ou seja, a execução do Plano de Recuperação Judicial, homologado por este Juízo.

A respeito da safra iniciada em 20.5.2021 e com previsão de término em 15.10.2021, o "**Relatório Operacional Safra 2021**" (doc. 2), incluso, demonstra a fase de seu desenvolvimento, a destacar as estimativas recordes de produção de cana de açúcar em torno de 385.000 toneladas e de produção de álcool hidratado carburante de 35.500.00 litros, índices jamais obtidos pelas empresas Recuperandas, tanto no Setor Agrícola quanto no Setor Operacional Industrial.

Já no que pertine às dívidas previdenciárias e tributárias, consoante o incluso "**Relatório de Situação Fiscal**"(doc.3) acham-se em adiantada fase de solução através da obtenção de parcelamentos já consolidados ou em renegociação perante a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, além de planejamento para adesão aos parcelamentos previstos no PL. 4728/2020, já aprovado pelo

Senado Federal (5.8.2021), aguardado, com grande ansiedade, pelo meio empresarial brasileiro como única solução para o retorno às empresas brasileiras da capacidade de recuperação e desenvolvimento sustentado, fortemente atingido pela pandemia decorrente da COVID-19.

Pelo exposto, requer a juntada aos autos dos Relatório em comento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 13 de setembro 2021.

*Helcio Castro e Silva*

*OAB|GO 4.585*

*Administrador Judicial*



Goiânia (GO), 13 de setembro de 2021.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO  
CBB N. 03\_2021, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE MAIO DE  
2021 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rands Costa', is written over a faint circular stamp.

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:50





## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO .....	6
4. Endividamento tributário .....	6
5. FOLHAS de Pagamento .....	7
7. Conclusão .....	8
8. ANEXOS .....	8

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:50





## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 16 de junho de 2021, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 06/07/2021, momento em que foram apresentados os documentos referentes ao mês de **maio de 2021**.

### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1) Demonstrações contábeis (Balanço e DRE);
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas;
- 4) Dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 5) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 6) Composição de débitos tributários em aberto;
- 7) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 8) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 9) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 4º Trimestre de 2020, 1º Trimestre de 2021 e os meses de abril e maio de 2021. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.



	4º Trim - 2020	1º Trim - 2021	abr/21	mai/21
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	<b>7.363.997,93</b>	<b>134.987,00</b>	<b>1.431,00</b>	<b>351.810,50</b>
ATAC	2.697.207,81	-	-	-
CBB	4.666.790,12	134.987,00	1.431,00	351.810,50
PRELÚDIO			-	-
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	<b>24.173.243,79</b>	<b>13.942.732,79</b>	<b>13.966.465,20</b>	<b>14.784.759,22</b>
ATAC	23.498.053,70	12.946.720,01	12.945.542,85	13.233.701,57
CBB	675.190,09	996.012,78	997.880,33	1.491.596,66
PRELÚDIO			23.042,02	59.460,99
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	<b>10.381.055,15</b>	<b>9.570.564,93</b>	<b>10.350.987,00</b>	<b>11.297.266,60</b>
ATAC	4.997.598,42	3.389.578,54	3.421.234,22	3.814.461,50
CBB	5.383.456,73	6.180.986,39	6.806.517,56	7.328.030,99
PRELÚDIO			123.235,22	154.774,11
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	<b>434.352,85</b>	<b>13.007.864,48</b>	<b>51.263,15</b>	<b>61.263,15</b>
ATAC	-	12.946.720,01	-	-
CBB	434.352,85	61.144,47	51.144,47	61.144,47
PRELÚDIO			118,68	118,68
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	<b>10.445.775,84</b>	<b>4.966.676,00</b>	<b>4.732.629,77</b>	<b>5.525.724,02</b>
ATAC	8.177.986,50	4.051.904,80	4.068.409,03	4.488.839,98
CBB	2.267.789,34	914.771,20	599.512,24	942.103,34
PRELÚDIO			64.708,50	94.780,70
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	<b>- 29.680.509,21</b>	<b>- 5.888.921,27</b>	<b>- 3.549.283,78</b>	<b>- 3.404.365,59</b>
ATAC	- 18.900.518,14	- 2.527.949,20	- 973.367,92	- 1.192.820,16
CBB	- 10.779.991,07	- 3.360.972,07	- 1.915.606,33	- 1.273.072,37
PRELÚDIO			- 660.309,53	- 938.473,06
<b>Índices consolidados</b>				
EBITDA (R\$)*1	- 28.644.704,46	- 4.168.396,30	- 3.064.437,65	- 2.668.957,87
Rentabilidade do PL (%)**2	0,17	0,01	0,02	0,02
Giro do Ativo (vezes)**3	0,02	0,00	0,00	0,00
Liquidez Corrente**6	2,04	1,02	0,27	0,27
Liquidez Geral**7	2,10	2,49	0,71	0,71
Endividamento Geral (%)**8	- 7,04	- 2,19	- 2,48	- 2,79

\*1Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

\*2Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

\*3Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

\*4Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

\*5Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

\*6Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.





### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional aos meses de janeiro a maio de 2021 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	45.674,44	881.022,64 -	925.922,24	774,84
FEVEREIRO		814.713,14 -	664.648,15	150.839,83
MARÇO		817.525,31	-967.441,03	924,11
ABRIL		1.319.114,13	-1.295.889,44	24.148,80
MAIO		1.384.218,87 -	1.391.314,74	17.052,93
<b>TOTAL</b>		<b>5.216.594,09 -</b>	<b>5.245.215,60</b>	

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	96.635,01	1.986.487,43 -	1.909.732,98	173.389,46
FEVEREIRO		1.965.612,55 -	1.673.324,88	465.677,13
MARÇO		1.866.360,14 -	2.041.426,63	290.610,64
ABRIL		2.351.777,64 -	2.538.666,75	103.721,53
MAIO		2.607.317,32	-2.541.873,27	169.165,58
<b>TOTAL</b>		<b>10.777.555,08 -</b>	<b>10.705.024,51</b>	

### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de maio de 2021 no total de **R\$ 38.785.334,14** (Trinta e oito milhões, setecentos e oitenta cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB:

Recuperandas	30/04/2021	31/05/2021
ATAC	9.140.387,06	9.373.341,74
CBB	28.524.458,06	29.411.992,40
<b>Total</b>	<b>37.664.845,12</b>	<b>38.785.334,14</b>



A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional conforme já demonstrado em relatórios anteriores, porém os débitos ajuizados referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal.

Os valores correspondentes a estes débitos serão divulgados no próximo relatório, em virtude da não apresentação do controle de débitos federais pela recuperanda a este auxiliar.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos não ajuizados.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21
No. FUNCIONÁRIO	22	29	27	24	24
SALÁRIO	86.812,32	88.302,21	82.174,75	87.706,68	119.122,93
INSS S/ FOLHA	6.599,51	7.189,26	6.800,15	7.059,76	8.126,02
FGTS S/ FOLHA	11.037,00	6.554,75	6.300,28	6.562,42	7.699,90
IRRF S/ FOLHA	10.684,22	8.654,28	8.662,42	9.393,32	12.557,38
<b>TOTAL</b>	<b>115.133,05</b>	<b>110.700,50</b>	<b>103.937,60</b>	<b>110.722,18</b>	<b>147.506,23</b>

CBB	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21
No. FUNCIONÁRIO	113	60	59	74	137
SALÁRIO LÍQUIDO	279.331,34	218.117,02	222.218,03	256.314,01	237.041,00
INSS S/ FOLHA	81.186,33	77.742,37	77.681,80	92.427,68	109.575,84
FGTS S/ FOLHA	50.953,08	16.454,92	16.935,89	19.563,68	23.574,91
IRRF S/ FOLHA	9.868,31	12.933,93	13.117,21	15.557,97	23.574,91
<b>TOTAL</b>	<b>421.339,06</b>	<b>325.248,24</b>	<b>329.952,93</b>	<b>383.863,34</b>	<b>393.766,66</b>



## 7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o mês de **maio de 2021** com prejuízo contábil acumulado de **R\$ 6.953.649,37 (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)** totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

O resultado negativo mencionado acima foi impulsionado pelo período de entre safra da cana e os altos custos de manutenção da fábrica para a produção de etanol da safra de 2021, tendo iniciado no dia 27 de maio de 2021 e em plena produção até a data deste relatório.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro a maio de 2021 resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/05/2021 no total de R\$ 186.218,51 (cento e oitenta seis mil, duzentos e dezoito reais, cinquenta e um centavos):

Período	Saldo Inicial	Entradas de Caixa	Saídas de Caixa	Saldo Final
Janeiro a maio	142.309,45	15.994.149,17	-15.950.240,11	186.218,51

Saldo que é resultado das operações entre pagamentos e recebimentos na manutenção operacional da usina e canavial, operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais) na venda antecipada de etanol.

A performance atual de geração de caixa sugere a capacidade de pagamento das obrigações financeiras concursais e extra concursais frente a recuperação judicial, ressalvadas as condições e premissas contidas no plano de recuperação judicial.


Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (acumuladas em 31/05/2021);**

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (maio de 2021).**

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Levantado em 31/05/2021 - Valores expressos em R\$)			
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>Receita Bruta de Venda de Produtos</b>	
Bancos c/movimento	Fornecedores	Comercialização de cana de açúcar	-
Estoque	Obrigações trabalhistas e sociais	<b>Total da Receita Bruta</b>	-
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias	<b>(-) Deduções da Rec.Bruta</b>	
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	(-) Impostos e vendas canceladas	-
Outras contas a receber		<b>Total da Receita Líquida</b>	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>(-) Custos Agrícolas</b>	<b>(1.100.398,41)</b>
Créditos acionistas	Fornecedores	(-) Custos gerais agrícolas	(1.100.398,41)
Créditos coligadas e outras	Emprestimos e Financiamentos	<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	<b>(1.100.398,41)</b>
Investimentos	Créditos coligadas e outras	<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>(93.323,90)</b>
Imobilizado	Parcelamento Federal - PGFN	(-) Administrativas e gerais	(93.195,90)
		(-) Tributárias	(128,00)
		<b>(-) Prejuízo líquido operantes do res.financ.</b>	<b>(1.193.722,31)</b>
		<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(1.403,87)</b>
		Receitas financeiras	80,06
		(-) Despesas financeiras	(1.483,93)
		<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>2.306,02</b>
		Outras receitas e despesas	2.306,02
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>(-) Prejuízo Líquido do Período</b>	<b>(1.192.820,16)</b>
<b>266.578.530,05</b>	<b>266.578.530,05</b>		

  
 Alberto Couty Neto  
 Diretor Presidente

  
 Fábio de Deus Lamar  
 Contador - CRC DF 012606/O-9

Vila Boa - GO, 31 de maio de 2021









ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A  
 DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)

	Mato de 2021																							
	Saldo Inicial	3-mal	4-mal	5-mal	6-mal	7-mal	8-mal	9-mal	10-mal	11-mal	12-mal	13-mal	14-mal	15-mal	16-mal	17-mal	18-mal	19-mal	20-mal	21-mal	22-mal	23-mal	24-mal	
Adiantamento venda de cana - CBB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuos - CBB	-	20.050,00	-	50.000,00	60.046,75	71.015,47	-	509,36	-	189,00	300.793,96	-	200.000,00	-	-	255,00	-	-	95,00	-	-	180.696,22	-	-
Empréstimo de Mútuos - Pralúdio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com TV/DCC e desbloqueio judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	676,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(i) TOTAL ENTRADAS</b>	-	<b>20.050,00</b>	-	<b>50.000,00</b>	<b>60.046,75</b>	<b>71.015,47</b>	-	<b>509,36</b>	-	<b>189,00</b>	<b>300.793,96</b>	-	<b>200.000,00</b>	-	-	<b>255,00</b>	-	-	<b>95,00</b>	-	-	<b>180.696,22</b>	-	-
Empréstimo de Mútuos - CBB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuos - Pralúdio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuos - AVB	(10.000,00)	(12.000,00)	-	(45.000,00)	(31.015,47)	(509,36)	(10.000,00)	(220.793,96)	-	-	-	-	(25.000,00)	-	-	(50.255,00)	-	-	(1.000,00)	-	-	(5.000,00)	-	(2.000,00)
Materia prima (insumos agrícolas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.254,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(7.000,00)
Compra veículos/investimentos agrícolas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(70.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários	-	-	-	-	(15.008,51)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(6.904,77)
Assistência Médica (exames admissionais/demissionais e plano de saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(360,00)
Refeição e Supernutrição (alimentação)	-	-	-	-	-	(3.259,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uniformes e EPIs	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção Predial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(260,00)	-	-	(21.577,30)	-	-	-	-	-	-	-	(107.588,47)
Manutenção de máquinas e eqptos agrícolas	(1.440,00)	(16.682,34)	-	-	-	(34.385,29)	-	-	-	-	(292,00)	-	(64.044,98)	-	-	(20.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	(34.568,28)
Manutenção de veículos	-	(50,00)	-	-	-	(12.300,00)	-	-	-	-	-	-	(310,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(10.875,00)
Combustíveis e lubrificantes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(13.241,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de terceiros P.J	-	(2.000,00)	-	(1.600,00)	-	(7.837,29)	-	(1.800,00)	-	-	-	-	-	-	-	(2.138,00)	-	-	-	-	-	-	-	(6.699,62)
Frete	-	(402,55)	-	(2.330,70)	-	(688,57)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.340,16)
Despesas de viagens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, taxas bancárias e contribuições	-	(44,20)	-	(11,05)	(46,75)	(143,65)	-	(69,00)	-	-	(33,15)	-	(343,95)	-	-	(22,10)	-	-	-	-	-	-	-	(143,65)
<b>(j) TOTAL SAÍDAS</b>	<b>(11.440,00)</b>	<b>(31.378,09)</b>	<b>(3.950,75)</b>	<b>(60.066,31)</b>	<b>(69.629,37)</b>	<b>(89.629,37)</b>	<b>(2.377,26)</b>	<b>(18.189,00)</b>	<b>(245.287,40)</b>	<b>(64,00)</b>	<b>(174.453,98)</b>	-	<b>(73.992,48)</b>	-	<b>(21.903,88)</b>	<b>(95,00)</b>	-	-	<b>(190.473,85)</b>	-	-	<b>(2.000,00)</b>	-	-
<b>(k) SALDO OPERACIONAL</b>	<b>12.708,80</b>	<b>1.579,71</b>	<b>47.628,96</b>	<b>47.609,40</b>	<b>28.995,60</b>	<b>27.127,60</b>	<b>17.127,60</b>	<b>72.634,16</b>	<b>73.245,24</b>	<b>98.791,26</b>	<b>98.791,26</b>	<b>25.653,86</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>
<b>(l) SALDO APÓS INVESTIMENTO</b>	<b>12.708,80</b>	<b>1.579,71</b>	<b>47.628,96</b>	<b>47.609,40</b>	<b>28.995,60</b>	<b>27.127,60</b>	<b>17.127,60</b>	<b>72.634,16</b>	<b>73.245,24</b>	<b>98.791,26</b>	<b>98.791,26</b>	<b>25.653,86</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>
<b>(m) SALDO FINAL</b>	<b>12.708,80</b>	<b>1.579,71</b>	<b>47.628,96</b>	<b>47.609,40</b>	<b>28.995,60</b>	<b>27.127,60</b>	<b>17.127,60</b>	<b>72.634,16</b>	<b>73.245,24</b>	<b>98.791,26</b>	<b>98.791,26</b>	<b>25.653,86</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>
<b>(n) SALDO ACUMULADO</b>	<b>12.708,80</b>	<b>1.579,71</b>	<b>47.628,96</b>	<b>47.609,40</b>	<b>28.995,60</b>	<b>27.127,60</b>	<b>17.127,60</b>	<b>72.634,16</b>	<b>73.245,24</b>	<b>98.791,26</b>	<b>98.791,26</b>	<b>25.653,86</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>	<b>3.147,98</b>
Disponibilidade	12.708,80	1.579,71	47.628,96	47.609,40	28.995,60	27.127,60	17.127,60	72.634,16	73.245,24	98.791,26	98.791,26	25.653,86	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98
Banco Bradesco	12.708,80	1.579,71	47.628,96	47.609,40	28.995,60	27.127,60	17.127,60	72.634,16	73.245,24	98.791,26	98.791,26	25.653,86	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98	3.147,98

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos





**CBB Companhia Bioenergetica Brasileira**  
**DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)**

	Maio de 2021												24-mai	9.46												
	Saldo Inicial	3-mai	4-mai	5-mai	6-mai	7-mai	8-mai	9-mai	10-mai	11-mai	12-mai	13-mai			14-mai	15-mai	16-mai	17-mai	18-mai	19-mai	20-mai	21-mai	22-mai	23-mai		
Antecipação Etanol / Sucata	-	-	-	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000,00	-	
Adiantamento Fornecedor Caixa / Nota Debito - Atac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000,00	
Empréstimo de Mútuo - Atac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00	
Suprimento de Caixa	-	50,00	-	-	46,75	1.015,47	-	509,36	189,00	-	793,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	696,22	
Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	450.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95,00	
Devolução TEDDOC	-	-	-	-	-	-	-	50,64	460,00	23,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	291,74	
<b>(L) TOTAL ENTRADAS</b>	-	<b>50,00</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>46,75</b>	<b>1.015,47</b>	<b>509,36</b>	<b>449,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>2.000,00</b>
Empréstimo de Mútuo - Atac	-	(20.050,00)	(50.000,00)	(60.046,75)	(71.015,47)	(82.000,00)	(93.000,00)	(104.000,00)	(115.000,00)	(126.000,00)	(137.000,00)	(148.000,00)	(159.000,00)	(170.000,00)	(181.000,00)	(192.000,00)	(203.000,00)	(214.000,00)	(225.000,00)	(236.000,00)	(247.000,00)	(258.000,00)	(269.000,00)	(280.000,00)	(291.000,00)	(302.000,00)
Empréstimos Terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Adiantamento Fornecedor Caixa de Açúcar - Atac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Suprimento de Caixa	(1.500,00)	(500,00)	(1.000,00)	(700,00)	(350,00)	(1.008,00)	(750,00)	(1.900,00)	(750,00)	(1.900,00)	(500,00)	(1.676,99)	(800,00)	(500,00)	(2.500,00)	(2.100,00)	(2.100,00)	(2.100,00)	(2.100,00)	(2.100,00)	(2.100,00)	(2.100,00)	(2.100,00)	(2.100,00)	(2.100,00)	(2.100,00)
Salários Funcionários	-	-	(42.607,02)	(1.329,00)	(16.725,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensão Alimentícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Processo Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência Médica / Plano de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Refeitorio e Supermercado (copa, cozinha e limpeza)	-	(6.899,29)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Uniformes e EPIs	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência Médica / Plano de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Manutenção de Máquinas e Equipamentos Industriais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Manutenção de Veículos	-	(3.220,50)	-	-	(69.193,27)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Manutenção e Conservação Predial	(1.916,08)	(3.555,60)	-	-	(123.301,65)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impostos, Taxas Bancárias e Contribuições	(217,57)	(441,35)	(135,10)	(301,95)	(329,90)	(68,00)	(55,25)	(289,10)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ICMS antecipado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impostos Substituição ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Combustíveis e Lubrificantes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços de Terceiros P.J	(10.030,00)	(6.090,00)	-	-	(32.661,11)	(4.500,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Consultas Asses. Contábil, Jurídica e Admin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Licença de Softwares / Serviços de Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fretes	-	(195,00)	-	(218,75)	(8.538,13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aluguéis e Arrendamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Materiais Eletrônicos / Informática	-	(17.297,32)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Equipamentos de Comunicação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Telefonia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Devolução TEDDOC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Produtos Químicos (Industrial)	-	(2.639,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>(L) TOTAL SAÍDAS</b>	<b>(13.555,45)</b>	<b>(69.948,89)</b>	<b>(93.742,12)</b>	<b>(62.596,45)</b>	<b>(192.590,72)</b>	<b>(6.085,36)</b>	<b>(188.563,12)</b>	<b>(410.247,34)</b>	<b>(3.325,03)</b>	<b>(359.191,58)</b>	<b>(6.011,60)</b>	<b>(25.987,79)</b>	<b>(4.892,99)</b>	<b>(652,12)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>	<b>(218.122,43)</b>
<b>(L) SALDO OPERACIONAL</b>	<b>90.055,88</b>	<b>29.257,82</b>	<b>985.515,79</b>	<b>922.966,00</b>	<b>531.480,75</b>	<b>525.955,39</b>	<b>346.041,27</b>	<b>386.611,01</b>	<b>383.358,98</b>	<b>39.857,84</b>	<b>34.846,79</b>	<b>9.114,00</b>	<b>4.700,76</b>	<b>4.143,63</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>
<b>(L) SALDO APÓS INVESTIMENTO</b>	<b>90.055,88</b>	<b>29.257,82</b>	<b>985.515,79</b>	<b>922.966,00</b>	<b>531.480,75</b>	<b>525.955,39</b>	<b>346.041,27</b>	<b>386.611,01</b>	<b>383.358,98</b>	<b>39.857,84</b>	<b>34.846,79</b>	<b>9.114,00</b>	<b>4.700,76</b>	<b>4.143,63</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	
<b>(L) SALDO FINAL</b>	<b>90.055,88</b>	<b>29.257,82</b>	<b>985.515,79</b>	<b>922.966,00</b>	<b>531.480,75</b>	<b>525.955,39</b>	<b>346.041,27</b>	<b>386.611,01</b>	<b>383.358,98</b>	<b>39.857,84</b>	<b>34.846,79</b>	<b>9.114,00</b>	<b>4.700,76</b>	<b>4.143,63</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	
<b>(L) SALDO ACUMULADO</b>	<b>90.055,88</b>	<b>29.257,82</b>	<b>985.515,79</b>	<b>922.966,00</b>	<b>531.480,75</b>	<b>525.955,39</b>	<b>346.041,27</b>	<b>386.611,01</b>	<b>383.358,98</b>	<b>39.857,84</b>	<b>34.846,79</b>	<b>9.114,00</b>	<b>4.700,76</b>	<b>4.143,63</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	<b>9,46</b>	
Disponibilidades	90.055,88	29.257,82	985.515,79	922.966,00	531.480,75	525.955,39	346.041,27	386.611,01	383.358,98	39.857,84	34.846,79	9.114,00	4.700,76	4.143,63	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46	
Banco Bradesco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Banco Mercantil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	





Ao Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

## RELATÓRIO OPERACIONAL SAFRA 2021

A empresa CBB, vem através deste relatório descrever as suas atividades da safra 2021 e suas melhorias/crescimento planejado em seu projeto de expansão tanto agrícola quanto Industrial:

Dados sobre a safra 2021:

- **Início da safra:** 20/05/2021
- **Previsão de término da safra:** 15/10/2021
- **Estimativa de produção de cana de açúcar:** 385.000 toneladas de cana de açúcar.
- **Estimativa de produção de álcool:** 35.500.000 litros de álcool hidratado carburante.

- **SETOR AGRÍCOLA:**

A) Parte Operacional:

O ano de 2021 vem confirmando as previsões de melhora de produtividade/ha e aumento de ATR/ton de cana, devido aos novos métodos implantados no setor desde a safra 2016/17, sendo eles:

- Investimento em mais áreas irrigadas, via pivô central.
- Implantação de novas variedades mais produtivas e resistentes a doenças e pragas.
- Investimento em novas formulações de adubo plantio/cobertura.
- Aumento nas dosagens de adubação baseadas na extração/reposição nutricional da cana.
- Aumento na área de cana de açúcar via própria e via fornecedor de cana (produtor independente de cana).
- Aumento e melhoria na colheita mecanizada própria e terceirizada.





O ano de 2021 vem demonstrando bons resultados baseados nos investimentos que vêm sendo feitos desde a safra 2016/17 na área agrícola. A CBB iniciou um processo de expansão de sua área irrigada chegando hoje a 800 ha de irrigação plena (Pivô Central) e 3000 ha de irrigação de salvamento (Aspersão). Além disso foram implantadas novas variedades mais produtivas e com melhor resposta a irrigação. Dentro de seu manejo diário da safra as mudanças vem mostrando bons resultados como o aumento e a mudança nas formulações de adubações pós-colheita da cana de açúcar. De 2017 para 2021 a CBB teve um incremento de 14 ton de cana/ha saindo de 68 ton de cana/média/safra/área total para 82 ton de cana/média/safra/área neste ano atual.

A utilização de maturadores de cana de açúcar está sendo uma nova estratégia da empresa para aumentar seu ganho de ATR/ton de cana. Atualmente toda cana moída em junho e julho (manejo este iniciado no ano 2019) é utilizado maturadores (produtos químicos que forçam a maior concentração de açúcar na cana) melhorando assim o ganho de ATR e conseqüentemente o ganho em álcool produzido. De 2017 para esta safra de 2021 estamos atualmente com um ganho médio total de 8 kg de ATR/tonelada de cana moída.

Ainda sobre o manejo da safra, a CBB vem investindo no aumento de sua frota de colheita mecanizada (Colhedoras, transbordos e tratores), aumentando assim sua eficiência na logística de CTT (Corte, Transbordo e Transporte). A CBB fechou parceria com a empresa John Deerer (via representante MacCampo) na terceirização de máquinas com novas tecnologias, como por exemplo a colhedora de duas linhas, transbordos de 50 toneladas etc. Visando melhorar ainda mais sua logística de CTT (Corte, Transbordo e Transporte) para as safras futuras.

Iniciado no ano de 2017 a CBB fechou parcerias com dois grupos empreendedores que se tornaram fornecedores de cana de açúcar. Esta parceria vem adquirindo bons resultados visto que atualmente nesta safra de 2021 nossos fornecedores já possuem 3000 ha de cana de açúcar implanta.

#### B) Projeções e Investimentos:

A CBB vem investindo muito no aumento de sua área irrigada devido aos ótimos resultados que tem obtido no campo. Para o ano de 2022 a CBB já está em tratativas, com a empresa Bauer Irrigação, para uma nova expansão em pivôs Central, saindo dos atuais 800 ha para 1500 ha de irrigação plena (via pivô central).

A CBB encontra-se em tratativas com a empresa MacCampo, representante John Deerer para a implantação de um aumento na terceirização em parte do seu CTT (Corte, Transbordo e Transporte),



visando a necessidade de aumento de sua logística, devido ao aumento de área de cana que vem tendo e terá nos próximos anos de moagem.

Em relação aos seus parceiros fornecedores de cana, já foi iniciada agora no mês de setembro/21 uma nova expansão de área, tendo como objetivo um acréscimo de mais 1500 ha de cana de açúcar para as safras 2022/2023. Com este novo investimento seus parceiros (fornecedores) chegarão 4500 ha totais de cana implanta apta para moagem.

Em relação a seu crescimento de canavial próprio a CBB está implantando, ainda este final de ano de 2021, mais 400 ha de cana própria. Todavia a empresa tem focado bem mais no aumento de produção vertical, ou seja, aumento de ganho por hectare o que tem mostrado um melhor retorno financeiro. Motivo este as aquisições constantes e anuais em pivôs central, aumento de adubações por hectare de cana moída, implantação de variedades mais novas e mais produtivas etc.

C) Dados comparativos:

Produção total 2017 de cana de açúcar = 220.000 toneladas de cana moída

Produção total 2021 de cana de açúcar = 385.000 toneladas de cana moída

Produtividade/ ha em 2017 = 68 toneladas/hectare de cana

Produtividade/ ha em 2021 = 82 toneladas/hectare de cana



- **SETOR INDUSTRIAL:**

A) Parte Operacional:

Os melhores resultados que o setor agrícola vem obtendo a cada ano, refletem diretamente nos melhores resultados operacionais industriais. Neste ano de 2021 com uma projeção de moagem de 385.000 toneladas de cana e com um ATR médio projetado de 155kg/tonelada de cana, o setor industrial, no atual momento (início de setembro/2021), já ultrapassou todas as suas melhores marcas em ganhos, recuperação e rendimentos industriais. As estimativas iniciais estavam em 92 litros por tonelada de cana moída, sendo que esta meta já foi batida em setembro/21, o que significa que até o final da safra este número será ainda maior. Sobre a eficiência (tempo total em trabalho em 24 horas) a indústria vem conseguindo ótimos resultados com 87% de eficiência, valores estes também melhores que os anos anteriores, o que mostra diretamente que os investimentos em reformas industriais feitos periodicamente ao final de cada safra, tem sido cada vez mais eficazes.

B) Investimentos e projeções:

Como é de nosso conhecimento a indústria possui uma capacidade muito superior ao que atualmente moe de cana. Capacidade total de 1.500.000 toneladas de cana. Mesmo com a boa evolução que a CBB vem obtendo a cada ano na sua expansão agrícola, a necessidade de investimento na unidade industrial ainda é zero. O que a CBB vem investindo são somente em melhorias de automação e controles internos para melhor gerenciamento do processo.

Já pensando na safra de 2022 a CBB entrou em tratativa com a empresa Texas Turbina para a aquisição (ainda em 2021) de um turbo gerador de 7 MEGA, turbina de contrapressão de 21kg. O objetivo da indústria é a economia de biomassa (bagaço de cana) para a produção de vapor e energia elétrica. Esta aquisição resultará numa sobra de biomassa bem maior do que temos atualmente. Por fim este investimento tem um propósito, a CBB fechou com um grande confinamento de Gado (Mario Pinto – Formosa GO) a entrega de 70.000 toneladas de bagaço/ano (contrato de 10 anos), necessitando assim deste investimento em uma nova turbina de melhor eficiência. Esta negociação fechada resultará para o caixa da CBB um acréscimo anual de R\$10.5000.000 reais.



É válido ressaltar que até o ano de 2020 toda sobra de biomassa (bagaço) que a CBB produzia não tinha nenhum fim lucrativo, o material era depositado em local apropriado e com o tempo era degradado. Com esta nova aquisição e novo contrato de venda de bagaço a CBB cria uma nova fonte de renda de um subproduto que antes era jogado fora. Este valor entra no caixa da empresa com custo praticamente zero, a não ser o retorno do capital investido que se dará com  $\frac{1}{4}$  do valor recebido neste primeiro ano de 2022.

C) Dados comparativos:

Média de rendimento industrial em 2017 = 89 litros/tonelada de cana moída

Média de rendimento industrial em 2021 (até o momento) = 92 litros/tonelada de cana moída

Produção total 2017 de álcool hidratado carburante = 19.500.000 litros

Produção total 2021 de álcool hidratado carburante (previsão) = 35.500.000 litros





- **SETOR COMERCIAL:**


O mercado de álcool neste ano de 2021 teve uma mudança drástica no seu valor. Em anos anteriores a evolução de preço variava na ordem de 20% ao ano. Este ano de 2021 a evolução de preço foi bem superior, chegando a 72%, saindo de R\$2,20/litro de álcool/2020 para R\$3,80/litro de álcool/2021. Com isso no ano de 2021 a CBB em termos apenas comparativos ao ano de 2017, está tendo quase o dobro de cana em processamento e mais que o triplo de faturamento.

Sobre as novas medidas de venda direta de álcool a postos, a CBB ainda aguarda sua ativação em dezembro/2021. Nossa avaliação é que o preço para o produtor (nós CBB) não cairá, mas para o consumidor final sim, pois poderemos ter acesso direto aos postos tirando as distribuidoras do circuito legal, o que reflete muito hoje no preço final do produto. Um grande avanço para nosso setor garantindo melhor e maior retorno para a CBB e menor valor final para o consumidor.

Vila Boa, 10 de setembro de 2021.

**CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Alberto Coury Neto  
Diretor Presidente

				CANA PICADA							UMIDA
FAZENDA	HORA	BRIX	POL	PCC	PUREZA	FIBRA	AR	ART	ATR	UMIDA	
Luma	10:30	21,80	17,65	14,11	80,96	15,28	1,10	15,95	145,94	62,92	
	13:00	20,80	17,35	14,17	83,41	14,06	1,04	15,96	146,01	65,14	
	15:00	21,40	17,28	13,90	80,75	14,94	1,17	15,80	144,54	63,66	
	16:00	21,10	16,97	14,08	80,43	13,18	1,15	15,97	146,11	65,72	
	17:30	20,30	17,00	14,08	83,74	13,27	1,16	15,98	146,23	66,43	
	19:00	22,30	17,85	14,37	80,04	14,87	1,15	16,28	148,94	62,83	
	20:00	21,00	17,50	14,41	83,33	13,60	1,11	16,28	148,95	65,40	
	02:00	21,50	17,71	14,49	82,37	13,98	1,08	16,33	149,40	64,52	
									Entrada de cana tonelada		
									ATR calculada/cana picada	100,00	
				0,00	#DIV/0!			0,00	0,00		
									Entrada de cana tonelada		
									ATR calculada/cana picada		
CANA INTEIRA											
FAZENDA	HORA	BRIX	POL	PCC	PUREZA	FIBRA	AR	ART	ATR	UMIDA	
				0,00	#DIV/0!			0,00	0,00	100,00	
									Entrada de cana tonelada		
									ATR calculada cana inteira		
Visagem	11:30	22,00	18,73	15,48	85,14	13,39	1,11	17,41	159,26	64,61	
	15:30	22,60	19,10	15,75	84,51	13,53	1,05	17,63	161,28	63,87	
	22:00	22,80	18,35	15,43	80,48	12,39	1,16	17,41	159,27	64,81	
	23:00	23,30	18,98	15,89	81,46	12,65	1,04	17,77	162,58	64,05	
	01:00	23,00	18,48	15,60	80,35	12,19	1,15	17,57	160,75	64,81	
	04:00	23,30	18,99	15,60	81,50	13,74	1,19	17,61	161,13	62,96	
	05:00	23,10	19,08	15,73	82,60	13,52	1,16	17,72	162,15	63,38	
									Entrada de cana tonelada		
									ATR calculada cana inteira		
				0,00	#DIV/0!			0,00	0,00	100,00	
									Cana entrada tonelada		
									ATR calculada cana inteira		
									Entrada de cana tonelada		
									ATR calculada cana inteira		
									<b>Total entrada de cana</b>		
									<b>Total atr calculada por cana</b>		
									<b>ATR MÉDIA TOTAL CANA MOIDA</b>		

# Planejamento de Culturas

Fazendas	Area	Produtividade
<b>1 Preludio Agropecuaria</b>		
Cana-de-Açúcar	2.808,88	182.714
Milho	22,63	0
Sorgo	386,80	9.670
Preparo Solo	78,50	0
<b>2 Visagem</b>		
Cana-de-Açúcar	138,20	12.423
Sorgo	79,51	1.988
Preparo Solo	52,30	
<b>3 Fazendinha</b>		
Sorgo	187,75	4.694
<b>4 Izidio</b>		
Cana-de-Açúcar	70,67	6.714
Sorgo	117,87	2.947
Preparo Solo	85,71	0
<b>5 Tabual</b>		
Cana-de-Açúcar	1.408,21	110.494
Sorgo	313,88	7.847
Preparo Solo	1.394,72	0
<b>6 Periperi</b>		
Cana-de-Açúcar	330,89	26.344
Preparo Solo	189,40	
Projeção Cana 12 meses	321,14	
<b>7 Antonio Costa</b>		
Preparo Solo	169,13	
<b>8 Conceição</b>		
Cana-de-Açúcar	354,53	26.928
Sorgo	47,30	1.183
<b>11 Vicentina</b>		
Cana-de-Açúcar	132,91	10.709
Preparo Solo	43,60	
<b>19 Agua Doce</b>		
Cana-de-Açúcar	239,70	9.014
<b>23 Luma</b>		
Cana-de-Açúcar	571,48	50.473

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:51



## BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO

09/09/2021

DISCRIMINAÇÃO	09/09/2021		
	HOJE	ACUMULADO	
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA	1	106	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	2544,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	4,00	329,55	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	20,00	2214,05	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	<b>83,33%</b>	<b>87,03%</b>	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	<b>126</b>	<b>120</b>	
TOTAL CANA MOÍDA	2.519.860	265.157.400	
CANA MOIDA/HR CORRIDA	105	104	
CANA MOIDA PARA ÁLCOOL	2.519.860	265.157.400	
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO	3,72	3,20	
UMIDADE DO BAGAÇO	50,04	48,92	
BAGAÇO % CANA	30,00	28,20	
FIBRA DA CANA	13,64	13,26	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	21,23	19,89	
POL % CANA (ESTEIRA)	17,76	16,45	
PUREZA DA CANA	83,66	82,70	
PCC % CANA	14,61	13,61	
ATR	152,07	141,83	
ARC	1,02	1,01	
AÇUCARES REDUTORES	1,24	1,22	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	16,62	15,50	
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	418801	41099397	
ART RECUPERADO ÁLCOOL kgs	391220	37035435	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	93,72	94,53	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	391220	37035435	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	93,41	90,11	
ART PERDIDO KGS	27581	4063962	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	93,44	93,75	
EMBEBIÇÃO % CANA	38,49	39,28	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	282,18	296,16	
UMIDADE % CANA	65,13	66,80	
<b>PRODUÇÃO</b>			
ÁLCOOL EM PROCESSO	161.065		
ÁLCOOL PROCESSO ANTERIOR	114.764		
DIFERENÇA DE PROCESSO	46.301		
DIAS DE DESTILAÇÃO	-	0	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	212,50	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	2331,10	
ÁLCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	207.014	23.934.167	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / VENDA	122.846	20.873.715	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	-	58.420	
TOTAL DE SAÍDA DE ÁLCOOL HIDRATADO	122.846	20.932.135	
EVAPORAÇÃO ÁLCOOL HIDRATADO	-	98.902	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL		2.903.130	
<b>EFICIÊNCIA</b>			
RENDIMENTO ÁLCOOL (LTS/TON)	100,53	91,69	
PERDA DE VINHAÇA	0,019	0,018	
GL NA DORNA	6,70	6,77	
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	93,07	92,81	
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
Moenda - Conserto rodete 2º terno	00:00	00:00	03:00
Falta de cana Corte/Transporte	00:00	00:00	01:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>04:00</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
	00:00	00:00	00:00
			<b>00:00</b>

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:51



### Complexo Agroindustrial CBB

FAZ. JOSÉ DEM. SANTA VITÓRIA  
Área: 484 ha

FAZENDA INTÃ\_REMANESCENTE  
Área: 484 ha

FAZ. EGÍDO OU IZÍDIO  
Área: 159,53 ha





FAZ. INDIARA I  
Área: 500,00 ha

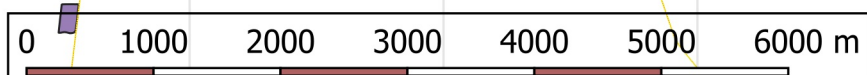
#### LEGENDA

##### FAZENDA FORNECEDOR

-  ATAC
-  CEPEIA
-  EDSON QUEIROZ BARCELOS
-  REINALDO SCHREINER
-  RUBENS FRANCISCO LOPES
-  CANA PLANTA
-  ÁREA VERDE
-  ACESSO\_CARREADOR

##### FAZ.EXPANSÃO

-  FAZ. EGÍDO OU IZÍDIO
-  FAZ. JOSÉ DEMONINADA SANTA VITÓRIA
-  FAZ. INTÃ\_REMANESCENTE
-  FAZ. INDIARA I



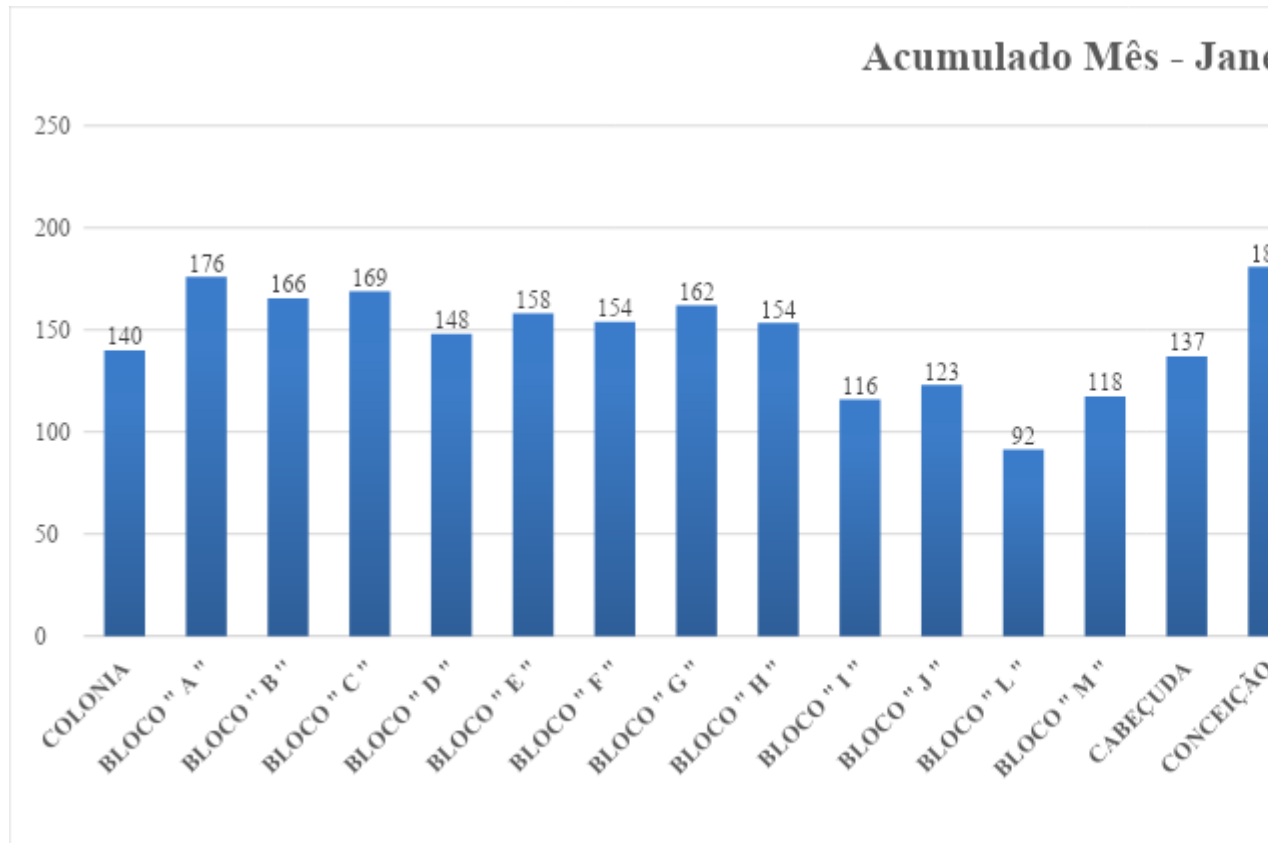
 <b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS</b>			
09/09/2021			
DISCRIMINAÇÃO	1	ACUMULADO	%
FALTA DE CANA (TRANSPORTE)	1,00	35,00	10,62
FALTA DE CANA (CHUVA)	0,00	28,30	8,59
ÁGUA	0,00	0,00	0,00
ELÉTRICA	0,00	23,10	7,01
MESA ALIMENTADORA	0,00	4,00	1,21
ESTEIRA DE CANA	0,00	0,00	0,00
PICADOR	0,00	0,00	0,00
DESFIBRADOR	0,00	0,00	0,00
TURBINA (GERADOR)	0,00	0,00	0,00
INTERMEDIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
MOENDA	3,00	164,00	49,76
OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00
GERADOR	0,00	1,40	0,42
ESTEIRA DISTRIBUIDORA DE BAGAÇO	0,00	0,00	0,00
ESTEIRA RETORNO DE BAGAÇO	0,00	0,00	0,00
ESTEIRA ELEVADORA DE BAGAÇO	0,00	0,00	0,00
CALDEIRA I	0,00	18,50	5,61
CALDEIRA II	0,00	0,30	0,09
EXAUSTORES	0,00	0,00	0,00
PRESSÃO - VAPOR	0,00	0,00	0,00
FERMENTAÇÃO/INICIO	0,00	20,00	6,07
HILLO	0,00	1,45	0,44
BUCHA	0,00	0,00	0,00
PARADA PROGRAMADA	0,00	30,30	9,19
INSTRUMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00
DEFEITO MECÂNICO	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO /Alinhamento/Lubrificação	0,00	0,00	0,00
DEFEITO ELÉTRICO	0,00	0,00	0,00
DESTILLARIA	0,00	2,30	0,70
ROSCA SEM FIM CALDEIRA	0,00	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00	0,00
ESTEIRA DE BORRACHA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL HORAS PARADAS MOAGEM</b>	<b>4,00</b>	<b>329,55</b>	<b>100,00</b>
DESTILAÇÃO	0,00	212,50	100,00
<b>TOTAL HORAS PARADAS DESTILAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>212,50</b>	





JANEIRO 2

FAZENDAS	DIAS E QUANTIDADE DI														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
COLONIA			45						12					5	45
BLOCO " A "			58						10					2	35
BLOCO " B "			58						10					1	38
BLOCO " C "			59						6					19	45
BLOCO " D "			55						8					1	40
BLOCO " E "			53						6					2	48
BLOCO " F "			52						10					0	40
BLOCO " G "			60						13					19	40
BLOCO " H "			68						13					1	40
BLOCO " I "			50						10					8	25
BLOCO " J "			50						10					8	25
BLOCO " L "			52						5					3	10
BLOCO " M "			54						10					1	25
CABEÇUDA			50						10					8	20
CONCEIÇÃO			52						18					50	28
EZIDIO			52						0					25	20
FAZENDINHA															
INDUSTRIA			56						6					23	40
PASTO ROÇA			48						10					1	30
CASA SEDE															
PIVOT 01															
SAMUEL			62						37					30	25
TABUAL															
TABUAL 3															
VICENTINA															
VISAGEM			53						5					10	65
<b>Média do dia Região</b>			<b>54</b>						<b>10</b>					<b>11</b>	<b>34</b>

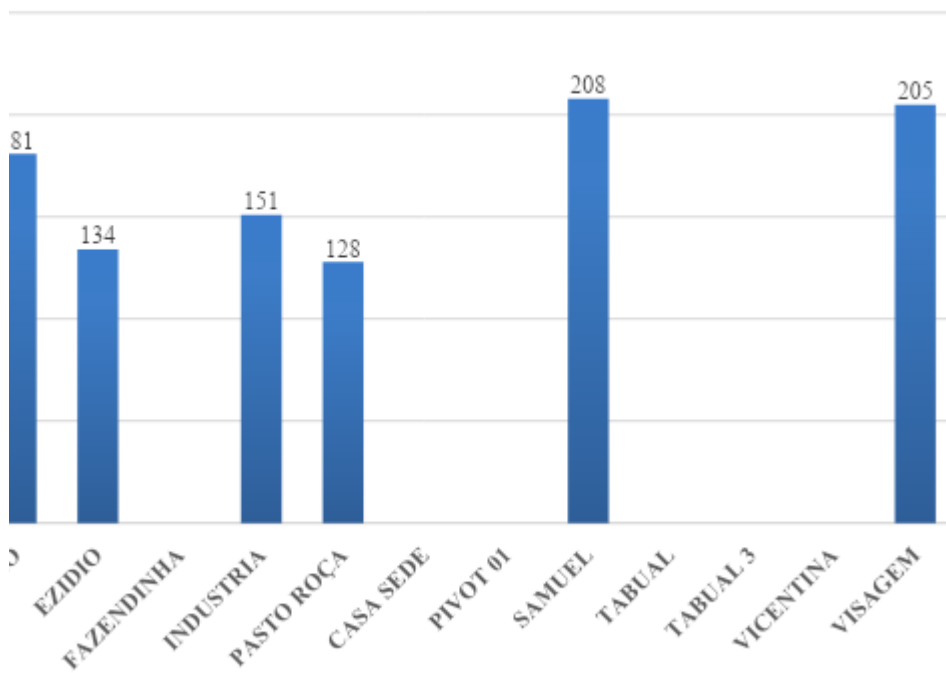


Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

2021

E CHUVA POR MILIMETROS																Total
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Chuva Mês
19		9								5						140
26		25								20						176
30		15								14						166
12		15								13						169
20		12								12						148
25		12								12						158
25		15								12						154
15		9								7						162
13		12								7						154
10		13														116
10		13								7						123
9		13														92
9		13								6						118
29		19								1						137
18		10								5						181
14		13								10						134
14		7								5						151
20		19														128
11		28								15						208
30		20								22						205
<b>18</b>		<b>15</b>								<b>10</b>						<b>152</b>
																<b>Média Mês Região</b>

eiro





Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



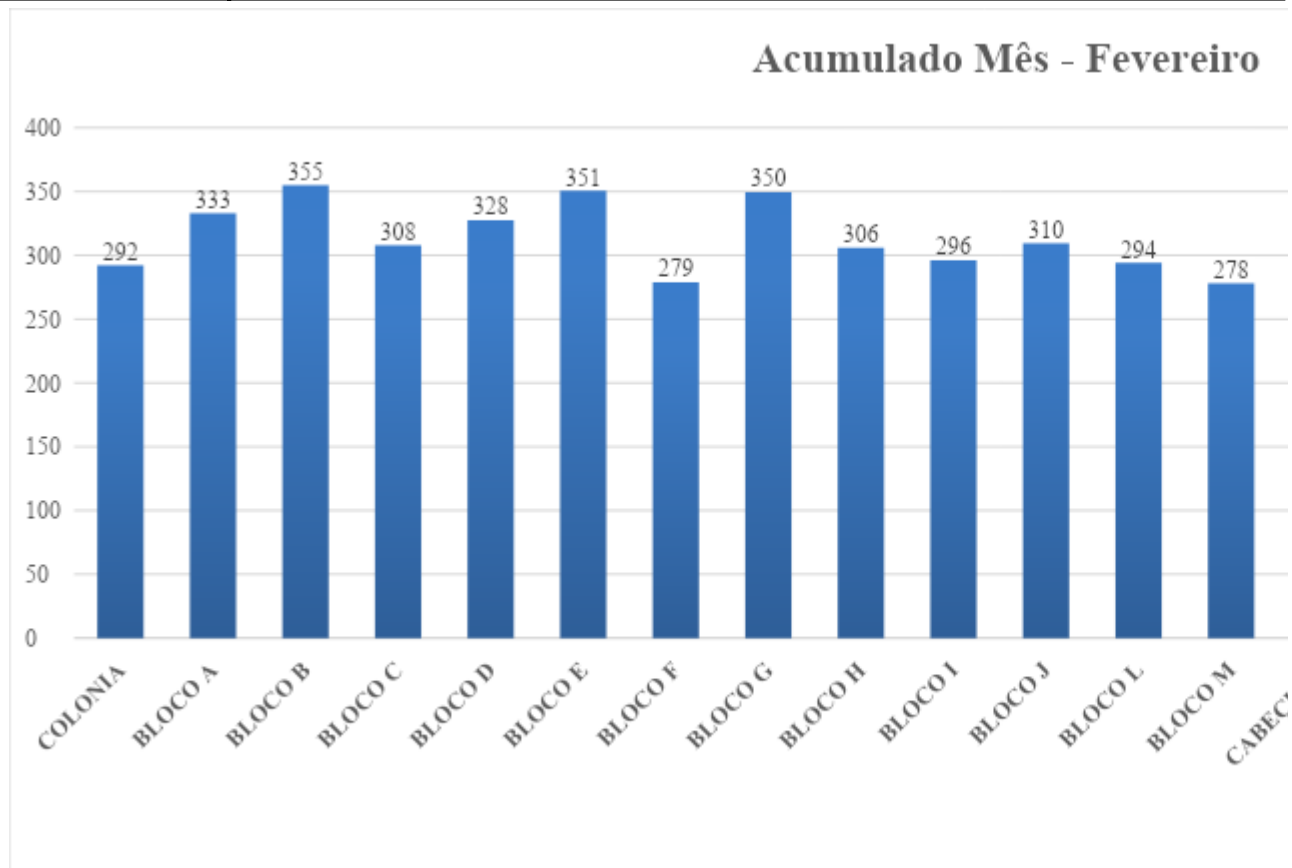
Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

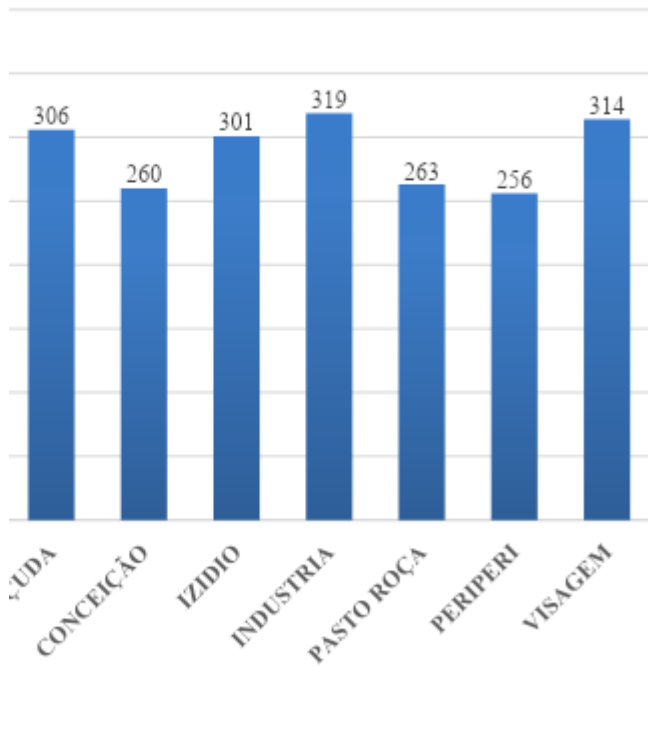


## FEVEREIRO 2021

FAZENDAS	DIAS E QUANTIDADE DE CHUVA POR MI																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
COLONIA			5				25	46				20		20		24	
BLOCO A			10				30	40				26	4	12		26	
BLOCO B			10				30	40				20	4	15		24	
BLOCO C			13				30	34				19		16		14	
BLOCO D			10				30	34				31		14		10	
BLOCO E			12				28	40				34		14		12	
BLOCO F			12				34	33				20	8	12		24	
BLOCO G			11				30	42				26		16		14	
BLOCO H			8				25	30				28		16		14	
BLOCO I			10				32	35				18		15		14	
BLOCO J			10				30	34				18		15		20	
BLOCO L			12				30	40				17		15		12	
BLOCO M			10				32	38				18		15		14	
CABEÇUDA							48	22				38	20	6		10	
CONCEIÇÃO							42	19				40	30	5		10	
IZIDIO			4				32	44				24		17		15	
INDUSTRIA			10				28	38				20		15		18	
PASTO ROÇA			5				48	20				16	14	5		10	
PERIPERI							30	14				30	37	4		8	
VISAGEM							34	32				42		17		10	
<b>Média do dia Região</b>			<b>10</b>				<b>32</b>	<b>34</b>				<b>25</b>	<b>17</b>	<b>13</b>		<b>15</b>	



LIMETROS											Total
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	Chuva Mês
2			28	30	12	28	12	40			292
10			15	50		20	20	70			333
8			24	60		20	30	70			355
2			15	67		7	10	80			308
7			13	60		7	12	100			328
5			23	60	5	8	20	90			351
2			28	32	2	12	32	28			279
3			29	60	5	10	20	84			350
4			27	40	14	10	20	70			306
			33	36		5	18	80			296
			31	36		6	20	90			310
			30	38		5	5	90			294
			31	30		5	5	80			278
11		20	36	10	7	22	10	46			306
12		2	14	14	5	3	20	44			260
			18	60		5	2	80			301
			29	40		7	14	100			319
8		16	38	10	5	28	8	32			263
14			6	24	2	5	12	70			256
			15	80		2	2	80			314
7		13	24	42	6	11	15	71			334
											Média Mês Região





Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



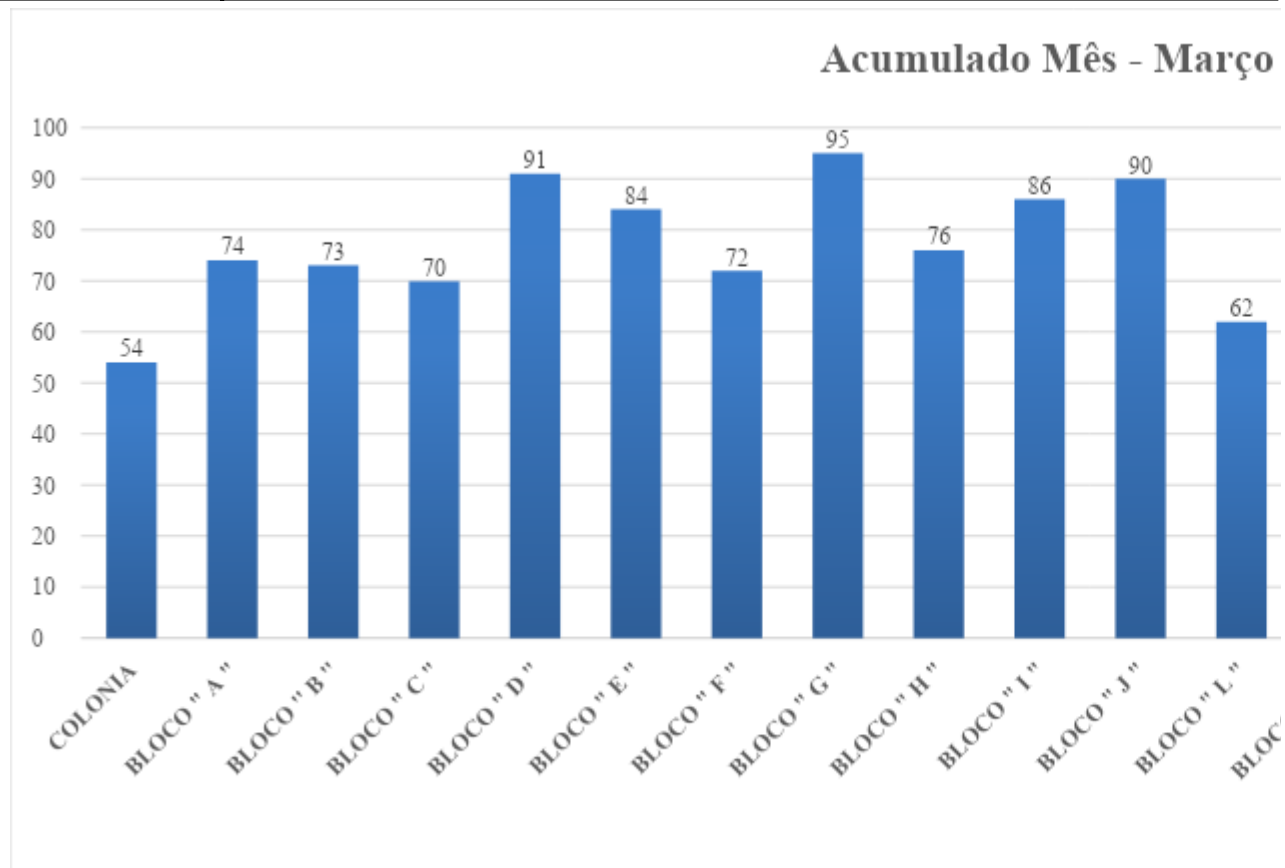
Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



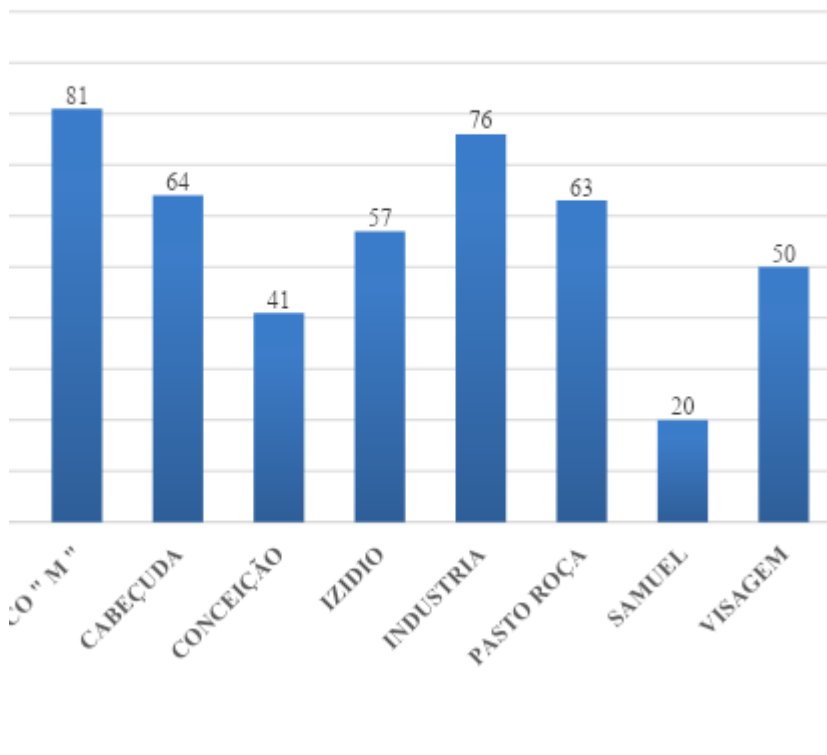
## MARÇO 2021

FAZENDAS	DIAS E QUANTIDADE DE CHUVA																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
COLONIA							6									28	
BLOCO " A "	6						2									46	
BLOCO " B "	7						2									50	
BLOCO " C "	2						5					12				39	
BLOCO " D "	2						9					7				49	
BLOCO " E "	3						5					10				48	
BLOCO " F "							2									50	
BLOCO " G "	10						13					10				50	
BLOCO " H "							14					10				40	
BLOCO " I "	10						6					10				50	
BLOCO " J "	10						8					10				50	
BLOCO " L "	8						4					4				44	
BLOCO " M "	10						8					8				43	
CABEÇUDA							8									12	
CONCEIÇÃO							1									12	
IZIDIO	10															27	
INDUSTRIA							8					18				40	
PASTO ROÇA							1									22	
SAMUEL																	
VISAGEM	2						2					2				22	
<b>Média do dia Região</b>	<b>7</b>						<b>6</b>					<b>9</b>				<b>38</b>	



Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

POR MILIMETROS													Total	
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Chuva Mês
	20													54
	20													74
	14													73
	12													70
	24													91
	18													84
	20													72
	12													95
	12													76
	10													86
	12													90
	2													62
	12													81
	16		28											64
	20		8											41
	20													57
	10													76
	28		12											63
	20													20
	22													50
	16		16											92
														Média Mês Região





Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



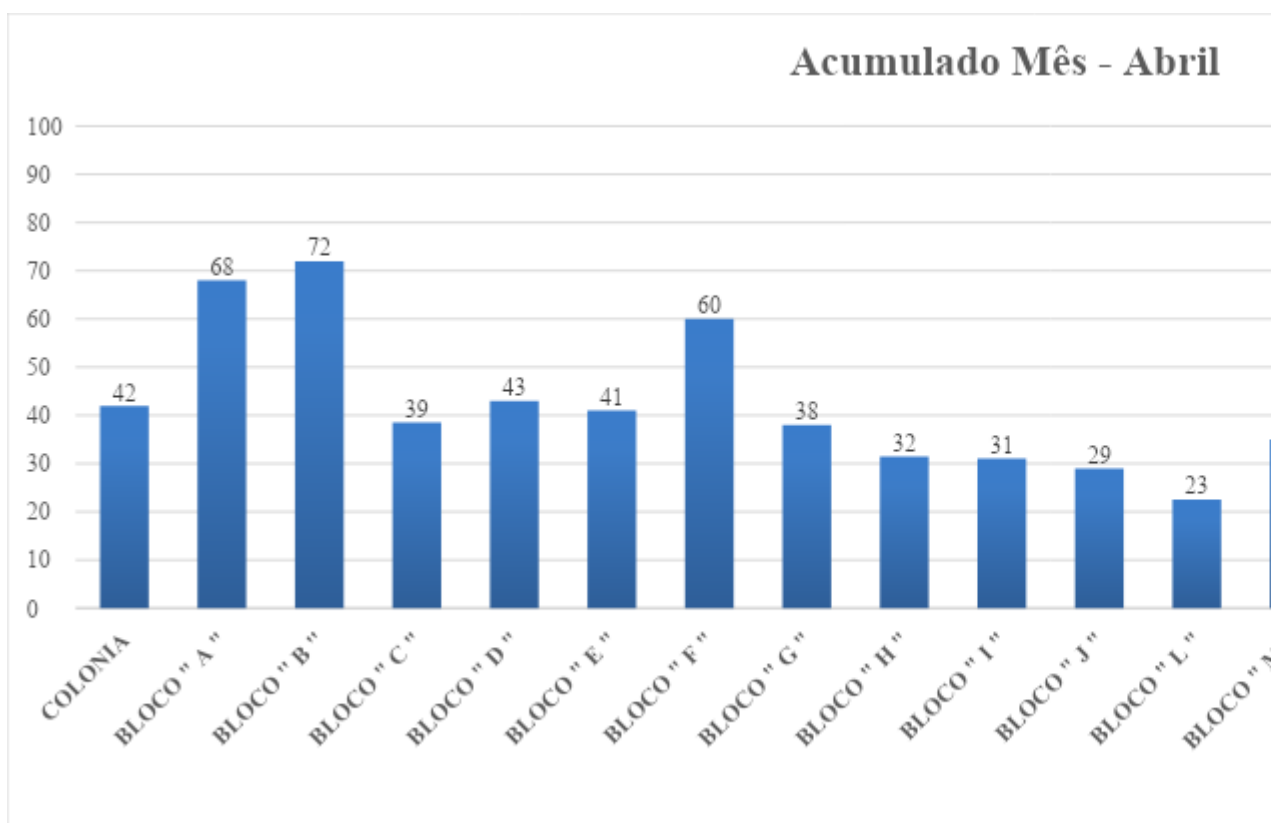
Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



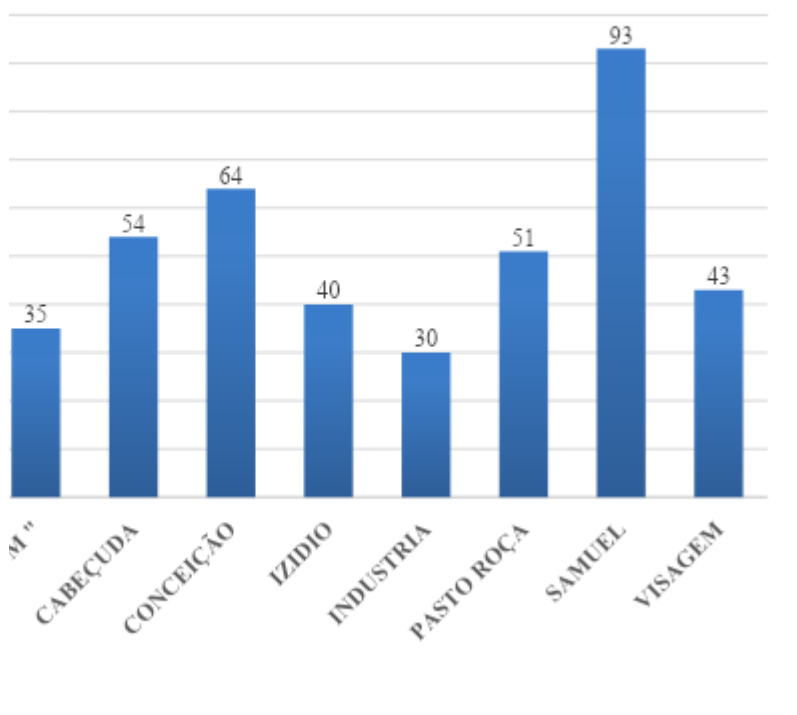
ABRIL 2021

FAZENDAS	DIAS E QUANTIDADE DE CHUVA PO																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
COLONIA						28											
BLOCO " A "	14					30											
BLOCO " B "	14					40											
BLOCO " C "				14		2											
BLOCO " D "				10		20											
BLOCO " E "						30											
BLOCO " F "	12					24											
BLOCO " G "						24											
BLOCO " H "						18											
BLOCO " I "				9		8											
BLOCO " J "				7		8											
BLOCO " L "				9		7											
BLOCO " M "				9		12											
CABEÇUDA	21					20											
CONCEIÇÃO	7					24											
IZIDIO				28		10											
INDUSTRIA				10		5											
PASTO ROÇA	28					5											
SAMUEL	18					40											
VISAGEM				5													
<b>Média do dia Região</b>	<b>16</b>			<b>11</b>		<b>19</b>											



Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

R MILIMETROS													Total
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Chuva Mês
										14			42
										24			68
										18			72
										23			39
										13			43
										11			41
										24			60
										14			38
										14			32
										14			31
										14			29
										7			23
										14			35
										13			54
										33			64
										2			40
										15			30
										18			51
										35			93
										38			43
										18			64
													Média Mês Região





Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



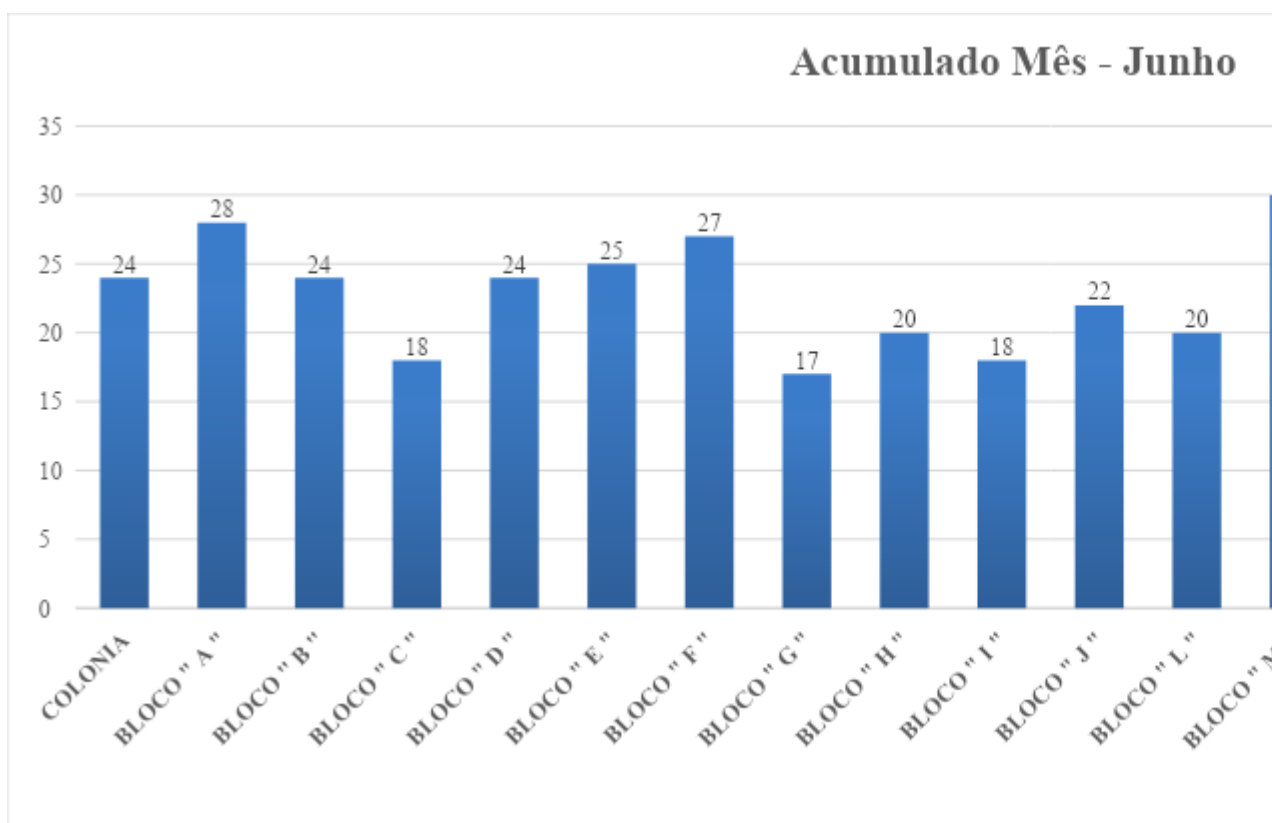
Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



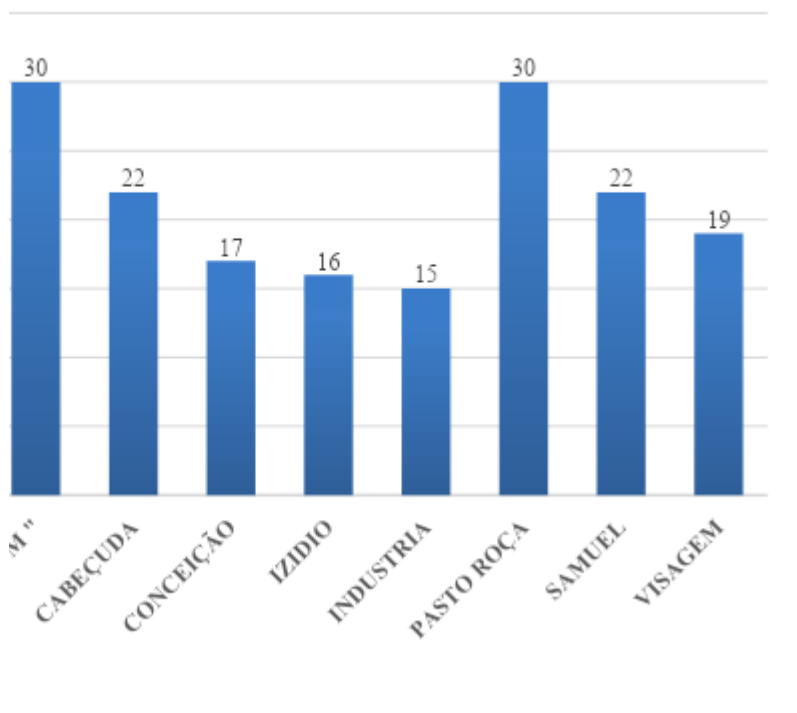
JUNHO 2021

FAZENDAS	DIAS E QUANTIDADE DE CHUVA PO																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
COLONIA															24		
BLOCO " A "															28		
BLOCO " B "															24		
BLOCO " C "															18		
BLOCO " D "															24		
BLOCO " E "															25		
BLOCO " F "															27		
BLOCO " G "															17		
BLOCO " H "															20		
BLOCO " I "															18		
BLOCO " J "															22		
BLOCO " L "															20		
BLOCO " M "															30		
CABEÇUDA															22		
CONCEIÇÃO															17		
IZIDIO															16		
INDUSTRIA															15		
PASTO ROÇA															30		
SAMUEL															22		
VISAGEM															19		
Média do dia Regiã															22		



Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

R MILIMETROS													Total
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Chuva Mês
													24
													28
													24
													18
													24
													25
													27
													17
													20
													18
													22
													20
													30
													22
													17
													16
													15
													30
													22
													19
													22
													Média Mês Região





Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



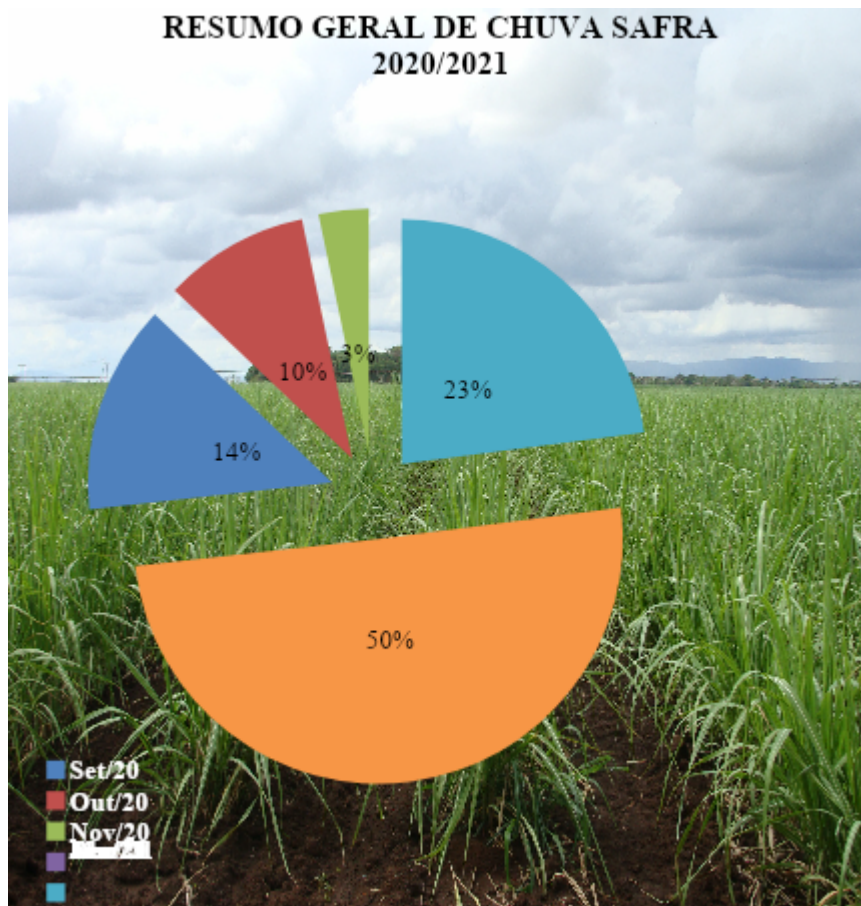
Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



## RESUMO GERAL DE CHUVA SAFRA 2020

Meses	Média de Chuva Dia	Qtd. Chuva do Mês	% Mês
Set/20	#REF!	#REF!	#REF!
Out/20	#REF!	#REF!	#REF!
Nov/20	#REF!	#REF!	#REF!
Dez/20	#REF!	#REF!	#REF!
Jan/21	4,92	152,43	#REF!
Fev/21	10,78	334,23	#REF!
Mar/21	2,96	91,82	#REF!
Abr/21	2,07	64,02	#REF!
Jun/21	0,71	21,90	#REF!
Total	#REF!	#REF!	



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



## RESUMO GERAL - FAZENDA

FAZENDA	Média de Chuva Durante o Ano	Qtda. Chuva por Ano
COLONIA	#REF!	#REF!
BLOCO A	#REF!	#REF!
BLOCO B	#REF!	#REF!
BLOCO C	#REF!	#REF!
BLOCO D	#REF!	#REF!
BLOCO E	#REF!	#REF!
BLOCO F	#REF!	#REF!
BLOCO G	#REF!	#REF!
BLOCO H	#REF!	#REF!
BLOCO I	#REF!	#REF!
BLOCO J	#REF!	#REF!
BLOCO L	#REF!	#REF!
BLOCO M	#REF!	#REF!
CABEÇUDA	#REF!	#REF!
CONCEIÇÃO	#REF!	#REF!
IZIDIO	#REF!	#REF!
INDUSTRIA	#REF!	#REF!
P. ROÇA	#REF!	#REF!
CASA SEDE	#REF!	#REF!
PERIPERI	#REF!	#REF!
VISAGEM	#REF!	#REF!

RESUMO

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

GERAL - FAZENDA

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52





Ao

Dr. **Hélcio Castro e Silva**Administrador JudicialAssunto: Débitos Tributários e Previdenciários – Grupo Coury

**ATAC Participação e Agropecuária S.A em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17, **CBB Companhia Bioenergética Brasileira em Recuperação Judicial**, CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40, e, **Prelúdio Agropecuária Ltda em Recuperação Judicial** CNPJ (MF) nº 33.498.197/0001-90, empresas que compõem o Grupo Coury, representadas neste ato pelo Sr. Alberto Coury Neto (Diretor das empresas ATAC e CBB e sócio administrador da Prelúdio), vem apresentar em atendimento à solicitação ora requerida, “informações” sobre a situação fiscal e tributária dos débitos administrados pela Secretária da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional das referidas empresas.

Preliminarmente cabe ressaltar que o Ministério da Economia, representado pela Secretária Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Lei nº 13.988 de 14/04/2020 e da Portaria PFGN nº 14.402 de 16/06/2020, institui o parcelamento de débitos de natureza tributário ou não tributário, denominados de “transação resolutiva” e “transação excepcional”, este, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

As referidas empresas do Grupo, dentro da adequação ao fluxo de caixa mensal (disponibilidade financeira), aderiu (parcelou) em partes aos referidos parcelamentos, e, aguarda a aprovação final pela Câmara dos Deputados e sanção Presidencial (definitiva em suas características, formas e períodos abrangentes) do PL 4728/2020 que define a reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). O referido PL 4728/2020 encontra-se aprovado pelo Senado Federal desde a data de 05/08/2021. O novo PL permite parcelamentos de débitos tributários em até 140 (cento e quarenta) vezes, com redução de até 90% (noventa por cento) nos encargos “juros” e multas. Portanto, as empresas do Grupo, a partir da aprovação do PL 4728/2020, irá submeter a criteriosa análise das condições da renegociação (parcelamento) com reflexo ao fluxo de caixa para realizar a adesão.

## 1. ATAC

Em observância ao Relatório da Situação Fiscal junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitido por meio do portal e-CAC em 10/09/2021, o mesmo apresenta a situação corrente dos débitos administrados pela Receita Federal e os referidos débitos que encontram-se na PGFN aguardando “renegociação-parcelamento” e os débitos em condição de exigibilidade suspensa junto a PGFN, estes, devidamente parcelados “renegociados”.

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira  
 Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda  
 Prelúdio.  
 Zona Rural – Vila Boa - GO.  
 CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Atac Participações e Agropecuária S.A  
 Rodovia BR-020, KM 160 s/n  
 Fazenda Campo Alegre  
 Zona Rural – Vila Boa - GO.

CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Prelúdio Agropecuária Ltda.  
 Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Ezidio  
 Zona Rural – Vila Boa - GO.  
 CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100





## 2. CBB

Em observância ao Relatório da Situação Fiscal junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitido por meio do portal e-CAC em 10/09/2021, o mesmo apresenta a situação corrente dos débitos administrados pela Receita Federal e os referidos débitos que encontram-se na PGFN aguardando “renegociação-parcelamento” e os débitos em condição de exigibilidade suspensa junto a PGFN, estes, devidamente parcelados “renegociados”.

## 3. PRELÚDIO

Em observância ao Relatório da Situação Fiscal junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitido por meio do portal e-CAC em 10/09/2021, o mesmo apresenta a situação corrente dos débitos administrados pela Receita Federal e os referidos débitos que encontram-se na PGFN aguardando “renegociação-parcelamento” e os débitos em condição de exigibilidade suspensa junto a PGFN, estes, devidamente parcelados “renegociados”.

Diante do exposto, firmo a presente declaração e permaneço a disposição para dirimir quaisquer outras informações necessárias e segue abaixo e anexos, os seguintes documentos emitidos por meio do portal e-CAC em 10/09/2021.

### a) ATAC

.Relatório da Situação Fiscal junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;  
.Demonstrativo de tributos pagos do período de 01/01/2021 até 31/08/2021;  
.Recibos, termos de adesão e extratos dos parcelamentos previdenciários e demais débitos, sendo eles de nºs 4030103, 4030354, 4535482, e, 4535515.

### b) CBB

.Relatório da Situação Fiscal junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;  
.Demonstrativo de tributos pagos do período de 01/01/2021 até 31/08/2021;  
.Recibos, termos de adesão e extratos dos parcelamentos previdenciários e demais débitos, sendo eles de nºs 4535728, e, 4535752

### c) PRELÚDIO

.Relatório da Situação Fiscal junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;  
.Demonstrativo de tributos pagos do período de 01/01/2021 até 31/08/2021;  
.Recibos, termos de adesão e extratos dos parcelamentos previdenciários e demais débitos, sendo eles de nºs 4540495, e, 4586957.

Vila Boa-GO, 10 de setembro de 2021.

**Alberto Coury Neto**

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira  
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda  
Prelúdio.  
Zona Rural – Vila Boa - GO.  
CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Atac Participações e Agropecuária S.A  
Rodovia BR-020, KM 160 s/n  
Fazenda Campo Alegre  
Zona Rural – Vila Boa - GO.

CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Prelúdio Agropecuária Ltda.  
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Ezidio  
Zona Rural – Vila Boa - GO.  
CEP 73.825-000 Fone/Fax: (61) 3466-9100

10/09/2021 10:28

eCAC - Centro Virtual de Atendimento



Ministério da Fazenda



### Parâmetros Informados

**CNPJ:** 37.848.595/0001-40  
**Contribuinte:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACAO JUD  
**Data de Arrecadação:** 01/01/2021 a 30/08/2021  
**Tipo do Documento:** Todos  
**Código de Receita:** Todos  
**Faixa de Valores:** Todos

**Observação:** A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

### Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Período de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	29/01/2021	20/07/2020	30/06/2020	1708	10123707926166704	27,40
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	1708	10123707926166700	17,09
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	1708	10123707926166701	21,89
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	1708	10123707926166706	53,57
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	1708	10123707926166707	80,30
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	1708	10123707926166709	102,78
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	1708	10123707926166720	171,30
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	1708	10123707926166775	547,57
DARF	29/01/2021	20/07/2020	30/06/2020	5952	10123707926166708	84,94
DARF	29/01/2021	18/09/2020	31/08/2020	5952	10123707926166695	14,40
DARF	29/01/2021	18/09/2020	31/08/2020	5952	10123707926166696	14,40
DARF	29/01/2021	18/09/2020	31/08/2020	5952	10123707926166697	14,40
DARF	29/01/2021	18/09/2020	31/08/2020	5952	10123707926166698	14,40
DARF	29/01/2021	18/09/2020	31/08/2020	5952	10123707926166699	14,40
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166688	1.697,48
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166703	25,48
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166705	53,00

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/ecac/Aplicacao.aspx?id=4&origem=menu#>

1/7

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

10/09/2021 10:28				eCAC - Centro Virtual de Atendimento			
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166719	166,11	
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166768	248,95	
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166769	318,61	
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166774	531,03	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	1708	10123707937072163	38,75	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	1708	10123707937072164	39,45	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	1708	10123707937072165	47,78	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	1708	10123707937072166	53,47	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	1708	10123707937072167	88,08	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	1708	10123707937072168	99,21	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	1708	10123707937072172	165,36	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	1708	10123707937072137	90,00	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	1708	10123707937072139	42,25	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	1708	10123707937072141	415,56	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	1708	10123707937072145	82,31	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	1708	10123707937072150	44,45	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	1708	10123707937072153	158,20	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	1708	10123707937072184	81,95	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	1708	10123707937072187	11,99	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	5952	10123707937072156	24,60	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	5952	10123707937072169	120,16	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	5952	10123707937072170	122,34	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	5952	10123707937072171	148,13	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	5952	10123707937072173	165,77	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	5952	10123707937072174	273,10	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	5952	10123707937072178	307,56	
DARF	17/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	5952	10123707937072181	512,61	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072133	37,16	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072140	137,79	



10/09/2021 10:28				eCAC - Centro Virtual de Atendimento			
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072142	255,17	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072147	279,00	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072149	1.288,23	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072151	22,32	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072152	130,98	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072154	490,43	
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072185	254,05	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011564	64,64	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011567	20,70	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011568	74,26	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011569	94,16	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011571	101,70	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011574	120,03	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011577	165,52	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011585	501,68	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011595	46,57	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	3208	10123707969011587	600,98	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	3208	10123707969011588	600,98	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011563	64,21	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011576	144,41	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011578	200,39	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011579	230,24	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011580	291,91	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011581	315,30	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011583	372,13	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011586	513,13	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011590	1.555,22	
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011591	23,35	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268355	280,50	

10/09/2021 10:28				eCAC - Centro Virtual de Atendimento			
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268358	155,71	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268466	90,00	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268552	44,97	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268596	505,06	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268637	15,57	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268647	28,02	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268661	90,15	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268678	158,20	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	1708	10123707981268707	24,99	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	3208	10123707981268578	574,39	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	3208	10123707981268579	574,39	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268354	279,46	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268407	77,47	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268426	279,00	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268532	22,32	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268564	482,70	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268609	869,55	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268622	490,43	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268633	12,56	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268654	69,75	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268667	17,10	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268684	139,39	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268694	1.565,69	
DARF	20/04/2021	20/04/2021	31/03/2021	5952	10123707981268712	48,27	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	1708	10123708009041003	22,38	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	1708	10123708009041005	32,02	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	1708	10123708009041006	48,00	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	1708	10123708009041008	76,43	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	1708	10123708009041009	93,26	

10/09/2021 10:28				eCAC - Centro Virtual de Atendimento			
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	1708	10123708009041012	135,87	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	1708	10123708009041014	163,94	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	3208	10123708009040991	595,24	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	3208	10123708009040992	595,24	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	5952	10123708009040990	508,23	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	5952	10123708009041004	23,13	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	5952	10123708009041007	69,39	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	5952	10123708009041010	99,26	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	5952	10123708009041013	148,82	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	5952	10123708009041015	236,94	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	5952	10123708009041016	289,12	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	5952	10123708009041019	421,23	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	01/05/2021	4444	7162116993696396	26.034,78	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	1708	10123708027253951	90,00	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	1708	10123708027253954	122,93	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	1708	10123708027254052	57,37	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	1708	10123708027254172	158,20	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	1708	10123708027254215	43,94	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	1708	10123708027254220	127,85	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	3208	10123708027253743	574,39	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	3208	10123708027253853	574,39	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027253803	279,00	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027253805	396,32	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027253812	136,20	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027253922	381,08	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027253938	20,93	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027253939	20,93	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027253992	490,43	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254166	16,51	

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/ecac/Aplicacao.aspx?id=4&origem=menu#>

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

10/09/2021 10:28				eCAC - Centro Virtual de Atendimento			
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254174	177,84	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254213	22,32	
DARF	23/06/2021	30/06/2021	30/06/2021	1734	7172117321505146	72.272,22	
DARF	23/06/2021	30/06/2021	30/06/2021	1734	7172117321561810	88.253,52	
DARF	23/06/2021	18/06/2021	01/05/2021	4444	7162117430904497	315,61	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	01/06/2021	1410	7162120049677111	39.154,09	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	1708	10123708054263861	2.250,00	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	1708	10123708054264025	90,00	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	1708	10123708054264055	750,00	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	1708	10123708054264313	42,54	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	3208	10123708054264255	574,39	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	3208	10123708054264256	574,39	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054263872	20,93	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054263943	22,32	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054263947	131,89	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054264272	279,00	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054264282	2.325,00	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054264301	6.975,00	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054264320	30,46	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054264321	30,46	
DARF	21/07/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708055026229	18,35	
DARF	29/07/2021	30/07/2021	30/07/2021	1734	7172120821615641	72.994,95	
DARF	31/07/2021	30/07/2021	30/07/2021	1734	7172120821659789	89.136,06	
DARF	19/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	0561	10123708077070449	33.452,70	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	01/07/2021	1410	7162122946368196	41.628,27	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245872	2.250,00	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245874	14,34	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245933	158,20	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245974	90,00	



10/09/2021 10:28				eCAC - Centro Virtual de Atendimento			
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245979	532,97	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245994	14,87	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078246016	40,59	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078246017	40,67	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	3208	10123708078245964	574,39	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	3208	10123708078245965	574,39	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245871	126,07	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245878	1.652,21	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245894	6.975,00	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245896	19,34	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245920	279,00	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245923	125,83	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245928	22,32	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245935	490,43	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245950	506,85	
DARF	27/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	1734	7172123905258739	73.255,13	
DARF	30/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	1734	7172123905391994	89.453,77	

Sessão: 19:39  
Data e Hora de login: 10/09/2021 10:54:33  
Produção - 1.26.0 (BUILD 8)

## Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 37.848.595/0001-40 - Usina Alda S.A

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento Sair



Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

### CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

#### Informações Gerais

Número da Negociação:	4535728	Nome Contribuinte	CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	Negociação:	0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS	Data da Consolidação:	22/06/2021
Data da Adesão:	22/06/2021 - 09:37	CPF/CNPJ Contribuinte:	37.848.595/0001-40	Modalidade:	0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%	Nº do recibo:	00191000212237060914
Situação:	DEFERIDO E CONSOLIDADO	Principal:	10.871.719,24	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	25/06/2021
Data da Situação:	25/06/2021	Multa:	142.447,09	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	120	Juros:	243.935,86	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	147.442,70	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	11.405.544,91	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	11.188.727,19				
		Saldo Devedor com Juros:	11.389.005,40				

#### Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
23/06/2021	Documento de Arrecadação	7172117321505146	36.238,39	8.818,91	16.789,47	10.425,45	72.272,22
29/07/2021	Documento de Arrecadação	7172120821615641	36.600,81	8.907,11	16.957,21	10.529,82	72.994,95
27/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123905258739	36.731,23	8.938,84	17.017,76	10.567,30	73.255,13

#### Débitos

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
------	-----------	-------------------------	-------------	----------------	----------------	-----------	-------	-------	---------------------	-------------

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
2	11 2 11 000036	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	15.318,60	3.063,71	14.098,56	6.496,17	38.977,04
3	11 2 14 003537	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	187.893,91	37.578,68	132.015,09	71.497,53	428.985,21
4	11 2 14 004423	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3551	22/06/2021	7.819,59	1.563,91	9.554,85	3.787,67	22.726,02
5	11 2 14 004424	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	36.967,84	7.393,52	41.191,99	17.110,67	102.664,02
6	11 2 15 003061	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	200.831,10	40.166,13	115.099,87	71.219,42	427.316,52
7	11 2 17 003720	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	207.826,34	41.565,20	82.121,44	33.151,29	364.664,27
8	11 2 19 005388	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	521.003,18	104.200,52	105.214,50	73.041,82	803.460,02
9	11 2 19 008490	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	78.268,17	15.653,61	7.830,29	10.175,20	111.927,27
10	11 2 20 004188	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	124.894,04	24.978,76	8.005,90	31.575,74	189.454,44
11	11 2 20 008168	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	95.374,93	19.074,96	3.336,55	23.557,28	141.343,72
12	11 2 21 000069	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	70.844,64	14.168,91	1.713,18	17.345,34	104.072,07
13	11 2 21 003204	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3560	22/06/2021	35.955,73	7.191,14	741,39	4.388,82	48.277,08
14	11 5 10 002801	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28	3.757,68
15	11 5 10 002802	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.626,97	488,09	1.588,41	740,69	4.444,16
16	11 5 10 002803	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28	3.757,68
17	11 5 10 002804	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	4.079,13	1.223,73	3.982,45	1.857,06	11.142,37
18	11 5 10 002805	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.626,97	488,09	1.588,41	740,69	4.444,16
19	11 5 10 002807	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	4.351,06	1.305,31	4.247,93	1.980,86	11.885,16
20	11 5 10 002808	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79	7.702,78
21	11 5 10 002810	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28	3.757,68
22	11 5 10 002812	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79	7.702,78
23	11 5 10 002813	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79	7.702,78

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
24	11 5 10 002816	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28	3.757,68
25	11 5 10 002818	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	3.162,77	948,83	3.106,47	1.443,61	8.661,68
26	11 5 10 002838	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28	3.757,68
27	11 5 10 002916	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	11.811,82	3.543,54	12.088,21	5.488,71	32.932,28
28	11 5 10 002917	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	16.821,69	5.046,50	16.983,17	7.770,27	46.621,63
29	11 5 10 002919	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79	7.702,78
30	11 5 10 002921	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	3.162,77	948,83	3.106,47	1.443,61	8.661,68
31	11 5 10 002923	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	3.101,91	930,57	3.028,39	1.412,17	8.473,04
32	11 5 10 002928	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	4.079,13	1.223,73	3.982,45	1.857,06	11.142,37
33	11 5 10 002930	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79	7.702,78
34	11 5 10 002931	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	4.079,13	1.223,73	3.982,45	1.857,06	11.142,37
35	11 5 10 002934	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28	3.757,68
36	11 5 10 002936	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	4.079,13	1.223,73	3.982,45	1.857,06	11.142,37
37	11 5 11 000233	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	24.909,04	7.472,71	24.465,65	11.369,48	68.216,88
38	11 5 11 000234	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	23.129,84	6.938,95	22.718,12	10.557,38	63.344,29
39	11 5 11 000973	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	20.622,28	6.186,68	19.343,69	9.230,53	55.383,18
40	11 5 11 000974	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79	7.702,78
41	11 5 11 000975	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	3.162,77	948,83	2.966,67	1.415,65	8.493,92
42	11 5 11 001118	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	12.609,91	3.782,97	11.828,09	5.644,19	33.865,16
43	11 5 11 001119	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	4.031,15	1.209,34	3.781,21	1.804,34	10.826,04
44	11 5 11 001123	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.819,93	845,97	2.645,09	1.262,19	7.573,18
45	11 5 11 001131	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	3.162,77	948,83	2.966,67	1.415,65	8.493,92

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52



Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
46	11 5 11 001132	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	3.162,77	948,83	2.966,67	1.415,65	8.493,92
47	11 5 11 001134	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	3.162,77	948,83	2.966,67	1.415,65	8.493,92
48	11 5 11 001213	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	7.591,52	2.277,45	6.729,88	3.319,77	19.918,62
49	11 5 11 001269	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	7.188,10	2.156,43	6.372,25	3.143,35	18.860,13
50	11 5 11 001271	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	7.188,10	2.156,43	6.372,25	3.143,35	18.860,13
51	11 5 11 001272	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	24.585,56	7.375,66	21.795,09	10.751,26	64.507,57
52	11 5 11 001490	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.485,38	745,61	2.159,54	1.078,10	6.468,63
53	11 5 11 001491	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.777,50	833,25	2.413,36	1.204,82	7.228,93
54	11 5 11 001492	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	5.833,14	1.749,94	5.068,41	2.530,29	15.181,78
55	11 5 11 001493	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.479,04	743,71	2.154,03	1.075,35	6.452,13
56	11 5 11 001632	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.392,18	717,65	2.078,56	1.037,67	6.226,06
57	11 5 12 000973	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	56.173,45	16.852,03	43.579,36	23.320,96	139.925,80
58	11 5 13 003086	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	8.050,66	2.415,19	5.527,58	3.198,68	19.192,11
59	11 5 13 003087	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	20.431,20	6.129,36	14.028,06	8.117,72	48.706,34
60	11 5 13 003088	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	4.025,33	1.207,59	2.763,79	1.599,34	9.596,05
61	11 5 13 003089	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	8.050,66	2.415,19	5.527,58	3.198,68	19.192,11
62	11 5 14 000245	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	22.133,80	6.640,14	14.477,71	8.650,33	51.901,98
63	11 5 14 000246	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	22.133,80	6.640,14	14.477,71	8.650,33	51.901,98
64	11 5 14 000247	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	22.133,80	6.640,14	14.477,71	8.650,33	51.901,98
65	11 5 14 000248	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	3.312,37	993,71	2.166,62	1.294,54	7.767,24
66	11 5 14 000249	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.209,16	662,74	1.445,01	863,38	5.180,29
67	11 5 14 000250	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.104,84	331,45	722,67	431,79	2.590,75

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento**  
**FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL**  
**Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52**

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
68	11 5 14 001060	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.209,16	662,74	1.445,01	863,38	5.180,29
69	11 5 15 003016	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	24.376,40	7.312,92	13.341,20	9.006,10	54.036,62
70	11 5 15 003017	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	13.216,12	3.964,83	7.233,18	4.882,82	29.296,95
71	11 5 15 003018	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	11.743,94	3.523,18	6.427,45	4.338,91	26.033,48
72	11 5 15 003019	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	12.769,50	3.830,85	6.988,74	4.717,81	28.306,90
73	11 5 16 000544	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	11.237,16	3.371,14	5.055,59	3.932,77	23.596,66
74	11 5 16 000545	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	3.703,30	1.110,99	1.666,11	1.296,08	7.776,48
75	11 5 16 000546	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	13.586,43	4.075,92	6.272,85	4.787,04	28.722,24
76	11 5 16 003801	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.983,54	595,06	584,15	632,55	3.795,30
77	11 5 17 001495	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	2.197,69	659,30	510,52	673,50	4.041,01
78	11 5 17 001496	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	4.407,48	1.322,24	1.023,85	1.350,71	8.104,28
79	11 5 17 001497	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	10.726,38	3.217,91	2.491,73	3.287,20	19.723,22
80	11 5 17 001498	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.851,65	555,49	430,13	567,45	3.404,72
81	11 5 17 001499	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	9.875,08	2.962,52	2.293,98	3.026,31	18.157,89
82	11 5 17 001500	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	9.875,08	2.962,52	2.293,98	3.026,31	18.157,89
83	11 5 17 001501	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	9.023,78	2.707,13	2.096,22	2.765,42	16.592,55
84	11 5 17 001502	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	9.023,78	2.707,13	2.096,22	2.765,42	16.592,55
85	11 5 17 001503	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	36.809,35	11.042,80	8.550,81	11.280,59	67.683,55
86	11 5 17 001504	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	9.006,54	2.701,96	2.092,21	2.760,14	16.560,85
87	11 5 17 001505	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	17.102,18	5.130,65	3.972,83	5.241,13	31.446,79
88	11 5 17 001997	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.083,57	325,05	251,70	332,06	1.992,38
89	11 5 17 002581	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3623	22/06/2021	1.207,59	362,27	342,95	382,56	2.295,37

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento**  
**FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL**  
**Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52**

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
90	11 6 14 006493	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	1772	22/06/2021	24.301,34	4.860,23	17.416,32	9.315,57	55.893,46
91	11 6 14 010955	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	0896	22/06/2021	5.112,97	1.022,59	5.638,99	2.354,91	14.129,46
92	11 6 14 010956	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	0992	22/06/2021	1.925,31	385,04	2.125,77	887,22	5.323,34
93	11 6 14 010957	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	1772	22/06/2021	33.096,46	6.619,27	37.843,60	15.511,86	93.071,19
94	11 6 14 010958	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	1804	22/06/2021	4.691,77	938,34	5.732,93	2.272,60	13.635,64
95	11 6 15 005238	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4834	22/06/2021	16.417,63	0,00	10.884,55	5.460,43	32.762,61
96	11 6 15 007572	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	1804	22/06/2021	449.627,00	505.830,38	586.989,30	308.489,33	1.850.936,01
97	11 6 15 012150	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	1772	22/06/2021	31.148,81	6.229,73	17.991,64	11.074,03	66.444,21
98	11 6 16 003317	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3640	22/06/2021	1.700,00	510,00	745,96	591,19	3.547,15
99	11 6 17 002441	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4493	22/06/2021	601.375,32	120.275,02	672.391,90	278.808,44	1.672.850,68
100	11 6 18 011347	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	3640	22/06/2021	1.000,00	300,00	529,40	182,94	2.012,34
101	11 6 19 010069	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4493	22/06/2021	1.472.261,79	294.452,34	224.962,30	199.167,64	2.190.844,07
102	11 6 19 010070	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	1772	22/06/2021	33.269,70	6.653,93	4.834,68	4.475,83	49.234,14
103	11 6 19 018982	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4834	22/06/2021	9.991,75	0,00	1.301,92	1.129,36	12.423,03
104	11 6 19 018984	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4493	22/06/2021	201.310,14	40.262,02	21.730,27	52.660,48	315.962,91
105	11 6 20 011847	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4493	22/06/2021	626.043,19	125.208,63	38.145,04	157.879,37	947.276,23
106	11 6 20 011848	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4834	22/06/2021	16.491,57	0,00	1.393,53	3.577,02	21.462,12
107	11 6 20 018832	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	5382	22/06/2021	2.100,00	630,00	177,38	581,47	3.488,85
108	11 6 21 001522	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4493	22/06/2021	149.318,50	29.863,70	19.456,20	19.863,84	218.502,24
109	11 6 21 008765	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4493	22/06/2021	686.120,78	137.224,13	16.116,62	83.946,15	923.407,68
110	11 7 11 000019	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	0836	22/06/2021	259.573,90	51.914,77	239.101,05	110.117,94	660.707,66
111	11 7 11 002686	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	0810	22/06/2021	22.736,73	4.547,34	20.563,09	9.569,43	57.416,59

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:52

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
112	11 7 14 002191	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	0949	22/06/2021	1.290,46	258,07	1.424,45	594,59	3.567,57
113	11 7 19 003218	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	0810	22/06/2021	847.848,87	169.569,74	131.401,24	1.14.881,98	1.263.701,83
114	11 7 19 005330	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	0810	22/06/2021	123.600,78	24.720,15	13.312,51	16.163,34	177.796,78
115	11 7 20 002184	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	0810	22/06/2021	136.492,62	27.298,52	8.316,79	34.421,58	206.529,51
116	11 7 21 002090	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	0810	22/06/2021	182.555,06	36.511,00	4.366,82	22.343,28	245.776,16
117	11 6 14 006494	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:93	4493	22/06/2021	2.602.577,31	520.515,43	1.868.358,50	998.290,24	5.989.741,48

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	72.272,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
0002	Pedágio	72.272,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada
0003	Pedágio	72.272,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2021	Quitada
0004	Pedágio	72.272,23	36.239,05	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,22	30/09/2021	A vencer
0005	Pedágio	72.272,23	36.239,05	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,22	29/10/2021	A vencer
0006	Pedágio	72.272,23	36.239,05	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,22	30/11/2021	A vencer
0007	Pedágio	72.272,23	36.239,05	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,22	30/12/2021	A vencer
0008	Pedágio	72.272,23	36.239,05	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,22	31/01/2022	A vencer
0009	Pedágio	72.272,23	36.239,05	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,22	25/02/2022	A vencer
0010	Pedágio	72.272,23	36.239,05	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,22	31/03/2022	A vencer
0011	Pedágio	72.272,23	36.239,05	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,22	29/04/2022	A vencer
0012	Pedágio	72.272,23	36.239,05	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,22	31/05/2022	A vencer
0013	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/06/2022	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF





Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0015	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/08/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/09/2022	A vencer
0017	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/10/2022	A vencer
0018	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/11/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/12/2022	A vencer
0020	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/01/2023	A vencer
0021	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/02/2023	A vencer
0022	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/03/2023	A vencer
0023	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/04/2023	A vencer
0024	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/05/2023	A vencer
0025	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/06/2023	A vencer
0026	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/07/2023	A vencer
0027	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/08/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/09/2023	A vencer
0029	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/10/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/11/2023	A vencer
0031	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/12/2023	A vencer
0032	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/01/2024	A vencer
0033	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/02/2024	A vencer
0034	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/03/2024	A vencer
0035	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/04/2024	A vencer
0036	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/05/2024	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanada dos Ministérios - Bloco "ipi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0037	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/06/2024	A vencer
0038	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/07/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/08/2024	A vencer
0040	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/09/2024	A vencer
0041	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/10/2024	A vencer
0042	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/11/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/12/2024	A vencer
0044	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/01/2025	A vencer
0045	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/02/2025	A vencer
0046	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/03/2025	A vencer
0047	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/04/2025	A vencer
0048	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/05/2025	A vencer
0049	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/06/2025	A vencer
0050	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/07/2025	A vencer
0051	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/08/2025	A vencer
0052	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/09/2025	A vencer
0053	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/10/2025	A vencer
0054	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/11/2025	A vencer
0055	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/12/2025	A vencer
0056	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/01/2026	A vencer
0057	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	27/02/2026	A vencer
0058	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/03/2026	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanada dos Ministérios - Bloco "ipi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0059	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/04/2026	A vencer
0060	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/05/2026	A vencer
0061	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/06/2026	A vencer
0062	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/07/2026	A vencer
0063	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/08/2026	A vencer
0064	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/09/2026	A vencer
0065	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/10/2026	A vencer
0066	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/11/2026	A vencer
0067	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/12/2026	A vencer
0068	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/01/2027	A vencer
0069	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	26/02/2027	A vencer
0070	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/03/2027	A vencer
0071	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/04/2027	A vencer
0072	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/05/2027	A vencer
0073	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/06/2027	A vencer
0074	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/07/2027	A vencer
0075	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/08/2027	A vencer
0076	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/09/2027	A vencer
0077	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/10/2027	A vencer
0078	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/11/2027	A vencer
0079	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/12/2027	A vencer
0080	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/01/2028	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0081	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	25/02/2028	A vencer
0082	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/03/2028	A vencer
0083	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/04/2028	A vencer
0084	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/05/2028	A vencer
0085	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/06/2028	A vencer
0086	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/07/2028	A vencer
0087	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/08/2028	A vencer
0088	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/09/2028	A vencer
0089	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/10/2028	A vencer
0090	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/11/2028	A vencer
0091	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/12/2028	A vencer
0092	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/01/2029	A vencer
0093	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/02/2029	A vencer
0094	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/03/2029	A vencer
0095	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/04/2029	A vencer
0096	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/05/2029	A vencer
0097	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/06/2029	A vencer
0098	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/07/2029	A vencer
0099	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/08/2029	A vencer
0100	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/09/2029	A vencer
0101	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/10/2029	A vencer
0102	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/11/2029	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0103	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/12/2029	A vencer
0104	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/01/2030	A vencer
0105	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/02/2030	A vencer
0106	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/03/2030	A vencer
0107	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/04/2030	A vencer
0108	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/05/2030	A vencer
0109	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/06/2030	A vencer
0110	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/07/2030	A vencer
0111	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/08/2030	A vencer
0112	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/09/2030	A vencer
0113	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/10/2030	A vencer
0114	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	29/11/2030	A vencer
0115	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/12/2030	A vencer
0116	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/01/2031	A vencer
0117	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	28/02/2031	A vencer
0118	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	31/03/2031	A vencer
0119	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/04/2031	A vencer
0120	Parcela Básica	97.576,64	96.637,49	339,00	393,39	206,74	97.576,64	30/05/2031	A vencer

Retornar



Sessão: 19:41  
Data e Hora de login: 10/09/2021 10:59:14  
Produção - 1.26.0 (BUILD 8)

## Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 37.848.595/0001-40 - Usina Alda S.A

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento Sair

**PGFN**  
Sistema de  
Parcelamentos e  
outras Negociações

### CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

#### Informações Gerais

Número da Negociação: **4535752** Nome Contribuinte: **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA** Negociação: **0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS** Data da Adesão: **22/06/2021 - 09:40** CPF/CNPJ Contribuinte: **37.848.595/0001-40** Modalidade: **0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%** Situação: **DEFERIDO E CONSOLIDADO** Tipo de Negociação: **Acordo de Transação** Data da Situação: **25/06/2021** Principal: **13.929.199,53** Data de Liquidação Neg.: **111.433,55** Data Recurso Optante: **-** Quantidade de Prestações: **60** Juros: **228.886,38** Data Envio Comunicação: **-** Opante de débito automático: **Não** Encargos/Honorários: **161.554,37** Data da Inadimplência: **-** Honorários: **0,00** Data da validação: **-** Valor Consolidado: **14.431.073,85** Impedimento da Rescisão: **Não** Saldo Devedor sem Juros: **14.166.313,20** Impedimento da Liquidação: **Não** Saldo Devedor com Juros: **14.419.890,20**

#### Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
23/06/2021	Documento de Arrecadação	7172117321561810	46.429,58	9.285,11	19.076,96	13.461,87	88.253,52
30/07/2021	Documento de Arrecadação	7172120821659789	46.893,97	9.377,98	19.267,60	13.596,51	89.136,06
30/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123905391994	47.061,09	9.411,36	19.336,31	13.645,01	89.453,77

#### Débitos

Item	Inscrição/Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
------	------------------	-------------------------	-------------	----------------	----------------	-----------	-------	-------	---------------------	-------------

PGFN - Todos os direitos reservados  
Eplanada dos Ministérios - Bloco "ipi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53

Item	Inscrição/Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
2	367663279	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	40.922,42	8.184,47	47.451,31	19.311,60	115.869,80
3	373666691	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	244.551,09	48.910,22	196.633,92	98.019,03	588.114,26
4	403106702	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	276.405,26	55.281,08	214.411,56	109.219,35	655.317,25
5	132982560	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	163.833,87	32.766,77	56.621,02	50.644,29	303.865,95
6	367663333	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	244.126,33	48.825,28	251.027,91	108.795,77	652.775,29
7	453741851	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	80.666,22	16.133,24	51.228,76	29.605,62	177.633,84
8	114971080	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	193.980,96	38.796,21	107.864,89	68.128,30	408.770,36
9	374865477	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	1.209,05	241,80	628,47	415,85	2.495,17
10	403106770	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	212.281,99	42.456,41	158.193,38	82.586,25	495.518,03
11	165029056	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	430.948,92	86.189,79	61.948,03	57.908,59	636.995,33
12	473710315	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	85.422,12	17.084,43	50.049,95	30.511,24	183.067,74
13	396308295	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	212.585,50	42.517,09	188.550,97	88.730,62	532.384,18
14	114971072	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	60.004,32	12.000,86	33.330,33	21.067,09	126.402,60
15	132982579	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	527.957,52	105.591,51	182.597,39	163.229,03	979.375,45
16	165029064	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	1.771.330,29	354.266,09	246.217,90	237.180,72	2.608.995,00
17	473710307	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	25.015,04	5.003,00	14.679,77	8.939,56	53.637,37
18	135335280	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	320.876,40	64.175,28	90.368,11	95.083,83	570.503,62
19	143925237	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	48.213,79	9.642,76	9.732,46	13.517,80	81.106,81
20	123728444	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	69.036,17	13.807,23	31.874,01	22.943,46	137.660,87
21	367201216	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	18.085,47	3.617,10	21.132,87	8.567,08	51.402,52
22	418059470	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	376.549,41	75.309,87	271.233,20	144.618,33	867.710,81
23	396166458	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	291.129,66	58.225,94	270.659,36	124.002,91	744.017,87

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos**  
**FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL**  
**Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53**



Item	Inscrição/Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
24	143925245	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	157.502,34	31.500,47	31.815,92	44.163,71	264.982,44
25	126748900	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	32.812,21	6.562,44	13.126,18	10.500,16	63.000,99
26	140227121	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	308.119,74	61.623,95	73.095,82	88.567,76	531.407,27
27	123728436	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	22.152,89	4.430,58	10.227,99	7.362,29	44.173,75
28	171659414	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	58.492,56	11.698,52	4.942,63	7.513,34	82.647,05
29	418059462	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	102.726,08	20.545,22	73.953,13	39.444,84	236.669,27
30	373666667	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	248.540,13	49.708,03	275.781,37	114.805,84	688.835,37
31	453741860	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	256.221,30	51.244,28	162.753,88	94.043,79	564.263,25
32	125627084	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	346.903,24	69.380,67	149.976,75	113.252,03	679.512,69
33	140227113	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	90.022,29	18.004,45	21.353,68	25.876,05	155.256,47
34	122816161	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	17.507,23	3.501,45	8.270,42	5.855,82	35.134,92
35	372133789	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	194.961,70	38.992,33	220.998,19	90.990,32	545.942,54
36	171659406	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	18.414,11	3.682,82	1.555,99	2.365,29	26.018,21
37	122073584	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	171.959,14	34.391,82	93.472,27	59.964,61	359.787,84
38	373666675	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	270.531,50	54.106,30	264.259,20	117.779,35	706.676,35
39	442619286	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	177.301,08	35.460,23	120.705,53	66.693,29	400.160,13
40	122816170	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	55.607,94	11.121,58	26.269,19	18.599,72	111.598,43
41	125627076	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	114.964,21	22.992,84	49.704,76	37.532,35	225.194,16
42	126748918	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	109.096,39	21.819,29	43.649,72	34.913,03	209.478,43
43	366967975	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	149.245,73	29.849,13	155.182,02	66.855,28	401.132,16
44	135335272	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	99.104,48	19.820,90	27.953,02	29.375,67	176.254,07
45	122073592	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	544.995,40	108.999,06	296.467,91	190.092,11	1.140.554,48

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanhada dos Ministérios - Bloco "ipi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53





Item	Inscrição/Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
46	373666683	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	216.654,36	43.330,88	183.303,66	88.657,74	531.946,64
47	369826868	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	30.592,68	6.118,54	30.233,66	13.388,87	80.333,75
48	442619294	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	Dívida Previdenciária	22/06/2021	567.928,86	113.585,80	386.942,97	213.691,16	1.282.148,79
49	11 4 20 019584	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4133	22/06/2021	267.622,73	53.524,51	16.504,84	67.530,41	405.182,49
50	11 4 20 019585	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4156	22/06/2021	1.095.971,95	219.194,31	65.610,48	276.155,34	1.656.932,08
51	11 4 20 019586	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4224	22/06/2021	6.117,92	1.223,54	376,54	1.543,60	9.261,60
52	11 4 20 019587	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4282	22/06/2021	30.589,76	6.117,92	1.882,91	7.718,11	46.308,70
53	11 4 20 019588	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4299	22/06/2021	45.884,67	9.176,90	2.824,38	11.577,19	69.463,14
54	11 4 20 019589	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4338	22/06/2021	18.353,84	3.670,71	1.129,73	4.630,85	27.785,13
55	11 4 20 019590	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4162	22/06/2021	93.527,03	18.705,35	5.648,05	23.576,08	141.456,51
56	11 4 20 019591	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4201	22/06/2021	76.474,48	15.294,85	4.707,35	19.295,33	115.772,01
57	11 4 20 023398	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4156	22/06/2021	336.409,06	67.281,79	10.604,60	82.859,09	497.154,54
58	11 4 20 023399	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4224	22/06/2021	4.264,22	852,81	136,92	1.050,79	6.304,74
59	11 4 20 023400	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4282	22/06/2021	17.223,64	3.444,69	565,33	4.246,73	25.480,39
60	11 4 20 023401	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4162	22/06/2021	33.612,71	6.722,52	1.071,66	8.281,37	49.688,26
61	11 4 20 023402	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4201	22/06/2021	53.303,27	10.660,62	1.712,05	13.135,18	78.811,12
62	11 4 20 023403	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4299	22/06/2021	25.835,50	5.167,07	848,04	6.370,12	38.220,73
63	11 4 20 023404	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4338	22/06/2021	12.792,75	2.558,53	410,85	3.152,42	18.914,55
64	11 4 20 023405	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4133	22/06/2021	196.453,85	39.290,75	6.320,70	48.413,06	290.478,36
65	11 4 21 000111	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4133	22/06/2021	131.389,47	26.277,88	2.988,73	32.131,21	192.787,29
66	11 4 21 019975	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4156	22/06/2021	913.424,23	182.684,77	20.083,06	111.619,20	1.227.811,26
67	11 4 21 019976	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4201	22/06/2021	56.848,34	11.369,64	1.217,26	6.943,52	76.378,76

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos**  
**FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL**  
**Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53**

Item	Inscrição/Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
68	11 4 21 019977	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4224	22/06/2021	4.547,84	909,54	97,35	555,47	6.110,20
69	11 4 21 019978	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4299	22/06/2021	2.930,32	586,06	57,43	357,38	3.931,19
70	11 4 21 019979	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4162	22/06/2021	81.761,34	16.352,23	1.792,89	9.990,64	109.897,10
71	11 4 21 019980	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4282	22/06/2021	22.739,30	4.547,84	486,89	2.777,40	30.551,43
72	11 4 21 019981	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4338	22/06/2021	13.643,58	2.728,68	292,12	1.666,43	18.330,81
73	11 4 21 019982	37.848.595/0001-40	22/06/2021 - 00:94	4133	22/06/2021	79.535,24	15.907,03	1.524,57	9.696,68	106.663,52

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	88.253,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
0002	Pedágio	88.253,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada
0003	Pedágio	88.253,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2021	Quitada
0004	Pedágio	88.253,52	46.430,66	9.286,12	19.073,86	13.462,86	88.253,52	30/09/2021	A vencer
0005	Pedágio	88.253,52	46.430,66	9.286,12	19.073,86	13.462,86	88.253,52	29/10/2021	A vencer
0006	Pedágio	88.253,52	46.430,66	9.286,12	19.073,86	13.462,86	88.253,52	30/11/2021	A vencer
0007	Pedágio	88.253,52	46.430,66	9.286,12	19.073,86	13.462,86	88.253,52	30/12/2021	A vencer
0008	Pedágio	88.253,52	46.430,66	9.286,12	19.073,86	13.462,86	88.253,52	31/01/2022	A vencer
0009	Pedágio	88.253,52	46.430,66	9.286,12	19.073,86	13.462,86	88.253,52	25/02/2022	A vencer
0010	Pedágio	88.253,52	46.430,66	9.286,12	19.073,86	13.462,86	88.253,52	31/03/2022	A vencer
0011	Pedágio	88.253,52	46.430,66	9.286,12	19.073,86	13.462,86	88.253,52	29/04/2022	A vencer
0012	Pedágio	88.253,52	46.430,66	9.286,12	19.073,86	13.462,86	88.253,52	31/05/2022	A vencer
0013	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/06/2022	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0015	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/08/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/09/2022	A vencer
0017	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/10/2022	A vencer
0018	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/11/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	29/12/2022	A vencer
0020	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/01/2023	A vencer
0021	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	28/02/2023	A vencer
0022	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/03/2023	A vencer
0023	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	28/04/2023	A vencer
0024	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/05/2023	A vencer
0025	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/06/2023	A vencer
0026	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/07/2023	A vencer
0027	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/08/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	29/09/2023	A vencer
0029	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/10/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/11/2023	A vencer
0031	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	28/12/2023	A vencer
0032	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/01/2024	A vencer
0033	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	29/02/2024	A vencer
0034	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	28/03/2024	A vencer
0035	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/04/2024	A vencer
0036	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/05/2024	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanhada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0037	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	28/06/2024	A vencer
0038	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/07/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/08/2024	A vencer
0040	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/09/2024	A vencer
0041	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/10/2024	A vencer
0042	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	29/11/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/12/2024	A vencer
0044	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/01/2025	A vencer
0045	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	28/02/2025	A vencer
0046	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/03/2025	A vencer
0047	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/04/2025	A vencer
0048	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/05/2025	A vencer
0049	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/06/2025	A vencer
0050	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/07/2025	A vencer
0051	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	29/08/2025	A vencer
0052	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/09/2025	A vencer
0053	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/10/2025	A vencer
0054	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	28/11/2025	A vencer
0055	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/12/2025	A vencer
0056	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/01/2026	A vencer
0057	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	27/02/2026	A vencer
0058	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	31/03/2026	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanhada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF





Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0059	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	30/04/2026	A vencer
0060	Parcela Básica	278.583,99	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99	29/05/2026	A vencer

Retornar

PGFN - Todos os direitos reservados  
Eplanada dos Ministérios - Bloco "ipi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-46

10/09/2021 08:06:44

Página: 1 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

### Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 37.848.595/0001-40

UA de Domicílio: ARF FORMOSA-GO

Endereço: ROD BR 020 KM 160,S/N - FAZENDA PRELUDIO

Bairro: ZONA RURAL

Responsável: 253.814.958-46 - ALBERTO COURY NETO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

CNAE: 1931-4/00 - Fabricação de álcool

Porte da Empresa: DEMAIS

### Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
253.814.958-46	ALBERTO COURY NETO	PRESIDENTE	REGULAR		
357.620.498-92	ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO ROMANO	DIRETOR	PENDENTE DE REGULARIZACAO		

Código da UA: 01.202.02

CEP: 73825-000 Município: VILA BOA

Data de Abertura: 25/06/1993

UF: GO

### Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

#### Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 37.848.595/0001-40

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	04/2021	20/05/2021	13.237,59	13.237,59	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	05/2021	18/06/2021	15.437,59	15.437,59	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	06/2021	20/07/2021	16.064,96	16.064,96	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	04/2021	20/05/2021	21.869,76	21.869,76	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	04/2021	20/05/2021	49.262,57	49.262,57	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	04/2021	20/05/2021	5.237,59	5.237,59	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	05/2021	18/06/2021	59.565,77	59.565,77	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2021	18/06/2021	6.333,03	6.333,03	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	06/2021	20/07/2021	85.727,67	85.727,67	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	06/2021	20/07/2021	9.114,56	9.114,56	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	07/2021	20/08/2021	96.899,31	96.899,31	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	07/2021	20/08/2021	10.302,33	10.302,33	DEVEDOR
1656-04 - CP-PATRONAL	06/2021	20/07/2021	125.418,06	125.418,06	DEVEDOR
1656-04 - CP-PATRONAL	07/2021	20/08/2021	103.635,61	103.635,61	DEVEDOR

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-44  
10/09/2021 08:06:44

Página: 2 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1646-08 - CP-PATRONAL	06/2021	20/07/2021	7.377,53	7.377,53	DEVEDOR
1646-08 - CP-PATRONAL	07/2021	20/08/2021	6.096,21	6.096,21	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	04/2021	20/05/2021	3.694,69	3.694,69	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2021	20/05/2021	492,62	492,62	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2021	20/05/2021	6.157,82	6.157,82	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	04/2021	20/05/2021	2.463,12	2.463,12	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	04/2021	20/05/2021	1.477,87	1.477,87	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	05/2021	18/06/2021	1.786,97	1.786,97	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2021	18/06/2021	595,65	595,65	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2021	18/06/2021	7.445,72	7.445,72	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	05/2021	18/06/2021	4.467,43	4.467,43	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	05/2021	18/06/2021	2.978,28	2.978,28	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	06/2021	20/07/2021	6.429,57	6.429,57	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	06/2021	20/07/2021	4.286,38	4.286,38	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2021	20/07/2021	857,27	857,27	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	06/2021	20/07/2021	2.571,83	2.571,83	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2021	20/07/2021	10.715,95	10.715,95	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	07/2021	20/08/2021	2.906,97	2.906,97	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	07/2021	20/08/2021	968,99	968,99	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	07/2021	20/08/2021	7.267,44	7.267,44	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	07/2021	20/08/2021	4.844,96	4.844,96	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	07/2021	20/08/2021	12.112,41	12.112,41	DEVEDOR

**Pendência - Processo Fiscal (SIEF)**

CNPJ: 37.848.595/0001-40

Processo Situação  
18208.107.881/2011-99 DEVEDOR

**Processo de Arrolamento de Bens (SIEF)**

Processo Localização  
13116.721.327/2015-58 PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 08:06:44

Página: 3 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

### Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 37.848.595/0001-40

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
11.2.15.000788-44	3551-IRPJ	29/10/2015	25/12/2015	13116.721.203/2015-72	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.2.21.006091-31	3560-IRPJ FONTE	06/07/2021		10136.556.802/2021-21	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.2.21.008221-61	3560-IRPJ FONTE	06/09/2021		10136.767.942/2021-22	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.032134-97	4299-CONTRIBUICAO SESI	06/07/2021		14966.054.623/2021-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.032135-78	4338-CONTRIBUICAO SEBRAE	06/07/2021		14966.054.623/2021-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.032136-59	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	06/07/2021		14966.054.623/2021-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.032137-30	4224-CONTRIBUICAO INCR	06/07/2021		14966.054.623/2021-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.032138-10	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	06/07/2021		14966.054.623/2021-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.032139-00	4282-CONTRIBUICAO SENAI	06/07/2021		14966.054.623/2021-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.032140-35	4133-CONTR. SEGURADOS	06/07/2021		14966.054.623/2021-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.032141-16	4156-CONTR. EMPREGADOR	06/07/2021		14966.054.623/2021-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.052987-08	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	06/09/2021		14966.067.410/2021-70	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.052988-80	4338-CONTRIBUICAO SEBRAE	06/09/2021		14966.067.410/2021-70	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 08:06:44

Página: 4 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.052989-61	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	06/09/2021	14966.067.410/2021-70	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.052990-03	4156-CONTR. EMPREGADOR	06/09/2021	14966.067.410/2021-70	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.052991-86	4282-CONTRIBUICAO SENAI	06/09/2021	14966.067.410/2021-70	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.052992-67	4299-CONTRIBUICAO SESI	06/09/2021	14966.067.410/2021-70	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.052993-48	4133-CONTR. SEGURADOS	06/09/2021	14966.067.410/2021-70	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.4.21.052994-29	4224-CONTRIBUICAO INCR	06/09/2021	14966.067.410/2021-70	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA A SER COBRADA					
11.6.10.004274-31	1772-RET CONT PG PJ D PRI	12/11/2010	13116.720.090/2010-83	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.10.004275-12	4493-COFINS	12/11/2010	13116.720.090/2010-83	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.11.000258-23	4493-COFINS	08/02/2011	13116.720.158/2010-24	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.11.011949-80	4493-COFINS	29/12/2011	13116.503.486/2011-49	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.13.000204-93	4493-COFINS	08/02/2013	13116.400.779/2012-56	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.15.006857-66	3640-OUTRAS ORIGENS	09/07/2015	08670.001.807/2013-10	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.15.006858-47	3640-OUTRAS ORIGENS	09/07/2015	08670.001.808/2013-56	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.15.006859-28	3640-OUTRAS ORIGENS	09/07/2015	08670.001.809/2013-09	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.15.006860-61	3640-OUTRAS ORIGENS	09/07/2015	08670.001.810/2013-25	DEVEDOR PRINCIPAL	

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 08:06:44

Página: 6 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

11.2.19.005388-77	3560-IRPJ FONTE	13/05/2019	10136.580.676/2019-19	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.2.19.008490-15	3560-IRPJ FONTE	04/11/2019	10136.922.971/2019-49	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.2.20.004188-65	3560-IRPJ FONTE	11/05/2020	10136.475.657/2020-05	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.2.20.008168-36	3560-IRPJ FONTE	14/12/2020	10136.838.344/2020-64	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.2.21.000069-41	3560-IRPJ FONTE	12/02/2021	10166.761.906/2020-17	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.2.21.003204-92	3560-IRPJ FONTE	31/05/2021	10136.287.170/2021-40	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.4.20.019584-77	4133-CONTR. SEGURADOS	30/11/2020	14966.071.909/2020-09	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.4.20.019585-58	4156-CONTR. EMPREGADOR	30/11/2020	14966.071.909/2020-09	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.4.20.019586-39	4224-CONTRIBUICAO INCRA	30/11/2020	14966.071.909/2020-09	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.4.20.019587-10	4282-CONTRIBUICAO SENAI	30/11/2020	14966.071.909/2020-09	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.4.20.019588-09	4299-CONTRIBUICAO SESE	30/11/2020	14966.071.909/2020-09	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.4.20.019589-81	4338-CONTRIBUICAO SEBRAE	30/11/2020	14966.071.909/2020-09	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.4.20.019590-15	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	30/11/2020	14966.071.909/2020-09	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.4.20.019591-04	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	30/11/2020	14966.071.909/2020-09	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.4.20.023398-60	4156-CONTR. EMPREGADOR	14/12/2020	14966.124.883/2020-09	DEVEDOR PRINCIPAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 08:06:44

Página: 7 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.20.023399-40	4224-CONTRIBUICAO INCRA	14/12/2020	14966.124.883/2020-09 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.20.023400-19	4282-CONTRIBUICAO SENAI	14/12/2020	14966.124.883/2020-09 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.20.023401-08	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	14/12/2020	14966.124.883/2020-09 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.20.023402-80	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	14/12/2020	14966.124.883/2020-09 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.20.023403-61	4299-CONTRIBUICAO SESE	14/12/2020	14966.124.883/2020-09 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.20.023404-42	4338-CONTRIBUICAO SEBRAE	14/12/2020	14966.124.883/2020-09 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.20.023405-23	4133-CONTR. SEGURADOS	14/12/2020	14966.124.883/2020-09 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.21.000111-50	4133-CONTR. SEGURADOS	12/02/2021	10166.761.887/2020-29 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.21.019975-63	4156-CONTR. EMPREGADOR	31/05/2021	14966.043.295/2021-48 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.21.019976-44	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	31/05/2021	14966.043.295/2021-48 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.21.019977-25	4224-CONTRIBUICAO INCRA	31/05/2021	14966.043.295/2021-48 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.21.019978-06	4299-CONTRIBUICAO SESE	31/05/2021	14966.043.295/2021-48 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.21.019979-97	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	31/05/2021	14966.043.295/2021-48 DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 08:06:44

Página: 8 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.21.019980-20 4282-CONTRIBUICAO SENAI 31/05/2021	14966.043.295/2021-48	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.21.019981-01 4338-CONTRIBUICAO SEBRAE 31/05/2021	14966.043.295/2021-48	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.4.21.019982-92 4133-CONTR. SEGURADOS 31/05/2021	14966.043.295/2021-48	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002801-74 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.299/2009-35	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002802-55 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.232/2009-09	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002803-36 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.224/2009-54	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002804-17 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.208/2009-61	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002805-06 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.235/2009-34	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002807-60 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.209/2009-14	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002808-40 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.220/2009-76	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002810-65 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.212/2009-20	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002812-27 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.230/2009-10	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002813-08 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.213/2009-74	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002816-50 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.210/2009-31	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002818-12 3623-CLT 30/11/2010 30/03/2015	46016.028.217/2009-52	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			
11.5.10.002838-66 3623-CLT 01/12/2010 30/03/2015	46016.028.234/2009-90	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR			



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 08:06:44

Página: 9 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

11.5.10.002916-13	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46206.001.488/2009-23	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.10.002917-02	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46206.004.976/2009-92	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.10.002919-66	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46016.028.127/2009-61	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.10.002921-80	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46016.028.215/2009-63	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.10.002923-42	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46016.028.126/2009-17	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.10.002928-57	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46016.028.229/2009-87	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.10.002930-71	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46016.028.214/2009-19	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.10.002931-52	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46016.028.221/2009-11	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.10.002934-03	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46016.028.225/2009-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.10.002936-67	3623-CLT	06/12/2010	30/03/2015	46016.028.219/2009-41	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.11.000233-94	3623-CLT	04/02/2011	31/03/2015	46016.028.222/2009-65	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.11.000234-75	3623-CLT	04/02/2011	31/03/2015	46016.028.223/2009-18	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.11.000973-20	3623-CLT	29/04/2011	31/03/2015	46017.001.095/2009-47	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.11.000974-01	3623-CLT	29/04/2011	31/03/2015	46016.028.231/2009-56	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.11.000975-92	3623-CLT	29/04/2011	31/03/2015	46017.001.101/2009-66	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.11.001118-46	3623-CLT	12/05/2011	22/08/2011	46017.001.105/2009-44	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.11.001119-27	3623-CLT	12/05/2011	22/08/2011	46017.001.098/2009-81	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.11.001123-03	3623-CLT	12/05/2011	22/08/2011	46017.001.102/2009-19	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4  
10/09/2021 08:06:44  
Página: 11 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

11.5.14.000245-07	3623-CLT	07/02/2014	29/03/2014	46017.017.230/2013-52	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.14.000246-98	3623-CLT	07/02/2014	29/03/2014	46017.017.229/2013-28	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.14.000247-79	3623-CLT	07/02/2014	29/03/2014	46017.017.231/2013-05	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.14.000248-50	3623-CLT	07/02/2014	29/03/2014	46017.017.233/2013-96	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.14.000249-30	3623-CLT	07/02/2014	29/03/2014	46017.017.234/2013-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.14.000250-74	3623-CLT	07/02/2014	29/03/2014	46017.017.232/2013-41	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.14.001060-74	3623-CLT	17/03/2014	21/11/2015	46017.017.235/2013-85	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.15.003016-34	3623-CLT	04/09/2015	21/11/2015	46206.008.684/2013-13	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.15.003017-15	3623-CLT	04/09/2015	21/11/2015	46206.008.685/2013-50	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.15.003018-04	3623-CLT	04/09/2015	21/11/2015	46206.008.686/2013-02	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.15.003019-87	3623-CLT	04/09/2015	21/11/2015	46206.008.687/2013-49	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.16.000544-77	3623-CLT	15/01/2016	20/03/2016	46206.004.873/2014-90	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.16.000545-58	3623-CLT	15/01/2016	20/03/2016	46206.004.874/2014-34	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.16.000546-39	3623-CLT	15/01/2016	20/03/2016	46206.004.875/2014-89	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.16.003801-96	3623-CLT	09/12/2016		46206.007.105/2016-50	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001495-34	3623-CLT	04/05/2017		46206.007.104/2016-13	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001496-15	3623-CLT	04/05/2017		46206.007.106/2016-02	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001497-04	3623-CLT	04/05/2017		46206.007.109/2016-38	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4  
10/09/2021 08:06:44  
Página: 12 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001498-87	3623-CLT	04/05/2017	46206.007.112/2016-51	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001499-68	3623-CLT	04/05/2017	46206.007.113/2016-04	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001500-36	3623-CLT	04/05/2017	46206.007.114/2016-41	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001501-17	3623-CLT	04/05/2017	46206.007.115/2016-95	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001502-06	3623-CLT	04/05/2017	46206.007.116/2016-30	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001503-89	3623-CLT	04/05/2017	46206.007.117/2016-84	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001504-60	3623-CLT	04/05/2017	46206.007.118/2016-29	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001505-40	3623-CLT	04/05/2017	46206.007.119/2016-73	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.001997-10	3623-CLT	04/05/2017	46206.007.108/2016-93	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.5.17.002581-55	3623-CLT	02/06/2017	46208.004.075/2016-18	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.6.14.006493-42	1772-RET CONT PG D PRI	07/03/2014	13116.502.387/2014-92	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.6.14.006494-23	4493-COFINS	07/03/2014	13116.502.389/2014-81	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.6.14.010955-53	0896-COFINS-RETENC FONTE	16/10/2014	13116.720.521/2009-78	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.6.14.010956-34	0992-CSSL -RETENCAO FONTE	16/10/2014	13116.720.521/2009-78	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.6.14.010957-15	1772-RET CONT PG D PRI	16/10/2014	13116.720.521/2009-78	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.6.14.010958-04	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	16/10/2014	13116.720.521/2009-78	DEVEDOR PRINCIPAL	

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 08:06:44

Página: 13 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.15.005238-63	4834-- MULTA ISOLADA	08/05/2015	14/06/2015	13116.501.665/2015-75 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.15.007572-60	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	29/10/2015	25/12/2015	13116.721.203/2015-72 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.15.012150-70	1772-RET CONT PG PJ D PRI	09/12/2015	20/02/2016	13116.503.309/2015-96 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.16.003317-10	3640-OUTRAS ORIGENS	13/06/2016	28/01/2018	08655.007.414/2012-19 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.17.002441-86	4493-COFINS	29/09/2017	28/01/2018	13116.722.313/2017-13 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.18.011347-26	3640-OUTRAS ORIGENS	22/08/2018		08674.002.067/2012-18 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.010069-16	4493-COFINS	13/05/2019		10136.580.681/2019-13 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.010070-50	1772-RET CONT PG PJ D PRI	13/05/2019		10136.580.683/2019-11 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.018982-05	4834-- MULTA ISOLADA	04/11/2019		19321.080.315/2019-46 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.018984-69	4493-COFINS	04/11/2019		10136.922.977/2019-16 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.20.011847-43	4493-COFINS	11/05/2020		10136.475.656/2020-52 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.20.011848-24	4834-- MULTA ISOLADA	11/05/2020		19321.128.964/2020-79 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.20.018832-42	5382-OUTRAS MULTAS	22/10/2020		08662.013.277/2020-72 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.21.001522-89	4493-COFINS	19/04/2021		13116.723.873/2019-57 DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.21.008765-20	4493-COFINS	31/05/2021		10136.287.168/2021-71 DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-44  
10/09/2021 08:06:44  
Página: 14 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

11.7.11.000019-72	0836-PASEP	08/02/2011	20/06/2011	13116.720.158/2010-24	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.7.11.002686-26	0810-PIS	29/12/2011	24/02/2012	13116.503.485/2011-02	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.7.14.002191-59	0949-PIS RETENCAO FONTE	16/10/2014	21/02/2015	13116.720.521/2009-78	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.7.19.003218-07	0810-PIS	13/05/2019		10136.580.679/2019-44	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.7.19.005330-65	0810-PIS	04/11/2019		10136.922.975/2019-27	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.7.20.002184-39	0810-PIS	11/05/2020		10136.475.655/2020-16	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.7.21.002090-40	0810-PIS	31/05/2021		10136.287.166/2021-81	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					

### Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)

CNPJ: 37.848.595/0001-40

Conta

004535728	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS				
Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%					
004535752	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS				
Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%					

### Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 37.848.595/0001-40

Inscrição: 11497107-2	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 11497108-0	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12207358-4	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12207359-2	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12281616-1	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12281617-0	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12372843-6	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12372844-4	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12562707-6	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12562708-4	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12674890-0	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4  
10/09/2021 08:06:44  
Página: 15 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Inscrição:	12674891-8	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	13298256-0	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	13298257-9	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	13533527-2	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	13533528-0	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	14022711-3	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	14022712-1	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	14392523-7	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	14392524-5	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	16502905-6	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	16502906-4	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	17165940-6	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	17165941-4	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	36696797-5	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	36720121-6	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	36766327-9	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	36766333-3	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	36982686-8	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	37213378-9	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	37366650-0	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	37366666-7	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	37366667-5	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	37366668-3	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	37366669-1	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	37486547-7	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	39616645-8	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	39630829-5	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	40310670-2	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	40310677-0	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	41805946-2	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	41805947-0	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	44261928-6	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	44261929-4	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	45374185-1	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição:	45374186-0	Situação:	000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 08:06:44

Página: 16 / 16

CNPJ: 37.848.595 - CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Inscrição: 47371030-7 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 47371031-5 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERF

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 11:02

Número do Recibo: 00191000212237060914  
CPF ou CNPJ: 37.848.595/0001-40  
Nome ou Nome Empresarial: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS  
Número de Referência: 004.535.728



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., conforme as informações prestadas em 22/06/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11210001459	107.516,95	21.503,32	107.363,22	47.276,69
11211000036	15.318,60	3.063,71	14.098,56	6.496,17
11214003537	187.893,91	37.578,68	132.015,09	71.497,53
11214004423	7.819,59	1.563,91	9.554,85	3.787,67
11214004424	36.967,84	7.393,52	41.191,99	17.110,67
11215003061	200.831,10	40.166,13	115.099,87	71.219,42
11217003720	207.826,34	41.565,20	82.121,44	33.151,29
11219005388	521.003,18	104.200,52	105.214,50	73.041,82
11219008490	78.268,17	15.653,61	7.830,29	10.175,20
11220004188	124.894,04	24.978,76	8.005,90	31.575,74
11220008168	95.374,93	19.074,96	3.336,55	23.557,28
11221000069	70.844,64	14.168,91	1.713,18	17.345,34
11221003204	35.955,73	7.191,14	741,39	4.388,82
11510002801	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28
11510002802	1.626,97	488,09	1.588,41	740,69
11510002803	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28
11510002804	4.079,13	1.223,73	3.982,45	1.857,06
11510002805	1.626,97	488,09	1.588,41	740,69
11510002807	4.351,06	1.305,31	4.247,93	1.980,86
11510002808	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79
11510002810	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28
11510002812	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79
11510002813	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79
11510002816	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28
11510002818	3.162,77	948,83	3.106,47	1.443,61
11510002838	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28
11510002916	11.811,82	3.543,54	12.088,21	5.488,71
11510002917	16.821,69	5.046,50	16.983,17	7.770,27
11510002919	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79
11510002921	3.162,77	948,83	3.106,47	1.443,61

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11510002923	3.101,91	930,57	3.028,39	1.412,17
11510002928	4.079,13	1.223,73	3.982,45	1.857,06
11510002930	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79
11510002931	4.079,13	1.223,73	3.982,45	1.857,06
11510002934	1.375,66	412,69	1.343,05	626,28
11510002936	4.079,13	1.223,73	3.982,45	1.857,06
11511000233	24.909,04	7.472,71	24.465,65	11.369,48
11511000234	23.129,84	6.938,95	22.718,12	10.557,38
11511000973	20.622,28	6.186,68	19.343,69	9.230,53
11511000974	2.819,93	845,97	2.753,09	1.283,79
11511000975	3.162,77	948,83	2.966,67	1.415,65
11511001118	12.609,91	3.782,97	11.828,09	5.644,19
11511001119	4.031,15	1.209,34	3.781,21	1.804,34
11511001123	2.819,93	845,97	2.645,09	1.262,19
11511001131	3.162,77	948,83	2.966,67	1.415,65
11511001132	3.162,77	948,83	2.966,67	1.415,65
11511001134	3.162,77	948,83	2.966,67	1.415,65
11511001213	7.591,52	2.277,45	6.729,88	3.319,77
11511001269	7.188,10	2.156,43	6.372,25	3.143,35
11511001271	7.188,10	2.156,43	6.372,25	3.143,35
11511001272	24.585,56	7.375,66	21.795,09	10.751,26
11511001490	2.485,38	745,61	2.159,54	1.078,10
11511001491	2.777,50	833,25	2.413,36	1.204,82
11511001492	5.833,14	1.749,94	5.068,41	2.530,29
11511001493	2.479,04	743,71	2.154,03	1.075,35
11511001632	2.392,18	717,65	2.078,56	1.037,67
11512000973	56.173,45	16.852,03	43.579,36	23.320,96
11513003086	8.050,66	2.415,19	5.527,58	3.198,68
11513003087	20.431,20	6.129,36	14.028,06	8.117,72
11513003088	4.025,33	1.207,59	2.763,79	1.599,34
11513003089	8.050,66	2.415,19	5.527,58	3.198,68
11514000245	22.133,80	6.640,14	14.477,71	8.650,33
11514000246	22.133,80	6.640,14	14.477,71	8.650,33
11514000247	22.133,80	6.640,14	14.477,71	8.650,33
11514000248	3.312,37	993,71	2.166,62	1.294,54
11514000249	2.209,16	662,74	1.445,01	863,38
11514000250	1.104,84	331,45	722,67	431,79
11514001060	2.209,16	662,74	1.445,01	863,38
11515003016	24.376,40	7.312,92	13.341,20	9.006,10
11515003017	13.216,12	3.964,83	7.233,18	4.882,82
11515003018	11.743,94	3.523,18	6.427,45	4.338,91
11515003019	12.769,50	3.830,85	6.988,74	4.717,81
11516000544	11.237,16	3.371,14	5.055,59	3.932,77
11516000545	3.703,30	1.110,99	1.666,11	1.296,08
11516000546	13.586,43	4.075,92	6.272,85	4.787,04
11516003801	1.983,54	595,06	584,15	632,55
11517001495	2.197,69	659,30	510,52	673,50
11517001496	4.407,48	1.322,24	1.023,85	1.350,71
11517001497	10.726,38	3.217,91	2.491,73	3.287,20

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11517001498	1.851,65	555,49	430,13	567,45
11517001499	9.875,08	2.962,52	2.293,98	3.026,31
11517001500	9.875,08	2.962,52	2.293,98	3.026,31
11517001501	9.023,78	2.707,13	2.096,22	2.765,42
11517001502	9.023,78	2.707,13	2.096,22	2.765,42
11517001503	36.809,35	11.042,80	8.550,81	11.280,59
11517001504	9.006,54	2.701,96	2.092,21	2.760,14
11517001505	17.102,18	5.130,65	3.972,83	5.241,13
11517001997	1.083,57	325,05	251,70	332,06
11517002581	1.207,59	362,27	342,95	382,56
11614006493	24.301,34	4.860,23	17.416,32	9.315,57
11614010955	5.112,97	1.022,59	5.638,99	2.354,91
11614010956	1.925,31	385,04	2.125,77	887,22
11614010957	33.096,46	6.619,27	37.843,60	15.511,86
11614010958	4.691,77	938,34	5.732,93	2.272,60
11615005238	16.417,63	0,00	10.884,55	5.460,43
11615007572	449.627,00	505.830,38	586.989,30	308.489,33
11615012150	31.148,81	6.229,73	17.991,64	11.074,03
11616003317	1.700,00	510,00	745,96	591,19
11617002441	601.375,32	120.275,02	672.391,90	278.808,44
11618011347	1.000,00	300,00	529,40	182,94
11619010069	1.472.261,79	294.452,34	224.962,30	199.167,64
11619010070	33.269,70	6.653,93	4.834,68	4.475,83
11619018982	9.991,75	0,00	1.301,92	1.129,36
11619018984	201.310,14	40.262,02	21.730,27	52.660,48
11620011847	626.043,19	125.208,63	38.145,04	157.879,37
11620011848	16.491,57	0,00	1.393,53	3.577,02
11620018832	2.100,00	630,00	177,38	581,47
11621001522	149.318,50	29.863,70	19.456,20	19.863,84
11621008765	686.120,78	137.224,13	16.116,62	83.946,15
11711000019	259.573,90	51.914,77	239.101,05	110.117,94
11711002686	22.736,73	4.547,34	20.563,09	9.569,43
11714002191	1.290,46	258,07	1.424,45	594,59
11719003218	847.848,87	169.569,74	131.401,24	114.881,98
11719005330	123.600,78	24.720,15	13.312,51	16.163,34
11720002184	136.492,62	27.298,52	8.316,79	34.421,58
11721002090	182.555,06	36.511,00	4.366,82	22.343,28
11614006494	2.602.577,31	520.515,43	1.868.358,50	998.290,24

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	10.871.719,32	2.645.869,73	5.036.230,79	3.127.851,98	21.681.671,82
Com Desconto	10.871.719,25	142.447,10	243.935,87	147.442,70	11.405.544,92

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 3	0,00	0,00	0,00	0,00	72.272,23
4 à 12	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
13 à 120	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64



(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00191000212237060914



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 11:03

Número do Recibo: 00191000212240060933  
CPF ou CNPJ: 37.848.595/0001-40  
Nome ou Nome Empresarial: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS  
Número de Referência: 004.535.752



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V E PAR. 1., conforme as informações prestadas em 22/06/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00000000000373666500	250.453,19	50.090,63	290.833,97	118.275,53
00000000000367663279	40.922,42	8.184,47	47.451,31	19.311,60
00000000000373666691	244.551,09	48.910,22	196.633,92	98.019,03
00000000000403106702	276.405,26	55.281,08	214.411,56	109.219,35
00000000000132982560	163.833,87	32.766,77	56.621,02	50.644,29
00000000000367663333	244.126,33	48.825,28	251.027,91	108.795,77
00000000000453741851	80.666,22	16.133,24	51.228,76	29.605,62
00000000000114971080	193.980,96	38.796,21	107.864,89	68.128,30
00000000000374865477	1.209,05	241,80	628,47	415,85
00000000000403106770	212.281,99	42.456,41	158.193,38	82.586,25
00000000000165029056	430.948,92	86.189,79	61.948,03	57.908,59
00000000000473710315	85.422,12	17.084,43	50.049,95	30.511,24
00000000000396308295	212.585,50	42.517,09	188.550,97	88.730,62
00000000000114971072	60.004,32	12.000,86	33.330,33	21.067,09
00000000000132982579	527.957,52	105.591,51	182.597,39	163.229,03
00000000000165029064	1.771.330,29	354.266,09	246.217,90	237.180,72
00000000000473710307	25.015,04	5.003,00	14.679,77	8.939,56
00000000000135335280	320.876,40	64.175,28	90.368,11	95.083,83
00000000000143925237	48.213,79	9.642,76	9.732,46	13.517,80
00000000000123728444	69.036,17	13.807,23	31.874,01	22.943,46
00000000000367201216	18.085,47	3.617,10	21.132,87	8.567,08
00000000000418059470	376.549,41	75.309,87	271.233,20	144.618,33
00000000000396166458	291.129,66	58.225,94	270.659,36	124.002,91
00000000000143925245	157.502,34	31.500,47	31.815,92	44.163,71
00000000000126748900	32.812,21	6.562,44	13.126,18	10.500,16
00000000000140227121	308.119,74	61.623,95	73.095,82	88.567,76
00000000000123728436	22.152,89	4.430,58	10.227,99	7.362,29
00000000000171659414	58.492,56	11.698,52	4.942,63	7.513,34
00000000000418059462	102.726,08	20.545,22	73.953,13	39.444,84
00000000000373666667	248.540,13	49.708,03	275.781,37	114.805,84

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53

DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00000000000453741860	256.221,30	51.244,28	162.753,88	94.043,79
00000000000125627084	346.903,24	69.380,67	149.976,75	113.252,03
00000000000140227113	90.022,29	18.004,45	21.353,68	25.876,05
00000000000122816161	17.507,23	3.501,45	8.270,42	5.855,82
00000000000372133789	194.961,70	38.992,33	220.998,19	90.990,32
00000000000171659406	18.414,11	3.682,82	1.555,99	2.365,29
00000000000122073584	171.959,14	34.391,82	93.472,27	59.964,61
00000000000373666675	270.531,50	54.106,30	264.259,20	117.779,35
00000000000442619286	177.301,08	35.460,23	120.705,53	66.693,29
00000000000122816170	55.607,94	11.121,58	26.269,19	18.599,72
00000000000125627076	114.964,21	22.992,84	49.704,76	37.532,35
00000000000126748918	109.096,39	21.819,29	43.649,72	34.913,03
00000000000366967975	149.245,73	29.849,13	155.182,02	66.855,28
00000000000135335272	99.104,48	19.820,90	27.953,02	29.375,67
00000000000122073592	544.995,40	108.999,06	296.467,91	190.092,11
00000000000373666683	216.654,36	43.330,88	183.303,66	88.657,74
00000000000369826868	30.592,68	6.118,54	30.233,66	13.388,87
00000000000442619294	567.928,86	113.585,80	386.942,97	213.691,16
11420019584	267.622,73	53.524,51	16.504,84	67.530,41
11420019585	1.095.971,95	219.194,31	65.610,48	276.155,34
11420019586	6.117,92	1.223,54	376,54	1.543,60
11420019587	30.589,76	6.117,92	1.882,91	7.718,11
11420019588	45.884,67	9.176,90	2.824,38	11.577,19
11420019589	18.353,84	3.670,71	1.129,73	4.630,85
11420019590	93.527,03	18.705,35	5.648,05	23.576,08
11420019591	76.474,48	15.294,85	4.707,35	19.295,33
11420023398	336.409,06	67.281,79	10.604,60	82.859,09
11420023399	4.264,22	852,81	136,92	1.050,79
11420023400	17.223,64	3.444,69	565,33	4.246,73
11420023401	33.612,71	6.722,52	1.071,66	8.281,37
11420023402	53.303,27	10.660,62	1.712,05	13.135,18
11420023403	25.835,50	5.167,07	848,04	6.370,12
11420023404	12.792,75	2.558,53	410,85	3.152,42
11420023405	196.453,85	39.290,75	6.320,70	48.413,06
11421000111	131.389,47	26.277,88	2.988,73	32.131,21
11421019975	913.424,23	182.684,77	20.083,06	111.619,20
11421019976	56.848,34	11.369,64	1.217,26	6.943,52
11421019977	4.547,84	909,54	97,35	555,47
11421019978	2.930,32	586,06	57,43	357,38
11421019979	81.761,34	16.352,23	1.792,89	9.990,64
11421019980	22.739,30	4.547,84	486,89	2.777,40
11421019981	13.643,58	2.728,68	292,12	1.666,43
11421019982	79.535,24	15.907,03	1.524,57	9.696,68

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	13.929.199,62	2.785.839,18	5.722.160,13	4.038.859,87	26.476.058,80
Com Desconto	13.929.199,54	111.433,56	228.886,38	161.554,38	14.431.073,85

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 3	0,00	0,00	0,00	0,00	88.258,52
4 à 12	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.258,52
13 à 60	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99

(\*)Decreto-Lei n° 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00191000212240060933







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
TERMO DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 11:01

TERMO DE NEGOCIAÇÃO NR. 0000202127619



Ao 10º dia do mês de setembro do ano de 2021, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 37848595000140 , estabelecido/residente e domiciliado na BR 020 KM 160, nº S/N, FAZENDA PRELUDIO, ZONA RURAL, CEP 73825000 neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretroatamente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000131167200902010-83	11210001459	283.660,18
0000131167201582010-24	11211000036	38.977,04
0000131165023882014-37	11214003537	428.985,21
0000131167205212009-78	11214004423	22.726,02
0000131167205212009-78	11214004424	102.664,02
0000131165033102015-11	11215003061	427.316,52
0000131165066522017-54	11217003720	364.664,27
0000101365806762019-19	11219005388	803.460,02
0000101369229712019-49	11219008490	111.927,27
0000101364756572020-05	11220004188	189.454,44
0000101368383442020-64	11220008168	141.343,72
0000101667619062020-17	11221000069	104.072,07
0000101362871702021-40	11221003204	48.277,08
0000460160282992009-35	11510002801	3.757,68
0000460160282322009-09	11510002802	4.444,16
0000460160282242009-54	11510002803	3.757,68
0000460160282082009-61	11510002804	11.142,37
0000460160282352009-34	11510002805	4.444,16
0000460160282092009-14	11510002807	11.885,16
0000460160282202009-76	11510002808	7.702,78
0000460160282122009-20	11510002810	3.757,68
0000460160282302009-10	11510002812	7.702,78
0000460160282132009-74	11510002813	7.702,78
0000460160282102009-31	11510002816	3.757,68
0000460160282172009-52	11510002818	8.661,68
0000460160282342009-90	11510002838	3.757,68

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000462060014882009-23	11510002916	32.932,28
0000462060049762009-92	11510002917	46.621,63
0000460160281272009-61	11510002919	7.702,78
0000460160282152009-63	11510002921	8.661,68
0000460160281262009-17	11510002923	8.473,04
0000460160282292009-87	11510002928	11.142,33
0000460160282142009-19	11510002930	7.702,78
0000460160282212009-11	11510002931	11.142,33
0000460160282252009-07	11510002934	3.757,68
0000460160282192009-41	11510002936	11.142,33
0000460160282222009-65	11511000233	68.216,88
0000460160282232009-18	11511000234	63.344,29
0000460170010952009-47	11511000973	55.383,18
0000460160282312009-56	11511000974	7.702,78
0000460170011012009-66	11511000975	8.493,92
0000460170011052009-44	11511001118	33.865,16
0000460170010982009-81	11511001119	10.826,04
0000460170011022009-19	11511001123	7.573,18
0000460170011042009-08	11511001131	8.493,92
0000460170011002009-11	11511001132	8.493,92
0000460170011032009-55	11511001134	8.493,92
0000462060105332010-74	11511001213	19.918,62
0000462060113692010-12	11511001269	18.860,13
0000462060113702010-47	11511001271	18.860,13
0000462060113712010-91	11511001272	64.507,57
0000462060153142010-81	11511001490	6.468,63
0000462060153162010-71	11511001491	7.228,93
0000462060153172010-15	11511001492	15.181,78
0000462060153192010-12	11511001493	6.452,13
0000462060153152010-26	11511001632	6.226,06
0000462060028620112-00	11512000973	139.925,80
0000462060171322012-15	11513003086	19.192,11
0000462060171382012-84	11513003087	48.706,34
0000462060171332012-51	11513003088	9.596,05
0000462060171342012-04	11513003089	19.192,11
0000460170172302013-52	11514000245	51.901,98
0000460170172292013-28	11514000246	51.901,98
0000460170172312013-05	11514000247	51.901,98
0000460170172332013-96	11514000248	7.767,24
0000460170172342013-31	11514000249	5.180,29

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000460170172322013-41	11514000250	2.590,75
0000460170172352013-85	11514001060	5.180,29
0000462060086842013-13	11515003016	54.036,62
0000462060086852013-50	11515003017	29.296,95
0000462060086862013-02	11515003018	26.033,48
0000462060086872013-49	11515003019	28.306,90
0000462060048732014-90	11516000544	23.596,66
0000462060048742014-34	11516000545	7.776,48
0000462060048752014-89	11516000546	28.722,24
0000462060071052016-50	11516003801	3.795,30
0000462060071042016-13	11517001495	4.041,01
0000462060071062016-02	11517001496	8.104,28
0000462060071092016-38	11517001497	19.723,22
0000462060071122016-51	11517001498	3.404,72
0000462060071132016-04	11517001499	18.157,89
0000462060071142016-41	11517001500	18.157,89
0000462060071152016-95	11517001501	16.592,55
0000462060071162016-30	11517001502	16.592,55
0000462060071172016-84	11517001503	67.683,55
0000462060071182016-29	11517001504	16.560,85
0000462060071192016-73	11517001505	31.446,79
0000462060071082016-93	11517001997	1.992,38
0000462080040752016-18	11517002581	2.295,37
0000131165023872014-92	11614006493	55.893,46
0000131167205212009-78	11614010955	14.129,46
0000131167205212009-78	11614010956	5.323,34
0000131167205212009-78	11614010957	93.071,19
0000131167205212009-78	11614010958	13.635,64
0000131165016652015-75	11615005238	32.762,61
0000131167212032015-72	11615007572	1.850.936,01
0000131165033092015-96	11615012150	66.444,21
0000086550074142012-19	11616003317	3.547,15
0000131167223132017-13	11617002441	1.672.850,68
0000086740020672012-18	11618011347	2.012,34
0000101365806812019-13	11619010069	2.190.844,07
0000101365806832019-11	11619010070	49.234,14
0000193210803152019-46	11619018982	12.423,03
0000101369229772019-16	11619018984	315.962,91
0000101364756562020-52	11620011847	947.276,23
0000193211289642020-79	11620011848	21.462,12

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000086620132772020-72	11620018832	3.488,85
0000131167238732019-57	11621001522	218.502,24
0000101362871682021-71	11621008765	923.407,68
0000131167201582010-24	11711000019	660.707,66
0000131165034852011-02	11711002686	57.416,59
0000131167205212009-78	11714002191	3.567,57
0000101365806792019-44	11719003218	1.263.701,83
0000101369229752019-27	11719005330	177.796,78
0000101364756552020-16	11720002184	206.529,51
0000101362871662021-81	11721002090	245.776,13
0000131165023892014-81	11614006494	5.989.741,48

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por Despacho exarado

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 22/06/2021, alcança(m) o valor de R\$ 11.405.544,92, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	72.272,23
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	72.272,23
0003	0,00	0,00	0,00	0,00	72.272,23
0004	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
0005	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
0006	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
0007	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
0008	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
0009	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
0010	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
0011	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
0012	36.239,06	8.819,56	16.787,43	10.426,17	72.272,23
0013	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0014	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0015	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0016	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0017	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0018	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0019	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0020	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0021	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0022	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0023	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0024	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0025	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64



PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0026	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0027	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0028	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0029	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0030	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0031	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0032	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0033	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0034	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0035	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0036	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0037	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0038	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0039	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0040	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0041	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0042	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0043	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0044	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0045	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0046	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0047	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0048	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0049	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0050	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0051	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0052	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0053	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0054	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0055	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0056	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0057	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0058	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0059	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0060	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0061	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0062	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0063	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0064	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0065	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0066	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0067	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53



PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0068	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0069	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0070	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0071	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0072	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0073	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0074	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0075	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0076	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0077	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0078	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0079	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0080	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0081	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0082	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0083	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0084	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0085	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0086	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0087	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0088	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0089	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0090	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0091	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0092	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0093	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0094	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0095	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0096	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0097	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0098	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0099	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0100	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0101	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0102	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0103	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0104	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0105	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0106	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0107	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0108	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0109	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0110	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0111	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0112	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0113	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0114	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0115	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0116	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0117	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0118	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0119	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64
0120	96.637,50	339,00	393,39	206,75	97.576,64

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que a Negociação, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a), ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro a negociação em 0120 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 10º dia do mês de setembro do ano de 2021. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuper  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:53







DEBCAD	VALOR TOTAL INSCRITO(*)	
-	44.173,75	
-	82.647,05	
-	236.669,22	
-	688.835,37	
-	564.263,25	
-	679.512,69	
-	155.256,47	
-	35.134,95	
-	545.942,54	
-	26.018,22	
-	359.787,88	
-	706.676,33	
-	400.160,14	
-	111.598,43	
-	225.194,16	
-	209.478,43	
-	401.132,16	
-	176.254,07	
-	1.140.554,48	
-	531.946,64	
-	80.333,75	
-	1.282.148,79	
0000149660719092020-09	11420019584	405.182,49
0000149660719092020-09	11420019585	1.656.932,08
0000149660719092020-09	11420019586	9.261,60
0000149660719092020-09	11420019587	46.308,70
0000149660719092020-09	11420019588	69.463,14
0000149660719092020-09	11420019589	27.785,13
0000149660719092020-09	11420019590	141.456,51
0000149660719092020-09	11420019591	115.772,01
0000149661248832020-09	11420023398	497.154,54
0000149661248832020-09	11420023399	6.304,74
0000149661248832020-09	11420023400	25.480,39
0000149661248832020-09	11420023401	49.688,26
0000149661248832020-09	11420023402	78.811,12
0000149661248832020-09	11420023403	38.220,73
0000149661248832020-09	11420023404	18.914,55
0000149661248832020-09	11420023405	290.478,36
0000101667618872020-29	11421000111	192.787,29
0000149660432952021-48	11421019975	1.227.811,26

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2021 15:50:34

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000149660432952021-48	11421019976	76.378,76
0000149660432952021-48	11421019977	6.110,20
0000149660432952021-48	11421019978	3.931,19
0000149660432952021-48	11421019979	109.897,16
0000149660432952021-48	11421019980	30.551,43
0000149660432952021-48	11421019981	18.330,81
0000149660432952021-48	11421019982	106.663,52

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V E PAR. 1., a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 22/06/2021, alcança(m) o valor de R\$ 14.431.073,85, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	88.253,52
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	88.253,52
0003	0,00	0,00	0,00	0,00	88.253,52
0004	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.253,52
0005	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.253,52
0006	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.253,52
0007	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.253,52
0008	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.253,52
0009	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.253,52
0010	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.253,52
0011	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.253,52
0012	46.430,66	9.286,13	19.073,87	13.462,86	88.253,52
0013	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0014	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0015	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0016	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0017	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0018	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0019	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0020	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0021	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0022	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0023	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0024	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0025	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0026	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0027	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0028	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0029	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99



PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0030	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0031	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0032	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0033	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0034	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0035	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0036	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0037	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0038	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0039	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0040	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0041	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0042	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0043	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0044	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0045	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0046	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0047	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0048	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0049	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0050	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0051	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0052	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0053	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0054	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0055	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0056	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0057	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0058	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0059	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99
0060	278.583,99	0,00	0,00	0,00	278.583,99

(\*)Decreto-Lei n° 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que a Negociação, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a), ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo n° 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro a negociação em 0060 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 10º dia do mês de setembro do ano de 2021. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperar  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:54

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuper  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:54



10/09/2021 10:23

eCAC - Centro Virtual de Atendimento



Ministério da Fazenda



### Parâmetros Informados

CNPJ: 02.816.598/0001-17  
Contribuinte: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S A EM RECUPERACAO JUDICI  
Data de Arrecadação: 01/01/2021 a 27/08/2021  
Tipo do Documento: Todos  
Código de Receita: Todos  
Faixa de Valores: Todos

**Observação:** A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

### Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Período de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	1708	10123707926166718	136,16
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	1708	10123707926166794	587,64
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166689	1.821,70
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166711	121,42
DARF	29/01/2021	18/12/2020	30/11/2020	5952	10123707926166771	422,12
DARF	30/01/2021	29/01/2021	29/01/2021	1734	7172101306951010	775,94
DARF	30/01/2021	29/01/2021	29/01/2021	1734	7172101307122638	734,62
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	1708	10123707937072146	119,42
DARF	17/02/2021	19/02/2021	31/01/2021	5952	10123707937072148	370,20
DARF	26/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	1708	10123707944083884	134,98
DARF	26/02/2021	20/01/2021	31/12/2020	5952	10123707944083888	418,46
DARF	27/02/2021	26/02/2021	26/02/2021	1734	7172104267295302	777,09
DARF	27/02/2021	26/02/2021	26/02/2021	1734	7172104267307378	735,71
DARF	01/04/2021	31/03/2021	31/03/2021	1734	7172107431457882	778,09
DARF	01/04/2021	31/03/2021	31/03/2021	1734	7172107431601045	736,65
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	1708	10123707969011575	124,94
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011584	387,33

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/ecac/Aplicacao.aspx?id=4&origem=menu>

1/3

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:54

10/09/2021 10:23				eCAC - Centro Virtual de Atendimento			
DARF	01/04/2021	19/03/2021	28/02/2021	5952	10123707969011589	765,02	
DARF	27/04/2021	30/04/2021	30/04/2021	1734	7172111381270111	779,63	
DARF	27/04/2021	30/04/2021	30/04/2021	1734	7172111381285267	738,11	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	1708	10123708009041011	123,98	
DARF	27/05/2021	20/05/2021	30/04/2021	5952	10123708009041017	384,36	
DARF	01/06/2021	31/05/2021	31/05/2021	1734	7172114019317982	781,24	
DARF	01/06/2021	31/05/2021	31/05/2021	1734	7172114019379430	739,64	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	01/05/2021	1410	7162116901032534	5.503,29	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	1708	10123708027254182	119,64	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254011	370,90	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254015	800,82	
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254058	121,84	
DARF	23/06/2021	30/06/2021	30/06/2021	1734	7172117321094529	45.752,74	
DARF	23/06/2021	30/06/2021	30/06/2021	1734	7172117321169960	1.135,19	
DARF	01/07/2021	30/06/2021	30/06/2021	1734	7172117545360613	783,31	
DARF	01/07/2021	30/06/2021	30/06/2021	1734	7172117545429486	741,60	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	01/06/2021	1410	7162120049702973	114.555,42	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	1708	10123708054264270	122,21	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054263844	139,50	
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054264297	378,85	
DARF	29/07/2021	30/07/2021	30/07/2021	1734	7172120935139040	1.146,55	
DARF	29/07/2021	30/07/2021	30/07/2021	1734	7172120935163154	46.210,27	
DARF	29/07/2021	30/07/2021	30/07/2021	1734	7172120937946695	785,69	
DARF	29/07/2021	30/07/2021	30/07/2021	1734	7172120937976926	743,86	
DARF	03/08/2021	27/03/2019	31/12/2014	4444	7162121575778644	548,20	
DARF	19/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	0561	10123708077070444	47.417,09	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245916	122,21	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245943	23,97	
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245887	378,85	

10/09/2021 10:23	eCAC - Centro Virtual de Atendimento					
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245901	74,32
DARF	24/08/2021	20/08/2021	01/07/2021	1410	7162123645346736	137.295,53
DARF	27/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	1734	7172123902778626	788,46
DARF	27/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	1734	7172123902835239	746,47
DARF	27/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	1734	7172123902948980	46.374,98
DARF	27/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	1734	7172123903024021	1.150,63

---

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:54

Sessão: 17:48  
Data e Hora de login: 10/09/2021 10:26:31  
Produção - 1.26.0 (BUILD 8)

## Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento Sair

### CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

#### Informações Gerais

Número da Negociação: **4030103** Nome Contribuinte: **ATAC** Negociação: **0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS** Data da Adesão: **29/12/2020 - 16:27** CPF/CNPJ Contribuinte: **02.816.598/0001-17** Modalidade: **0009 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%** Situação: **DEFERIDO E CONSOLIDADO** Principal: **136.172,55** Tipo de Negociação: **Acordo de Transação** Data da Situação: **04/01/2021** Multa: **1.563,47** Data Liquidação Neg.: **-** Data do Deferimento: **04/01/2021** Quantidade de Prestações: **48** Juros: **2.917,68** Data Recurso Optante: **-** Data Envio Comunicação: **-** Optante de débito automático: **Não** Encargos/Honorários: **2.115,92** Data da Inadimplência: **-** Honorários: **0,00** Impedimento da Rescisão: **Não** Data da validação: **-** Valor Consolidado: **142.769,63** Impedimento da Liquidação: **Não** Saldo Devedor sem Juros: **135.855,06** Saldo Devedor com Juros: **140.012,22**

#### Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
30/12/2020	Documento de Arrecadação	7172036491416403	453,78	90,68	119,72	104,07	768,25
29/01/2021	Documento de Arrecadação	7172101306951010	458,34	91,61	120,89	105,10	775,94
26/02/2021	Documento de Arrecadação	7172104267295302	459,03	91,72	121,05	105,29	777,09
31/03/2021	Documento de Arrecadação	7172107431457882	459,61	91,85	121,25	105,38	778,09
27/04/2021	Documento de Arrecadação	7172111381270111	460,51	92,01	121,52	105,59	779,63
31/05/2021	Documento de Arrecadação	7172114019317982	461,46	92,22	121,73	105,83	781,24
30/06/2021	Documento de Arrecadação	7172117545360613	462,68	92,46	122,06	106,11	783,31
29/07/2021	Documento de Arrecadação	7172120937946695	464,11	92,74	122,40	106,44	785,69
27/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123902778626	465,73	93,04	122,88	106,81	788,46

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:54





Débitos

Item	Inscrição/Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	164944389	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	8.974,73	1.794,97	1.097,65	1.186,55	13.053,90
2	138175454	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	11.351,05	2.270,21	4.086,27	3.541,45	21.248,98
3	143725955	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	4.655,37	931,08	894,89	1.296,25	7.777,59
4	139174168	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	7.269,50	1.453,90	1.702,74	2.085,20	12.511,34
5	487234782	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	7.685,18	1.537,02	4.892,47	2.822,68	16.937,35
6	164944370	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	16.762,10	3.352,42	1.976,44	2.209,03	24.299,99
7	122764102	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	7.412,97	1.482,58	3.633,94	2.505,85	15.035,34
8	138175462	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	3.409,12	681,82	1.216,75	1.061,40	6.369,09
9	143725963	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	1.465,86	293,17	281,58	408,10	2.448,71
10	139174176	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	2.335,93	467,17	547,08	670,00	4.020,18
11	487234774	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	20.118,23	4.023,70	12.748,63	7.378,00	44.268,56
12	122764110	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	Dívida Previdenciária	29/12/2020	2.633,91	526,77	1.293,04	890,66	5.344,38
13	11 4 20 023377	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	4185	29/12/2020	2.200,00	440,00	105,38	274,53	3.019,91
14	11 4 20 023375	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	4133	29/12/2020	22.354,81	4.470,94	466,81	2.729,25	30.021,81
15	11 4 20 018698	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:62	4133	29/12/2020	17.543,84	3.508,74	877,19	2.192,97	24.122,74

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	768,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/12/2020	Quitada
0002	Pedágio	768,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/01/2021	Quitada
0003	Pedágio	768,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26/02/2021	Quitada
0004	Pedágio	768,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/2021	Quitada
0005	Pedágio	768,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/04/2021	Quitada
0006	Pedágio	768,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/05/2021	Quitada
0007	Pedágio	768,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
0008	Pedágio	768,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada
0009	Pedágio	768,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2021	Quitada
0010	Pedágio	768,26	453,90	90,78	119,40	104,17	768,25	30/09/2021	A vencer
0011	Pedágio	768,26	453,90	90,78	119,40	104,17	768,25	29/10/2021	A vencer
0012	Pedágio	768,26	453,90	90,78	119,40	104,17	768,25	30/11/2021	A vencer
0013	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	30/12/2021	A vencer
0014	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/01/2022	A vencer
0015	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	25/02/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/03/2022	A vencer
0017	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	29/04/2022	A vencer
0018	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/05/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	30/06/2022	A vencer
0020	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	29/07/2022	A vencer
0021	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/08/2022	A vencer
0022	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	30/09/2022	A vencer
0023	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/10/2022	A vencer
0024	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	30/11/2022	A vencer
0025	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	29/12/2022	A vencer
0026	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/01/2023	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:54



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0027	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	28/02/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/03/2023	A vencer
0029	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	28/04/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/05/2023	A vencer
0031	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	30/06/2023	A vencer
0032	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/07/2023	A vencer
0033	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/08/2023	A vencer
0034	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	29/09/2023	A vencer
0035	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/10/2023	A vencer
0036	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	30/11/2023	A vencer
0037	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	28/12/2023	A vencer
0038	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/01/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	29/02/2024	A vencer
0040	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	28/03/2024	A vencer
0041	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	30/04/2024	A vencer
0042	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/05/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	28/06/2024	A vencer
0044	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/07/2024	A vencer
0045	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	30/08/2024	A vencer
0046	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	30/09/2024	A vencer
0047	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	31/10/2024	A vencer
0048	Parcela Básica	3.709,73	3.631,26	13,16	41,24	24,05	3.709,73	29/11/2024	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:54

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Retornar



## Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento Sair

### CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

#### Informações Gerais

Número da Negociação:	4030354	Nome Contribuinte	ATAC	Negociação:	0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS	Data da Consolidação:	29/12/2020
Data da Adesão:	29/12/2020 - 16:32	CPF/CNPJ Contribuinte:	02.816.598/0001-17	Modalidade:	0030 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - FALIDAS - ATE 84 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%	Nº do recibo:	00191000202933121635
Situação:	DEFERIDO E CONSOLIDADO	Principal:	117.596,09	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	01/01/2021
Data da Situação:	01/01/2021	Multa:	2.000,89	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	84	Juros:	5.609,15	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	3.251,06	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
Honorários:	0,00	Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
Valor Consolidado:	128.457,20	Valor Consolidado:	128.457,20	Impedimento da Liquidação:	Não		
Saldo Devedor sem Juros:	121.910,82	Saldo Devedor sem Juros:	121.910,82				
Saldo Devedor com Juros:	125.641,29	Saldo Devedor com Juros:	125.641,29				

#### Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
30/12/2020	Documento de Arrecadação	7172036491468870	391,90	74,90	158,70	101,84	727,34
29/01/2021	Documento de Arrecadação	7172101307122638	395,82	75,65	160,26	102,89	734,62
26/02/2021	Documento de Arrecadação	7172104267307378	396,40	75,75	160,55	103,01	735,71
31/03/2021	Documento de Arrecadação	7172107431601045	396,90	75,84	160,73	103,18	736,65
27/04/2021	Documento de Arrecadação	717211381285267	397,66	76,02	161,05	103,38	738,11
31/05/2021	Documento de Arrecadação	7172114019379430	398,50	76,18	161,38	103,58	739,64
30/06/2021	Documento de Arrecadação	7172117545429486	399,58	76,36	161,80	103,86	741,60
29/07/2021	Documento de Arrecadação	7172120937976926	400,77	76,60	162,31	104,18	743,86
27/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123902835239	402,20	76,86	162,88	104,53	746,47

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:54



Débitos

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	11 2 14 003440	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3560	29/12/2020	23.111,16	4.622,16	16.185,13	8.783,69	52.702,14
2	11 2 15 002991	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3560	29/12/2020	18.936,41	3.787,16	10.899,64	6.724,64	40.347,85
3	11 2 19 002804	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3560	29/12/2020	1.153,82	230,73	412,44	179,69	1.976,68
4	11 2 20 000110	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3560	29/12/2020	4.218,12	843,62	243,51	530,52	5.835,77
5	11 2 20 004505	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3560	29/12/2020	5.770,65	1.154,12	238,22	716,29	7.879,28
6	11 5 14 003184	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3623	29/12/2020	1.362,08	408,62	845,16	261,58	2.877,44
7	11 5 15 000456	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3623	29/12/2020	948,70	284,59	536,02	176,93	1.946,24
8	11 5 16 000007	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3623	29/12/2020	681,04	204,31	422,58	130,79	1.438,72
9	11 5 16 000013	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3623	29/12/2020	723,59	217,07	340,88	128,15	1.409,69
10	11 5 16 000030	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3623	29/12/2020	851,30	255,39	401,04	150,77	1.658,50
11	11 5 16 002684	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3623	29/12/2020	851,30	255,39	298,80	140,54	1.546,03
12	11 5 16 002685	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3623	29/12/2020	1.368,61	410,58	480,38	225,95	2.485,52
13	11 6 14 006314	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	1772	29/12/2020	14.726,82	2.945,36	10.732,48	5.680,93	34.085,59
14	11 6 15 004978	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	4834	29/12/2020	5.500,00	0,00	3.308,60	1.761,72	10.570,32
15	11 6 15 012031	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	1772	29/12/2020	1.920,98	384,19	1.211,38	703,31	4.219,86
16	11 6 19 017221	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	4834	29/12/2020	3.000,00	0,00	373,50	337,35	3.710,85
17	11 2 20 008165	02.816.598/0001-17	29/12/2020 - 01:63	3560	29/12/2020	32.471,53	6.494,27	590,97	3.955,67	43.512,44

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	727,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/12/2020	Quitada
0002	Pedágio	727,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/01/2021	Quitada
0003	Pedágio	727,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26/02/2021	Quitada
0004	Pedágio	727,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/2021	Quitada

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "PI" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0006	Pedágio	727,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/05/2021	Quitada
0007	Pedágio	727,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
0008	Pedágio	727,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada
0009	Pedágio	727,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2021	Quitada
0010	Pedágio	727,34	391,98	74,99	158,40	101,96	727,34	30/09/2021	A vencer
0011	Pedágio	727,34	391,98	74,99	158,40	101,96	727,34	29/10/2021	A vencer
0012	Pedágio	727,34	391,98	74,99	158,40	101,96	727,34	30/11/2021	A vencer
0013	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/12/2021	A vencer
0014	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/01/2022	A vencer
0015	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	25/02/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/03/2022	A vencer
0017	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/04/2022	A vencer
0018	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/05/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/06/2022	A vencer
0020	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/07/2022	A vencer
0021	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/08/2022	A vencer
0022	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/09/2022	A vencer
0023	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/10/2022	A vencer
0024	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/11/2022	A vencer
0025	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/12/2022	A vencer
0026	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/01/2023	A vencer
0027	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	28/02/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/03/2023	A vencer
0029	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	28/04/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/05/2023	A vencer

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF  
PGFN - Todos os direitos reservados

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0031	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/06/2023	A vencer
0032	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/07/2023	A vencer
0033	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/08/2023	A vencer
0034	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/09/2023	A vencer
0035	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/10/2023	A vencer
0036	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/11/2023	A vencer
0037	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	28/12/2023	A vencer
0038	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/01/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/02/2024	A vencer
0040	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	28/03/2024	A vencer
0041	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/04/2024	A vencer
0042	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/05/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	28/06/2024	A vencer
0044	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/07/2024	A vencer
0045	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/08/2024	A vencer
0046	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/09/2024	A vencer
0047	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/10/2024	A vencer
0048	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/11/2024	A vencer
0049	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/12/2024	A vencer
0050	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/01/2025	A vencer
0051	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	28/02/2025	A vencer
0052	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/03/2025	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanhada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0053	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/04/2025	A vencer
0054	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/05/2025	A vencer
0055	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/06/2025	A vencer
0056	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/07/2025	A vencer
0057	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/08/2025	A vencer
0058	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/09/2025	A vencer
0059	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/10/2025	A vencer
0060	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	28/11/2025	A vencer
0061	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/12/2025	A vencer
0062	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/01/2026	A vencer
0063	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	27/02/2026	A vencer
0064	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/03/2026	A vencer
0065	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/04/2026	A vencer
0066	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/05/2026	A vencer
0067	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/06/2026	A vencer
0068	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/07/2026	A vencer
0069	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/08/2026	A vencer
0070	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/09/2026	A vencer
0071	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/10/2026	A vencer
0072	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/11/2026	A vencer
0073	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/12/2026	A vencer
0074	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/01/2027	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0075	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	26/02/2027	A vencer
0076	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/03/2027	A vencer
0077	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/04/2027	A vencer
0078	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/05/2027	A vencer
0079	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/06/2027	A vencer
0080	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/07/2027	A vencer
0081	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	31/08/2027	A vencer
0082	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/09/2027	A vencer
0083	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	29/10/2027	A vencer
0084	Parcela Básica	1.662,90	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,89	30/11/2027	A vencer

Retornar



Sessão: 19:39  
Data e Hora de login: 10/09/2021 10:31:53  
Produção - 1.26.0 (BUILD 8)

## Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento Sair

### CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

#### Informações Gerais

Número da Negociação: **4535482**  
Data da Adesão: **22/06/2021 - 09:13**  
Situação: **DEFERIDO E CONSOLIDADO**  
Data da Situação: **25/06/2021**  
Quantidade de Prestações: **120**  
Optante de débito automático: **Não**

Nome Contribuinte: **ATAC**  
CPF/CNPJ Contribuinte: **02.816.598/0001-17**  
Principal: **7.962.380,64**  
Multa: **63.699,01**  
Juros: **79.633,94**  
Encargos/Honorários: **87.204,85**

Negociação: **0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS**  
Modalidade: **0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%**  
Tipo de Negociação: **Acordo de Transação**  
Data Liquidação Neg.:  
Data Comunicação ao Optante:  
Data da Rescisão:  
Impedimento da Rescisão:  
Impedimento da Liquidação:

Data da Consolidação: **22/06/2021**  
Nº do recibo: **00000000212214060902**  
Data do Deferimento: **25/06/2021**  
Data Recurso Optante:  
Data Envio Comunicação:  
Data da Inadimplência:  
Data da validação:

#### Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
23/06/2021	Documento de Arrecadação	7172117321094529	26.541,12	5.308,11	6.636,57	7.266,94	45.752,74
29/07/2021	Documento de Arrecadação	7172120935163154	26.806,52	5.361,21	6.702,95	7.339,59	46.210,27
27/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123902948980	26.902,08	5.380,31	6.726,80	7.365,79	46.374,98

#### Débitos

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	11217	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 22/06/2021	3551	22/06/2021	644.078,13	128.815,60	307.237,65	216.026,27	1.296.157,65

PGFN - Todos os direitos reservados  
Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55



Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
2	11 2 19 002805	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	3551	22/06/2021	775.417,01	155.083,38	157.377,65	217.575,60	1.305.453,64
3	11 2 19 007665	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	3551	22/06/2021	437.883,28	87.576,65	45.807,81	1.14.253,54	685.521,28
4	11 2 20 000109	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	3551	22/06/2021	33.263,60	6.652,72	2.285,20	8.440,30	50.641,82
5	11 2 20 004503	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	3551	22/06/2021	317.317,33	63.463,46	16.688,55	79.493,86	476.963,20
6	11 2 21 000967	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	3560	22/06/2021	43.860,04	8.772,00	1.031,76	5.366,38	59.030,18
7	11 2 21 000968	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	3551	22/06/2021	246.127,90	49.225,58	5.587,10	30.094,05	331.034,63
8	11 6 14 010960	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	1804	22/06/2021	31.407,48	6.281,49	35.287,32	14.595,25	87.571,54
9	11 6 17 002442	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4493	22/06/2021	99.377,82	19.875,55	111.700,76	46.190,82	277.144,95
10	11 6 17 008993	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	1804	22/06/2021	386.108,18	77.221,61	182.341,45	129.134,24	774.805,48
11	11 6 19 005191	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	1804	22/06/2021	434.925,20	86.985,02	87.919,36	121.965,91	731.795,49
12	11 6 19 005192	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4493	22/06/2021	2.280.648,26	456.129,56	769.704,86	701.296,53	4.207.779,21
13	11 6 19 017223	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4493	22/06/2021	56.554,35	11.310,86	6.117,92	14.796,62	88.779,75
14	11 6 19 017225	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	1804	22/06/2021	20.359,57	4.071,91	2.021,70	5.290,63	31.743,81
15	11 6 20 000190	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4493	22/06/2021	195.432,08	39.086,41	12.713,49	49.446,39	296.678,37
16	11 6 20 000191	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	1804	22/06/2021	19.042,34	3.808,46	1.308,20	4.831,80	28.990,80
17	11 6 20 012565	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4493	22/06/2021	351.439,30	70.287,85	19.416,86	88.228,80	529.372,81
18	11 6 20 012566	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	1804	22/06/2021	177.831,35	35.566,26	9.327,07	44.544,93	267.269,61
19	11 6 21 002258	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	1804	22/06/2021	136.149,07	27.229,81	3.090,58	16.646,94	183.116,40
20	11 6 21 002259	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4493	22/06/2021	516.775,74	103.355,13	12.021,00	63.215,18	695.367,05
21	11 7 14 002194	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	0810	22/06/2021	21.531,88	4.306,36	24.201,83	10.008,01	60.048,08
22	11 7 19 001828	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	0810	22/06/2021	494.140,48	98.827,99	166.769,30	151.947,55	911.685,32
23	11 7 19 004685	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	0810	22/06/2021	12.253,44	2.450,68	1.325,54	3.205,93	19.235,59

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55



Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
24	11 7 20 000054	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	0810	22/06/2021	42.343,62	8.468,72	2.754,58	10.713,38	64.280,30
25	11 7 20 002350	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	0810	22/06/2021	76.145,18	15.229,03	4.206,97	19.116,23	114.697,41
26	11 7 21 000634	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	0810	22/06/2021	111.968,07	22.393,61	2.604,54	13.696,62	150.662,84

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	45.752,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
0002	Pedágio	45.752,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada
0003	Pedágio	45.752,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2021	Quitada
0004	Pedágio	45.752,75	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,74	30/09/2021	A vencer
0005	Pedágio	45.752,75	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,74	29/10/2021	A vencer
0006	Pedágio	45.752,75	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,74	30/11/2021	A vencer
0007	Pedágio	45.752,75	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,74	30/12/2021	A vencer
0008	Pedágio	45.752,75	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,74	31/01/2022	A vencer
0009	Pedágio	45.752,75	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,74	25/02/2022	A vencer
0010	Pedágio	45.752,75	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,74	31/03/2022	A vencer
0011	Pedágio	45.752,75	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,74	29/04/2022	A vencer
0012	Pedágio	45.752,75	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,74	31/05/2022	A vencer
0013	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/06/2022	A vencer
0014	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/07/2022	A vencer
0015	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/08/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/09/2022	A vencer
0017	Parcela	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/10/2022	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0018	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/11/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/12/2022	A vencer
0020	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/01/2023	A vencer
0021	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/02/2023	A vencer
0022	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/03/2023	A vencer
0023	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/04/2023	A vencer
0024	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/05/2023	A vencer
0025	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/06/2023	A vencer
0026	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/07/2023	A vencer
0027	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/08/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/09/2023	A vencer
0029	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/10/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/11/2023	A vencer
0031	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/12/2023	A vencer
0032	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/01/2024	A vencer
0033	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/02/2024	A vencer
0034	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/03/2024	A vencer
0035	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/04/2024	A vencer
0036	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/05/2024	A vencer
0037	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/06/2024	A vencer
0038	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/07/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/08/2024	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0040	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/09/2024	A vencer
0041	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/10/2024	A vencer
0042	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/11/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/12/2024	A vencer
0044	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/01/2025	A vencer
0045	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/02/2025	A vencer
0046	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/03/2025	A vencer
0047	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/04/2025	A vencer
0048	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/05/2025	A vencer
0049	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/06/2025	A vencer
0050	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/07/2025	A vencer
0051	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/08/2025	A vencer
0052	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/09/2025	A vencer
0053	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/10/2025	A vencer
0054	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/11/2025	A vencer
0055	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/12/2025	A vencer
0056	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/01/2026	A vencer
0057	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	27/02/2026	A vencer
0058	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/03/2026	A vencer
0059	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/04/2026	A vencer
0060	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/05/2026	A vencer
0061	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/06/2026	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0062	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/07/2026	A vencer
0063	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/08/2026	A vencer
0064	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/09/2026	A vencer
0065	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/10/2026	A vencer
0066	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/11/2026	A vencer
0067	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/12/2026	A vencer
0068	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/01/2027	A vencer
0069	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	26/02/2027	A vencer
0070	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/03/2027	A vencer
0071	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/04/2027	A vencer
0072	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/05/2027	A vencer
0073	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/06/2027	A vencer
0074	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/07/2027	A vencer
0075	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/08/2027	A vencer
0076	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/09/2027	A vencer
0077	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/10/2027	A vencer
0078	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/11/2027	A vencer
0079	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/12/2027	A vencer
0080	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/01/2028	A vencer
0081	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	25/02/2028	A vencer
0082	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/03/2028	A vencer
0083	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/04/2028	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0084	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/05/2028	A vencer
0085	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/06/2028	A vencer
0086	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/07/2028	A vencer
0087	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/08/2028	A vencer
0088	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/09/2028	A vencer
0089	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/10/2028	A vencer
0090	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/11/2028	A vencer
0091	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/12/2028	A vencer
0092	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/01/2029	A vencer
0093	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/02/2029	A vencer
0094	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/03/2029	A vencer
0095	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/04/2029	A vencer
0096	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/05/2029	A vencer
0097	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/06/2029	A vencer
0098	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/07/2029	A vencer
0099	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/08/2029	A vencer
0100	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/09/2029	A vencer
0101	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/10/2029	A vencer
0102	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/11/2029	A vencer
0103	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/12/2029	A vencer
0104	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/01/2030	A vencer
0105	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/02/2030	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0106	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/03/2030	A vencer
0107	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/04/2030	A vencer
0108	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/05/2030	A vencer
0109	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/06/2030	A vencer
0110	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/07/2030	A vencer
0111	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/08/2030	A vencer
0112	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/09/2030	A vencer
0113	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/10/2030	A vencer
0114	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	29/11/2030	A vencer
0115	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/12/2030	A vencer
0116	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/01/2031	A vencer
0117	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	28/02/2031	A vencer
0118	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	31/03/2031	A vencer
0119	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/04/2031	A vencer
0120	Parcela Básica	70.776,71	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71	30/05/2031	A vencer

Retornar

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55

**CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES**

Informações Gerais

Número da Negociação: **4535515** Nome Contribuinte **ATAC** Negociação: **0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS** Data da Adesão: **22/06/2021 - 09:16** CPF/CNPJ Contribuinte: **02.816.598/0001-17** Modalidade: **0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%** Situação: **DEFERIDO E CONSOLIDADO** Principal: **237.263,04** Tipo de Negociação: **Acordo de Transação** Data da Situação: **25/06/2021** Multa: **1.898,09** Data Liquidação Neg.: - Data Recurso Optante: - Quantidade de Prestações: **60** Juros: **379,24** Data Recurso Optante: - Data Envio Comunicação: - Optante de débito automático: **Não** Encargos/Honorários: **1.854,57** Data da Inadimplência: - Honorários: **0,00** Impedimento da Rescisão: **Não** Valor Consolidado: **241.394,95** Impedimento da Liquidação: **Não** Saldo Devedor sem Juros: **237.989,28** Saldo Devedor com Juros: **242.249,28**

Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
23/06/2021	Documento de Arrecadação	7172117321169960	790,79	158,10	31,82	154,48	1.135,19
29/07/2021	Documento de Arrecadação	7172120935139040	798,72	159,68	32,13	156,02	1.146,55
27/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123903024021	801,55	160,26	32,24	156,58	1.150,63

Débitos

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	11 4 20 018693	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4201	22/06/2021	5.387,27	1.077,41	328,01	1.358,53	8.151,22

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55



Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
3	11 4 20 018695	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4218	22/06/2021	15.939,83	3.187,96	894,38	4.004,43	24.026,60
4	11 4 20 018696	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4162	22/06/2021	7.969,91	1.593,97	447,18	2.002,21	12.013,27
5	11 4 20 018697	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4156	22/06/2021	95.639,13	19.127,82	5.366,35	24.026,66	144.159,96
6	11 4 20 023374	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4224	22/06/2021	718,48	143,67	22,64	176,95	1.061,74
7	11 4 20 023376	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4201	22/06/2021	8.981,31	1.796,22	283,55	2.212,21	13.273,29
8	11 4 21 014300	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4156	22/06/2021	64.323,85	12.864,76	1.339,31	7.852,79	86.380,71
9	11 4 21 014301	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4133	22/06/2021	13.973,84	2.794,76	281,82	1.705,04	18.755,46
10	11 4 21 014302	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4185	22/06/2021	1.509,44	301,88	29,58	184,09	2.024,99
11	11 4 21 014303	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4224	22/06/2021	467,26	93,44	9,43	57,01	627,14
12	11 4 21 014304	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4201	22/06/2021	5.840,88	1.168,17	117,95	712,70	7.839,70
13	11 4 21 014305	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4218	22/06/2021	10.720,63	2.144,12	223,21	1.308,79	14.396,75
14	11 4 21 014306	02.816.598/0001-17	22/06/2021 - 00:91	4162	22/06/2021	5.360,31	1.072,06	111,60	654,39	7.198,36

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	1.135,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
0002	Pedágio	1.135,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada
0003	Pedágio	1.135,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2021	Quitada
0004	Pedágio	1.135,20	790,87	158,17	31,60	154,54	1.135,19	30/09/2021	A vencer
0005	Pedágio	1.135,20	790,87	158,17	31,60	154,54	1.135,19	29/10/2021	A vencer
0006	Pedágio	1.135,20	790,87	158,17	31,60	154,54	1.135,19	30/11/2021	A vencer
0007	Pedágio	1.135,20	790,87	158,17	31,60	154,54	1.135,19	30/12/2021	A vencer
0008	Pedágio	1.135,20	790,87	158,17	31,60	154,54	1.135,19	31/01/2022	A vencer
0009	Pedágio	1.135,20	790,87	158,17	31,60	154,54	1.135,19	25/02/2022	A vencer
0010	Pedágio	1.135,20	790,87	158,17	31,60	154,54	1.135,19	31/03/2022	A vencer
0011	Pedágio	1.135,20	790,87	158,17	31,60	154,54	1.135,19	29/04/2022	A vencer
0012	Pedágio	1.135,20	790,87	158,17	31,60	154,54	1.135,19	31/05/2022	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0013	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/06/2022	A vencer
0014	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	29/07/2022	A vencer
0015	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/08/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/09/2022	A vencer
0017	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/10/2022	A vencer
0018	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/11/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	29/12/2022	A vencer
0020	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/01/2023	A vencer
0021	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	28/02/2023	A vencer
0022	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/03/2023	A vencer
0023	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	28/04/2023	A vencer
0024	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/05/2023	A vencer
0025	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/06/2023	A vencer
0026	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/07/2023	A vencer
0027	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/08/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	29/09/2023	A vencer
0029	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/10/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/11/2023	A vencer
0031	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	28/12/2023	A vencer
0032	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/01/2024	A vencer
0033	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	29/02/2024	A vencer
0034	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	28/03/2024	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0035	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/04/2024	A vencer
0036	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/05/2024	A vencer
0037	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	28/06/2024	A vencer
0038	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/07/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/08/2024	A vencer
0040	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/09/2024	A vencer
0041	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/10/2024	A vencer
0042	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	29/11/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/12/2024	A vencer
0044	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/01/2025	A vencer
0045	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	28/02/2025	A vencer
0046	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/03/2025	A vencer
0047	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/04/2025	A vencer
0048	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/05/2025	A vencer
0049	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/06/2025	A vencer
0050	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/07/2025	A vencer
0051	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	29/08/2025	A vencer
0052	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/09/2025	A vencer
0053	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/10/2025	A vencer
0054	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	28/11/2025	A vencer
0055	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/12/2025	A vencer
0056	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/01/2026	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanlada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0057	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	27/02/2026	A vencer
0058	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	31/03/2026	A vencer
0059	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	30/04/2026	A vencer
0060	Parcela Básica	4.745,26	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26	29/05/2026	A vencer

Retornar



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-46

10/09/2021 10:15:27

Página: 1 / 8

CNPJ: 02.816.598 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

### Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 02.816.598/0001-17

UA de Domicílio: ARF FORMOSA-GO

Endereço: ROD BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE, SN

Bairro: ZONA RURAL

Responsável: 253.814.958-46 - ALBERTO COURY NETO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

CNAE: 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

Porte da Empresa: DEMAIS

### Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. votante
253.814.958-46	ALBERTO COURY NETO	PRESIDENTE	REGULAR		
935.715.341-15	CASSIO GERALDO DE CASTRO	DIRETOR	REGULAR		

Código da UA: 01.202.022

CEP: 73825-000 Município: VILA BOA

UF: GO

Data de Abertura: 17/08/1998

### Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

#### Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	02/2021	19/03/2021	10.652,40	10.652,40	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	04/2021	20/05/2021	8.586,94	8.586,94	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	05/2021	18/06/2021	9.393,32	9.393,32	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	06/2021	20/07/2021	12.557,38	12.557,38	DEVEDOR
8109-02 - PIS	06/2021	23/07/2021	48.595,33	48.595,33	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	06/2021	23/07/2021	224.286,15	224.286,15	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	2º TRIM/2021	30/07/2021	149.444,41	149.444,41	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	2º TRIM/2021	30/07/2021	82.519,11	82.519,11	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2021	19/02/2021	4.473,35	4.473,35	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2021	19/03/2021	4.956,21	4.956,21	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2021	20/04/2021	4.668,90	4.668,90	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	04/2021	20/05/2021	4.809,71	4.809,71	DEVEDOR
1656-01 - CP-PATRONAL	06/2021	20/07/2021	4.720,20	4.720,20	DEVEDOR
1656-01 - CP-PATRONAL	07/2021	20/08/2021	20.186,21	20.186,21	DEVEDOR

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.9584

10/09/2021 10:15:27

Página: 2 / 8

CNPJ: 02.816.598 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1646-03 - CP-PATRONAL	06/2021	20/07/2021	393,35	393,35	DEVEDOR
1646-03 - CP-PATRONAL	07/2021	20/08/2021	1.682,18	1.682,18	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2021	19/02/2021	157,49	157,49	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2021	19/02/2021	1.968,67	1.968,67	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2021	19/03/2021	165,41	165,41	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2021	19/03/2021	2.067,63	2.067,63	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2021	20/04/2021	1.973,37	1.973,37	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2021	20/04/2021	157,86	157,86	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2021	20/05/2021	162,35	162,35	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2021	20/05/2021	2.029,38	2.029,38	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2021	18/06/2021	194,27	194,27	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2021	18/06/2021	2.428,46	2.428,46	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2021	20/07/2021	2.748,19	2.748,19	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2021	20/07/2021	34.352,43	34.352,43	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	07/2021	20/08/2021	40.132,42	40.132,42	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	07/2021	20/08/2021	3.210,59	3.210,59	DEVEDOR
1213-06 - CP-TERCEIROS	06/2021	20/07/2021	786,70	786,70	DEVEDOR
1213-06 - CP-TERCEIROS	07/2021	20/08/2021	3.364,36	3.364,36	DEVEDOR

**Processo de Arrolamento de Bens (SIEF)**

Processo Localização  
13116.720.499/2014-23 PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Pendência - Inscrição (SIDA)**

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
11.2.14.004427-22	3551-IRPJ	16/10/2014	21/02/2015	18208.085.240/2011-76	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.2.15.000357-97	3551-IRPJ	29/05/2015	19/07/2015	13116.722.272/2013-31	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.2.21.004780-10	3551-IRPJ	28/06/2021		10136.444.583/2021-38	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER COBRADA					
11.2.21.004781-00	3560-IRPJ FONTE	28/06/2021		1036.444.586/2021-71	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.9584

10/09/2021 10:15:27

Página: 4 / 8

CNPJ: 02.816.598 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.19.002805-00	3551-IRPJ	25/03/2019	10136.258.811/2019-34	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.19.007665-86	3551-IRPJ	14/10/2019	10136.820.805/2019-17	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.20.000109-47	3551-IRPJ	06/01/2020	10136.001.222/2020-10	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.20.000110-80	3560-IRPJ FONTE	06/01/2020	10136.001.224/2020-17	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.20.004503-27	3551-IRPJ	18/05/2020	10136.522.943/2020-69	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.20.004505-99	3560-IRPJ FONTE	18/05/2020	10136.522.945/2020-58	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.20.008165-93	3560-IRPJ FONTE	14/12/2020	10136.833.275/2020-01	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.21.000967-54	3560-IRPJ FONTE	26/04/2021	10136.047.554/2021-21	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.21.000968-35	3551-IRPJ	26/04/2021	10136.047.560/2021-89	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.4.20.018693-77	4201- CONTRIB.SAL.EDUCAC	30/11/2020	14966.067.460/2020-76	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.4.20.018694-58	4224-CONTRIBUICAO INCR	30/11/2020	14966.067.460/2020-76	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.4.20.018695-39	4218-CONTRIBUICAO SENAR	30/11/2020	14966.067.460/2020-76	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.4.20.018696-10	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	30/11/2020	14966.067.460/2020-76	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.4.20.018697-09	4156-CONTR. EMPREGADOR	30/11/2020	14966.067.460/2020-76	DEVEDOR PRINCIPAL	
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.4.20.018698-81	4133-CONTR. SEGURADOS	30/11/2020	14966.067.460/2020-76	DEVEDOR PRINCIPAL	

**Situação:** ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.95844

10/09/2021 10:15:27

Página: 5 / 8

CNPJ: 02.816.598 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
11.4.20.023374-92	4224-CONTRIBUICAO 14/12/2020 INCRÁ
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.20.023375-73	4133-CONTR. SEGURADOS 14/12/2020
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.20.023376-54	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC 14/12/2020
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.20.023377-35	4185-CONTR.S.RETEN.PREV 14/12/2020
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.21.014300-91	4156-CONTR. EMPREGADOR 26/04/2021
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.21.014301-72	4133-CONTR. SEGURADOS 26/04/2021
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.21.014302-53	4185-CONTR.S.RETEN.PREV 26/04/2021
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.21.014303-34	4224-CONTRIBUICAO INCRÁ 26/04/2021
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.21.014304-15	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC 26/04/2021
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.21.014305-04	4218-CONTRIBUICAO SENAR 26/04/2021
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.4.21.014306-87	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL 26/04/2021
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.5.14.003184-11	3623-CLT 20/08/2014
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.5.15.000456-11	3623-CLT 06/02/2015
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	
11.5.16.000007-09	3623-CLT 07/01/2016
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-44

10/09/2021 10:15:27

Página: 6 / 8

CNPJ: 02.816.598 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

11.5.16.000013-57	3623-CLT	07/01/2016	46206.006.651/2014-10	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.000030-58	3623-CLT	07/01/2016	46206.102.947/2014-52	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.002684-34	3623-CLT	05/08/2016	46206.008.416/2015-55	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.002685-15	3623-CLT	05/08/2016	46206.008.417/2015-08	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.14.006314-86	1772-RET CONT PG PJ	07/03/2014	13116.500.325/2014-46	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.14.010960-10	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	16/10/2014	18208.085.240/2011-76	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.15.004978-46	4834-- MULTA ISOLADA	08/05/2015	13116.500.280/2015-91	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.15.012031-45	1772-RET CONT PG PJ	09/12/2015	13116.501.896/2015-89	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.17.002442-67	4493-COFINS	29/09/2017	13116.722.359/2017-32	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.17.008993-52	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	22/12/2017	13116.504.830/2017-11	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.005191-70	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	25/03/2019	10136.258.802/2019-43	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.005192-51	4493-COFINS	25/03/2019	10136.258.810/2019-90	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.017221-82	4834-- MULTA ISOLADA	14/10/2019	19321.075.428/2019-20	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.017223-44	4493-COFINS	14/10/2019	10136.820.814/2019-08	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.017225-06	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	14/10/2019	10136.820.820/2019-57	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958

10/09/2021 10:15:27

Página: 7 / 8

CNPJ: 02.816.598 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

11.6.20.000190-99	4493-COFINS	06/01/2020	10136.001.225/2020-53	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.20.000191-70	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	06/01/2020	10136.001.229/2020-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.20.012565-90	4493-COFINS	18/05/2020	10136.522.944/2020-11	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.20.012566-71	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	18/05/2020	10136.522.947/2020-47	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.21.002258-55	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	26/04/2021	10136.047.557/2021-65	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.21.002259-36	4493-COFINS	26/04/2021	10136.047.558/2021-18	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.7.14.002194-00	0810-PIS	16/10/2014	18208.085.240/2011-76	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.7.19.001828-40	0810-PIS	25/03/2019	10136.258.808/2019-11	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.7.19.004685-73	0810-PIS	14/10/2019	10136.820.797/2019-09	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.7.20.000054-43	0810-PIS	06/01/2020	10136.001.231/2020-19	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.7.20.002350-15	0810-PIS	18/05/2020	10136.522.946/2020-01	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.7.21.000634-02	0810-PIS	26/04/2021	10136.047.559/2021-54	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				

**Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)**

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Conta

004030354	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS	Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - FALIDAS - ATE 84 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%
004535482	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS	Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%
004535515	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS	Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958

10/09/2021 10:15:27

Página: 8 / 8

CNPJ: 02.816.598 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

004030103 TRANSCAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS  
Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%

### Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Inscrição: 18174390-6 Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA  
Inscrição: 18174391-4 Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

### Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Inscrição: 12276410-2 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 12276411-0 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 13817545-4 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 13817546-2 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 13917416-8 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 13917417-6 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 14372595-5 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 14372596-3 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 16494437-0 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 16494438-9 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 48723477-4 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR  
Inscrição: 48723478-2 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERFP

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 10:39

Número do Recibo: 00191000202928121634  
CPF ou CNPJ: 02.816.598/0001-17  
Nome ou Nome Empresarial: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS  
Número de Referência: 004.030.103



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0009 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0009 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020 ART. 9, INCISO II, ALINEA A E PAR. 1., conforme as informações prestadas em 29/12/2020

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00000000000164944389	8.974,73	1.794,97	1.097,65	1.186,55
00000000000138175454	11.351,05	2.270,21	4.086,27	3.541,45
00000000000143725955	4.655,37	931,08	894,89	1.296,25
00000000000139174168	7.269,50	1.453,90	1.702,74	2.085,20
00000000000487234782	7.685,18	1.537,02	4.892,47	2.822,68
00000000000164944370	16.762,10	3.352,42	1.976,44	2.209,03
00000000000122764102	7.412,97	1.482,58	3.633,94	2.505,85
00000000000138175462	3.409,12	681,82	1.216,75	1.061,40
00000000000143725963	1.465,86	293,17	281,58	408,10
00000000000139174176	2.335,93	467,17	547,08	670,00
00000000000487234774	20.118,23	4.023,70	12.748,63	7.378,00
00000000000122764110	2.633,91	526,77	1.293,04	890,66
11420023377	2.200,00	440,00	105,38	274,53
11420023375	22.354,81	4.470,94	466,81	2.729,25
11420018698	17.543,84	3.508,74	877,19	2.192,97

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	136.172,60	27.234,49	35.820,86	31.251,92	230.479,87
Com Desconto	136.172,56	1.563,47	2.917,68	2.115,93	142.769,64

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 9	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26
10 à 12	453,90	90,78	119,40	104,17	768,26
13 à 48	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73

(\*)Decreto-Lei n° 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00191000202928121634



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERFP

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 10:40

Número do Recibo: 00191000202933121635  
CPF ou CNPJ: 02.816.598/0001-17  
Nome ou Nome Empresarial: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS  
Número de Referência: 004.030.354



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0030 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - FALIDAS - ATE 84 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0030 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - FALIDAS - ATE 84 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 50%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., conforme as informações prestadas em 29/12/2020

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11214003440	23.111,16	4.622,16	16.185,13	8.783,69
11215002991	18.936,41	3.787,16	10.899,64	6.724,64
11219002804	1.153,82	230,73	412,44	179,69
11220000110	4.218,12	843,62	243,51	530,52
11220004505	5.770,65	1.154,12	238,22	716,29
11514003184	1.362,08	408,62	845,16	261,58
11515000456	948,70	284,59	536,02	176,93
11516000007	681,04	204,31	422,58	130,79
11516000013	723,59	217,07	340,88	128,15
11516000030	851,30	255,39	401,04	150,77
11516002684	851,30	255,39	298,80	140,54
11516002685	1.368,61	410,58	480,38	225,95
11614006314	14.726,82	2.945,36	10.732,48	5.680,93
11615004978	5.500,00	0,00	3.308,60	1.761,72
11615012031	1.920,98	384,19	1.211,38	703,31
11619017221	3.000,00	0,00	373,50	337,35
11220008165	32.471,53	6.494,27	590,97	3.955,67

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	117.596,11	22.497,56	47.520,73	30.588,52	218.202,92
Com Desconto	117.596,09	2.000,90	5.609,16	3.251,06	128.457,21

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 9	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34
10 à 12	391,99	74,99	158,40	101,96	727,34
13 à 84	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90

(\*)Decreto-Lei n° 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00191000202933121635



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:55

SERF



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 10:41

Número do Recibo: 0000000212214060902  
CPF ou CNPJ: 02.816.598/0001-17  
Nome ou Nome Empresarial: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS  
Número de Referência: 004.535.482



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., conforme as informações prestadas em 22/06/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11217003647	644.078,13	128.815,60	307.237,65	216.026,27
11219002805	775.417,01	155.083,38	157.377,65	217.575,60
11219007665	437.883,28	87.576,65	45.807,81	114.253,54
11220000109	33.263,60	6.652,72	2.285,20	8.440,30
11220004503	317.317,33	63.463,46	16.688,55	79.493,86
11221000967	43.860,04	8.772,00	1.031,76	5.366,38
11221000968	246.127,90	49.225,58	5.587,10	30.094,05
11614010960	31.407,48	6.281,49	35.287,32	14.595,25
11617002442	99.377,82	19.875,55	111.700,76	46.190,82
11617008993	386.108,18	77.221,61	182.341,45	129.134,24
11619005191	434.925,20	86.985,02	87.919,36	121.965,91
11619005192	2.280.648,26	456.129,56	769.704,86	701.296,53
11619017223	56.554,35	11.310,86	6.117,92	14.796,62
11619017225	20.359,57	4.071,91	2.021,70	5.290,63
11620000190	195.432,08	39.086,41	12.713,49	49.446,39
11620000191	19.042,34	3.808,46	1.308,20	4.831,80
11620012565	351.439,30	70.287,85	19.416,86	88.228,80
11620012566	177.831,35	35.566,26	9.327,07	44.544,93
11621002258	136.149,07	27.229,81	3.090,58	16.646,94
11621002259	516.775,74	103.355,13	12.021,00	63.215,18
11714002194	21.531,88	4.306,36	24.201,83	10.008,01
11719001828	494.140,48	98.827,99	166.769,30	151.947,55
11719004685	12.253,44	2.450,68	1.325,54	3.205,93
11720000054	42.343,62	8.468,72	2.754,58	10.713,38
11720002350	76.145,18	15.229,03	4.206,97	19.116,23
11721000634	111.968,07	22.393,61	2.604,54	13.696,62

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	7.962.380,70	1.592.475,70	1.990.849,05	2.180.121,76	13.725.827,21
Com Desconto	7.962.380,64	63.699,02	79.633,95	87.204,86	8.192.918,47

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 3	0,00	0,00	0,00	0,00	45.752,75
4 à 12	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
13 à 120	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000212214060902







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERFP

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 10:41

Número do Recibo: 00191000212216060951  
CPF ou CNPJ: 02.816.598/0001-17  
Nome ou Nome Empresarial: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS  
Número de Referência: 004.535.515



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V E PAR. 1., conforme as informações prestadas em 22/06/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11420018693	5.387,27	1.077,41	328,01	1.358,53
11420018694	430,94	86,17	26,19	108,66
11420018695	15.939,83	3.187,96	894,38	4.004,43
11420018696	7.969,91	1.593,97	447,18	2.002,21
11420018697	95.639,13	19.127,82	5.366,35	24.026,66
11420023374	718,48	143,67	22,64	176,95
11420023376	8.981,31	1.796,22	283,55	2.212,21
11421014300	64.323,85	12.864,76	1.339,31	7.852,79
11421014301	13.973,84	2.794,76	281,82	1.705,04
11421014302	1.509,44	301,88	29,58	184,09
11421014303	467,26	93,44	9,43	57,01
11421014304	5.840,88	1.168,17	117,95	712,70
11421014305	10.720,63	2.144,12	223,21	1.308,79
11421014306	5.360,31	1.072,06	111,60	654,39

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	237.263,08	47.452,41	9.481,20	46.364,46	340.561,15
Com Desconto	237.263,05	1.898,09	379,25	1.854,57	241.394,96

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 3	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135,20
4 à 12	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20
13 à 60	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00191000212216060951



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
TERMO DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 10:39

TERMO DE NEGOCIAÇÃO NR. 0000202092775



Ao 10º dia do mês de setembro do ano de 2021, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 02816598000117, estabelecido/residente e domiciliado na BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE, nº SN, ZONA RURAL, CEP 73825000, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretroatavelmente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DEBCAD	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
-	00000000000164944389	13.053,90
-	00000000000138175454	21.248,98
-	00000000000143725955	7.777,59
-	00000000000139174168	12.511,34
-	00000000000487234782	16.937,35
-	00000000000164944370	24.299,99
-	00000000000122764102	15.035,34
-	00000000000138175462	6.369,09
-	00000000000143725963	2.448,71
-	00000000000139174176	4.020,18
-	00000000000487234774	44.268,56
-	00000000000122764110	5.344,38
0000149661244382020-31	11420023377	3.019,91
0000149661244382020-31	11420023375	30.021,81
0000149660674602020-76	11420018698	24.122,74

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO II, ALINEA A E PAR. 1., a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 29/12/2020, alcança(m) o valor de R\$ 142.769,64, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26
0003	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26
0004	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26
0005	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26
0006	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26
0007	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0008	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26
0009	0,00	0,00	0,00	0,00	768,26
0010	453,90	90,78	119,40	104,17	768,26
0011	453,90	90,78	119,40	104,17	768,26
0012	453,90	90,78	119,40	104,17	768,26
0013	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0014	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0015	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0016	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0017	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0018	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0019	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0020	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0021	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0022	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0023	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0024	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0025	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0026	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0027	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0028	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0029	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0030	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0031	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0032	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0033	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0034	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0035	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0036	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0037	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0038	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0039	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0040	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0041	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0042	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0043	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0044	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0045	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0046	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0047	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73
0048	3.631,26	13,17	41,25	24,05	3.709,73

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento.

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total.

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que a Negociação, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a) ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro a negociação em 0048 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 10º dia do mês de setembro do ano de 2021. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
TERMO DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 10:40

TERMO DE NEGOCIAÇÃO NR. 0000202092776



Ao 10º dia do mês de setembro do ano de 2021, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 02816598000117, estabelecido/residente e domiciliado na BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE, nº SN, ZONA RURAL, CEP 73825000, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretroatavelmente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000131165003262014-91	11214003440	52.702,14
0000131165018972015-23	11215002991	40.347,85
0000101362588042019-32	11219002804	1.976,68
0000101360012242020-17	11220000110	5.835,77
0000101365229452020-58	11220004505	7.879,28
0000462060036942013-54	11514003184	2.877,44
0000462060036922013-65	11515000456	1.946,24
0000462060036952013-07	11516000007	1.438,72
0000462060066512014-10	11516000013	1.409,69
0000462061029472014-52	11516000030	1.658,50
0000462060084162015-55	11516002684	1.546,03
0000462060084172015-08	11516002685	2.485,52
0000131165003252014-46	11614006314	34.085,59
0000131165002802015-91	11615004978	10.570,32
0000131165018962015-89	11615012031	4.219,86
0000193210754282019-20	11619017221	3.710,85
0000101368332752020-01	11220008165	43.512,44

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por Despacho exarado

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 29/12/2020, alcança(m) o valor de R\$ 128.457,21, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34
0003	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34
0004	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34
0005	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0006	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34
0007	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34
0008	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34
0009	0,00	0,00	0,00	0,00	727,34
0010	391,99	74,99	158,40	101,96	727,34
0011	391,99	74,99	158,40	101,96	727,34
0012	391,99	74,99	158,40	101,96	727,34
0013	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0014	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0015	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0016	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0017	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0018	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0019	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0020	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0021	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0022	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0023	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0024	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0025	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0026	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0027	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0028	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0029	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0030	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0031	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0032	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0033	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0034	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0035	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0036	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0037	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0038	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0039	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0040	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0041	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0042	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0043	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0044	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0045	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0046	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0047	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0048	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0049	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0050	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0051	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0052	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0053	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0054	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0055	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0056	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0057	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0058	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0059	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0060	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0061	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0062	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0063	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0064	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0065	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0066	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0067	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0068	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0069	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0070	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0071	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0072	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0073	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0074	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0075	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0076	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0077	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0078	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0079	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0080	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0081	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0082	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0083	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90
0084	1.567,94	15,29	51,50	28,16	1.662,90

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

Que o pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que a Negociação, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a) ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro a negociação em 0084 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 10º dia do mês de setembro do ano de 2021. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuper  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
TERMO DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 10:40

TERMO DE NEGOCIAÇÃO NR. 0000202127610



Ao 10º dia do mês de setembro do ano de 2021, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 02816598000117, estabelecido/residente e domiciliado na BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE, nº SN, ZONA RURAL, CEP 73825000, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretratavelmente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000131165048312017-57	11217003647	1.296.157,65
0000101362588112019-34	11219002805	1.305.453,64
0000101368208052019-17	11219007665	685.521,28
0000101360012222020-10	11220000109	50.641,82
0000101365229432020-69	11220004503	476.963,20
0000101360475542021-21	11221000967	59.030,18
0000101360475602021-89	11221000968	331.034,63
0000182080852402011-76	11614010960	87.571,54
0000131167223592017-32	11617002442	277.144,95
0000131165048302017-11	11617008993	774.805,48
0000101362588022019-43	11619005191	731.795,49
0000101362588102019-90	11619005192	4.207.779,21
0000101368208142019-08	11619017223	88.779,75
0000101368208202019-57	11619017225	31.743,81
0000101360012252020-53	11620000190	296.678,37
0000101360012292020-31	11620000191	28.990,80
0000101365229442020-11	11620012565	529.372,81
0000101365229472020-47	11620012566	267.269,61
0000101360475572021-65	11621002258	183.116,40
0000101360475582021-18	11621002259	695.367,05
0000182080852402011-76	11714002194	60.048,08
0000101362588082019-11	11719001828	911.685,32
0000101368207972019-09	11719004685	19.235,59
0000101360012312020-19	11720000054	64.280,30
0000101365229462020-01	11720002350	114.697,41
0000101360475592021-54	11721000634	150.662,84

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56

Em fundamento no(s)/na(s) LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por Despacho exarado

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 22/06/2021, alcança(m) o valor de R\$ 8.192.918,47, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	45.752,75
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	45.752,75
0003	0,00	0,00	0,00	0,00	45.752,75
0004	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
0005	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
0006	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
0007	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
0008	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
0009	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
0010	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
0011	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
0012	26.541,26	5.308,25	6.636,16	7.267,07	45.752,75
0013	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0014	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0015	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0016	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0017	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0018	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0019	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0020	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0021	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0022	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0023	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0024	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0025	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0026	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0027	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0028	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0029	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0030	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0031	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0032	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0033	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0034	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0035	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0036	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0037	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0038	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56



PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0039	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0040	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0041	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0042	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0043	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0044	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0045	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0046	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0047	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0048	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0049	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0050	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0051	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0052	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0053	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0054	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0055	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0056	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0057	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0058	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0059	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0060	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0061	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0062	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0063	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0064	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0065	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0066	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0067	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0068	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0069	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0070	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0071	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0072	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0073	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0074	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0075	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0076	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0077	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0078	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0079	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0080	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0081	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0082	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0083	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0084	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0085	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0086	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0087	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0088	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0089	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0090	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0091	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0092	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0093	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0094	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0095	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0096	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0097	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0098	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0099	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0100	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0101	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0102	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0103	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0104	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0105	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0106	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0107	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0108	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0109	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0110	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0111	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0112	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0113	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0114	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0115	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0116	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0117	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0118	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0119	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71
0120	70.776,71	0,00	0,00	0,00	70.776,71

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.



QUARTO - Que para as prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento.

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total.

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que a Negociação, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a) ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro a negociação em 0120 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 10º dia do mês de setembro do ano de 2021. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuper  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:56



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
TERMO DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 10:41

TERMO DE NEGOCIAÇÃO NR. 0000202127615



Ao 10º dia do mês de setembro do ano de 2021, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 02816598000117, estabelecido/residente e domiciliado na BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE, nº SN, ZONA RURAL, CEP 73825000 neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretroatamente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000149660674602020-76	11420018693	8.151,22
0000149660674602020-76	11420018694	651,96
0000149660674602020-76	11420018695	24.026,60
0000149660674602020-76	11420018696	12.013,27
0000149660674602020-76	11420018697	144.159,96
0000149661244382020-31	11420023374	1.061,74
0000149661244382020-31	11420023376	13.273,29
0000149660351732021-88	11421014300	86.380,71
0000149660351732021-88	11421014301	18.755,46
0000149660351732021-88	11421014302	2.024,99
0000149660351732021-88	11421014303	627,14
0000149660351732021-88	11421014304	7.839,70
0000149660351732021-88	11421014305	14.396,75
0000149660351732021-88	11421014306	7.198,36

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V E PAR. 1., a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 22/06/2021, alcança(m) o valor de R\$ 241.394,96, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135,20
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135,20
0003	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135,20
0004	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20
0005	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20
0006	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20
0007	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20
0008	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0009	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20
0010	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20
0011	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20
0012	790,87	158,17	31,60	154,55	1.135,20
0013	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0014	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0015	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0016	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0017	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0018	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0019	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0020	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0021	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0022	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0023	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0024	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0025	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0026	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0027	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0028	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0029	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0030	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0031	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0032	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0033	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0034	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0035	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0036	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0037	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0038	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0039	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0040	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0041	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0042	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0043	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0044	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0045	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0046	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0047	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0048	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0049	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0050	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0051	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0052	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0053	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0054	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0055	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0056	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0057	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0058	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0059	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26
0060	4.745,26	0,00	0,00	0,00	4.745,26

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento.

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total.

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que a Negociação, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a), ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro a negociação em 0060 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 10º dia do mês de setembro do ano de 2021. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Fls.: 174  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57





Sessão: 19:34  
Data e Hora de login: 10/09/2021 11:35:26  
Produção - 1.26.0 (BUILD 8)

## Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 33.498.197/0001-90 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Debitos automaticos Declaracao de Receita/Rendimento Sair

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento

### CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

#### Informações Gerais

Número da Negociação: **4540495** Nome Contribuinte: **PRELUDIO AGROPECUARIA** Negociação: **0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS** Data da Adesão: **23/06/2021 07:24** CPF/CNPJ Contribuinte: **33.498.197/0001-90** Modalidade: **0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%** Situação: **DEFERIDO E CONSOLIDADO** Principal: **1.231.977,06** Tipo de Negociação: **Acordo de Transação** Data da Situação: **25/06/2021** Multa: **11.928,43** Data Recurso Optante: **-** Juros: **16.180,02** Data Envio Comunicação: **-** Quantidade de Prestações: **120** Encargos/Honorários: **11.803,69** Data da Inadimplência: **-** Optante de débito automático: **Não** Honorários: **0,00** Impedimento da Rescisão: **Não** Valor Consolidado: **1.271.889,21** Impedimento da Liquidação: **Não** Saldo Devedor sem Juros: **1.249.590,60** Saldo Devedor com Juros: **1.271.958,27**

#### Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
23/06/2021	Documento de Arrecadação	7172117430538398	4.106,39	993,87	1.348,92	983,43	7.432,61
29/07/2021	Documento de Arrecadação	7172118303529843	4.147,50	1.003,78	1.362,37	993,29	7.506,94
27/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123903471940	4.162,30	1.007,38	1.367,18	996,84	7.533,70

#### Débitos

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	11 2 16 001395	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3551	23/06/2021	19.854,79	3.970,93	23.948,23	9.554,79	57.328,74

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanhada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57



Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
3	11 2 17 003716	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	53.528,89	10.705,72	21.186,68	17.084,25	102.505,54
4	11 2 19 005403	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	177.674,23	35.534,72	34.658,18	24.786,71	272.653,84
5	11 2 19 008215	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	33.733,46	6.746,68	3.476,24	4.395,63	48.352,01
6	11 2 19 008596	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	5.311,85	1.062,37	476,47	685,06	7.535,75
7	11 2 19 008792	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	5.151,95	1.030,39	435,33	661,76	7.279,43
8	11 2 20 003506	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	50.641,92	10.128,35	3.219,54	6.398,98	70.388,79
9	11 2 20 005817	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	6.361,95	1.272,39	297,73	793,20	8.725,27
10	11 2 21 004203	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	236.759,63	47.351,87	6.204,15	29.031,56	319.347,21
11	11 5 10 002595	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	5.467,37	1.640,21	5.128,39	2.447,19	14.683,16
12	11 5 10 002597	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	36.392,22	10.917,66	34.135,90	16.289,15	97.734,93
13	11 5 14 001485	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	2.475,13	742,53	1.618,98	967,32	5.803,96
14	11 5 14 002965	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	45.117,84	13.535,35	28.825,78	17.495,79	104.974,76
15	11 5 14 003186	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	2.024,36	607,29	1.293,35	785,00	4.710,00
16	11 5 16 000576	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	24.176,92	7.253,07	11.162,48	8.518,49	51.110,96
17	11 5 16 000578	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	80.020,32	24.006,09	38.593,80	28.524,04	171.144,25
18	11 5 16 002682	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	4.925,16	1.477,54	1.783,89	1.637,31	9.823,90
19	11 5 16 002683	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	2.214,65	664,39	802,14	736,23	4.417,41
20	11 5 16 002686	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	2.012,66	603,79	728,98	669,08	4.014,51
21	11 5 16 002687	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	851,30	255,39	308,34	283,00	1.698,03
22	11 5 16 003769	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	16.984,71	5.095,41	5.397,74	5.495,57	32.973,43
23	11 5 16 003770	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	27.666,60	8.299,98	8.792,44	8.951,80	53.710,82
24	11 5 20 000930	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	39.177,01	11.753,10	1.833,48	5.276,35	58.039,94
25	11 5 20 000931	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	85.979,28	25.793,78	4.023,83	11.579,68	127.376,57
26	11 5 20 000932	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	46.713,99	14.014,19	2.186,21	6.291,43	69.205,82
27	11 5 20 000933	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	12.556,38	3.766,91	587,63	1.691,09	18.602,01
28	11 6 15 005230	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	4834	23/06/2021	7.000,00	0,00	4.521,30	2.304,26	13.825,56
29	11 6 16 003004	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	1772	23/06/2021	1.211,27	242,24	1.396,74	570,05	3.420,30
30	11 6 16 003005	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	1804	23/06/2021	17.869,32	3.573,84	21.553,43	8.599,31	51.595,90
31	11 6 16 003006	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	4493	23/06/2021	54.043,24	10.808,63	64.840,90	25.938,55	155.631,32
32	11 6 19 018371	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	4834	23/06/2021	631,01	0,00	22,22	71,32	784,55
33	11 6 19 023428	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	4834	23/06/2021	1.679,17	0,00	141,88	182,10	2.003,15
34	11 7 16 001143	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	0810	23/06/2021	11.709,38	2.341,84	14.048,83	5.620,01	33.720,06
35	11 5 16 003771	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	69.166,50	20.749,95	21.981,11	22.379,51	134.277,07
36	11 5 14 002949	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	32.860,18	9.858,05	20.994,36	12.742,51	76.455,10

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	7.432,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
0002	Pedágio	7.432,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada
0003	Pedágio	7.432,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2021	Quitada
0004	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	30/09/2021	A vencer
0005	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	29/10/2021	A vencer
0006	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	30/11/2021	A vencer
0007	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	30/12/2021	A vencer
0008	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	31/01/2022	A vencer
0009	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	25/02/2022	A vencer
0010	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	31/03/2022	A vencer
0011	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	29/04/2022	A vencer
0012	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	31/05/2022	A vencer
0013	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2022	A vencer
0014	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/07/2022	A vencer
0015	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2022	A vencer
0017	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2022	A vencer
0018	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/12/2022	A vencer
0020	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2023	A vencer
0021	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2023	A vencer
0022	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2023	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0023	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/04/2023	A vencer
0024	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2023	A vencer
0025	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2023	A vencer
0026	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2023	A vencer
0027	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/09/2023	A vencer
0029	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2023	A vencer
0031	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/12/2023	A vencer
0032	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2024	A vencer
0033	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/02/2024	A vencer
0034	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/03/2024	A vencer
0035	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2024	A vencer
0036	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2024	A vencer
0037	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/06/2024	A vencer
0038	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/08/2024	A vencer
0040	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2024	A vencer
0041	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2024	A vencer
0042	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/11/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2024	A vencer
0044	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2025	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0045	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2025	A vencer
0046	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2025	A vencer
0047	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2025	A vencer
0048	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/05/2025	A vencer
0049	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2025	A vencer
0050	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2025	A vencer
0051	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/08/2025	A vencer
0052	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2025	A vencer
0053	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2025	A vencer
0054	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/11/2025	A vencer
0055	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2025	A vencer
0056	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/01/2026	A vencer
0057	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	27/02/2026	A vencer
0058	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2026	A vencer
0059	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2026	A vencer
0060	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/05/2026	A vencer
0061	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2026	A vencer
0062	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2026	A vencer
0063	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2026	A vencer
0064	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2026	A vencer
0065	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/10/2026	A vencer
0066	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2026	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0067	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2026	A vencer
0068	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/01/2027	A vencer
0069	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	26/02/2027	A vencer
0070	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2027	A vencer
0071	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2027	A vencer
0072	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2027	A vencer
0073	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2027	A vencer
0074	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/07/2027	A vencer
0075	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2027	A vencer
0076	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2027	A vencer
0077	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/10/2027	A vencer
0078	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2027	A vencer
0079	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2027	A vencer
0080	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2028	A vencer
0081	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	25/02/2028	A vencer
0082	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2028	A vencer
0083	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/04/2028	A vencer
0084	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2028	A vencer
0085	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2028	A vencer
0086	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2028	A vencer
0087	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2028	A vencer
0088	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/09/2028	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0089	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2028	A vencer
0090	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2028	A vencer
0091	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/12/2028	A vencer
0092	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2029	A vencer
0093	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2029	A vencer
0094	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/03/2029	A vencer
0095	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2029	A vencer
0096	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/05/2029	A vencer
0097	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/06/2029	A vencer
0098	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2029	A vencer
0099	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2029	A vencer
0100	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/09/2029	A vencer
0101	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2029	A vencer
0102	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2029	A vencer
0103	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/12/2029	A vencer
0104	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2030	A vencer
0105	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2030	A vencer
0106	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/03/2030	A vencer
0107	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2030	A vencer
0108	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2030	A vencer
0109	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/06/2030	A vencer
0110	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2030	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0111	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/08/2030	A vencer
0112	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2030	A vencer
0113	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2030	A vencer
0114	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/11/2030	A vencer
0115	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2030	A vencer
0116	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2031	A vencer
0117	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2031	A vencer
0118	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2031	A vencer
0119	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2031	A vencer
0120	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/05/2031	A vencer

Retornar



PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 11:41

TERMO DE NEGOCIAÇÃO NR. 0000202131405



Ao 10º dia do mês de setembro do ano de 2021, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 33498197000190 estabelecido/residente e domiciliado na EZIDIO, BR 020 KM 160, nº S/N, AS MARGENS DA BR 020, \*, CEP 73825000, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretroativamente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000182080764982011-81	11216001395	57.328,75
0000182080764982011-81	11216001396	33.927,62
0000131165065922017-70	11217003716	102.505,54
0000101365730002019-61	11219005403	272.653,84
0000101369021512019-31	11219008215	48.352,01
0000101369598062019-42	11219008596	7.535,75
0000101369768592019-28	11219008792	7.279,43
0000101363701022020-60	11220003506	70.388,79
0000101366582192020-72	11220005817	8.725,27
0000101363382042021-71	11221004203	319.347,21
0000460170011072009-33	11510002595	14.683,16
0000460170011182009-13	11510002597	97.734,93
0000460170172262013-94	11514001485	5.803,96
0000462060206142012-44	11514002965	104.974,76
0000462060206152012-99	11514003186	4.710,00
0000462061029462014-16	11516000576	51.110,96
0000462061030372014-97	11516000578	171.144,25
0000462060084102015-88	11516002682	9.823,90
0000462060084112015-22	11516002683	4.417,41
0000462060084222015-11	11516002686	4.014,51
0000462060084232015-57	11516002687	1.698,03
0000462060084192015-99	11516003769	32.973,43
0000462060084202015-13	11516003770	53.710,82
0000460170068862018-54	11520000930	58.039,94
0000460170068872018-07	11520000931	127.376,57
0000460170068882018-43	11520000932	69.205,82

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

0000460170068892018-98	11520000933	18.602,01
000016242015-89	11615005230	13.825,56
0000182080764982011-81	11616003004	3.420,36
0000182080764982011-81	11616003005	51.595,90
0000182080764982011-81	11616003006	155.631,33
0000193210794162019-74	11619018371	784,55
0000193211829362019-63	11619023428	2.003,15
0000182080764982011-81	11716001143	33.720,06
0000462060084212015-68	11516003771	134.277,07
0000462060036902013-76	11514002949	76.455,11

(\*):além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por Despacho exarado

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 23/06/2021, alcança(m) o valor de R\$ 1.271.889,22, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,60
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,60
0003	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,60
0004	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0005	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0006	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0007	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0008	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0009	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0010	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0011	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0012	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0013	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0014	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0015	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0016	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0017	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0018	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0019	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0020	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0021	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0022	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0023	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0024	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0025	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0026	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usado HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57



Processo: 0367199-02.2012.8.09.0181

Movimentacao 174 : 0078

Arquivo 37 : 3.3.1parcelamento4546495demaisdebitostermoerecibopreludio.pdf

0027	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0028	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0029	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0030	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0031	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0032	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0033	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0034	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0035	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0036	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0037	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0038	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0039	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0040	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0041	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0042	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0043	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0044	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0045	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0046	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0047	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0048	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0049	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0050	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0051	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0052	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0053	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0054	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0055	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0056	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0057	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0058	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0059	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0060	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0061	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0062	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0063	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0064	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0065	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0066	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0067	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0068	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57



Processo: 0367199-02.2012.8.09.0181

Movimentacao 174 : 0071 - Petição

Arquivo 37 : 3.3.1 parcelamento 4546495 demais debitos termo e recibo preludeio.pdf

0069	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0070	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0071	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0072	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0073	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0074	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0075	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0076	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0077	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0078	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0079	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0080	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0081	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0082	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0083	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0084	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0085	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0086	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0087	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0088	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0089	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0090	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0091	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0092	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0093	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0094	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0095	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0096	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0097	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0098	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0099	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0100	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0101	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0102	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0103	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0104	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0105	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0106	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0107	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0108	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0109	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0110	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Fls. 174 - Petição  
Arquivo 37 : 3.3.1 parcelamento 4546495 demais debitos termo e recibo preludeio.pdf  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57





Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao 174 : Juntada -> Petição

Arquivo 37 : 3.3.1 parcelamento 4540495 demais debitos termo e recibos precludio.pdf

0111	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0112	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0113	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0114	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0115	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0116	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0117	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0118	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0119	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0120	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria

SEXTO - Que o não pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que a Negociação, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a), ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro a negociação em 0120 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 10º dia do mês de setembro do ano de 2021. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERF

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 11:42

Número do Recibo: 0000000212324060721  
CPF ou CNPJ: 33.498.197/0001-90  
Nome ou Nome Empresarial: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS  
Número de Referência: 004.540.495



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., conforme as informações prestadas em 23/06/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11216001395	19.854,79	3.970,93	23.948,23	9.554,79
11216001396	12.032,46	2.406,45	13.834,15	5.654,61
11217003716	53.528,89	10.705,72	21.186,68	17.084,25
11219005403	177.674,23	35.534,72	34.658,18	24.786,71
11219008215	33.733,46	6.746,68	3.476,24	4.395,63
11219008596	5.311,85	1.062,37	476,47	685,06
11219008792	5.151,95	1.030,39	435,33	661,76
11220003506	50.641,92	10.128,35	3.219,54	6.398,98
11220005817	6.361,95	1.272,39	297,73	793,20
11221004203	236.759,63	47.351,87	6.204,15	29.031,56
11510002595	5.467,37	1.640,21	5.128,39	2.447,19
11510002597	36.392,22	10.917,66	34.135,90	16.289,15
11514001485	2.475,13	742,53	1.618,98	967,32
11514002965	45.117,84	13.535,35	28.825,78	17.495,79
11514003186	2.024,36	607,29	1.293,35	785,00
11516000576	24.176,92	7.253,07	11.162,48	8.518,49
11516000578	80.020,32	24.006,09	38.593,80	28.524,04
11516002682	4.925,16	1.477,54	1.783,89	1.637,31
11516002683	2.214,65	664,39	802,14	736,23
11516002686	2.012,66	603,79	728,98	669,08
11516002687	851,30	255,39	308,34	283,00
11516003769	16.984,71	5.095,41	5.397,74	5.495,57
11516003770	27.666,60	8.299,98	8.792,44	8.951,80
11520000930	39.177,01	11.753,10	1.833,48	5.276,35
11520000931	85.979,28	25.793,78	4.023,83	11.579,68
11520000932	46.713,99	14.014,19	2.186,21	6.291,43
11520000933	12.556,38	3.766,91	587,63	1.691,09
11615005230	7.000,00	0,00	4.521,30	2.304,26
11616003004	1.211,27	242,24	1.396,74	570,05
11616003005	17.869,32	3.573,84	21.553,43	8.599,31

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11616003006	54.043,24	10.808,63	64.840,90	25.938,55
11619018371	631,01	0,00	82,22	71,32
11619023428	1.679,17	0,00	141,88	182,10
11716001143	11.709,38	2.341,84	14.048,83	5.620,01
11516003771	69.166,50	20.749,95	21.981,11	22.379,51
11514002949	32.860,18	9.858,05	20.994,36	12.742,51

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	1.231.977,10	298.211,10	404.500,83	295.092,69	2.229.781,72
Com Desconto	1.231.977,06	11.928,43	16.180,02	11.803,70	1.271.889,22

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 3	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,60
4 à 12	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
13 à 120	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000212324060721



10/09/2021 10:29

eCAC - Centro Virtual de Atendimento



Ministério da Fazenda



### Parâmetros Informados

CNPJ: 33.498.197/0001-90  
Contribuinte: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Data de Arrecadação: 01/01/2021 a 27/08/2021  
Tipo do Documento: Todos  
Código de Receita: Todos  
Faixa de Valores: Todos

**Observação:** A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

### Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Período de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254023	12,42
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254027	12,42
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254179	16,51
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254180	16,51
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254184	16,51
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254185	16,51
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254186	16,51
DARF	18/06/2021	18/06/2021	31/05/2021	5952	10123708027254187	16,51
DARF	23/06/2021	30/06/2021	30/06/2021	1734	7172117430538398	7.432,61
DARF	07/07/2021	30/07/2021	30/07/2021	1734	7172118728605109	25.817,24
DARF	20/07/2021	20/07/2021	30/06/2021	5952	10123708054264127	30,46
DARF	29/07/2021	30/07/2021	30/07/2021	1734	7172118303529843	7.506,94
DARF	19/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	0561	10123708077070446	106,93
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245904	527,44
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	1708	10123708078245970	58,80
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078245999	1.635,06
DARF	20/08/2021	20/08/2021	31/07/2021	5952	10123708078246012	182,28

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/ecac/Aplicacao.aspx?id=4&origem=menu#>

1/2

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57



10/09/2021 10:29				eCAC - Centro Virtual de Atendimento		
DARF	27/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	1734	7172123903471940	7.533,70
DARF	27/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	1734	7172123905965435	26.075,42

---

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

Sessão: 19:34  
Data e Hora de login: 10/09/2021 11:35:26  
Produção - 1.26.0 (BUILD 8)

## Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 33.498.197/0001-90 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento Sair

### CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

#### Informações Gerais

Número da Negociação: **4540495**  
Data da Adesão: **23/06/2021 - 07:24**  
Situação: **DEFERIDO E CONSOLIDADO**  
Data da Situação: **25/06/2021**  
Quantidade de Prestações: **120**  
Optante de débito automático: **Não**

Nome Contribuinte: **PRELUDIO AGROPECUARIA**  
CPF/CNPJ Contribuinte: **33.498.197/0001-90**  
Principal: **1.231.977,06**  
Multas: **11.928,43**  
Juros: **16.180,02**  
Encargos/Honorários: **11.803,69**

Honorários: **0,00**  
Valor Consolidado: **1.271.889,21**  
Saldo Devedor sem Juros: **1.249.590,60**  
Saldo Devedor com Juros: **1.271.958,27**

Negociação: **0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS**  
Modalidade: **0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%**  
Tipo de Negociação: **Acordo de Transação**  
Data Liquidação Neg.:  
Data Comunicação ao Optante:  
Data da Rescisão:  
Impedimento da Rescisão: **Não**  
Impedimento da Liquidação: **Não**

Data da Consolidação: **23/06/2021**  
Nº do recibo: **00000000212324060721**  
Data do Deferimento: **25/06/2021**  
Data Recurso Optante:  
Data Envio Comunicação:  
Data da Inadimplência:  
Data da validação:

#### Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
23/06/2021	Documento de Arrecadação	7172117430538398	4.106,39	993,87	1.348,92	983,43	7.432,61
29/07/2021	Documento de Arrecadação	7172118303529843	4.147,50	1.003,78	1.362,37	993,29	7.506,94
27/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123903471940	4.162,30	1.007,38	1.367,18	996,84	7.533,70

#### Débitos

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	11 2 16 001395	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3551	23/06/2021	19.854,79	3.970,93	23.948,23	9.554,79	57.328,74

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanhada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57



Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
3	11 2 17 003716	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	53.528,89	10.705,72	21.186,68	17.084,25	102.505,54
4	11 2 19 005403	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	177.674,23	35.534,72	34.658,18	24.786,71	272.653,84
5	11 2 19 008215	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	33.733,46	6.746,68	3.476,24	4.395,63	48.352,01
6	11 2 19 008596	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	5.311,85	1.062,37	476,47	685,06	7.535,75
7	11 2 19 008792	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	5.151,95	1.030,39	435,33	661,76	7.279,43
8	11 2 20 003506	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	50.641,92	10.128,35	3.219,54	6.398,98	70.388,79
9	11 2 20 005817	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	6.361,95	1.272,39	297,73	793,20	8.725,27
10	11 2 21 004203	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3560	23/06/2021	236.759,63	47.351,87	6.204,15	29.031,56	319.347,21
11	11 5 10 002595	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	5.467,37	1.640,21	5.128,39	2.447,19	14.683,16
12	11 5 10 002597	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	36.392,22	10.917,66	34.135,90	16.289,15	97.734,93
13	11 5 14 001485	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	2.475,13	742,53	1.618,98	967,32	5.803,96
14	11 5 14 002965	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	45.117,84	13.535,35	28.825,78	17.495,79	104.974,76
15	11 5 14 003186	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	2.024,36	607,29	1.293,35	785,00	4.710,00
16	11 5 16 000576	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	24.176,92	7.253,07	11.162,48	8.518,49	51.110,96
17	11 5 16 000578	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	80.020,32	24.006,09	38.593,80	28.524,04	171.144,25
18	11 5 16 002682	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	4.925,16	1.477,54	1.783,89	1.637,31	9.823,90
19	11 5 16 002683	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	2.214,65	664,39	802,14	736,23	4.417,41
20	11 5 16 002686	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	2.012,66	603,79	728,98	669,08	4.014,51
21	11 5 16 002687	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	851,30	255,39	308,34	283,00	1.698,03
22	11 5 16 003769	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	16.984,71	5.095,41	5.397,74	5.495,57	32.973,43
23	11 5 16 003770	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	27.666,60	8.299,98	8.792,44	8.951,80	53.710,82
24	11 5 20 000930	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	39.177,01	11.753,10	1.833,48	5.276,35	58.039,94
25	11 5 20 000931	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	85.979,28	25.793,78	4.023,83	11.579,68	127.376,57
26	11 5 20 000932	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	46.713,99	14.014,19	2.186,21	6.291,43	69.205,82
27	11 5 20 000933	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	12.556,38	3.766,91	587,63	1.691,09	18.602,01
28	11 6 15 005230	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	4834	23/06/2021	7.000,00	0,00	4.521,30	2.304,26	13.825,56
29	11 6 16 003004	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	1772	23/06/2021	1.211,27	242,24	1.396,74	570,05	3.420,30
30	11 6 16 003005	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	1804	23/06/2021	17.869,32	3.573,84	21.553,43	8.599,31	51.595,90
31	11 6 16 003006	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	4493	23/06/2021	54.043,24	10.808,63	64.840,90	25.938,55	155.631,32
32	11 6 19 018371	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	4834	23/06/2021	631,01	0,00	22,22	71,32	784,55
33	11 6 19 023428	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	4834	23/06/2021	1.679,17	0,00	141,88	182,10	2.003,15
34	11 7 16 001143	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	0810	23/06/2021	11.709,38	2.341,84	14.048,83	5.620,01	33.720,06
35	11 5 16 003771	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	69.166,50	20.749,95	21.981,11	22.379,51	134.277,07
36	11 5 14 002949	33.498.197/0001-90	23/06/2021 - 00:72	3623	23/06/2021	32.860,18	9.858,05	20.994,36	12.742,51	76.455,10

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	7.432,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
0002	Pedágio	7.432,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada
0003	Pedágio	7.432,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2021	Quitada
0004	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	30/09/2021	A vencer
0005	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	29/10/2021	A vencer
0006	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	30/11/2021	A vencer
0007	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	30/12/2021	A vencer
0008	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	31/01/2022	A vencer
0009	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	25/02/2022	A vencer
0010	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	31/03/2022	A vencer
0011	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	29/04/2022	A vencer
0012	Pedágio	7.432,60	4.106,58	994,03	1.348,33	983,64	7.432,61	31/05/2022	A vencer
0013	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2022	A vencer
0014	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/07/2022	A vencer
0015	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2022	A vencer
0017	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2022	A vencer
0018	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/12/2022	A vencer
0020	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2023	A vencer
0021	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2023	A vencer
0022	Parcela Ráeira	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2023	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0023	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/04/2023	A vencer
0024	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2023	A vencer
0025	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2023	A vencer
0026	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2023	A vencer
0027	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/09/2023	A vencer
0029	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2023	A vencer
0031	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/12/2023	A vencer
0032	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2024	A vencer
0033	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/02/2024	A vencer
0034	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/03/2024	A vencer
0035	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2024	A vencer
0036	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2024	A vencer
0037	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/06/2024	A vencer
0038	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/08/2024	A vencer
0040	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2024	A vencer
0041	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2024	A vencer
0042	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/11/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2024	A vencer
0044	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2025	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0045	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2025	A vencer
0046	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2025	A vencer
0047	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2025	A vencer
0048	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/05/2025	A vencer
0049	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2025	A vencer
0050	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2025	A vencer
0051	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/08/2025	A vencer
0052	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2025	A vencer
0053	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2025	A vencer
0054	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/11/2025	A vencer
0055	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2025	A vencer
0056	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/01/2026	A vencer
0057	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	27/02/2026	A vencer
0058	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2026	A vencer
0059	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2026	A vencer
0060	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/05/2026	A vencer
0061	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2026	A vencer
0062	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2026	A vencer
0063	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2026	A vencer
0064	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2026	A vencer
0065	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/10/2026	A vencer
0066	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2026	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0067	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2026	A vencer
0068	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/01/2027	A vencer
0069	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	26/02/2027	A vencer
0070	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2027	A vencer
0071	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2027	A vencer
0072	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2027	A vencer
0073	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2027	A vencer
0074	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/07/2027	A vencer
0075	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2027	A vencer
0076	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2027	A vencer
0077	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/10/2027	A vencer
0078	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2027	A vencer
0079	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2027	A vencer
0080	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2028	A vencer
0081	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	25/02/2028	A vencer
0082	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2028	A vencer
0083	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/04/2028	A vencer
0084	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2028	A vencer
0085	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/06/2028	A vencer
0086	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2028	A vencer
0087	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2028	A vencer
0088	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/09/2028	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0089	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2028	A vencer
0090	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2028	A vencer
0091	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/12/2028	A vencer
0092	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2029	A vencer
0093	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2029	A vencer
0094	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/03/2029	A vencer
0095	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2029	A vencer
0096	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/05/2029	A vencer
0097	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/06/2029	A vencer
0098	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2029	A vencer
0099	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/08/2029	A vencer
0100	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/09/2029	A vencer
0101	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2029	A vencer
0102	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/11/2029	A vencer
0103	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/12/2029	A vencer
0104	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2030	A vencer
0105	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2030	A vencer
0106	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/03/2030	A vencer
0107	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2030	A vencer
0108	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/05/2030	A vencer
0109	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/06/2030	A vencer
0110	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/07/2030	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0111	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/08/2030	A vencer
0112	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/09/2030	A vencer
0113	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/10/2030	A vencer
0114	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	29/11/2030	A vencer
0115	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/12/2030	A vencer
0116	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/01/2031	A vencer
0117	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	28/02/2031	A vencer
0118	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	31/03/2031	A vencer
0119	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/04/2031	A vencer
0120	Parcela Básica	10.950,90	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90	30/05/2031	A vencer

Retornar

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:57

Sessão: 19:37  
Data e Hora de login: 10/09/2021 11:37:18  
Produção - 1.26.0 (BUILD 8)

## Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 33.498.197/0001-90 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento Sair

### CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

#### Informações Gerais

Número da Negociação: **4586957** Nome Contribuinte: **PRELUDIO AGROPECUARIA** Negociação: **0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS** Data da Adesão: **06/07/2021 - 10:02** CPF/CNPJ Contribuinte: **33.498.197/0001-90** Modalidade: **0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%** Data da Situação: **09/07/2021** Principal: **3.869.730,80** Tipo de Negociação: **Acordo de Transação** Quantidade de Prestações: **60** Multa: **30.957,97** Data Recurso Optante: **-** Data Envio Comunicação: **-** Optante de débito automático: **Não** Encargos/Honorários: **47.480,00** Data da Inadimplência: **-** Honorários: **0,00** Impedimento da Rescisão: **Não** Valor Consolidado: **4.024.750,01** Impedimento da Liquidação: **Não** Saldo Devedor sem Juros: **3.973.115,12** Saldo Devedor com Juros: **4.029.930,66**

#### Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
07/07/2021	Documento de Arrecadação	7172118728605109	12.898,79	2.579,50	6.382,60	3.956,35	25.817,24
27/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123905965435	13.027,81	2.605,35	6.446,33	3.995,93	26.075,42

#### Débitos

Item	Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	165027860	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	635.608,93	127.121,78	93.436,56	85.616,62	941.783,89

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanlada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:58



Item	Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
3	173133908	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	7.443,47	1.488,69	482,74	941,41	10.356,31
4	453741134	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	451.204,18	90.240,85	302.248,20	168.738,59	1.012.431,82
5	136120539	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	116.518,33	23.303,67	33.087,35	34.581,86	207.491,21
6	125626363	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	41.530,22	8.306,05	17.867,04	13.540,63	81.243,94
7	369836812	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	4.281,62	856,33	4.245,41	1.876,63	11.259,99
8	366968343	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	33.959,41	6.791,88	35.867,88	15.323,77	91.942,94
9	395764700	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	37.391,90	7.478,38	35.197,38	16.013,52	96.081,18
10	401747000	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	86.358,90	17.271,79	71.095,35	34.945,16	209.671,20
11	125626355	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	143.251,94	28.650,39	61.600,31	46.700,52	280.203,16
12	397675364	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	33.487,93	6.697,57	30.051,58	14.047,38	84.284,46
13	403997186	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	156.538,11	31.307,61	121.681,19	61.905,37	371.432,28
14	116470054	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	49.760,94	9.952,17	27.445,12	17.431,61	104.589,84
15	173133894	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	22.359,18	4.471,84	1.452,40	2.828,31	31.111,73
16	363944427	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	1.838,59	367,72	2.230,72	887,34	5.324,37
17	393014134	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	1113,95	22,79	213,52	34,99	385,25
18	128933810	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	55.332,50	11.066,50	22.414,11	17.762,62	106.575,73
19	453741142	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	140.638,32	28.127,67	94.154,23	52.583,92	315.504,14
20	473708833	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	34.033,58	6.806,71	20.594,09	12.286,83	73.721,21
21	403997194	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	49.781,80	9.956,39	38.926,13	19.732,82	118.397,14
22	123727227	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	56.864,13	11.372,83	28.455,00	19.338,33	116.030,29
23	418059535	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	267.431,32	53.486,26	194.507,14	103.084,91	618.509,63
24	473708825	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	108.279,34	21.655,88	65.464,46	39.079,92	234.479,60

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos**  
**FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL**  
**Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:58**



Item	Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
25	128933828	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	16.132,99	3.226,60	6.531,40	5.178,19	31.069,18
26	123727219	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	187.451,68	37.490,34	93.869,38	63.762,25	382.573,65
27	116470046	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	165.676,42	33.135,28	91.329,80	58.028,28	348.169,78
28	140223851	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	18.901,15	3.780,23	4.357,09	5.407,65	32.446,12
29	165027878	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	262.602,96	52.520,57	37.046,07	35.216,75	387.386,35
30	135334756	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	137.676,95	27.535,38	42.345,30	41.511,50	249.069,13
31	132982234	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	23.023,76	4.604,74	8.614,81	7.248,61	43.491,92
32	140223843	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	61.077,91	12.215,59	14.088,55	17.476,39	104.858,44
33	367690896	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	35.249,94	7.049,98	36.201,33	15.700,22	94.201,47
34	396165478	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	49.392,24	9.878,46	47.437,01	21.341,50	128.049,21
35	418059543	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	81.426,17	16.285,25	59.237,00	31.389,64	188.338,06
36	135334764	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	42.306,27	8.461,26	13.034,32	12.760,33	76.562,18
37	136120547	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	34.689,78	6.937,95	9.850,13	10.295,54	61.773,40
38	132982226	33.498.197/0001-90	06/07/2021 - 01:00	Dívida Previdenciária	06/07/2021	73.958,17	14.791,63	27.690,00	23.287,94	139.727,74

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Pedágio	25.817,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos**  
**FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL**  
**Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:58**



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0003	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	30/09/2021	A vencer
0004	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	29/10/2021	A vencer
0005	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	30/11/2021	A vencer
0006	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	30/12/2021	A vencer
0007	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	31/01/2022	A vencer
0008	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	25/02/2022	A vencer
0009	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	31/03/2022	A vencer
0010	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	29/04/2022	A vencer
0011	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	31/05/2022	A vencer
0012	Pedágio	25.817,24	12.899,10	2.579,82	6.381,66	3.956,65	25.817,24	30/06/2022	A vencer
0013	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	29/07/2022	A vencer
0014	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/08/2022	A vencer
0015	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/09/2022	A vencer
0016	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/10/2022	A vencer
0017	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/11/2022	A vencer
0018	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	29/12/2022	A vencer
0019	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/01/2023	A vencer
0020	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	28/02/2023	A vencer
0021	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/03/2023	A vencer
0022	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	28/04/2023	A vencer
0023	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/05/2023	A vencer
0024	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/06/2023	A vencer
0025	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/07/2023	A vencer
0026	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/08/2023	A vencer
0027	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	29/09/2023	A vencer
0028	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/10/2023	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0029	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/11/2023	A vencer
0030	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	28/12/2023	A vencer
0031	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/01/2024	A vencer
0032	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	29/02/2024	A vencer
0033	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	28/03/2024	A vencer
0034	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/04/2024	A vencer
0035	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/05/2024	A vencer
0036	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	28/06/2024	A vencer
0037	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/07/2024	A vencer
0038	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/08/2024	A vencer
0039	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/09/2024	A vencer
0040	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/10/2024	A vencer
0041	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	29/11/2024	A vencer
0042	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/12/2024	A vencer
0043	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/01/2025	A vencer
0044	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	28/02/2025	A vencer
0045	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/03/2025	A vencer
0046	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/04/2025	A vencer
0047	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/05/2025	A vencer
0048	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/06/2025	A vencer
0049	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/07/2025	A vencer
0050	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	29/08/2025	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados  
Espanlada dos Ministérios - Bloco "pi" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0051	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/09/2025	A vencer
0052	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/10/2025	A vencer
0053	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	28/11/2025	A vencer
0054	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/12/2025	A vencer
0055	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/01/2026	A vencer
0056	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	27/02/2026	A vencer
0057	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	31/03/2026	A vencer
0058	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/04/2026	A vencer
0059	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	29/05/2026	A vencer
0060	Parcela Básica	77.394,64	77.394,60	0,00	0,02	0,00	77.394,64	30/06/2026	A vencer

Retornar

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:58



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-46

10/09/2021 10:14:31

Página: 1 / 11

CNPJ: 33.498.197 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

### Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 33.498.197/0001-90

UA de Domicílio: ARF FORMOSA-GO

Endereço: FAZ EZIDIO , BR 020 KM 160,S/N - AS MARGENS DA BR 020

Bairro: \* CEP: 73825-000 Município: VILA BOA

Responsável: 253.814.958-46 - ALBERTO COURRY NETO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE: 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

Porte da Empresa: DEMAIS

### Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. votante
02.816.598/0001-17	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	SOCIO	ATIVA	99,75%	
253.814.958-46	ALBERTO COURRY NETO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	0,25%	

Código da UA: 01.202.022

UF: GO

Data de Abertura: 06/12/1989

### Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

#### Pendência - Ausência de Declaração

DITR (Exercício) NTRF: 5.730.018-6 2016 2017 2018 2019 2020

#### Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 33.498.197/0001-90

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	02/2021	19/03/2021	19.299,09	19.299,09	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	03/2021	20/04/2021	19.562,48	19.562,48	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	04/2021	20/05/2021	17.587,88	17.587,88	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	05/2021	18/06/2021	19.669,50	19.669,50	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	06/2021	20/07/2021	18.281,07	18.281,07	DEVEDOR

#### Pendência - Processo Fiscal (SIEF)

CNPJ: 33.498.197/0001-90

Processo	Situação	Localização
13116.721.103/2016-27	DEVEDOR	SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF ANA GO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO



Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4  
10/09/2021 10:14:31  
Página: 2 / 11

CNPJ: 33.498.197 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 33.498.197/0001-90

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
12/2019	604	FPG	Previdência	283,96
	604	FPG	Outras Entidades	89,70
13/2019	604	FPG	Previdência	22.065,10
	604	FPG	Outras Entidades	6.697,44
01/2020	604	FPG	Previdência	28.032,73
	604	FPG	Outras Entidades	8.759,54
02/2020	604	FPG	Previdência	32.591,62
	604	FPG	Outras Entidades	10.525,70
03/2020	604	FPG	Previdência	33.841,09
	604	FPG	Outras Entidades	11.313,51
04/2020	604	FPG	Previdência	34.664,35
	604	FPG	Outras Entidades	11.565,64
05/2020	604	FPG	Previdência	38.879,93
	604	FPG	Outras Entidades	12.622,90
06/2020	604	FPG	Previdência	3.403,79
	604	FPG	Outras Entidades	1.226,20
07/2020	604	FPG	Previdência	11.576,75
	604	FPG	Outras Entidades	3.698,08
08/2020	604	FPG	Previdência	16.070,60
	604	FPG	Outras Entidades	4.780,38
09/2020	604	FPG	Previdência	115.631,93
	604	FPG	Outras Entidades	36.777,96
10/2020	604	FPG	Previdência	106.549,78
	604	FPG	Outras Entidades	34.369,09
11/2020	604	FPG	Previdência	104.896,35
	604	FPG	Outras Entidades	33.760,72
12/2020	604	FPG	Previdência	51.165,11
	604	FPG	Outras Entidades	17.162,00
13/2020	604	FPG	Previdência	29.748,29
	604	FPG	Outras Entidades	9.605,22
01/2021	604	FPG	Previdência	

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA + Data: 14/08/2023 15:50:58



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 10:14:31

Página: 3 / 11

CNPJ: 33.498.197 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

02/2021	604	FPG	Outras Entidades	14.437,88
	604	FPG	Previdência	41.201,18
	604	FPG	Outras Entidades	13.941,24
03/2021	604	FPG	Previdência	42.855,75
	604	FPG	Outras Entidades	13.613,31
04/2021	604	FPG	Previdência	44.638,71
	604	FPG	Outras Entidades	14.341,67
05/2021	604	FPG	Previdência	0,06
	604	FPG	Outras Entidades	19.372,65
06/2021	604	FPG	Outras Entidades	2.558,36

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 33.498.197/0001-90

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
11.2.11.005473-32	3551-IRPJ	29/12/2011	22/04/2013	13116.503.388/2011-10	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.2.11.005474-13	3560-IRPJ FONTE	29/12/2011	24/02/2012	13116.503.389/2011-56	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.2.13.002738-30	3560-IRPJ FONTE	08/11/2013	27/01/2014	13116.502.839/2013-55	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.2.14.003532-07	3560-IRPJ FONTE	07/03/2014	25/05/2014	13116.502.305/2014-18	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.2.15.003058-40	3560-IRPJ FONTE	09/12/2015	20/02/2016	13116.503.252/2015-25	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.2.21.006646-63	3560-IRPJ FONTE	19/07/2021		10136.659.284/2021-04	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER COBRADA					
11.5.10.002580-80	3623-CLT	18/11/2010	24/01/2011	46017.001.117/2009-79	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.10.002581-60	3623-CLT	18/11/2010	24/01/2011	46017.001.108/2009-88	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.10.002582-41	3623-CLT	18/11/2010	24/01/2011	46017.001.114/2009-35	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.10.002584-03	3623-CLT	18/11/2010	24/01/2011	46017.001.106/2009-99	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:58





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 10:14:14

Página: 5 / 11

CNPJ: 33.498.197 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
11.5.11.000103-06	3623-CLT	14/01/2011	23/05/2011	46016.028.243/2009-81	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.000104-97	3623-CLT	14/01/2011	23/05/2011	46016.028.238/2009-78	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.000105-78	3623-CLT	14/01/2011	23/05/2011	46016.028.245/2009-70	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.000106-59	3623-CLT	14/01/2011	23/05/2011	46016.028.252/2009-71	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001135-47	3623-CLT	13/05/2011	22/08/2011	46016.028.260/2009-18	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001136-28	3623-CLT	13/05/2011	22/08/2011	46016.028.250/2009-82	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001138-90	3623-CLT	13/05/2011	22/08/2011	46016.028.255/2009-13	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001139-70	3623-CLT	13/05/2011	22/08/2011	46016.028.241/2009-91	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001140-04	3623-CLT	13/05/2011	22/08/2011	46016.028.262/2009-15	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001141-95	3623-CLT	13/05/2011	22/08/2011	46016.028.242/2009-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001143-57	3623-CLT	13/05/2011	22/08/2011	46206.004.978/2009-81	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001194-05	3623-CLT	23/05/2011	22/08/2011	46017.001.113/2009-91	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001196-69	3623-CLT	23/05/2011	22/08/2011	46016.028.253/2009-16	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001756-58	3623-CLT	26/08/2011	24/10/2011	46016.028.254/2009-61	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001757-39	3623-CLT	26/08/2011	24/10/2011	46206.015.321/2010-83	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001758-10	3623-CLT	26/08/2011	24/10/2011	46206.015.323/2010-72	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001759-09	3623-CLT	26/08/2011	24/10/2011	46206.015.322/2010-28	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
11.5.11.001760-34	3623-CLT	26/08/2011	24/10/2011	46206.015.324/2010-17	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:58







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 10:14:31

Página: 7 / 11

CNPJ: 33.498.197 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.5.14.002964-26	3623-CLT	20/08/2014	30/10/2014	46206.017.109/2012-12	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.5.14.003310-00	3623-CLT	10/10/2014	21/02/2015	46206.003.684/2013-19	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.5.14.003311-91	3623-CLT	10/10/2014	21/02/2015	46206.003.688/2013-05	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.5.14.003312-72	3623-CLT	10/10/2014	21/02/2015	46206.003.689/2013-41	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.5.14.003871-46	3623-CLT	10/10/2014	21/02/2015	46206.003.683/2013-74	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.5.16.000558-72	3623-CLT	15/01/2016	20/03/2016	46206.006.641/2014-76	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.5.16.000577-35	3623-CLT	15/01/2016	20/03/2016	46206.102.958/2014-32	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.11.011937-46	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	29/12/2011	22/04/2013	13116.503.387/2011-67	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.6.11.011938-27	4493-COFINS	29/12/2011	24/02/2012	13116.503.390/2011-81	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					
11.7.11.002681-11	0810-PIS	29/12/2011	22/04/2013	13116.503.386/2011-12	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA					

**Inscrição com Exigibilidade suspensa (SIDA)**

CNPJ: 33.498.197/0001-90

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
11.2.16.001395-00	3551-IRPJ	20/05/2016	24/07/2016	18208.076.498/2011-81	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.16.001396-83	3560-IRPJ FONTE	20/05/2016	24/07/2016	18208.076.498/2011-81	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.17.003716-93	3560-IRPJ FONTE	22/12/2017	24/06/2018	13116.506.592/2017-70	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.19.005403-40	3560-IRPJ FONTE	13/05/2019		10136.573.000/2019-61	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.19.008215-10	3560-IRPJ FONTE	29/10/2019		10136.902.151/2019-31	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.2.19.008596-73	3560-IRPJ FONTE	18/11/2019		10136.959.806/2019-42	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:58



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 10:14:31

Página: 8 / 11

CNPJ: 33.498.197 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.2.19.008792-75	3560-IRPJ FONTE	09/12/2019	10136.976.859/2019-28	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.2.20.003506-16	3560-IRPJ FONTE	20/04/2020	10136.370.102/2020-60	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.2.20.005817-74	3560-IRPJ FONTE	15/06/2020	10136.658.219/2020-72	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.2.21.004203-65	3560-IRPJ FONTE	14/06/2021	10136.338.204/2021-71	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.10.002595-66	3623-CLT	19/11/2010	46017.001.107/2009-33	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.10.002597-28	3623-CLT	19/11/2010	46017.001.118/2009-13	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.14.001485-83	3623-CLT	27/03/2014	46017.017.226/2013-94	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.14.002949-97	3623-CLT	20/08/2014	46206.003.690/2013-76	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.14.002965-07	3623-CLT	20/08/2014	46206.020.614/2012-44	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.14.003186-83	3623-CLT	20/08/2014	46206.020.615/2012-99	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.000576-54	3623-CLT	15/01/2016	46206.102.946/2014-16	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.000578-16	3623-CLT	15/01/2016	46206.103.037/2014-97	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.002682-72	3623-CLT	05/08/2016	46206.008.410/2015-88	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.002683-53	3623-CLT	05/08/2016	46206.008.411/2015-22	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.002686-04	3623-CLT	05/08/2016	46206.008.422/2015-11	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.002687-87	3623-CLT	05/08/2016	46206.008.423/2015-57	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.003769-11	3623-CLT	09/12/2016	46206.008.419/2015-99	DEVEDOR PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:58



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 10:14:14

Página: 9 / 11

CNPJ: 33.498.197 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

11.5.16.003770-55	3623-CLT	09/12/2016	46206.008.420/2015-13	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.16.003771-36	3623-CLT	09/12/2016	46206.008.421/2015-68	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.20.000930-89	3623-CLT	03/07/2020	46017.006.886/2018-54	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.20.000931-60	3623-CLT	03/07/2020	46017.006.887/2018-07	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.20.000932-40	3623-CLT	03/07/2020	46017.006.888/2018-43	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.5.20.000933-21	3623-CLT	03/07/2020	46017.006.889/2018-98	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.15.005230-06	4834-- MULTA ISOLADA	08/05/2015	13116.501.624/2015-89	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.16.003004-08	1772-RET CONT PG PJ D PRI	20/05/2016	18208.076.498/2011-81	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.16.003005-99	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	20/05/2016	18208.076.498/2011-81	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.16.003006-70	4493-COFINS	20/05/2016	18208.076.498/2011-81	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.018371-68	4834-- MULTA ISOLADA	29/10/2019	19321.079.416/2019-74	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.6.19.023428-04	4834-- MULTA ISOLADA	09/12/2019	19321.182.936/2019-63	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
11.7.16.001143-50	0810-PIS	20/05/2016	18208.076.498/2011-81	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR				

**Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)**

CNPJ: 33.498.197/0001-90

Conta

004540495

TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS

Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:58







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 253.814.958-4

10/09/2021 10:14:14

Página: 11 / 11

CNPJ: 33.498.197 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inscrição: 40399719-4	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 41805953-5	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 41805954-3	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 45374113-4	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 45374114-2	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 47370882-5	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 47370883-3	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERFP

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 11:42

Número do Recibo: 0000000212324060721  
CPF ou CNPJ: 33.498.197/0001-90  
Nome ou Nome Empresarial: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS  
Número de Referência: 004.540.495



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., conforme as informações prestadas em 23/06/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11216001395	19.854,79	3.970,93	23.948,23	9.554,79
11216001396	12.032,46	2.406,45	13.834,15	5.654,61
11217003716	53.528,89	10.705,72	21.186,68	17.084,25
11219005403	177.674,23	35.534,72	34.658,18	24.786,71
11219008215	33.733,46	6.746,68	3.476,24	4.395,63
11219008596	5.311,85	1.062,37	476,47	685,06
11219008792	5.151,95	1.030,39	435,33	661,76
11220003506	50.641,92	10.128,35	3.219,54	6.398,98
11220005817	6.361,95	1.272,39	297,73	793,20
11221004203	236.759,63	47.351,87	6.204,15	29.031,56
11510002595	5.467,37	1.640,21	5.128,39	2.447,19
11510002597	36.392,22	10.917,66	34.135,90	16.289,15
11514001485	2.475,13	742,53	1.618,98	967,32
11514002965	45.117,84	13.535,35	28.825,78	17.495,79
11514003186	2.024,36	607,29	1.293,35	785,00
11516000576	24.176,92	7.253,07	11.162,48	8.518,49
11516000578	80.020,32	24.006,09	38.593,80	28.524,04
11516002682	4.925,16	1.477,54	1.783,89	1.637,31
11516002683	2.214,65	664,39	802,14	736,23
11516002686	2.012,66	603,79	728,98	669,08
11516002687	851,30	255,39	308,34	283,00
11516003769	16.984,71	5.095,41	5.397,74	5.495,57
11516003770	27.666,60	8.299,98	8.792,44	8.951,80
11520000930	39.177,01	11.753,10	1.833,48	5.276,35
11520000931	85.979,28	25.793,78	4.023,83	11.579,68
11520000932	46.713,99	14.014,19	2.186,21	6.291,43
11520000933	12.556,38	3.766,91	587,63	1.691,09
11615005230	7.000,00	0,00	4.521,30	2.304,26
11616003004	1.211,27	242,24	1.396,74	570,05
11616003005	17.869,32	3.573,84	21.553,43	8.599,31

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:58



NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
11616003006	54.043,24	10.808,63	64.840,90	25.938,55
11619018371	631,01	0,00	82,22	71,32
11619023428	1.679,17	0,00	141,88	182,10
11716001143	11.709,38	2.341,84	14.048,83	5.620,01
11516003771	69.166,50	20.749,95	21.981,11	22.379,51
11514002949	32.860,18	9.858,05	20.994,36	12.742,51

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	1.231.977,10	298.211,10	404.500,83	295.092,69	2.229.781,72
Com Desconto	1.231.977,06	11.928,43	16.180,02	11.803,70	1.271.889,22

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 3	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,60
4 à 12	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
13 à 120	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000212324060721





SERF



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 11:42

Número do Recibo: 0000000210602071034  
CPF ou CNPJ: 33.498.197/0001-90  
Nome ou Nome Empresarial: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS  
Número de Referência: 004.586.957



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V E PAR. 1., conforme as informações prestadas em 06/07/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00000000000165027860	635.608,93	127.121,78	93.436,56	85.616,62
00000000000401746992	146.155,84	29.231,18	120.150,03	59.107,39
00000000000173133908	7.443,47	1.488,69	482,74	941,41
00000000000453741134	451.204,18	90.240,85	302.248,20	168.738,59
00000000000136120539	116.518,33	23.303,67	33.087,35	34.581,86
00000000000125626363	41.530,22	8.306,05	17.867,04	13.540,63
00000000000369836812	4.281,62	856,33	4.245,41	1.876,63
00000000000366968343	33.959,41	6.791,88	35.867,88	15.323,77
00000000000395764700	37.391,90	7.478,38	35.197,38	16.013,52
00000000000401747000	86.358,90	17.271,79	71.095,35	34.945,16
00000000000125626355	143.251,94	28.650,39	61.600,31	46.700,52
00000000000397675364	33.487,93	6.697,57	30.051,58	14.047,38
00000000000403997186	156.538,11	31.307,61	121.681,19	61.905,37
00000000000116470054	49.760,94	9.952,17	27.445,12	17.431,61
00000000000173133894	22.359,18	4.471,84	1.452,40	2.828,31
00000000000363944427	1.838,59	367,72	2.230,72	887,34
00000000000393014134	113,95	22,79	213,52	34,99
00000000000128933810	55.332,50	11.066,50	22.414,11	17.762,62
00000000000453741142	140.638,32	28.127,67	94.154,23	52.583,92
00000000000473708833	34.033,58	6.806,71	20.594,09	12.286,83
00000000000403997194	49.781,80	9.956,39	38.926,13	19.732,82
00000000000123727227	56.864,13	11.372,83	28.455,00	19.338,33
00000000000418059535	267.431,32	53.486,26	194.507,14	103.084,91
00000000000473708825	108.279,34	21.655,88	65.464,46	39.079,92
00000000000128933828	16.132,99	3.226,60	6.531,40	5.178,19
00000000000123727219	187.451,68	37.490,34	93.869,38	63.762,25
00000000000116470046	165.676,42	33.135,28	91.329,80	58.028,28
00000000000140223851	18.901,15	3.780,23	4.357,09	5.407,65
00000000000165027878	262.602,96	52.520,57	37.046,07	35.216,75
00000000000135334756	137.676,95	27.535,38	42.345,30	41.511,50

DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00000000000132982234	23.023,76	4.604,74	8.614,81	7.248,61
00000000000140223843	61.077,91	12.215,59	14.088,55	17.476,39
00000000000367690896	35.249,94	7.049,98	36.201,33	15.700,22
00000000000396165478	49.392,24	9.878,46	47.437,01	21.341,50
00000000000418059543	81.426,17	16.285,25	59.237,00	31.389,64
00000000000135334764	42.306,27	8.461,26	13.034,32	12.760,33
00000000000136120547	34.689,78	6.937,95	9.850,13	10.295,54
00000000000132982226	73.958,17	14.791,63	27.690,00	23.287,94

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	3.869.730,82	773.946,19	1.914.500,13	1.186.995,24	7.745.172,38
Com Desconto	3.869.730,81	30.957,97	76.581,22	47.480,01	4.024.750,01

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 2	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,24
3 à 12	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
13 à 60	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000210602071034





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
TERMO DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 11:41

TERMO DE NEGOCIAÇÃO NR. 0000202131405



Ao 10º dia do mês de setembro do ano de 2021, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 33498197000190 estabelecido/residente e domiciliado na EZIDIO , BR 020 KM 160, nº S/N, AS MARGENS DA BR 020, \*, CEP 73825000, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretratavelmente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000182080764982011-81	11216001395	57.328,74
0000182080764982011-81	11216001396	33.927,67
0000131165065922017-70	11217003716	102.505,54
0000101365730002019-61	11219005403	272.653,84
0000101369021512019-31	11219008215	48.352,01
0000101369598062019-42	11219008596	7.535,75
0000101369768592019-28	11219008792	7.279,43
0000101363701022020-60	11220003506	70.388,79
0000101366582192020-72	11220005817	8.725,27
0000101363382042021-71	11221004203	319.347,21
0000460170011072009-33	11510002595	14.683,16
0000460170011182009-13	11510002597	97.734,93
0000460170172262013-94	11514001485	5.803,96
0000462060206142012-44	11514002965	104.974,76
0000462060206152012-99	11514003186	4.710,00
0000462061029462014-16	11516000576	51.110,96
0000462061030372014-97	11516000578	171.144,25
0000462060084102015-88	11516002682	9.823,90
0000462060084112015-22	11516002683	4.417,41
0000462060084222015-11	11516002686	4.014,51
0000462060084232015-57	11516002687	1.698,03
0000462060084192015-99	11516003769	32.973,43
0000462060084202015-13	11516003770	53.710,82
0000460170068862018-54	11520000930	58.039,94
0000460170068872018-07	11520000931	127.376,57
0000460170068882018-43	11520000932	69.205,82

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:59

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000460170068892018-98	11520000933	18.602,00
0000131165016242015-89	11615005230	13.825,56
0000182080764982011-81	11616003004	3.420,36
0000182080764982011-81	11616003005	51.595,96
0000182080764982011-81	11616003006	155.631,32
0000193210794162019-74	11619018371	784,55
0000193211829362019-63	11619023428	2.003,15
0000182080764982011-81	11716001143	33.720,00
0000462060084212015-68	11516003771	134.277,07
0000462060036902013-76	11514002949	76.455,13

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por Despacho exarado

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 23/06/2021, alcança(m) o valor de R\$ 1.271.889,22, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,60
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,60
0003	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,60
0004	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0005	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0006	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0007	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0008	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0009	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0010	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0011	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0012	4.106,59	994,04	1.348,34	983,64	7.432,60
0013	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0014	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0015	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0016	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0017	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0018	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0019	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0020	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0021	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0022	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0023	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0024	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0025	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0026	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:50:59





PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0027	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0028	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0029	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0030	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0031	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0032	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0033	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0034	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0035	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0036	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0037	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0038	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0039	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0040	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0041	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0042	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0043	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0044	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0045	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0046	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0047	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0048	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0049	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0050	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0051	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0052	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0053	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0054	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0055	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0056	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0057	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0058	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0059	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0060	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0061	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0062	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0063	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0064	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0065	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0066	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0067	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0068	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:59



PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0069	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0070	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0071	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0072	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0073	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0074	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0075	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0076	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0077	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0078	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0079	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0080	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0081	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0082	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0083	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0084	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0085	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0086	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0087	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0088	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0089	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0090	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0091	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0092	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0093	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0094	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0095	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0096	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0097	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0098	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0099	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0100	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0101	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0102	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0103	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0104	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0105	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0106	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0107	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0108	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0109	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0110	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperar  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:59



PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0111	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0112	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0113	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0114	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0115	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0116	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0117	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0118	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0119	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90
0120	10.950,90	0,00	0,00	0,00	10.950,90

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que a Negociação, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a), ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro a negociação em 0120 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 10º dia do mês de setembro do ano de 2021. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
TERMO DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 10/09/21 11:42

TERMO DE NEGOCIAÇÃO NR. 0000202131406



Ao 10º dia do mês de setembro do ano de 2021, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 33498197000190 estabelecido/residente e domiciliado na EZIDIO , BR 020 KM 160, nº S/N, AS MARGENS DA BR 020, \*, CEP 73825000, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretroatamente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DEBCAD	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
-	00000000000165027860	941.783,89
-	00000000000401746992	354.644,44
-	00000000000173133908	10.356,31
-	00000000000453741134	1.012.431,82
-	00000000000136120539	207.491,21
-	00000000000125626363	81.243,94
-	00000000000369836812	11.259,99
-	00000000000366968343	91.942,94
-	00000000000395764700	96.081,18
-	00000000000401747000	209.671,20
-	00000000000125626355	280.203,16
-	00000000000397675364	84.284,46
-	00000000000403997186	371.432,28
-	00000000000116470054	104.589,84
-	00000000000173133894	31.111,73
-	00000000000363944427	5.324,37
-	00000000000393014134	385,25
-	00000000000128933810	106.575,73
-	00000000000453741142	315.504,14
-	00000000000473708833	73.721,21
-	00000000000403997194	118.397,14
-	00000000000123727227	116.030,29
-	00000000000418059535	618.509,63
-	00000000000473708825	234.479,60
-	00000000000128933828	31.069,18
-	00000000000123727219	382.573,65

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:59



DEBCAD	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
00000000000116470046	348.169,78
00000000000140223851	32.446,13
00000000000165027878	387.386,39
00000000000135334756	249.069,13
00000000000132982234	43.491,92
00000000000140223843	104.858,44
00000000000367690896	94.201,47
00000000000396165478	128.049,27
00000000000418059543	188.338,06
00000000000135334764	76.562,38
00000000000136120547	61.773,40
00000000000132982226	139.727,74

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V E PAR. 1., a Negociação da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 06/07/2021, alcança(m) o valor de R\$ 4.024.750,01, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes prestações:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,24
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,24
0003	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0004	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0005	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0006	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0007	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0008	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0009	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0010	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0011	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0012	12.899,10	2.579,82	6.381,67	3.956,65	25.817,24
0013	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0014	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0015	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0016	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0017	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0018	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0019	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0020	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0021	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0022	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0023	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0024	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0025	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0026	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0027	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0028	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0029	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0030	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0031	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0032	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0033	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0034	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0035	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0036	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0037	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0038	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0039	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0040	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0041	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0042	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0043	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0044	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0045	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0046	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0047	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0048	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0049	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0050	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0051	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0052	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0053	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0054	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0055	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0056	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0057	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0058	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0059	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64
0060	77.394,61	0,00	0,03	0,00	77.394,64

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperar  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:59

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento

QUINTO - Que, tendo pago as prestações correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de Documento de Arrecadação emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três prestações consecutivas ou não, ou de até duas prestações, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total





## Autos Conclusos

1. A movimentação ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 22/09/2021 10:59:39 não possui "Arquivos".





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson  
André Fernando Moreno  
Ana Livia Vaz Bisson  
Carolina Milena da Silva  
Gustavo Moro  
Juliana Garcia de Tolve Zamoner  
Leonardo Franco Vanzela  
Marcelo Perreira Vaz  
Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortoloti  
Carlos Roberto Occaso  
Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Artur Francisco Barbosa  
Diego Henrique Rossaneis  
Jader Solano Neme  
Julieber Ticiano Vanzella  
Leonardo Mussin de Freitas  
Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (nova denominação social de **Orbi Bio Energia Ltda.**), credora Classe II, devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo epigrafado, ajuizado por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, mandato nos autos<sup>1</sup>, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer que as Recuperandas deem **imediate cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial**, na medida em que não mais subsiste o efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000, o qual fora

<sup>1</sup> Instrumento de procuração acostado na Movimentação 12.

**SERTÃOZINHO**

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas  
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP  
whatsapp: (16) 9 9739-2130  
Fone (16) 3946-1930

**SÃO PAULO**

Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103  
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi  
CEP 04532-001 - São Paulo/SP  
Fone (11) 3071-4292

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:59



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

definitivamente decidido e teve certificado seu trânsito em julgado, como se infere da Movimentação 169.

Aliás, não se pode deixar de rememorar que o Plano de Recuperação Judicial fora aprovado pelos credores na assembleia realizada em 05/09/2013, ou seja, **há mais de oito (8) anos**, de sorte que o período de carência de 3 (três) anos-safra previsto na sua Cláusula 7.1<sup>2</sup> há muito se esvaiu, razão pela qual de rigor seja dado início imediato ao pagamento lá estatuído.

Por fim, destaque-se que o próprio Administrador Judicial, no seu Relatório Mensal de acompanhamento apresentado na Movimentação 174, bem atestou a **plena capacidade das Recuperandas de honrarem com o cumprimento do Plano aprovado**, como se destaca do trecho que segue (extraído do item 7. CONCLUSÃO):

A performance atual de geração de caixa sugere a capacidade de pagamento das obrigações financeiras concursais e extra concursais frente a recuperação judicial, ressalvadas as condições e premissas contidas no plano de recuperação judicial.

Por tais razões, postula a credora pelo imediato início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos exatos termos em que aprovado pelos credores, observados eventuais ajustes objeto de decisões judiciais, tudo por ser medida da melhor aplicação do direito e da mais pura Justiça!

Reitera seu pedido para que seu procurador seja cadastrado nos autos e **intimada de todos os atos processuais doravante praticados neste feito, na pessoa do subscritor da presente**, sócio de Bisson, Bortoloti, Moreno e

<sup>2</sup> “7.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real.* Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) **carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014**; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.” (destacamos)



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Occaso Sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, conforme autorizado pelo artigo 272, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade processual, por ser medida de Justiça.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,  
Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 22 de setembro de 2021.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**  
**ADVOGADO-OAB/SP. 200.399**



Oscar Luis Bisson  
André Fernando Moreno  
Ana Livia Vaz Bisson  
Carolina Milena da Silva  
Gustavo Moro  
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner  
Leonardo Franco Vanzela  
Marcelo Perreira Vaz  
Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortoloti  
Carlos Roberto Occaso  
Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Artur Francisco Barbosa  
Diego Henrique Rossaneis  
Jader Solano Neme  
Julieber Ticiano Vanzella  
Leonardo Mussin de Freitas  
Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

**CLAUDINEI DONIZETI MARQUES** (nova denominação social de **Origin Investimentos e Negócios Ltda.**), credor Classe III, devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo epigrafado, ajuizado por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, mandato nos autos<sup>1</sup>, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer que as Recuperandas deem **imediato cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial**, na medida em que não mais subsiste o efeito suspensivo concedido ao Agravo de

<sup>1</sup> Instrumento de procuração acostado na Movimentação 13.

**SERTÃOZINHO**  
Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas  
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP  
whatsapp: (16) 9 9739-2130  
Fone (16) 3946-1930

**SÃO PAULO**  
Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103  
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi  
CEP 04532-001 - São Paulo/SP  
Fone (11) 3071-4292

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:50:59





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000, o qual fora definitivamente decidido e teve certificado seu trânsito em julgado, como se infere da Movimentação 169.

Aliás, não se pode deixar de rememorar que o Plano de Recuperação Judicial fora aprovado pelos credores na assembleia realizada em 05/09/2013, ou seja, **há mais de oito (8) anos**, de sorte que o período de carência de 3 (três) anos-safra previsto na sua Cláusula 8.1<sup>2</sup> há muito se esvaiu, razão pela qual de rigor seja dado início imediato ao pagamento lá estatuído.

Por fim, destaque-se que o próprio Administrador Judicial, no seu Relatório Mensal de acompanhamento apresentado na Movimentação 174, bem atestou a **plena capacidade das Recuperandas de honrarem com o cumprimento do Plano aprovado**, como se destaca do trecho que segue (extraído do item 7. CONCLUSÃO):

A performance atual de geração de caixa sugere a capacidade de pagamento das obrigações financeiras concursais e extra concursais frente a recuperação judicial, ressalvadas as condições e premissas contidas no plano de recuperação judicial.

Por tais razões, postula a credora pelo imediato início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos exatos termos em que aprovado pelos credores, observados eventuais ajustes objeto de decisões judiciais, tudo por ser medida da melhor aplicação do direito e da mais pura Justiça!

Reitera seu pedido para que seu procurador seja cadastrado nos autos e **intimada de todos os atos processuais doravante praticados neste feito**,

<sup>2</sup> “7.1. *Pagamento dos Credores Quirografários*. Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) **carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014**; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezesete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.” (destacamos)



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**

na pessoa do **subscritor da presente**, sócio de Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso Sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, conforme autorizado pelo artigo 272, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade processual, por ser medida de Justiça.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,

Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 22 de setembro de 2021.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**

**ADVOGADO-OAB/SP. 200.399**

Tardioli Lima  
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

**NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.025.181/0001-67, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, insta salientar que a Novaportfólio Participações S/A é a legítima e atual detentora dos direitos creditórios decorrentes dos títulos habilitados na presente demanda, após aprovação pela Assembleia de Credores, homologação pelo juízo e leilão realizado nos autos da ação de falência do Banco BVA S/A, conforme já exposto no pedido de habilitação e documentos juntados ao evento 139 dos autos em epígrafe.

Em síntese, a presente Recuperação Judicial foi distribuída pelas Recuperandas em 10/10/2012, e teve seu processamento deferido em 17/12/2012, nomeando-se como Administrador Judicial o Dr. Helcio Castro e Silva.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:00

Tardioli Lima  
advogados

Nesse ínterim, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, em 05/09/2013, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo em seguida homologado por esse d. Juízo.

Considerando que a r. decisão homologatória determinou alterações no Plano, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento de nº 0185134.55.2015.8.09.0000, sendo certo que, no dia 02/06/2015, foi proferida decisão liminar suspendendo o Plano de Recuperação Judicial e seus efeitos.

Resumidamente, a r. decisão liminar suspendeu o cumprimento do Plano e seus efeitos **até o julgamento final do Agravo de Instrumento supramencionado**, com o escopo de analisar melhor os termos da Assembleia Geral de Credores. Posteriormente, adveio decisão monocrática atestando a perda do objeto instrumental, e, em face dessa decisão, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração, tendo, por fim, interposto Recurso Especial, que foi inadmitido em 25/07/2021.

Desta feita, a decisão do **Agravo de Instrumento de nº 0185134.55.2015.8.09.0000 transitou em julgado em 19/08/2021.** (Doc. 01)

Consequentemente, o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em 05/09/2013 **é medida que se impõe com máxima urgência.**

Além do mais, é necessário ressaltar que, após visita técnica às Recuperadas, o Administrador Judicial, Dr. Hélcio Castro e Silva, juntou aos autos recuperacionais (evento 174) o Relatório Contábil e Financeiro esclarecendo que:



Tardioli Lima  
advogados

“No tocante a parte contábil e financeira, os indicadores econômicos resultantes da análise em apreço atinentes ao mês de maio/21, são apresentados, em anexo, de forma oficial, ou seja, devidamente assinados, a merecer destaque a evidência indicativa de que a **performance de movimentação de caixa entre os meses de janeiro e maio do presente exercício sugere a capacidade de início do cumprimento da 2ª fase da Recuperação Judicial, ou seja, a execução do Plano de Recuperação Judicial, homologado por este Juízo.**” (fl. 2/evento 174)

Frisa-se que para ser efetiva, a Recuperação Judicial precisa ser célere, sob pena de configurar-se como um fator prejudicial ao soerguimento da empresa devedora, bem como de eternizar os prejuízos suportados por seus credores, o que vai de encontro à situação atual, haja vista que o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial está pendente de cumprimento há pelo menos 8 (oito) anos, causando inúmeros prejuízos aos credores que sequer têm previsão de quando receberão seus créditos.

Sendo assim, considerando o julgamento final do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, agregado à manifestação do Administrador Judicial, não há mais pretextos para que se adie o cumprimento do Plano homologado em consonância com as alterações feitas *ex officio*, prolongando-se ainda mais a presente Recuperação Judicial.

Diante todo o exposto, **requer-se a intimação das Recuperandas para que comprovem o início do cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência em razão de descumprimento**, conforme prevê o artigo 61, §1º c/c artigo 73, IV<sup>2</sup> da Lei de Recuperação e Falências.

<sup>1</sup> “Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.  
§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei;”

<sup>2</sup> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:  
IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei”.

**Tardioli Lima**  
advogados

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima  
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola  
OAB/SP 163.205

Daniela Rodrigues da Silva  
OAB/SP 262.353

Dailane Oliveira da Silva  
OAB/SP 458.354

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:00

Tardioli Lima  
advogados

# DOCUMENTO 01

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Página 1 de 1

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:00



tribunal  
de justiça

do estado de goiás

PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO  
ESTADO DE  
GOIÁS

DIVISÃO DE  
RECURSOS  
CONSTITUCION  
AIS

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195, Edifício Palácio da Justiça, Térreo, sala 152, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2162

## CERTIDÃO

Processo : 0185134-55.2015.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	ATAÇ PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	--
	Nome	CPF/CNPJ
	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	--
	Nome	CPF/CNPJ
Promovido(s)	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	--
	Nome	CPF/CNPJ
	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	--
Tipo de Ação / Recurso	Nome	CPF/CNPJ
	CREDORES DA MASSA FALIDA	--
Tipo de Ação / Recurso: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento		

**Certifico** e dou fé que, conforme certidão mov. 135, em 28/07/2021 foi publicado no Diário de Justiça de Eletrônico nº 3280 a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Vice Presidente do Tribunal de Justiça no **evento 129** que não admitiu o Recurso Especial interposto por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS**, e a mesma **TRANSITOU EM JULGADO** em 19/08/2021



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2021 11:24:10  
Assinado por VANESSA VASCONCELLOS LEMES RAICHL  
Validação pelo código: 10403563843927271, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

---

**A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás**

---

## DECISÃO

No evento 154 o credor Antônio Rodrigues pugnou pelo pagamento de seu crédito, atualizando seu crédito até data posterior à data do processamento da RJ.

No evento 155 o credor José da Silva Filho pugnou pelo pagamento de seu crédito, atualizando seu crédito até data posterior à data do processamento da RJ.

No evento juntou decisão do STJ em relação ao Recurso Especial interposto no Agravo de Instrumento 0185711-33, declarando a ineficácia em face do Banco Bradesco acerca das cláusulas do plano de recuperação judicial que afastam as garantias reais e fidejussórias e a responsabilidade dos coobrigados.

No evento 167, o credor Ednilson Alves dos Santos pugnou pelo pagamento de seu crédito, atualizando seu crédito até data posterior à data do processamento da RJ.

**É o relatório. Decido.**

Inicialmente, em relação às habilitações de crédito, cumpra-se conforme determinado na decisão do evento 11.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:00

Lado outro, analisado detidamente os autos verifico que os Recursos em tramitação não obstam diretamente o cumprimento do plano de recuperação, senão, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0394774-98.2015.8.09.0000 interposta pela credora FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros) possui acórdão reconhecendo que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação ao Agravante, pois a novação somente alcançará a empresa em RJ, não podendo atingir os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, contra quem podem prosseguir possíveis ações e execuções, já que manifestou expressa discordância em relação às cláusulas. Houve interposição de Recurso Especial pela CBB, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5291456-04.2021.8.09.0000 interposto pela FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP II contra a decisão do evento 108, pugnano pela não suspensão do Plano de Recuperação Judicial. Está aguardando decisão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5305350.52.2018.8.09.0000 interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, discute acerca da venda de imóvel da empresa recuperanda, pois é essencial às suas atividades, possui acórdão mantendo a decisão que indeferiu a venda. Houve interposição de Recurso Especial, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273.11.2018.8.09.0000 interposto pela CBB contra decisão que indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade, possui acórdão reformando a decisão. Houve interposição de Recurso Especial pela CBB, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5049512-06.2021.8.09.0000 interposto pela CBB contra decisão que indeferiu o pedido de suspensão do leilão de um imóvel, possui acórdão mantendo a decisão. Houve interposição de Recurso Especial, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5089868-43.2021.8.09.0000 interposto pelo credor Banco Bradesco contra decisão que prorrogou o stay period, possui acórdão mantendo a decisão. Houve interposição de Recurso Especial, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5089857-14.2021.8.09.0000 interposto pelo credor Nova Portfolio Participações S.A. contra decisão que prorrogou o stay period, possui acórdão mantendo a decisão. Está aguardando o prazo para apresentarem recursos.

O único recurso que obistou o cumprimento do plano de Recuperação Judicial foi o AI nº 185810 -03.2015.8.09.0000 (201591858100), que cassou a decisão de homologação do plano. Entretanto, após, houve acórdão acolhendo Embargos de Declaração e mantendo o plano de Recuperação Judicial. Houve trânsito em julgado do referido recurso. Ademais, o AI 0185134.55.2015.8.09.0000, que possuía conexão com o recurso anterior, foi extinto, com trânsito em julgado em 19/08/2021.

Logo, considerando a manutenção da decisão que homologou o plano de Recuperação Judicial, deve ser iniciada a sua fase executória.

É importante ressaltar que o plano de Recuperação judicial (fls. 3123 a 3149, dos autos físicos- arqv 09 evento 01-nomeado como arquivo 3671996220128090181\_17), indicou prazo de carência para início de seu cumprimento. Entretanto, não há necessidade de trânsito em julgado da decisão de homologação do plano como forma de postegar o termo *a quo* para o cumprimento

das obrigações nele pactuadas.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. INÍCIO DE CUMPRIMENTO. INCLUSÃO DE CREDORES NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AOS GARANTIDORES. DIREITO NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO MANTIDA. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que concedeu recuperação judicial, homologando o plano de pagamento nos autos da ação de recuperação por estas aforada. 2. Temo a quo para cumprimento do plano. Não há falar em necessidade de trânsito em julgado da decisão como forma de postergar o termo a quo para cumprimento das obrigações pactuadas no plano de pagamento. Neste sentido, por óbvio que a ausência de demonstração de cumprimento das obrigações avençadas se traduz em descumprimento, motivando a decretação de quebra. 3. Inclusão de credores não sujeitos aos efeitos da recuperação. Art. 49 da Lei Federal 11.101/05. Considerando a disciplina legal que aponta os créditos que se submetem ao processo de recuperação, não há falar em inclusão de credores a ela não sujeitos, não sendo razoável a ampliação dos destinatários legais do plano. De efeito, os créditos constituídos posteriormente ao processo de recuperação ou os não a ele submetidos possuem natureza individual, devendo desta forma serem... liquidados. 4. Prosseguimento da ação quanto aos coobrigados. Consoante entendimento já pacificado, a suspensão dos processos em relação à pessoa jurídica não impede o prosseguimento das ações em desfavor dos coobrigados nos termos do disposto no artigo 49 § 1º da LRF. Aplicação da Súmula 581 do e. STJ. AGRAVO DESPROVIDO POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento Nº 70076040047, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Julgado em 13/06/2019). (TJ-RS - AI: 70076040047 RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Data de Julgamento: 13/06/2019, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/06/2019). Grifei.

A sentença que homologou o plano de recuperação judicial deu-se em 27/01/2014 (fls. 3529/3543/dos autos físicos- arqv 11 evento 01- nomeado como 3671996220128090181\_19), sendo que o prazo máximo de carência instituído no plano é de 03 anos. Assim, considerando, ainda, o trânsito em julgado dos agravos de instrumento nº 185810-03 e 0185134.55, que mantiveram a sentença, verifica-se que se passou prazo superior ao referido período.

Por isso, observando os princípios da celeridade e eficiência do processo e da tutela dos interesses dos credores, não sendo razoável permitir que as recuperandas posterguem o cumprimento do plano para momento posterior ao do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de soerguimento.

Ademais, é necessário ressaltar que o relatório do Administrador Judicial no evento 174, comprova que a empresa possui capacidade de iniciar a execução do plano.

Ante ao exposto, DETERMINO o imediato cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

**SORAYA FAGURY BRITO**  
Juíza de Direito Respondente

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Intimação Efetivada

1. A movimentação ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/09/2021 11:39:13) ) do dia 08/10/2021 12:53:17 não possui "Arquivos".



**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

EXMO SR. DR. JUIZ DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

Autos n° 0367199-62.2012.8.09.0181

COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e  
OUTRAS, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, diante da decisão proferida junto ao evento de n°. 179, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, diante das omissões abaixo apresentadas:

1  
Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, n°. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:00

**I - CABIMENTO DOS PRESENTES ACLARATÓRIOS. DA DECISÃO EMBARGADA**

Os Embargos de Declaração são o meio recursal pelo qual uma das partes se utiliza para requerer ao Estado-Juiz, que ao proferir determinada decisão, a esclareça nos seus pontos obscuros, ou a complete, quando omissa, que lhe repare ou elimine eventuais contradições, por acaso, nela existentes.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o art. 1.022 do CPC:

**Art. 1.022.** Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

**II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**

III - corrigir erro material.

Foi proferida decisão junto ao evento de nº. 179, nos seguintes termos:

(...)

O ÚNICO RECURSO QUE OBSTOU O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI O AI Nº 185810 -03.2015.8.09.0000 (201591858100), QUE CASSOU A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. ENTRETANTO, APÓS, HOUE ACÓRDÃO ACOLHENDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MANTENDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOUE TRÂNSITO EM JULGADO DO REFERIDO RECURSO. ADEMAIS, O AI 0185134.55.2015.8.09.0000, QUE POSSUÍA CONEXÃO COM O RECURSO ANTERIOR, FOI EXTINTO, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 19/08/2021.

Logo, considerando a manutenção da decisão que homologou o plano de Recuperação Judicial, deve ser iniciada a sua fase executória.

(...)

2

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

A sentença que homologou o plano de recuperação judicial deu-se em 27/01/2014 (fls. 3529/3543/dos autos físicos-arqv. 11 evento 01 - nomeado como 3671996220128090181\_19), sendo que o prazo máximo de carência instituído no plano é de 03 anos. Assim, considerando, ainda, **o trânsito em julgado dos agravos de instrumento n° 185810-03 e 0185134.55, que mantiveram a sentença, verifica-se que se passou prazo superior ao referido período.**

Por isso, observando os princípios da celeridade e eficiência do processo e da tutela dos interesses dos credores, não sendo razoável permitir que as recuperandas posterguem o cumprimento do plano para momento posterior ao do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de soerguimento.

Ademais, é necessário ressaltar que o relatório do Administrador Judicial no evento 174, comprova que a empresa possui capacidade de iniciar a execução do plano. Ante ao exposto, DETERMINO o imediato cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREJUDICIALIDADE AFASTADA. COMPORTÁVEL O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. ANTES, PORÉM, DEVERÁ SER OPORTUNIZADA À PARTE AGRAVANTE MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES.

1. Constatado que o julgamento monocrático deixou de analisar a alegação de que a discussão do Agravo de Instrumento interposto n° 85810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, **DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

3

**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

2. Verificada a existência de preliminares nas contrarrazões, deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas, para tão somente após, julgar o mérito do instrumental.

Assim, passamos à demonstração das omissões que merecem reparo, senão vejamos:

**II - PRIMEIRA OMISSÃO - O AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 0185134.55.2015.8.09.0000 NÃO TRANSISTOU EM JULGADO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PARA OBSTAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DE MÉRITO**

Excelência.

Importante destacar que houve omissão na decisão agravada quanto a afirmação de trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, que autorizaria o início do cumprimento do plano de recuperação judicial imediatamente.

O mencionado agravo de instrumento foi interposto contra decisão proferida por este juízo universal, onde ao homologar o plano de recuperação judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, **alterou disposição referente aos créditos trabalhistas, inserindo de ofício aplicação de correção monetária com base no índice do INPC e incidência de 1% de juros compensatórios mensais, em total infringência ao princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores**, até mesmo porque houve aprovação unânime (100%) dos credores da Classe Trabalhista.

Assim sendo, foi proferida decisão em 02 de junho de 2015 (evento de n°. 03, item 95, dos autos do mencionado agravo de instrumento), que segue em anexo, **deferindo o efeito suspensivo pleiteado e sobrestando o cumprimento do plano de recuperação judicial até análise definitiva do mérito do dito instrumento**, senão vejamos:

4

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, n°. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:00





"Infere-se dos autos inexistir interesse no julgamento do instrumental, face à perda do objeto recursal, visto juntada aos autos certidão de trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o Recurso Especial nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810- 03.2015.8.09.0000, cuja discussão remonta ao presente agravo. Intimadas as partes para se manifestarem sobre a perda do objeto do instrumental (movimentação 19), quedaram-se inertes, de modo que o instrumental não mais reúne as condições necessárias para prosseguir até o julgamento de mérito.

No caso em exame, caberia à recorrente demonstrar que o provimento judicial pretendido será capaz de alterar a situação dos autos em relação a ela. Logo, resta prejudicado presente recurso, seja em razão da perda do objeto ou por não mais subsistir interesse das empresas agravantes, forte no artigo 195<sup>3</sup> do Regimento Interno desta corte.

Desse modo, diante da ausência de efetividade da medida postulada, julgo prejudicado o agravo com fulcro nos artigos 932, III, CPC/2015 e 195 do Regimento Interno deste tribunal."

Assim sendo, as ora recuperandas opuseram Embargos de Declaração com fito de sanar omissão **quanto ao julgamento realizado perante o Agravo de Instrumento nº. 185810- 03.2015.8.09.0000** interposto pelo Banco Safra S.A., no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para reformar a decisão proferida pelo juízo universal a quo, mantendo incólume os termos do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, em especial, não havendo que se falar em incidência de correção monetária pelo índice INPC e de juros compensatórios no percentual de 1% em face dos credores da Classe Trabalhista, em respeito à soberania da Assembleia Geral de Credores, especialmente no caso em tela, onde 100% (cem por cento) dos credores trabalhistas aprovaram a proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial. Foi então que foi proferido o acórdão dando

6

provimento aos aclaratórios opostos pelas recuperandas junto ao evento de nº. 71 do agrado de instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREJUDICIALIDADE AFASTADA. COMPORTÁVEL O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. ANTES, PORÉM, DEVERÁ SER OPORTUNIZADA À PARTE AGRAVANTE MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES.

1. Constatado que o julgamento monocrático deixou de analisar a alegação de que a discussão do Agravo de Instrumento interposto nº 85810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, **DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

2. Verificada a existência de preliminares nas contrarrazões, deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas, paratão somente após, julgar o mérito do instrumental.

Em que pese a o provimento dado aos aclaratórios opostos pelas recuperandas **NO SENTIDO DE AFASTAR A PERDA DE OBJETO E NECESSIDADE DE JULGAMENTO DE MÉRITO DO INSTRUMENTO INTERPOSTO**, o Tribunal Estadual condicionou o julgamento de mérito à superação de preliminares aventadas, em total contradição ao pedido manejado pelas ora agravantes em sede de Embargos de Declaração. Por óbvio, as recuperandas novamente opuseram novos Embargos de Declaração no sentido de afastar a questão *extra petita* constante do acórdão e demonstrando que tais questões já haviam sido analisadas. Foi então proferido o acórdão negando provimento aos Embargos de Declaração opostos.

Destarte, foi interposto Recurso Especial junto do evento de nº. 110 e tal recurso especial foi inadmitido pela Vice Presidência

7

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br



**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

desse E. Tribunal, com alicerce na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica junto ao evento de n.º. 129. O trânsito em julgado da mencionada decisão foi certificado junto ao evento de n.º. 136.

**OCORRE QUE, CONFORME SE VÊ NOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELA 3ª CÂMARA CÍVEL HOUVE EQUÍVOCO NO ARQUIVAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0185134.55.2015.8.09.0000 SEM QUE HOUVESSE O SEU REGULAR PROCESSAMENTO COM O SEU JULGAMENTO DE MÉRITO, JÁ QUE O ACÓRDÃO PROFERIDO JUNTO AO EVENTO DE N.º. 71 PREVALECEU E NÃO FOI ALTERADO POR QUALQUER RECURSO INTERPOSTO POSTERIORMENTE.**

Desta forma, as ora recuperandas apresentaram junto aos autos do agravo de instrumento de n.º. 0185134.55.2015.8.09.0000 (evento de n.º. 140), que também segue anexa, questão de ordem pública pugnando pelo prosseguimento do trâmite do mencionado instrumento e demonstrando o equívoco ocorrido com a certificação do seu trânsito em julgado, quando o correto seria o prosseguimento do feito para fins de proceder com o julgamento de mérito.

Assim sendo, o Exmo. Desembargador Relator Prevento proferiu despacho junto ao evento de n.º. 143 daqueles autos recursais, que também segue anexo, **procedendo com o desarquivamento do mencionado instrumento, bem como, ordenando o prosseguimento do seu trâmite normal, inclusive facultando às ora recuperandas a se manifestarem**, senão vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0185134-55.2015.8.09.0000**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**AGRAVANTE  
AGRAVADO  
RELATOR**

**COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS  
CREDORES DA MASSA FALIDA  
DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD**

**DESPACHO**

**Intimem-se os Agravantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as preliminares aventadas pela parte adversa na contraminuta vista na movimentação n.º 3, arquivo 99.**

Cumpra-se.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, n.º. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

8

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:00



Excelência.

Em suma, houve equívoco na certificação do trânsito em julgado e arquivamento do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, uma vez que foi devidamente corrigido e ainda, equívoco em seu trâmite, inclusive com prazo em aberto para manifestação das empresas recuperandas, por consequência, diante do efeito suspensivo deferido que sobrestá o cumprimento imediato do plano recuperacional, resta demonstrada a omissão constante da decisão aqui embargada.

Desta feita, faz-se necessário que o vício de omissão seja sanado por este D. Juízo, não havendo que se falar em cumprimento imediato do plano de recuperação judicial nos termos da decisão embargada, devendo, portanto, serem providos os presentes aclaratórios, em respeito ao *decisium* proferido pelo órgão *ad quem*.

**III - SEGUNDA OMISSÃO - RESTABELECIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA POR ESTE D. JUÍZO QUE PRORROGOU O *STAY PERIOD* E FOI CONFIRMADA PELO JULGAMENTO DE 2 AGRAVOS DE INSTRUMENTOS JULGADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

Em que pese ser completamente suficiente a demonstração de omissão na decisão embargada realizada no tópico anterior, outro vício constante deve ser sanado.

Este D. Juízo proferiu decisão junto ao evento de nº. 108 nos seguintes termos:

Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, **PRORROGO o *stay period* até o seu trânsito em julgado.**

Oficie-se aos juízos dos ofícios dos Eventos 84, 90, 94, 103 informando que o cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos Agravos de Instrumento e a prorrogação do *stay period* até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.

Ou seja, em 02 de fevereiro do corrente, este D. Juízo proferiu decisão prorrogando o *stay period* até que houvesse o trânsito em julgado dos agravos de instrumento interpostos contra a decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

9  
Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

Não obstante, o credor FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II (evento n°. 126) opôs embargos de declaração e o credor NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A (evento n°. 108) apresentou pedido de reconsideração em face da decisão proferida junto do evento de n°. 108. Assim, este D. Juízo proferiu decisão junto ao evento de n°. 143, negando os pedidos e mantendo a prorrogação do *stay period* até o trânsito em julgado dos agravos de instrumento manejados em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, senão vejamos:

Em relação ao Embargos de Declaração oposto no Evento 126 e o pedido de reanálise no Evento 127, verifico que possuem o mesmo objeto, qual seja, uma nova análise da decisão do Evento 108 em relação à determinação de prorrogação do o *stay period* até o trânsito em julgado do plano de Recuperação Judicial.

Analisando a decisão impugnada, não há qualquer omissão ou contradição, a credora pretende apenas uma modificação do julgado, que, inclusive, já é objeto de análise de dois recursos de Agravo de instrumento.

Outrossim, nota-se que o Agravo de Instrumento n° 0394774-98 possui como objeto a modificação do plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos trabalhistas, que possuem natureza preferencial, impossibilitando o pagamento dos demais créditos. Ademais, está pendente de julgamento Recurso Especial opostos naqueles autos.

Por fim, verifico, ainda, que houve somente erro material na decisão do Evento 108 tão somente quanto à informação de que a recuperanda faz parte do contrato de compra e venda. Por isso, corrijo a decisão de ofício para somente alterar a frase, passando a constar : "ser objeto de contrato de compra e venda entre os sócios da recuperanda e o proprietário". Ressalto, ainda, a desnecessidade de intimação da parte contrária, pois não houve alteração substancial no *decisium* que pudesse causar prejuízo às partes.

Em relação à Carta Precatória juntada no Evento 128, verifico que possui procedimento próprio, não cabendo aos presentes autos.

Ante ao exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, e indefiro os pedidos de reanálise da decisão do Evento 108. (Eventos 126, 127, e139)

Ou seja, esse douto juízo teve por bem manter a decisão que prorrogou o *stay period* até o trânsito em julgado dos agravos interpostos em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Posteriormente, verifica-se que o Banco Bradesco S.A (agravo de instrumento n°. 5089868-43.2021.8.09.0000) e a Nova Portfólio Participações S.A. (agravo de instrumento n°. 5089857-14.2021.8.09.0000, manejaram recursos contra as decisões proferidas nestes autos que prorrogaram

10

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, n°. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

o *stay period* até o trânsito em julgado dos agravos de instrumento que foram interpostos em face da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.

No julgamento de mérito de ambos os agravos de instrumento acima mencionados, os I. Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça foram categóricos em afirmar que não há que se falar em imediato cumprimento do plano de recuperação judicial, em especial diante da Recomendação nº. 63 do Conselho Nacional de Justiça, senão vejamos as ementas abaixo e os acórdão em sua íntegra abaixo:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).**

1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, ou seja, limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.

4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação

11

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

judicial. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. 4. Conforme Recomendação nº. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

EM RESUMO, A COLENDIA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CONFIRMOU NOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS A DECISÃO PROFERIDA POR ESTE D. JUÍZO QUE PRORROGOU O *STAY PERIOD* ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE TAIS RECURSOS. TAL ALTERAÇÃO SOMENTE PODERÁ SE DAR POR DECISÃO DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES!

Neste ínterim, diante da demonstração constante do tópico anterior, que o Agravo de Instrumento nº. 185810- 03.2015.8.09.0000

12

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:00





não transitou em julgado, bem como pelo fato de que a decisão proferida junto ao evento de n°. 108 foi mantida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, FAZ-SE NECESSÁRIO O SEU RESTABELECIMENTO, SUSPENDENDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE TODOS OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS EM FACE DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não havendo que se falar na manutenção da decisão embargada, por ser totalmente incompatível.

Assim sendo, deve ser sanada a omissão constante na decisão embargada apontada, não havendo que se falar em cumprimento imediato do plano de recuperação judicial diante da sua impossibilidade processual.

#### IV - DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, as recuperandas **REQUEREM** o recebimento dos presentes embargos de declaração por serem próprios e tempestivos e por consequência, seja **DADO TOTAL PROVIMENTO**, para sanar as omissões apontadas junto à decisão proferida no evento de n°. 179, **NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM CUMPRIMENTO IMEDIATO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ HOMOLOGADO**, haja vista que não houve trânsito e julgado e arquivamento do agravo de instrumento n°. 0185134.55.2015.8.09.0000, estando em trâmite normal e, com efeito suspensivo concedido no sentido de sobrestar o cumprimento do plano de pagamento até o julgamento de mérito definitivo, bem como, o restabelecimento da decisão que prorrogou o stay period até o trânsito em julgado dos agravos de instrumento interpostos em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, já que a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás confirmou a decisão proferida, podendo ser alterada tão somente por meio recursal adequado pelas instâncias superiores.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Flores de Goiás/GO, 08 de outubro de 2021.

P.p. Liandro dos Santos Tavares  
OAB/GO 22.011

13  
Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Agravo de Instrumento: 0185134-55.2015.8.09.0000

Agravantes: Companhia Brasileira Bioenergética Brasileira S.A. e Outros

Agravado: Credores da Massa Falida

**COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e**

**Outros**, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador, abaixo assinado, apresentar a presente **QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA** e ao final, **Requererem**:

1  
Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP:  
74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:01

**I - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE DO PRESENTE INSTRUMENTO E SEU CONSEQUENTE DESARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE JULGAMENTO DE MÉRITO.**

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo Juízo Universal de Piso, onde ao homologar o plano de recuperação judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, **alterou disposição referente aos créditos trabalhistas, inserindo de ofício aplicação de correção monetária com base no índice do INPC e incidência de 1% de juros compensatórios mensais, em total infringência ao princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores**, até mesmo porque houve aprovação unânime (100%) dos credores da Classe Trabalhista.

Não obstante, foi informado junto ao evento de nº. 05 dos presentes autos acerca do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº. 185810- 03.2015.8.09.0000 interposto pelo Banco Safra S.A., sendo julgado improvido, afastando qualquer hipótese de anulação da Assembleia Geral de Credores, em respeito ao princípio da soberania da AGC. Diante tal informação, a N. Relatora proferiu a decisão junto ao evento de nº. 28, onde sustenta que diante do trânsito em julgado do instrumento informado, houve a perda do objeto do recurso manejado pelas ora recorrente, senão vejamos:

*Infere-se dos autos inexistir interesse no julgamento do instrumental, face à perda do objeto recursal, visto juntada aos autos certidão de trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o Recurso Especial nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810- 03.2015.8.09.0000, cuja discussão remonta ao presente agravo. Intimadas as partes para se manifestarem sobre a perda do objeto do instrumental (movimentação 19), quedaram-se inertes, de modo que o instrumental não mais reúne as condições necessárias para prosseguir até o julgamento de mérito.*

*No caso em exame, caberia à recorrente demonstrar que o provimento judicial pretendido será capaz de alterar a situação dos autos em relação a ela. Logo, resta prejudicado presente recurso, seja em razão da perda do objeto ou por não mais subsistir interesse das empresas*

2

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

*agravantes, forte no artigo 195<sup>3</sup> do Regimento Interno desta corte.*

*Desse modo, diante da ausência de efetividade da medida postulada, julgo prejudicado o agravo com fulcro nos artigos 932, III, CPC/2015 e 195 do Regimento Interno deste tribunal.*

Assim sendo, as ora agravantes opuseram Embargos de Declaração com fito de sanar omissão **quanto ao julgamento realizado perante o Agravo de Instrumento nº. 185810- 03.2015.8.09.0000** interposto pelo Banco Safra S.A., no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para reformar a decisão proferida pelo juízo universal *a quo*, mantendo incólume os termos do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, em especial, não havendo que se falar em incidência de correção monetária pelo índice INPC e de juros compensatórios no percentual de 1% em face dos credores da Classe Trabalhista, em respeito à soberania da Assembleia Geral de Credores, especialmente no caso em tela, onde 100% (cem por cento) dos credores trabalhistas aprovaram a proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial.

Foi então que foi proferido o acórdão dando provimento aos aclaratórios opostos pelas ora agravantes junto ao evento de nº. 71, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREJUDICIALIDADE AFASTADA. COMPORTÁVEL O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. ANTES, PORÉM, DEVERÁ SER OPORTUNIZADA À PARTE AGRAVANTE MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES.

1. Constatado que o julgamento monocrático deixou de analisar a alegação de que a discussão do Agravo de Instrumento interposto nº 85810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a

3

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br



**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

prejudicialidade nela reconhecida e, **DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

2. Verificada a existência de preliminares nas contrarrazões, deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas, para tão somente após, julgar o mérito do instrumental.

Em que pese a o provimento dado aos aclaratórios opostos pelas ora agravantes **NO SENTIDO DE AFASTAR A PERDA DE OBJETO E NECESSIDADE DE JULGAMENTO DE MÉRITO DO INSTRUMENTO INTERPOSTO**, o Tribunal Estadual condicionou o julgamento de mérito à superação de preliminares aventadas, em total contradição ao pedido manejado pelas ora agravantes em sede de Embargos de Declaração, principalmente pelo fato de que tais preliminares já tinham sido analisadas no recebimento do instrumento interposto. Por óbvio, as ora agravantes novamente opuseram novos Embargos de Declaração no sentido de afastar a questão *extra petita* constante do acórdão e demonstrando que tais questões já haviam sido analisadas.

Foi então proferido o acórdão negando provimento aos Embargos de Declaração opostos pelas ora recorrentes no seguinte sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCP. DESACOLHIDOS.

1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do NCP, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS.

Destarte, foi interposto Recurso Especial junto do evento de nº. 110 e tal recurso especial foi inadmitido pela Vice-presidência desse Egrégio Tribunal, com alicerce na Súmula 7 do Superior Tribunal de

4

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:01



**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Justiça, conforme se verifica junto ao evento de n°. 129. O trânsito em julgado da mencionada decisão foi certificado junto ao evento de n°. 136.

Exmo. Des. Relator.

**Ocorre que, conforme se vê dos Acórdãos proferidos por esta E. Câmara Cível, não há falar em arquivamento do presente instrumento, mas sim do seu regular processamento com o seu julgamento de mérito, já que o Acórdão proferido junto ao evento n° 71 prevaleceu e não foi alterado por qualquer recurso interposto posteriormente.**

Ao verificarmos trecho do voto do então Relator proferido junto ao acórdão que deu provimento aos aclaratórios constante do evento de n°. 71, tem-se:

*Sendo assim, impositivo o acolhimento dos aclaratórios para sanar a omissão apontada, porquanto o decidido no Recurso interposto pelo banco Safra S/A não torna prejudicada a questão submetida à apreciação neste Agravo de Instrumento.*

*Destarte, constatado o equívoco no julgamento monocrático tal como proferido, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, determinar o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.*

*Quanto ao mérito do agravo de instrumento poderia ser analisado neste momento, porém, verificada a existência de preliminares na peça apresentada pelo Administrador Judicial no evento 99, entendo que deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas.*

5

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, n°. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br  
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:01



Portanto, resta inequívoco que há necessidade de julgamento do mérito do presente instrumento, não havendo que se falar em manutenção do arquivamento do presente instrumento.

## II - DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, as ora agravantes apresentam a presente questão de ordem pública e por consequência, **REQUEREREM o imediato restabelecimento do trâmite processual do presente instrumento**, devendo os presentes autos serem desarquivados, bem como seja dado prosseguimento com o seu trâmite para fins de julgamento do mérito, nos termos do acórdão proferido junto ao evento de nº. 71, **restabelecendo o prazo para manifestação das ora agravantes acerca das preliminares arguidas pelo Administrador Judicial junto ao evento de nº. 03, item 99.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 05 de outubro de 2021.  
LIANDRO DOS SANTOS  
TAVARES:83285059168  
59168  
P.p. Liandro dos Santos Tavares  
OAB/GO 22.011

Assinado de forma digital  
por LIANDRO DOS SANTOS  
TAVARES:83285059168  
Dados: 2021.10.05  
16:09:15 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Wilson Safatle Faiad

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0185134-55.2015.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE	COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS
AGRAVADO	CREDORES DA MASSA FALIDA
RELATOR	DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

DESPACHO

Intimem-se os Agravantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as preliminares aventadas pela parte adversa na contraminuta vista na movimentação n.º 3, arquivo 99.

Cumpra-se.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

(13)

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000

gab.wsfaiad@tjgo.jus.br





PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



*Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco*

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTES : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB E  
OUTRO(S)

AGRAVADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

### DECISÃO

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A, regularmente representadas nos autos da *recuperação judicial*, agravam da decisão homologatória do plano de recuperação judicial proferida pela então juíza de Direito da comarca de Flores de Goiás, que incluiu correção monetária pelo INPC e juros de 1% a.m., olvidando quanto a fixação do termo inicial de fluência dos prazos previstos no plano.

As agravantes dizem alterados os critérios de pagamento dos credores trabalhistas ao determinar a sua atualização pelo INPC e com juros de mora de 1% a.m., já que previsto no plano a não incidência de juros de mora, multa e nem correção monetária vez que seriam pagos em duas parcelas, a primeira em

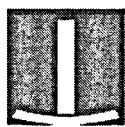
\*\*\*\*\*

1

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:02



PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



*Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco*

agravo.

Na sistemática do inciso II do art. 527, CPC, com a redação que lhe deu a lei nº 11.187/05, é regra que o agravo seja retido, e as expressas exceções legais para o cabimento do regime instrumental incidem quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e/ou de difícil ou incerta reparação, além das hipóteses de inadmissão de apelação e recurso impugnativo dos efeitos em que o apelo é recebido. Esse rol, entretanto, não é taxativo, preferindo a doutrina fixar o cabimento do recurso na forma instrumental a partir da ótica do interesse, ou seja, na possibilidade da matéria tratada na decisão agravada ser reexaminada por sentença.

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores.

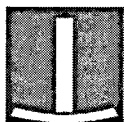
No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial – embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos – mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da

\*\*\*\*\*

3

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:02

PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



*Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco*

assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC).

Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/2005<sup>1</sup>.

Cumpra-se.

Goiânia, 02 de junho de 2015.

  
DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

Dec51343/P

1 [...] o interesse público que determina a intervenção do Ministério Público nos processos de falência, e também nos de recuperação judicial, é o chamado “interesse público primário”, que conforme Renato Alessi, é o interesse social, o interesse da sociedade ou da coletividade como um todo, não se confundindo com o interesse público secundário que é o modo como os órgãos da administração veem o interesse público, como esclarece Hugo Nigro Mazzilli. Sendo inegável, portanto, a presença de interesse público nas ações falimentares e de recuperação judicial, não há como estar ausente o Ministério Público, em todos os momentos processuais relevantes, como guardião do fiel cumprimento da lei e zelador dos interesses indisponíveis envolvidos. [...] “O ministério Público na nova lei de falências”, Mário Moraes Marques Júnior - [www.amperj.org.br](http://www.amperj.org.br), consulta em 02/06/2015.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIÁS.**

**DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, já qualificado** nos autos em causa própria, vem à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR E REQUERER O SEGUINTE:**

### **1. DA ANÁLISE DO PEDIDO EVENTO 18**

Conforme já peticionado no EVENTO 18 e ainda não analisado, este causídico Reitera que quando do pagamento do crédito no valor de R\$ 87.389,52 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) ao Credor JOSÉ DA SILVA FILHO, sejam realizados dois depósitos distintos: um no valor de R\$ 61.173,39, referente ao crédito ao credor José da Silva Filho, e; o segundo no importe de R\$ 26.216,13 (quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e treze centavos), concernente ao crédito deste causídico.

Assim, Reitera que seja deferido o destaque dos honorários, para que este causídico possa receber os honorários contratuais e sucumbenciais de forma separada;

### **2. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – EVENTO 27**

No Evento 27 destes autos, fora juntado ofício do 7º Juizado Especial Civil solicitando penhora no rosto dos autos.



Rua A-16, Qd .13, Lt 26,  
Novo Horizonte.  
Goiânia - GO



62 9 9973.9521  
62 3932.9521



levistoneadvocacia@gmail.com



1

Contudo, conforme resposto deste juízo, referida penhora não pode ser feito a época pois o processo estava suspenso (documento anexo).

Assim, considerando que o processo não se encontra mais suspenso, Requer seja cumprida a ordem de penhora no rosto dos autos, no importe de R\$ 37.480,00 em desproveito de **ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, CPF n. 425.573.301-59**, com o depósito do numerário em conta judicial vinculada ao Juízo da 7ª Vara.

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EVENTO 25

Considerando o peticionamento do EVENTO 25, Reitera em especial o cadastro das partes SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, CPF nº 349.464.384-91, e GENILSON ROSA QUEIROZ, CPF nº 560.525.291-72, com seus respectivos créditos no Quadro Geral de Credores e a habilitação deste causídico.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Goiânia (GO), data do protocolo.

**DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR**  
**OAB/GO 29.271**



Rua A-16, Qd. 13, Lt 26,  
Novo Horizonte.  
Goiânia - GO



62 9 9973.9521  
62 3932.9521



levistoneadvocacia@gmail.com

2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920205438274

Nome original: OFICIO 217.2020....pdf

Data: 01/10/2020 15:00:38

Remetente:

Hiltamárcio de Santana Grota

Escrivania Cível - Flores de Goiás

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEGUE EM ANEXO OFÍCIO 217 2020, EM RESPOSTA AOS VOSSOS OFÍCIO Nº 399 2019 E 6  
2020. VOSSO PROCESSO Nº 5166525.09.2017.8.09.0051

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HILTEBERIO CASAROTE SILVA JUNIOR:01527733122  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 7º JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR - Data: 09/10/2021 10:04:28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2020 13:40:24

Assinado por INDIANAR PAIM VAZ

Validação pelo código: 10463567018838179, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2021 10:06:47

Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122

Localizar pelo código: 109687615432563873266952963, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
VARA CÍVEL

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73890000

Ofício Nº 217/2020

PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA: Recuperação Judicial ( L.E. )

REQUERENTE: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

JUIZ(A): MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

ASSUNTO: RESPOSTA AOS OFÍCIOS 399/2019 E 631/2020

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juíz(a) de Direito do

7º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia-GO,

Por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Marco Antônio Azevedo Jacob de Araújo, em resposta aos Vossos Ofícios nº 399/2019 e nº 631/2020, sirvo-me do presente para informar que o cumprimento do plano de recuperação judicial está suspenso, conforme as decisões dos Recursos de Agravos de instrumento em tramitação.

Segue em anexo cópia do despacho proferido no evento 67 dos autos nº 0367199-62.2012.8.09.0181.

Flores de Goiás, 1 de outubro de 2020.

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Usuário: HILTBERSIG CASVOR DE SILVA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 7º JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: MARCOANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA - Data: 01/10/2020 14:54:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2020 14:54:26  
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA  
Validação pelo código: 10443569018452086, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2020 13:40:24  
Assinado por INDIANAR PAIM VAZ  
Validação pelo código: 10463567018838179, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

**DESPACHO**

Inicialmente, oficie-se ao 7º Juizado Cível de Goiânia informando que o cumprimento do plano de recuperação judicial está suspenso, conforme as decisões do Recursos de Agravos de Instrumento em tramitação.

Ademais, intime-se o Administrador Judicial, por telefone, com urgência, para, no prazo de 48 horas, informar se o imóvel localizado em Colniza/MT, com matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da referida comarca, possui relação com a empresa recuperanda, bem como se é essencial ao cumprimento do plano de recuperação judicial, conforme Ofício do STJ juntado no Evento 65.

Após, oficie-se ao STJ com a informação.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

**MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO**

Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Usuário: HERIBERTO CASAROTE SILVA - nº 08/200995580 - BAIIXADO E ARQUIVADO  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: RAFAEL DE VASCONCELOS DA SILVA - E ASSINADO E REGISTRADO EM 09/10/2021 10:06:47  
Recuperação Judicial ( I.E. )  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HILTMARCIO DE SANTANA GROTA - Data: 01/10/2020 14:08:47



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2020 12:00:48  
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO  
Validação pelo código: 10413566018048649, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2020 13:40:24  
Assinado por INDIANAR PAIM VAZ  
Validação pelo código: 10463567018838179, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2021 10:06:47  
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122  
Localizar pelo código: 109687615432563873266952963, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



05/08/2021

Número: **0710409-87.2021.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **30/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.080,39**

Processo referência: **0008875-33.2013.8.07.0001**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (EXEQUENTE)	MARCELO STOCCO (ADVOGADO)
CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	ALEX JOSE SILVA (ADVOGADO) RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99486905	05/08/2021 15:33	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:02

13ª Vara Cível de Brasília

Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 704, 7º Andar, ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900

Telefone: (61) 3103-7713, (61) 3103-7701 (whatsapp) Email: 13vcivel.brasilia@tjdft.jus.br - Horário de atendimento: 12:00h às 19:00h

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:02

Ofício nº 791/2021/13ªVC

Brasília/DF, 5 de agosto de 2021.

Processo: 0710409-87.2021.8.07.0001

Ação: **Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)**

Autor/Credor: **STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Réu/Devedor: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

A Sua Excelência O(A) Senhor(a) Juiz(íza) da

Comarca de Flores de Goiás

Email: COMARCADEFLORESDEGOIAS@TJGO.JUS.BR

Tel: (62)3448-1274 - (62)3448-1449

**Assunto: Solicita pagamento de honorários ou, na impossibilidade, inclusão em lista de credores (Autos do Processo 5523728-74.2019.8.09.0182)**

Senhor(a) Juiz(íza),

Informo a Vossa Excelência que o valor atualizado do débito devido por CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 37.848.595/0001-40 para STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 10.619.135/0001-93, a título de honorários advocatícios nos autos em trâmite nesta 13ª Vara Cível de Brasília/DF é de R\$16.487,34. Portanto, solicito a transferência do valor para estes autos ou, na impossibilidade de pagamento imediato, a inclusão em lista de credores junto aos autos n.: 5523728-74.2019.8.09.0182 (vosso).

A resposta a este expediente deverá ser encaminhada ao e-mail 13vcivel.oficios@tjdft.jus.br e conter no assunto o número do processo a que se refere (0710409-87.2021.8.07.0001).

Atenciosamente,

Vanessa Maria Trevisan



Número do documento: 2108051533179330000092832684

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051533179330000092832684>

Assinado eletronicamente por: VANESSA MARIA TREVISAN - 05/08/2021 15:33:17

Num. 99486905 - Pág. 1

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao 189 : Juntada de Documento  
Arquivo 1 : oficio\_791.2021.13\_vc.pdf

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:02



Número do documento: 2108051533179330000092832684  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051533179330000092832684>  
Assinado eletronicamente por: VANESSA MARIA TREVISAN - 05/08/2021 15:33:17

Num. 99486905 - Pág. 2



**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM. 1. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. *In casu*, inexistente a omissão indicada, uma vez que o Acórdão ponderou sobre a prorrogação do prazo de blindagem. Assim, não havendo nos embargos de declaração a omissão apontada, ou quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, devem ser estes rejeitados. 2. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE.** Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de matéria debatida e analisada. **3. PREQUESTIONAMENTO FICTO. POSSIBILIDADE.** Inviável a pretensão de manifestação expressa acerca de determinados dispositivos citados, posto que dentre as funções do Poder Judiciário, não lhe é atribuída a de órgão consultivo, sendo que o artigo 1.025 do CPC passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem viola o artigo 1.022 deste *codex*. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5089857-14.2021.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**EMBARGANTE: NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S/A**

**EMBARGADAS: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A  
E OUTRAS**

**RELATOR: Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM. 1. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. *In casu*, inexistente a omissão indicada, uma vez que o Acórdão ponderou sobre a prorrogação do prazo de blindagem. Assim, não havendo nos embargos de declaração a omissão apontada, ou quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, devem ser estes rejeitados. 2. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de matéria debatida e analisada. 3. PREQUESTIONAMENTO FICTO. POSSIBILIDADE. Inviável a pretensão de manifestação expressa acerca de determinados dispositivos citados, posto que dentre as funções do Poder Judiciário, não lhe é atribuída a de órgão consultivo, sendo que o artigo 1.025 do CPC passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem viola o artigo 1.022 deste *codex*. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

## VOTO

Ratifico o relatório lançado nos autos.

Cuida-se de **embargos de declaração**, opostos por **NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S/A**, ao **Acórdão** (*mov. nº 29*), prolatado nos autos da

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:03

recuperação judicial movida por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A**, ora **Embargadas**; assim, ementado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **1. O** agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. **2.** É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. **3.** Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. **4.** Conforme Recomendação nº. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.”

Em suas razões (**mov. nº 36**), a Embargante alega que o Acórdão encontra-se **omisso**: “Conforme mencionado alhures, o v. acórdão embargado negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Embargante, entendendo pela possibilidade de prorrogação do stay period, mencionando para tanto, de forma genérica, a Lei 11.101/05. De fato, a Lei nº 11.101/2005, que regulamenta o procedimento das Recuperações Judiciais e Falências, expressamente determina a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das empresas em Recuperação Judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 6º, §4º, abaixo transcrito, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias. (...) Tal prazo é considerado pelo legislador como suficiente para que a empresa em recuperação possa apresentar o plano de pagamento a seus credores e para que esses possam deliberar sobre a aprovação da proposta em Assembleia Geral de Credores. Ocorre que, uma vez aprovado o Plano e concedida a Recuperação Judicial, cessa o prazo de suspensão. (...) Mas, para que empresas em dificuldade financeira possam se beneficiar do quanto nela disposto, é necessário que haja uma contrapartida por parte da empresa, que é justamente o cumprimento das obrigações que a própria Lei lhe impõe. Nesse sentido, compete às Recuperandas traçar as estratégias de solução do já previamente conhecido passivo existente, promovendo os atos necessários à homologação de seu Plano dentro do stay period. Excelências, a Recuperação Judicial, para ser efetiva, precisa ser célere, sob pena de configurar-se como um fator prejudicial ao soerguimento da empresa devedora, bem como de ETERNIZAR os prejuízos sofridos por seus credores.”

De plano, ressalto inexistir a **omissão** alegada pelo Embargante, não prosperando o pleito recursal, ora apresentado.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (inciso I), suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (inciso II), corrigir erro material (inciso III).

Nesse diapasão, vê-se que os aclaratórios não se prestam ao reexame da matéria de mérito decidida no Acórdão. Somente em casos absolutamente raros, em que sanadas a omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a alteração do julgado surja como consequência imperiosa, atribui-se efeito infringente ao recurso (nesse sentido: STJ, 3ª Turma, EDcl. no AgRg. no Ag. n. 634103/RS, j. de 02/08/2005, Relª. Minª. Nancy Andrichi).

Ainda, analisando o conjunto de fundamentação e disposição do voto condutor do Acórdão (**mov. nº 29**), depreende-se que não há os vícios catalogados pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao contrário, a questão suscitada pela Embargante foi, em sua totalidade, apreciada e fundamentadamente decidida.

**In casu**, vislumbro que inexistente a **omissão** levantada, uma vez que o Acórdão (**mov. nº 29**), ponderou sobre a prorrogação do prazo de blindagem.

Para reforçar a explanação, colaciono parte do voto condutor do **Acórdão** atacado, em que a matéria aqui aventada foi apreciada:

*“Cedição que o prazo de stay period previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, garante a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da empresa devedora durante o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial:*

*“Art. 6º (...).*

*§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”*

Nesse contexto, a legislação em referência é clara em estabelecer expressamente a improrrogabilidade do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão da prescrição e das ações propostas em face dos devedores/recuperandos.



*Inobstante tal previsão, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Superior, bem como dos Tribunais Pátrios, têm compreendido que o lapso temporal em questão pode ser estendido, em situações excepcionais, quando comprovadas condições alheias à vontade dos devedores que tornem forçosa a dilatação de tal período, a fim de possibilitar o integral cumprimento das obrigações por eles contraídas, após o processamento da ação de recuperação judicial.*

Sobre o tema em debate, cumpre registrar o entendimento do Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, coordenada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), que assim enuncia: “O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor”.

Cumprir observar que, in casu, o plano de recuperação judicial já foi analisado e aprovado, mas ainda não transitou em julgado em razão da interposição de agravos pelas partes e outros. Ressalto que a demora em seu julgamento não pode ser imputada a parte recuperanda, bem como, cumpre registrar, não tem atuado à margem da lei.

***Portanto, não há indícios de intuito protelatório no pedido de prorrogação do aludido prazo, nem sequer elementos probatórios que evidenciam alguma desídia da parte recuperanda, ora Agravada, no cumprimento dos atos que lhe incumbem durante o processamento da recuperação, o que enseja a possibilidade de prorrogação do período de suspensão mencionado, em observância ao princípio da Preservação da Empresa.***

(...)

*Além disso, diante do atual cenário de emergência que assola o país, é mister aqui ressaltar a Recomendação nº 63/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar, por cautela, condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, a seguir:*

***“Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.”***

*Daí, não restando demonstrada flagrante ilegalidade ou evidente abuso de poder, mister ratificar a decisão do Juízo a quo.” (Mov. nº 29.) Grifei.*

Diante disso, inevitável concluir que a oposição destes visa apenas a rediscussão de matéria já decidida, o que se mostra inviável nesta via.

A pretensão da Embargante, a pretexto de suprir **omissão** ou completar o julgado, na verdade tem por objetivo alterar o julgamento naquilo que lhe foi desfavorável, com o reexame de questão sobre a qual já houve pronunciamento, porque, do seu ponto de vista, houve **omissão**.

*É de se concluir, portanto, que a Embargante se insurge contra o julgamento proferido apenas porque o resultado deste não atende aos seus interesses, não existindo qualquer **omissão** sanável por estes embargos, haja vista que as questões discutidas nestes foram suficientemente analisadas e fundamentadas, conforme explanado acima.*

Quanto ao prequestionamento, registro que foram devidamente reportados os argumentos invocados pelas partes, assim, decidindo a controvérsia. Aliás, inquestionável, que o prequestionamento necessário ao ingresso nas instâncias especial e extraordinária não exige que o *decisum* recorrido mencione expressamente os artigos indicados pelos litigantes, eis que a exigência refere-se ao conteúdo e não à forma.

Nesse toar, o Julgador não tem o dever de abordar especificamente todos os argumentos delineados pelas partes, tampouco os dispositivos legais e constitucionais invocados como alicerce do direito que alegam, mas, somente, julgar a causa, compondo a lide.

Nesse sentido, precedentes do colendo STJ e deste egrégio Tribunal:

*“O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi” (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).*

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE

CRÉDITO COMERCIAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. (...) 3. **O artigo 1.025 do Código de Processo Civil/2015 passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem violou o artigo 1.022 do referido Estatuto Processual Civil. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**” (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 317738-55.2014.8.09.0051, Rel. DES. WALTER CARLOS LEMES, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 31/01/2017, DJe 2209 de 13/02/2017). Grifei.

Não obstante, para acesso às instâncias superiores, basta o requisito do prequestionamento implícito, ou seja, a apreciação da matéria pelo Tribunal, que neste caso, já ocorreu.

Do exposto, submeto a insurgência à apreciação da Turma Julgadora desta egrégia 3ª Câmara Cível; pronunciando-me pela **rejeição** dos embargos de declaração; mantendo-se incólume o Acórdão embargado.

É o voto.

Goiânia,

**Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO)

(12)

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e a Dra Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, em substituição ao Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Anderson Máximo de Holanda.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD**

**Relator**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:03





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria da 3ª Câmara Cível

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível**

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Juiz(a) de Direito**

Processo	: 5089857-14.2021.8.09.0000
Requerente	: Novaportfolio Participações Sa
Requerido	: Atac Participacao E Agropecuaria Sa
Relator(a)	: DES. DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

**SANTIAGO DE PAULA SILVA**  
Secretário da 3ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Apoena de Paula Pereira - NAC 1 - Decreto 1882/21**, em 29 de outubro de 2021, às 13:49:29, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:03

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:03

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA  
VARA DE FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE  
GOIAS.**

**PROCESSO: - 367199-62.2012= (201203671991)**

**ANTONIO RODRIGUES SILVA**, já fartamente qualificados nos Autos do Processo em Epígrafe, vêm sob a proteção de Deus por intermédio de seu procurador, na presença de Vossa Excelência, **CONTESTAR** o pedido de ordem de penhora no rosto dos autos, uma vez que a importância requerida não condiz, com o combinado na época, pois o combinado foi de **30%** do valor alcançado, pois bem mm. Juiz(a), o valor alcançado pelo **Dr. David Levistone da Silva e Souza Júnior**, é de **R\$ 116.042,71 (Cento e Dezesesseis Mil Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos)**, com isso Requer o que é justo, pois o justo é:- **R\$ 34.812,81 ( Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Doze Reais e Oitenta e Um Centavos)**.

No mais concorda e reafirma os pedidos já acostados aos Autos.

Termos em que

Pede e espera Deferimento

Acreúna GO/ Flores de Goiás, 28 de Outubro de 2021.

**Dr. WALTER LOURENÇO MAIA**

**OAB/GO nº. 15.575**

Digitalizado com CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:03

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO )  
do dia 05/11/2021 12:04:47 não possui "Arquivos".





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

---

**A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás**

---

## DECISÃO

Antes de analisar o Recurso de Embargos de Declaração oposto no evento 187, oficie-se à 3ª Câmara Cível para que remeta certidão narrativa do Agravo de Instrumento nº0185134.55.2015.8.09.0000, informando, ainda, se há em vigor decisão que suspendeu o cumprimento imediato do plano recuperacional.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

**SORAYA FAGURY BRITO**  
Juíza de Direito Respondente

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:03

**EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO**

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, com fulcro no artigo 18, Parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, vem à ínlita presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Após a inclusão no Quadro Geral de Credores das habilitações de crédito não impugnados e das julgadas, inclusive como habilitações retardatárias de crédito, consoante as disposições do artigo 14 combinado com o artigo 18, ambos da Lei n. 11.101/2005, uma vez consolidado, se sujeitará ele a homologação pelo Juízo recuperacional.

A propósito, cumpre informar, por oportuno, que na doutrina e jurisprudência pátrias prevalece o entendimento de que a homologação em evidência ocorrerá por simples decisão interlocutória. A respeito do tema, o mestre e desembargador Manoel Justino Bezerra Filho, na obra Lei de Recuperação de Empresas e Falência, anota que<sup>1</sup>:

*“168. Embora a homologação, em geral, se dê pela denominada sentença homologatória, na realidade a homologação do quadro geral de credores dá-se por decisão interlocutória, resolvendo apenas simples incidente processual, que diz respeito aos valores a serem incluídos no quadro geral. Portanto, se qualquer interessado tiver razão para levantar-se contra a homologação, deverá fazê-lo por meio de agravo de instrumento.”*

Assim, requerer a juntada aos autos do Quadro Geral de Credores, em anexo, para a consequente homologação por V. Exa., para, em sequência, ser publicado no órgão oficial, como prevê o Parágrafo único do artigo 18, supra citado.

É o que requer, salvo melhor juízo da nobre Julgadora.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 11 de novembro de 2021.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

<sup>1</sup> in Lei de Recuperação de Empresas e Falência, fls.136/137 (15ª Ed. 2021, Revista dos Tribunais)

QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A - PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA  
 COMPANHIA BIONEGÉTICA BRASILEIRA - DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEN	PROCESSO		NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO						
1	201203671991		Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991		Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991		Adalco Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991		Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	Al Provido	20.679,67
6	201203671991		Adauri Rodrigues de Santana	537.062.771-15				183,36
7	201203671991		Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991		Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991		Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991		Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991		Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521		Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991		Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991		Alvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991		Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991		Ana Caroline Ximenes Poliveto	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782		Anderson da Silva Maranhão	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991		Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991		Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674		Anézio Ferreira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	Al Provido	39.013,41
22	201203671991		Antônio da Silva Frelitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991		Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991		Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	201203671991		Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
26	201203671991		Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
27	201402008605		Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
28	201404012723		Aurelio dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
29	201303650350		Basequímica Prod. Químicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
30	201404347750		Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
31	201203671991		Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
32	201203671991		Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
33	201203671991		Bruno Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
34	201203671991		Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
35	201403523384		Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	Al Provido	45.360,53
36	201203671991		Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
37	201402860751		Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28
38	201401241357		Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
39	201203671991		Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
40	5523728-74		Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente		64.642,70

At. - AGRAVO DE INSTRUMENTO

09/11/2021

(S)

16



**QUADRO GERAL DE CREDORES**

41	201203671991		Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53		27,60
42	201402019666		Celso Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	3.062,45
43	201404012545		Calso José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	23.754,55
44	5565056-81		Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64	Procedente	6.193,81
45	201203671991		Cleora Francelino dos Santos	003.955.431-94	Procedente em parte	11.293,08
46	201403382675		Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	31.936,29	31.936,29
47	201503109202		Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	18.737,84	18.737,84
48	201402958277		Claudinei da Silva	633.596.181-49	Procedente	1.055,07
49	201203671991		Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30		1.549,63
50	201203671991		Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06		8.320,62
51	201203671991		Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59	17.713,39	14.229,64
52	0421399-77		Darnião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	Procedente em parte	221,26
53	201203671991		Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03		2.566,00
54	201203671991		Daniel Silva Santos	918.859.491-20	40.931,30	30.393,70
55	201203671991		Danielle Cicilini Ribeiro	996.712.801-10	Procedente em parte	4.075,00
56	201402458139		Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00		
57	201203671991		Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00	4.733,43	4.733,43
58	201400872370		Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	Procedente	1.371,43
59	201401837098		Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	Procedente	556,66
60	201203671991		Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87		1.005,13
61	201203671991		Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66		4.720,79
62	201203671991		Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53		1.035,01
63	201203671991		Deuzilena Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13		1.625,00
64	201203671991		Dilson Sousa Santos	031.705.286-10	Procedente	180.273,12
65	5027779-88		Diogo Antonio Mesquita da Silva	009.126.171-50		921,09
66	201203671991		Divino Carlos Alves	978.713.971-58		47.714,14
67	201304244428		Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	1.810,37
68	201203671991		Domingos Rodrigues de Santana	828.638.761-87	25.947,32	25.947,32
69	201402205877	168965.90.2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	Procedente em parte	6.124,92
70	201404013029	168964.08.2015	Edes de Souto Pereira	214.122.271-00	Procedente em parte	623,64
71	201203671991		Edi Carlos Nunes Alves	839.793.791-91		1.221,63
72	201203671991		Edigeis Oliveira da Costa	007.980.541-82		2.974,71
73	201203671991		Edimar Ferreira	243.785.501-72		79,77
74	201203671991		Edinei Santos da Silva	025.966.801-06		29.817,26
75	201402858978		Edineide Ribeiro da Costa	632.229.761-49	Procedente em parte	382,99
76	201203671991		Edivaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47		6.293,43
77	5706551-19		Edilson Alves dos Santos	422.163.891-53	Procedente	30.096,65
78	201400816216		Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91		501,88
79	201203671991		Elder dos Santos Alves	021.649.351-01	31.500,00	31.500,00
80	5013867-24		Elker Wellington Rosa de Oliveira	013.360.811-55	Procedente em parte	17.197,55
81	201401241136		Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-93	Procedente em parte	17.897,04
82	201404012665	168960.68.2015	Elzir Agostinho da Silva	015.428.791-16	AI Provido	17.897,04
83	201203671991		Eronilson Guedes da Silva	470.096.294-20		6.728,00
84	5012285.86		Euripes Pereira Rodrigues	974.651.511-004		16.119,90
85	201401239972		Evanderson Guedes da Silva	049.173.341-01	Procedente	2.973,92
86	5139357-25		Evânisto Filho de Sousa	538.642.041-00	Procedente	7.257,80

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

09/11/2021

*[Handwritten Signature]*  
2/6





**QUADRO GERAL DE CREDORES**

87	201404012766		Evandro Pereira Alves	021.613.913-63	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
88	201203671991		Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
89	201203671991		Fed Tráb Inds Estado Goiás, Tocantins	01.6385350001-55				133,86
90	201203671991		Fed Tráb na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
91	201402861138		Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
92	5124390.72		Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04				15.806,00
93	201203671991		Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
94	201404012642	168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-01	26.133,86	Procedente em parte	Al Provido	25.496,45
95	201203671991		Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
96	201203671991		Francisco Jayme Martins	049.402.191-66	7.028,76	Procedente		1.064,65
97	201400872450		Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00				7.028,76
98	201203671991		Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
99	201302529620		Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
100	201403185098		Genilson Rosa Queiroz	550.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
101	201401613750		Geraldo de Souza Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
102	201402978981	168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	Al Provido	45.297,76
103	201203671991		Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
104	201203671991		Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
105	201203671991		Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
106	201203671991		Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
107	201402665673		Izabel Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
108	201203671991		Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
109	201400872310		Jenete Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
110	201203671991		João Batista Eleuterio	511.784.788-99				129,57
111	201203671991		João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
112	201203671991		João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501-26				120,53
113	201203671991		João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
114	201203671991		Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
115	201203671991		Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
116	201404347784		Joceli Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
117	201203671991		Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
118	201303464416		José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
119	201404013363	185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	Al Provido	18.199,17
120	201203671991		José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
121	201203671991		José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
122	201203671991		José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
123	201203671991		José Carlos dos Santos	861.569.181-91				87.389,52
124	201402008435		José da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		1.349,01
125	201203671991		José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				196.301,37
126	201304193726		José Felix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		162,60
127	201203671991		José Ferreira da Silva	448.833.741-49				40.621,44
128	201203671991		José Jurez de Lima	383.682.031-00				16.821,31
129	201404347644		José Lenilson Lima de Franca	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		209.801,99
130	201404013061	168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		362,85
131	201203671991		José Miguel Felício de Jesus	055.882.891-45				1.393,00
132	201203671991		José Nilso Neri dos Santos	837.015.321-68				



**QUADRO GERAL DE CREDORES**

133	201203671991		José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Procedente em parte	7.170,25
134	201203671991		José Pereira Carvalho	868.377.291-87			26.550,26
135	201404012480		José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Procedente em parte	22.667,79
136	201203671991		José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15			2.350,99
137	201203671991		José Soares Tales	004.448.751-74			1.737,60
138	201203671991		Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07			3.436,28
139	201203671991		Josilames Nunes Chaves	023.603.861-31			384,78
140	201404013193		Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Procedente em parte	24.265,55
141	201304244940		Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procedente	3.824,23
142	201203671991		Juvencio Vieira Neto	029.570.201-06			489,37
143	201401241853		Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02	22.470,81	Procedente	22.470,81
144	201203671991		Kenisson Montenegro da Silva	015.430.661-43			7.078,64
145	201404012863		Laudeley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Procedente em parte	12.132,06
146	2014044012952	168967.60-2015	Leideislau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Procedente em parte	18.268,34
147	5124407-11		Lino da Silva Santarém	946.351.101-68			23.776,00
148	5015637-52		Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68	8.958,08	Procedente	8.958,08
149	201203671991		Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04			210,81
150	201203671991		Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22			1.432,58
151	201203671991		Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59			56.880,01
152	201203671991		Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91			515,73
153	201203671991		Magno Silva Santos	021.649.361-75	30.469,83	Procedente em parte	30.318,24
154	201404013428		Macon da Silva Santos	023.322.421-33			409,92
155	201203671991		Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72			13.262,00
156	5124322-5		Manoel Lito de Araujo	967.192.301-15			2.163,76
157	201203671991		Mara Regia dos Santos	517.386.861-53			13.255,22
158	5254384-87		Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75	13.255,22	Procedente em parte	13.255,22
159	201503813627		Marcio Rodrigues da Silva	556.582.841-15	11.123,14	Procedente	11.123,14
160	5687471-69		Martza Jose da Silva Morais	469.560.261-04			8.317,84
161	201404012570		Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Procedente em parte	63.377,54
162	201401241551		Maurro Pinto Ferreira	641.768.601-97	6.870,17	Procedente	6.870,17
163	201203671991		Melquides Maranhão da Silva Neto	629.438.473-72			979,47
164	201203671991		Michell Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35			201,73
165	201402978728		Miguel Gonçalves da Silva	041.065.401-03	16.480,29	Procedente em parte	16.078,33
166	201203671991		Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89			748,00
167	201302772184		Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente	11.601,42
168	201403423231		Nelson Raimundo Teixeira	145.538.708-28	5.783,58	Procedente em parte	5.783,58
169	201302748887		Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins	578.893.509-10 029.898.999-95			62.464,26
170	201203671991		Renato Ricardo Martins	039.906.209-24			1.705,56
171	201203671991		Nivaldo Vicente da Silva	471.777.561-91			66.821,49
172	201203671991		Noel Ribeiro dos Santos	367.945.975-00			513,23
173	201203671991		Odorico Paz da Costa	289.305.331-91			791,02
174	201203671991		Orlando Oliveira Lima	019.570.613-75			2.268,49
175	201203671991		Orlaise José Barbosa	034.501.828-95			336,28
176	201404547899		Pablo da Cruz Mascarenhas	009.036.961-00	33.570,60	Procedente em parte	28.432,57

*[Handwritten signature]*

**QUADRO GERAL DE CREDORES**

177	5013510.44.2019		Pedro Ornelas Barros	094.090.914-87		Procedente em parte		18.026,91
178	201203671991		Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				336,63
179	201203671991		Rafael Barbosa Nicuena	009.928.924-04				207,41
180	201203671991		Rafael Costa Silva	037.984.911-21				5.306,57
181	201203671991		Rafael Vidal Freire	032.721.211-02				1.076,00
182	201203671991		Raimundo Florenço de Moura	454.450.871-15				1.929,00
183	201203671991		Raimundo Francisco das Chagas	280.439.281-34				559,84
184	201203671991		Raimundo Nonato F da Silva	047.307.099-65				1.788,37
185	201203671991		Renato Alves da Silva	019.432.822-66				4.970,64
186	201203671991		Rivael dos Santos Gomes	039.039.851-50				143,17
187	201203671991		Ronan de Sousa Barroso	009.335.271-95				310,91
188	201203671991		Ronivaldo José Santarem Borges	958.412.611-34				316,91
189	201203671991		Ronivon Rodrigues Brandão	004.445.461-97				1.153,45
190	201203671991		Rudinei Barreto Lima	025.729.385-02				805,88
191	201203671991		Samuel da Costa Silva	014.180.901-75				
192	201403954660	168975.37-2015	Sebastião Maranhão da Silva	349.464.384-91	127.127,69	Procedente em parte	AI Provido	96.918,59
193	201404347806		Silvete Raimundo dos Santos	493.466.011-91	27.211,93	Procedente em parte		13.272,15
194	201203671991		Silvano Pereira Lopes	006.650.355-86				1.886,07
195	201203671991		Silvio Lauxen	905.374.089-91				2.496,54
196	5035214.16		Talita Silva Cunha	014.614.451-16				77.771,05
197	201203671991		Tatiana Aparecida Moraes Pereira	299.479.038-69				2.496,17
198	201203671991		Tatiane Pereira da Silva	004.836.681-46				1.732,51
199	201400872590		Thiago Rodrigues Nunes	034.575.331-30	9.952,58	Procedente		9.952,58
200	5012374.10		Ueberson Soares de Moraes	009.445.811-10	21.207,27	Procedente em parte		61.879,03
201	201404548216		Vagner da Cruz Mascarenhas	007.950.911-44				21.207,27
202	201203671991		Valdir Cardoso de Melo	499.056.271-20				2.505,07
203	201203671991		Valdir Lucindo Rocha	022.656.191-75				516,57
204	201203671991		Valter Lopes de Senas	014.180.881-02				3.179,33
205	5011714.18		Vaney de Oliveira Lauro	974.523.351-04				6.000,00
206	201404013240		Vani da Silva Oliveira	928.674.061-41	12.193,43	Procedente em parte		12.132,77
207	201203671991		Veronísio Ribeiro Alves	009.364.145-10				600,05
208	5193828.88		Vilmar Maschke	476.685.801-82				6.402,74
209	201404306263		Vilmur Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Procedente em parte		21.438,62
210	5014422.41		Wagner Santarem dos Santos	023.988.481-75				29.109,78
211	201203671991		Waldirnei Neres da Silva	020.098.641-40				355,48
212	201203671991		Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62				611,18
213	201203671991		Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65				22,05
214	201203671991		Wedi Reis de Andrade	848.620.411-91				1.221,68
215	201403746855	168976.22-2015	Wernerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	AI Provido	18.226,87
216	201203671991		Wilson Ferreira dos Santos	043.032.231-31				3,64
217	201203671991		Wilson José Alves	477.634.691-53				3.765,18
218	201203671991		Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89				966,94
219	201203671991		Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21				393,73
220	201203671991		Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00				760,00
221	201203671991		Zito Neves Caetano	317.784.455-00				27.500,00



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:03

**QUADRO GERAL DE CREDORES**

TOTAL GERAL	3.159.079,73
-------------	--------------

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

09/11/2021



6/6



RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
QUADRO GERAL DE CREDORES										
ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL										
ORDEN	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL. PLETADO	SENTENÇA	VALOR R\$	*VALOR DOLAR	
										PROCESSO
1	201302257166			Barco Bradesco S.A.	00.7469480001-12	27.689.374,77		27.689.374,77		
2		367199.62.2012		Barco do Brasil S.A.		210.132,90		210.132,90		
3	20130227321			Callao Partners Ltd.		US 4.590,000	Porcente	14.782.657,69	7.264.224,01	
4	0225679.80			Fundação de Invest. em Direitos Creditórios Multiseg	16.503.123/0001-85			12.622.500,00		
5	201302101085			Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	34.0539420001-50	18.411.236,89	Procedente em parte	25.117.927,27		
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.1758260001-95			4.000.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>84.422.592,63</b>	<b>7.264.224,01</b>	

**OBSERVAÇÃO**

\* Item 4 " Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PIX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

09/11/2021




RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
QUADRO GERAL DE CREDORES									
ANEXO III - CLASSE QUIROGRAFARIOS									
ORDEM	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL. PLEITEADO	SENTENÇA	CONDIÇÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			A Alta Pressão Peças e Serv para Posto de Gasolina	00.6749380001-10	282.210,55			3.803,30
2	201203671991			A.M. Mantos Projetos e Consultoria Ltda.	10.556.3700001-50	8.704,572,90	Procedente em parte		9.100,00
3	201203671991			A2B Materiais Elétricos Ltda EPP	09.636.2500001-97	85.804,06			5.728,18
4	201203671991			AB Paisagismo e Urbanização Ltda EPP	02.751.4070001-88	22.119,42			59.000,80
5	201203671991			Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	49.364.8530001-28	4.999,900,70			30.063,72
6	201203671991			Acta Jamil Ginonum	04.024.1240001-69	7.306,32			7.306,32
7	201203671991			Actho Gonçalves Pinturas EPP	09.420.8540001-00	418.000,00			53.772,46
8	201203671991			Acçoil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.4590001-51	53.772,46			4.998,83
9	201203671991			Aços Concreto Indústria e Comércio Ltda.	00.080.7140002-38	5.000,00			5.000,00
10	201203671991			Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	04.439.1760001-03	1.200,00			1.200,00
11	201203671991			Admirara da Silva Ribeiro	826.163.378-49	244.000,00			255.000,00
12	201203671991			Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	03.965.4400001-84	18.486,30			18.486,30
13	201203671991			Alcaren Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	04.550.3080001-01	15.274,00			5.690,24
14	201203671991			Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	01.133.2980001-70	5.690,24			16.960,00
15	201203671991			Amevel Rolamentos e Borrachas Ltda.	07.991.1290001-58	74.901,78			74.901,78
16	201203671991			Antonio Arfem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	04.148.8010001-50	30.682,40			3.996,66
17	201203671991			Antonio Brito Costa	003.633.591-68	11.759,78			12.069,05
18	201203671991			Antonio Fabeiro Filho	058.577.751-91	1.881,00			5.532,00
19	201203671991			Antonio Pereira de Sousa ME	05.053.3600001-46	2.800,00			16.960,00
20	201203671991			Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	06.946.8830001-50	5.221,05			13.186.244,00
21	201203671991			Argualia Mineração e Indústria Ltda.	05.691.2970001-80	54.759.331,06	Procedente		1.837.099,21
22	201203671991			Auroa Pais da Costa	128.561.771-15	352.825,30			87.3486950001-40
23	5087032.73			Auto Center Comercio de Pegas Automotivas LTDA-ME	08.943.1170001-10	11.077,50			431.774,25
24	5086770.26			Auto Center Comercio de Pegas Automotivas LTDA-ME	08.943.1170001-10	11.077,50			11.062.257,00
25	201203671991			Auto Pegas LB Ltda.	08.943.1170001-10	14.077,50			14.077,50
26	201203671991			Auto Pegas Mfura e Mfura Ltda. ME	10.353.5160001-73	1.957,00			1.957,00
27	201203671991			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	07.889.4330001-99	5.221,05			5.221,05
28	201203671991			Banco BPN Brasil Banco Multiple S.A.	09.596.5090001-32	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
29	201203671991			Banco Itaú S.A.	610331060001-86	1.837.099,21			54.759.331,06
30	201203671991			Banco Itaú S.A.	87.3486950001-40	1.837.099,21			1.837.099,21
31	201203671991			Banco Mercantil do Brasil S.A.	60.7011900001-04	352.825,30			352.825,30
32	201203671991			Banco Safra S.A.	17.184.0370001-10	282.210,55			431.774,25
33	2013022556798			Banco Santander S.A.	15.8160789000-28	8.704,572,90	Procedente em parte		11.062.257,00
34	201203671991			Banco Santander S.A.	90.4008890001-42	14.077,50			14.077,50
35	201203671991			Bassiniello & Bassiniello Eng. e Serviços Ltda ME	09.5150850001-15	100.000,00			100.000,00
36	201203671991			Benedito Aloisio Nunes	524.097.081-53	220.912,16			220.912,16
37	201203671991			Bemoni Equipamentos Industriais Ltda.	04.136090001-06	73.590,00			73.590,00
38	201203671991			Boronji Service Industrial Ltda. - ME	07.6064360001-78	16.908,00			16.908,00
39	201203671991			Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.7962200001-22	44.744,18			44.744,18
40	201203671991			Brasil Peças para Tratores Ltda.	03.8027790001-57	22.119,42			22.119,42
41	201203671991			C.A.S. Equipamentos Ltda.	01.8535910001-02	4.999,900,70			4.999,900,70
42	201203671991			Campêdo Distribuição e Logística Ltda.	11.0955150001-39	11.075,00			11.075,00
43	201203671991			Canaplanta Agropecuária Ltda.	10.8809750001-05	43.420,00	Procedente		43.420,00
44	201203671991			Canvalho Representações Ltda.	10.2872440001-50	1.338.273,90			1.338.273,90
45	201302060460			Canvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	06.4883430001-85	2.759,60			2.759,60
46	201203671991			Capital One Consultoria e Participações Ltda.	06.580.8450001-05	609.200,16			609.200,16
47	201203671991			Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	06.1946540001-07	5.670,00			5.670,00
48	201203671991			Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	02.3759210002-46				



49	201302029465	367199.62-2012		Celg Distribuição Sa Celg D	01.5430320001-04	769.417,33	Procedente	825.488,05
50	2012030671991			Center Royal-Quimica Industrial Ltda.	65.6257500001-40			54.658,36
51	2012030671991			Central Industrial Ltda.	60.1999870001-30			445.149,92
52	2012030671991			Central de Maquinas e Peças Ltda.	02.1948510001-67			1.600,00
53	2012030671991			Central Segurança do Trabalho W/C Ltda.	11.8706660001-23			8.128,20
54	2012030671991			Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	07.8085380002-74			17.920,00
55	2012030671991			Centro Goiano Transporte e Logística Ltda.	28.8751870001-60			8.519,23
56	2012030671991			Cetes Equipamentos para Laboratório Ltda.	71.7707620001-15			5.225,15
57	2012030671991			Ciplan Cimento Planalto SA	00.0572400001-22			7.531,22
58	2012030671991			Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	10.6786900001-32			30.835,00
59	2012030671991			Companhia Brasileira de Alumínio	61.4098920209-56			74.567,22
60	2012030671991			Conserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	09.1019820001-01			22.655,68
61	2012030671991			Constalândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	03.6117490001-63			4.320,00
62	201302176085	367199.62-2012		Cooperativa dos Agricultores da Região de Origanda	53.5113610001-15		Indeferida inicial	704.252,91
63	2012030671991	367199.62-2012		Coterna Serviços Ltda.	53.1749830001-49	6.237,38		6.237,38
64	2012030671991	367199.62-2012		Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	13.2617720001-29			380.000,00
65	2012030671991	367199.62-2012		Qual Comercial de Veículos d'Aluguéis Ltda.	05.8693270001-96	25.985,57	Procedente em parte	25.985,57
66	2012030671991	367199.62-2012		Daniela Alves da Silva - ME	11.6257220001-58			2.785,00
67	2012030671991	367199.62-2012		Darci Alfonso Haas	143.189.620.91	285.074,48		285.074,48
68	201302228913	367199.62-2012		Denise Torres Cruz de Castro Pessoa	152.354.401-53	275.890,05	Indeferida inicial	275.890,05
69	2012030671991			Dinardel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	09.0605220001-53			2.189,00
70	2012030671991			Distribuidora Automotiva S/A	61.49005610086-08			1.383,90
71	5380759.64			DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2610001-16			101.536,56
72	2012030671991			Dn Escavções Ltda.	10.8255320001-11			250.112,68
73	2012030671991	367199.62-2012		Duramol Distribuidora de Molas e Peças Ltda.	09.3698220001-78	158.169,51		158.169,51
74	2012030671991	367199.62-2012		EF Construtora Ltda.	02.3876820001-82			24.342,98
75	2012030671991			Elo Correntes Comercio e Indústria Ltda.	64.0800210001-47			3.211,00
76	2012030671991			Embragem e Peças Brasil Ltda.	00.4879580001-26			101.154,04
77	2012030671991			Empelheira e Transportadora Noroeste	09.2089730001-95			14.400,00
78	2012030671991			Engoller Engenharia de Caldeiras Ltda.	01.2798790001-02			41.496,00
79	2012030671991			Enrolamentos de Motores Piraclaba Ltda-EPP	45.7661100801-05			23.400,00
80	2012030671991			Eras Transformadores Ltda. EPP	03.6585860001-74			7.145,16
81	2012030671991			Equipe Indústria Mecânica Ltda.	64.3836000001-89			135.998,40
82	201302228611	367199.62-2012		Eudides Wilian de Castro	285.039.021-88	135.998,40	Indeferida inicial	135.998,40
83	2012030671991			Eudes Pereira de Vasconcelos	091.585.021-49			256.935,36
84	2012030671991			Expresso Pinhal Ltda.	48.6541800001-51			3.500,00
85	2012030671991			F. E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	09.44835640001-38			80.132,70
86	2012030671991			Ferragens Pinheiro Ltda.	00.0023290001-81			12.141,88
87	2012030671991			Ferragista Barcelos Ltda.	28.6705130001-01			5.157,50
88	2012030671991			Ferro Velho Gomes Ltda.	24.8450890001-49			2.400,00
89	2012030671991			Fornopedas	07.2062370001-72			2.860,00
90	201302085595			Francisco Ilimar de Lavor	521.966.908-72	2.516.623,80	Procedente	2.516.623,80
91	2012030671991			Friêr Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	08.8782480001-77			29.988,25
92	002125679.80	367199.62-2012		Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisseguramento NPL IPANEMA 3	16.503.12340001-85	8.701.672,90		8.701.672,90
93	201302243114	367199.62-2012		Fundo de Investimento Renda Fixa Eto	12.3309460001-79	5.912.242,14	Procedente em parte	18.088.679,49
94	2012030671991			G e U Borrachas Ltda.	04.5502700001-27			1.728,00
95	2012030671991			G.M.G. - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	12.3822110001-15			3.589,00
96	2012030671991			Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.0086610001-11			93.745,56
97	2012030671991			Getson Ferreira de Jesus	11.7562330001-35			2.610,00
98	2012030671991			Giberto de Souza Lobo	07.3690850002-37			15.617,46
99	2012030671991			Gisela Torres Cruz de Castro Pessoa	364.312.301-91	73.505,37	Extinto o feito	16.590,00
100	201302228751	367199.62-2012		GK Pneu e Serviços Ltda.	144.478.431-53			73.505,37
101	2012030671991			Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	03.6286190001-35			2.400,00
102	2012030671991				72.619890001-10			2.974.276,00

*[Handwritten signature]*  
 Z/S



103	201203671991		Global Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	01.0988740002-61		3.041,76
104	201203671991		Goiano Auto Freios Ltda.	10.916940001-20		2.850,00
105	201203671991		Gomes & Souza Trens Transportadora Ltda.	12.988990001-05		6.300,00
106	201203671991		Gondim Transportes e Logística Ltda.	01.978965001-50		10.905,70
107	201203671991		Grif Formosa Ltda.	03.6697750001-70		6.040,00
108	201203671991		Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	26.4662190002-55		37.931,00
109	201203671991		Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda - EPP	11.1876980001-87		264.528,94
110	201203671991		Herbicat Ltda.	58.6131420001-04		4.405,00
111	201203671991		Hidroflâmica Comercial Técnica Ltda.	01.0733110001-43		24.111,77
112	201203671991		Hidroplano Nacional S C Ltda.	04.4026280001-74		15.194,00
113	201203671991		Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	04.3294010001-40		12.509,00
114	201203671991	367199.62-2012	Holli Maquinas Agricolas Ltda.	01.6094880001-05	11.123,46	11.555,12
115	201203671991		Hotel Savana Ltda.	13.0241940001-07		2.930,00
116	201203671991		Ideal Parafusos Ltda.	02.0907850001-68		6.325,90
117	201203671991		Ilo José Martins ME	26.6975400001-60		2.600,00
118	201203671991		Ind. Bras. de Infilmes Náutica Ltda.	47.284070001-50		17.000,00
119	201203671991		Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	71.323420001-46		15.050,00
120	201203671991	367199.62-2012	Ipê Comercio e Distribuidora de Peças Ltda.	09.2012470001-40	72.087,70	72.441,10
121	201203671991		Irrigação Benópolis Indústria e Comercio Ltda.	02.7818920001-30		25.429,78
122	201203671991		Ivan Fabian Bernal Rousseau	686.794.801-04		3.000,00
123	201203671991		J. & J. Comercial Elétrico Ltda.	07.0030090001-03		7.468,06
124	201203671991		Janet Transportes Limitada	20.1476170002-76		1.012,68
125	201203671991		José Augusto Silva Transp. e Agricultura ME	63.8332470001-35		240.527,38
126	201203671991	367199.62-2012	José Eli Santana	098.734.731-49	57.693,87	57.693,87
127	201203671991		José Humberto Viala	00.9142580001-48		243.620,39
128	201203671991		JRNX Mineração Ltda.	02.8003730001-72		332,64
129	201203671991		Juliana Pinheiro Otoni & Cia Ltda.	11.0824070001-60		1.195,00
130	201203671991		Juscelino Lima Soares	016.786.633-11		522.616,98
131	201203671991		Koch & Scott Ltda.	01.6042620001-66		9.788,13
132	201203671991		Krebsler Industrial Ltda.	59.1058890001-86		5.380,00
133	201203671991		Level Control Comercio e Servicos Ltda. - EPP	59.162640001-28		7.000,00
134	201203671991		LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	04.0255090001-40		1.010.000,00
135	201203671991		Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	09.1837280001-70		21.714,60
136	201203671991		LMI Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	08.9279910001-64		5.100,00
137	201203671991		Lortano Transportes Rodoviários Ltda.	11.4558290003-67		7.316,00
138	201203671991		Lubrifar Produtos Automotivos Ltda.	06.0826050001-55		64.572,00
139	201203671991		Luis Antonio Ziviani - ME	322.608.606-40		416.000,00
140	201203671991		M. L. Industrial Ltda. EPP	07.8098940001-80		4.705,96
141	201203671991		M.C.E. - Intercambiadores Ltda.	45.2001280001-32		2.304,92
142	201203671991		Madelreira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	08.4777380001-36		26.250,00
143	201203671991		Maksoio Implantes e Peças Agrícolas Ltda.	03.3033100001-73		2.162,40
144	201203671991		Marcelo Antonio Heiros	02.4660470001-70		10.045,90
145	201203671991		Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	001.367.531-16		201.042,65
146	201203671991		Marieli Pereira da Silva	12.7935600001-20		4.923,40
147	201203671991		Marsal Pereira dos Santos - ME	13.4815490001-97		465.819,69
148	201203671991		Marta Nunes	12.7303530001-26		11.300,00
149	201203671991		MDF Moveis Ltda.	020.516.991-00		844.189,30
150	201203671991		Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	02.5245060001-25		3.000,00
151	201203671991		Melic - Ind. e Comercio de Equip. Industriais Ltda.	09.1265760001-09		4.523,90
152	201203671991		Menezes e Galbardo Comercio e Representações Ltda.	07.3408950001-63		6.569,50
153	201203671991		Mercantil Regional de Tratores Ltda.	08.3454530001-05		1.800,00
154	201203671991		Mercosul Refratários Ltda.	03.3413450002-88		7.049,00
155	201203671991		Metabiel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	08.1077210001-93		125.205,90
156	201203671991			04.6176720001-00		21.840,00



157	201203671991		Metalcom Comercial Ltda.	74.6748690001-20		2.499,99			
158	201203671991		Michêlle Rocha Bertocco - ME	09.4217320001-20		5.800,00			
159	201203671991		Millennium Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda	06.2562360001-70		2.728.600,00			
160	201203671991	367199.62-2012	Million Onfire Fornecedor	003.998.339-00	331.440,80	331.440,80			
161	201203671991	367199.62-2012	Millon Henrique Fornecedor	000.448.401-85	190.145,18	190.145,18			
162	201203671991		Minerapão Pratinha Ltda.	16.6294260001-01		7.608,60			
163	201203671991		Miriam Teresinha dos Santos Salin EPP	03.0563000001-80		1.973,26			
164	201203671991		Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda.	04.5847280004-12		10.709,64			
165	201203671991		Motocara Manufaturas e Implementos Ltda.	08.932.4420001-88	32.757,85	32.757,85	Procedente em parte		
166	201302746906	367199.62-2012	Mundial Peças Para Tratores Ltda. ME	13.169.0830001-99		14.000,00			
167	201203671991		Nellio Gomes de Rocha - ME	00.3271430001-80		2.045,00			
168	201203671991		Neon Comercial Ltda.	10.5562160001-91		166.000,00			
169	201203671991		Neri R. do Amaral	09.1380910001-09		10.566,80			
170	201203671991		Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	01.83999790001-20		8.945,40			
171	201203671991		NIG Metalúrgica Ltda	01.83999790001-20		1.404,26			
172	201203671991		Niveec Instrumentação e Controle Ltda.	66.7478270001-19		2.782,00			
173	201203671991		Niveste Instrumentação e Controle Ltda.	09.5885080001-32		3.208,87			
174	201203671991		Novoste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	01.5340860192-28		2.782,00			
175	201203671991		Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	00.2198120001-09		29.697,00			
176	201203671991		O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	71.7027180001-74		3.800,00			
177	201203671991		Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	07.0898530001-29		16.500,00			
178	201203671991		Ornigo Investimentos e Negócios Ltda.	11.2072240001-85		30.000,00,00			
179	201203671991		Ornigo Investimentos e Negócios Ltda.	00.9057600005-71		6.074,95			
180	201203671991		Papelaria Tributária Ltda.	211.759.426-34		2.380,00			
181	201203671991		Pedro Antonio Heros	215.366.021-87		6.000,00			
182	201203671991		Pedro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	58.6429640001-02		6.000,00			
183	201203671991	367199.62-2012	Petro Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	01.4791230001-10		375.641,57			
184	201203671991		Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	72.6823860001-89		2.862,00			
185	201203671991		Poloar Goiânia Ltda	13.5044670001-12		5.030,00			
186	201203671991		Proceit-Proj e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	11.4094840001-43		4.692,50			
187	201302256674	367199.62-2012	Prinazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado	11.5027600001-66	18.521.427,52	18.521.427,52	Procedente	Nega seguimento	38.699.091,52
188	201203671991	367199.62-2012	Proderna Processamento de Dados Uniararam Ltda.	78.6849080001-30	274.762,18	444.652,40			444.652,40
189	201203671991		Quimatec Produtos Químicos Ltda.	47.4461330001-50		44.960,50			44.960,50
190	201203671991		Radius Line Telecomunicações Ltda.	05.4225980001-31		5.720,00			5.720,00
191	201203671991		Rafael de Oliveira Chaves	13.2772830001-94		2.155,00			2.155,00
192	201203671991		Rafael Ziviani ME	15.4130190001-37		50.000,00			50.000,00
193	201203671991		Rápido Transporte Ltda.	88.3178470834-03		195,07			195,07
194	201203671991		RCK Materias Para Construção e Locação Ltda. - ME	01.8098320001-16		7.379,07			7.379,07
195	201203671991		RE Transportes e Logística Ltda.	01.5198030001-67		22.156,52			22.156,52
196	201302773377		Renato Hardat Garzal	127.107.198-38	4.593.888,45	4.593.888,45	Procedente em parte		
197	201203671991		REP Equipamentos e Peças Ltda.	57.7632940001-20		10.200,00			10.200,00
198	201203671991		Reverde Produtos Agropecuários Ltda.	02.6449610001-64		64.542,70			64.542,70
199	5523728-74		Roberto Carlos Barreto de Souza	342.498.361-81		107.826,72			107.826,72
200	201203671991		Rodrigo César Faleiro de Lacerda	479.721.051-34		1.078,26			1.078,26
201	201203671991	367199.62-2012	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	15.8350040001-62	166.822,00	166.822,00			166.822,00
202	201203671991		Royal Prens Ltda.	00.0136310001-45		10.397,00			10.397,00
203	201203671991		Royalcan Química Industrial Ltda.	08.8650260001-36		18.374,40			18.374,40
204	201302346584	367199.62-2012	Rubens de Almeida Barros	117.848.508-44	237.957,81	237.957,81	Improcedente Pedido		237.957,81
205	201203671991		S.S. Com. de Peças e Balancimento Ind. Ltda-EPP	03.1022300001-50		80.000,00			80.000,00
206	201203671991		Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	07.8892690001-27		290.770,10			290.770,10
207	201203671991		Sarmel Alves Ferreira	028.732.871-72		2.890,95			2.890,95
208	201203671991		Sandra Cristina Alves Ferreira	517.361.721-20		187.500,00			187.500,00
209	201203671991		Serquinica Industria e Comercio de Produtos Quimic	00.0060270001-91		14.525,50			14.525,50
210	201203671991		Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	06.1205220001-03		51.390,00			51.390,00

ATA GRÁFICA DE INSTRUMENTO

09/11/2021

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



211	201203671991		Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	03.305700001-82		22.709,29
212	201203671991	367199.62-2012	Serviços de Preparação de Solo Neves Almeida Ltda.	04.678870001-75	421.764,81	96.479,40
213	201203671991		Settimo Tubo Indústria, Comercio e Serviços Ltda. E	04.510193001-61		25.933,76
214	201203671991		Silenaco S/A	08.7000070001-00		16.688,00
215	201203671991		Sigma Eletrometalúrgica Ltda.-EPP	06.776080001-14		86.712,42
216	201203671991		Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	26.7600410001-70		40.152,37
217	201203671991		Sistema Spinolla	232.754.841-81		122.759,14
218	201203671991		Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equip.	07.5401170001-30		6.895,00
219	201203671991		SIC Consultores Associados Ltda.	03.158.806001-08		305,00
220	201203671991		SO Óleo Ltda. EPP	80.410880001-41		844.345,46
221	201203671991		Sociedade Comercial Sertanense de Sementes Ltda.	25.027566001-39		8.925,00
222	201203671991		Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	09.628070001-74		4.698,00
223	201203671991		Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	04.7221960001-89		27.099,98
224	201203671991		Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	08.281480001-18		130.755,70
225	201203671991		Supporte Consultoria em Administração Ltda.	54.5929520001-29		38.828,00
226	201203671991		Talhana Corbucci Coury	893.783.851-53		266.222,12
227	201203671991		Techá Lidyanmy Silva Costa	12.0299630001-61		194.505,14
228	201203671991		Terrabel Empreendimentos Ltda.	16.9664430001-90		6.805,40
229	201203671991		Testa Lavora e Cia Ltda	13.0472930001-04		53.360,43
230	201203671991		TGM Turbinas Indústria e Comercio Ltda.	67.3563450001-53		2.000,00
231	201203671991		Tifo Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	00.709920001-83		32.987,44
232	201203671991		Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100018-30		6.415,00
233	201203671991		Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.704510001-92		31.000,00
234	201203671991		Transformadores São Carlos Ltda.	62.0121170001-42		379.133,37
235	201203671991		Transleddopes Tur Ltda. - ME	07.7148550001-70		50.000,00
236	201203671991		Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	07.7618830001-12		4.600,00
237	201203671991		Transportadora São João Ltda	08.7494620001-92		1.174,85
238	201203671991		Transportes & Serviços A.A.T. Ltda.	01.6848170001-03		90.160,00
239	201203671991		Tranzabel Ltda.	96.5700170003-81		53.304,18
240	201203671991		Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	01.4778850002-68		3.855,00
241	201203671991		Turbo K Ltda.	04.0604420003-46		
242	20130275106		União Corretora de Mercadorias Ltda. (substit. Brasil Oil Distribuidora Camb. Derivado).	53.4545260001-08	887.316,10	1.237.125,68
243	201203671991		Usimac Usinagem e Mecânica Ltda.	05.5169310001-34		26.984,30
244	201203671991		Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	14.7863670001-97		42.000,00,00
245	201203671991		Valparts Maquinas Agricolas Ltda.	07.9328570001-51		3.603,89
246	201203671991		Vanderlei Jesus Batista - Pnificadora	10.9060760001-34		1.336,50
247	201203671991		VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	08.9213940001-61		15.411,45
248	201203671991		Vermelho Transportes e Comercio Ltda.	06.9008350001-48		18.011,82
249	201203671991		Vitragearia Super Vidros Ltda.	04.9698220001-36		17.503,16
250	201203671991		Vulcanil Com de Correias Transportadoras Ltda.	06.2843090001-74		5.000,00
251	201203671991		Vulkatec Serviços e Comércio Ltda.	46.0653630001-06		1.365,00
252	201203671991		Walther Rischbieter	449.898.289-00		1.000,000,00
253	201203671991		Web Drives Automação Industrials Ltda.	03.9005730001-80		15.221,59
254	201203671991		Wieg Equipamentos Elétricos S/A	07.1757250010-50		49.395,00
255	201203671991		Wilson Jose Brandão	076.224.571-91		120.405,04
256	201203671991		Zwiani & Zwiani Ltda. EPP	37.396.462/0001-80		20.617,72
257	201203671991		ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	10.316.7300001-98		223.247,76
258	201203671991		ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	10.435.0270001-93		45.408,00
<b>TOTAL GERR</b>						<b>240.435.311,86</b>




RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	216	3.159.079,73	
GARANTIA REAL	7	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	260	240.435.311,86	
VALOR TOTAL	483	328.016.984,22	7.254.224,01

Goânia, 09 de novembro de 2021

**OBSERVAÇÃO**

Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrangeiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS, do PRI.

**SORAYA FAGUNDEY BRITO**  
Juíza de Direito  
Comarca de Flores de Goiás

  
**HELICIO CASTRO E SILVA**  
Administrador Judicial

09/11/2021



EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE FLORES-GO.

**DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG 4231165 DGPC/GO, e do CPF n. 009126171-60, sito a Rua G, QD 44, LT 25, Setor Progresso, Goiânia, Goiás, CEP 74580-550, e **TALITA SILVA CUNHA**, brasileira, casada, analista contábil, portador do RG 4844334 DGPC/GO, e do CPF n. 014614451-16, sito a Rua G, QD 44, LT 25, Setor Progresso, Goiânia, Goiás, CEP 74580-550 via seu procurador (m.j.), que esta subscreve, vem à digna e respeitável presença de V. Exa., especialmente para requerer o seguinte:

Habilitação nos autos para acompanhamento, e informação dos dados bancários, a fim de receber seus créditos, já deferidos autos em apenso de habilitação de credito, como se verifica na lista de credores anexada aos autos pelo ilustre amestrador judicial as folhas 194.

VALORES JÁ DEFERIDOS E PROCEDENTES

**DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA**

CPF n. 009126171-60

Quadro de credores pagina dois **R\$ 180.273,12 (cento e oitenta mil duzentos e setenta e três reais e doze centavos)**

**TALITA SILVA CUNHA**

CPF n. 014614451-16

Quadro de credores pagina cinco **R\$ 77.771,05 (setenta e sete mil setecentos e setenta e setenta e um reais e cinco centavos).**

Indicamos ainda conta corrente do procurador dos autores para depósito do crédito: Poupança da Caixa Econômica Federal, Agencia: 2555, Conta Poupança n. 00006374-1, DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR, OAB/GO 140057, CPF 464258961-91.



À vista do exposto, informa novamente que os créditos dos requerentes já foram lançados, apontados e incluídos no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

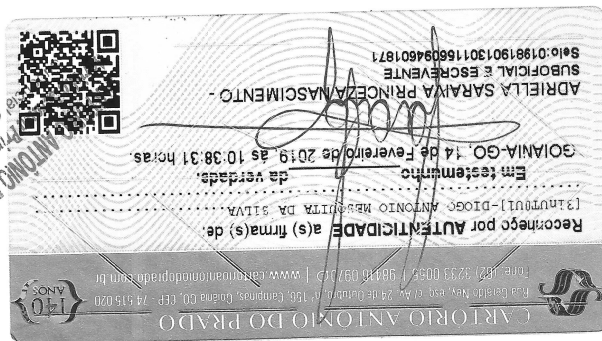
**Dr. Dorival Gonçalves de Campos Junior**, OAB/GO. 14057, com endereço profissional na Rua C 169, N. 1997, QD 410, LT 08, Jardim América, CEP 74.250-020, Goiânia – GO, fone / fax: (62) 985916428.

**Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente**, em nome do advogado **DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR**, inscrito na **OAB/GO 15.047**, sob pena de nulidade absoluta.

Pede deferimento.

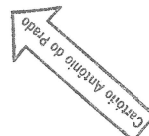
Goiânia, 19 de novembro de 2021.

**Dorival Gonçalves de Campos Júnior**  
**OAB/GO. 14.057**



*Diogo Antonio Mesquita da Silva*

Flores de Goiás, 12 de fevereiro de 2019.



**PODERES:** amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula para o Foro e Geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo aludido procurador propor contra quem de direito, as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares previstas em Lei ou que assegure direitos e interesses do Outorgante e defendê-lo nas que lhes forem propostas, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, requerer qualquer exceções, receber, levantar alvarás, dar quitação, firmar compromissos ou acordos para os quais a lei exige poderes especiais e expressos, comparecer a audiência de conciliação, podendo nesta acordar ou não, concedendo-lhes todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, e ainda substabelecer, tudo, especialmente para representa-la em ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nesta comarca.

**OUTORGADO:** DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO, sob o nº 14.057, fone. (62) 985916428, nesta capital.

**OUTORGANTES:** DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG 4231165 DGPC/GO, e do CPF n. 009126171-60, sito a Rua G, QD 44, LT 25, Setor Progresso, Goiânia, Goiás, CEP 74580-550

PROCURAÇÃO



## PROCURAÇÃO

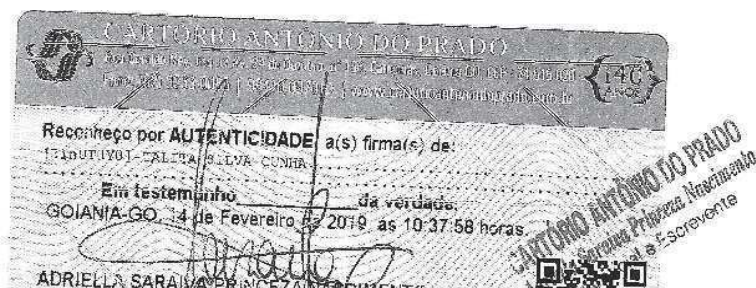
**OUTORGANTES:** TALITA SILVA CUNHA, brasileira, casada, analista contábil, portador do RG 4844334 DGPC/GO, e do CPF n. 014614451-16, sito a Rua G, QD 44, LT 25, Setor Progresso, Goiânia, Goiás, CEP 74580-550.

**OUTORGADO:** DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO, sob o n° 14.057, fone. (62) 985916428., nesta capital.

**PODERES:** amplos, gerais e ilimitados, com a cláusula para o Foro e Geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo aludido procurador propor contra quem de direito, as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares previstas em Lei ou que assegure direitos e interesses do Outorgante e defendê-lo nas que lhes forem propostas, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, requerer qualquer exceções, receber, levantar alvarás, dar quitação, firmar compromissos ou acordos para os quais a lei exige poderes especiais e expressos, comparecer a audiência de conciliação, podendo nesta acordar ou não, concedendo-lhes todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, e ainda substabelecer, tudo, especialmente para representá-lo junto a Justiça do Estado de Goiás, a fim de representa-la em **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nesta comarca.

Flores de Goiás, 12 de fevereiro de 2019.

  
Talita Silva Cunha





...você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Numero 32 568 Série 0003360

Helcio Castro e Silva  
 ASSINATURA DO PORTADOR

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:04

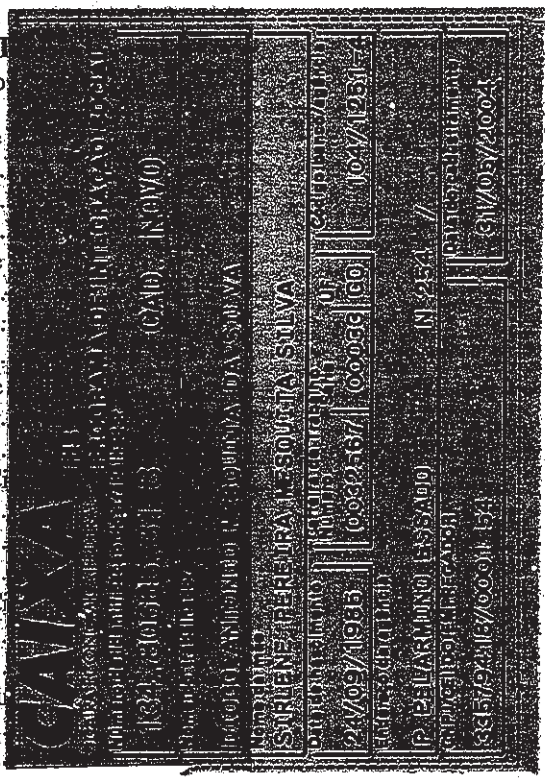
QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR Mesquita do Silveira  
 Loc. Nasc: Paranaíba Est. GO Day 24.11.09.83  
 Filiação: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR de Silveira  
 Doc. N.º: 379 Ed. E. R. Salgueira de Silveira

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N.º  
 Exp. em / / Estado  
 Obs.:  
 Data Emissão: 20.02.01 DRT GO  
 Maria das Graças Duarte  
 Assinatura do Funcionário  
 Chave P.A.A. 018  
 Mat. 0761050

Nome  
 Doc.  
 Nome  
 Doc.  
 Nome  
 Doc.  
 Est. C.  
 Doc.  
 Est. C.  
 Doc.  
 Nasci.  
 Doc.





33.579.419/0002-35

Empregador RIO NEGRO S/A  
Filial Pomar  
Rodovia GO - 222, Km. 01 - Zona Rural  
CNPJ/MF CEP 75.400-000  
Rua  
Município INHUMAS - GO.  
Esp. do estabelecimento  
Cargo Balancista I  
CBO nº  
Data admissão 13 de maio de 2004  
Registro nº 150575 Fls./Ficha FRE  
Remuneração especificada R\$ 351,39  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
Dept.º Pessoal  
1º  
2º  
Data saída 22 de novembro de 2008  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º  
2º  
Com. Dispensa CD Nº  
NIDE PAG-42

INSCRIÇÃO NO CNPJ  
33.498.197/0001-90

Empregador PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA  
CNPJ/MF  
Rocovia BR 020 KM 160 S/N - Faz: Ezídio  
Rua CEP: 73825-000 Nº  
Município VILA BOA - GO Est.  
Esp. do estabelecimento  
Cargo Analista de Sistema  
CBO nº  
Data admissão 03 de março de 2013  
Registro nº Fls./Ficha  
Remuneração especificada R\$ 500,00  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA  
1º  
2º  
Data saída 12 de setembro de 2013  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º Prelúdio Agropecuária Ltda  
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador  
CNPJ/MF  
Rua Nº  
Município Est.  
Esp. do estabelecimento  
Cargo  
CBO nº  
Data admissão de de  
Registro nº Fls./Ficha  
Remuneração especificada  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º  
2º  
Data saída de de  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º  
2º  
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador  
CNPJ/MF  
Rua Nº  
Município Est.  
Esp. do estabelecimento  
Cargo  
CBO nº  
Data admissão de de  
Registro nº Fls./Ficha  
Remuneração especificada  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º  
2º  
Data saída de de  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º  
2º  
Com. Dispensa CD Nº

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:04

**CONTRIBUIÇÃO**

Contribuição de R\$	A favor de
11,71	Sindicato da Classe
16,42	" " " "
30,05	" " " "
30,91	FTIES
30,00	FTIEG
80,00	FTIEG
81,67	FTIEG
R\$ 116,67	FTIEG (Fud. Ind. Est. Co)
R\$ 132,94	FTIEG (Fud. Ind. Est. Co)
150,00	FTIEG

**SINDICAL**

Ano	Assinatura do Empregador
2004	PRELUDIO AGROPECUARIA S/A
2005	CENTROALCOOL S/A
2006	CENTROALCOOL S/A
2007	CENTROALCOOL S/A
2008	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
2009	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
2010	Prelúdio Agropecuária Ltda
2011	Prelúdio Agropecuária Ltda
2012	Prelúdio Agropecuária Ltda
2013	Prelúdio Agropecuária Ltda

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:04

**ALTERAÇÕES DE SALÁRIO**

Aumentado em 01/10/05 Para R\$ 492,46  
 Na função de A. mesma  
 CBO ..... por motivo de Reajuste  
 CENTROALCOOL S/A  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/05 Para R\$ 750,00  
 Na função de Faturista  
 CBO ..... por motivo de Reajuste espontâneo  
 CENTROALCOOL S/A  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/05 Para R\$ 816,11  
 Na função de Soc. V. M. Sismática II  
 CBO ..... por motivo de mudança de função  
 Centroalcoól S/A  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/07 Para R\$ 1062,77  
 Na função de Soc. em. Sismática I  
 CBO 31220 ..... por motivo de Promoção espontânea  
 CENTROALCOOL S/A  
 Assinatura do empregador

**ALTERAÇÕES DE SALÁRIO**

Aumentado em 01/10/07 Para R\$ 1.292,00  
 Na função de A. mesma  
 CBO ..... por motivo de Reajuste espontâneo  
 Centroalcoól S/A  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/08 Para R\$ 2.400,00  
 Na função de A. mesma  
 CBO ..... por motivo de Reajuste espontâneo  
 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/09 Para R\$ 2.450,00  
 Na função de A. mesma  
 CBO ..... por motivo de Promoção  
 Prelúdio Agropecuária Ltda  
 Assinatura do empregador  
 195 - DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA  
 Reajustado em 01/06/2010 para R\$ 2.597,00 na função de ANALISTA DE SISTEMAS PL CBO: 1212420 por motivo de Promoção

Assinatura do empregador  
 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

**ALTERAÇÕES DE SALÁRIO**

195 - DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA  
Reajustado em 01/08/2010 para R\$ 3.025,00 na  
função de ANALISTA DE SISTEMAS PL CBO:  
212420 por motivo de Promocao

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

195 - DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA  
Reajustado em 01/10/2010 para R\$ 3.500,00 na  
função de ENCARREGADO DE T.I. CBO: 410105  
por motivo de Promocao

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

195 - DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA  
Reajustado em 01/04/2011 para R\$ 3.762,50  
função de ENC T.I. III CBO: 410105 por motivo  
Dissidio Coletivo

Assinatura do empregador

195 - DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA  
Reajustado em 01/03/2012 para R\$ 3.888,25  
função de ENC T.I. III CBO: 410105 por motivo  
Dissidio Coletivo

Assinatura do empregador

**ALTERAÇÕES DE SALÁRIO**

Aumentado em 01/11/12 Para R\$ 4.500,00 plm  
Na função de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO  
CBO ..... por motivo de Promocao

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/13 Para R\$ 4.770,00 plm  
Na função de A MESMA  
CBO ..... por motivo de DISSIDIO COLETIVO

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/13 Para R\$ 5.300,00 plm  
Na função de A MESMA  
CBO ..... por motivo de ENQUADRAMENTO

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para R\$ .....  
Na função de .....  
CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

**ANOTAÇÕES DE FÉRIAS**

Gozou férias relativas ao período de 2004/2005  
de 01/11/04 a 30/11/05

**CENTROALCOOL S/A**

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2005/2006  
de 16/11/05 a 15/12/06

**CENTROALCOOL S/A**

Assinatura do empregador

COLETIVAS  
Gozou férias relativas ao período de 2006/2007  
de 21/12/06 a 19/01/07

**Centroalcoól S/A**

Assinatura do empregador  
CNPJ: 02/898.264/0001-08

Gozou férias relativas ao período de 2008/2009  
de 10/06/08 a 29/06/10

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Assinatura do empregador

195 - DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA  
Gozou férias relativas ao período: 03/03/2009 a 02/03/2010,  
com 20 dias a partir de 20/12/2010 até 08/01/2011 e 10 dias  
de abono pecuniário

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Assinatura do empregador

**ANOTAÇÕES DE FÉRIAS**

**ANOTAÇÃO DE FÉRIAS**

195 - DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA  
Gozou férias relativas ao período: 03/03/2010 a 02/03/2011,  
com 20 dias a partir de 06/02/2012 até 25/02/2012 e 10 dias  
de abono pecuniário

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2011/2012  
de QUITADOS EM RESCISAO

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013  
de QUITADOS EM RESCISAO

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 03/13 A 09/13  
de INDENIZADOS EM RESCISAO

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....  
de ..... a .....

Assinatura do empregador

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:04





ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)  
O Funcionário foi contratado por instrumento particular de trabalho a prazo determinado, cuja vigência se dará até o término da safra 2004.

**RIO NEGRO S/A**

Dept.º Pessoal

Por força de decisão judicial proferida nos Autos 200401040229, da 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas e Auto de Reintegração de fis. a empresa Centroalcool S/A passa a responder pelas obrigações da empresa Rio Negro S/A quanto ao presente contrato de trabalho, ficando assegurado ao empregado todos os direitos e obrigações dela decorrentes, conforme artigo 10º e 448 da CLT.

**Centroalcool S/A**  
CGC 02.896.264/0001-09

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01/01/06 o Funcionário Pedroza alocado a função de Técnico em Informática com salário de R\$ 700,00 Mensal.

**CENTROALCOOL S/A**

O funcionário foi contratado por instrumento particular de contrato por prazo indeterminado.

**Centroalcool S/A**  
CNPJ/02.896.264/0001-09

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador da presente foi admitido em 03/3/08 por instrumento escrito de contrato de experiência, pelo prazo de 45 dias, podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes independente de aviso prévio, ou prorrogado na data de seu término, observando o limite estabelecido pelo Parágrafo único do Artigo 445 da CLT.

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

Em 01-08-2008 passou a trabalhar com a função de Analista de Sistema Pl.

**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**

ANOTAÇÕES GERAIS

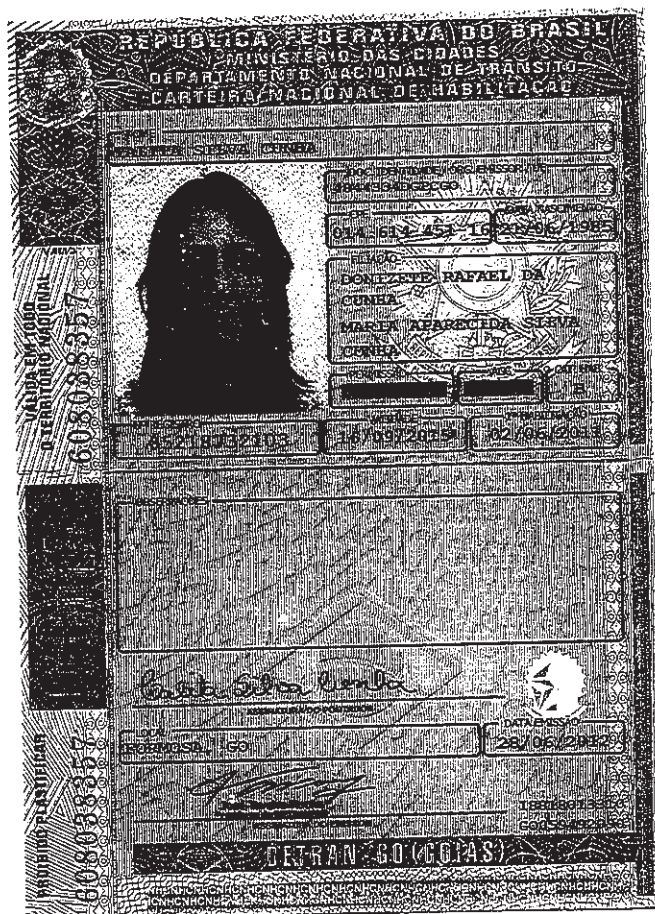
(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

[Empty space for notes]

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:04







Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:05



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA CÍVEL** DA  
COMARCA DE **FLORES DE GOIÁS - GO**

Processo nº **0367199.62.2012.8.09.0181**

*Ref.: Reitera pedido de retificação do Quadro Geral de Credores.*

**BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A**, já devidamente qualificada, por seus advogados subscritores desta, nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar o quanto segue.

Conforme se infere dos autos, da movimentação 11, este Douto Juízo deferiu o pedido de substituição processual formulado pela ora petionária às folhas 8.896/8.897 dos autos físicos, diante da cessão de crédito operada junto ao ITAÚ UNIBANCO S/A.

Assim, considerando que o deferimento do pedido é posterior ao Quadro Geral de Credores de folhas 9.327/9.338 dos autos físicos, serve a presente para **requerer se digne Vossa Excelência determinar ao Ilmo. Administrador Judicial que proceda à retificação do Quadro Geral de Credores, para que conste BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A em**



**substituição ao credor anterior ITAÚ UNIBANCO S/A**, haja vista que no evento 186 o Administrador Judicial não retificou o Quadro Geral de Credores.

Reitera-se, por oportuno, sejam feitas no nome do advogado **MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB/SP 188.846)**, com endereço profissional à Avenida Paulista, nº 2.200, conjuntos 31/32 e 93/94 – Bela Vista, CEP 01310-300 – São Paulo/SP, todas as intimações dos atos produzidos neste feito, em especial aquelas realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, **sob pena de eventual nulidade dos atos processuais.**

**Por fim, requer ainda que todas as intimações do presente feito sejam feitas mediante o envio de correio eletrônico para o e-mail: JURIDICO@RAADVOGADOS.ADV.BR, nos termos do artigo 287, do Código de Processo Civil e do §4º, do artigo 5º, da Lei 11.419/06, que trata do processo eletrônico, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.

São Paulo para Flores de Goiás/GO, 25 de novembro de 2021.

Marcos de Rezende Andrade Junior  
OAB/SP 188.846

Verônica Majarão Jançanti  
OAB/SP 295.759

Thais Carolina Tobias Martin Aoyama  
OAB/SP 265.516

Pasta 47142 – processo digital  
Cível 05 – GG/TM

[BRD - CBB-Companhia Bioenergética Brasileira - Recuperação Judicial - Reitera pedido de retificação do quadro geral de credores.docx](#)



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS.**

**PROCESSO: - 367199-62.2012= (201203671991)**

**ANTONIO RODRIGUES SILVA e JOSE DA SILVA FILHO**, já fartamente qualificados nos Autos do Processo em Epígrafe, vêm sob a proteção de Deus por intermédio de seu procurador, **Dr. WALTER LOURENÇO MAIA OAB/GO Nº. 15.575** na presença de Vossa Excelência, especialmente para Autorizar o Seguinte.

Nos. Autorizamos o nosso Procurador já habilitado nos Autos para o acompanhamento, e informação dos dados bancários, a fim de Receber seus Créditos, já deferidos nos Autos em apenso de habilitação de Crédito, como se verifica na lista de Credores anexada aos Autos pelo ilustre amestrador judicial as folhas em anexo.

#### **VALORES JÁ DEFERIDOS E PROCEDENTES**

**ANTONIO RODRIGUES SILVA**

**CPF. Nº. 425.573.301-59**

Quadro de Credores em anexo no valor **R\$ 99.489,66 (Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos).**

**JOSE DA SILVA FILHO**

**CPF. Nº. 310.495.671-53**

Quadro de Credor em Anexo no valor **R\$ 87.389,52 (Oitenta e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**

**Os Credores requerentes requerem que seja designada a data prevista para pagamento de seus créditos.**



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:05

**Informamos a conta do Procurador dos Autores para Depósito do Crédito: Poupança no Banco ITAÚ S/A, Agencia 4317 Conta Poupança nº. 19.464-7, DANNYEL ANTONIO PEREIRA MAIA, CPF: - 709.373.471-59.**

À vista do exposto, informa novamente que os Créditos dos Requerentes já foram lançados, apontados e incluídos no respectivo quadro Geral dos Credores da empresa que realizou o pedido de Recuperação Judicial, requerendo que todas as intimações, de qualquer ato do Processo sejam procedidas na pessoa de seu Procurador **Dr. WALTER LOURENÇO MAIA-OAB/GO 15.575, no endereço indicado anteriormente, ou seja: - Rua Jordelina do Carmo Arantes, nº 57, Centro de Acreúna Estado de Goiás CEP. 75.960.000, Fone: - 64.9.96760778.**

**Por Fim requer que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Advogado Dr. WALTER LOURENÇO MAIA – OAB/GO 15.575, sob pena de nulidade absoluta.**

**Pede e espera Deferimento.**

**Acreúna-GO/Flores de Goiás,30 de Novembro de 2021.**



**Dr. WALTER LOURENÇO MAIA**

**OAB/GO Nº. 15.575**



QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. - PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA  
 COMPANHIA BIONEGETICA BRASILEIRA - DGS PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO		JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO							
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.968.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adailto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29				20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	597.002.771-15	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Aliton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	034.774.751-17	18.216,37	Procedente		38.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Alvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Aina Caroline Ximenes Poliveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Homerski Lopes	041.655.740-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Ferreira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	201203671991			Antônio Nuceane	833.578.403-59				990,69
26	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
27	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.578.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
28	201404012723			Autereado dos Santos Sousa	403.092.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
29	201303650350			Basequímica Prod, Químicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
30	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
31	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.801.691-72				19.975,02
32	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,95
33	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.894-00				55.001,90
34	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
35	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
36	201203671991			Carlos Antônio de Silva Machado	907.328.601-34				6.979,30
37	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28
38	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
39	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
40	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.436.361-91		Procedente		64.642,70

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

09/11/2021

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:05



**QUADRO GERAL DE CREDORES**

Nº	Código	Nome do Credor	CPF/CNPJ	Valor	Procedente em parte	Valor	Procedente em parte
87	201404012766	Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte	18.488,59	
88	201203671991	Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				18.020,23
89	201203671991	Fed Trab Inds Estado Goiás, Tocantins	01.6395350001-55				429,76
90	201203671991	Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				113,86
91	201402861138	Fernando de Souza Caetano	085.216.985-24	19.789,04	Procedente em parte		25.659,69
92	5124390.72	Filomeno Perreira Borges	311.775.301-04				13.524,11
93	201203671991	Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				15.805,00
94	201404012642	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	AI Provido	783,34
95	201203671991	Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				25.496,45
96	201203671991	Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.643,97
97	201400872450	Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		1.064,65
98	201203671991	Francisco Sales Martins	432.063.601-53				7.028,76
99	201302529620	Fredson Calado de Souza	086.771.486-99	16.679,20	Procedente		5.412,47
100	201403185098	Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		16.679,20
101	201401513750	Geraldo de Sousa Silva	301.116.531-91	5.095,17	Procedente		23.955,15
102	201402978981	Gleudson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	AI Provido	5.095,17
103	201203671991	Gilson Perreira Pinto	027.339.331-67				45.297,76
104	201203671991	Givanello Perreira Santos	016.153.581-02				431,13
105	201203671991	Hernanes Viana Luiz	009.674.781-11				27,01
106	201402865673	Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				871,62
107	201203671991	Izabel Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		365,86
108	201203671991	Izabel Paula de Souza	844.111.121-91				12.842,13
109	201400872310	Jeneir Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		6.383,67
110	201203671991	João Batista Eleuterio	311.784.789-99				4.616,45
111	201203671991	João Lima de Melo	552.162.883-49				129,57
112	201203671991	João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501-26				518,95
113	201203671991	João Victor Ribeiro	013.059.341-99				120,53
114	201203671991	Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				0,41
115	201203671991	Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				111,69
116	201404347784	Jocil Pereira da Silva	003.536.581-11				1.583,96
117	201203671991	Jonas Alvim de Abreu	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
118	201303464416	José Augusto Oliveira de Almeida	934.444.511-72				42,45
119	201404013363	José Carlos Borges	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
120	201203671991	José Carlos da Silva	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	AI Provido	18.199,17
121	201203671991	José Carlos de Moura	029.353.474-80				3.401,02
122	201203671991	José Carlos de Souza Caetano	281.194.461-68				3.887,12
123	201203671991	José Carlos dos Santos	040.583.691-19				553,45
124	201402008435	José da Silva Filho	861.569.181-91				5871,06
125	201203671991	José Dives Rodrigues de Queiroz	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		87.389,52
126	201304193726	José Félix Rodrigues	016.142.761-88				1.349,01
127	201203671991	José Ferreira da Silva	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
128	201203671991	José Juares de Lima	448.833.741-49				162,60
129	201404347644	José Lenilson Lima de França	383.682.091-00				40.621,44
130	201404013061	José Maria Tebeira	602.090.021-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
131	201203671991	José Miguel Felício de Jesus	288.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
132	201203671991	José Nilso Nerais dos Santos	085.882.891-45				362,85
			837.015.321-68				1.393,00

3

09/11/2021

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:05







**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181**

**STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.619.135/0001-93, com sede à Rua Vicente de Carvalho, 1418, Jd. Sumaré, CEP 14025-410, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, por meio de seu advogado que esta subscreve, cujo e-mail é marcelo@stoccoegil.adv.br, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer sua habilitação nos presentes autos, nos termos a seguir expostos:

A petionante é credora da recuperanda CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CNPJ 37.848.595/0001-40) nos autos nº 0710409-87.2021.8.07.0001 em curso na 13ª Vara Cível de Brasília.

Referida ação trata-se de ação monitória em fase de cumprimento de sentença referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Conforme decisão proferida naqueles autos (decisão anexa – doc. I) fora determinado pagamento imediato da quantia ou, na impossibilidade, a inclusão na lista de credores, expedindo-se ofício para tanto, vejamos:

Expeça-se ofício ao juízo da Comarca de Flores de Goiás informando o valor atualizado do débito (ID 96755227) e requerendo o seu pagamento ou, na impossibilidade de pagamento imediato, a inclusão em lista de credores.

RUA VICENTE DE CARVALHO, 1.418 – JARDIM SUMARÉ – RIBEIRÃO PRETO – SP.  
CEP 14.025-410 – TEL./FAX: (16) 2102-0021

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:05



Ademais, tendo em vista que o ofício encaminhado a esta comarca não fora respondido, o N. Juiz da 13ª Vara de Brasília determinou que a peticionante diligenciasse diretamente nestes autos nesse sentido (decisão anexa – doc. II), vejamos:

Por ser o crédito da exequente extraconcursal, após a definição do valor do débito foi expedido ofício ao Juízo no qual está tramitando a recuperação judicial da executada, informando-se o valor atualizado do débito, requerendo o seu pagamento ou, na impossibilidade de pagamento imediato, a inclusão em lista de credores (ID 99486905).

Ocorre que o aludido expediente foi enviado no mês de agosto e, mesmo após ter sido reiterado, até o momento não houve resposta daquele Juízo informando sobre a adoção das medidas que lhe foram solicitadas.

Face o exposto, ao exequente para diligenciar diretamente junto aquele Juízo e informar nestes autos se o seu crédito foi incluído em lista de pagamento e se há previsão para a sua efetivação, comprovando documentalmente o alegado.

Prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Datado e assinado eletronicamente.

Pelo exposto, requer seja cumprido o ofício expedido nos autos nº 0710409-87.2021.8.07.0001 (doc. III anexo), procedendo a recuperanda ao pagamento da quantia de R\$ 16.487,34 em favor da peticionante.

Alternativamente, caso não seja cumprido o pagamento conforme determinado, requer seja incluído o referido crédito na lista de credores, na categoria de créditos privilegiados (honorários advocatícios), comprovando-se nos autos.


Ademais, requer a habilitação do patrono subscritor desta, para que as intimações e notificações referentes ao presente feito, via postal e/ou via Diário Oficial, sejam feitas em nome de **MARCELO STOCCO - OAB/SP 152.348**, advogado, casado, com escritório profissional sito à Rua Vicente de Carvalho, nº 1.418, CEP: 14.025-415, Ribeirão Preto/SP, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,  
P. deferimento.

Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2021.

**MARCELO STOCCO**  
**OAB/SP nº 152.348**

RUA VICENTE DE CARVALHO, 1.418 – JARDIM SUMARÉ – RIBEIRÃO PRETO – SP. CEP 14.025-410  
TEL./FAX: (16) 2102-0021

 <b>TJDFT</b>	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  <b>13VARCVBSB</b> 13ª Vara Cível de Brasília
--	---

Número do processo: 0710409-87.2021.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXECUTADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1.

A executada apresentou impugnação a planilha de cálculos, alegando que não é responsável pelo pagamento das custas da fase de cumprimento de sentença.

Com efeito, nos termos do art. 523 do CPC o executado é responsável pelo pagamento do débito, acrescido de custas, se houver.

Nesse sentido, não tendo o executado efetuado o pagamento voluntário, antes do início do cumprimento de sentença, deve ser responsável pelo pagamento das custas, não havendo que se falar em excesso na execução.

Rejeito a impugnação e homologo a planilha de ID 96755227.

2.

O executado não informou a interposição de recurso, razão pela qual deixo de exercer o juízo de retratação.

3.

Expeça-se ofício ao juízo da Comarca de Flores de Goiás informando o valor atualizado do débito (ID 96755227) e requerendo o seu pagamento ou, na impossibilidade de pagamento imediato, a inclusão em



Número do documento: 21072918473944200000092267684  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072918473944200000092267684>  
Assinado eletronicamente por: VANESSA MARIA TREVISAN - 29/07/2021 18:47:39

Num. 98854814 - Pág. 1

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:05

lista de credores.

Datado e assinado eletronicamente.

**VANESSA MARIA TREVISAN**

**Juíza de Direito**



Número do documento: 21072918473944200000092267684  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072918473944200000092267684>  
Assinado eletronicamente por: VANESSA MARIA TREVISAN - 29/07/2021 18:47:39

Num. 98854814 - Pág. 2



Número do processo: 0710409-87.2021.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXECUTADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Os documentos juntados no ID 101454811 se referem ao autos nº 0716105-07.2021.8.07.0001. Promova-se a juntada àqueles autos e exclua-se o mencionado ID.

Por ser o crédito da exequente extraconcursal, após a definição do valor do débito foi expedido ofício ao Juízo no qual está tramitando a recuperação judicial da executada, informando-se o valor atualizado do débito, requerendo o seu pagamento ou, na impossibilidade de pagamento imediato, a inclusão em lista de credores (ID 99486905).

Ocorre que o aludido expediente foi enviado no mês de agosto e, mesmo após ter sido reiterado, até o momento não houve resposta daquele Juízo informando sobre a adoção das medidas que lhe foram solicitadas.

Face o exposto, ao exequente para diligenciar diretamente junto aquele Juízo e informar nestes autos se o seu crédito foi incluído em lista de pagamento e se há previsão para a sua efetivação, comprovando documentalmente o alegado.

Prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Datado e assinado eletronicamente.

**VANESSA MARIA TREVISAN**

**Juíza de Direito**



Número do documento: 2111021857386100000099858827  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111021857386100000099858827>  
Assinado eletronicamente por: VANESSA MARIA TREVISAN - 02/11/2021 18:57:38

Num. 107311068 - Pág. 1

13ª Vara Cível de Brasília  
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 704, 7º Andar, ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900  
Telefone: (61) 3103-7713, (61) 3103-7701 (whatsapp) Email: 13vcivel.brasilia@tjdft.jus.br - Horário de atendimento: 12:00h às 19:00h

Ofício nº 791/2021/13ªVC

Brasília/DF, 5 de agosto de 2021.

Processo: 0710409-87.2021.8.07.0001

Ação: **Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)**

Autor/Credor: **STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Réu/Devedor: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

A Sua Excelência O(A) Senhor(a) Juiz(íza) da

Comarca de Flores de Goiás

Email: COMARCADEFLORESDEGOIAS@TJGO.JUS.BR

Tel: (62)3448-1274 - (62)3448-1449

**Assunto: Solicita pagamento de honorários ou, na impossibilidade, inclusão em lista de credores (Autos do Processo 5523728-74.2019.8.09.0182)**

Senhor(a) Juiz(íza),

Informo a Vossa Excelência que o valor atualizado do débito devido por CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 37.848.595/0001-40 para STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 10.619.135/0001-93, a título de honorários advocatícios nos autos em trâmite nesta 13ª Vara Cível de Brasília/DF é de R\$16.487,34. Portanto, solicito a transferência do valor para estes autos ou, na impossibilidade de pagamento imediato, a inclusão em lista de credores junto aos autos n.: 5523728-74.2019.8.09.0182 (vosso).

A resposta a este expediente deverá ser encaminhada ao e-mail 13vcivel.oficios@tjdft.jus.br e conter no assunto o número do processo a que se refere (0710409-87.2021.8.07.0001).

Atenciosamente,

Vanessa Maria Trevisan



Número do documento: 2108051533179330000092832684  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051533179330000092832684>  
Assinado eletronicamente por: VANESSA MARIA TREVISAN - 05/08/2021 15:33:17

Num. 99486905 - Pág. 1



## STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DR. MARCELO STOCCO, brasileiro, natural de Vitória/ES, nascido em 27/12/1969, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, habilitado e inscrito na OAB/SP sob nº 152.348, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.201.142 SSP/SP e CPF nº 138.846.288-52, residente na Rua Maestro Carlos Nardelli, nº 311, Alto da Boa Vista, Cep.: 14.025-620, Ribeirão Preto, São Paulo;

DR. CARLOS ANDRÉ BENZI GIL, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 26/09/1979, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, habilitado e inscrito na OAB/SP sob nº 202.400, portador da cédula de identidade R.G. nº 28.798.185 SSP/SP e CPF nº 269.783.028-64, residente na Avenida Norma Valério Correa, nº 571, Casa 27, Jardim Botânico, Cep.: 14.021-593, Ribeirão Preto, São Paulo;

...únicos sócios componentes da Sociedade de Advogados, que gira com sede e foro nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a razão social de "STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS", regida pela Lei nº 8.906/94, seus demais provimentos e regulamentos, conforme Contrato Social registrado sob nº 11409 em 22/01/2009, na OAB/SP - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.619.135/0001-93, os quais resolvem neste ato, fazer Alteração de Contrato Social e consolidar todas as cláusulas contratuais de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

AVERBADO EM  
21/07/15 1 / 10  
OAB SP - DSADV

**I - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL**

Na data do registro, dessa alteração de contrato, no órgão competente, os sócios resolveram alterar o endereço da sede social da "Rua Felipe Achê, nº 589, Jardim São Luiz, Cep.: 14.020-420, Ribeirão Preto, São Paulo" para "**Rua Vicente de Carvalho, nº 1.418, Jardim Sumaré, Cep.: 14.025-410, Ribeirão Preto, São Paulo**"



Em virtude das alterações ocorridas, os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social, consolidando todas as suas cláusulas neste instrumento.

AVERBADO EM  
21/07/15  
OAB SP - DSADV





**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** - A sociedade de advogados gira sob a razão social de "STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS", e rege-se pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e Regulamentos aplicáveis à espécie.

**Parágrafo 1º** - A sociedade tem sede e foro nesta cidade de **Ribeirão Preto**, Estado de São Paulo, à **Rua Vicente de Carvalho, nº 1.418, Jardim Sumaré**, Cep.: 14.025-410;

**Parágrafo 2º** - Podendo ser abertos e fechados escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à seccional do registro original.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem por objetivo "disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários"

AVERBADO EM  
21/07/15  
OAB SP - DSADV

Assinatura manuscrita em azul.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:06



### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente realizado, integralizados neste ato, com MOEDA CORRENTE DO PAÍS, cuja totalidade está subscrita e distribuída aos sócios, da seguinte forma:

#### COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
DR. MARCELO STOCCO	50,00	500	500,00
DR. CARLOS ANDRÉ BENZI GIL	50,00	500	500,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100,00</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>

### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que por ventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º - No que disser respeito aos atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto no societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive ressarcimentos à terceiros, o sócio faltoso, deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

AVERBADO EM  
21/07/15  
OAB SP - DSADV





## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 5ª** - A administração dos negócios sociais, cabem aos sócios DR. MARCELO STOCCO e DR. CARLOS ANDRÉ BENZI GIL, em conjunto ou isoladamente, que usarão o título de sócios administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º** - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada ou em conjunto de qualquer sócio administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;

**Parágrafo 2º** - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada dos dois sócios administradores:

- a) constituição de procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

**Parágrafo 3º** - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura dos dois sócios administradores ou um sócio administrador e um procurador constituído em nome da sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

AVERBADO EM:  
21/07/15  
OAB SP - DSADV



- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;

**Parágrafo 4º** - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos e favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo 5º** - Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, à título de pro-labore, se assim desejarem, a qual será debitada na conta de despesas gerais da sociedade.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

**Cláusula 6ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º** - O primeiro exercício social, findará em 31 de dezembro de 2008.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais, até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

**Parágrafo 3º** - Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou absorvidos, de forma diferente da porcentagem do capital aplicada a cada sócio.

AVERBADO EM  
21/07/15  
OAB SP - DSADV





## CAPÍTULO VII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DA DISSOLUÇÃO

**Cláusula 7ª** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando o seu início em **22 de Janeiro de 2009**.

**Cláusula 8ª** - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

**Parágrafo 2º** - Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

**Parágrafo 3º** - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

## CAPÍTULO VIII

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

**Cláusula 9ª** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

**Parágrafo 1º** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

**Parágrafo 2º** - Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

AVERBADO EM  
21/07/15  
OAB SP - DSADV



**Parágrafo 3º** - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

**Parágrafo 4º** - Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do Contrato Social.

**Parágrafo 5º** - Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

**Parágrafo 6º** - Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.

**Parágrafo 7º** - Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10ª** - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo Único** - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 11ª** - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

AVERBADO EM  
21/07/15  
OAB SP - DSADV

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:06



**Parágrafo Único** - Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB onde a sociedade for registrada.

**Cláusula 12ª** - Os sócios que integram a Sociedade, poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

**Cláusula 13ª** - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Ribeirão Preto / SP, com exclusão de qualquer outro.

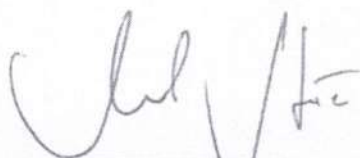
**Cláusula 14ª** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, a exercerem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



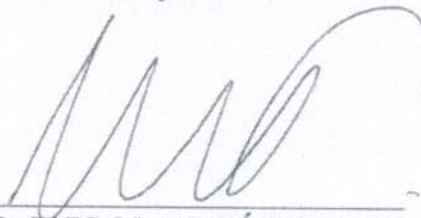
AVERBADO EM  
21/07/15  
OAB SP - DSADV

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir e respeitar o presente Instrumento de Contrato Social, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Preto - SP, 20 de Abril de 2015.



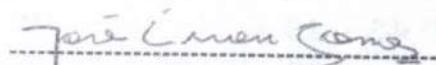
DR. MARCELO STOCCO



DR. CARLOS ANDRÉ BENZI GIL



TESTEMUNHAS:



José Ciriero Gomes  
R.G. N° 6.914.249-X SSP/SP  
CPF N° 748.204.438-87  
Av. Nove de Julho, 128, Jd. Sumaré,  
14.025-000, Ribeirão Preto/SP



Rodrigo do Amaral Moreira  
R.G. N° 29.900.751-0 SSP/SP  
CPF N° 304.212.778-82  
Av. Nove de Julho, 128, Jd. Sumaré,  
14.025-000, Ribeirão Preto/SP





O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. **528/537** do Livro nº **548-A** de Registro de Sociedades de Advogados.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**  
**SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.**  
**SÃO PAULO EM 21 DE JULHO DE 2015.**

**ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO**  
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

**JOSÉ LUIZ MARQUES BENTO**  
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**  
**VARA CÍVEL**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

**(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CGJ-TJGO) 1**

---

Intime-se o Advogado Walter Lourenço Mai, OAB/GO15.575, para que proceda com o protocolo dos pedidos de habilitação de créditos (juntados nos eventos 154 e 155) em autos apartados no PROJUDI, conforme já determinado na decisão (evento 11) e despacho (evento 172). Informo que os referidos pedidos terão suas movimentações bloqueadas.

Flores de Goiás/GO, 2 de dezembro de 2021.

*Assinatura eletrônica*

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

*Analista Judiciário*

*Mat.: 5206919*

1. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:06

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ANTONIO RODRIGUES SILVA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 02/12/2021 14:32:10) ) do dia 02/12/2021 14:33:14 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**VARA CÍVEL**

**AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, , NOVA FLORES, FLORES DE GOIAS-GO, CEP: 73890000 Tel.: 62 3448-1274**

**Ofício Nº.: 263/2021**

**PROTOCOLO Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181**

**NATUREZA:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

**REQUERENTE:** ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA E OUTROS.

**JUIZ(A):** SORAYA FAGURY BRITO

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Por ordem da Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dra. Soraya Fagury Brito, sirvo-me do presente para solicitar que remeta a este Juízo certidão narrativa dos Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000. A fim de informar, ainda se há em vigor decisão que suspendeu o cumprimento imediato do plano recuperacional.

Segue em anexo cópia da decisão (evento 193).

Flores de Goiás, 2 de dezembro de 2021.

Datado e Assinado Eletronicamente

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Secretário da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Goiânia-GO

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:06



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=C:-15669&tz=America/Sao\_Paulo

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:06

Zimbra

cartfamilia.flores@tjgo.jus.br


---

## SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA

---

**De :** Comarca de Flores de Goiás - Vara de Família e Sucessões <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

qui, 02 de dez de 2021 16:01

 1 anexo

**Assunto :** SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA

**Para :** 3ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Goiás <camaracivel3@tjgo.jus.br>

Boa tarde! Sirvo-me do presente para encaminhar o ofício nº 263/2021, o qual solicita que remeta a este Juízo certidão narrativa dos Agravo de Instrumento

nº 0185134.55.2015.8.09.0000. A fim de informar, ainda se há em vigor decisão que suspendeu o cumprimento imediato do plano recuperacional.

Att,,

Hiltamárcio de Santana Grotta  
Analista Judiciário, Mat.: 5206919

Favor acusar recebimento!

---



**ofício 263.2021 e decisão.pdf**

28 KB

---



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**

**VARA CÍVEL**

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

---

**CERTIDÃO**

---

Em cumprimento as determinações acostadas aos autos nos eventos 172, 179 e 193:

Certifico que, intimei o Administrador Judicial acerca do despacho (172), o qual manifestou nos eventos 174 e 194;

Certifico que, intimei, via DJE (evento 199), o Advogado Walter Lourenço Mai, OAB/GO15.575, para que proceda com o protocolo dos pedidos de habilitação de créditos (juntados nos eventos 154 e 155) em autos apartados no PROJUDI, conforme já determinado na decisão (evento 11) e despacho (evento 172), bloqueando as referidas movimentações em seguida;

Certifico que, nesta data, através do telefone nº 62 3941-3121 entrei em contato com o procurador do Senhor Ednilson Alves dos Santos, o Dr. Rogério Naves de Lima, OAB/GO 32911. Na oportunidade intimei-o para que proceda com o protocolo dos pedidos de habilitação de créditos (juntados no evento 167) em autos apartados no PROJUDI, bloqueando a referida movimentação em seguida;

Certifico que, através do telefone (61) 9 9602-6429, entrei em contato com o procurador do Senhor José da Silva, Dr. Edmundo da Silva Borges Júnior, OAB/GO 29752. Na oportunidade intimei-o para que proceda com o protocolo do pedido de habilitação de crédito (juntado no evento 185) em autos apartados no PROJUDI, bloqueando a referida movimentação em seguida;

Certifico que, intimei as recuperandas acerca da decisão proferida no evento 179;

Certifico que, expedí ofício nº 263/2021 (evento 201) para 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para que remeta certidão narrativa dos Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000. A de informar, ainda se há em vigor decisão que suspendeu o cumprimento imediato do plano recuperacional.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 2 de dezembro de 2021.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:06

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO.**

**Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181**

**BANCO BRADESCO S/A**, devidamente qualificado, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentada pelo Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTRAS**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme se infere dos autos, a presente recuperação judicial foi distribuída em 10/10/2012, cujo plano foi aprovado na assembleia realizada em 05/09/2013 e homologado por este N. Juízo em decisão proferida no dia 17/01/2014, publicada em 31/01/2014.

Com efeito, a decisão que homologou o plano restou suspensa em razão da liminar deferida no Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 interposto pela Recuperanda, que determinou que se aguardasse o julgamento final do recurso.

Pois bem. Disto isto, importante destacar que a decisão proferida no indigitado agravo **transitou em julgado em 19/08/2021**, razão pela qual **inexiste impedimento para que a Recuperanda inicie imediatamente o pagamento de seus credores.**

Pasta: 16595 – ID

MATRIZ – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br  
SÃO PAULO – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br  
BAHIA – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA– Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br  
BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 5º andar, Edifício Ariston, Brasília/DF – Tel. (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br  
GOIÂNIA – Av. República do Líbano, nº 1.551, Conjunto 401 – Setor Oeste, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br  
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br  
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br  
RIO DE JANEIRO – Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)3529-4199 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br

Aliás, o Ilmo. Administrador Judicial em seu Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda acostado à movimentação 174, afirmou que a Recuperanda tem plena capacidade de iniciar o cumprimento do plano, senão vejamos trecho:

*“(...) No tocante a parte contábil e financeira, os indicadores econômicos resultantes da análise em apreço atinentes ao mês de mai/21, são apresentados, em anexo, de forma oficial, ou seja, devidamente assinados, **a merecer destaque a evidência indicativa de que a performance de movimentação de caixa entre os meses de janeiro e maio do presente exercício sugere a capacidade de início do cumprimento da 2ª fase da Recuperação Judicial, ou seja, a execução do Plano de recuperação Judicial, homologado por este Juízo**”.*

Assim sendo, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento, bem como, o quanto atestado pelo Administrador Judicial, requer que as Recuperandas sejam intimadas para que iniciem imediatamente o cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

**Izabela Frances Soares De Azevedo**  
**OAB/GO 37.232**

**Narjara Barbosa De S Batista**  
**OAB/GO 36.605**

Pasta: 16595 – ID

MATRIZ – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br  
SÃO PAULO – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br  
BAHIA – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA– Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br  
BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 5º andar, Edifício Ariston, Brasília/DF – Tel. (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br  
GOIÂNIA – Av. República do Líbano, nº 1.551, Conjunto 401 – Setor Oeste, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br  
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br  
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br  
RIO DE JANEIRO – Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)3529-4199 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA  
VARA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE  
GOIAS.

PROCESSO: - 367199-62.2012= (201203671991)

**ANTONIO RODRIGUES SILVA e JOSE DA SILVA FILHO**, já fartamente qualificados nos Autos do Processo em Epígrafe, vêm sob a proteção de Deus por intermédio de seu procurador, **Dr. WALTER LOURENÇO MAIA OAB/GO Nº. 15.575** na presença de Vossa Excelência, especialmente para requerer **Desconsideração** dos requeridos nos **Eventos 154 e 155**.

Consequentemente sejam os requerentes habilitados para os seus devidos recebimentos, conforme as importâncias especificadas no **Quadro Geral de Credores**, em anexo, e mais requerem o **Desbloqueio** referido no Evento **11** e **R-Despacho no Evento 172**.

Pois é uma questão de humildade, necessidade de ambos, estão velhos, doentes e pobres, já se encontra dificuldade da manutenção para a alimentação, não falando de Remédios, exames, roupas e calçados.

#### VALORES JÁ DEFERIDOS E PROCEDENTES

**ANTONIO RODRIGUES SILVA**

**CPF. Nº. 425.573.301-59**

Quadro de Credores em anexo no valor **R\$ 99.489,66 (Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)**.

**JOSE DA SILVA FILHO**

**CPF. Nº. 310.495.671-53**

Quadro de Credor em Anexo no valor R\$ 87.389,52 (Oitenta e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Os Credores requerentes requerem que seja designada a data prevista para pagamento de seus créditos.

Informamos a conta do Procurador dos Autores para Depósito do Credito: Poupança no Banco ITAÚ S/A, Agencia 4317 Conta Poupança nº. 19.464-7, DANNYEL ANTONIO PEREIRA MAIA, CPF: - 709.373.471-59.

À vista do exposto, informa novamente que os Créditos dos Requerentes já foram lançados, apontados e incluídos no respectivo quadro Geral dos Credores da empresa que realizou o pedido de Recuperação Judicial, requerendo que todas as intimações, de qualquer ato do Processo sejam procedidas na pessoa de seu Procurador **Dr. WALTER LOURENÇO MAIA-OAB/GO 15.575**, no endereço indicado anteriormente, ou seja: - Rua Jordelina do Carmo Arantes, nº 57, Centro de Acreúna Estado de Goiás CEP. 75.960.000, Fone: - 64.9.96760778.

Por Fim requer que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Advogado **Dr. WALTER LOURENÇO MAIA – OAB/GO 15.575**, sob pena de nulidade absoluta.

**Pede e espera Deferimento.**

**Acreúna-GO/Flores de Goiás, 09 de Dezembro de 2021.**

---

**Dr. WALTER LOURENÇO MAIA**

**OAB/GO Nº. 15.575**

Digitalizado com CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:06

EXMO. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras todas "em Recuperação Judicial", vem à ínlita presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 04/2021, consoante previsão do art. 22, II, "c", da LRE.

Cumprе esclarecer, de início, que o presente relatório se dá com atraso superior a 30 (trinta) dias em face a demora na exibição dos documentos suplementares aos relatórios decorrentes da Inspeção Técnica realizada por profissional de engenharia (externo), tanto na área industrial quanto de agricultura, todos inclusos.

A Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, após visita técnica às Recuperandas em 6.8.2021, apresentou, de forma oficial, os indicadores econômicos atinentes às **Demonstrações Contábeis** comparativas entre o 4º Trimestre/ 2020, 1º Trimestre/2021 e o mês de junho e 2º Trimestre/2021, a apresentar prejuízo contábil impulsionado pelo período de entre safra de cana e os elevados custos de produção de etanol da safra 2021 (início mai/2021/término out/2021).

No concernente a área **financeira**, a movimentação de caixa entre janeiro e junho/2021 indicou saldo consolidado de R\$ 1.012.019,14 (hum milhão, doze mil, dezenove reais e quatorze centavos) em 30.6.2021, como resultado das operações entre pagamentos e recebimentos na manutenção operacional da usina e canavial, operações *intercompany* e captação de recursos junto a parceiros comerciais na venda antecipada de etanol.

Tal performance, consoante o relatório incluso, sugere a capacidade de pagamento das obrigações financeiras concursais e extraconcursais, ressalvadas as condições e premissas contidas no Plano de Recuperação Judicial.

O incluso “Relatório de Acompanhamento da Safra 2021/2022”, elaborado pelo técnico Fábio Aguiar Bonito, contratado por esse administrador judicial, concluído em 23.11.2021, após visita de vistoria in loco, avaliou as metas e resultados da colheita, moagem, plantio e tratos referentes a 2021/2022, bem como analisou os relatórios apresentados pelas Recuperandas.

Registre-se que tanto em relação a parte agrícola – plantio, colheita e tratos em cana seca e planta – quanto no aspecto industrial, os dados levantados são positivos, com potencial de produtividade em crescimento a aumentar nos próximos anos, não obstante a baixa rotação da usina em relação a capacidade de moagem dia, justificada por questões estratégicas, dado que o maior teor de ART da matéria prima



ocorre em setembro e outubro, meses em que se pretende aumentar a moagem diária para extração máxima de litros de etanol por tonelada de cana moída.

Concluiu o relatório em comento que os atuais números relativos a evolução de safras, as Recuperandas vêm mantendo a produção se comparadas com as safras passadas, enquanto que é grande a expectativa de considerável aumento da produtividade em razão do investimento programado, como prioritário, na aquisição de vários pivôs (sistema de irrigação).

Para melhor compreensão dos fatos ora expostos, requer a juntada de todos os relatórios em anexo, ou seja, aqueles produzidos pelo profissional externo (Relatório de Acompanhamento da Safra 2021/2022 / Avaliação) e pelas próprias Recuperandas (Relatório Operacional Safra 2021) a pedido do avaliador, e seus anexos, além do habitual.

É o relatório, s.m.j. da nobre julgadora.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 13 de dezembro de 2021.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*



Goiânia (GO), 25 de outubro de 2021.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO  
CBB N. 04\_2021, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE JUNHO DE  
2021 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rands Alves Costa', is written over a faint, illegible stamp.

Rands Alves Costa Júnior  
**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	6
4. Endividamento tributário.....	6
5. FOLHAS de Pagamento.....	7
7. Conclusão.....	8
8. ANEXOS .....	9

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.





## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 06 de julho de 2021, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 06/08/2021, momento em que foram apresentados os documentos referentes ao mês de **junho de 2021**.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1) Demonstrações contábeis (Balanço e DRE);
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas;
- 4) Dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 5) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 6) Composição de débitos tributários em aberto;
- 7) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 8) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 9) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 4º Trimestre de 2020, 1º Trimestre de 2021 e o mês de junho e 2º Trimestre de 2021. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.



	1º Trim - 2021	abr/21	mai/21	jun/21	2º Trim - 2021
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	<b>134.987,00</b>	<b>1.431,00</b>	<b>351.810,50</b>	<b>25.541.537,41</b>	<b>25.894.778,91</b>
ATAC	-	-	-	7.476.205,07	7.476.205,07
CBB	134.987,00	1.431,00	351.810,50	18.065.332,34	18.418.573,84
PRELÚDIO		-	-		
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	<b>13.942.732,79</b>	<b>13.966.465,20</b>	<b>14.784.759,22</b>	<b>16.410.948,37</b>	<b>16.410.948,37</b>
ATAC	12.946.720,01	12.945.542,85	13.233.701,57	13.775.020,48	13.775.020,48
CBB	996.012,78	997.880,33	1.491.596,66	2.635.927,89	2.635.927,89
PRELÚDIO		23.042,02	59.460,99		-
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	<b>9.570.564,93</b>	<b>10.350.987,00</b>	<b>11.297.266,60</b>	<b>14.330.507,55</b>	<b>14.330.507,55</b>
ATAC	3.389.578,54	3.421.234,22	3.814.461,50	6.451.690,80	6.451.690,80
CBB	6.180.986,39	6.806.517,56	7.328.030,99	7.878.816,75	7.878.816,75
PRELÚDIO		123.235,22	154.774,11		-
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	<b>13.007.864,48</b>	<b>51.263,15</b>	<b>61.263,15</b>	<b>2.573.800,45</b>	<b>2.573.800,45</b>
ATAC	12.946.720,01	-	-	100.240,32	100.240,32
CBB	61.144,47	51.144,47	61.144,47	2.473.560,13	2.473.560,13
PRELÚDIO		118,68	118,68	-	-
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	<b>4.966.676,00</b>	<b>4.732.629,77</b>	<b>5.525.724,02</b>	<b>7.112.046,28</b>	<b>7.023.356,26</b>
ATAC	4.051.904,80	4.068.409,03	4.488.839,98	4.760.948,34	4.760.948,34
CBB	914.771,20	599.512,24	942.103,34	2.262.407,92	2.262.407,92
PRELÚDIO		64.708,50	94.780,70	88.690,02	88.690,02
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	<b>- 5.888.921,27</b>	<b>- 4.073.184,94</b>	<b>- 3.404.365,59</b>	<b>- 7.142.932,00</b>	<b>- 14.620.482,53</b>
ATAC	- 2.527.949,20	- 973.367,92	- 1.192.820,16	294.628,15	- 1.871.559,93
CBB	- 3.360.972,07	- 1.915.606,33	- 1.273.072,37	- 6.253.349,46	- 9.442.028,16
PRELÚDIO		- 1.184.210,69	938.473,06	- 1.184.210,69	- 3.306.894,44
<b>Índices consolidados</b>					
EBITDA (R\$) *1	- 4.168.396,30	- 3.588.338,81	- 2.668.957,87	- 3.876.095,31	- 10.133.391,99
Rentabilidade do PL (%) *2	0,01	0,03	0,02	0,04	0,09
Giro do Ativo (vezes) *3	0,00	0,00	0,00	0,06	0,07
Liquidez Corrente *4	1,02	0,27	0,27	0,46	1,00
Liquidez Geral *5	2,49	0,71	0,71	0,30	1,72
Endividamento Geral (%) *6	- 2,19	- 2,48	- 2,79	- 2,41	- 7,68

- \*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*4 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
- \*5 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- \*6 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.





### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional aos meses de janeiro a junho de 2021 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	45.674,44	881.022,64 -	925.922,24	774,84
FEVEREIRO		814.713,14 -	664.648,15	150.839,83
MARÇO		817.525,31	-967.441,03	924,11
ABRIL		1.319.114,13	-1.295.889,44	24.148,80
MAIO		1.384.218,87 -	1.391.314,74	17.052,93
JUNHO		7.756.455,88 -	6.832.368,95	941.139,86
<b>TOTAL</b>		<b>12.973.049,97 -</b>	<b>12.077.584,55</b>	

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	96.635,01	1.986.487,43 -	1.909.732,98	173.389,46
FEVEREIRO		1.965.612,55 -	1.673.324,88	465.677,13
MARÇO		1.866.360,14 -	2.041.426,63	290.610,64
ABRIL		2.351.777,64 -	2.538.666,75	103.721,53
MAIO		2.607.317,32	-2.541.873,27	169.165,58
JUNHO		12.688.626,83	-12.786.913,13	70.879,28
<b>TOTAL</b>		<b>23.466.181,91 -</b>	<b>23.491.937,64</b>	

### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 30 de junho de 2021 no total de **R\$ 45.425.752,53** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte cinco mil, setecentos e cinquenta dois reais e cinquenta três centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB:

Recuperandas	30/06/2021
ATAC	10.414.293,32
CBB	30.466.511,18
PRELUDIO	4.544.948,03
<b>Total</b>	<b>45.425.752,53</b>



Uma parte do total destes débitos encontra-se ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional conforme já demonstrado em relatórios anteriores, porém os débitos ajuizados referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal.

No dia 10/09/2021, a recuperanda emitiu um relatório posicionando a situação fiscal junto a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de tributos em aberto passíveis de regularização, do qual totalizam:

<b>ATAC</b>	<b>Saldo Consolidado</b>
4030103-Débitos Previdenciários	142.769,03
4030354-Demais Débitos	128.457,20
4535482-Demais Débitos	8.192.918,46
4535515-Outros Débitos Previdenciários	241.394,95
<b>Total</b>	<b>8.705.539,64</b>

<b>CBB</b>	<b>Saldo Consolidado</b>
4535752-Débitos Previdenciários	14.431.073,85
4535728-Demais Débitos	11.405.544,91
<b>Total</b>	<b>25.836.618,76</b>

<b>PRELUDIO</b>	<b>Saldo Consolidado</b>
4586957-Débitos Previdenciários	4.024.750,01
4540495-Demais Débitos	1.271.889,21
<b>Total</b>	<b>5.296.639,22</b>

<b>TOTAL</b>	<b>39.838.797,62</b>
--------------	----------------------

A recuperanda manifestou ainda que pretende aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, do qual entendem que as condições previstas neste programa sejam mais vantajosas economicamente, porém este programa ainda não está em vigor, aguardando a aprovação do Projeto de Lei N. 4.728/2020 pela Câmara dos Deputados.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:





ATAC	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
No. FUNCIONÁRIO	29	27	24	24	632
SALÁRIO	88.302,21	82.174,75	87.706,68	119.122,93	1.117.840,15
INSS S/ FOLHA	7.189,26	6.800,15	7.059,76	8.126,02	157.556,18
FGTS S/ FOLHA	6.554,75	6.300,28	6.562,42	7.699,90	110.016,78
IRRF S/ FOLHA	8.654,28	8.662,42	9.393,32	12.557,38	39.806,24
TOTAL	110.700,50	103.937,60	110.722,18	147.506,23	1.425.219,35

CBB	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
No. FUNCIONÁRIO	60	59	74	137	133
SALÁRIO LÍQUIDO	218.117,02	222.218,03	256.314,01	237.041,00	345.445,64
INSS S/ FOLHA	77.742,37	77.681,80	92.427,68	109.575,84	310.096,81
FGTS S/ FOLHA	16.454,92	16.935,89	19.563,68	23.574,91	34.068,51
IRRF S/ FOLHA	12.933,93	13.117,21	15.557,97	23.574,91	20.419,46
TOTAL	325.248,24	329.952,93	383.863,34	393.766,66	710.030,42

## 7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o mês de junho de 2021 com prejuízo contábil acumulado de R\$ 14.620.482,53 (quatorze milhões seiscentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta dois reais, cinquenta e três centavos) totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

O resultado negativo mencionado acima foi impulsionado pelo período de entre safra da cana e os altos custos de manutenção da fábrica para a produção de etanol da safra de 2021, tendo iniciado no dia 27 de maio de 2021 e em plena produção até a data deste relatório.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro a junho de 2021 resultou em um saldo consolidado de caixa em 30/06/2021 no total de R\$ 1.012.019,14 (um milhão, doze mil, dezenove reais e quatorze centavos).

Período	Saldo Inicial	Entradas de Caixa	Saídas de Caixa	Saldo Final
Janeiro a junho	142.309,45	36.439.231,88	-35.569.522,19	1.012.019,14



Saldo que é resultado das operações entre pagamentos e recebimentos na manutenção operacional da usina e canavial, operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais) na venda antecipada de etanol.

A performance atual de geração de caixa sugere a capacidade de pagamento das obrigações financeiras concursais e extra concursais frente a recuperação judicial, ressalvadas as condições e premissas contidas no plano de recuperação judicial.

## 8. ANEXOS

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (acumuladas em 30/06/2021);**

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (junho de 2021).**



BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Levantado em 30/06/2021 - Valores expressos em R\$)			
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>Receita Bruta de Venda de Produtos</b>	7.476.205,07
Bancos c/movimento	18.722.096,60	Comercialização de cana de açúcar	7.476.205,07
Clientes	81.451,85	<b>Total da Receita Bruta</b>	
Estoques	190.240,32		
Adiantamentos diversos	13.775.020,48	<b>Deduções da Rec. Bruta</b>	
Outras contas a receber	4.760.948,34	(-) Impostos e vendas canceladas	(426.094,33)
	4.435,59	<b>Total da Receita Líquida</b>	7.050.110,74
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>{ } Custos Agrícolas</b>	(5.877.915,63)
Créditos acionistas	256.027.521,56	(-) Custos gerais agrícolas	(5.877.915,63)
Créditos coligadas e outras	28.348.718,14	<b>Lucro Bruto Operacional</b>	1.172.194,91
Investimentos	84.364.475,66		
Imobilizado	115.120.773,36	<b>(-) Despesas Operacionais</b>	(426.043,75)
	28.193.554,38	(-) Administrativas e gerais	(270.950,60)
		(-) Tributárias	(156.093,15)
		<b>Lucro líquido oper. antes do res. financ.</b>	746.151,16
		<b>Resultados Financeiros</b>	(236.438,59)
		Receitas financeiras	55,43
		(-) Despesas financeiras	(236.494,02)
		<b>Outras receitas e despesas</b>	(215.084,42)
		Outras receitas e despesas	(215.084,42)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>Lucro do período</b>	294.623,15
	274.749.518,14		

Vila Boa - GO, 30 de junho de 2021

  
 Fábio de Deus Lamar  
 Contador - CRC DF 012696/O-3

  
 Alberto Coury Neto  
 Diretor Presidente





BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6 (Levantado em 30/06/2021 - Valores expressos em R\$)			
ATIVO	PASSIVO	Receita Bruta de Venda de Produtos	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	Receita de álcool carburante/outras fins	18.065.332,34
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	Total da Receita Bruta	18.065.332,34
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	(-) Deduções da Rec.Bruta	(4.953.804,90)
Estoques	Obrigações tributárias	(-) Impostos e vendas canceladas	13.111.527,44
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias-parcilia	Total da Receita Líquida	(6.942.638,50)
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(6.942.638,50)
Outras contas a receber	Empréstimos a pagar	(-) Custos gerais de produção	6.160.889,94
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	Lucro Bruto Operacional	(10.583.241,74)
Créditos acionistas	Fornecedores	(-) Despesas Operacionais	(733.550,02)
Créditos coligadas	Obrigações tributárias-parcilia	(-) Administrativas e gerais	(9.849.691,72)
Impostos a recuperar	Incentivos fiscais - Produzir/GO	(-) Tribuárias	(4.414.352,80)
Imobilizado	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	(-) Prejuízo líquido, oper.antes do res.financ.	(1.846.187,41)
	Créditos quirografários	Resultados Financeiros	(1.846.187,41)
	Créditos trabalhistas	Recalculs financeiras	7.190,75
	Créditos garantia real	(-) Despesas financeiras	7.190,75
	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	Outras receitas e despesas	(6.253.349,46)
	Capital social	Outras receitas e despesas	
	AFAC-Acto futuro aum.de capital	(-) Prejuízo do Período	
	(-) Prejuízos acumulados		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>		
114.876.630,07	114.876.630,07		

Vila Boa - GO, 30 de junho de 2021

  
 Fábio de Deus Lamar  
 Contador - CRCDF 12608/O-9

  
 Helcio Castro e Silva  
 Diretor Presidente













## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA SAFRA 2021/2022

**Empresa:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

**Localização:** Município de Vila Boa, Goiás

**Área em hectares:** 6.387,14ha (Colheita, plantio e reforma)

**Finalidade da Avaliação:** Lavoura Agrícola

**Data Base:** 13 de outubro de 2021

**I. Objetivo e Metodologia de Avaliação:** O objeto deste relatório é acompanhar o andamento da safra 21/22 até 02 de outubro de 2021, bem como a avaliação das metas e resultados de colheita, moagem, plantio e tratos. Estes resultados foram avaliados IN LOCO através de visita de vistoria em 02 de outubro de 2021, bem como análises de relatórios enviados pela empresa.

**II. Plantio:** A empresa realizou 903,51 hectares de plantio de ano meio em áreas próprias, de parcerias e fornecedores, ou seja, a produção destas áreas será acrescentada na moagem de 2022. A meta de plantio de ano é de 800ha, sendo esta previsão de plantio até o final do ano de 2021.

TIPO DE PLANTIO	META (ha)	REALIZADO (ha)
ANO E MEIO	903,51	903,51
INVERNO	0,00	0,00
ANO	800,00	À PLANTAR
TOTAL	1.703,51	903,51

Foi verificado na visita também que a empresa vem inserindo variedades novas em seus plantios para buscar mais produtividade.

Com a área já plantada e concretizando a meta de à plantar, a empresa aumentará significativamente sua produção para 2022.

9



## II. Colheita:

- a) **Estimativa de produção:** A tabela abaixo demonstra a estimativa de produção de cana para a safra 21/22.

CATEGORIA	ESTIMATIVA		PRODUÇÃO REAL		SALDO A COLHER	
	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)
PRÓPRIA/PARCEIRA/FORNECEDOR	387.203	5.483,63	345.245	4.855,06	45.157	628,57
TOTAL	387.203	5.483,63	345.245	4.855,06	45.157	628,57

Como podemos observar na tabela acima a empresa moeu cerca de 89% da sua produção estimada para esta safra.

- b) **Eficiência de moagem:** A safra 21/22 teve início em 27/05/21 e com previsão de término em 30/10/21. Com uma moagem de 345.245 toneladas até o momento temos em 140 dias obtendo uma média diária de 2.895 toneladas por dia, com uma eficiência de 86,16% do tempo de aproveitamento de moagem, porém com uma rotação baixa da usina em relação a sua capacidade de moagem dia, justificada pela diretoria por questões de estratégicas, pois o maior teor de ATR da matéria prima ocorre em setembro e outubro, ou seja nestes meses eles pretendem aumentar a moagem diária para extrair o máximo de litros de etanol por tonelada de cana moída.

- c) **Produtividade:** Na estimativa realizada pela empresa a produtividade esperada é de 71 toneladas por hectare, ou seja, uma produtividade média. Apesar da produtividade citada na vistoria concluímos que o canavial está sendo bem cuidado como manda as boas práticas agrícolas, tendo potencial desta produtividade aumentar nos próximos anos.

CATEGORIA	ESTIMATIVA		
	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUTIVIDADE (t/ha)
PRÓPRIA/PARCEIRA/FORNECEDOR	387.203	5.483,63	71
TOTAL	387.203	5.483,63	71

4

### III. Tratos em cana soca e planta:

- a) **Tratos em cana planta:** Na vistoria dos talhões plantados não foram encontradas anormalidades, ou seja, eles estão bem cuidados com todos os tratos realizados.
- b) **Tratos em cana soca:** Nos relatórios enviados pela empresa, ela justifica que realizou 2178,32 hectares de adubação, restando somente 422,64 hectares. A aplicação de herbicidas para controle de ervas daninhas está sendo realizada após corte de cana e adubação.

### IV. Dados industriais:

DISCRIMINAÇÃO	13/10/2021	
	HOJE	ACUMULADO
<b>PROCESSAMENTO</b>		
DIAS DE SAFRA	1	140
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	3360,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM	0,00	464,55
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	24,00	2895,05
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	100,00%	86,16%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	10	119
TOTAL CANA MOIDA	249.180	345.244.890
CANA MOIDA/HR CORRIDA	10	103
CANA MOIDA PARA ALCÓOL	249.180	345.244.890
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>		
POL DO BAGAÇO	3,26	3,47
UMIDADE DO BAGAÇO	52,50	48,96
BAGAÇO % CANA	31,12	28,82
FIBRA DA CANA	13,45	13,45
BRIX % CANA (ESTEIRA)	20,10	20,42
POL % CANA (ESTEIRA)	16,65	16,88
PUREZA DA CANA	82,84	82,66
PCC % CANA	13,75	13,91
ATR	143,29	145,21
ARC	0,98	1,01
ACÚCARES REDUTORES	1,19	1,22
ART % CANA DA CANA ENTRADA	15,66	15,87
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA kgs	39022	54790364
ART RECUPERADO ALCÓOL kgs	16570	49251092
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	93,90	94,10
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	16570	49251092
EFICIÊNCIA GLOBAL ART/ART	42,46	89,89
ART PERDIDO KGS	22452	5539272
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	93,41	93,36
EMBEBIÇÃO % CANA	57,55	39,31
EMBEBIÇÃO % FIBRA	427,88	292,60
UMIDADE % CANA	66,45	66,03
<b>PRODUÇÃO</b>		
ALCOOL EM PROCESSO	145.530	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	104.271	
DIFERENÇA DE PROCESSO	41.259	
DIAS DE DESTILAÇÃO		0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO		294,00
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	3066,00
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	115.000	31.994.385
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	200.925	28.320.074
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO		80.338
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO	200.925	28.400.412
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO	115.000	267.520
ESTOQUE ALCOOL TOTAL		3.326.453
<b>EFICIÊNCIA</b>		
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	43,06	93,31
PERDA DE VINHAÇA	0,012	0,013
GL NA DORNA	5,51	5,62
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	93,03	93,03

9



### V. Evolução de Safras:

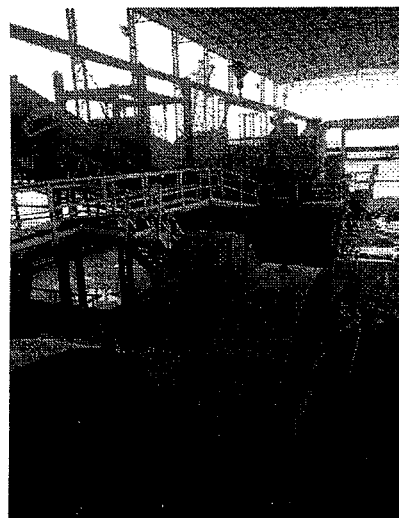
SAFRA	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUTIVIDADE (t/ha)
2018/2019	288.428	4.407,72	65
2019/2020	346.292	5.253,81	66
2020/2021	358.038	5.815,19	62
2021/2022 ESTIMADO	387.203	5.483,63	71
MEDIA	344.990	5.240,09	66

Como podemos verificar na tabela acima, a empresa vem mantendo a produção em relação as safras passadas.

**VI. Investimentos:** Alberto Cury Neto comentou que o principal investimento da empresa para próxima safra será de vários pivôs (sistema de irrigação), a fim de elevar a produtividade.

### VII. Fotos:

- Indústria:



9

- Agrícola:



**VII. Encerramento:** Este Laudo de Avaliação, impresso em três vias, de um só laudo, todas timbradas, sendo esta última datada e assinada, ficando o Sr. Fabio Aguiar Bonito a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Vila Boa, 23 de novembro de 2021.

RG: 35.180.607-6  
CPF: 226.737.738.-19





**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

**Fazenda 1 Prelúdio Agropecuária**

Bloco: 1 Bloco A							Estimado		Produção		
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	Diferença
1,0	Fechado	18,03	18,03	0,00	0,00	18,03	78,0	1.406	69,1	1.246	-160,2
1,1	Fechado	15,36	15,36	0,00	0,00	15,36	78,0	1.198	80,6	1.238	40,0
2,0	Fechado	20,80	20,80	0,00	0,00	20,80	78,0	1.622	74,4	1.548	-74,0
2,1	Fechado	18,41	18,41	0,00	0,00	18,41	78,0	1.436	63,7	1.173	-263,2
3,0	Fechado	12,49	12,49	0,00	0,00	12,49	45,0	562	92,1	1.150	587,8
3,2	Aberto	4,50	4,50	0,00	0,00	4,50	65,0	293			
4,0	Planta	9,33	9,33	0,00	9,33	0,00	0,0	0			
4,1	Aberto	11,30	11,30	0,00	0,00	11,30	75,0	848			
4,2	Aberto	6,72	6,72	0,00	0,00	6,72	75,0	504			
5,0	Planta	9,28	9,28	0,00	9,28	0,00	0,0	0			
5,1	Aberto	11,58	11,58	0,00	0,00	11,58	75,0	869			
5,3	Aberto	4,13	4,13	0,00	0,00	4,13	68,0	281			
6,0	Aberto	13,37	13,37	0,00	0,00	13,37	80,0	1.070			
6,2	Aberto	8,99	8,99	0,00	0,00	8,99	75,0	674			
7,0	Aberto	5,87	5,87	0,00	0,00	5,87	65,0	382			
8,0	Fechado	13,43	13,43	0,00	0,00	13,43	60,0	806	72,3	971	165,2
8,1	Aberto	1,16	1,16	0,00	0,00	1,16	30,0	35			
9,0	Planta	27,11	27,11	0,00	27,11	0,00	0,0	0			
10,0	Fechado	24,28	24,28	0,00	0,00	24,28	73,0	1.772	75,6	1.836	63,2
11,0	Fechado	25,17	25,17	0,00	0,00	25,17	73,0	1.837	78,4	1.974	136,3
12,0	Fechado	15,24	15,24	0,00	0,00	15,24	70,0	1.067	81,2	1.238	171,0
12,1	Aberto	9,31	9,31	0,00	0,00	9,31	85,0	791			
13,0	Aberto	2,37	2,37	0,00	0,00	2,37	80,0	190			
14,0	Fechado	22,22	22,22	0,00	0,00	22,22	57,0	1.267	65,4	1.454	187,1
14,1	Aberto	0,15	0,15	0,00	0,00	0,15	0,0	0			
15,0	Fechado	7,23	7,23	0,00	0,00	7,23	76,0	549	77,0	557	7,3
15,1	Fechado	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	76,0	760	75,3	753	-7,0
15,2	Aberto	4,07	4,07	0,00	0,00	4,07	86,0	350			
15,3	Aberto	2,37	2,37	0,00	0,00	2,37	86,0	204			
15,4	Fechado	7,71	7,71	0,00	0,00	7,71	74,0	571	71,3	550	-20,5
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco A</b>	<b>341,98</b>	<b>341,98</b>	<b>0,00</b>	<b>45,72</b>	<b>296,26</b>		<b>21.342</b>		<b>15.687</b>	<b>833,0</b>

Bloco: 2 Bloco B							Estimado		Produção		
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	Diferença
1,0	Aberto	19,14	19,14	0,00	0,00	19,14	85,0	1.627			
2,0	Aberto	13,88	13,88	0,00	0,00	13,88	80,0	1.110			
2,1	Fechado	13,53	13,53	0,00	0,00	13,53	90,0	1.218	83,5	1.130	-87,5
2,2	Aberto	3,73	3,73	0,00	0,00	3,73	90,0	336			
3,0	Fechado	13,39	13,39	0,00	0,00	13,39	75,0	1.004	56,5	756	-247,9
3,1	Fechado	13,62	13,62	0,00	0,00	13,62	60,0	817	66,3	903	85,9
4,0	Fechado	14,37	14,37	0,00	0,00	14,37	48,0	690	55,6	799	109,1
5,0	Fechado	3,61	3,61	0,00	0,00	3,61	70,0	253	69,3	250	-2,4
6,0	Planta	15,54	15,54	0,00	15,54	0,00	0,0	0			



**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
6.1	Planta	6,02	6,02	0,00	6,02	0,00	0,0	0			
6.2	Planta	4,58	4,58	0,00	4,58	0,00	0,0	0			
6.3	Planta	5,06	5,06	0,00	5,06	0,00	0,0	0			
6.4	Preparo	1,61	1,61	0,00	1,61	0,00	0,0	0			
7.0	Fechado	23,33	23,33	0,00	0,00	23,33	65,0	1.516	61,3	1.430	-86,2
8.0	Fechado	27,49	27,49	0,00	0,00	27,49	65,0	1.787	69,5	1.910	123,0
9.0	Aberto	18,59	18,59	0,00	0,00	18,59	82,0	1.524			
10.0	Fechado	10,41	10,41	0,00	0,00	10,41	55,0	573	62,8	654	81,3
11.0	Muda	19,51	19,51	19,51	0,00	0,00	0,0	0			
12.0	Fechado	14,25	14,25	0,00	0,00	14,25	55,0	784	88,7	1.264	480,6
12.1	Planta	3,80	3,80	0,00	3,80	0,00	0,0	0			
12.2	Aberto	2,58	2,58	0,00	0,00	2,58	70,0	181			
13.0	Planta	7,53	7,53	0,00	7,53	0,00	0,0	0			
13.1	Planta	7,26	7,26	0,00	7,26	0,00	0,0	0			
13.2	Planta	16,99	16,99	0,00	16,99	0,00	0,0	0			
13.3	Planta	2,44	2,44	0,00	2,44	0,00	0,0	0			
14.0	Planta	7,43	7,43	0,00	7,43	0,00	0,0	0			
14.1	Fechado	4,44	4,44	0,00	0,00	4,44	90,0	400	91,2	405	5,3
14.2	Planta	16,69	16,69	0,00	16,69	0,00	0,0	0			
14.3	Planta	1,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
15.0	Fechado	35,54	35,54	0,00	0,00	35,54	95,0	3.376	81,6	2.902	-474,7
16.0	Fechado	27,33	27,33	0,00	0,00	27,33	95,0	2.596	88,0	2.405	-191,8
17.0	Fechado	14,30	14,30	0,00	0,00	14,30	48,0	686	62,6	895	208,2
18.0	Aberto	1,35	1,35	0,00	0,00	1,35	68,0	92			
18.1	Aberto	1,40	1,40	0,00	0,00	1,40	80,0	112			
19.0	Fechado	11,24	11,24	0,40	0,00	10,84	85,0	921	91,7	994	72,2
19.1	Aberto	2,32	2,32	0,00	0,00	2,32	88,0	204			
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco B</b>	<b>406,12</b>	<b>404,30</b>	<b>19,91</b>	<b>94,95</b>	<b>289,44</b>		<b>21.807</b>		<b>16.696</b>	<b>75,1</b>

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1.0	Fechado	13,41	13,41	0,00	0,00	13,41	66,0	885	78,7	1.055	169,7
2.0	Aberto	0,87	0,87	0,00	0,00	0,87	65,0	57			
3.0	Fechado	11,70	11,70	0,00	0,00	11,70	60,0	702	79,1	925	223,3
3.1	Fechado	8,63	8,63	0,00	0,00	8,63	35,0	302	64,3	555	252,7
4.0	Fechado	11,44	11,44	0,00	0,00	11,44	55,0	629	63,2	723	93,4
4.1	Fechado	5,41	5,41	0,00	0,00	5,41	55,0	298	70,4	381	83,5
6.0	Fechado	7,25	7,25	0,00	0,00	7,25	66,0	479	80,6	584	106,0
7.0	Fechado	7,11	7,11	0,00	0,00	7,11	75,0	533	87,8	624	91,0
8.0	Aberto	5,84	5,84	0,00	0,00	5,84	70,0	409			
9.0	Aberto	7,57	7,57	0,00	0,00	7,57	70,0	530			
10.0	Fechado	5,95	5,95	0,00	0,00	5,95	75,0	446	86,4	514	67,6
11.0	Fechado	6,77	6,77	0,00	0,00	6,77	70,0	474	84,6	573	99,2
12.0	Fechado	15,55	15,55	0,00	0,00	15,55	25,0	389	92,0	1.430	1.041,6



**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural – Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

Bloco: 3 Bloco C											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
13.0	Fechado	30,19	30,19	0,00	0,00	30,19	65,0	1.962	58,7	1.773	-189,0
14.0	Fechado	16,54	16,54	0,00	0,00	16,54	72,0	1.191	80,3	1.328	137,6
14.2	Aberto	2,90	2,90	0,00	0,00	2,90	72,0	209			
15.0	Muda	2,01	2,01	2,01	0,00	0,00	0,0	0			
15.1	Aberto	3,99	3,99	0,00	0,00	3,99	85,0	339			
16.0	Fechado	34,84	34,84	0,00	0,00	34,84	32,0	1.115	63,9	2.227	1.112,4
16.1	Aberto	0,59	0,59	0,00	0,00	0,59	62,0	37			
17.0	Aberto	7,25	7,25	0,00	0,00	7,25	62,0	450			
17.1	Aberto	3,61	3,61	0,00	0,00	3,61	69,0	249			
18.0	Aberto	19,26	19,26	0,00	0,00	19,26	65,0	1.252			
19.0	Fechado	14,08	14,08	0,00	0,00	14,08	60,0	845	81,8	1.151	306,2
20.0	Aberto	10,16	10,16	0,00	0,00	10,16	65,0	660			
21.0	Fechado	20,13	20,13	0,00	0,00	20,13	60,0	1.208	54,6	1.100	-108,3
22.0	Fechado	14,34	14,34	0,00	0,00	14,34	60,0	860	64,1	920	59,2
23.0	Fechado	10,14	10,14	0,00	0,00	10,14	55,0	558	63,7	645	87,7
24.0	Aberto	5,17	5,17	0,00	0,00	5,17	72,0	372			
25.0	Aberto	7,59	7,59	0,00	0,00	7,59	65,0	493			
26.0	Fechado	10,79	10,79	0,00	0,00	10,79	55,0	593	54,9	592	-1,4
27.0	Fechado	15,46	15,46	0,00	0,00	15,46	55,0	850	46,7	722	-128,6
28.0	Fechado	10,87	10,87	0,00	0,00	10,87	60,0	652	50,3	547	-104,9
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco C</b>	<b>347,41</b>	<b>347,41</b>	<b>2,01</b>	<b>0,00</b>	<b>345,40</b>		<b>20.028</b>		<b>18.370</b>	<b>3.399,2</b>

Bloco: 4 Bloco D											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1.0	Aberto	1,89	1,89	0,00	0,00	1,89	90,0	170			
1.1	Fechado	13,30	13,30	0,00	0,00	13,30	88,0	1.170	98,0	1.304	133,3
1.2	Muda	7,09	7,09	7,09	0,00	0,00					
2.0	Fechado	1,39	1,39	0,00	0,00	1,39	75,0	104			
3.0	Fechado	25,18	25,18	0,00	0,00	25,18	95,0	2.392	95,0	2.392	-0,1
4.0	Fechado	20,93	20,93	0,00	0,00	20,93	95,0	1.988	98,8	2.068	79,7
5.0	Fechado	10,95	10,95	0,00	0,00	10,95	90,0	986	81,4	891	-94,1
5.1	Fechado	12,96	12,96	0,00	0,00	12,96	90,0	1.166	56,9	738	-428,6
6.0	Fechado	12,46	12,46	0,00	0,00	12,46	90,0	1.121	87,6	1.092	-29,4
6.1	Aberto	8,72	8,72	0,00	0,00	8,72	90,0	785			
7.0	Fechado	9,46	9,46	0,00	0,00	9,46	65,0	615	79,7	754	139,5
7.1	Aberto	0,74	0,74	0,00	0,00	0,74	70,0	52			
7.2	Aberto	0,92	0,92	0,00	0,00	0,92	68,0	63			
8.0	Fechado	27,12	27,12	0,00	0,00	27,12	75,0	2.034	75,3	2.041	7,3
9.0	Fechado	12,34	12,34	0,00	0,00	12,34	58,0	716	64,0	790	74,4
10.0	Fechado	24,14	24,14	0,00	0,00	24,14	58,0	1.400	78,9	1.905	505,1
11.0	Fechado	14,01	14,01	0,00	0,00	14,01	78,0	1.093	76,8	1.076	-16,9
11.1	Fechado	12,06	12,06	0,00	0,00	12,06	78,0	941	85,2	1.028	87,4
12.0	Fechado	25,32	25,32	0,00	0,00	25,32	75,0	1.899	69,6	1.762	-137,2
13.0	Fechado	11,28	11,28	0,00	0,00	11,28	55,0	620	71,9	812	191,1



**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

Bloco: 4 Bloco D											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
13.1	Fechado	9,74	8,47	1,27	0,00	7,20	80,0	576	87,8	632	56,0
14.0	Fechado	12,33	12,33	0,00	0,00	12,33	95,0	1.171	77,9	960	-211,3
14.1	Fechado	8,68	8,68	0,00	0,00	8,68	80,0	694	96,6	838	143,8
15.0	Fechado	19,68	19,68	0,00	0,00	19,68	85,0	1.673	85,8	1.688	15,6
16.0	Fechado	4,11	4,11	0,00	0,00	4,11	82,0	337	72,2	297	-40,1
17.0	Fechado	6,33	6,33	0,00	0,00	6,33	100,0	633	95,7	606	-27,0
17.1	Fechado	10,47	10,47	0,00	0,00	10,47	100,0	1.047	94,3	987	-59,9
17.2	Fechado	0,06	0,06	0,00	0,00	0,06	0,0	0			
18.0	Fechado	6,53	6,53	0,00	0,00	6,53	95,0	620	90,0	588	-32,9
18.1	Fechado	2,94	2,94	0,00	0,00	2,94	62,0	182	71,0	209	26,5
18.2	Fechado	2,99	2,99	0,00	0,00	2,99	90,0	269	92,3	276	7,0
18.3	Aberto	0,59	0,59	0,00	0,00	0,59	90,0	53			
18.4	Aberto	1,34	1,34	0,00	0,00	1,34	95,0	127			
18.5	Aberto	0,31	0,31	0,00	0,00	0,31	95,0	29			
19.0	Fechado	3,22	3,22	0,00	0,00	3,22	90,0	290	72,0	232	-58,0
20.0	Muda	3,00	3,00	3,00	0,00	0,00	0,0	0			
20.1	Aberto	1,70	1,70	0,00	0,00	1,70	80,0	136			
21.0	Planta	1,79	1,79	0,00	1,79	0,00	0,0	0			
22.0	Fechado	14,00	14,00	0,00	0,00	14,00	72,0	1.008	75,9	1.063	55,2
23.0	Fechado	5,32	5,32	0,00	0,00	5,32	72,0	383	89,7	477	94,4
23.1	Fechado	5,39	5,39	0,00	0,00	5,39	72,0	388	73,0	394	5,6
24.0	Planta	6,24	6,24	0,00	6,24	0,00	0,0	0			
24.1	Planta	5,57	5,57	0,00	5,57	0,00	0,0	0			
24.2	Planta	5,98	5,98	0,00	5,98	0,00	0,0	0			
25.0	Aberto	1,09	1,09	0,00	0,00	1,09	65,0	71			
25.1	Fechado	3,51	3,51	0,00	0,00	3,51	55,0	193	75,9	266	73,3
25.2	Fechado	5,07	5,07	0,00	0,00	5,07	55,0	279	83,0	421	141,8
25.3	Aberto	3,62	3,62	0,00	0,00	3,62	65,0	235			
26.0	Muda	6,22	6,22	6,22	0,00	0,00	66,0	0			
26.1	Aberto	6,96	6,96	0,00	0,00	6,96	68,0	473			
27.0	Aberto	9,05	9,05	0,00	0,00	9,05	80,0	724			
28.1	Fechado	16,10	16,10	0,00	0,00	16,10	45,0	725	74,7	1.203	478,6
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco D</b>	<b>442,19</b>	<b>440,92</b>	<b>17,58</b>	<b>19,58</b>	<b>403,76</b>		<b>31.633</b>		<b>29.790</b>	<b>1.179,9</b>

Bloco: 5 Bloco E											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1.0	Fechado	19,05	19,05	0,00	0,00	19,05	70,0	1.334	66,0	1.256	-77,0
2.0	Fechado	16,70	16,70	0,00	0,00	16,70	74,0	1.236	82,1	1.371	135,3
3.0	Fechado	23,35	23,35	0,00	0,00	23,35	74,0	1.728	79,8	1.864	136,1
4.0	Fechado	17,19	17,19	0,00	0,00	17,19	70,0	1.203	49,3	847	-355,9
5.0	Fechado	4,47	4,47	0,00	0,00	4,47	68,0	304	62,0	277	-26,8
5.1	Fechado	4,77	4,77	0,00	0,00	4,77	68,0	324	74,1	353	29,0
5.2	Planta	0,48	0,48	0,00	0,48	0,00	0,0	0			
6.0	Planta	8,94	8,94	0,00	8,94	0,00	0,0	0			





**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Bloco: 5 Bloco E		A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	Diferença
Talhão	Situação										
7,0	Planta	35,12	35,12	0,00	35,12	0,00	0,0	0			
7,1	Planta	5,52	5,52	0,00	5,52	0,00	0,0	0			
8,0	Planta	35,02	35,02	0,00	35,02	0,00	0,0	0			
8,1	Fechado	7,41	7,41	0,00	0,00	7,41	68,0	504	68,7	509	4,9
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco E</b>	<b>178,02</b>	<b>178,02</b>	<b>0,00</b>	<b>85,08</b>	<b>92,94</b>		<b>6.633</b>		<b>6.478</b>	<b>-154,3</b>

Bloco: 6 Bloco F		A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	Diferença
Talhão	Situação										
1,0	Fechado	1,79	1,79	0,79	0,00	1,00	72,0	72	71,4	71	-0,6
1,1	Planta	1,91	1,91	0,00	1,91	0,00	0,0	0			
2,0	Fechado	4,60	4,60	2,48	0,00	2,12	72,0	153	91,3	194	41,3
2,1	Planta	1,34	1,34	0,00	1,34	0,00	0,0	0			
3,0	Fechado	14,49	14,49	0,00	0,00	14,49	72,0	1.043	95,6	1.386	342,4
3,1	Aberto	3,16	3,16	2,50	0,00	0,66	82,0	54			
3,2	Planta	11,42	11,42	0,00	11,42	0,00	0,0	0			
11,0	Fechado	14,14	14,10	0,00	0,00	14,10	80,0	1.128	88,4	1.247	118,8
12,0	Aberto	4,37	4,37	0,00	0,00	4,37	85,0	371			
13,0	Fechado	9,82	9,28	0,00	0,00	9,28	85,0	789	101,1	939	149,7
14,0	Fechado	13,73	13,73	0,00	0,00	13,73	85,0	1.167	87,6	1.203	36,3
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco F</b>	<b>80,77</b>	<b>80,19</b>	<b>5,77</b>	<b>14,67</b>	<b>59,75</b>		<b>4.777</b>		<b>5.040</b>	<b>688,0</b>

Bloco: 7 Bloco G		A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	Diferença
Talhão	Situação										
1,0	Fechado	4,24	4,24	0,00	0,00	4,24	48,0	204	51,2	217	13,4
2,0	Fechado	5,81	5,81	0,00	0,00	5,81	63,0	366	74,9	435	69,0
2,1	Fechado	3,05	3,05	0,00	0,00	3,05	63,0	192	70,2	214	22,0
3,0	Aberto	1,97	1,97	0,00	0,00	1,97	80,0	158			
4,0	Fechado	13,46	13,46	0,00	0,00	13,46	80,0	1.077	80,9	1.089	12,0
4,1	Fechado	11,95	11,95	0,00	0,00	11,95	55,0	637	70,2	839	181,6
4,2	Aberto	0,15	0,15	0,00	0,00	0,15	0,0	0			
5,0	Fechado	27,68	27,68	0,00	0,00	27,68	80,0	2.214	92,5	2.559	344,8
6,0	Planta	6,69	6,69	0,00	6,69	0,00	0,0	0			
8,0	Fechado	29,59	29,59	0,00	0,00	29,59	88,0	2.604	73,6	2.177	-426,7
8,1	Fechado	2,41	2,41	0,00	0,00	2,41	88,0	212	90,9	219	7,0
9,0	Fechado	28,47	28,47	0,00	0,00	28,47	64,0	1.822	64,3	1.829	7,1
10,0	Aberto	0,99	0,99	0,00	0,00	0,99	65,0	64			
11,0	Fechado	19,19	19,19	0,00	0,00	19,19	60,0	1.151	54,6	1.048	-103,0
12,0	Fechado	21,45	21,45	0,00	0,00	21,45	60,0	1.287	95,3	2.044	756,5
13,0	Fechado	16,01	16,01	0,00	0,00	16,01	60,0	961	58,9	943	-17,9
14,0	Fechado	22,72	22,72	0,00	0,00	22,72	55,0	1.250	38,7	879	-370,5
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco G</b>	<b>215,83</b>	<b>215,83</b>	<b>0,00</b>	<b>6,69</b>	<b>209,14</b>		<b>14.219</b>		<b>14.492</b>	<b>495,4</b>



**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)**  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Bloco: 8 Bloco H											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	Diferença
1,0	Aberto	3,23	3,23	0,00	0,00	3,23	76,0	245			
1,1	Aberto	3,37	3,37	0,00	0,00	3,37	78,0	263			
2,0	Fechado	8,18	8,18	0,00	0,00	8,18	58,0	474	62,0	507	32,4
2,1	Fechado	18,74	18,74	12,33	0,00	6,41	58,0	372	44,3	284	-88,0
3,0	Fechado	6,94	6,94	0,00	0,00	6,94	65,0	451	69,0	479	27,5
4,0	Fechado	16,62	16,62	0,00	0,00	16,62	58,0	964	75,6	1.256	292,3
5,0	Fechado	17,85	17,85	0,00	0,00	17,85	53,0	946	75,5	1.348	401,8
6,0	Fechado	17,25	17,25	0,00	0,00	17,25	60,0	1.035	79,3	1.368	332,8
7,0	Planta	1,20	1,20	0,00	1,20	0,00	0,0	0			
7,1	Fechado	3,36	3,36	0,00	0,00	3,36	75,0	252	88,1	296	44,1
7,2	Fechado	2,01	2,01	0,00	0,00	2,01	75,0	151	53,7	108	-42,9
7,3	Aberto	3,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
7,4	Aberto	2,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
7,5	Aberto	2,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
7,6	Aberto	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
7,7	Aberto	2,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
7,8	Aberto	1,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
8,0	Fechado	3,33	3,33	0,00	0,00	3,33	100,0	333	82,0	273	-59,8
9,0	Fechado	7,32	7,32	0,00	0,00	7,32	75,0	549	80,0	585	36,3
10,0	Planta	4,81	4,81	0,00	4,81	0,00	0,0	0			
11,0	Planta	3,88	3,88	0,00	3,88	0,00	0,0	0			
11,1	Planta	4,81	4,81	0,00	4,81	0,00	0,0	0			
12,0	Planta	6,06	6,06	0,00	6,06	0,00	0,0	0			
12,1	Fechado	12,29	12,29	0,00	0,00	12,29	62,0	762	43,9	539	-222,8
12,2	Fechado	9,91	9,91	0,00	0,00	9,91	62,0	614	69,7	691	76,2
12,3	Planta	6,10	6,10	0,00	6,10	0,00	0,0	0			
13,0	Fechado	23,60	23,60	0,00	0,00	23,60	70,0	1.652	53,8	1.269	-383,2
13,1	Fechado	30,14	30,14	0,00	0,00	30,14	70,0	2.110	37,2	1.121	-988,8
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco H</b>	<b>224,30</b>	<b>211,00</b>	<b>12,33</b>	<b>26,86</b>	<b>171,81</b>		<b>11.174</b>		<b>10.123</b>	<b>-542,1</b>

Bloco: 9 Bloco I											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	Diferença
1,0	Fechado	8,20	8,20	0,00	0,00	8,20	60,0	492	65,9	541	48,6
1,1	Fechado	12,12	12,12	0,00	0,00	12,12	60,0	727	83,0	1.006	278,3
2,0	Fechado	1,84	1,84	0,00	0,00	1,84	50,0	92	63,9	118	25,6
2,1	Fechado	4,02	4,02	0,00	0,00	4,02	50,0	201	74,9	301	100,2
3,0	Fechado	10,57	10,57	0,00	0,00	10,57	55,0	581	61,9	654	72,7
4,0	Fechado	14,95	14,95	0,00	0,00	14,95	85,0	1.271	55,9	835	-435,4
4,1	Fechado	2,29	2,29	0,00	0,00	2,29	80,0	183	86,1	197	14,1
5,0	Fechado	19,09	19,09	0,00	0,00	19,09	100,0	1.909	75,9	1.449	-460,1
6,0	Fechado	8,96	8,96	0,00	0,00	8,96	85,0	762	73,2	656	-105,7
7,0	Fechado	5,14	5,14	0,00	0,00	5,14	75,0	386	83,0	427	41,3
8,0	Fechado	6,39	6,39	0,00	0,00	6,39	83,0	530	73,5	470	-60,5
8,1	Fechado	5,13	5,13	0,00	0,00	5,13	83,0	426	87,7	450	24,4

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)**  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

Bloco: 9 Bloco I		A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
Talhão	Situação						TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
9,0	Fechado	5,50	5,50	0,00	0,00	5,50	80,0	440	90,5	498	57,8
9,1	Fechado	4,09	4,09	0,00	0,00	4,09	95,0	389	87,0	356	-32,9
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco I</b>	<b>108,29</b>	<b>108,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>108,29</b>		<b>8.388</b>		<b>7.957</b>	<b>-431,6</b>

Bloco: 10 Bloco J		A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
Talhão	Situação						TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Fechado	36,71	36,71	0,00	0,00	36,71	80,0	2.937	63,1	2.316	-621,3
2,0	Fechado	15,00	15,00	0,00	0,00	15,00	70,0	1.050	56,2	843	-206,9
2,1	Fechado	14,73	14,73	0,00	0,00	14,73	70,0	1.031	51,6	761	-270,4
3,0	Fechado	5,00	5,00	0,00	0,00	5,00	75,0	375	76,0	380	4,9
3,1	Fechado	22,94	22,94	0,00	0,00	22,94	75,0	1.721	68,3	1.567	-153,6
3,2	Fechado	15,18	15,18	0,00	0,00	15,18	75,0	1.139	72,2	1.097	-42,0
4,0	Fechado	16,76	16,76	0,00	0,00	16,76	65,0	1.089	58,7	984	-105,8
4,1	Fechado	13,54	13,54	0,00	0,00	13,54	65,0	880	67,4	913	32,4
5,0	Fechado	33,85	33,85	8,70	0,00	25,15	65,0	1.635	77,8	1.957	322,6
6,0	Fechado	3,14	3,14	0,00	0,00	3,14	65,0	204	84,3	265	60,7
6,1	Fechado	9,88	9,88	0,00	0,00	9,88	58,0	573	75,5	746	172,5
6,2	Fechado	9,98	9,98	0,00	0,00	9,98	60,0	599	64,6	644	45,5
6,3	Fechado	11,97	11,97	0,00	0,00	11,97	80,0	958	87,5	1.048	90,1
7,0	Fechado	24,53	24,53	0,00	0,00	24,53	80,0	1.962	83,3	2.043	80,4
7,1	Fechado	9,41	9,41	0,00	0,00	9,41	80,0	753	88,9	837	84,1
8,0	Fechado	12,45	12,45	0,00	0,00	12,45	70,0	872	64,4	802	-69,8
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco J</b>	<b>255,07</b>	<b>255,07</b>	<b>8,70</b>	<b>0,00</b>	<b>246,37</b>		<b>17.776</b>		<b>17.200</b>	<b>-576,6</b>

Bloco: 11 Bloco L		A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
Talhão	Situação						TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Fechado	13,19	13,19	0,00	0,00	13,19	62,0	818	63,1	832	14,3
2,0	Fechado	8,90	8,90	0,00	0,00	8,90	62,0	552	72,0	641	88,9
2,1	Fechado	17,20	17,20	0,00	0,00	17,20	62,0	1.066	61,6	1.060	-6,5
2,2	Aberto	1,76	1,76	0,00	0,00	1,76	72,0	127			
2,3	Aberto	0,85	0,85	0,00	0,00	0,85	72,0	61			
3,0	Fechado	22,99	22,99	0,00	0,00	22,99	65,0	1.494	70,0	1.609	114,9
4,0	Fechado	10,99	10,99	0,00	0,00	10,99	70,0	769	85,6	940	171,0
4,1	Fechado	5,41	5,41	0,00	0,00	5,41	70,0	379	72,4	392	13,2
5,0	Aberto	12,59	12,59	0,00	0,00	12,59	80,0	1.007			
5,1	Fechado	9,87	9,87	0,00	0,00	9,87	70,0	691	68,3	674	-16,5
6,0	Fechado	15,97	15,97	0,00	0,00	15,97	50,0	799	76,3	1.219	420,2
7,0	Fechado	8,92	8,92	0,00	0,00	8,92	80,0	714	71,9	641	-72,1
7,1	Fechado	12,23	12,23	0,00	0,00	12,23	80,0	978	77,9	953	-25,3
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco L</b>	<b>140,87</b>	<b>140,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140,87</b>		<b>9.455</b>		<b>8.962</b>	<b>702,0</b>

Bloco: 12 Bloco M		A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
Talhão	Situação						TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Fechado	32,50	32,50	0,00	0,00	32,50	75,0	2.438	76,5	2.485	47,3





**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimativa		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,1	Fechado	5,41	5,41	0,00	0,00	5,41	75,0	406	86,2	466	60,4
2,0	Fechado	15,37	15,37	0,00	0,00	15,37	88,0	1.353	91,8	1.411	58,5
3,0	Fechado	33,03	33,03	0,00	0,00	33,03	63,0	2.081	70,1	2.316	235,2
3,1	Fechado	7,07	7,07	0,00	0,00	7,07	69,0	488	88,6	626	138,3
4,0	Fechado	12,18	12,18	0,00	0,00	12,18	88,0	1.072	75,3	917	-154,9
5,0	Fechado	21,56	21,56	0,00	0,00	21,56	58,0	1.250	67,8	1.463	212,1
5,1	Fechado	11,97	11,97	0,00	0,00	11,97	50,0	599	66,3	794	195,5
6,0	Fechado	7,84	7,84	0,00	0,00	7,84	95,0	745	81,0	635	-110,0
7,0	Aberto	1,05	1,05	0,00	0,00	1,05	65,0	68			
8,0	Aberto	2,63	2,63	0,00	0,00	2,63	75,0	197			
9,0	Fechado	21,70	21,70	0,00	0,00	21,70	78,0	1.693	75,8	1.644	-48,4
10,0	Fechado	17,31	17,31	0,00	0,00	17,31	80,0	1.385	70,7	1.224	-161,3
11,0	Fechado	22,16	22,16	0,00	0,00	22,16	76,0	1.684	77,7	1.721	37,0
12,0	Fechado	20,46	20,46	0,00	0,00	20,46	76,0	1.555	69,3	1.418	-137,0
13,0	Fechado	4,69	4,69	0,00	0,00	4,69	55,0	258	71,3	334	76,4
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco M</b>	<b>236,93</b>	<b>236,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>236,93</b>		<b>17.270</b>		<b>17.454</b>	<b>449,1</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>2.977,78</b>	<b>2.960,81</b>	<b>66,30</b>	<b>293,55</b>	<b>2.600,96</b>		<b>184.502</b>		<b>168.250</b>	<b>-6.117,1</b>
<b>1 - Preludio Agropecuária</b>										<b>Estimativa x Produção (%):</b>	<b>8,81%</b>

**Fazenda 2 Visagem**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimativa		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
3,0	Fechado	15,10	15,10	0,00	0,00	15,10	72,0	1.087	71,4	1.079	-8,7
4,0	Fechado	10,05	10,05	0,00	0,00	10,05	75,0	754	76,5	769	15,5
5,0	Fechado	25,52	25,52	0,00	0,00	25,52	75,0	1.914	62,4	1.592	-321,9
6,0	Fechado	27,04	27,04	0,00	0,00	27,04	75,0	2.028	37,5	1.013	-1.014,7
7,0	Fechado	13,94	13,94	0,00	0,00	13,94	75,0	1.046	75,9	1.058	12,7
8,0	Fechado	2,25	2,25	0,00	0,00	2,25	75,0	169	95,3	214	45,7
8,1	Aberto	0,22	0,22	0,00	0,00	0,22	85,0	19			
9,0	Fechado	9,37	9,37	0,00	0,00	9,37	80,0	750	89,4	838	88,4
10,0	Muda	6,74	6,74	6,74	0,00	0,00					
11,0	Muda	9,95	9,95	9,95	0,00	0,00					
12,0	Fechado	21,05	21,05	7,15	0,00	13,90	80,0	1.112	100,4	1.396	283,8
12,1	Fechado	25,39	25,39	0,00	0,00	25,39	80,0	2.031	98,4	2.500	468,4
13,0	Fechado	28,27	28,27	0,00	0,00	28,27	85,0	2.403	62,3	1.761	-641,5
14,0	Fechado	10,75	10,75	0,00	0,00	10,75	55,0	591	58,9	633	41,5
<b>Total Bloco:</b>	<b>Visagem</b>	<b>205,64</b>	<b>205,64</b>	<b>23,84</b>	<b>0,00</b>	<b>181,80</b>		<b>13.903</b>		<b>12.853</b>	<b>-1.050,9</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>205,64</b>	<b>205,64</b>	<b>23,84</b>	<b>0,00</b>	<b>181,80</b>		<b>13.903</b>		<b>12.853</b>	<b>-1.050,9</b>
<b>2 - Visagem</b>										<b>Estimativa x Produção (%):</b>	<b>7,55%</b>





**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)**  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

**Fazenda 4 Izídio**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimativa		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Aberto	46,70	46,70	0,00	0,00	46,70	70,0	3.269			
2,0	Aberto	2,86	2,86	0,00	0,00	2,86	70,0	200			
3,0	Aberto	70,23	70,23	0,00	0,00	70,23	70,0	4.916			
4,0	Fechado	20,51	20,51	0,00	0,00	20,51	75,0	1.538	51,5	1.056	-482,0
4,1	Fechado	29,34	29,34	0,00	0,00	29,34	75,0	2.201	61,7	1.811	-389,9
5,0	Fechado	20,94	20,94	0,00	0,00	20,94	75,0	1.571	40,4	846	-724,2
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco 1</b>	<b>190,58</b>	<b>190,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>190,58</b>		<b>13.695</b>		<b>3.713</b>	<b>-1.596,1</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>190,58</b>	<b>190,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>190,58</b>		<b>13.695</b>		<b>3.713</b>	<b>-1.596,1</b>
<b>4 - Izídio</b>								<b>Estimativa x Produção (%):</b>			<b>72,89%</b>

**Fazenda 5 Tabual**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimativa		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Fechado	36,03	36,03	0,00	0,00	36,03	70,0	2.522	55,8	2.010	-512,0
2,0	Fechado	34,31	34,31	0,00	0,00	34,31	70,0	2.402	75,0	2.574	172,6
3,0	Fechado	16,09	16,09	0,00	0,00	16,09	70,0	1.126	93,0	1.496	370,0
4,0	Fechado	16,08	16,08	0,00	0,00	16,08	70,0	1.126	83,5	1.342	216,8
5,0	Aberto	27,06	27,06	0,00	0,00	27,06	80,0	2.165			
6,0	Aberto	3,27	3,27	0,00	0,00	3,27	85,0	278			
7,0	Fechado	16,10	16,10	0,00	0,00	16,10	75,0	1.208	80,3	1.293	85,6
8,0	Fechado	7,35	7,35	0,00	0,00	7,35	75,0	551	72,7	535	-16,7
9,0	Fechado	7,91	7,91	0,00	0,00	7,91	75,0	593	80,3	635	42,0
10,0	Fechado	7,47	7,47	0,00	0,00	7,47	75,0	560	75,2	562	1,3
11,0	Fechado	11,85	11,85	0,00	0,00	11,85	75,0	889	84,2	998	109,6
12,0	Fechado	7,91	7,91	0,00	0,00	7,91	75,0	593	77,7	615	21,4
13,0	Fechado	9,92	9,92	0,00	0,00	9,92	75,0	744	76,2	756	12,2
14,0	Fechado	10,16	10,16	0,00	0,00	10,16	75,0	762	73,9	750	-11,7
15,0	Fechado	8,88	8,88	0,00	0,00	8,88	75,0	666	72,5	644	-22,1
16,0	Fechado	25,44	25,44	0,00	0,00	25,44	35,0	890	82,3	2.094	1.203,4
17,0	Fechado	31,26	31,26	0,00	0,00	31,26	70,0	2.188	54,7	1.710	-477,9
17,1	Aberto	0,89	0,89	0,00	0,00	0,89	75,0	67			
18,0	Fechado	28,58	28,58	0,00	0,00	28,58	35,0	1.000	75,8	2.167	1.167,1
19,0	Aberto	7,77	7,77	0,00	0,00	7,77	60,0	466			
19,1	Preparo	18,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
20,0	Preparo	21,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
21,0	Fechado	25,29	25,29	0,00	0,00	25,29	35,0	885			
22,0	Aberto	22,39	22,39	0,00	0,00	22,39	45,0	1.008			
23,0	Fechado	16,93	16,93	0,00	0,00	16,93	45,0	762	54,3	919	157,2
24,0	Fechado	13,39	13,39	0,00	0,00	13,39	40,0	536			
24,1	Preparo	33,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
25,0	Preparo	19,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
26,0	Aberto	18,27	16,27	2,00	0,00	14,27	60,0	856			

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

**Bloco: 1 Bloco I**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
27,0	Preparo	11,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco I</b>	<b>514,96</b>	<b>403,60</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>406,60</b>		<b>24.843</b>		<b>21.101</b>	<b>2.518,8</b>

**Bloco: 2 Tabual II**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Fechado	1.030,80	0,00				0,0				
2,0	Preparo	76,78	0,00				0,0				
3,0	Preparo	32,78	0,00				0,0				
4,0	Preparo	79,35	0,00				0,0				
<b>Total Bloco:</b>	<b>Tabual II</b>	<b>1.219,71</b>	<b>0,00</b>								

**Bloco: 3 Tabual III**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Fechado	18,53	18,53	0,00	0,00	18,53	50,0	927	57,8	1.072	145,1
2,0	Fechado	14,84	14,84	0,00	0,00	14,84	50,0	742	65,3	969	226,8
3,0	Fechado	19,96	19,96	0,00	0,00	19,96	70,0	1.397	70,6	1.408	11,1
3,1	Aberto	21,14	21,14	0,00	0,00	21,14	80,0	1.691			
3,2	Fechado	15,80	15,80	0,00	0,00	15,80	50,0	790	66,7	1.054	264,3
3,3	Fechado	21,10	21,10	0,00	0,00	21,10	55,0	1.161	53,1	1.120	-40,0
3,4	Fechado	9,18	9,18	0,00	0,00	9,18	50,0	459	52,4	481	21,9
3,5	Aberto	2,11	2,11	0,00	0,00	2,11	60,0	127			
4,0	Fechado	21,72	21,72	0,00	0,00	21,72	75,0	1.629	75,8	1.647	17,6
5,0	Fechado	20,89	20,89	0,00	0,00	20,89	88,0	1.838	63,0	1.316	-521,9
6,0	Fechado	15,24	15,24	0,00	0,00	15,24	85,0	1.295	69,9	1.065	-230,5
7,0	Fechado	15,85	15,85	0,00	0,00	15,85	80,0	1.268	61,0	966	-301,5
8,0	Fechado	28,71	28,71	0,00	0,00	28,71	85,0	2.440	54,8	1.573	-867,3
8,1	Aberto	13,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
9,0	Fechado	23,75	23,75	0,00	0,00	23,75	95,0	2.256	95,4	2.267	10,6
<b>Total Bloco:</b>	<b>Tabual III</b>	<b>262,71</b>	<b>248,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>248,82</b>		<b>18.020</b>		<b>14.939</b>	<b>-1.263,9</b>

**Bloco: 4 Bloco IV**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
10,0	Fechado	6,77	6,77	0,00	0,00	6,77	70,0	474	75,4	510	36,3
10,1	Fechado	5,99	5,99	0,00	0,00	5,99	70,0	419	77,2	462	43,0
10,2	Aberto	7,23	7,23	0,00	0,00	7,23	80,0	578			
11,0	Fechado	10,56	10,56	0,00	0,00	10,56	90,0	950	91,8	970	19,2
11,1	Fechado	8,05	8,05	0,00	0,00	8,05	90,0	725	86,4	696	-28,9
12,0	Fechado	20,39	20,39	0,00	0,00	20,39	90,0	1.835	99,3	1.841	6,0
13,0	Fechado	10,17	10,17	0,00	0,00	10,17	75,0	763	79,3	806	43,6
14,0	Fechado	9,26	9,26	0,00	0,00	9,26	78,0	722	97,3	901	178,9
14,1	Aberto	1,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
14,2	Aberto	7,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
15,0	Aberto	1,84	1,84	0,00	0,00	1,84	85,0	156			
15,1	Fechado	9,80	9,80	0,00	0,00	9,80	70,0	686	72,0	706	19,6



**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural – Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

Bloco: 4 Bloco IV											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
15.2	Fechado	10,61	10,61	0,00	0,00	10,61	40,0	424	76,3	809	385,0
16.0	Fechado	17,00	17,00	0,00	0,00	17,00	78,0	1.326	76,2	1.295	-31,2
17.0	Fechado	6,03	6,03	0,00	0,00	6,03	50,0	302	76,4	461	159,2
17.1	Aberto	2,94	2,94	0,00	0,00	2,94	65,0	191			
18.0	Fechado	23,62	23,62	0,00	0,00	23,62	80,0	1.890	64,7	1.528	-361,4
19.0	Aberto	2,42	2,42	0,00	0,00	2,42	75,0	182			
19.1	Aberto	3,44	3,44	0,00	0,00	3,44	70,0	241			
20.0	Fechado	16,63	16,63	0,00	0,00	16,63	78,0	1.297	65,3	1.085	-212,0
20.1	Aberto	6,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
21.0	Fechado	17,75	17,75	0,00	0,00	17,75	65,0	1.154	81,7	1.450	296,4
22.0	Fechado	17,23	17,23	0,00	0,00	17,23	78,0	1.344	80,6	1.389	45,1
23.0	Fechado	32,98	32,98	0,00	0,00	32,98	85,0	2.803	98,1	3.235	431,9
24.0	Fechado	28,38	28,38	0,00	0,00	28,38	85,0	2.412	74,3	2.107	-305,0
25.0	Fechado	56,50	56,50	0,00	0,00	56,50	95,0	5.368	90,4	5.107	-260,7
25.1	Fechado	6,73	6,73	0,00	0,00	6,73	100,0	673	85,0	572	-100,9
26.0	Planta	27,12	27,12	0,00	27,12	0,00	0,0	0			
50.0	Preparo	72,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
50.1	Preparo	52,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
50.2	Preparo	99,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
50.3	Preparo	1,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
51.0	Preparo	60,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
52.0	Preparo	17,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco IV</b>	<b>678,09</b>	<b>359,44</b>	<b>0,00</b>	<b>27,12</b>	<b>332,32</b>		<b>26.915</b>		<b>25.931</b>	<b>364,0</b>

Bloco: 5 Bloco V											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1.0	Aberto	6,77	6,77	0,00	0,00	6,77	85,0	575			
2.0	Fechado	11,36	11,36	0,00	0,00	11,36	75,0	852	89,1	1.012	159,7
3.0	Fechado	10,32	10,32	0,00	0,00	10,32	88,0	908	65,6	677	-231,3
4.0	Fechado	13,56	13,56	0,00	0,00	13,56	75,0	1.017	62,6	849	-167,8
5.0	Fechado	19,74	19,74	0,00	0,00	19,74	75,0	1.481	73,3	1.447	-33,3
6.0	Fechado	25,09	25,09	0,00	0,00	25,09	80,0	2.007	50,4	1.265	-742,4
7.0	Fechado	17,85	17,85	0,00	0,00	17,85	85,0	1.517	60,1	1.073	-444,6
7.1	Fechado	6,58	6,58	0,00	0,00	6,58	75,0	494	98,3	647	153,6
8.0	Fechado	14,48	14,48	0,00	0,00	14,48	85,0	1.231	83,5	1.209	-22,3
8.1	Fechado	10,13	10,13	0,00	0,00	10,13	65,0	658	72,8	737	78,9
9.0	Fechado	7,82	7,82	0,00	0,00	7,82	100,0	782	99,5	778	-4,1
9.1	Fechado	1,52	1,52	0,00	0,00	1,52	100,0	152	77,2	117	-34,7
9.2	Preparo	6,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
10.0	Fechado	17,61	17,61	0,00	0,00	17,61	85,0	1.497	48,2	848	-648,4
11.0	Fechado	8,64	8,64	0,00	0,00	8,64	85,0	734	90,7	784	49,4
12.0	Fechado	13,38	13,38	0,00	0,00	13,38	85,0	1.137	40,9	547	-590,5
13.0	Fechado	40,45	40,45	0,00	0,00	40,45	90,0	3.641	78,1	3.161	-479,6
14.0	Fechado	18,54	18,54	0,00	0,00	18,54	85,0	1.576	91,5	1.696	119,8





**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Bloco: 5 - Bloco V											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
15,0	Aberto	6,32	6,32	0,00	0,00	6,32	85,0	537			
16,0	Aberto	18,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
17,0	Aberto	11,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
18,0	Aberto	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
50,0	Preparo	138,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco V</b>	<b>435,23</b>	<b>250,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250,16</b>		<b>20.796</b>		<b>16.846</b>	<b>-2.837,6</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>3.110,70</b>	<b>1.267,02</b>	<b>2,00</b>	<b>27,12</b>	<b>1.237,90</b>		<b>90.575</b>		<b>78.817</b>	<b>-1.218,7</b>
<b>5 - Tabual</b>		<b>Estimativa x Produção (%):</b>									<b>12,98%</b>

**Fazenda 6 Periperi**

Bloco: 1 - Periperi											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Preparo	135,85	0,00	0,00	0,00	0,00					
1,1	Preparo	53,55	0,00	0,00	0,00	0,00					
6,0	Fechado	46,11	46,11	0,00	0,00	46,11	80,0	3.689	65,4	3.016	-672,4
7,0	Fechado	22,01	22,01	0,00	0,00	22,01	80,0	1.761	77,3	1.702	-58,3
8,0	Fechado	48,49	48,49	0,00	0,00	48,49	80,0	3.879	61,4	2.978	-901,2
9,0	Fechado	43,59	43,59	0,00	0,00	43,59	90,0	3.923	74,2	3.233	-690,0
10,0	Aberto	53,02	53,02	28,41	20,25	4,36	80,0	349			
<b>Total Bloco:</b>	<b>Periperi</b>	<b>402,62</b>	<b>213,22</b>	<b>28,41</b>	<b>20,25</b>	<b>164,56</b>		<b>13.601</b>		<b>10.930</b>	<b>-2.321,9</b>

Bloco: 2 - Periperi Blocoll											
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Planta	22,70	22,70	0,00	22,70	0,00	0,0	0			
1,1	Planta	20,14	20,14	0,00	20,14	0,00	0,0	0			
1,2	Preparo	17,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
1,3	Planta	3,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
2,0	Planta	9,87	9,87	0,00	9,87	0,00	0,0	0			
2,1	Preparo	5,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
3,0	Planta	24,20	24,20	0,00	24,20	0,00	0,0	0			
4,0	Aberto	27,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
5,0	Aberto	163,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
6,0	Fechado	54,38	54,38	0,00	0,00	54,38	95,0	5.166	85,2	4.633	-533,5
11,0	Fechado	14,37	14,37	0,00	0,00	14,37	35,0	503	35,5	510	6,9
11,1	Fechado	19,90	19,90	0,00	0,00	19,90	35,0	697	34,4	684	-12,8
22,0	Fechado	22,61	22,61	0,00	0,00	22,61	35,0	791	43,5	983	192,1
23,0	Aberto	5,91	5,91	0,00	0,00	5,91	55,0	325			
24,0	Aberto	7,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
25,0	Aberto	10,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
<b>Total Bloco:</b>	<b>Periperi Bloc</b>	<b>429,73</b>	<b>194,08</b>	<b>0,00</b>	<b>76,91</b>	<b>117,17</b>		<b>7.482</b>		<b>6.810</b>	<b>-347,3</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>832,35</b>	<b>407,30</b>	<b>28,41</b>	<b>97,16</b>	<b>281,73</b>		<b>21.083</b>		<b>17.740</b>	<b>-2.669,2</b>
<b>6 - Periperi</b>		<b>Estimativa x Produção (%):</b>									<b>15,86%</b>

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural – Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

**Fazenda 7 Antonio Costa**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimativa		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Fechado	32,51	32,51	0,00	1,86	30,65	70,0	2.146	52,4	1.607	-538,3
2,0	Fechado	28,24	28,24	0,00	8,66	19,58	70,0	1.371	71,7	1.405	34,2
3,0	Aberto	32,57	32,57	0,00	32,57	0,00	0,0	0			
4,0	Aberto	9,24	9,24	0,00	9,24	0,00	0,0	0			
4,1	Aberto	1,30	1,30	0,00	1,30	0,00	0,0	0			
5,0	Aberto	25,93	25,93	0,00	13,00	12,93	0,0	0			
6,0	Aberto	8,84	8,84	0,00	8,84	0,00	0,0	0			
7,0	Aberto	0,71	0,71	0,00	0,71	0,00	0,0	0			
8,0	Aberto	12,79	12,79	0,00	12,79	0,00	0,0	0			
9,0	Aberto	35,89	35,89	0,00	35,89	0,00	0,0	0			
10,0	Aberto	25,96	25,96	0,00	25,96	0,00	0,0	0			
11,0	Aberto	36,45	36,45	0,00	36,45	0,00	0,0	0			
12,0	Aberto	32,00	32,00	0,00	32,00	0,00	0,0	0			
13,0	Aberto	5,96	5,96	0,00	5,96	0,00	0,0	0			
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco I</b>	<b>288,39</b>	<b>288,39</b>	<b>0,00</b>	<b>225,23</b>	<b>63,16</b>		<b>3.516</b>		<b>3.012</b>	<b>-504,1</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>288,39</b>	<b>288,39</b>	<b>0,00</b>	<b>225,23</b>	<b>63,16</b>		<b>3.516</b>		<b>3.012</b>	<b>-504,1</b>
<b>7 - Antonio Costa</b>											<b>Estimativa x Produção (%): 14,34%</b>

**Fazenda 8 Conceição**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimativa		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Fechado	41,83	41,83	0,00	0,00	41,83	60,0	2.510	81,2	3.396	885,9
2,0	Fechado	19,42	19,42	0,00	0,00	19,42	80,0	1.554	76,9	1.493	-60,8
3,0	Fechado	24,43	24,43	0,00	0,00	24,43	65,0	1.588	86,3	2.108	520,0
3,1	Fechado	11,97	11,97	0,00	0,00	11,97	70,0	838	74,4	891	52,7
4,0	Fechado	16,51	16,51	0,00	0,00	16,51	60,0	991	64,6	1.067	76,6
5,0	Fechado	15,38	15,38	0,00	0,00	15,38	80,0	1.230	80,7	1.241	10,9
5,1	Aberto	6,77	6,77	0,00	0,00	6,77	90,0	609			
6,0	Fechado	18,74	18,74	0,00	0,00	18,74	70,0	1.312	79,9	1.497	185,1
7,0	Fechado	21,59	21,59	0,00	0,00	21,59	75,0	1.619	83,2	1.797	177,9
7,1	Fechado	12,11	12,11	0,00	0,00	12,11	75,0	908	73,6	891	-16,9
8,0	Fechado	35,77	35,77	0,00	0,00	35,77	85,0	3.040	66,5	2.377	-663,4
8,1	Fechado	19,43	19,43	0,00	0,00	19,43	60,0	1.166	51,6	1.002	-163,4
9,0	Fechado	22,66	22,66	0,00	0,00	22,66	75,0	1.700	62,3	1.413	-286,9
10,0	Fechado	18,97	18,97	0,00	0,00	18,97	70,0	1.328	59,7	1.133	-194,5
11,0	Fechado	25,96	25,96	0,00	0,00	25,96	65,0	1.687	78,2	2.031	343,7
12,0	Fechado	22,25	22,25	0,00	0,00	22,25	58,0	1.291	64,1	1.425	134,8
13,0	Fechado	17,85	17,85	0,00	0,00	17,85	60,0	1.071	84,0	1.500	428,7
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco I</b>	<b>351,64</b>	<b>351,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>351,64</b>		<b>24.441</b>		<b>25.263</b>	<b>1.430,4</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>351,64</b>	<b>351,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>351,64</b>		<b>24.441</b>		<b>25.263</b>	<b>1.430,4</b>
<b>8 - Conceição</b>											<b>Estimativa x Produção (%): -3,96%</b>



**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

**Fazenda 11 Vicentina**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1.0	Planta	0,60	0,60	0,00	0,60	0,00	0,0	0			
1.1	Planta	0,75	0,75	0,00	0,75	0,00	0,0	0			
1.2	Planta	4,04	4,04	0,00	4,04	0,00	0,0	0			
2.0	Fechado	24,00	24,00	0,00	0,00	24,00	65,0	1.560	61,7	1.482	-78,5
2.1	Planta	4,01	4,01	0,00	4,01	0,00	0,0	0			
3.0	Fechado	26,42	26,42	0,00	0,00	26,42	57,0	1.506	59,2	1.564	58,2
4.0	Fechado	18,59	18,59	0,00	0,00	18,59	50,0	930	91,6	1.702	772,9
4.1	Planta	7,09	7,09	0,00	7,09	0,00	0,0	0			
4.2	Planta	9,32	9,32	0,00	9,32	0,00	0,0	0			
5.0	Fechado	10,87	10,87	0,00	0,00	10,87	50,0	544	63,2	687	143,1
5.1	Planta	12,52	12,52	0,00	12,52	0,00	0,0	0			
6.0	Fechado	4,66	4,66	0,00	0,00	4,66	50,0	233	55,7	259	26,3
6.1	Fechado	0,99	0,99	0,00	0,00	0,99	60,0	59	68,0	67	8,0
7.0	Fechado	10,52	10,52	0,00	0,00	10,52	75,0	789	74,0	779	-10,3
8.0	Fechado	14,36	14,36	0,00	0,00	14,36	75,0	1.077	93,8	1.347	270,0
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco I</b>	<b>148,74</b>	<b>148,74</b>	<b>0,00</b>	<b>38,33</b>	<b>110,41</b>		<b>6.697</b>		<b>7.887</b>	<b>1.189,6</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>148,74</b>	<b>148,74</b>	<b>0,00</b>	<b>38,33</b>	<b>110,41</b>		<b>6.697</b>		<b>7.887</b>	<b>1.189,6</b>
<b>11 - Vicentina</b>										<b>Estimativa x Produção (%)</b>	<b>-17,76%</b>

**Fazenda 19 Agua Doce**

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
2.0	Planta	14,43	14,43	0,00	14,43	0,00	0,0	0			
3.0	Planta	13,73	13,73	0,00	13,73	0,00	0,0	0			
6.0	Planta	12,88	12,88	0,00	12,88	0,00	0,0	0			
7.0	Planta	15,57	15,57	0,00	15,57	0,00	0,0	0			
8.0	Planta	15,84	15,84	0,00	15,84	0,00	0,0	0			
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco I</b>	<b>72,45</b>	<b>72,45</b>	<b>0,00</b>	<b>72,45</b>	<b>0,00</b>		<b>0</b>			
<b>Bloco:</b>	<b>2 BLOCO II</b>										
Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	Diferença
1.0	Fechado	12,41	12,41	0,00	0,00	12,41	52,0	645	62,4	774	128,5
2.0	Fechado	11,08	11,08	0,00	0,00	11,08	52,0	576	36,9	409	-166,8
3.0	Preparo	13,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
4.0	Preparo	14,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
5.0	Preparo	13,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0			
<b>Total Bloco:</b>	<b>BLOCO II</b>	<b>65,06</b>	<b>23,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23,49</b>		<b>1.221</b>		<b>1.183</b>	<b>-38,2</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>137,51</b>	<b>95,94</b>	<b>0,00</b>	<b>72,45</b>	<b>23,49</b>		<b>1.221</b>		<b>1.183</b>	<b>-38,2</b>
<b>19 - Agua Doce</b>										<b>Estimativa x Produção (%)</b>	<b>3,13%</b>



**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural – Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

Fazenda 23 Luma

Bloco: I BLOCO I

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimativa		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
1,0	Aberto	8,95	8,95	0,00	0,00	8,95	70,0		627		
2,0	Aberto	7,93	7,93	0,00	0,00	7,93	75,0		595		
3,0	Fechado	9,71	9,71	0,00	0,00	9,71	65,0	631	62,1	603	-27,8
4,0	Fechado	16,25	16,25	0,00	0,00	16,25	55,0	894	74,6	1.213	319,0
5,0	Aberto	3,34	3,34	0,00	0,00	3,34	65,0		217		
6,0	Aberto	3,41	3,41	0,00	0,00	3,41	80,0		273		
7,0	Aberto	3,78	3,78	0,00	0,00	3,78	65,0		246		
8,0	Muda	2,87	2,87	2,87	0,00	0,00	0,0		0		
9,0	Aberto	0,71	0,71	0,00	0,00	0,71	75,0		53		
9,1	Planta	1,27	1,27	0,00	1,27	0,00	0,0		0		
10,0	Aberto	2,32	2,32	0,00	0,00	2,32	65,0		151		
10,1	Planta	1,48	1,48	0,00	1,48	0,00	0,0		0		
11,0	Aberto	2,55	2,55	0,00	0,00	2,55	75,0		191		
11,1	Planta	1,81	1,81	0,00	1,81	0,00	0,0		0		
12,0	Aberto	6,87	6,87	0,00	0,00	6,87	75,0		515		
12,1	Planta	2,33	2,33	0,00	2,33	0,00	0,0		0		
13,0	Fechado	22,21	22,21	0,00	0,00	22,21	55,0	1.222	72,1	1.602	380,8
13,1	Planta	6,46	6,46	0,00	6,46	0,00	0,0		0		
14,0	Fechado	22,58	22,58	0,00	0,00	22,58	55,0	1.242	85,6	1.934	691,6
14,1	Planta	5,73	5,73	0,00	5,73	0,00	0,0		0		
15,0	Fechado	36,13	36,13	0,00	0,00	36,13	55,0	1.987	49,5	1.787	-200,2
15,1	Planta	19,49	19,49	0,00	19,49	0,00	0,0		0		
16,0	Fechado	10,29	10,29	0,00	0,00	10,29	55,0	566	94,5	973	406,7
16,1	Muda	11,89	11,89	11,89	0,00	0,00	0,0		0		
16,2	Planta	4,36	4,36	0,00	4,36	0,00	0,0		0		
17,0	Fechado	23,03	23,03	0,00	0,00	23,03	65,0	1.497	59,0	1.358	-139,0
17,1	Planta	3,39	3,39	0,00	3,39	0,00	0,0		0		
17,2	Planta	28,06	28,06	0,00	28,06	0,00	0,0		0		
18,0	Fechado	32,51	32,51	0,00	0,00	32,51	50,0	1.626	57,5	1.871	245,4
19,0	Fechado	25,14	25,14	0,00	0,00	25,14	60,0	1.508	60,2	1.514	5,7
19,1	Planta	9,63	9,63	0,00	9,63	0,00	0,0		0		
20,0	Fechado	37,82	37,82	0,00	0,00	37,82	60,0	2.269	81,7	3.092	822,6
20,1	Planta	11,23	11,23	0,00	11,23	0,00	0,0		0		
21,0	Fechado	28,06	28,06	0,00	0,00	28,06	60,0	1.684	58,7	1.646	-37,8
21,1	Planta	6,18	6,18	0,00	6,18	0,00	0,0		0		
22,0	Fechado	23,22	23,22	0,00	0,00	23,22	70,0	1.625	65,3	1.516	-109,6
22,1	Planta	10,68	10,68	0,00	10,68	0,00	0,0		0		
23,0	Fechado	26,58	26,58	0,00	0,00	26,58	70,0	1.861	85,0	2.259	398,8
23,1	Planta	10,83	10,83	0,00	10,83	0,00	0,0		0		
24,0	Aberto	6,98	6,98	0,00	0,00	6,98	85,0		593		
25,0	Fechado	20,72	20,72	0,00	0,00	20,72	65,0	1.347	70,0	1.451	104,1
26,0	Muda	27,30	27,30	27,30	0,00	0,00	0,0		0		
26,1	Planta	3,08	3,08	0,00	3,08	0,00	0,0		0		





**Relatório de Produtividade Por Talhão -  
 Classificado (Estimado x Produção)  
 Período: 27/05/2021 a 13/10/2021**

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
 Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
 Fone/Fax: (61) 3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

Talhão	Situação	A. Total	A. Cana	A. Muda	A. Planta	A. Corte	Estimado		Produção		Diferença
							TCH	Tonelas	TCH	Tonelas	
27,0	Fechado	21,13	21,13	0,00	0,00	21,13	65,0	1.373	79,7	1.685	311,6
27,1	Planta	9,54	9,54	0,00	9,54	0,00	0,0	0			
28,0	Fechado	13,55	13,55	0,00	0,00	13,55	70,0	949	73,4	994	45,6
28,1	Planta	7,81	7,81	0,00	7,81	0,00	0,0	0			
29,0	Aberto	5,52	5,52	0,00	0,00	5,52	90,0	497			
29,1	Planta	6,31	6,31	0,00	6,31	0,00	0,0	0			
30,0	Aberto	2,14	2,14	0,00	0,00	2,14	60,0	128			
31,0	Fechado	18,53	18,53	0,00	0,00	18,53	65,0	1.204	55,6	1.030	-174,2
<b>Total Bloco:</b>	<b>BLOCO I</b>	<b>633,69</b>	<b>633,69</b>	<b>42,06</b>	<b>149,67</b>	<b>441,96</b>		<b>27.570</b>		<b>26.528</b>	<b>3.043,2</b>
<b>Total da Fazenda:</b>		<b>633,69</b>	<b>633,69</b>	<b>42,06</b>	<b>149,67</b>	<b>441,96</b>		<b>27.570</b>		<b>26.528</b>	<b>3.043,2</b>
<b>23 - Luma</b>											<b>Estimativa x Produção (%): 3,78%</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>8.877,02</b>	<b>6.549,75</b>	<b>162,61</b>	<b>903,51</b>	<b>5.483,63</b>		<b>387.203</b>		<b>345.245</b>	<b>4.723,2</b>

**Resumo:**

Classificação	AreaCana	Estimativa	Produção Real	Produção / Estimativa	Produção + Estimativa
01-Fechado	4.855,06	342.047	345.245	0,94%	345.245
03-Aberto	628,57	45.157		0,00%	45.157
<b>Totais:</b>	<b>5.483,63</b>	<b>387.203</b>	<b>345.245</b>		<b>390.402</b>
			<b>Falta Colher:</b>		<b>45.157</b>





## Relatório de Talhões Fertirrigados

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
Zona Rural – Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
Fone/Fax: (61) 3466-9100

Fazenda: 1 Preludio Agropecuaria

Bloco:	3	Bloco C					
Talhão	Variedade	Sit. Irrigação	Área Cana	Área Muda	Área Planta	Área Corte	
1,0	RB83 5486	Irrigado	13,41	0,00	0,00	13,41	
2,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	0,87	0,00	0,00	0,87	
3,0	RB83 5486	Irrigado	11,70	0,00	0,00	11,70	
3,1	RB83 5486	Irrigado	8,63	0,00	0,00	8,63	
4,0	RB83 5486	Irrigado	11,44	0,00	0,00	11,44	
4,1	RB83 5486	Irrigado	5,41	0,00	0,00	5,41	
6,0	RB83 5486	Irrigado	7,25	0,00	0,00	7,25	
7,0	RB83 5486	Irrigado	7,11	0,00	0,00	7,11	
8,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	5,84	0,00	0,00	5,84	
9,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	7,57	0,00	0,00	7,57	
10,0	RB83 5486	Irrigado	5,95	0,00	0,00	5,95	
11,0	RB83 5486	Irrigado	6,77	0,00	0,00	6,77	
12,0	RB83 5486	Irrigado	15,55	0,00	0,00	15,55	
13,0	RB83 5486	Irrigado	30,19	0,00	0,00	30,19	
14,0	IAC 95 5000	Irrigado	16,54	0,00	0,00	16,54	
14,2	LAC 95 5000	Aguardando Colheita	2,90	0,00	0,00	2,90	
15,1	SP81 3250	Aguardando Colheita	3,99	0,00	0,00	3,99	
16,0	RB83 5486	Irrigado	34,84	0,00	0,00	34,84	
16,1	RB83 5486	Aguardando Colheita	0,59	0,00	0,00	0,59	
17,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	7,25	0,00	0,00	7,25	
17,1	RB83 5486	Aguardando Colheita	3,61	0,00	0,00	3,61	
18,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	19,26	0,00	0,00	19,26	
19,0	RB83 5486	Irrigado	14,08	0,00	0,00	14,08	
20,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	10,16	0,00	0,00	10,16	
21,0	RB83 5486	Irrigado	20,13	0,00	0,00	20,13	
22,0	RB83 5486	Irrigado	14,34	0,00	0,00	14,34	
23,0	RB86 7515	Irrigado	10,14	0,00	0,00	10,14	
24,0	RB86 7515	Aguardando Colheita	5,17	0,00	0,00	5,17	
25,0	RB86 7515	Aguardando Colheita	7,59	0,00	0,00	7,59	
26,0	RB86 7515	Irrigado	10,79	0,00	0,00	10,79	
27,0	RB86 7515	Irrigado	15,46	0,00	0,00	15,46	
28,0	RB86 7515	Irrigado	10,87	0,00	0,00	10,87	
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco C</b>		<b>345,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>345,40</b>	

Bloco:	4	Bloco D					
Talhão	Variedade	Sit. Irrigação	Área Cana	Área Muda	Área Planta	Área Corte	
1,0	IAC 95 5000	Aguardando Colheita	1,89	0,00	0,00	1,89	
1,1	RB83 5486	Irrigado	13,30	0,00	0,00	13,30	
2,0	SP81 3250	Irrigado	1,39	0,00	0,00	1,39	
7,0	RB83 5486	Irrigado	9,46	0,00	0,00	9,46	
7,1	RB83 5486	Aguardando Colheita	0,74	0,00	0,00	0,74	
7,2	RB83 5486	Aguardando Colheita	0,92	0,00	0,00	0,92	
8,0	RB83 5486	Irrigado	27,12	0,00	0,00	27,12	
9,0	RB86 7515	Irrigado	12,34	0,00	0,00	12,34	
10,0	RB85 5453	Irrigado	24,14	0,00	0,00	24,14	
11,0	RB85 5453	Irrigado	14,01	0,00	0,00	14,01	
11,1	RB85 5453	Irrigado	12,06	0,00	0,00	12,06	
12,0	RB83 5486	Irrigado	25,32	0,00	0,00	25,32	
13,0	RB83 5486	Irrigado	11,28	0,00	0,00	11,28	
13,1	SP81 3250	Irrigado	8,47	1,27	0,00	7,20	
14,0	RB83 5486	Irrigado	12,33	0,00	0,00	12,33	
14,1	SP81 3250	Irrigado	8,68	0,00	0,00	8,68	
15,0	RB83 5486	Irrigado	19,68	0,00	0,00	19,68	
16,0	RB83 5486	Irrigado	4,11	0,00	0,00	4,11	
17,0	SP81 3250	Irrigado	6,33	0,00	0,00	6,33	
17,1	SP81 3250	Irrigado	10,47	0,00	0,00	10,47	
18,0	SP81 3250	Irrigado	6,53	0,00	0,00	6,53	

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



## Relatório de Talhões Fertirrigados

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

### Bloco: 4 Bloco D

Talhão	Variedade	Sit. Irrigação	Área Cana	Área Muda	Área Planta	Área Corte
18,1	SP81 3250	Irrigado	2,94	0,00	0,00	2,94
18,2	SP81 3250	Irrigado	2,99	0,00	0,00	2,99
18,3	SP81 3250	Aguardando Colheita	0,59	0,00	0,00	0,59
18,4	SP81 3250	Aguardando Colheita	1,34	0,00	0,00	1,34
18,5	SP81 3250	Aguardando Colheita	0,31	0,00	0,00	0,31
19,0	SP81 3250	Irrigado	3,22	0,00	0,00	3,22
20,1	IAC 95 5000	Aguardando Colheita	1,70	0,00	0,00	1,70
22,0	IAC 95 5000	Irrigado	14,00	0,00	0,00	14,00
23,0	CTC 04	Irrigado	5,32	0,00	0,00	5,32
23,1	CTC 04	Irrigado	5,39	0,00	0,00	5,39
25,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	1,09	0,00	0,00	1,09
25,1	RB83 5486	Irrigado	3,51	0,00	0,00	3,51
25,2	RB83 5486	Irrigado	5,07	0,00	0,00	5,07
25,3	RB83 5486	Aguardando Colheita	3,62	0,00	0,00	3,62
26,1	SP81 3250	Aguardando Colheita	6,96	0,00	0,00	6,96
27,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	9,05	0,00	0,00	9,05
28,1	RB83 5486	Irrigado	16,10	0,00	0,00	16,10
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco D</b>		<b>313,77</b>	<b>1,27</b>	<b>0,00</b>	<b>312,50</b>

### Bloco: 7 Bloco G

Talhão	Variedade	Sit. Irrigação	Área Cana	Área Muda	Área Planta	Área Corte
5,0	SP81 3250	Irrigado	27,68	0,00	0,00	27,68
8,0	SP81 3250	Irrigado	29,59	0,00	0,00	29,59
8,1	SP81 3250	Irrigado	2,41	0,00	0,00	2,41
9,0	RB83 5486	Irrigado	28,47	0,00	0,00	28,47
10,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	0,99	0,00	0,00	0,99
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco G</b>		<b>89,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>89,14</b>

### Bloco: 9 Bloco I

Talhão	Variedade	Sit. Irrigação	Área Cana	Área Muda	Área Planta	Área Corte
1,0	RB85 5453	Irrigado	8,20	0,00	0,00	8,20
1,1	RB85 5453	Irrigado	12,12	0,00	0,00	12,12
2,0	RB85 5453	Irrigado	1,84	0,00	0,00	1,84
2,1	RB85 5453	Irrigado	4,02	0,00	0,00	4,02
3,0	RB85 5453	Irrigado	10,57	0,00	0,00	10,57
4,0	RB83 5486	Irrigado	14,95	0,00	0,00	14,95
4,1	RB83 5486	Irrigado	2,29	0,00	0,00	2,29
5,0	RB83 5486	Irrigado	19,09	0,00	0,00	19,09
6,0	RB86 7515	Irrigado	8,96	0,00	0,00	8,96
7,0	RB86 7515	Irrigado	5,14	0,00	0,00	5,14
8,0	RB96 6928	Irrigado	6,39	0,00	0,00	6,39
8,1	SP81 3250	Irrigado	5,13	0,00	0,00	5,13
9,0	RB96 6928	Irrigado	5,50	0,00	0,00	5,50
9,1	SP80 3280	Irrigado	4,09	0,00	0,00	4,09
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco I</b>		<b>108,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>108,29</b>

### Bloco: 10 Bloco J

Talhão	Variedade	Sit. Irrigação	Área Cana	Área Muda	Área Planta	Área Corte
2,0	SP80 1842	Irrigado	15,00	0,00	0,00	15,00
2,1	SP80 1842	Irrigado	14,73	0,00	0,00	14,73
3,0	SP80 1842	Irrigado	5,00	0,00	0,00	5,00
3,1	RB85 5453	Irrigado	22,94	0,00	0,00	22,94
3,2	SP80 1842	Irrigado	15,18	0,00	0,00	15,18
6,0	SP80 1842	Irrigado	3,14	0,00	0,00	3,14
6,1	RB85 5453	Irrigado	9,88	0,00	0,00	9,88
6,2	SP80 1842	Irrigado	9,98	0,00	0,00	9,98
6,3	RB92 579	Irrigado	11,97	0,00	0,00	11,97
7,0	RB85 5453	Irrigado	24,53	0,00	0,00	24,53



## Relatório de Talhões Fertirrigados

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,  
Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000  
Fone/Fax: (61) 3466-9100

Bloco: 10 Bloco J						
Talhão	Variedade	Sit. Irrigação	Área Cana	Área Muda	Área Planta	Área Corte
7,1	IAC 95 5000	Irrigado	9,41	0,00	0,00	9,41
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco J</b>		<b>141,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>141,76</b>

Bloco: 11 Bloco L						
Talhão	Variedade	Sit. Irrigação	Área Cana	Área Muda	Área Planta	Área Corte
1,0	RB83 5486	Irrigado	13,19	0,00	0,00	13,19
2,0	RB86 7515	Irrigado	8,90	0,00	0,00	8,90
2,1	RB86 7515	Irrigado	17,20	0,00	0,00	17,20
2,2	RB85 5453	Aguardando Colheita	1,76	0,00	0,00	1,76
2,3	RB85 5453	Aguardando Colheita	0,85	0,00	0,00	0,85
3,0	RB86 7515	Irrigado	22,99	0,00	0,00	22,99
4,0	RB85 5453	Irrigado	10,99	0,00	0,00	10,99
4,1	RB86 7515	Irrigado	5,41	0,00	0,00	5,41
5,0	RB85 5453	Aguardando Colheita	12,59	0,00	0,00	12,59
5,1	RB86 7515	Irrigado	9,87	0,00	0,00	9,87
6,0	RB86 7515	Irrigado	15,97	0,00	0,00	15,97
7,0	RB86 7515	Irrigado	8,92	0,00	0,00	8,92
7,1	RB86 7515	Irrigado	12,23	0,00	0,00	12,23
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco L</b>		<b>140,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140,87</b>

Bloco: 12 Bloco M						
Talhão	Variedade	Sit. Irrigação	Área Cana	Área Muda	Área Planta	Área Corte
1,0	RB86 7515	Irrigado	32,50	0,00	0,00	32,50
1,1	IAC 95 5000	Irrigado	5,41	0,00	0,00	5,41
2,0	RB86 7515	Irrigado	15,37	0,00	0,00	15,37
3,0	RB86 7515	Irrigado	33,03	0,00	0,00	33,03
3,1	RB83 5486	Irrigado	7,07	0,00	0,00	7,07
4,0	RB86 7515	Irrigado	12,18	0,00	0,00	12,18
5,0	RB83 5486	Irrigado	21,56	0,00	0,00	21,56
5,1	RB83 5486	Irrigado	11,97	0,00	0,00	11,97
6,0	SP81 3250	Irrigado	7,84	0,00	0,00	7,84
7,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	1,05	0,00	0,00	1,05
8,0	RB83 5486	Aguardando Colheita	2,63	0,00	0,00	2,63
9,0	RB83 5486	Irrigado	21,70	0,00	0,00	21,70
10,0	RB83 5486	Irrigado	17,31	0,00	0,00	17,31
11,0	RB83 5486	Irrigado	22,16	0,00	0,00	22,16
12,0	RB83 5486	Irrigado	20,46	0,00	0,00	20,46
13,0	RB83 5486	Irrigado	4,69	0,00	0,00	4,69
<b>Total Bloco:</b>	<b>Bloco M</b>		<b>236,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>236,93</b>
<b>Total Fazenda:</b>	<b>1 Prelúdio Agropecuária</b>		<b>1.376,16</b>	<b>1,27</b>	<b>0,00</b>	<b>1.374,89</b>
<b>Total Geral</b>			<b>1.376,16</b>	<b>1,27</b>	<b>0,00</b>	<b>1.374,89</b>





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Área	Data	Produto	Dosagem	Total do Produto
1	1	3,0	12,49	09/01/2021	2.4D	1,000	12,49
1	1	3,0	12,49	09/01/2021	Fortaleza	2,000	24,98
1	1	3,0	12,49	09/01/2021	Piv turbo	0,050	0,62
1	1	3,0	12,49	24/03/2021	Hexazinona	2,700	33,72
1	1	3,0	12,49	24/03/2021	Piv turbo	0,050	0,62
1	1	4,0	9,33	09/01/2021	2.4D	1,000	9,33
1	1	4,0	9,33	09/01/2021	Fortaleza	2,000	18,66
1	1	4,0	9,33	09/01/2021	Piv turbo	0,050	0,47
1	1	4,0	9,33	24/03/2021	Hexazinona	2,700	25,19
1	1	5,0	9,28	09/01/2021	2.4D	1,000	9,28
1	1	5,0	9,28	09/01/2021	Fortaleza	2,000	18,56
1	1	5,0	9,28	09/01/2021	Piv turbo	0,050	0,46
1	1	5,0	9,28	24/03/2021	Hexazinona	2,700	25,06
1	1	6,3	2,02	09/01/2021	2.4D	1,000	2,02
1	1	6,3	2,02	09/01/2021	Fortaleza	2,000	4,04
1	1	6,3	2,02	09/01/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	1	9,0	27,11	21/04/2021	Glifosato	4,100	111,15
1	1	9,0	27,11	21/04/2021	Piv turbo	0,050	1,36
1	1	9,0	27,11	09/05/2021	Diozone	1,600	43,38
1	1	9,0	27,11	09/05/2021	Garnit	2,400	65,06
1	1	9,0	27,11	09/05/2021	Piv turbo	0,050	1,36
1	1	9,0	27,11	04/09/2021	Poliflex	0,050	1,36
1	1	9,0	27,11	04/09/2021	Sumsoya	0,300	8,13
1	1	9,0	27,11	04/09/2021	Tebutiron	2,100	56,93
1	1	9,0	28,50	10/05/2021	Compacis	5,000	142,50
1	1	9,0	28,50	10/05/2021	Diozone	2,000	57,00
1	1	9,0	28,50	10/05/2021	Piv turbo	0,050	1,43
1	1	10,0	24,28	28/02/2021	Argenfrut	0,500	12,14
1	1	10,0	24,28	28/02/2021	Evidence	1,210	29,38
1	1	10,0	24,28	28/02/2021	Evos	0,400	9,71
1	1	10,0	24,28	28/02/2021	Mol 12	0,500	12,14
1	1	10,0	24,28	28/02/2021	N30	5,910	143,49
1	1	10,0	24,28	28/02/2021	Piv turbo	0,003	0,07
1	1	10,0	24,28	22/09/2021	Combine	2,000	48,56
1	1	10,0	24,28	22/09/2021	Diozone	2,000	48,56
1	1	10,0	24,28	22/09/2021	Poliflex	0,050	1,21
1	1	11,0	25,17	28/02/2021	Argenfrut	0,500	12,59
1	1	11,0	25,17	28/02/2021	Evidence	1,210	30,46
1	1	11,0	25,17	28/02/2021	Evos	0,400	10,07
1	1	11,0	25,17	28/02/2021	Mol 12	0,500	12,59
1	1	11,0	25,17	28/02/2021	N30	5,910	148,75
1	1	11,0	25,17	28/02/2021	Piv turbo	0,003	0,08
1	1	11,0	25,17	22/09/2021	Combine	2,000	50,34
1	1	11,0	25,17	22/09/2021	Diozone	2,000	50,34
1	1	11,0	25,17	22/09/2021	Poliflex	0,050	1,26
1	1	12,0	15,54	22/09/2021	Combine	2,000	31,08
1	1	12,0	15,54	22/09/2021	Diozone	2,000	31,08
1	1	12,0	15,54	22/09/2021	Poliflex	0,050	0,78
1	1	14,0	24,00	30/07/2021	Hexazinona	1,800	43,20
1	1	14,0	24,00	30/07/2021	Poliflex	0,050	1,20
1	1	14,0	24,00	30/07/2021	Spike	2,000	48,00
1	1	14,3	1,82	29/01/2021	2.4D	1,000	1,82
1	1	14,3	1,82	29/01/2021	Piv turbo	0,050	0,09
1	1	15,0	7,23	23/09/2021	Combine	2,000	14,46
1	1	15,0	7,23	23/09/2021	Diozone	2,000	14,46
1	1	15,0	7,23	23/09/2021	Poliflex	0,050	0,36
1	1	15,1	10,00	23/09/2021	Combine	2,000	20,00
1	1	15,1	10,00	23/09/2021	Diozone	2,000	20,00

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	1	15,1	10,00	23/09/2021	Poliflex	0,050	0,50
1	1	15,4	7,71	23/09/2021	Combine	2,000	15,42
1	1	15,4	7,71	23/09/2021	Dizone	2,000	15,42
1	1	15,4	7,71	23/09/2021	Poliflex	0,050	0,39
1	1	Bordadura	40,00	01/03/2021	2.4D	1,000	40,00
1	1,2	Bordadura	40,00	15/03/2021	2.4D	1,000	40,00
1	1,2	Bordadura	40,00	15/03/2021	Glifosato	1,500	60,00
1	1,2	Bordadura	40,00	29/03/2021	Glifosato	2,500	100,00
1	2	2,1	13,53	29/09/2021	Combine	2,000	27,06
1	2	2,1	13,53	29/09/2021	Hexazinona	1,800	24,35
1	2	2,1	13,53	29/09/2021	Poliflex	0,050	0,68
1	2	3,0	13,39	25/02/2021	Argenfrut	0,500	6,70
1	2	3,0	13,39	25/02/2021	Evidence	1,210	16,20
1	2	3,0	13,39	25/02/2021	Evos	0,400	5,36
1	2	3,0	13,39	25/02/2021	Mol 12	0,500	6,70
1	2	3,0	13,39	25/02/2021	N30	5,790	77,53
1	2	3,0	13,39	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	2	3,0	13,39	29/09/2021	Combine	2,000	26,78
1	2	3,0	13,39	29/09/2021	Hexazinona	1,800	24,10
1	2	3,0	13,39	29/09/2021	Poliflex	0,050	0,67
1	2	3,1	13,62	25/02/2021	Argenfrut	0,500	6,81
1	2	3,1	13,62	25/02/2021	Evidence	1,210	16,48
1	2	3,1	13,62	25/02/2021	Evos	0,400	5,45
1	2	3,1	13,62	25/02/2021	Mol 12	0,500	6,81
1	2	3,1	13,62	25/02/2021	N30	5,790	78,86
1	2	3,1	13,62	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	2	3,1	13,62	29/09/2021	Combine	2,000	27,24
1	2	3,1	13,62	29/09/2021	Hexazinona	1,800	24,52
1	2	3,1	13,62	29/09/2021	Poliflex	0,050	0,68
1	2	4,0	14,37	25/02/2021	Argenfrut	0,500	7,19
1	2	4,0	14,37	25/02/2021	Evidence	1,210	17,39
1	2	4,0	14,37	25/02/2021	Evos	0,400	5,75
1	2	4,0	14,37	25/02/2021	Mol 12	0,500	7,19
1	2	4,0	14,37	25/02/2021	N30	5,790	83,20
1	2	4,0	14,37	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	2	5,0	3,61	25/02/2021	Argenfrut	0,500	1,81
1	2	5,0	3,61	25/02/2021	Evidence	1,210	4,37
1	2	5,0	3,61	25/02/2021	Evos	0,400	1,44
1	2	5,0	3,61	25/02/2021	Mol 12	0,500	1,81
1	2	5,0	3,61	25/02/2021	N30	5,790	20,90
1	2	5,0	3,61	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	2	6,0	15,54	14/01/2021	2.4D	1,000	15,54
1	2	6,0	15,54	14/01/2021	Argenfrut	0,250	3,89
1	2	6,0	15,54	14/01/2021	Fortaleza	2,000	31,08
1	2	6,0	15,54	14/01/2021	Glifosato	3,200	49,73
1	2	6,0	15,54	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,78
1	2	6,0	15,54	09/02/2021	Dual gold	2,000	31,08
1	2	6,0	15,54	09/02/2021	Lumica	2,500	38,85
1	2	6,0	15,54	09/02/2021	Piv turbo	0,050	0,78
1	2	6,0	15,54	18/03/2021	Dual gold	2,000	31,08
1	2	6,0	15,54	18/03/2021	Mesotriona	0,260	4,04
1	2	6,0	15,54	18/03/2021	Piv turbo	0,050	0,78
1	2	6,0	15,54	25/03/2021	2.4D	1,000	15,54
1	2	6,0	15,54	25/03/2021	Piv turbo	0,090	1,40
1	2	6,1	6,02	14/01/2021	2.4D	1,000	6,02
1	2	6,1	6,02	14/01/2021	Argenfrut	0,200	1,20
1	2	6,1	6,02	14/01/2021	Fortaleza	2,000	12,04
1	2	6,1	6,02	14/01/2021	Glifosato	3,200	19,26

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	2	6,1	6,02	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,30
1	2	6,1	6,02	09/02/2021	Dual gold	2,000	12,04
1	2	6,1	6,02	09/02/2021	Lumica	2,500	15,05
1	2	6,1	6,02	09/02/2021	Piv turbo	0,050	0,30
1	2	6,1	6,02	18/03/2021	Dual gold	2,000	12,04
1	2	6,1	6,02	18/03/2021	Mesotriona	0,260	1,57
1	2	6,1	6,02	18/03/2021	Piv turbo	0,050	0,30
1	2	6,1	6,02	25/03/2021	2.4D	1,000	6,02
1	2	6,1	6,02	25/03/2021	Piv turbo	0,090	0,54
1	2	6,2	4,58	14/01/2021	2.4D	1,000	4,58
1	2	6,2	4,58	14/01/2021	Argenfrut	0,200	0,92
1	2	6,2	4,58	14/01/2021	Fortaleza	2,000	9,16
1	2	6,2	4,58	14/01/2021	Glifosato	3,200	14,66
1	2	6,2	4,58	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,23
1	2	6,2	4,58	09/02/2021	Dual gold	2,000	9,16
1	2	6,2	4,58	09/02/2021	Lumica	2,500	11,45
1	2	6,2	4,58	09/02/2021	Piv turbo	0,050	0,23
1	2	6,2	4,58	18/03/2021	Dual gold	2,000	9,16
1	2	6,2	4,58	18/03/2021	Mesotriona	0,260	1,19
1	2	6,2	4,58	18/03/2021	Piv turbo	0,050	0,23
1	2	6,2	4,58	25/03/2021	2.4D	1,000	4,58
1	2	6,2	4,58	25/03/2021	Piv turbo	0,090	0,41
1	2	6,3	5,06	14/01/2021	2.4D	1,000	5,06
1	2	6,3	5,06	14/01/2021	Argenfrut	0,200	1,01
1	2	6,3	5,06	14/01/2021	Fortaleza	2,000	10,12
1	2	6,3	5,06	14/01/2021	Glifosato	3,200	16,19
1	2	6,3	5,06	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,25
1	2	6,3	5,06	09/02/2021	Dual gold	2,000	10,12
1	2	6,3	5,06	09/02/2021	Lumica	2,500	12,65
1	2	6,3	5,06	09/02/2021	Piv turbo	0,050	0,25
1	2	6,3	5,06	18/03/2021	Dual gold	2,000	10,12
1	2	6,3	5,06	18/03/2021	Mesotriona	0,260	1,32
1	2	6,3	5,06	18/03/2021	Piv turbo	0,050	0,25
1	2	6,3	5,06	25/03/2021	2.4D	1,000	5,06
1	2	6,3	5,06	25/03/2021	Piv turbo	0,090	0,46
1	2	6,4	1,61	14/01/2021	2.4D	1,000	1,61
1	2	6,4	1,61	14/01/2021	Argenfrut	0,200	0,32
1	2	6,4	1,61	14/01/2021	Fortaleza	2,000	3,22
1	2	6,4	1,61	14/01/2021	Glifosato	3,200	5,15
1	2	6,4	1,61	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,08
1	2	6,4	1,61	18/03/2021	Dual gold	2,000	3,22
1	2	6,4	1,61	18/03/2021	Mesotriona	0,260	0,42
1	2	6,4	1,61	18/03/2021	Piv turbo	0,050	0,08
1	2	6,4	1,61	25/03/2021	2.4D	1,000	1,61
1	2	6,4	1,61	25/03/2021	Piv turbo	0,090	0,14
1	2	6,4	1,61	09/05/2021	Diozone	2,300	3,70
1	2	6,4	1,61	09/05/2021	Gamit	2,800	4,51
1	2	6,4	1,61	09/05/2021	Piv turbo	0,050	0,08
1	2	7,0	23,33	25/02/2021	Argenfrut	0,500	11,67
1	2	7,0	23,33	25/02/2021	Evidence	1,210	28,23
1	2	7,0	23,33	25/02/2021	Evos	0,400	9,33
1	2	7,0	23,33	25/02/2021	Mol 12	0,500	11,67
1	2	7,0	23,33	25/02/2021	N30	5,790	135,08
1	2	7,0	23,33	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,07
1	2	8,0	27,49	25/02/2021	Argenfrut	0,500	13,75
1	2	8,0	27,49	25/02/2021	Evidence	1,210	33,26
1	2	8,0	27,49	25/02/2021	Evos	0,400	11,00
1	2	8,0	27,49	25/02/2021	Mol 12	0,500	13,75

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	2	8,0	27,49	25/02/2021	N30	5,790	159,17
1	2	8,0	27,49	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,08
1	2	10,0	10,41	25/02/2021	Argenfrut	0,500	5,21
1	2	10,0	10,41	25/02/2021	Evidence	1,210	12,60
1	2	10,0	10,41	25/02/2021	Evos	0,400	4,16
1	2	10,0	10,41	25/02/2021	Mol 12	0,500	5,21
1	2	10,0	10,41	25/02/2021	N30	5,790	60,27
1	2	10,0	10,41	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,03
1	2	12,0	14,25	25/02/2021	Argenfrut	0,500	7,13
1	2	12,0	14,25	25/02/2021	Evidence	1,210	17,24
1	2	12,0	14,25	25/02/2021	Evos	0,400	5,70
1	2	12,0	14,25	25/02/2021	Mol 12	0,500	7,13
1	2	12,0	14,25	25/02/2021	N30	5,790	82,51
1	2	12,0	14,25	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	2	12,0	15,00	12/07/2021	Entoar	1,600	24,00
1	2	12,0	15,00	12/07/2021	Hexasaron	2,000	30,00
1	2	12,0	15,00	12/07/2021	Poliflex	0,050	0,75
1	2	12,1	3,80	09/06/2021	Compacis	3,200	12,16
1	2	12,1	3,80	09/06/2021	Diozone	1,800	6,84
1	2	12,1	3,80	09/06/2021	Piv turbo	0,050	0,19
1	2	13,0	7,53	14/01/2021	Dual gold	3,000	22,59
1	2	13,0	7,53	14/01/2021	Lumica	1,000	7,53
1	2	13,0	7,53	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,38
1	2	13,0	7,53	29/01/2021	2.4D	1,000	7,53
1	2	13,0	7,53	29/01/2021	Piv turbo	0,050	0,38
1	2	13,0	7,53	09/02/2021	Dual gold	2,000	15,06
1	2	13,0	7,53	09/02/2021	Lumica	2,500	18,83
1	2	13,0	7,53	09/02/2021	Piv turbo	0,050	0,38
1	2	13,0	7,53	19/03/2021	Dual gold	2,000	15,06
1	2	13,0	7,53	19/03/2021	Mesotriona	0,260	1,96
1	2	13,0	7,53	19/03/2021	Piv turbo	0,050	0,38
1	2	13,1	7,26	14/01/2021	2.4D	2,500	18,15
1	2	13,1	7,26	14/01/2021	Ancosar	3,700	26,86
1	2	13,1	7,26	14/01/2021	Dual gold	3,000	21,78
1	2	13,1	7,26	14/01/2021	Lumica	1,000	7,26
1	2	13,1	7,26	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,36
1	2	13,1	7,26	29/01/2021	2.4D	1,000	7,26
1	2	13,1	7,26	29/01/2021	Piv turbo	0,050	0,36
1	2	13,1	7,26	09/02/2021	Dual gold	2,000	14,52
1	2	13,1	7,26	09/02/2021	Lumica	2,500	18,15
1	2	13,1	7,26	09/02/2021	Piv turbo	0,050	0,36
1	2	13,1	7,26	19/03/2021	Dual gold	2,000	14,52
1	2	13,1	7,26	19/03/2021	Mesotriona	0,260	1,89
1	2	13,1	7,26	19/03/2021	Piv turbo	0,050	0,36
1	2	13,2	16,99	29/01/2021	2.4D	1,000	16,99
1	2	13,2	16,99	29/01/2021	Piv turbo	0,050	0,85
1	2	13,2	16,99	09/02/2021	Dual gold	2,000	33,98
1	2	13,2	16,99	09/02/2021	Lumica	2,500	42,48
1	2	13,2	16,99	09/02/2021	Piv turbo	0,050	0,85
1	2	13,2	16,99	19/03/2021	Dual gold	2,000	33,98
1	2	13,2	16,99	19/03/2021	Mesotriona	0,260	4,42
1	2	13,2	16,99	19/03/2021	Piv turbo	0,050	0,85
1	2	13,3	2,44	29/01/2021	2.4D	1,000	2,44
1	2	13,3	2,44	29/01/2021	Piv turbo	0,050	0,12
1	2	13,3	2,44	09/02/2021	Dual gold	2,000	4,88
1	2	13,3	2,44	09/02/2021	Lumica	2,500	6,10
1	2	13,3	2,44	09/02/2021	Piv turbo	0,050	0,12
1	2	13,3	2,44	19/03/2021	Dual gold	2,000	4,88

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	2	13,3	2,44	19/03/2021	Mesotriona	0,260	0,63
1	2	13,3	2,44	19/03/2021	Piv turbo	0,050	0,12
1	2	14,0	7,43	14/01/2021	Dual gold	3,000	22,29
1	2	14,0	7,43	14/01/2021	Lumica	1,000	7,43
1	2	14,0	7,43	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,37
1	2	14,0	7,43	29/01/2021	2.4D	1,000	7,43
1	2	14,0	7,43	29/01/2021	Piv turbo	0,050	0,37
1	2	14,0	7,43	19/03/2021	Dual gold	2,000	14,86
1	2	14,0	7,43	19/03/2021	Mesotriona	0,260	1,93
1	2	14,0	7,43	19/03/2021	Piv turbo	0,050	0,37
1	2	14,1	4,44	25/02/2021	Argenfrut	0,500	2,22
1	2	14,1	4,44	25/02/2021	Evidence	1,210	5,37
1	2	14,1	4,44	25/02/2021	Evos	0,400	1,78
1	2	14,1	4,44	25/02/2021	Mol 12	0,500	2,22
1	2	14,1	4,44	25/02/2021	N30	5,790	25,71
1	2	14,1	4,44	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	2	14,1	4,44	18/08/2021	Hexazinona	1,800	7,99
1	2	14,1	4,44	18/08/2021	Poliflex	0,050	0,22
1	2	14,1	4,44	18/08/2021	Spike	2,000	8,88
1	2	14,2	7,43	09/02/2021	Dual gold	2,000	14,86
1	2	14,2	7,43	09/02/2021	Lumica	2,500	18,58
1	2	14,2	7,43	09/02/2021	Piv turbo	0,050	0,37
1	2	14,2	16,69	14/01/2021	Dual gold	3,000	50,07
1	2	14,2	16,69	14/01/2021	Lumica	1,000	16,69
1	2	14,2	16,69	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,83
1	2	14,2	16,69	29/01/2021	2.4D	1,000	16,69
1	2	14,2	16,69	29/01/2021	Piv turbo	0,050	0,83
1	2	14,2	16,69	19/03/2021	Dual gold	2,000	33,38
1	2	14,2	16,69	19/03/2021	Mesotriona	0,260	4,34
1	2	14,2	16,69	19/03/2021	Piv turbo	0,050	0,83
1	2	14,3	1,82	14/01/2021	Dual gold	3,000	5,46
1	2	14,3	1,82	14/01/2021	Lumica	1,000	1,82
1	2	14,3	1,82	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,09
1	2	14,3	2,00	03/05/2021	Diozone	1,900	3,80
1	2	14,3	2,00	03/05/2021	Gamit	2,400	4,80
1	2	14,3	2,00	03/05/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	2	15,0	33,54	18/08/2021	Hexazinona	1,800	60,37
1	2	15,0	33,54	18/08/2021	Poliflex	0,050	1,68
1	2	15,0	33,54	18/08/2021	Spike	2,000	67,08
1	2	15,0	35,54	25/02/2021	Argenfrut	0,500	17,77
1	2	15,0	35,54	25/02/2021	Evidence	1,210	43,00
1	2	15,0	35,54	25/02/2021	Evos	0,400	14,22
1	2	15,0	35,54	25/02/2021	Mol 12	0,500	17,77
1	2	15,0	35,54	25/02/2021	N30	5,790	205,78
1	2	15,0	35,54	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,11
1	2	16,0	27,33	25/02/2021	Argenfrut	0,500	13,67
1	2	16,0	27,33	25/02/2021	Evidence	1,210	33,07
1	2	16,0	27,33	25/02/2021	Evos	0,400	10,93
1	2	16,0	27,33	25/02/2021	Mol 12	0,500	13,67
1	2	16,0	27,33	25/02/2021	N30	5,790	158,24
1	2	16,0	27,33	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,08
1	2	16,0	27,33	18/08/2021	Hexazinona	1,800	49,19
1	2	16,0	27,33	18/08/2021	Poliflex	0,050	1,37
1	2	16,0	27,33	18/08/2021	Spike	2,000	54,66
1	2	17,0	14,30	25/02/2021	Argenfrut	0,500	7,15
1	2	17,0	14,30	25/02/2021	Evidence	1,210	17,30
1	2	17,0	14,30	25/02/2021	Evos	0,400	5,72
1	2	17,0	14,30	25/02/2021	Mol 12	0,500	7,15

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	2	17,0	14,30	25/02/2021	N30	5,790	82,80
1	2	17,0	14,30	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	2	17,0	14,30	23/08/2021	Dizone	2,000	28,60
1	2	17,0	14,30	23/08/2021	Entoar	1,800	25,74
1	2	17,0	14,30	23/08/2021	Poliflex	0,050	0,72
1	2	19,0	11,24	18/08/2021	Hexazinona	1,800	20,23
1	2	19,0	11,24	18/08/2021	Poliflex	0,050	0,56
1	2	19,0	11,24	18/08/2021	Spike	2,000	22,48
1	2	Bordadura	60,00	25/03/2021	2.4D	1,000	60,00
1	2	Canal	40,00	06/01/2021	2.4D	1,000	40,00
1	2	Canal	40,00	06/01/2021	Glifosato	2,500	100,00
1	2	Canal	40,00	06/01/2021	Piv turbo	0,050	2,00
1	3	1,0	13,41	11/07/2021	Entoar	1,600	21,46
1	3	1,0	13,41	11/07/2021	Hexasaron	2,000	26,82
1	3	1,0	13,41	11/07/2021	Poliflex	0,050	0,67
1	3	3,0	11,70	11/07/2021	Entoar	1,600	18,72
1	3	3,0	11,70	11/07/2021	Hexasaron	2,000	23,40
1	3	3,0	11,70	11/07/2021	Poliflex	0,050	0,59
1	3	3,1	8,63	11/07/2021	Entoar	1,600	13,81
1	3	3,1	8,63	11/07/2021	Hexasaron	2,000	17,26
1	3	3,1	8,63	11/07/2021	Poliflex	0,050	0,43
1	3	4,0	11,44	11/07/2021	Entoar	1,600	18,30
1	3	4,0	11,44	11/07/2021	Hexasaron	2,000	22,88
1	3	4,0	11,44	11/07/2021	Poliflex	0,050	0,57
1	3	6,0	7,25	11/07/2021	Entoar	1,600	11,60
1	3	6,0	7,25	11/07/2021	Hexasaron	2,000	14,50
1	3	6,0	7,25	11/07/2021	Poliflex	0,050	0,36
1	3	7,0	7,11	11/07/2021	Entoar	1,600	11,38
1	3	7,0	7,11	11/07/2021	Hexasaron	2,000	14,22
1	3	7,0	7,11	11/07/2021	Poliflex	0,050	0,36
1	3	10,0	5,95	11/07/2021	Entoar	1,600	9,52
1	3	10,0	5,95	11/07/2021	Hexasaron	2,000	11,90
1	3	10,0	5,95	11/07/2021	Poliflex	0,050	0,30
1	3	11,0	6,77	11/07/2021	Entoar	1,600	10,83
1	3	11,0	6,77	11/07/2021	Hexasaron	2,000	13,54
1	3	11,0	6,77	11/07/2021	Poliflex	0,050	0,34
1	3	13,0	30,19	09/09/2021	Combine	2,000	60,38
1	3	13,0	30,19	09/09/2021	Dizone	2,000	60,38
1	3	13,0	30,19	09/09/2021	Poliflex	0,050	1,51
1	3	14,0	16,54	09/09/2021	Poliflex	0,050	0,83
1	3	14,0	16,54	09/09/2021	Spike	2,000	33,08
1	3	14,1	2,90	09/09/2021	Poliflex	0,050	0,15
1	3	14,1	2,90	09/09/2021	Spike	2,000	5,80
1	3	19,0	14,08	11/07/2021	Entoar	1,600	22,53
1	3	19,0	14,08	11/07/2021	Hexasaron	2,000	28,16
1	3	19,0	14,08	11/07/2021	Poliflex	0,050	0,70
1	3	21,0	20,13	24/08/2021	Dizone	0,500	10,07
1	3	21,0	20,13	24/08/2021	Hexazinona	1,500	30,20
1	3	21,0	20,13	24/08/2021	Poliflex	0,050	0,40
1	3	21,0	20,13	24/08/2021	Spike	2,300	46,30
1	3	22,0	14,34	24/08/2021	Dizone	0,500	7,17
1	3	22,0	14,34	24/08/2021	Hexazinona	1,500	21,51
1	3	22,0	14,34	24/08/2021	Poliflex	0,050	0,72
1	3	22,0	14,34	24/08/2021	Spike	2,300	32,98
1	3	23,0	10,14	24/08/2021	Dizone	0,500	5,07
1	3	23,0	10,14	24/08/2021	Hexazinona	1,500	15,21
1	3	23,0	10,14	24/08/2021	Poliflex	0,050	0,51
1	3	23,0	10,14	24/08/2021	Spike	2,300	23,32

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	3	26,0	10,79	24/08/2021	Dizone	0,500	5,40
1	3	26,0	10,79	24/08/2021	Hexazinona	1,500	16,19
1	3	26,0	10,79	24/08/2021	Poliflex	0,050	0,54
1	3	26,0	10,79	24/08/2021	Spike	2,300	24,82
1	3	27,0	15,46	24/08/2021	Dizone	0,500	7,73
1	3	27,0	15,46	24/08/2021	Hexazinona	1,500	23,19
1	3	27,0	15,46	24/08/2021	Poliflex	0,050	0,77
1	3	27,0	15,46	24/08/2021	Spike	2,300	35,56
1	3	28,0	10,87	24/08/2021	Dizone	0,500	5,44
1	3	28,0	10,87	24/08/2021	Hexazinona	1,500	16,31
1	3	28,0	10,87	24/08/2021	Poliflex	0,050	0,54
1	3	28,0	10,87	24/08/2021	Spike	2,300	25,00
1	3	Canal	70,00	12/01/2021	2.4D	1,430	100,10
1	3	Canal	70,00	12/01/2021	Glifosato	3,010	210,70
1	3	Canal	70,00	12/01/2021	Piv turbo	0,035	2,45
1	3,4	Bordadura	40,00	11/03/2021	2.4D	1,000	40,00
1	3,4	Bordadura	40,00	11/03/2021	Glifosato	1,500	60,00
1	4	1,1	13,30	30/07/2021	Hexazinona	1,900	25,27
1	4	1,1	13,30	30/07/2021	Poliflex	0,050	0,67
1	4	1,1	13,30	30/07/2021	Spike	2,000	26,60
1	4	1,2	7,09	30/07/2021	Hexazinona	1,900	13,47
1	4	1,2	7,09	30/07/2021	Poliflex	0,050	0,35
1	4	1,2	7,09	30/07/2021	Spike	2,000	14,18
1	4	2,0	1,39	28/02/2021	Argenfrut	0,500	0,70
1	4	2,0	1,39	28/02/2021	Evidence	1,210	1,68
1	4	2,0	1,39	28/02/2021	Evos	0,400	0,56
1	4	2,0	1,39	28/02/2021	Mol 12	0,500	0,70
1	4	2,0	1,39	28/02/2021	N30	6,010	8,35
1	4	2,0	1,39	28/02/2021	Piv turbo	0,003	0,00
1	4	2,0	1,39	30/07/2021	Hexazinona	1,900	2,64
1	4	2,0	1,39	30/07/2021	Poliflex	0,050	0,07
1	4	2,0	1,39	30/07/2021	Spike	2,000	2,78
1	4	3,0	25,18	28/02/2021	Argenfrut	0,500	12,59
1	4	3,0	25,18	28/02/2021	Evidence	1,210	30,47
1	4	3,0	25,18	28/02/2021	Evos	0,400	10,07
1	4	3,0	25,18	28/02/2021	Mol 12	0,500	12,59
1	4	3,0	25,18	28/02/2021	N30	6,010	151,33
1	4	3,0	25,18	28/02/2021	Piv turbo	0,003	0,08
1	4	3,0	25,18	30/04/2021	Flutoil	0,350	8,81
1	4	3,0	25,18	30/04/2021	Piv turbo	0,050	1,26
1	4	3,0	25,18	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	12,59
1	4	3,0	25,18	20/07/2021	Entoar	1,700	42,81
1	4	3,0	25,18	20/07/2021	Poliflex	0,050	1,26
1	4	3,0	25,18	20/07/2021	Reator	3,400	85,61
1	4	4,0	20,93	28/02/2021	Argenfrut	0,500	10,47
1	4	4,0	20,93	28/02/2021	Evidence	1,210	25,33
1	4	4,0	20,93	28/02/2021	Evos	0,400	8,37
1	4	4,0	20,93	28/02/2021	Mol 12	0,500	10,47
1	4	4,0	20,93	28/02/2021	N30	6,010	125,79
1	4	4,0	20,93	28/02/2021	Piv turbo	0,003	0,06
1	4	4,0	20,93	30/04/2021	Flutoil	0,350	7,33
1	4	4,0	20,93	30/04/2021	Piv turbo	0,050	1,05
1	4	4,0	20,93	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	10,47
1	4	4,0	20,93	07/07/2021	Entoar	2,200	46,05
1	4	4,0	20,93	07/07/2021	Gamit	2,500	52,33
1	4	4,0	20,93	07/07/2021	Poliflex	0,050	1,05
1	4	5,0	10,95	28/02/2021	Argenfrut	0,500	5,48
1	4	5,0	10,95	28/02/2021	Evidence	1,210	13,25

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	4	5,0	10,95	28/02/2021	Evos	0,400	4,38
1	4	5,0	10,95	28/02/2021	Mol 12	0,500	5,48
1	4	5,0	10,95	28/02/2021	N30	6,010	65,81
1	4	5,0	10,95	28/02/2021	Piv turbo	0,003	0,03
1	4	5,0	10,95	30/04/2021	Flutoil	0,350	3,83
1	4	5,0	10,95	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,55
1	4	5,0	10,95	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	5,48
1	4	5,0	10,95	07/07/2021	Entoar	2,200	24,09
1	4	5,0	10,95	07/07/2021	Gamit	2,500	27,38
1	4	5,0	10,95	07/07/2021	Poliflex	0,050	0,55
1	4	5,1	12,96	28/02/2021	Argenfrut	0,500	6,48
1	4	5,1	12,96	28/02/2021	Evidence	1,210	15,68
1	4	5,1	12,96	28/02/2021	Evos	0,400	5,18
1	4	5,1	12,96	28/02/2021	Mol 12	0,500	6,48
1	4	5,1	12,96	28/02/2021	N30	6,010	77,89
1	4	5,1	12,96	28/02/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	4	5,1	12,96	30/04/2021	Flutoil	0,350	4,54
1	4	5,1	12,96	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,65
1	4	5,1	12,96	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	6,48
1	4	5,1	12,96	07/07/2021	Entoar	2,200	28,51
1	4	5,1	12,96	07/07/2021	Gamit	2,500	32,40
1	4	5,1	12,96	07/07/2021	Poliflex	0,050	0,65
1	4	6,0	12,46	28/02/2021	Argenfrut	0,500	6,23
1	4	6,0	12,46	28/02/2021	Evidence	1,210	15,08
1	4	6,0	12,46	28/02/2021	Evos	0,400	4,98
1	4	6,0	12,46	28/02/2021	Mol 12	0,500	6,23
1	4	6,0	12,46	28/02/2021	N30	6,010	74,88
1	4	6,0	12,46	28/02/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	4	6,0	12,46	30/04/2021	Flutoil	0,350	4,36
1	4	6,0	12,46	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,62
1	4	6,0	12,46	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	6,23
1	4	6,0	12,46	20/07/2021	Entoar	1,600	19,94
1	4	6,0	12,46	20/07/2021	Poliflex	0,050	0,62
1	4	6,0	12,46	20/07/2021	Reator	3,000	37,38
1	4	8,0	27,12	14/08/2021	Hexazinona	1,500	40,68
1	4	8,0	27,12	14/08/2021	Poliflex	0,050	1,36
1	4	8,0	27,12	14/08/2021	Spike	2,000	54,24
1	4	9,0	12,34	12/07/2021	Entoar	2,200	27,15
1	4	9,0	12,34	12/07/2021	Hexasaron	2,000	24,68
1	4	9,0	12,34	12/07/2021	Poliflex	0,050	0,62
1	4	10,0	24,14	12/07/2021	Entoar	2,200	53,11
1	4	10,0	24,14	12/07/2021	Hexasaron	2,000	48,28
1	4	10,0	24,14	12/07/2021	Poliflex	0,050	1,21
1	4	11,0	14,01	12/08/2021	Hexazinona	1,200	16,81
1	4	11,0	14,01	12/08/2021	Poliflex	0,050	0,70
1	4	11,0	14,01	12/08/2021	Spike	2,000	28,02
1	4	11,1	12,06	14/08/2021	Hexazinona	1,500	18,09
1	4	11,1	12,06	14/08/2021	Poliflex	0,050	0,60
1	4	11,1	12,06	14/08/2021	Spike	2,000	24,12
1	4	12,0	25,32	29/07/2021	Hexazinona	1,900	48,11
1	4	12,0	25,32	29/07/2021	Poliflex	0,050	1,27
1	4	12,0	25,32	29/07/2021	Spike	2,000	50,64
1	4	13,0	11,00	19/07/2021	Poliflex	0,050	0,55
1	4	13,0	11,00	19/07/2021	Roundup	4,400	48,40
1	4	13,1	9,74	28/02/2021	Argenfrut	0,500	4,87
1	4	13,1	9,74	28/02/2021	Evidence	1,210	11,79
1	4	13,1	9,74	28/02/2021	Evos	0,400	3,90
1	4	13,1	9,74	28/02/2021	Mol 12	0,500	4,87

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	4	13,1	9,74	28/02/2021	N30	6,010	58,54
1	4	13,1	9,74	28/02/2021	Piv turbo	0,003	0,03
1	4	13,1	9,74	08/07/2021	Dinamic	2,000	19,48
1	4	13,1	9,74	08/07/2021	Hexazinona	1,800	17,53
1	4	13,1	9,74	08/07/2021	Tebutiron	2,000	19,48
1	4	14,0	12,33	12/07/2021	Entoar	2,200	27,13
1	4	14,0	12,33	12/07/2021	Hexasaron	2,000	24,66
1	4	14,0	12,33	12/07/2021	Poliflex	0,050	0,62
1	4	14,1	8,68	08/07/2021	Dinamic	2,000	17,36
1	4	14,1	8,68	08/07/2021	Hexazinona	1,800	15,62
1	4	14,1	8,68	08/07/2021	Tebutiron	2,000	17,36
1	4	15,0	19,68	29/07/2021	Hexazinona	1,900	37,39
1	4	15,0	19,68	29/07/2021	Poliflex	0,050	0,98
1	4	15,0	19,68	29/07/2021	Spike	2,000	39,36
1	4	16,0	4,11	29/07/2021	Hexazinona	1,900	7,81
1	4	16,0	4,11	29/07/2021	Poliflex	0,050	0,21
1	4	16,0	4,11	29/07/2021	Spike	2,000	8,22
1	4	17,0	6,33	08/07/2021	Dinamic	2,000	12,66
1	4	17,0	6,33	08/07/2021	Hexazinona	1,800	11,39
1	4	17,0	6,33	08/07/2021	Tebutiron	2,000	12,66
1	4	17,1	10,47	08/07/2021	Dinamic	2,000	20,94
1	4	17,1	10,47	08/07/2021	Hexazinona	1,800	18,85
1	4	17,1	10,47	08/07/2021	Tebutiron	2,000	20,94
1	4	17,2	0,06	08/07/2021	Dinamic	2,000	0,12
1	4	17,2	0,06	08/07/2021	Hexazinona	1,800	0,11
1	4	17,2	0,06	08/07/2021	Tebutiron	2,000	0,12
1	4	19,0	3,22	09/07/2021	Entoar	1,800	5,80
1	4	19,0	3,22	09/07/2021	Hexasaron	2,000	6,44
1	4	20,0	3,00	09/07/2021	Entoar	1,800	5,40
1	4	20,0	3,00	09/07/2021	Hexasaron	2,000	6,00
1	4	21,0	1,79	10/06/2021	Dizone	3,800	6,80
1	4	21,0	1,79	10/06/2021	Piv turbo	0,050	0,09
1	4	23,0	5,32	09/09/2021	Poliflex	0,050	0,27
1	4	23,0	5,32	09/09/2021	Spike	2,000	10,64
1	4	23,1	5,39	09/09/2021	Poliflex	0,050	0,27
1	4	23,1	5,39	09/09/2021	Spike	2,000	10,78
1	4	24,0	6,24	07/04/2021	Diox	1,500	9,36
1	4	24,0	6,24	07/04/2021	Fortaleza	2,000	12,48
1	4	24,0	6,24	07/04/2021	Piv turbo	0,050	0,31
1	4	24,0	6,24	07/05/2021	Diozone	2,000	12,48
1	4	24,0	6,24	07/05/2021	Piv turbo	0,050	0,31
1	4	24,0	19,50	29/03/2021	Piv turbo	0,050	0,98
1	4	24,0	19,50	29/03/2021	Trifuralina	3,000	58,50
1	4	24,1	5,57	07/04/2021	Diox	1,500	8,36
1	4	24,1	5,57	07/04/2021	Fortaleza	2,000	11,14
1	4	24,1	5,57	07/04/2021	Piv turbo	0,050	0,28
1	4	24,1	5,57	07/05/2021	Diozone	2,000	11,14
1	4	24,1	5,57	07/05/2021	Piv turbo	0,050	0,28
1	4	24,1	5,57	10/06/2021	Dizone	3,800	21,17
1	4	24,1	5,57	10/06/2021	Piv turbo	0,050	0,28
1	4	24,2	5,98	07/04/2021	Diox	1,500	8,97
1	4	24,2	5,98	07/04/2021	Fortaleza	2,000	11,96
1	4	24,2	5,98	07/04/2021	Piv turbo	0,050	0,30
1	4	24,2	5,98	07/05/2021	Diozone	2,000	11,96
1	4	24,2	5,98	07/05/2021	Piv turbo	0,050	0,30
1	4	24,2	5,98	10/06/2021	Dizone	3,800	22,72
1	4	24,2	5,98	10/06/2021	Piv turbo	0,050	0,30
1	4	26,0	6,22	14/08/2021	Hexazinona	1,500	9,33

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	4	26,0	6,22	14/08/2021	Poliflex	0,050	0,31
1	4	26,0	6,22	14/08/2021	Spike	2,000	12,44
1	4	Bordadura	20,00	18/03/2021	2.4D	1,000	20,00
1	4	Bordadura	20,00	18/03/2021	Glifosato	1,000	20,00
1	5	1,0	19,05	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,67
1	5	1,0	19,05	02/03/2021	Evidence	1,210	23,05
1	5	1,0	19,05	02/03/2021	Mol 12	0,500	9,53
1	5	1,0	19,05	02/03/2021	N30	4,000	76,20
1	5	1,0	19,05	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,06
1	5	1,0	19,05	12/07/2021	Entoar	1,600	30,48
1	5	1,0	19,05	12/07/2021	Hexasaron	2,000	38,10
1	5	1,0	19,05	12/07/2021	Poliflex	0,050	0,95
1	5	2,0	16,70	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,58
1	5	2,0	16,70	02/03/2021	Evidence	1,210	20,21
1	5	2,0	16,70	02/03/2021	Mol 12	0,500	8,35
1	5	2,0	16,70	02/03/2021	N30	4,000	66,80
1	5	2,0	16,70	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	5	2,0	16,70	12/07/2021	Entoar	1,600	26,72
1	5	2,0	16,70	12/07/2021	Hexasaron	2,000	33,40
1	5	2,0	16,70	12/07/2021	Poliflex	0,050	0,84
1	5	3,0	23,35	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,82
1	5	3,0	23,35	02/03/2021	Evidence	1,210	28,25
1	5	3,0	23,35	02/03/2021	Mol 12	0,500	11,68
1	5	3,0	23,35	02/03/2021	N30	4,000	93,40
1	5	3,0	23,35	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,07
1	5	3,0	23,35	12/07/2021	Entoar	1,600	37,36
1	5	3,0	23,35	12/07/2021	Hexasaron	2,000	46,70
1	5	3,0	23,35	12/07/2021	Poliflex	0,050	1,17
1	5	4,0	17,19	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,60
1	5	4,0	17,19	02/03/2021	Evidence	1,210	20,80
1	5	4,0	17,19	02/03/2021	Mol 12	0,500	8,60
1	5	4,0	17,19	02/03/2021	N30	4,000	68,76
1	5	4,0	17,19	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	5	4,0	17,19	12/07/2021	Entoar	1,600	27,50
1	5	4,0	17,19	12/07/2021	Hexasaron	2,000	34,38
1	5	4,0	17,19	12/07/2021	Poliflex	0,050	0,86
1	5	5,0	4,47	14/01/2021	2.4D	2,500	11,18
1	5	5,0	4,47	14/01/2021	Ancosar	3,700	16,54
1	5	5,0	4,47	14/01/2021	Argenfrut	0,900	4,02
1	5	5,0	4,47	14/01/2021	Diox	2,000	8,94
1	5	5,0	4,47	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,22
1	5	5,0	4,47	12/02/2021	2.4D	0,500	2,24
1	5	5,0	4,47	12/02/2021	Fortaleza	1,900	8,49
1	5	5,0	4,47	12/02/2021	Hexazinona	1,800	8,05
1	5	5,0	4,47	12/02/2021	Piv turbo	0,050	0,22
1	5	5,0	4,47	12/07/2021	Entoar	1,600	7,15
1	5	5,0	4,47	12/07/2021	Hexasaron	2,000	8,94
1	5	5,0	4,47	12/07/2021	Poliflex	0,050	0,22
1	5	5,1	4,77	14/01/2021	2.4D	2,500	11,93
1	5	5,1	4,77	14/01/2021	Ancosar	3,700	17,65
1	5	5,1	4,77	14/01/2021	Argenfrut	0,900	4,29
1	5	5,1	4,77	14/01/2021	Diox	2,000	9,54
1	5	5,1	4,77	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,24
1	5	5,1	4,77	12/02/2021	2.4D	0,500	2,39
1	5	5,1	4,77	12/02/2021	Fortaleza	1,900	9,06
1	5	5,1	4,77	12/02/2021	Hexazinona	1,800	8,59
1	5	5,1	4,77	12/02/2021	Piv turbo	0,050	0,24
1	5	5,1	4,77	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,17
1	5	5,1	4,77	02/03/2021	Evidence	1,210	5,77

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	5	5,1	4,77	02/03/2021	Mol 12	0,500	2,39
1	5	5,1	4,77	02/03/2021	N30	4,000	19,08
1	5	5,1	4,77	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	5	5,1	4,77	12/07/2021	Entoar	1,600	7,63
1	5	5,1	4,77	12/07/2021	Hexasaron	2,000	9,54
1	5	5,1	4,77	12/07/2021	Poliflex	0,050	0,24
1	5	6,0	8,94	14/01/2021	2.4D	2,500	22,35
1	5	6,0	8,94	14/01/2021	Ancosar	3,700	33,08
1	5	6,0	8,94	14/01/2021	Argenfrut	0,900	8,05
1	5	6,0	8,94	14/01/2021	Diox	2,000	17,88
1	5	6,0	8,94	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,45
1	5	6,0	8,94	28/01/2021	2.4D	0,500	4,47
1	5	6,0	8,94	28/01/2021	Fortaleza	2,000	17,88
1	5	6,0	8,94	28/01/2021	Hexazinona	1,800	16,09
1	5	6,0	8,94	28/01/2021	Piv turbo	0,050	0,45
1	5	7,0	35,12	14/01/2021	2.4D	2,500	87,80
1	5	7,0	35,12	14/01/2021	Ancosar	3,700	129,94
1	5	7,0	35,12	14/01/2021	Argenfrut	0,900	31,61
1	5	7,0	35,12	14/01/2021	Diox	2,000	70,24
1	5	7,0	35,12	14/01/2021	Piv turbo	0,050	1,76
1	5	7,0	35,12	28/01/2021	2.4D	0,500	17,56
1	5	7,0	35,12	28/01/2021	Fortaleza	2,000	70,24
1	5	7,0	35,12	28/01/2021	Hexazinona	1,800	63,22
1	5	7,0	35,12	28/01/2021	Piv turbo	0,050	1,76
1	5	7,1	5,52	28/01/2021	2.4D	0,500	2,76
1	5	7,1	5,52	28/01/2021	Fortaleza	2,000	11,04
1	5	7,1	5,52	28/01/2021	Hexazinona	1,800	9,94
1	5	7,1	5,52	28/01/2021	Piv turbo	0,050	0,28
1	5	8,0	35,02	14/01/2021	2.4D	2,500	87,55
1	5	8,0	35,02	14/01/2021	Ancosar	3,700	129,57
1	5	8,0	35,02	14/01/2021	Argenfrut	0,900	31,52
1	5	8,0	35,02	14/01/2021	Diox	2,000	70,04
1	5	8,0	35,02	14/01/2021	Piv turbo	0,050	1,75
1	5	8,0	35,02	12/02/2021	2.4D	0,500	17,51
1	5	8,0	35,02	12/02/2021	Fortaleza	1,900	66,54
1	5	8,0	35,02	12/02/2021	Hexazinona	1,800	63,04
1	5	8,0	35,02	12/02/2021	Piv turbo	0,050	1,75
1	5	8,1	7,41	14/01/2021	2.4D	2,500	18,53
1	5	8,1	7,41	14/01/2021	Ancosar	3,700	27,42
1	5	8,1	7,41	14/01/2021	Argenfrut	0,900	6,67
1	5	8,1	7,41	14/01/2021	Diox	2,000	14,82
1	5	8,1	7,41	14/01/2021	Piv turbo	0,050	0,37
1	5	8,1	7,41	12/02/2021	2.4D	0,500	3,71
1	5	8,1	7,41	12/02/2021	Fortaleza	1,900	14,08
1	5	8,1	7,41	12/02/2021	Hexazinona	1,800	13,34
1	5	8,1	7,41	12/02/2021	Piv turbo	0,050	0,37
1	5	8,1	7,41	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,26
1	5	8,1	7,41	02/03/2021	Evidence	1,210	8,97
1	5	8,1	7,41	02/03/2021	Mol 12	0,500	3,71
1	5	8,1	7,41	02/03/2021	N30	4,000	29,64
1	5	8,1	7,41	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	5	8,1	7,41	12/07/2021	Entoar	1,600	11,86
1	5	8,1	7,41	12/07/2021	Hexasaron	2,000	14,82
1	5	8,1	7,41	12/07/2021	Poliflex	0,050	0,37
1	5	Bordadura	30,00	17/02/2021	2.4D	1,000	30,00
1	5	Bordadura	30,00	17/02/2021	Cletodim	0,170	5,10
1	5	Bordadura	30,00	17/02/2021	Glifosato	2,000	60,00
1	6	1,0	1,79	04/05/2021	Diozone	1,900	3,40
1	6	1,0	1,79	04/05/2021	Piv turbo	0,050	0,09
1	6	1,1	1,91	09/04/2021	Glifosato	5,000	9,55
1	6	1,1	1,91	09/04/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	6	1,1	1,91	10/05/2021	Diozone	2,000	3,82
1	6	1,1	1,91	10/05/2021	Mesotriona	0,300	0,57
1	6	1,1	1,91	10/05/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	6	2,0	4,60	04/05/2021	Diozone	1,900	8,74
1	6	2,0	4,60	04/05/2021	Piv turbo	0,050	0,23
1	6	2,0	4,60	24/09/2021	Combine	2,000	9,20
1	6	2,0	4,60	24/09/2021	Diozone	1,900	8,74
1	6	2,0	4,60	24/09/2021	Poliflex	0,050	0,23

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	6	2,1	1,34	09/04/2021	Glifosato	5,000	6,70
1	6	2,1	1,34	09/04/2021	Piv turbo	0,050	0,07
1	6	2,1	1,34	10/05/2021	Diozone	2,000	2,68
1	6	2,1	1,34	10/05/2021	Mesotriona	0,300	0,40
1	6	2,1	1,34	10/05/2021	Piv turbo	0,050	0,07
1	6	3,0	14,49	24/09/2021	Combine	2,000	28,98
1	6	3,0	14,49	24/09/2021	Diozone	1,900	27,53
1	6	3,0	14,49	24/09/2021	Poliflex	0,050	0,72
1	6	3,2	11,42	09/04/2021	Glifosato	5,000	57,10
1	6	3,2	11,42	09/04/2021	Piv turbo	0,050	0,57
1	6	3,2	11,42	10/05/2021	Diozone	2,000	22,84
1	6	3,2	11,42	10/05/2021	Mesotriona	0,300	3,43
1	6	3,2	11,42	10/05/2021	Piv turbo	0,050	0,57
1	7	1,0	4,24	25/02/2021	Argenfrut	0,500	2,12
1	7	1,0	4,24	25/02/2021	Evidence	1,210	5,13
1	7	1,0	4,24	25/02/2021	Evos	0,400	1,70
1	7	1,0	4,24	25/02/2021	Mol 12	0,500	2,12
1	7	1,0	4,24	25/02/2021	N30	5,790	24,55
1	7	1,0	4,24	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	7	1,0	4,24	03/08/2021	Hexazinona	2,000	8,48
1	7	1,0	4,24	03/08/2021	Poliflex	0,050	0,21
1	7	1,0	4,24	03/08/2021	Spike	2,000	8,48
1	7	2,0	5,81	25/02/2021	Argenfrut	0,500	2,91
1	7	2,0	5,81	25/02/2021	Evidence	1,210	7,03
1	7	2,0	5,81	25/02/2021	Evos	0,400	2,32
1	7	2,0	5,81	25/02/2021	Mol 12	0,500	2,91
1	7	2,0	5,81	25/02/2021	N30	5,790	33,64
1	7	2,0	5,81	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	7	2,0	5,81	02/08/2021	Hexazinona	1,800	10,46
1	7	2,0	5,81	02/08/2021	Poliflex	0,050	0,29
1	7	2,0	5,81	02/08/2021	Spike	2,000	11,62
1	7	2,1	3,05	25/02/2021	Argenfrut	0,500	1,53
1	7	2,1	3,05	25/02/2021	Evidence	1,210	3,69
1	7	2,1	3,05	25/02/2021	Evos	0,400	1,22
1	7	2,1	3,05	25/02/2021	Mol 12	0,500	1,53
1	7	2,1	3,05	25/02/2021	N30	5,790	17,66
1	7	2,1	3,05	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	7	2,1	3,05	03/08/2021	Hexazinona	2,000	6,10
1	7	2,1	3,05	03/08/2021	Poliflex	0,050	0,15
1	7	2,1	3,05	03/08/2021	Spike	2,000	6,10
1	7	4,0	13,46	25/02/2021	Argenfrut	0,500	6,73
1	7	4,0	13,46	25/02/2021	Evidence	1,210	16,29
1	7	4,0	13,46	25/02/2021	Evos	0,400	5,38
1	7	4,0	13,46	25/02/2021	Mol 12	0,500	6,73
1	7	4,0	13,46	25/02/2021	N30	5,790	77,93
1	7	4,0	13,46	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	7	4,0	13,46	02/08/2021	Hexazinona	1,800	24,23
1	7	4,0	13,46	02/08/2021	Poliflex	0,050	0,67
1	7	4,0	13,46	02/08/2021	Spike	2,000	26,92
1	7	4,1	11,95	25/02/2021	Argenfrut	0,500	5,98
1	7	4,1	11,95	25/02/2021	Evidence	1,210	14,46
1	7	4,1	11,95	25/02/2021	Evos	0,400	4,78
1	7	4,1	11,95	25/02/2021	Mol 12	0,500	5,98
1	7	4,1	11,95	25/02/2021	N30	5,790	69,19
1	7	4,1	11,95	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	7	4,1	11,95	03/08/2021	Hexazinona	2,000	23,90
1	7	4,1	11,95	03/08/2021	Poliflex	0,050	0,60
1	7	4,1	11,95	03/08/2021	Spike	2,000	23,90
1	7	5,0	27,68	25/02/2021	Argenfrut	0,500	13,84
1	7	5,0	27,68	25/02/2021	Evidence	1,210	33,49
1	7	5,0	27,68	25/02/2021	Evos	0,400	11,07
1	7	5,0	27,68	25/02/2021	Mol 12	0,500	13,84
1	7	5,0	27,68	25/02/2021	N30	5,790	160,27
1	7	5,0	27,68	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,08
1	7	5,0	27,68	02/08/2021	Hexazinona	1,800	49,82
1	7	5,0	27,68	02/08/2021	Poliflex	0,050	1,38
1	7	5,0	27,68	02/08/2021	Spike	2,000	55,36
1	7	6,0	6,99	04/05/2021	Glifosato	4,100	28,66
1	7	6,0	6,99	04/05/2021	Piv turbo	0,050	0,35

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Área	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	7	6,0	7,50	09/06/2021	Compacis	3,000	22,50
1	7	6,0	7,50	09/06/2021	Dizone	1,500	11,25
1	7	6,0	7,50	09/06/2021	Poliflex	0,050	0,38
1	7	6,0	7,50	08/07/2021	Hexasaron	1,800	13,50
1	7	7,0	4,00	04/05/2021	Glifosato	4,100	16,40
1	7	7,0	4,00	04/05/2021	Piv turbo	0,050	0,20
1	7	8,0	29,59	25/02/2021	Argenfrut	0,500	14,80
1	7	8,0	29,59	25/02/2021	Evidence	1,210	35,80
1	7	8,0	29,59	25/02/2021	Evos	0,400	11,84
1	7	8,0	29,59	25/02/2021	Mol 12	0,500	14,80
1	7	8,0	29,59	25/02/2021	N30	5,790	171,33
1	7	8,0	29,59	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,09
1	7	8,0	29,59	02/08/2021	Hexazinona	1,800	53,26
1	7	8,0	29,59	02/08/2021	Poliflex	0,050	1,48
1	7	8,0	29,59	02/08/2021	Spike	2,000	59,18
1	7	8,1	2,41	25/02/2021	Argenfrut	0,500	1,21
1	7	8,1	2,41	25/02/2021	Evidence	1,210	2,92
1	7	8,1	2,41	25/02/2021	Evos	0,400	0,96
1	7	8,1	2,41	25/02/2021	Mol 12	0,500	1,21
1	7	8,1	2,41	25/02/2021	N30	5,790	13,95
1	7	8,1	2,41	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	7	8,1	2,41	02/08/2021	Hexazinona	1,800	4,34
1	7	8,1	2,41	02/08/2021	Poliflex	0,050	0,12
1	7	8,1	2,41	02/08/2021	Spike	2,000	4,82
1	7	9,0	28,47	16/08/2021	Hexazinona	1,800	51,25
1	7	9,0	28,47	16/08/2021	Poliflex	0,050	1,42
1	7	9,0	28,47	16/08/2021	Spike	2,000	56,94
1	7	11,0	19,19	25/02/2021	Argenfrut	0,500	9,60
1	7	11,0	19,19	25/02/2021	Evidence	1,210	23,22
1	7	11,0	19,19	25/02/2021	Evos	0,400	7,68
1	7	11,0	19,19	25/02/2021	Mol 12	0,500	9,60
1	7	11,0	19,19	25/02/2021	N30	5,790	111,11
1	7	11,0	19,19	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,06
1	7	11,0	19,19	30/04/2021	Flutoil	0,350	6,72
1	7	11,0	19,19	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,96
1	7	11,0	19,19	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	9,60
1	7	12,0	21,45	25/02/2021	Argenfrut	0,500	10,73
1	7	12,0	21,45	25/02/2021	Evidence	1,210	25,95
1	7	12,0	21,45	25/02/2021	Evos	0,400	8,58
1	7	12,0	21,45	25/02/2021	Mol 12	0,500	10,73
1	7	12,0	21,45	25/02/2021	N30	5,790	124,20
1	7	12,0	21,45	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,06
1	7	12,0	21,45	30/04/2021	Flutoil	0,350	7,51
1	7	12,0	21,45	30/04/2021	Piv turbo	0,050	1,07
1	7	12,0	21,45	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	10,73
1	7	13,0	16,01	25/02/2021	Argenfrut	0,500	8,01
1	7	13,0	16,01	25/02/2021	Evidence	1,210	19,37
1	7	13,0	16,01	25/02/2021	Evos	0,400	6,40
1	7	13,0	16,01	25/02/2021	Mol 12	0,500	8,01
1	7	13,0	16,01	25/02/2021	N30	5,790	92,70
1	7	13,0	16,01	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	7	13,0	16,01	30/04/2021	Flutoil	0,350	5,60
1	7	13,0	16,01	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,80
1	7	13,0	16,01	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	8,01
1	7	14,0	22,72	25/02/2021	Argenfrut	0,500	11,36
1	7	14,0	22,72	25/02/2021	Evidence	1,210	27,49
1	7	14,0	22,72	25/02/2021	Evos	0,400	9,09
1	7	14,0	22,72	25/02/2021	Mol 12	0,500	11,36
1	7	14,0	22,72	25/02/2021	N30	5,790	131,55
1	7	14,0	22,72	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,07
1	7	14,0	22,72	30/04/2021	Flutoil	0,350	7,95
1	7	14,0	22,72	30/04/2021	Piv turbo	0,050	1,14
1	7	14,0	22,72	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	11,36
1	7	Canal	(vazio)	07/01/2021	2.4D	1,000	-
1	7	Canal	(vazio)	07/01/2021	Glifosato	2,000	-
1	7	Canal	(vazio)	07/01/2021	Piv turbo	0,050	-
1	8	2,0	8,18	06/07/2021	Hexasaron	2,000	16,36
1	8	2,0	8,18	06/07/2021	Piv turbo	0,050	0,41
1	8	2,0	8,18	06/07/2021	Provence Total	0,260	2,13

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Totalite Produto
1	8	3,0	6,94	25/02/2021	Argenfrut	0,500	3,47
1	8	3,0	6,94	25/02/2021	Evidence	1,210	8,40
1	8	3,0	6,94	25/02/2021	Evos	0,400	2,78
1	8	3,0	6,94	25/02/2021	Mol 12	0,500	3,47
1	8	3,0	6,94	25/02/2021	N30	5,790	40,18
1	8	3,0	6,94	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	8	3,0	6,94	06/07/2021	Hexasaron	2,000	13,88
1	8	3,0	6,94	06/07/2021	Piv turbo	0,050	0,35
1	8	3,0	6,94	06/07/2021	Provence Total	0,260	1,80
1	8	3,0	6,94	28/09/2021	Combine	2,000	13,88
1	8	3,0	6,94	28/09/2021	Hexazinona	1,800	12,49
1	8	3,0	6,94	28/09/2021	Poliflex	0,050	0,35
1	8	4,0	16,62	25/02/2021	Argenfrut	0,500	8,31
1	8	4,0	16,62	25/02/2021	Evidence	1,210	20,11
1	8	4,0	16,62	25/02/2021	Evos	0,400	6,65
1	8	4,0	16,62	25/02/2021	Mol 12	0,500	8,31
1	8	4,0	16,62	25/02/2021	N30	5,790	96,23
1	8	4,0	16,62	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	8	4,0	16,62	30/04/2021	Flutoil	0,350	5,82
1	8	4,0	16,62	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,83
1	8	4,0	16,62	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	8,31
1	8	4,0	16,62	05/09/2021	Gamit	3,100	51,52
1	8	4,0	16,62	05/09/2021	Poliflex	0,050	0,83
1	8	4,0	16,62	05/09/2021	Tebutiron	2,100	34,90
1	8	5,0	17,85	25/02/2021	Argenfrut	0,500	8,93
1	8	5,0	17,85	25/02/2021	Evidence	1,210	21,60
1	8	5,0	17,85	25/02/2021	Evos	0,400	7,14
1	8	5,0	17,85	25/02/2021	Mol 12	0,500	8,93
1	8	5,0	17,85	25/02/2021	N30	5,790	103,35
1	8	5,0	17,85	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	8	5,0	17,85	30/04/2021	Flutoil	0,350	6,25
1	8	5,0	17,85	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,89
1	8	5,0	17,85	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	8,93
1	8	5,0	17,85	26/08/2021	Hexazinona	1,500	26,78
1	8	5,0	17,85	26/08/2021	Poliflex	0,050	0,89
1	8	5,0	17,85	26/08/2021	Reator	3,200	57,12
1	8	5,0	17,85	26/08/2021	Spike	0,600	10,71
1	8	6,0	17,25	25/02/2021	Argenfrut	0,500	8,63
1	8	6,0	17,25	25/02/2021	Evidence	1,210	20,87
1	8	6,0	17,25	25/02/2021	Evos	0,400	6,90
1	8	6,0	17,25	25/02/2021	Mol 12	0,500	8,63
1	8	6,0	17,25	25/02/2021	N30	5,790	99,88
1	8	6,0	17,25	25/02/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	8	6,0	17,25	30/04/2021	Flutoil	0,350	6,04
1	8	6,0	17,25	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,86
1	8	6,0	17,25	30/04/2021	Priori Xtra	0,500	8,63
1	8	6,0	17,25	26/08/2021	Hexazinona	1,500	25,88
1	8	6,0	17,25	26/08/2021	Poliflex	0,050	0,86
1	8	6,0	17,25	26/08/2021	Reator	3,200	55,20
1	8	6,0	17,25	26/08/2021	Spike	0,600	10,35
1	8	7,1	3,36	28/09/2021	Combine	2,000	6,72
1	8	7,1	3,36	28/09/2021	Hexazinona	1,800	6,05
1	8	7,1	3,36	28/09/2021	Poliflex	0,050	0,17
1	8	7,2	2,01	28/09/2021	Combine	2,000	4,02
1	8	7,2	2,01	28/09/2021	Hexazinona	1,800	3,62
1	8	7,2	2,01	28/09/2021	Poliflex	0,050	0,10
1	8	7,3	1,99	24/03/2021	Gamit	1,200	2,39
1	8	7,3	1,99	24/03/2021	Hexazinona	1,200	2,39
1	8	7,3	1,99	24/03/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	8	7,3	1,99	24/03/2021	Trifuralina	2,700	5,37
1	8	7,3	2,00	19/03/2021	Piv turbo	0,080	0,16
1	8	7,3	2,00	19/03/2021	Trifuralina	4,000	8,00
1	8	7,3	2,00	10/06/2021	Dizone	1,500	3,00
1	8	7,3	2,00	10/06/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	8	7,4	1,00	10/06/2021	Dizone	1,500	1,50
1	8	7,4	1,00	10/06/2021	Piv turbo	0,050	0,05
1	8	7,4	2,04	24/03/2021	Gamit	1,200	2,45
1	8	7,4	2,04	24/03/2021	Hexazinona	1,200	2,45
1	8	7,4	2,04	24/03/2021	Piv turbo	0,050	0,10

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	8	7,4	2,04	24/03/2021	Trifuralina	2,700	5,51
1	8	7,5	1,00	10/06/2021	Dizone	1,500	1,50
1	8	7,5	1,00	10/06/2021	Piv turbo	0,050	0,05
1	8	7,5	2,00	24/03/2021	Gamit	1,200	2,40
1	8	7,5	2,00	24/03/2021	Hexazinona	1,200	2,40
1	8	7,5	2,00	24/03/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	8	7,5	2,00	24/03/2021	Trifuralina	2,700	5,40
1	8	7,6	2,00	10/06/2021	Dizone	1,500	3,00
1	8	7,6	2,00	10/06/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	8	7,6	2,01	24/03/2021	Gamit	1,200	2,41
1	8	7,6	2,01	24/03/2021	Hexazinona	1,200	2,41
1	8	7,6	2,01	24/03/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	8	7,6	2,01	24/03/2021	Trifuralina	2,700	5,43
1	8	7,7	2,02	24/03/2021	Gamit	1,200	2,42
1	8	7,7	2,02	24/03/2021	Hexazinona	1,200	2,42
1	8	7,7	2,02	24/03/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	8	7,7	2,02	24/03/2021	Trifuralina	2,700	5,45
1	8	7,7	2,04	10/06/2021	Dizone	1,500	3,06
1	8	7,7	2,04	10/06/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	8	7,8	1,99	10/06/2021	Dizone	1,500	2,99
1	8	7,8	1,99	10/06/2021	Piv turbo	0,050	0,10
1	8	7,8	3,24	24/03/2021	Gamit	1,200	3,89
1	8	7,8	3,24	24/03/2021	Hexazinona	1,200	3,89
1	8	7,8	3,24	24/03/2021	Piv turbo	0,050	0,16
1	8	7,8	3,24	24/03/2021	Trifuralina	2,700	8,75
1	8	8,0	3,33	28/09/2021	Combine	2,000	6,66
1	8	8,0	3,33	28/09/2021	Hexazinona	1,800	5,99
1	8	8,0	3,33	28/09/2021	Poliflex	0,050	0,17
1	8	9,0	7,32	05/09/2021	Dizone	2,100	15,37
1	8	9,0	7,32	05/09/2021	Poliflex	0,050	0,37
1	8	9,0	7,32	05/09/2021	Tebutiron	2,300	16,84
1	8	10,0	5,30	24/06/2021	Dizone	2,500	13,25
1	8	10,0	5,30	24/06/2021	Metrimex	0,800	4,24
1	8	10,0	5,30	24/06/2021	Piv turbo	0,050	0,27
1	8	11,0	3,88	24/06/2021	Dizone	2,500	9,70
1	8	11,0	3,88	24/06/2021	Metrimex	0,800	3,10
1	8	11,0	3,88	24/06/2021	Piv turbo	0,050	0,19
1	8	11,1	4,81	24/06/2021	Dizone	2,500	12,03
1	8	11,1	4,81	24/06/2021	Metrimex	0,800	3,85
1	8	11,1	4,81	24/06/2021	Piv turbo	0,050	0,24
1	8	12,0	6,06	24/06/2021	Dizone	2,500	15,15
1	8	12,0	6,06	24/06/2021	Metrimex	0,800	4,85
1	8	12,0	6,06	24/06/2021	Piv turbo	0,050	0,30
1	8	12,1	12,29	23/09/2021	Combine	2,000	24,58
1	8	12,1	12,29	23/09/2021	Dizone	1,900	23,35
1	8	12,1	12,29	23/09/2021	Poliflex	0,050	0,61
1	8	12,2	9,91	23/09/2021	Combine	2,000	19,82
1	8	12,2	9,91	23/09/2021	Dizone	1,900	18,83
1	8	12,2	9,91	23/09/2021	Poliflex	0,050	0,50
1	8	12,3	6,10	24/06/2021	Dizone	2,500	15,25
1	8	12,3	6,10	24/06/2021	Metrimex	0,800	4,88
1	8	12,3	6,10	24/06/2021	Piv turbo	0,050	0,31
1	8	13,0	23,60	09/09/2021	Hexasaron	1,900	44,84
1	8	13,0	23,60	09/09/2021	Poliflex	0,050	1,18
1	8	13,0	23,60	09/09/2021	Spike	1,100	25,96
1	8	13,1	30,14	09/09/2021	Dizone	(vazio)	-
1	8	13,1	30,14	09/09/2021	Hexasaron	1,900	57,27
1	8	13,1	30,14	09/09/2021	Poliflex	0,050	1,51
1	8	13,1	30,14	09/09/2021	Spike	1,100	33,15
1	8	Bordadura	35,00	16/03/2021	Cletodim	0,150	5,25
1	9	1,0	8,20	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,29
1	9	1,0	8,20	02/03/2021	Cigarral	0,700	5,74
1	9	1,0	8,20	02/03/2021	Mol 12	0,500	4,10
1	9	1,0	8,20	02/03/2021	N30	4,000	32,80
1	9	1,0	8,20	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	9	1,0	8,20	16/08/2021	Hexazinona	1,200	9,84
1	9	1,0	8,20	16/08/2021	Poliflex	0,050	0,41
1	9	1,0	8,20	16/08/2021	Spike	1,200	9,84
1	9	1,1	12,12	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,42

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Área	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	9	1,1	12,12	02/03/2021	Cigarral	0,700	8,48
1	9	1,1	12,12	02/03/2021	Mol 12	0,500	6,06
1	9	1,1	12,12	02/03/2021	N30	4,000	48,48
1	9	1,1	12,12	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	9	1,1	12,12	16/08/2021	Hexazinona	1,200	14,54
1	9	1,1	12,12	16/08/2021	Poliflex	0,050	0,61
1	9	1,1	12,12	16/08/2021	Spike	1,200	14,54
1	9	2,0	1,84	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,06
1	9	2,0	1,84	02/03/2021	Cigarral	0,700	1,29
1	9	2,0	1,84	02/03/2021	Mol 12	0,500	0,92
1	9	2,0	1,84	02/03/2021	N30	4,000	7,36
1	9	2,0	1,84	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	9	2,0	1,84	16/08/2021	Hexazinona	1,200	2,21
1	9	2,0	1,84	16/08/2021	Poliflex	0,050	0,09
1	9	2,0	1,84	16/08/2021	Spike	1,200	2,21
1	9	2,1	4,02	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,14
1	9	2,1	4,02	02/03/2021	Cigarral	0,700	2,81
1	9	2,1	4,02	02/03/2021	Mol 12	0,500	2,01
1	9	2,1	4,02	02/03/2021	N30	4,000	16,08
1	9	2,1	4,02	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	9	2,1	4,02	16/08/2021	Hexazinona	1,200	4,82
1	9	2,1	4,02	16/08/2021	Poliflex	0,050	0,20
1	9	2,1	4,02	16/08/2021	Spike	1,200	4,82
1	9	3,0	10,57	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,37
1	9	3,0	10,57	02/03/2021	Cigarral	0,700	7,40
1	9	3,0	10,57	02/03/2021	Mol 12	0,500	5,29
1	9	3,0	10,57	02/03/2021	N30	4,000	42,28
1	9	3,0	10,57	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,03
1	9	3,0	10,57	16/08/2021	Hexazinona	1,200	12,68
1	9	3,0	10,57	16/08/2021	Poliflex	0,050	0,53
1	9	3,0	10,57	16/08/2021	Spike	1,200	12,68
1	9	4,0	14,95	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,52
1	9	4,0	14,95	02/03/2021	Cigarral	0,700	10,47
1	9	4,0	14,95	02/03/2021	Mol 12	0,500	7,48
1	9	4,0	14,95	02/03/2021	N30	4,000	59,80
1	9	4,0	14,95	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	9	4,0	14,95	23/09/2021	Combine	2,000	29,90
1	9	4,0	14,95	23/09/2021	Dizone	1,900	28,41
1	9	4,0	14,95	23/09/2021	Poliflex	0,050	0,75
1	9	4,1	2,29	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,08
1	9	4,1	2,29	02/03/2021	Cigarral	0,700	1,60
1	9	4,1	2,29	02/03/2021	Mol 12	0,500	1,15
1	9	4,1	2,29	02/03/2021	N30	4,000	9,16
1	9	4,1	2,29	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	9	4,1	2,29	23/09/2021	Combine	2,000	4,58
1	9	4,1	2,29	23/09/2021	Dizone	1,900	4,35
1	9	4,1	2,29	23/09/2021	Poliflex	0,050	0,11
1	9	5,0	19,09	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,67
1	9	5,0	19,09	02/03/2021	Cigarral	0,700	13,36
1	9	5,0	19,09	02/03/2021	Mol 12	0,500	9,55
1	9	5,0	19,09	02/03/2021	N30	4,000	76,36
1	9	5,0	19,09	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,06
1	9	5,0	19,09	16/08/2021	Hexazinona	1,200	22,91
1	9	5,0	19,09	16/08/2021	Poliflex	0,050	0,95
1	9	5,0	19,09	16/08/2021	Spike	1,200	22,91
1	9	6,0	8,96	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,31
1	9	6,0	8,96	02/03/2021	Cigarral	0,700	6,27
1	9	6,0	8,96	02/03/2021	Mol 12	0,500	4,48
1	9	6,0	8,96	02/03/2021	N30	4,000	35,84
1	9	6,0	8,96	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,03
1	9	6,0	8,96	16/08/2021	Hexazinona	1,200	10,75
1	9	6,0	8,96	16/08/2021	Poliflex	0,050	0,45
1	9	6,0	8,96	16/08/2021	Spike	1,200	10,75
1	9	7,0	5,14	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,18
1	9	7,0	5,14	02/03/2021	Cigarral	0,700	3,60
1	9	7,0	5,14	02/03/2021	Mol 12	0,500	2,57
1	9	7,0	5,14	02/03/2021	N30	4,000	20,56
1	9	7,0	5,14	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	9	7,0	5,14	09/07/2021	Entoar	1,800	9,25

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Área	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	9	7,0	5,14	09/07/2021	Hexasaron	2,000	10,28
1	9	8,0	6,39	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,22
1	9	8,0	6,39	02/03/2021	Cigarral	0,700	4,47
1	9	8,0	6,39	02/03/2021	Mol 12	0,500	3,20
1	9	8,0	6,39	02/03/2021	N30	4,000	25,56
1	9	8,0	6,39	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	9	8,1	5,13	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,18
1	9	8,1	5,13	02/03/2021	Cigarral	0,700	3,59
1	9	8,1	5,13	02/03/2021	Mol 12	0,500	2,57
1	9	8,1	5,13	02/03/2021	N30	4,000	20,52
1	9	8,1	5,13	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	9	8,1	5,13	09/07/2021	Entoar	1,800	9,23
1	9	8,1	5,13	09/07/2021	Hexasaron	2,000	10,26
1	9	9,0	5,50	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,19
1	9	9,0	5,50	02/03/2021	Cigarral	0,700	3,85
1	9	9,0	5,50	02/03/2021	Mol 12	0,500	2,75
1	9	9,0	5,50	02/03/2021	N30	4,000	22,00
1	9	9,0	5,50	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	9	9,0	6,39	09/07/2021	Entoar	1,800	11,50
1	9	9,0	6,39	09/07/2021	Hexasaron	2,000	12,78
1	9	9,1	4,09	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,14
1	9	9,1	4,09	02/03/2021	Cigarral	0,700	2,86
1	9	9,1	4,09	02/03/2021	Mol 12	0,500	2,05
1	9	9,1	4,09	02/03/2021	N30	4,000	16,36
1	9	9,1	4,09	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	9	9,1	5,50	09/07/2021	Entoar	1,800	9,90
1	9	9,1	5,50	09/07/2021	Poliflex	0,050	0,28
1	9	Canal	(vazio)	01/08/2021	Glifosato	2,000	-
1	9	Canal	(vazio)	01/08/2021	Piv turbo	0,050	-
1	9	Canal	(vazio)	01/08/2021	Proof	1,500	-
1	9,1	Bordadura	20,00	21/03/2021	Cletodim	0,500	10,00
1	9,1	Bordadura	20,00	21/03/2021	Glifosato	2,000	40,00
1	9,1	Bordadura	20,00	21/03/2021	Piv turbo	0,250	5,00
1	10	1,0	36,71	02/03/2021	Argenfrut	0,035	1,28
1	10	1,0	36,71	02/03/2021	Evidence	1,210	44,42
1	10	1,0	36,71	02/03/2021	Mol 12	0,500	18,36
1	10	1,0	36,71	02/03/2021	N30	4,000	146,84
1	10	1,0	36,71	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,11
1	10	1,0	36,71	15/07/2021	Entoar	1,100	40,38
1	10	1,0	36,71	15/07/2021	Hexasaron	1,900	69,75
1	10	1,0	36,71	15/07/2021	Poliflex	0,050	1,84
1	10	2,0	15,00	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,53
1	10	2,0	15,00	02/03/2021	Evidence	1,210	18,15
1	10	2,0	15,00	02/03/2021	Mol 12	0,500	7,50
1	10	2,0	15,00	02/03/2021	N30	4,000	60,00
1	10	2,0	15,00	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	10	2,0	15,00	27/07/2021	Hexasaron	1,900	28,50
1	10	2,0	15,00	27/07/2021	Poliflex	0,050	0,75
1	10	2,0	15,00	27/07/2021	Spike	1,100	16,50
1	10	2,1	14,73	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,52
1	10	2,1	14,73	02/03/2021	Evidence	1,210	17,82
1	10	2,1	14,73	02/03/2021	Mol 12	0,500	7,37
1	10	2,1	14,73	02/03/2021	N30	4,000	58,92
1	10	2,1	14,73	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	10	2,1	14,73	27/07/2021	Hexasaron	1,900	27,99
1	10	2,1	14,73	27/07/2021	Poliflex	0,050	0,74
1	10	2,1	14,73	27/07/2021	Spike	1,100	16,20
1	10	3,0	5,00	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,28
1	10	3,0	5,00	02/03/2021	Evidence	1,210	6,05
1	10	3,0	5,00	02/03/2021	Mol 12	0,500	2,50
1	10	3,0	5,00	02/03/2021	N30	4,000	20,00
1	10	3,0	5,00	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	10	3,0	5,00	15/07/2021	Entoar	1,100	5,50
1	10	3,0	5,00	15/07/2021	Hexasaron	1,900	9,50
1	10	3,0	5,00	15/07/2021	Poliflex	0,050	0,25
1	10	3,1	22,94	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,80
1	10	3,1	22,94	02/03/2021	Evidence	1,210	27,76
1	10	3,1	22,94	02/03/2021	Mol 12	0,500	11,47
1	10	3,1	22,94	02/03/2021	N30	4,000	91,76

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	10	3,1	22,94	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,07
1	10	3,1	22,94	27/07/2021	Hexasaron	1,900	43,59
1	10	3,1	22,94	27/07/2021	Poliflex	0,050	1,15
1	10	3,1	22,94	27/07/2021	Spike	1,100	25,23
1	10	3,2	15,18	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,53
1	10	3,2	15,18	02/03/2021	Evidence	1,210	18,37
1	10	3,2	15,18	02/03/2021	Mol 12	0,500	7,59
1	10	3,2	15,18	02/03/2021	N30	4,000	60,72
1	10	3,2	15,18	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	10	3,2	15,18	27/07/2021	Hexasaron	1,900	28,84
1	10	3,2	15,18	27/07/2021	Poliflex	0,050	0,76
1	10	3,2	15,18	27/07/2021	Spike	1,100	16,70
1	10	4,0	16,76	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,59
1	10	4,0	16,76	02/03/2021	Evidence	1,210	20,28
1	10	4,0	16,76	02/03/2021	Mol 12	0,500	8,38
1	10	4,0	16,76	02/03/2021	N30	4,000	67,04
1	10	4,0	16,76	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	10	4,0	16,76	27/07/2021	Entoar	1,100	18,44
1	10	4,0	16,76	27/07/2021	Hexasaron	1,900	31,84
1	10	4,0	16,76	27/07/2021	Poliflex	0,050	0,84
1	10	4,1	13,54	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,47
1	10	4,1	13,54	02/03/2021	Evidence	1,210	16,38
1	10	4,1	13,54	02/03/2021	Mol 12	0,500	6,77
1	10	4,1	13,54	02/03/2021	N30	4,000	54,16
1	10	4,1	13,54	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	10	4,1	13,64	27/07/2021	Entoar	1,100	15,00
1	10	4,1	13,64	27/07/2021	Hexasaron	1,900	25,92
1	10	4,1	13,64	27/07/2021	Poliflex	0,050	0,68
1	10	5,0	33,85	02/03/2021	Argenfrut	0,035	1,18
1	10	5,0	33,85	02/03/2021	Evidence	1,210	40,96
1	10	5,0	33,85	02/03/2021	Mol 12	0,500	16,93
1	10	5,0	33,85	02/03/2021	N30	4,000	135,40
1	10	5,0	33,85	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,10
1	10	5,0	33,85	15/07/2021	Entoar	1,200	40,62
1	10	5,0	33,85	15/07/2021	Hexasaron	1,200	40,62
1	10	5,0	33,85	15/07/2021	Poliflex	0,050	1,69
1	10	6,0	3,14	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,11
1	10	6,0	3,14	02/03/2021	Evidence	1,210	3,80
1	10	6,0	3,14	02/03/2021	Mol 12	0,500	1,57
1	10	6,0	3,14	02/03/2021	N30	4,000	12,56
1	10	6,0	3,14	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	10	6,0	3,14	27/07/2021	Hexasaron	1,900	5,97
1	10	6,0	3,14	27/07/2021	Poliflex	0,050	0,16
1	10	6,0	3,14	27/07/2021	Spike	1,100	3,45
1	10	6,1	9,88	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,35
1	10	6,1	9,88	02/03/2021	Evidence	1,210	11,95
1	10	6,1	9,88	02/03/2021	Mol 12	0,500	4,94
1	10	6,1	9,88	02/03/2021	N30	4,000	39,52
1	10	6,1	9,88	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,03
1	10	6,1	9,88	27/07/2021	Hexasaron	1,900	18,77
1	10	6,1	9,88	27/07/2021	Poliflex	0,050	0,49
1	10	6,1	9,88	27/07/2021	Spike	1,100	10,87
1	10	6,2	9,98	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,35
1	10	6,2	9,98	02/03/2021	Evidence	1,210	12,08
1	10	6,2	9,98	02/03/2021	Mol 12	0,500	4,99
1	10	6,2	9,98	02/03/2021	N30	4,000	39,92
1	10	6,2	9,98	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,03
1	10	6,2	9,98	16/07/2021	Poliflex	0,050	0,50
1	10	6,2	9,98	16/07/2021	Roundup	4,500	44,91
1	10	6,3	11,97	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,42
1	10	6,3	11,97	02/03/2021	Evidence	1,210	14,48
1	10	6,3	11,97	02/03/2021	Mol 12	0,500	5,99
1	10	6,3	11,97	02/03/2021	N30	4,000	47,88
1	10	6,3	11,97	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	10	6,3	11,97	27/07/2021	Hexasaron	1,900	22,74
1	10	6,3	11,97	27/07/2021	Poliflex	0,050	0,60
1	10	6,3	11,97	27/07/2021	Spike	1,100	13,17
1	10	7,0	24,53	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,86
1	10	7,0	24,53	02/03/2021	Evidence	1,210	29,68

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	10	7,0	24,53	02/03/2021	Mol 12	0,500	12,27
1	10	7,0	24,53	02/03/2021	N30	4,000	98,12
1	10	7,0	24,53	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,07
1	10	7,0	24,53	27/07/2021	Hexasaron	1,900	46,61
1	10	7,0	24,53	27/07/2021	Poliflex	0,050	1,23
1	10	7,0	24,53	27/07/2021	Spike	1,100	26,98
1	10	7,1	9,41	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,33
1	10	7,1	9,41	02/03/2021	Evidence	1,210	11,39
1	10	7,1	9,41	02/03/2021	Mol 12	0,500	4,71
1	10	7,1	9,41	02/03/2021	N30	4,000	37,64
1	10	7,1	9,41	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,03
1	10	7,1	9,41	27/07/2021	Hexasaron	1,900	17,88
1	10	7,1	9,41	27/07/2021	Poliflex	0,050	0,47
1	10	7,1	9,41	27/07/2021	Spike	1,100	10,35
1	10	8,0	12,45	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,44
1	10	8,0	12,45	02/03/2021	Evidence	1,210	15,06
1	10	8,0	12,45	02/03/2021	Mol 12	0,500	6,23
1	10	8,0	12,45	02/03/2021	N30	4,000	49,80
1	10	8,0	12,45	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	10	8,0	12,45	15/07/2021	Entoar	1,200	14,94
1	10	8,0	12,45	15/07/2021	Hexasaron	1,200	14,94
1	10	8,0	12,45	15/07/2021	Poliflex	0,050	0,62
1	10	Bordadura	80,00	12/03/2021	2.4D	1,750	140,00
1	10	Bordadura	80,00	12/03/2021	Cletodim	0,260	20,80
1	10	Bordadura	80,00	12/03/2021	Glifosato	2,500	200,00
1	11	1,0	13,19	22/07/2021	Hexazinona	1,500	19,79
1	11	1,0	13,19	22/07/2021	Poliflex	0,050	0,66
1	11	1,0	13,19	22/07/2021	Spike	2,000	26,38
1	11	2,0	8,90	22/07/2021	Hexazinona	1,500	13,35
1	11	2,0	8,90	22/07/2021	Poliflex	0,050	0,45
1	11	2,0	8,90	22/07/2021	Spike	2,000	17,80
1	11	2,1	17,20	22/07/2021	Hexazinona	1,500	25,80
1	11	2,1	17,20	22/07/2021	Poliflex	0,050	0,86
1	11	2,1	17,20	22/07/2021	Spike	2,000	34,40
1	11	3,0	22,99	22/07/2021	Hexazinona	1,500	34,49
1	11	3,0	22,99	22/07/2021	Poliflex	0,050	1,15
1	11	3,0	22,99	22/07/2021	Spike	2,000	45,98
1	11	4,0	10,99	13/07/2021	Entoar	1,200	13,19
1	11	4,0	10,99	13/07/2021	Hexasaron	1,200	13,19
1	11	4,0	10,99	13/07/2021	Poliflex	0,050	0,55
1	11	4,0	10,99	21/09/2021	Combine	2,000	21,98
1	11	4,0	10,99	21/09/2021	Dizone	2,000	21,98
1	11	4,0	10,99	21/09/2021	Poliflex	0,050	0,55
1	11	4,1	5,41	30/04/2021	Cletodim	0,150	0,81
1	11	4,1	5,41	30/04/2021	Flutoil	0,400	2,16
1	11	4,1	5,41	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,27
1	11	4,1	5,41	13/07/2021	Entoar	1,200	6,49
1	11	4,1	5,41	13/07/2021	Hexasaron	1,200	6,49
1	11	4,1	5,41	13/07/2021	Poliflex	0,050	0,27
1	11	5,1	9,87	30/04/2021	Cletodim	0,150	1,48
1	11	5,1	9,87	30/04/2021	Flutoil	0,400	3,95
1	11	5,1	9,87	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,49
1	11	5,1	9,87	13/07/2021	Entoar	1,200	11,84
1	11	5,1	9,87	13/07/2021	Hexasaron	1,200	11,84
1	11	5,1	9,87	13/07/2021	Poliflex	0,050	0,49
1	11	5,1	9,87	21/09/2021	Combine	2,000	19,74
1	11	5,1	9,87	21/09/2021	Dizone	2,000	19,74
1	11	5,1	9,87	21/09/2021	Poliflex	0,050	0,49
1	11	6,0	15,97	30/04/2021	Cletodim	0,150	2,40
1	11	6,0	15,97	30/04/2021	Flutoil	0,400	6,39
1	11	6,0	15,97	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,80
1	11	6,0	15,97	13/07/2021	Entoar	1,200	19,16
1	11	6,0	15,97	13/07/2021	Hexasaron	1,200	19,16
1	11	6,0	15,97	13/07/2021	Poliflex	0,050	0,80
1	11	6,0	15,97	21/09/2021	Combine	2,000	31,94
1	11	6,0	15,97	21/09/2021	Dizone	2,000	31,94
1	11	6,0	15,97	21/09/2021	Poliflex	0,050	0,80
1	11	7,0	8,92	21/09/2021	Combine	2,000	17,84
1	11	7,0	8,92	21/09/2021	Dizone	2,000	17,84

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Área	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	11	7,0	8,92	21/09/2021	Poliflex	0,050	0,45
1	11	7,0	12,23	30/04/2021	Cletodim	0,150	1,83
1	11	7,0	12,23	30/04/2021	Flutoil	0,400	4,89
1	11	7,0	12,23	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,61
1	11	7,0	12,23	13/07/2021	Entoar	1,200	14,68
1	11	7,0	12,23	13/07/2021	Hexasaron	1,200	14,68
1	11	7,0	12,23	13/07/2021	Poliflex	0,050	0,61
1	11	7,1	8,92	30/04/2021	Cletodim	0,150	1,34
1	11	7,1	8,92	30/04/2021	Flutoil	0,400	3,57
1	11	7,1	8,92	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,45
1	11	7,1	8,92	13/07/2021	Entoar	1,200	10,70
1	11	7,1	8,92	13/07/2021	Hexasaron	1,200	10,70
1	11	7,1	8,92	13/07/2021	Poliflex	0,050	0,45
1	11	8,0	12,23	22/09/2021	Combine	2,000	24,46
1	11	8,0	12,23	22/09/2021	Dizone	2,000	24,46
1	11	8,0	12,23	22/09/2021	Poliflex	0,050	0,61
1	11	Bordadura	40,00	01/03/2021	2.4D	1,000	40,00
1	11	Bordadura	40,00	01/03/2021	Cletodim	0,250	10,00
1	11	Bordadura	40,00	01/03/2021	Glifosato	1,500	60,00
1	11	Canal	50,00	12/01/2021	Glifosato	3,600	180,00
1	11	Canal	50,00	12/01/2021	Piv turbo	0,030	1,50
1	11	Canal	50,00	12/01/2021	Proof	1,600	80,00
1	12	1,0	32,50	02/03/2021	Argenfrut	0,035	1,14
1	12	1,0	32,50	02/03/2021	Cigarral	0,700	22,75
1	12	1,0	32,50	02/03/2021	Mol 12	0,500	16,25
1	12	1,0	32,50	02/03/2021	N30	4,000	130,00
1	12	1,0	32,50	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,10
1	12	1,0	32,50	26/08/2021	Dizone	1,800	58,50
1	12	1,0	32,50	26/08/2021	Poliflex	0,050	1,63
1	12	1,0	32,50	26/08/2021	Tebutiron	2,100	68,25
1	12	1,1	5,41	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,19
1	12	1,1	5,41	02/03/2021	Cigarral	0,700	3,79
1	12	1,1	5,41	02/03/2021	Mol 12	0,500	2,71
1	12	1,1	5,41	02/03/2021	N30	4,000	21,64
1	12	1,1	5,41	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	12	1,1	5,41	26/08/2021	Dizone	1,800	9,74
1	12	1,1	5,41	26/08/2021	Poliflex	0,050	0,27
1	12	1,1	5,41	26/08/2021	Tebutiron	2,100	11,36
1	12	2,0	15,37	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,54
1	12	2,0	15,37	02/03/2021	Cigarral	0,700	10,76
1	12	2,0	15,37	02/03/2021	Mol 12	0,500	7,69
1	12	2,0	15,37	02/03/2021	N30	4,000	61,48
1	12	2,0	15,37	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	12	2,0	15,37	31/08/2021	Dizone	1,800	27,67
1	12	2,0	15,37	31/08/2021	Poliflex	0,050	0,77
1	12	2,0	15,37	31/08/2021	Tebutiron	2,100	32,28
1	12	3,0	33,03	02/03/2021	Argenfrut	0,035	1,16
1	12	3,0	33,03	02/03/2021	Cigarral	0,700	23,12
1	12	3,0	33,03	02/03/2021	Mol 12	0,500	16,52
1	12	3,0	33,03	02/03/2021	N30	4,000	132,12
1	12	3,0	33,03	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,10
1	12	3,0	33,03	31/08/2021	Dizone	1,800	59,45
1	12	3,0	33,03	31/08/2021	Poliflex	0,050	1,65
1	12	3,0	33,03	31/08/2021	Tebutiron	2,100	69,36
1	12	3,1	7,07	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,25
1	12	3,1	7,07	02/03/2021	Cigarral	0,700	4,95
1	12	3,1	7,07	02/03/2021	Mol 12	0,500	3,54
1	12	3,1	7,07	02/03/2021	N30	4,000	28,28
1	12	3,1	7,07	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	12	3,1	7,07	31/08/2021	Dizone	1,800	12,73
1	12	3,1	7,07	31/08/2021	Poliflex	0,050	0,35
1	12	3,1	7,07	31/08/2021	Tebutiron	2,100	14,85
1	12	4,0	12,18	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,43
1	12	4,0	12,18	02/03/2021	Cigarral	0,700	8,53
1	12	4,0	12,18	02/03/2021	Mol 12	0,500	6,09
1	12	4,0	12,18	02/03/2021	N30	4,000	48,72
1	12	4,0	12,18	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	12	5,0	21,56	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,75
1	12	5,0	21,56	02/03/2021	Cigarral	0,700	15,09

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	12	5,0	21,56	02/03/2021	Mol 12	0,500	10,78
1	12	5,0	21,56	02/03/2021	N30	4,000	86,24
1	12	5,0	21,56	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,06
1	12	5,1	11,97	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,42
1	12	5,1	11,97	02/03/2021	Cigarral	0,700	8,38
1	12	5,1	11,97	02/03/2021	Mol 12	0,500	5,99
1	12	5,1	11,97	02/03/2021	N30	4,000	47,88
1	12	5,1	11,97	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,04
1	12	6,0	7,84	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,27
1	12	6,0	7,84	02/03/2021	Cigarral	0,700	5,49
1	12	6,0	7,84	02/03/2021	Mol 12	0,500	3,92
1	12	6,0	7,84	02/03/2021	N30	4,000	31,36
1	12	6,0	7,84	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,02
1	12	9,0	21,70	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,76
1	12	9,0	21,70	02/03/2021	Cigarral	0,700	15,19
1	12	9,0	21,70	02/03/2021	Mol 12	0,500	10,85
1	12	9,0	21,70	02/03/2021	N30	4,000	86,80
1	12	9,0	21,70	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,07
1	12	9,0	21,70	15/07/2021	Entoar	1,100	23,87
1	12	9,0	21,70	15/07/2021	Hexazinona	1,600	34,72
1	12	9,0	21,70	15/07/2021	Poliflex	0,050	1,09
1	12	9,0	21,70	15/07/2021	Spike	1,100	23,87
1	12	10,0	17,31	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,61
1	12	10,0	17,31	02/03/2021	Cigarral	0,700	12,12
1	12	10,0	17,31	02/03/2021	Mol 12	0,500	8,66
1	12	10,0	17,31	02/03/2021	N30	4,000	69,24
1	12	10,0	17,31	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,05
1	12	10,0	17,31	30/04/2021	Cletodim	0,120	2,08
1	12	10,0	17,31	30/04/2021	Flutoil	0,350	6,06
1	12	10,0	17,31	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,87
1	12	10,0	17,31	14/07/2021	Dma	1,200	20,77
1	12	10,0	17,31	14/07/2021	Entoar	1,200	20,77
1	12	10,0	17,31	14/07/2021	Hexasaron	1,200	20,77
1	12	10,0	17,31	14/07/2021	Poliflex	0,050	0,87
1	12	11,0	22,16	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,78
1	12	11,0	22,16	02/03/2021	Cigarral	0,700	15,51
1	12	11,0	22,16	02/03/2021	Mol 12	0,500	11,08
1	12	11,0	22,16	02/03/2021	N30	4,000	88,64
1	12	11,0	22,16	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,07
1	12	11,0	22,16	30/04/2021	Cletodim	0,130	2,88
1	12	11,0	22,16	30/04/2021	Flutoil	0,350	7,76
1	12	11,0	22,16	30/04/2021	Piv turbo	0,050	1,11
1	12	11,0	22,16	14/07/2021	Dma	1,200	26,59
1	12	11,0	22,16	14/07/2021	Entoar	1,200	26,59
1	12	11,0	22,16	14/07/2021	Hexasaron	1,200	26,59
1	12	11,0	22,16	14/07/2021	Poliflex	0,050	1,11
1	12	12,0	20,46	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,72
1	12	12,0	20,46	02/03/2021	Cigarral	0,700	14,32
1	12	12,0	20,46	02/03/2021	Mol 12	0,500	10,23
1	12	12,0	20,46	02/03/2021	N30	4,000	81,84
1	12	12,0	20,46	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,06
1	12	12,0	20,46	30/04/2021	Cletodim	0,120	2,46
1	12	12,0	20,46	30/04/2021	Flutoil	0,350	7,16
1	12	12,0	20,46	30/04/2021	Piv turbo	0,050	1,02
1	12	12,0	20,46	14/07/2021	Dma	1,200	24,55
1	12	12,0	20,46	14/07/2021	Entoar	1,200	24,55
1	12	12,0	20,46	14/07/2021	Hexasaron	1,200	24,55
1	12	12,0	20,46	14/07/2021	Poliflex	0,050	1,02
1	12	13,0	4,69	02/03/2021	Argenfrut	0,035	0,16
1	12	13,0	4,69	02/03/2021	Cigarral	0,700	3,28
1	12	13,0	4,69	02/03/2021	Mol 12	0,500	2,35
1	12	13,0	4,69	02/03/2021	N30	4,000	18,76
1	12	13,0	4,69	02/03/2021	Piv turbo	0,003	0,01
1	12	13,0	4,69	30/04/2021	Cletodim	0,120	0,56
1	12	13,0	4,69	30/04/2021	Flutoil	0,350	1,64
1	12	13,0	4,69	30/04/2021	Piv turbo	0,050	0,23
1	12	13,0	4,69	14/07/2021	Dma	1,200	5,63
1	12	13,0	4,69	14/07/2021	Entoar	1,200	5,63
1	12	13,0	4,69	14/07/2021	Hexasaron	1,200	5,63

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





### Aplicação de Herbicida por Talhão, Data e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Data	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	12	13,0	4,69	14/07/2021	Poliflex	0,050	0,23
1	12	Bordadura	20,00	22/03/2021	Glifosato	2,000	40,00
1	12	Bordadura	80,00	15/03/2021	2.4D	1,250	100,00
1	12	Bordadura	80,00	15/03/2021	Cietodim	0,130	10,40
1	12	Bordadura	80,00	15/03/2021	Glifosato	3,000	240,00
1	9,10,11,12	Bordadura	60,00	10/03/2021	2.4D	1,000	60,00

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Adubo por Talhão e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Situação	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	1	1,0	18,03	Realizado	20 00 20	509,1	9.179
1	1	2,0	20,80	Realizado	20 00 20	509,1	10.589
1	1	2,1	18,41	Realizado	20 00 20	509,1	9.373
1	1	3,0	12,49	Realizado	20 00 20	509,1	6.359
1	1	6,0	13,37	A Realizar	-	-	0
1	1	7,0	5,87	A Realizar	-	-	0
1	1	8,0	13,43	Realizado	K Forte	406,0	5.453
1	1	10,0	24,28	Realizado	K Forte	406,0	9.858
1	1	11,0	25,17	Realizado	20 00 20	509,1	12.814
1	1	12,0	15,24	Realizado	20 00 20	509,1	7.759
1	1	13,0	2,37	A Realizar	-	-	0
1	1	14,0	22,22	Realizado	20 00 20	409,0	9.088
1	1	15,0	7,23	Realizado	20 00 20	509,1	3.681
1	1	15,1	10,00	Realizado	20 00 20	509,1	5.091
1	1	15,4	7,71	Realizado	20 00 20	509,1	3.925
1	1	1,1	15,36	Realizado	20 00 20	509,1	7.820
1	1	4,1	11,30	A Realizar	-	-	0
1	1	5,1	11,58	A Realizar	-	-	0
1	1	8,1	1,16	A Realizar	-	-	0
1	1	12,1	9,31	A Realizar	-	-	0
1	1	6,2	8,99	A Realizar	-	-	0
1	1	3,2	4,50	A Realizar	-	-	0
1	1	4,2	6,72	A Realizar	-	-	0
1	1	5,3	4,13	A Realizar	-	-	0
1	1	14,1	0,15	A Realizar	-	-	0
1	1	15,2	4,07	A Realizar	-	-	0
1	1	15,3	2,37	A Realizar	-	-	0
1	2	1,0	19,14	A Realizar	-	-	0
1	2	2,0	13,88	A Realizar	-	-	0
1	2	3,0	13,39	Realizado	20 00 20	445,9	5.970
1	2	3,1	13,62	Realizado	20 00 20	445,9	6.073
1	2	4,0	14,37	Realizado	20 00 20	445,9	6.407
1	2	5,0	3,61	Realizado	20 00 20	445,9	1.610
1	2	7,0	23,33	Realizado	20 00 20	445,9	10.402
1	2	8,0	27,49	Realizado	20 00 20	445,9	12.257
1	2	9,0	18,59	A Realizar	-	-	0
1	2	10,0	10,41	Realizado	20 00 20	445,9	4.642
1	2	12,0	14,25	Realizado	20 00 20	445,9	6.354
1	2	14,1	4,44	Realizado	20 00 20	445,9	1.980
1	2	15,0	35,54	Realizado	20 00 20	445,9	15.846
1	2	16,0	27,33	Realizado	20 00 20	445,9	12.186
1	2	17,0	14,30	Realizado	20 00 20	445,9	6.376
1	2	18,0	1,35	A Realizar	-	-	0
1	2	19,0	10,84	Realizado	20 00 20	445,9	4.833
1	2	2,1	13,53	Realizado	20 00 20	509,1	6.888
1	3	18,1	1,40	A Realizar	-	-	0
1	2	12,2	2,58	A Realizar	-	-	0
1	2	2,2	3,73	A Realizar	-	-	0
1	2	19,1	2,32	A Realizar	-	-	0
1	3	1,0	13,41	Realizado	27-00-00	327,4	4.390
1	3	2,0	0,87	A Realizar	-	-	0
1	3	3,0	11,70	Realizado	27-00-00	344,3	4.028
1	3	3,1	8,63	Realizado	27-00-00	344,3	2.971
1	3	4,0	11,44	Realizado	27-00-00	406,5	4.650
1	3	6,0	7,25	Realizado	27-00-00	444,5	3.223

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



Aplicação de Adubo por Talhão e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Situação	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	3	7,0	7,11	Realizado	27-00-00	444,5	3.160
1	3	8,0	5,84	A Realizar	-	-	0
1	3	9,0	7,57	A Realizar	-	-	0
1	3	10,0	5,95	Realizado	27-00-00	444,5	2.645
1	3	11,0	6,77	Realizado	27-00-00	444,5	3.009
1	3	12,0	15,55	Realizado	27-00-00	444,5	6.912
1	3	13,0	30,19	Realizado	27-00-00	444,5	13.419
1	3	14,0	16,54	Realizado	27-00-00	444,5	7.352
1	3	16,0	34,84	Realizado	27-00-00	444,5	15.486
1	3	17,0	7,25	A Realizar	-	-	0
1	3	18,0	19,26	A Realizar	-	-	0
1	3	19,0	14,08	Realizado	27-00-00	327,4	4.610
1	3	21,0	20,13	Realizado	20 05 20	254,0	5.113
1	3	22,0	14,34	Realizado	20 05 20	254,0	3.642
1	3	23,0	10,14	Realizado	20 05 20	254,0	2.576
1	3	25,0	7,59	A Realizar	-	-	0
1	3	26,0	10,79	Realizado	20 05 20	254,0	2.741
1	3	27,0	15,46	Realizado	20 05 20	254,0	3.927
1	3	28,0	10,87	Realizado	20 05 20	254,0	2.761
1	3	4,1	5,41	Realizado	27-00-00	406,5	2.199
1	3	14,2	2,90	A Realizar	-	-	0
1	3	15,1	3,99	A Realizar	-	-	0
1	3	16,1	0,59	A Realizar	-	-	0
1	3	17,1	3,61	A Realizar	-	-	0
1	3	20,0	10,16	A Realizar	-	-	0
1	3	24,0	5,17	A Realizar	-	-	0
1	4	1,0	1,89	A Realizar	-	-	0
1	4	1,1	13,30	Realizado	20 05 20	549,0	7.302
1	4	2,0	1,39	Realizado	20 05 20	549,0	763
1	4	3,0	25,18	Realizado	20 05 20	526,3	13.252
1	4	4,0	20,93	Realizado	20 05 20	526,3	11.015
1	4	5,0	10,95	Realizado	20 05 20	526,3	5.763
1	4	5,1	12,96	Realizado	20 05 20	526,3	6.821
1	4	6,0	12,46	Realizado	20 05 20	526,3	6.558
1	4	7,0	9,46	Realizado	32-00-00	196,1	1.855
1	4	8,0	27,12	Realizado	32-00-00	221,2	5.999
1	4	9,0	12,34	Realizado	32-00-00	274,1	3.382
1	4	10,0	24,14	Realizado	32-00-00	274,1	6.617
1	4	11,0	14,01	Realizado	32-00-00	321,0	4.497
1	4	11,1	12,06	Realizado	32-00-00	299,6	3.613
1	4	12,0	25,32	Realizado	32-00-00	237,8	6.021
1	4	13,0	11,28	Realizado	32-00-00	237,8	2.682
1	4	13,1	7,20	Realizado	27-00-00	465,6	3.352
1	4	14,0	12,33	Realizado	27-00-00	324,4	4.000
1	4	14,1	8,68	Realizado	27-00-00	465,6	4.041
1	4	15,0	19,68	Realizado	32-00-00	299,6	5.896
1	4	16,0	4,11	Realizado	32-00-00	237,8	977
1	4	17,0	6,33	Realizado	27-00-00	465,6	2.947
1	4	17,1	10,47	Realizado	27-00-00	465,6	4.875
1	4	18,0	6,53	Realizado	27-00-00	465,6	3.040
1	4	19,0	3,22	Realizado	32-00-00	500,0	1.610
1	4	22,0	14,00	A Realizar	-	-	0
1	4	23,0	5,32	A Realizar	-	-	0
1	4	25,0	1,09	A Realizar	-	-	0

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Adubo por Talhão e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Situação	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	4	27,0	9,05	A Realizar	-	-	0
1	4	18,1	2,94	Realizado	27-00-00	465,6	1.369
1	4	18,2	2,99	Realizado	27-00-00	465,6	1.392
1	4	23,1	5,39	A Realizar	-	-	0
1	4	25,1	3,51	A Realizar	-	-	0
1	4	25,2	5,07	Realizado	32-00-00	500,0	2.535
1	4	28,1	16,10	Realizado	32-00-00	500,0	8.050
1	4	17,2	0,06	Realizado	27-00-00	465,6	28
1	4	6,1	8,72	A Realizar	-	-	0
1	4	7,1	0,74	A Realizar	-	-	0
1	4	7,2	0,92	A Realizar	-	-	0
1	4	18,3	0,59	A Realizar	-	-	0
1	4	18,4	1,34	A Realizar	-	-	0
1	4	18,5	0,31	A Realizar	-	-	0
1	4	20,1	1,70	A Realizar	-	-	0
1	4	25,3	3,62	A Realizar	-	-	0
1	4	26,1	6,96	A Realizar	-	-	0
1	5	1,0	19,05	Realizado	20 05 20	526,3	10.026
1	5	2,0	16,70	Realizado	20 05 20	458,8	7.662
1	5	3,0	23,35	Realizado	20 05 20	458,8	10.713
1	5	4,0	17,19	Realizado	20 05 20	458,8	7.887
1	5	5,0	4,47	Realizado	20 05 20	400,0	1.788
1	5	5,1	4,77	Realizado	20 05 20	400,0	1.908
1	5	8,1	7,41	Realizado	20 05 20	400,0	2.964
1	6	1,0	1,00	A Realizar	-	-	0
1	6	2,0	2,12	A Realizar	-	-	0
1	6	3,0	14,49	A Realizar	-	-	0
1	6	11,0	14,10	A Realizar	-	-	0
1	6	12,0	4,37	A Realizar	-	-	0
1	6	13,0	9,28	A Realizar	-	-	0
1	6	14,0	13,73	Realizado	20 05 20	400,0	5.492
1	6	3,1	0,66	A Realizar	-	-	0
1	7	1,0	4,24	Realizado	20 05 20	400,0	1.696
1	7	2,0	5,81	Realizado	20 05 20	400,0	2.324
1	7	3,0	1,97	A Realizar	-	-	0
1	7	4,0	13,46	Realizado	20 05 20	433,0	5.828
1	7	4,1	11,95	Realizado	20 05 20	433,0	5.174
1	7	5,0	27,68	A Realizar	-	-	0
1	7	8,0	29,59	Realizado	27-00-00	281,2	8.321
1	7	8,1	2,41	Realizado	27-00-00	281,2	678
1	7	9,0	28,47	A Realizar	-	-	0
1	7	10,0	0,99	A Realizar	(vazio)	(vazio)	0
1	7	11,0	19,19	Realizado	Calcario	2.010,0	38.572
1	7	12,0	21,45	Realizado	Calcario	1.020,0	21.879
1	7	13,0	16,01	Realizado	Calcario	1.010,0	16.170
1	7	14,0	22,72	Realizado	Calcario	2.000,0	45.440
1	7	2,1	3,05	A Realizar	-	-	0
1	7	4,2	0,15	A Realizar	-	-	0
1	8	1,0	3,23	A Realizar	-	-	0
1	8	2,0	8,18	Realizado	19 04 19	465,0	3.804
1	8	3,0	6,94	Realizado	19 04 19	465,0	3.227
1	8	4,0	16,62	Realizado	19 04 19	465,0	7.728
1	8	5,0	17,85	Realizado	19 04 19	465,0	8.300
1	8	6,0	17,25	Realizado	19 04 19	465,0	8.021

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07





Aplicação de Adubo por Talhão e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Situação	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	8	7,1	3,36	Realizado	19 04 19	556,0	1.868
1	8	7,2	2,01	Realizado	19 04 19	556,0	1.118
1	8	8,0	3,33	Realizado	19 04 19	556,0	1.851
1	8	9,0	7,32	Realizado	19 04 19	556,0	4.070
1	8	13,0	23,60	Realizado	20 05 20	335,0	7.906
1	8	13,1	30,14	Realizado	20 05 20	335,0	10.097
1	8	1,1	3,37	A Realizar	-	-	0
1	8	2,1	6,41	Realizado	19 04 19	465,0	2.981
1	8	12,1	12,29	Realizado	19 04 19	556,0	6.833
1	8	12,2	9,91	Realizado	19 04 19	556,0	5.510
1	9	1,0	8,20	Realizado	20 05 20	335,0	2.747
1	9	2,0	1,84	Realizado	20 05 20	335,0	616
1	9	3,0	10,57	Realizado	20 05 20	335,0	3.541
1	9	4,0	14,95	Realizado	20 05 20	335,0	5.008
1	9	5,0	19,09	Realizado	20 05 20	335,0	6.395
1	9	6,0	8,96	Realizado	20 05 20	335,0	3.002
1	9	7,0	5,14	Realizado	27-00-00	347,0	1.784
1	9	8,0	6,39	Realizado	27-00-00	347,0	2.217
1	9	8,1	5,13	Realizado	27-00-00	410,0	2.103
1	9	9,0	5,50	Realizado	27-00-00	410,0	2.255
1	9	9,1	4,09	Realizado	27-00-00	410,0	1.677
1	9	1,1	12,12	Realizado	20 05 20	335,0	4.060
1	9	2,1	4,02	Realizado	20 05 20	335,0	1.347
1	9	4,1	2,29	Realizado	20 05 20	335,0	767
1	10	1,0	36,71	Realizado	20 05 20	271,0	9.948
1	10	2,0	15,00	Realizado	20 05 20	271,0	4.065
1	10	2,1	14,73	Realizado	20 05 20	271,0	3.992
1	10	3,0	5,00	Realizado	27-00-00	440,6	2.203
1	10	3,2	15,18	Realizado	27-00-00	440,6	6.688
1	10	4,0	16,76	Realizado	27-00-00	366,7	6.146
1	10	4,1	13,54	Realizado	27-00-00	366,7	4.965
1	10	5,0	25,15	Realizado	27-00-00	324,0	8.149
1	10	6,0	3,14	Realizado	27-00-00	356,3	1.119
1	10	6,1	9,88	Realizado	27-00-00	356,3	3.520
1	10	6,3	11,97	Realizado	27-00-00	356,3	4.265
1	10	7,0	24,53	Realizado	27-00-00	356,3	8.740
1	10	7,1	9,41	Realizado	27-00-00	356,3	3.353
1	10	8,0	12,45	Realizado	27-00-00	324,0	4.034
1	10	3,1	22,94	Realizado	27-00-00	440,6	10.107
1	10	6,2	9,98	Realizado	27-00-00	356,3	3.556
1	11	1,0	13,19	Realizado	27-00-00	303,5	4.003
1	11	2,0	8,90	Realizado	27-00-00	330,0	2.937
1	11	2,1	17,20	Realizado	27-00-00	330,0	5.676
1	11	3,0	22,99	Realizado	27-00-00	330,0	7.587
1	11	4,0	10,99	Realizado	27-00-00	330,0	3.627
1	11	5,0	12,59	A Realizar	-	-	0
1	11	6,0	15,97	Realizado	27-00-00	330,0	5.270
1	11	7,0	8,92	Realizado	27-00-00	431,7	3.850
1	11	7,1	12,23	Realizado	27-00-00	431,7	5.279
1	11	4,1	5,41	Realizado	27-00-00	330,0	1.785
1	11	5,1	9,87	Realizado	27-00-00	330,0	3.257
1	11	2,2	1,76	A Realizar	-	-	0
1	11	2,3	0,85	A Realizar	-	-	0
1	12	1,0	32,50	Realizado	20-05-20	333,0	10.823



### Aplicação de Adubo por Talhão e Produto

Fazenda	Bloco	Talhão	Area	Situação	Produto	Dosagem	Total de Produto
1	12	1,1	5,41	Realizado	20-05-20	333,0	1.802
1	12	2,0	15,37	Realizado	20-05-20	333,0	5.118
1	12	3,0	33,03	Realizado	20-05-20	333,0	10.999
1	12	3,1	7,07	Realizado	20-05-20	333,0	2.354
1	12	4,0	12,18	Realizado	20-05-20	333,0	4.056
1	12	5,0	21,56	Realizado	20-05-20	333,0	7.179
1	12	6,0	7,84	Realizado	20-05-20	333,0	2.611
1	12	7,0	1,05	A Realizar	-	-	0
1	12	8,0	2,63	A Realizar	-	-	0
1	12	9,0	21,70	Realizado	20-05-20	333,0	7.226
1	12	10,0	17,31	Realizado	27-00-00	374,5	6.482
1	12	11,0	22,16	Realizado	27-00-00	374,5	8.298
1	12	12,0	20,46	Realizado	27-00-00	374,5	7.661
1	12	13,0	4,69	Realizado	27-00-00	374,5	1.756
1	12	5,1	11,97	Realizado	20-05-20	333,0	3.986

#### Resumo de Situação de Aplicação:

Situação	Area (ha)
A Realizar	422,64
Realizado	2.178,32
<b>Total Geral</b>	<b>2.600,96</b>

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
		13/10/2021	
DISCRIMINAÇÃO		HOJE	ACUMULADO
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA		1	140
HORAS TOTAIS DE SAFRA		24,00	3360,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM		0,00	464,55
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		24,00	2895,05
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		100,00%	86,16%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA		10	119
TOTAL CANA MOÍDA		249.180	345.244.890
CANA MOIDA/HR CORRIDA		10	103
CANA MOIDA PARA ÁLCOOL		249.180	345.244.890
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO		3,26	3,47
UMIDADE DO BAGAÇO		52,50	48,96
BAGAÇO % CANA		31,12	28,82
FIBRA DA CANA		13,45	13,45
BRIX % CANA (ESTEIRA)		20,10	20,42
POL % CANA (ESTEIRA)		16,65	16,88
PUREZA DA CANA		82,84	82,66
PCC % CANA		13,75	13,91
ATR		143,29	145,21
ARC		0,98	1,01
AÇUCARES REDUTORES		1,19	1,22
ART % CANA DA CANA ENTRADA		15,66	15,87
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs		39022	54790364
ART RECUPERADO ÁLCOOL kgs		16570	49251092
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		93,90	94,10
ART RECUPERADO TOTAL Kgs		16570	49251092
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		42,46	89,89
ART PERDIDO KGS		22452	5539272
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA		93,41	93,36
EMBEBIÇÃO % CANA		57,55	39,31
EMBEBIÇÃO % FIBRA		427,88	292,60
UMIDADE % CANA		66,45	66,03
<b>PRODUÇÃO</b>			
ÁLCOOL EM PROCESSO		145.530	
ÁLCOOL PROCESSO ANTERIOR		104.271	
DIFERENÇA DE PROCESSO		41.259	
DIAS DE DESTILAÇÃO		-	0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO		-	294,00
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		24,00	3066,00
ÁLCOOL HIDRATADO PRODUZIDO		115.000	31.994.385
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / VENDA		200.925	28.320.074
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO		-	80.338
TOTAL DE SAÍDA DE ÁLCOOL HIDRATADO		200.925	28.400.412
EVAPORAÇÃO ÁLCOOL HIDRATADO		115.000	267.520
ESTOQUE ÁLCOOL TOTAL			3.326.453
<b>EFICIENCIA</b>			
RENDIMENTO ÁLCOOL (LTS/TON)		43,06	93,31
PERDA DE VINHAÇA		0,012	0,013
GL NA DORNA		5,51	5,62
TEOR ALCOÓLICO (INPM)		93,03	93,03
<b>RELATORIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>00:00</b>
<b>RELATORIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			<b>00:00</b>



BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
09/09/2021			
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO	
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA	1	106	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	2544,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	4,00	329,55	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	20,00	2214,05	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	83,33%	87,03%	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	126	120	
TOTAL CANA MOÍDA	2.519.860	265.157.400	
CANA MOIDA/HR CORRIDA	105	104	
CANA MOIDA PARA ÁLCOOL	2.519.860	265.157.400	
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO	3,72	3,20	
UMIDADE DO BAGAÇO	50,04	48,92	
BAGAÇO % CANA	30,00	28,20	
FIBRA DA CANA	13,64	13,26	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	21,23	19,89	
POL % CANA (ESTEIRA)	17,76	16,45	
PUREZA DA CANA	83,66	82,70	
PCC % CANA	14,61	13,61	
ATR	152,07	141,83	
ARC	1,02	1,01	
AÇUCARES REDUTORES	1,24	1,22	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	16,62	15,50	
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	418801	41099397	
ART RECUPERADO ÁLCOOL kgs	391220	37035435	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	93,72	94,53	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	391220	37035435	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	93,41	90,11	
ART PERDIDO KGS	27581	4063962	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	93,44	93,75	
EMBEBIÇÃO % CANA	38,49	39,28	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	282,18	296,16	
UMIDADE % CANA	65,13	66,80	
<b>PRODUÇÃO</b>			
ÁLCOOL EM PROCESSO	161.065		
ÁLCOOL PROCESSO ANTERIOR	114.764		
DIFERENÇA DE PROCESSO	46.301		
DIAS DE DESTILAÇÃO	-	0	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	212,50	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	2331,10	
ÁLCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	207.014	23.934.167	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / VENDA	122.846	20.873.715	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	-	58.420	
TOTAL DE SAÍDA DE ÁLCOOL HIDRATADO	122.846	20.932.135	
EVAPORAÇÃO ÁLCOOL HIDRATADO	-	98.902	
ESTOQUE ÁLCOOL TOTAL	-	2.903.130	
<b>EFICIENCIA</b>			
RENDIMENTO ÁLCOOL (LTS/TON)	100,53	91,69	
PERDA DE VINHAÇA	0,019	0,018	
GL NA DORNA	6,70	6,77	
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	93,07	92,81	
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Moenda - Conserto rodete 2º turno	00:00	00:00	03:00
Falta de cana Corte/Transporte	00:00	00:00	01:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>04:00</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			<b>00:00</b>





Ao Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

## RELATÓRIO OPERACIONAL SAFRA 2021

A empresa CBB, vem através deste relatório descrever as suas atividades da safra 2021 e suas melhorias/crescimento planejado em seu projeto de expansão tanto agrícola quanto Industrial:

Dados sobre a safra 2021:

- **Início da safra:** 20/05/2021
- **Previsão de término da safra:** 15/10/2021
- **Estimativa de produção de cana de açúcar:** 385.000 toneladas de cana de açúcar.
- **Estimativa de produção de álcool:** 35.500.000 litros de álcool hidratado carburante.

### • SETOR AGRÍCOLA:

#### A) Parte Operacional:

O ano de 2021 vem confirmando as previsões de melhora de produtividade/ha e aumento de ATR/ton de cana, devido aos novos métodos implantados no setor desde a safra 2016/17, sendo eles:

- Investimento em mais áreas irrigadas, via pivô central.
- Implantação de novas variedades mais produtivas e resistentes a doenças e pragas.
- Investimento em novas formulações de adubo plantio/cobertura.
- Aumento nas dosagens de adubação baseadas na extração/reposição nutricional da cana.
- Aumento na área de cana de açúcar via própria e via fornecedor de cana (produtor independente de cana).
- Aumento e melhoria na colheita mecanizada própria e terceirizada.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ALBERTO COURY NETO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira - SA  
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio; Zona Rural – Vila Boa - GO.  
CEP 73.825.000 Fone – Fax: (61)3466 -9100

1

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



O ano de 2021 vem demonstrando bons resultados baseados nos investimentos que vêm sendo feitos desde a safra 2016/17 na área agrícola. A CBB iniciou um processo de expansão de sua área irrigada chegando hoje a 800 ha de irrigação plena (Pivô Central) e 3000 ha de irrigação de salvamento (Aspersão). Além disso foram implantadas novas variedades mais produtivas e com melhor resposta a irrigação. Dentro de seu manejo diário da safra as mudanças vem mostrando bons resultados como o aumento e a mudança nas formulações de adubações pós-colheita da cana de açúcar. De 2017 para 2021 a CBB teve um incremento de 14 ton de cana/ha saindo de 68 ton de cana/média/safra/área total para 82 ton de cana/média/safra/área neste ano atual.

A utilização de maturadores de cana de açúcar está sendo uma nova estratégia da empresa para aumentar seu ganho de ATR/ton de cana. Atualmente toda cana moída em junho e julho (manejo este iniciado no ano 2019) é utilizado maturadores (produtos químicos que forçam a maior concentração de açúcar na cana) melhorando assim o ganho de ATR e conseqüentemente o ganho em álcool produzido. De 2017 para esta safra de 2021 estamos atualmente com um ganho médio total de 8 kg de ATR/tonelada de cana moída.

Ainda sobre o manejo da safra, a CBB vem investindo no aumento de sua frota de colheita mecanizada (Colhedoras, transbordos e tratores), aumentando assim sua eficiência na logística de CTT (Corte, Transbordo e Transporte). A CBB fechou parceria com a empresa John Deerer (via representante MacCampo) na terceirização de máquinas com novas tecnologias, como por exemplo a colhedora de duas linhas, transbordos de 50 toneladas etc. Visando melhorar ainda mais sua logística de CTT (Corte, Transbordo e Transporte) para as safras futuras.

Iniciado no ano de 2017 a CBB fechou parcerias com dois grupos empreendedores que se tornaram fornecedores de cana de açúcar. Esta parceria vem adquirindo bons resultados visto que atualmente nesta safra de 2021 nossos fornecedores já possuem 3000 ha de cana de açúcar implanta.

#### B) Projeções e Investimentos:

A CBB vem investindo muito no aumento de sua área irrigada devido aos ótimos resultados que tem obtido no campo. Para o ano de 2022 a CBB já está em tratativas, com a empresa Bauer Irrigação, para uma nova expansão em pivôs Central, saindo dos atuais 800 ha para 1500 ha de irrigação plena (via pivô central).

A CBB encontra-se em tratativas com a empresa MacCampo, representante John Deerer para a implantação de um aumento na terceirização em parte do seu CTT (Corte, Transbordo e Transporte),

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ALBERTO COURRY NETO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira - SA  
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio; Zona Rural – Vila Boa - GO.  
CEP 73.825.000 Fone – Fax: (61)3466 -9100

2

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07



visando a necessidade de aumento de sua logística, devido ao aumento de área de cana que vem tendo e terá nos próximos anos de moagem.

Em relação aos seus parceiros fornecedores de cana, já foi iniciada agora no mês de setembro/21 uma nova expansão de área, tendo como objetivo um acréscimo de mais 1500 ha de cana de açúcar para as safras 2022/2023. Com este novo investimento seus parceiros (fornecedores) chegarão 4500 ha totais de cana implanta apta para moagem.

Em relação a seu crescimento de canavial próprio a CBB está implantando, ainda este final de ano de 2021, mais 400 ha de cana própria. Todavia a empresa tem focado bem mais no aumento de produção vertical, ou seja, aumento de ganho por hectare o que tem mostrado um melhor retorno financeiro. Motivo este as aquisições constantes e anuais em pivôs central, aumento de adubações por hectare de cana moída, implantação de variedades mais novas e mais produtivas etc.

C) Dados comparativos:

Produção total 2017 de cana de açúcar = 220.000 toneladas de cana moída

Produção total 2021 de cana de açúcar = 385.000 toneladas de cana moída

Produtividade/ ha em 2017 = 68 toneladas/hectare de cana

Produtividade/ ha em 2021 = 82 toneladas/hectare de cana

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ALBERTO COURY NETO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



• **SETOR INDUSTRIAL:**

A) Parte Operacional:

Os melhores resultados que o setor agrícola vem obtendo a cada ano, refletem diretamente nos melhores resultados operacionais industriais. Neste ano de 2021 com uma projeção de moagem de 385.000 toneladas de cana e com um ATR médio projetado de 155kg/tonelada de cana, o setor industrial, no atual momento (início de setembro/2021), já ultrapassou todas as suas melhores marcas em ganhos, recuperação e rendimentos industriais. As estimativas iniciais estavam em 92 litros por tonelada de cana moída, sendo que esta meta já foi batida em setembro/21, o que significa que até o final da safra este número será ainda maior. Sobre a eficiência (tempo total em trabalho em 24 horas) a indústria vem conseguindo ótimos resultados com 87% de eficiência, valores estes também melhores que os anos anteriores, o que mostra diretamente que os investimentos em reformas industriais feitos periodicamente ao final de cada safra, tem sido cada vez mais eficazes.

B) Investimentos e projeções:

Como é de nosso conhecimento a indústria possui uma capacidade muito superior ao que atualmente moe de cana. Capacidade total de 1.500.000 toneladas de cana. Mesmo com a boa evolução que a CBB vem obtendo a cada ano na sua expansão agrícola, a necessidade de investimento na unidade industrial ainda é zero. O que a CBB vem investindo são somente em melhorias de automação e controles internos para melhor gerenciamento do processo.

Já pensando na safra de 2022 a CBB entrou em tratativa com a empresa Texas Turbina para a aquisição (ainda em 2021) de um turbo gerador de 7 MEGA, turbina de contrapressão de 21kg. O objetivo da indústria é a economia de biomassa (bagaço de cana) para a produção de vapor e energia elétrica. Esta aquisição resultará numa sobra de biomassa bem maior do que temos atualmente. Por fim este investimento tem um propósito, a CBB fechou com um grande confinamento de Gado (Mario Pinto – Formosa GO) a entrega de 70.000 toneladas de bagaço/ano (contrato de 10 anos), necessitando assim deste investimento em uma nova turbina de melhor eficiência. Esta negociação fechada resultará para o caixa da CBB um acréscimo anual de R\$10.5000.000 reais.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ALBERTO COURY NETO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





É válido ressaltar que até o ano de 2020 toda sobra de biomassa (bagaço) que a CBB produzia não tinha nenhum fim lucrativo, o material era depositado em local apropriado e com o tempo era degradado. Com esta nova aquisição e novo contrato de venda de bagaço a CBB cria uma nova fonte de renda de um subproduto que antes era jogado fora. Este valor entra no caixa da empresa com custo praticamente zero, a não ser o retorno do capital investido que se dará com  $\frac{1}{4}$  do valor recebido neste primeiro ano de 2022.

C) Dados comparativos:

Média de rendimento industrial em 2017 = 89 litros/tonelada de cana moída

Média de rendimento industrial em 2021 (até o momento) = 92 litros/tonelada de cana moída

Produção total 2017 de álcool hidratado carburante = 19.500.000 litros

Produção total 2021 de álcool hidratado carburante (previsão) = 35.500.000 litros

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ALBERTO COURY NETO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira - SA  
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio; Zona Rural – Vila Boa - GO.  
CEP 73.825.000 Fone – Fax: (61)3466 -9100



- **SETOR COMERCIAL:**

O mercado de álcool neste ano de 2021 teve uma mudança drástica no seu valor. Em anos anteriores a evolução de preço variava na ordem de 20% ao ano. Este ano de 2021 a evolução de preço foi bem superior, chegando a 72%, saindo de R\$2,20/litro de álcool/2020 para R\$3,80/litro de álcool/2021. Com isso no ano de 2021 a CBB em termos apenas comparativos ao ano de 2017, está tendo quase o dobro de cana em processamento e mais que o triplo de faturamento.

Sobre as novas medidas de venda direta de álcool a postos, a CBB ainda aguarda sua ativação em dezembro/2021. Nossa avaliação é que o preço para o produtor (nós CBB) não cairá, mas para o consumidor final sim, pois poderemos ter acesso direto aos postos tirando as distribuidoras do circuito legal, o que reflete muito hoje no preço final do produto. Um grande avanço para nosso setor garantindo melhor e maior retorno para a CBB e menor valor final para o consumidor.

Vila Boa, 10 de setembro de 2021.

  
Assinado digitalmente por:  
ALBERTO COURY NETO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**  
**– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Alberto Coury Neto  
Diretor Presidente

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira - SA  
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio; Zona Rural – Vila Boa - GO.  
CEP 73.825.000 Fone – Fax: (61)3466 -9100

6

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20130094250
COLABORADOR:	Edlyn Ariene dos Santos Dutra
PJ:	417594

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0000  
Habilitante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Habilitada: ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S.A E OUTRAS

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos supra de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, movida em face de **ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S.A E OUTRAS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, requerer a juntada da minuta de acordo formalizada entre a exequente e a coobrigada.

No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo, incluindo todos os incidentes apensos e vinculados, sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE - em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/Flores de Goiás, 12 de janeiro de 2022.

**Nelson Pilla Filho**  
OAB/GO 33.722

**Marden Gontijo França Filho**  
OAB/GO 29.639



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIAS ESTADO DE GOIÁS**

**AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
NUMERAÇÃO ÚNICA: 0367199-62.2012.8.09.0000  
AUTOR: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA  
ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S.A  
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S.A  
DGS PARTICIPAÇÕES AS  
REMAC CONSULT ECONOMICA AGROPEC LTDA  
RÉU: BANCO DO BRASIL S.A**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado, retorna à d. presença de V.Ex.<sup>a</sup> para, nesta oportunidade, por seu Advogado que subscreve, nos Autos do presente Processo de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em trâmite por esse Juízo e Cartório correspondente, expor e requerer o quanto segue:

Houve um acordo realizado entre o Banco do Brasil S.A. e a coobrigada NORMA TEREZINHA CORBUCCI, consubstanciado pelo acordo em anexo, para o pagamento da dívida representada pela operação nº 13/69816, produto: CUSTEIO AGROPEC RECUPERACAO PERDAS MC, no qual a Coobrigada, se propôs a pagar, à vista, e o Banco do Braisl S.A., por mera liberalidade, concorda em receber a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), posição em 05/01/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor citado no *caput* desta cláusula deverá ser depositado, pela Coobrigada na conta vinculada do Banco do Brasil S.A., agência 4978-6, conta: 60.417-8.

**ABATIMENTO NEGOCIAL – ABATIMENTO NEGOCIAL – O(S) COBRIGADO DECLARA(M)-SE CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE AJUSTE É RESULTADO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS, IMPORTANDO EM ABATIMENTO NEGOCIAL, E DE QUE A CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS FICARÁ SUJEITA À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS INTERNOS DO BANCO DO BRASIL S.A., NECESSÁRIOS À GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DE SELETIVIDADE E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 3258 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PODENDO SER EXIGIDO O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR DO ABATIMENTO NEGOCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO DE NOVOS PLEITOS DE CRÉDITOS, SE FOR O CASO.**

Isto posto, requerem:

- A juntada do(s) ACORDO(S) DE LIQUIDAÇÃO COM ABATIMENTO da operação citada;





Termos em que, pedem deferimento.

\_\_\_\_\_, ( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Advogado do Banco do Brasil S.A.

**CREDOR:**

**BANCO DO BRASIL S.A.** representado por:

\_\_\_\_\_  
Nome: *Clodoaldo Maria do Rosário*  
CPF: *105 418.548-44*

*CLODOALDO MARIA DO ROSÁRIO*  
Gerente Geral UN



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**3ª CAMARA CÍVEL**

**CERTIDÃO NARRATIVA**

A Bacharela Angelita Maria Vieira Peixoto, Analista Judiciária, lotada na 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que revendo os autos Processo Digital nº 0185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343), que trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde agravam da decisão homologatória do plano de recuperação judicial proferida pela então juíza de Direito da comarca de Flores de Goiás, que incluiu correção monetária pelo INPC e juros de 1% a.m., olvidando quanto a fixação do termo inicial de fluência dos prazos previstos no plano. Que foi distribuído a esta 3ª Câmara Cível, na data de 29/05/2015, por prevenção ao agravo de instrumento n. 165634-37.2014.8.09.0000(201491656344), tendo como relatora a Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, onde figuram como agravante: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A, PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A e como agravada: CREDORES DA MASSA FALIDA. Onde constam as seguintes decisões:

CERTIFICO que na Movimentação 3 (histórico do processo físico), consta decisão inicial nas fls. 3364:

“COMPANHIA BIOENERGÉTICA  
BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO  
AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/Ae DGS PARTICIPAÇÕES

Usuário: Angelita Maria Vieira Peixoto - Data: 04/12/2021 12:16:34

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por ANGELITA MARIA VIEIRA PEIXOTO  
Validação pelo código: 10483569890244979, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

S/A, regularmente representadas nos autos da recuperação judicial, agravam da decisão homologatória do plano de recuperação judicial proferida pela então juíza de Direito da comarca de Flores de Goiás, que incluiu correção monetária pelo INPC e juros de 1% a.m., olvidando quanto a fixação do termo inicial de fluência dos prazos previstos no plano. As agravantes dizem alterados os critérios de pagamento dos credores trabalhistas ao determinar a sua atualização pelo INPC e com juros de mora de 1% a.m., já que previsto no plano a não incidência de juros de mora, multa e nem correção monetária vez que seriam pagos em duas parcelas, a primeira em trinta dias e a segunda em um ano. Relatam que os créditos quirografários e hipotecários foram parcelados para pagamento em 21 anos e 15 anos (vez que contam com prazo de carência de 3 anos, mais 17 e 12 anos para pagamento). E, por isso, o plano previu correção pela variação de metade do INPC para os quirografários e 100% do INPC para os hipotecários... .. Acrescentam ser de meridiana clareza o disposto no art. 58 da Lei 11.101/05, ao estatuir que, cumpridas as exigências nele estabelecidas, o juiz concederá a recuperação judicial nos termos aprovados em assembleia geral. Não poderia a juíza, portanto, conceder a recuperação judicial e alterar o plano de aprovado na assembleia geral de credores. Afirmando fundamental que a decisão recursada seja reformada para nela ficar expresso que todos os prazos previstos no plano de recuperação sejam contados a partir do ano safra subsequente ao que estiver em curso quando da concessão. Asseveram, por fim, que o pagamento dos créditos trabalhistas de modo não previsto no plano de recuperação aprovado em assembleia comprometerá todo o plano, pedindo a concessão de efeito suspensivo ao agravo. No mérito, pedem a reforma da decisão nos pontos alinhados. Juntaram documentos de fs. 17/2.800. Preparo à f. 16. Em síntese é o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do Na sistemática do inciso II do art. 527, CPC, com a redação que lhe deu a lei nº 11.187/05, é regra que o agravo seja retido, e as expressas exceções legais para o cabimento do regime instrumental incidem quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e/ou de difícil ou incerta reparação, além das hipóteses de inadmissão de apelação e recurso impugnativo dos efeitos em que o apelo é recebido. Esse rol, entretanto, não é taxativo, preferindo a doutrina fixar o cabimento do recurso na forma instrumental a partir da ótica do interesse, ou seja, na possibilidade de matéria tratada na decisão agravada ser reexaminada por sentença. Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial - embora protocolados instrumentais pelos credores com

Usuário: Angelita Maria Vieira Peixoto - Data: 04/12/2021 12:16:34

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por ANGELITA MARIA VIEIRA PEIXOTO  
Validação pelo código: 10483569890244979, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2022 15:33:02  
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA  
Localizar pelo código: 109287605432563873297479583, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/2005.

Cumpra-se. Goiânia, 02 de junho de 2015.

BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO”

CERTIFICO a Decisão monocrática da mov. 28:

“DECISÃO MONOCRÁTICA - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., pessoas jurídicas de direito privado regularmente representadas nos autos da *ação de recuperação judicial n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)*, agrava de instrumento à decisão proferida no Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, que homologou o plano de recuperação judicial. Os recorrentes apontaram, em síntese, inadmissível a modificação do plano pela magistrada, em patente confronto ao art. 58 da Lei 11.101/2005. Constatado ser a decisão recursada também objeto de dois outros agravos, proposto o primeiro pelo Banco Bradesco S/A (protocolo n.º 185711-33.2015.8.09.0000) e o segundo pelo Banco Safra S/A (protocolo n.º 185810-03.2015.8.09.0000), ambos questionando, em suma, a forma e o prazo de pagamento dos créditos, os autos permaneceram em secretaria até que os mencionados recursos se encontrassem em fase de deliberação final, para julgamento simultâneo. À movimentação 5, foi juntada aos autos certidão de trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o *Recurso Especial nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000*. Intimadas as partes para se manifestarem sobre a perda do objeto do instrumental (movimentação 19), quedaram-se inertes, consoante certificado à movimentação 26. Em síntese, é a exposição. Passo a apreciar. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo e, por comportável julgamento de plano, passo a decidir monocraticamente - artigo 932, III, CPC. É cediço que o interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associado à utilidade da prestação jurisdicional. Existe interesse processual, segundo os mestres NELSON NERY e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, *quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático*<sup>1</sup>. De igual sentir é a lição de DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, cujos termos seguem abaixo transcritos: *A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional. Cabe ao autor, demonstrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática, o que será o suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda*.<sup>2</sup> Infere-se dos autos inexistir interesse no julgamento do instrumental, face à perda do objeto recursal, visto juntada aos autos certidão de trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o *Recurso Especial nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000*, cuja discussão remonta ao presente agravo. Intimadas as partes para se manifestarem sobre a perda do objeto do instrumental (movimentação 19), quedaram-se inertes, de modo que o instrumental não mais reúne as condições necessárias para prosseguir até o julgamento de mérito. No caso em exame, caberia à recorrente demonstrar que o provimento judicial pretendido será capaz de alterar a situação dos autos em relação a ela. Logo, resta prejudicado o presente recurso, seja em razão da perda do objeto ou por não mais subsistir interesse das empresas agravantes, forte no artigo 195<sup>3</sup> do Regimento Interno desta corte. Desse modo, diante da ausência de efetividade da medida postulada, julgo prejudicado o agravo com fulcro nos artigos 932, III, CPC/2015 e 195 do Regimento Interno deste tribunal. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se. Documento datado e assinado em sistema próprio. – Beatriz Figueiredo Franco – relatora.”

Usuário: Angelita Maria Vieira Peixoto - Data: 04/12/2021 12:16:34

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por ANGELITA MARIA VIEIRA PEIXOTO  
Validação pelo código: 10483569890244979, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2022 15:33:02  
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA  
Localizar pelo código: 109287605432563873297479583, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



CERTIFICO que da decisão da movimentação 28 foram opostos Embargos de Declaração com a seguinte decisão: “Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 opostos pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A** em face da Decisão Unipessoal (evento 28) que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento interposto em desfavor dos **CREDORES DA MASSA FALIDA**, na Ação de Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991). Com razão os embargantes. Os recorrentes alegam ter havido omissão no aresto hostilizado, porquanto o Agravo de Instrumento nº 185134.55 visa manter a soberania das decisões tomadas pela Assembleia Geral de Credores, buscando neste grau recursal a exclusão das inserções feitas pelo magistrado singular no decisório agravado (evento 3 – arq. 32), que ao homologar o plano de recuperação judicial assim dispôs: ***“Julgo procedente o pedido exordial para, homologar o plano de recuperação judicial apresentado perante este Juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º e 2º, da LREF, conceder a recuperação judicial à CBB Companhia Bioenergética Brasileira, à ATAC Participação Agropecuária S.A., à Prelúdio Agropecuária LTDA, à Companhia Energética Centro Oeste S.A. e à DGS Participações S.A., todas integrantes do Grupo CBB como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação judicial, na forma preconizada no art. 59 da LREF. Ressalvo, porém: a) os créditos oriundos das relações de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, parágrafo 1º).”*** (grifo). Na espécie, almejam os embargantes/agravantes a exclusão da determinação no sentido de que ***“os créditos trabalhistas devam ser corrigidos pela variação do INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês”***, e também esclareça que ***“todos os prazos previstos no plano de recuperação judicial sejam considerados a partir da data em que se tornar exequível a decisão concessiva da recuperação judicial e de modo que os prazos contados em ano safra sejam considerados a partir do ano safra em curso...”***. De outro turno, o Banco Safra S/A, ao recorrer, pretendia anular a Assembleia Geral de Credores, todavia, o acórdão prolatado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) cujo trânsito em julgado se deu em 06/12/2017, manteve o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (evento 5). Desta foram, observa-se que houve omissão no decisório contido no evento 28, ao deixar de examinar que a discussão do Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento. Ainda que tenha sido decidido acerca da soberania da AGC, não foram tratadas as questões referentes às inserções realizadas pelo julgador singular no plano de recuperação judicial. A propósito, peço vênua para transcrever parte do parecer de cúpula ministerial acerca do assunto: ***“Assim, a pretensão recursal do embargante não fora prejudicada posto que, embora o seu interesse se refira a manutenção do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em assembleia, como de fato foi garantido no julgamento do AI nº 185810 -03.2015.8.09.0000 (201591858100), ainda não fora dirimida a controvérsia com relação as inserções unilaterais realizadas no plano pelo juízo. Nos termos em que se encontra o processado, caso mantida a decisão que julgou prejudicada a pretensão recursal do embargante neste Agravo de Instrumento, a decisão liminar prolatada pela i. Relatora perderá sua eficácia e, a decisão a quo prolatada pelo juízo de piso será integralmente mantida. Ou seja, será considerada válida/legal as inserções feitas pelo juízo a quo no plano de recuperação homologado, sendo que V. Exa. entendeu no outro***

Usuário: Angelita Maria Vieira Peixoto - Data: 04/12/2021 12:16:34

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por ANGELITA MARIA VIEIRA PEIXOTO  
Validação pelo código: 10483569890244979, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2022 15:33:02  
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA  
Localizar pelo código: 109287605432563873297479583, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

*agravo que “ aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo- lhe intervir apenas quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito”. Sendo assim, a fim de evitar contradição no entendimento exarado pela i. Relatora neste Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015 com o Agravo de Instrumento nº 0185810 – 03.2015 , bem como constada a omissão com relação ao enfrentamento da matéria objeto da insurgência recursal deste agravo (decisão do juízo a quo que que incluiu correção monetária pelo INPC e juros de 1% a.m., olvidando quanto a fixação do termo inicial de fluência dos prazos previstos no plano) , é razoável o acolhimento dos embargos nos termos requerido pelo embargante.”* (grifei).

Sendo assim, impositivo o acolhimento dos aclaratórios para sanar a omissão apontada, porquanto o decidido no Recurso interposto pelo banco Safra S/A não torna prejudicada a questão submetida à apreciação neste Agravo de Instrumento. Destarte, constatado o equívoco no julgamento monocrático tal como proferido, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, determinar o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento. Quanto ao mérito do agravo de instrumento poderia ser analisado neste momento, porém, verificada a existência de preliminares na peça apresentada pelo Administrador Judicial no evento 99, entendo que deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e **LHES DOU PROVIMENTO** para, aplicando-se-lhes efeitos infringentes, modificar a decisão unilateral, afastando a prejudicialidade nela reconhecida e determinando o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento. Em tempo, determino à parte embargante/Agravante que se manifeste, no prazo legal, sobre as preliminares suscitadas nas contrarrazões (evento 99). É o voto. Goiânia, datado e assinado digitalmente, **RONNIE PAES SANDRE** - Juiz de Direito em substituição em segundo grau - **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento (embargos de declaração), acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra. Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho. Goiânia, datado e assinado digitalmente. - **RONNIE PAES SANDRE** - Juiz de Direito em substituição em segundo grau."

CERTIFICO que na movimentação 79 foram opostos novos Embargos de Declaração que conforme se vê na movimentação 102, que Não foram acolhidos.

CERTIFICO que na movimentação 110, foi oposto recurso Especial que não foi admitido, conforme movimentação 129.

CERTIFICO que na movimentação 143, encontramos o seguinte despacho do atual relator: "Intimem-se os Agravantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as preliminares aventadas pela parte adversa na contraminuta vista na movimentação n.º 3, arquivo 99. Cumpra-se. Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD** – Relator."

CERTIFICO que após manifestação da parte COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS, estes autos foram conclusos ao relator desde 05/11/2021 e seguem aguardando despacho.

CERTIFICO também que todas as decisões contidas neste processo de n. 0185134-55.2015.8.09.0000, já foram enviadas ao juízo da Vara Cível de Flores de Goiás por ofício comunicatorio via malote digital e/ou projudi.

Enfim, CERTIFICO ainda que o processo 0185134-55.2015.8.09.0000 encontra-se apensado aos autos n. 0367199-62.2012.8.09.0181, podendo ser acessado na íntegra, diretamente e a



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por ANGELITA MARIA VIEIRA PEIXOTO  
Validação pelo código: 10483569890244979, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2022 15:33:02  
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA  
Localizar pelo código: 109287605432563873297479583, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

qualquer momento, pelo juízo e /ou serventia da Vara Cível de Flores de Goiás. Sendo o que me cabia certificar, Dou fé.

Goiânia, 04 de dezembro de 2021.

Angelita Maria Vieira Peixoto  
Analista Judiciária

Certidão assinada digitalmente.

Guia: requerente isento

Usuário: Angelita Maria Vieira Peixoto - Data: 04/12/2021 12:16:34

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por ANGELITA MARIA VIEIRA PEIXOTO  
Validação pelo código: 10483569890244979, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



10/01/2022

Número: **0710409-87.2021.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **30/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.080,39**

Processo referência: **0008875-33.2013.8.07.0001**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO STOCCO (ADVOGADO)
CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	
	ALEX JOSE SILVA (ADVOGADO) RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
112335299	07/01/2022 15:48	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08



13ª Vara Cível de Brasília  
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 704, 7º Andar, ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA -  
DF - CEP: 70094-900  
Email: 13vcivel.brasilia@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12:00h às 19:00h, via **Balcão Virtual**  
(balcaovirtual.tjdft.jus.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08

Ofício nº 02/2022/13vc

Processo: 0710409-87.2021.8.07.0001

Ação: **Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)**

Autor/Credor: **STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Réu/Devedor: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

A Sua Excelência O(A) Senhor(a) Juiz(íza) da

Comarca de Flores de Goiás

Email: COMARCADEFLORESDEGOIAS@TJGO.JUS.BR

Tel: (62)3448-1274 - (62)3448-1449

**Assunto: Solicita pagamento de honorários ou, na impossibilidade, inclusão em lista de credores (Autos do Processo 0367199-62.2012.8.09.0181)**

Senhor(a) Juiz(íza),

Informo a Vossa Excelência que o valor atualizado do débito devido por CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 37.848.595/0001-40 para STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 10.619.135/0001-93, a título de honorários advocatícios nos autos em trâmite nesta 13ª Vara Cível de Brasília/DF é de R\$16.487,34. Portanto, solicito a transferência do valor para estes autos ou, na impossibilidade de pagamento imediato, a inclusão em lista de credores junto aos autos n.: 0367199-62.2012.8.09.0181 (vosso).

A resposta a este expediente deverá ser encaminhada ao e-mail 13vcivel.oficios@tjdft.jus.br e conter no assunto o número do processo a que se refere (0710409-87.2021.8.07.0001).

Atenciosamente,

Documento datado e assinado eletronicamente



Este documento foi gerado pelo usuário 051.\*\*\*.\*\*\*-78 em 10/01/2022 17:25:01  
Número do documento: 22010715481889800000104407084  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010715481889800000104407084>  
Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAPUTO GUIMARAES - 07/01/2022 15:48:18

Num. 112335299 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**  
**VARA CÍVEL**

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

---

**CERTIDÃO**

---

Considerando que foi acostado aos autos no evento 208 a Certidão Narrativa do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, bem como a existência de petições, manifestações do Ad. Judicial e ofícios (ambos da 13ª Vara Cível de Brasília) que estão pendentes de apreciação, faço os presentes autos conclusos.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 26 de janeiro de 2022.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08

## Autos Conclusos

1. A movimentação ( Autos Conclusos ) do dia 26/01/2022 15:50:29 não possui "Arquivos".

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181  
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, retorna à íncita presença de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

Os acréscimos advindos de habilitações retardatárias de créditos processadas e julgadas posteriormente à exibição do Quadro Geral de Credores, com pedido de homologação (ev. 194), na conformidade do artigo 14 c.c. o artigo 18, da Lei n. 11.101/2005, impõem a consolidação e apresentação ao feito de nova versão do QGC em evidência, o que ora realiza.

Nesse cenário, requerer a juntada aos autos do Quadro Geral de Credores incluso, em 2ª versão, para assinatura e conseqüente homologação por V. Exa., e publicação no órgão oficial por esse administrador judicial, consoante parágrafo único do artigo 18, supracitado.

É o que requer, salvo melhor juízo da nobre Julgadora.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 01 de fevereiro de 2022.

*Helcio Castro e Silva*  
*0481904.585*  
*Administrador Judicial*



QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A - PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA  
 COMPANHIA BIONEÉTICA BRASILEIRA - DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA  
 PROCESSO

ORDEN	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VI. PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-22				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-29				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	Al Provido	20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.062.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Alvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ara Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				1.450,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				7.625,73
20	201404143674			Antônio Ferreira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	Al Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	5014631.10			Antônio Lisboa da Conceição	037.144.593-08				19.691,00
26	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
27	5123561.25			Antônio Rodrigues de Souza	777.654.351-91				15.000,00
28	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
29	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
30	201404012723			Aurelio dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
31	201303650330			Bassequinica Prod, Químicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
32	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.569-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
33	201203671991			Benivaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
34	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
35	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
36	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
37	201403533384			Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	Al Provido	45.360,53
38	201203671991		168986-66.2015	Carlos Antônio da Silva Marchado	907.329.601-34				6.979,10
39	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28
40	201401241337			Carlos Antônio Wandemir Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42



**QUADRO GERAL DE CREDORES**

41	201203671991		Carlos da Silva Moura	399.775.361-04			306,08
42	5523728-74		Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91	Procedente		64.642,70
43	201203671991		Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53			27,60
44	201402019666		Cello Ferreira da Silva	635.722.141-49	Procedente		3.027,76
45	201404012545		Celso José de Oliveira	014.181.261-36	Procedente em parte		23.754,55
46	5556506-81		Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64	Procedente		6.193,81
47	201203671991		Cicero Francellino dos Santos	013.955.431-94			5.810,43
48	201403382675		Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	Procedente em parte		11.293,08
49	201503109202		Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	Procedente		31.936,29
50	201402958277		Claudinei da Silva	633.596.181-49	Procedente		18.737,84
51	201203671991		Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30			1.055,07
52	201203671991		Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06			1.549,63
53	201203671991		Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59			8.320,62
54	0421399-77		Damião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	Procedente em parte		14.229,64
55	201203671991		Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03			221,26
56	201203671991		Daniel Silva Santos	918.859.491-20			2.566,00
57	201203671991		Daniele Cicilini Ribeiro	996.712.801-10			10.965,40
58	201402458139		Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00	Procedente em parte		30.393,70
59	201203671991		Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00			4.075,00
60	201400872370		Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	Procedente		4.733,43
61	201401837098		Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	Procedente		11.371,43
62	201203671991		Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87			556,66
63	201203671991		Dennilson Pereira dos Santos	061.240.503-66			1.005,13
64	201203671991		Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53			4.720,79
65	201203671991		Deuzilene Gramacho Ipoitico de Souza	015.651.641-13			1.035,01
66	201203671991		Dilson Sousa Santos	031.705.286-10			1.625,00
67	5027779-88		Diogo Antônio Mesquita da Silva	009.126.171-50	Procedente		180.273,12
68	201203671991		Divino Carlos Alves	978.713.971-68			921,09
69	201304244428		Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	Procedente		47.714,14
70	201203671991		Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87			1.810,37
71	201402205877	168965_9d_2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	Procedente	Al Provido	25.947,32
72	201404013029	168964_08_2015	Edes de Souto Pereira	214.122.271-00	Procedente em parte	Al Provido	6.124,92
73	201203671991		Edicarlos Nunes Alves	839.793.791-91			523,64
74	201203671991		Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82			1.221,63
75	201203671991		Edimar Ferreira	243.785.501-72			2.974,71
76	201203671991		Edinei Santos da Silva	025.966.801-06			79,77
77	2014028888978		Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	Procedente em parte		29.817,26
78	201203671991		Edvaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47			382,99
79	5706551-19		Ednilson Alves dos Santos	422.163.891-53			6.293,43
80	201400816216		Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91	Procedente		30.096,65
81	201203671991		Elber dos Santos Alves	021.649.351-01			501,88
82	5014493-43		Eldite Alves dos Santos	128.554.301-78			18.000,00
83	5254064-37		Elismar Pereira Dias	039.041.201-58			5.074,34
84	5013867-24		Elker Weillton Rosa de Oliveira	013.360.811-55	Procedente em parte		31.500,00
85	201401241136		Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-93	Procedente em parte		17.197,55
86	201404012685	168960_68-2015	Elzir Agostinho da Silva	015.428.791-16	Procedente em parte	Al Provido	17.897,04



**QUADRO GERAL DE CREDORES**

87	201203671991		Eronilson Guedes da Silva	470.088.294-20			6.728,00
88	5012285.86		Euripes Pereira Rodrigues	974.651.511-004			16.119,90
89	201401239972		Evanderisson Guedes da Silva	049.173.341-01	2.973,92	Procedente	2.973,92
90	5139357.25		Evaristo Filho de Sousa	538.642.041-00	7.257,80		7.257,80
91	201404012766		Evarido Pereira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte	18.020,23
92	201203671991		Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52			429,76
93	201203671991		Fed Trab Inds Estado Goiás, Tocantins	01.6385350001-55			13,86
94	201203671991		Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.664020001-48			25.653,69
95	0236256.78		Ferrando Andrade Santos	835.460.841-34			30.313,68
96	201402861138		Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte	13.524,11
97	5124390.72		Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04			15.805,00
98	201203671991		Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.861-71			783,34
99	201404012642	168978.89-2015	Francisco Cornélio de Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	25.496,45
100	201203671991		Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50		Al Provido	1.643,97
101	201203671991		Francisco Jayme Martins	089.402.195-86			1.064,65
102	201400872450		Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente	7.028,76
103	201203671991		Francisco Sales Martins	432.063.601-53			6.412,47
104	201302529620		Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente	16.679,20
105	201403185098		Geralson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte	23.955,15
106	201401613750		Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente	5.095,17
107	201402978981	168925.11-2015	Gleudson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	45.297,76
108	201203671991		Glilson Pereira Pinto	027.399.331-67			431,13
109	201203671991		Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02			27,01
110	201203671991		Hermes Viana Lutz	009.674.781-11			871,62
111	201203671991		Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24			365,86
112	201402665673		Izabel Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte	12.842,13
113	201203671991		Izaldas Paula de Souza	844.111.121-91			6.388,67
114	201400872310		Janeiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente	4.616,45
115	201203671991		João Batista Eleuterio	511.784.788-59			129,57
116	201203671991		João Lima de Melo	552.162.883-49			518,95
117	201203671991		João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501-26			120,53
118	201203671991		João Victor Ribeiro	013.059.341-99			0,41
119	201203671991		Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00			111,69
120	201203671991		Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11			1.653,96
121	20140347784		Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte	26.102,02
122	201203671991		Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72			42,45
123	201303464416		José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.909-07	8.418,07	Procedente	8.418,07
124	201404013363	185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	18.199,17
125	201203671991		José Carlos da Silva	029.353.474-80			3.401,02
126	201203671991		José Carlos de Moura	281.134.461-68			3.887,12
127	201203671991		José Carlos de Souza Caetano	090.583.691-19			553,45
128	201203671991		José Carlos dos Santos	861.569.181-91			5.871,06
129	201402008435		José da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte	87.389,52
130	201203671991		José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88			1.349,01
131	201304193776		José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente	196.301,37
132	201203671991		José Ferreira da Silva	446.833.741-49			162,60





QUADRO GERAL DE CREDORES

133	201203671991		José Juarez de Lima	383.682.031-00			40.621,44
134	201404347644		José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte	16.821,31
135	201404013061	168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte	209.801,99
136	201203671991		José Miguel Felício de Jesus	055.882.891-45	362,85		362,85
137	201203671991		José Nilso Neri dos Santos	837.013.321-68	7.170,25	Procedente em parte	1.393,00
138	201203671991		José Paulo Fernandes	702.676.461-60			7.170,25
139	201203671991		José Pereira Carvalho	868.377.291-87	23.234,49	Procedente em parte	26.550,26
140	201404012480		José Raimundo de Souza	364.890.001-30			22.667,79
141	201203671991		José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15			2.350,99
142	201203671991		José Soares Teles	004.448.751-74			1.737,60
143	201203671991		Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07			3.436,28
144	201203671991		Josielmes Nunes Chaves	023.603.861-31			384,78
145	201404013193		Jovelma Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Procedente em parte	24.265,55
146	201304244940		Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procedente	3.824,23
147	201203671991		Juvenio Vieira Neto	029.570.201-06	22.470,81	Procedente	489,37
148	201401241853		Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02			22.470,81
149	201203671991		Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43			7.078,64
150	201404012863	168967.60-2015	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Procedente em parte	12.132,06
151	2014044012952		Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Procedente em parte	18.269,34
152	5124407-11		Lino da Silva Santarem	946.351.101-68			23.776,00
153	5015637-52		Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68	8.958,08	Procedente	8.958,08
154	201203671991		Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04			210,81
155	201203671991		Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22			1.432,58
156	201203671991		Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59			56.880,01
157	201203671991		Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91			515,73
158	201203671991		Magnio Silva Santos	021.649.361-75			388,51
159	201404013428		Manoel da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Procedente em parte	30.318,24
160	201203671991		Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72			409,92
161	5124332-5		Manoel Lito de Araujo	967.192.301-15		Procedente	13.262,00
162	201203671991		Mara Regina dos Santos	517.386.863-53			2.163,76
163	5254384.87		Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75	13.255,22	Procedente em parte	13.255,22
164	201503813627		Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15	11.123,14	Procedente	11.123,14
165	5687471-69		Marcia Jose da Silva Moraes	469.560.261-04		Procedente	8.317,84
166	201404012570		Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Procedente em parte	63.377,54
167	201401241551		Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97	6.870,17	Procedente	6.870,17
168	201203671991		Meiquides Mariano da Silva Neto	629.438.473-72			979,47
169	201203671991		Mitchell Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35			201,73
170	201402978728		Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Procedente em parte	16.078,33
171	201203671991		Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89			748,00
172	201302772184		Narciso Dourado Araujo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente	11.601,42
173	201403423231		Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Procedente em parte	5.783,58
174	201302748887		Nilson Roberto Custodio, Kelly Cristina Martins	578.893.509-10			62.464,26
175	201203671991		Renato Ricardo Martins	029.898.999-95		Procedente	170,56
176	5261668.18		Nilso Pereira de Araujo	471.777.561-91		Procedente	66.821,49
			Nivaldo Vicente da Silva	244.183.204-78			





**QUADRO GERAL DE CREDORES**

177	201203671991	Noel Ribeiro dos Santos	367.945.975-00			513,23
178	5014347.02	Odilon Florencio de Sousa	043.867.621-16			6.000,05
179	201203671991	Odorico Paz da Costa	289.305.331-91			791,02
180	201203671991	Orlando Oliveira Lima	019.570.613-75			2.268,49
181	201203671991	Ortaise José Barbosa	034.501.826-95			336,28
182	201404547899	Pábio da Cruz Mascarenhas	009.036.961-00	33.570,60	Procedente em parte	28.432,57
183	5013510.44.2019	Pedro Onelas Barros	094.090.791-87		Procedente em parte	18.026,91
184	201203671991	Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87			336,63
185	201203671991	Rafael Barbosa Nuclea	009.928.921-04			202,41
186	201203671991	Rafael Costa Silva	037.984.911-21			5.306,57
187	201203671991	Rafael Vidal Freire	032.721.211-02			1.076,00
188	5253030.93	Raimundo Barbosa dos Santos	004.540.001-62			3.989,00
189	201203671991	Raimundo Francisco de Moura	454.450.871-15			1.929,00
190	201203671991	Raimundo Nonato F da Silva	280.439.281-34			559,84
191	201203671991	Renato Alves da Silva	047.307.093-65			1.788,37
192	201203671991	Rivaldo dos Santos Gomes	019.432.823-66			4.970,64
193	201203671991	Roman de Sousa Barroso	009.335.271-95			7.465,69
194	201203671991	Ronivaldo José Santarem Borges	958.412.611-34			143,17
195	201203671991	Rudinei Rodrigues Brandão	004.445.461-97			310,91
196	201203671991	Rudinei Barreto Lima	025.729.385-02			316,91
197	201203671991	Samuel da Costa Silva	014.180.901-75			1.153,45
198	201203671991	Sebastião Mariano da Silva	349.464.384-91	127.127,69	Procedente em parte	805,88
199	201403954660	Sidete Raimundo dos Santos	493.466.011-91	27.211,93	Procedente em parte	98.918,59
200	201404347806	Silvano Pereira Lopes	006.650.355-86			13.272,15
201	201203671991	Silvio Lauken	905.374.089-91			1.886,07
202	201203671991	Tatiana Aparecida Moraes Pereira	014.614.451-16		Procedente	2.496,54
203	5035214.16	Tatiane Pereira da Silva	004.836.681-46			77.771,05
204	201203671991	Thiago Rodrigues Nunes	034.575.331-30	9.952,58	Procedente	2.496,17
205	201400872590	Ueberson Soares de Moraes	009.445.811-10		Procedente em parte	1.732,51
206	5012374.10	Valdir Cardoso de Melo	499.056.271-20	21.207,27	Procedente	9.952,58
207	201404548216	Valdir Lucindo Rocha	022.656.191-75			61.879,03
208	201203671991	Valter Lopes de Senas	014.180.881-02			2.505,07
209	201203671991	Vaney de Oliveira Lauro	974.523.351-04			516,57
210	5011714.18	Vani da Silva Oliveira	928.874.061-91	12.193,43	Procedente em parte	3.179,33
211	201404013240	Veronizio Ribeiro Alves	009.364.145-10			6.000,00
212	201203671991	Vilmar Maschke	476.685.801-82			12.132,77
213	5193828.88	Viumar Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Procedente em parte	600,05
214	201404306263	Wagner Santarem dos Santos	023.988.481-75		Procedente em parte	6.402,24
215	5014422-41	Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40			21.438,62
216	201203671991	Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62			29.109,78
217	201203671991	Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65			355,48
218	201203671991	Weidits Reis de Andrade	848.620.411-91			611,18
219	201203671991	Weimerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	22,05
220	201203671991					1.221,68
221	201403746855					18.226,87
222	168976.22-2015					



### QUADRO GERAL DE CREDORES

223	201203671991	Willian Ferreira dos Santos	043.032.231-31			3,64
224	201203671991	Wilson Jose Alves	477.634.691-53			3.765,18
225	201203671991	Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89			966,94
226	201203671991	Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21			393,73
227	201203671991	Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00		Procedente	760,00
228	201203671991	Zito Neves Caetano	317.784.455-00			27.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>3.257.147,80</b>



RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
QUADRO GERAL DE CREDORES									
ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL									
PROCESSO									
ORDEN	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL. PLEITEADO	SENTENÇA	VALOR R\$	*VALOR DOLAR
1	201302257166			Banco Bradesco S.A.	00.7469480001-12	27.689.374,77		27.689.374,77	
2		367199.62.2012		Banco do Brasil S.A.		210.132,90		210.132,90	
3	201301227321			Callao Partners Ltd.		US 4.590.000	Procente	14.782.657,69	7.254.224,01
4	0225679.80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios MultiSegu	16.503.133/0001-85			12.622.500,00	
5	201302101085			Fundação Petróbras da Seguridade Social - PETROS	34.0539420001-50	18.411.236,89	Procedente em parte	25.117.927,27	
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.1758260001-95			4.000.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>84.422.592,63</b>	<b>7.254.224,01</b>

OBSERVAÇÃO  
 \* Item 4 "Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o ITAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

02/02/2022



RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
QUADRO GERAL DE CREDORES									
ANEXO II - CLASSE QUIROGRAFARIOS									
ORDEM	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JURISDICAL	NOME	CPF/CNPJ	VL. PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			A Alta Pressão Peças e Serv para Posto de Gasolina	00.6749330001-10				3.803,30
2	201203671991			A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	10.996.3700001-50				9.100,00
3	201203671991			A28 Materiais Elétricos Ltda. EPP	09.636.2600001-97				5.728,18
4	201203671991			AB Paisagem e Urbanização Ltda. EPP	02.751.4070001-98				59.004,80
5	201203671991			Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	48.364.9530001-28				30.063,72
6	201203671991			Ada Janini Gimoun	04.024.1240001-88				7.306,32
7	201203671991			Adelto Gonçalves Pinturas EPP	06.420.8540001-00				418.000,00
8	201203671991			Adeli Comercio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.4590001-51				53.772,46
9	201203671991			Aços Contínua Indústria e Comércio Ltda.	00.080.71460002-38				4.998,83
10	201203671991			Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	04.439.1760001-03				5.000,00
11	201203671991			Adimara da Silva Ribeiro	826.163.376-49				1.200,00
12	201203671991			Agroleve Mecanização Agrícola Ltda - ME	03.565.440.0001-84	244.000,00			255.000,00
13	201203671991			Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	04.550.80800001-01				18.486,30
14	201203671991			Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	07.991.1290001-58				15.274,00
15	201203671991			Amavel Ralamentos e Borrachas Ltda.	04.148.8070001-60				5.690,24
16	201203671991			Antonio Arlem da Moura Fernandes e Cia Ltda.	003.633.591-68				1.633.710,38
17	201203671991			Antonio Brito Costa	088.577.751-91				74.901,78
18	201203671991			Antonio Faleiro Filho	05.053.9800001-46				3.996,66
19	201203671991			Antonio Pereira de Sousa-ME	06.946.6830001-60				1.381,00
20	201203671991			Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	05.691.2370001-80				5.352,00
21	201203671991			Arangua Mineracao e Industrial Ltda.	128.581.771-15				16.960,00
22	201203671991			Aurora Paris da Costa	08.943.1170001-10				11.753,78
23	5087032.73			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.1170001-10		Procedente		2.800,00
24	5086770.26			Auto Peças LG Ltda.	07.889.4330001-99				1.957,00
25	201203671991			Auto Peças Miura e Miura Ltda. ME	09.196.5090001-32				5.221,05
26	201203671991			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	610331060001-86	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
27	201203671991			Banco BPA Brasil Banco Multibanco S.A.	87.846950001-40				54.759.332,06
28	201203671991			Banco Bva S.A.	60.7011900001-04				1.837.099,21
29	201203671991			Banco Itaú S.A.	17.184.0370001-10				352.825,30
30	201203671991			Banco Mercantil do Brasil S.A.	15.81607690001-28	282.210,55			431.774,26
31	201203671991			Banco Safra S.A.	90.400880001-42	8.701.672,90	Procedente em parte		11.062.287,00
32	201203671991			Banco Santander S.A.	09.5150860001-15				50.928,87
33	2013023546798			Banco Santander S.A.	65.793.3770001-48				14.077,50
34	5067086.81			Bassanina Produtos Químicos LTDA	524.097.081-53				100.000,00
35	201203671991			Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	04.1360680001-06				220.912,16
36	201203671991			Benedito Alôisio Nunes	07.6064960001-78				73.590,00
37	201203671991			Bonomi Equipamentos Industriais Ltda.	16.7862200001-22				16.908,00
38	201203671991			Bonomi Service Industrial Ltda. - ME	03.8027790001-57	85.804,06			44.744,18
39	201203671991			Brasclan Ind. e Transp. Ltda.	01.8535910001-02				15.500,00
40	201203671991			Brasil Peças para Tratores Ltda.	11.0955150001-39				22.119,42
41	201203671991			C.A.S. Equipamentos Ltda.	10.8809750001-06				4.499.900,78
42	201203671991			Campeão Distribuição e Logística Ltda.	10.2872440001-50				11.075,00
43	201203671991			Canparlata Agropecuária Ltda.	05.4892430001-86	43.420,00			43.420,00
44	201203671991			Canvataro Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	08.590.3450001-06				1.338.723,90
45	201302060460			Capital One Consultoria e Participações Ltda.	06.1846540001-07		Procedente		2.753,60
46	201203671991			Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	11.7465360001-08				609.200,18
47	201203671991			Caterplan Locação de Máquinas Agrícola - ME					
48	201203671991								





49	201203671991		Central Refrigeração e Eletrodoméstica Ltda.	02.37.692.10002-45	769.417,33	Procedente	5.670,00
50	201302029465	367199.62-2012	Celge Distribuição SA Celge D	01.5430320001-04			825.486,05
51	201203671991		Center Royal Química Industrial Ltda.	56.62676400001-40			54.652,36
52	201203671991		Centenval Industrial Ltda.	60.1999670001-30			445.149,92
53	201203671991		Central de Máquinas e Peças Ltda.	02.1946910001-67			1.600,00
54	201203671991		Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	11.8706960001-23			8.128,20
55	201203671991		Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	07.6065980002-74			17.920,00
56	201203671991		Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	26.8751670001-60			8.519,23
57	201203671991		Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	71.7707620001-15			5.225,15
58	201203671991		Ciplan Cimento Planalto SA	00.072400001-22			7.531,22
59	201203671991		Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	10.6756900001-32			30.835,00
60	201203671991		Companhia Brasileira de Alumínio	61.4098920209-56			74.567,22
61	201203671991		Comercial Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	09.1019620001-01			22.655,68
62	201203671991		Construtora Materias Para Construção Ltda. - EPP	03.6117490001-63			4.320,00
63	201302176085		Cooperativa dos Agricultores da Região de Orândia	53.3113610001-15		Indeferida Inicial	704.252,91
64	201203671991	367199.62-2012	Cotecna Serviços Ltda.	63.1749830001-49	6.237,38		6.237,38
65	201203671991		Chativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	13.2617720001-29		Procedente em parte	380.000,00
66	201203671991	367199.62-2012	Daniel Alves da Silva - ME	05.5863270001-98	25.955,57		25.955,57
67	201203671991		Darcil Alonso Haas	11.6257220001-58			2.785,00
68	201203671991	367199.62-2012	Darci Antonio Haas	143.189.620-91	285.074,48		285.074,48
69	201302228913	367199.62-2012	Denise Toates Cruz de Castro Pessoa	152.364.401-63	275.990,05	Indeferida Inicial	275.990,05
70	201203671991		Dinadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	09.06065220001-53			2.188,00
71	201203671991		Distribuidora Automotiva SA	61.4909610088-08			1.383,90
72	5390759.64		DVAF - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16			101.536,56
73	201203671991		Dn Escavações Ltda.	10.8255320001-11			260.112,68
74	201203671991		Duramollos Distribuidora de Vidros e Peças Ltda.	09.39898220001-73			3.053,00
75	201203671991	367199.62-2012	EF Construtora Ltda.	02.3876820001-62	158.169,51		158.169,51
76	201203671991		Elio Correntes Comercio e Industria Ltda.	64.0800210001-47			24.342,98
77	201203671991		Emprego e Peças Brasil Ltda.	00.4879530001-26			3.211,00
78	201203671991		Empreiteira e Transportadora Noroeste	09.2089730001-95			101.154,04
79	201203671991		Engbolter Engenharia de Caldeiras Ltda.	01.2790790001-02			14.400,00
80	201203671991		Enrolamentos de Motores Praticaba Ltda-EPP	45.7661100001-05			41.496,00
81	201203671991		Ensa Transformadores Ltda. EPP	03.6586860001-74			23.400,00
82	201203671991		Equipe Industria Mecânica Ltda.	54.3835000001-89			7.145,16
83	201302228611	367199.62-2012	Eucides Wilcar de Castro	286.039.021-68	135.998,40	Indeferida Inicial	135.998,40
84	201203671991		Eudes Pereira de Vasconcelos	091.585.021-49			266.935,36
85	201203671991		Expresso Pinhal Ltda.	48.6541800001-51			3.500,00
86	201203671991		F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	09.443540001-38			80.132,70
87	201203671991		Ferragens Pinheiro Ltda.	00.0023290001-91			12.141,88
88	201203671991		Ferragista Barcelos Ltda.	26.6705130001-01			5.157,50
89	201203671991		Ferro Velho Gomes Ltda.	24.8450590001-49			2.400,00
90	201203671991		Fornopecas	07.2052370001-72		Procedente	2.860,00
91	201302985595		Francisco Ildimar de Lavor	08.879248001-77	2.516.623,80		2.516.623,80
92	201203671991		Frifer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	08.879248001-77			29.988,26
93	000225679.80	367199.62-2012	Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios Multisequestro NPL IPANEMA 3	16.503.12360001-85	8.701.672,90	Procedente em parte	8.701.672,90
94	201302243114		Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	12.3308460001-79	5.912.242,14		18.089.679,49
95	201203671991		G e J Borrachas Ltda.	04.5502700001-27			1.728,00
96	201203671991		G.M.G. - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	12.3822110001-15			3.589,00
97	201203671991		GA Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.0096810001-11			93.745,56
98	201203671991		Geterson Ferreira de Jesus	11.7662330001-38			2.610,00
99	201203671991		Gerdaul Comercial de Aços S.A.	07.3696860052-37			15.617,46
100	201203671991		Gilberto de Souza Lobo	364.312.301-91			16.590,00
101	2013022228751	367199.62-2012	Gisela Trostes Cruz de Castro Pessoa	144.478.431-53	73.505,37	Extinguido o feito	73.505,37
102	201203671991		GK Pneus e Serviços Ltda.	03.6205180001-35			2.400,00

Valor: R\$ 10.000,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08

103	201203671991		Global Factoring Fomento Mercantil Ltda	72.613680001-10				2.974.276,00
104	201203671991		Globo Aviação, Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	01.0994740002-61				3.041,76
105	201203671991		Goiânia Auto Fretos Ltda.	10.9156940001-20				2.850,00
106	201203671991		Gomes & Souza Fênix Transportadora Ltda.	12.9889900001-05				6.300,00
107	201203671991		Gordim Transportes e Logística Ltda.	01.9768650001-50				10.905,70
108	201203671991		Gráf Formosa Ltda.	03.5697750001-70				6.040,00
109	201203671991		Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	26.4682190002-55				37.991,00
110	201203671991		Hid Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	11.1876880001-87				254.528,84
111	201203671991		Herbical Ltda.	58.6131420001-04				4.405,00
112	201203671991		Hidroflâmica Comercial Técnica Ltda.	01.0733110001-43				24.111,27
113	201203671991		Hyper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	04.4026280001-74				15.134,00
114	201203671991		Hótel Marquias Agrícolas Ltda.	04.3294010001-40				12.509,00
115	201203671991	367.199.62-2012	Hótel Savana Ltda.	01.6084880001-05		11.123,46		11.555,12
116	201203671991		Ideal Paratuos Ltda.	02.09407850001-66				2.990,00
117	201203671991		Ilio José Martins ME	26.5975400001-60				6.325,90
118	201203671991		Ind. Bras. de Infilveis Náutica Ltda	47.264070001-50				2.600,00
119	201203671991		Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	71.3234220001-46				17.000,00
120	201203671991	367.199.62-2012	Ind. Comercio e Distribuidora de Peças Ltda.	09.2012470001-40		72.087,70		15.050,00
121	201203671991		Irrigação Penapolis Industria e Comercio Ltda.	02.7818920001-30				72.441,10
122	201203671991		J & J Comercial Eletrico Ltda.	8956.794.901-04				25.439,78
123	201203671991		Jamel Transportes Limitada	07.003090001-03				3.000,00
124	201203671991		Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	20.1476170022-76				7.468,06
125	201203671991		Jose Eli Santana	83.8333470001-35				1.012,88
126	201203671991		Jose Humberto Villela	09.8734.731-49		57.693,87		240.537,98
127	201203671991	367.199.62-2012	JRNK: Mineração Ltda.	00.9142950001-48				57.693,87
128	201203671991		Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda	02.8003730001-72				243.620,99
129	201203671991		Juscélino Lima Soares	015.789.833-11				332,64
130	201203671991		Koch & Scotti Ltda.	01.5042620001-58				1.195,00
131	201203671991		Krebsler Industrial Ltda.	59.1069990001-65				522.616,98
132	201203671991		Level Control Comercio e Servicos Ltda. - EPP	59.1626440001-29				9.788,13
133	201203671991		LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	04.0255090001-40				5.380,00
134	201203671991		Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	09.1837280001-70				7.000,00
135	201203671991		LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	08.927910001-64				1.010.000,00
136	201203671991		Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	11.4588280003-87				21.714,60
137	201203671991		Lubrpar Produtos Automotivos Ltda.	06.0826050001-55				5.100,00
138	201203671991		Luis Antonio Silva	322.508.606-40				7.316,00
139	201203671991		M L Industrial Ltda. EPP	07.8096840001-90				64.572,00
140	201203671991		M.C.E. - Interchangeiros Ltda	45.2001280001-37				416.000,00
141	201203671991		Madeira Fernandes Industria e Comercio Ltda.	08.4777380001-56				4.705,96
142	201203671991		Maksole Implementos e Peças Agrícolas Ltda	03.3033100001-73				2.304,92
143	201203671991		Marcelo Antonio Hericos	02.4660470001-70				26.230,00
144	201203671991		Marcelo Antonio Hericos	001.367.531-16				2.162,40
145	201203671991		Marcelo Borifacio da Costa Transportes e Locação ME	12.7935860001-20				10.045,90
146	201203671991		Marcelo Pereira dos Santos - ME	13.4815480001-97				201.042,65
147	201203671991		Marta Nunes	020.516.991-00				465.819,69
148	201203671991		MDF Moveis Ltda.	02.5245060001-25				4.923,40
149	201203671991		Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	09.1266760001-09				11.300,00
150	201203671991		Melo - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	07.3488860001-63				844.189,30
151	201203671991		Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	08.3454630001-05				3.000,00
152	201203671991		Mercantil Regional de Tratores Ltda.	03.3413450002-98				4.523,90
153	201203671991		Mercosul Refratários Ltda.	03.1077210001-93				6.569,50
154	201203671991							1.800,00
155	201203671991							7.049,00
156	201203671991							125.205,90

ATADEANO DE INSTRUMENTO

02/02/2022

3/5







211	201203671991	Serquima Indústria e Comercio de Produtos Quimic	00.0060270001-91	14.525,50
212	201203671991	Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	06.1205220001-03	51.330,00
213	201203671991	Serr Mundu Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	03.3057000001-82	22.709,29
214	201203671991	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	04.6769700001-75	421.764,81
215	201203671991	Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	04.5101830001-81	96.429,40
216	201203671991	Sideraco S/A	08.7000007000-00	25.933,76
217	201203671991	Sigma Eletrometalurgica Ltda -EPP	06.7760890001-14	16.688,00
218	201203671991	Silhu Ribeiro de Azevedo EPP	26.7600410001-70	86.712,42
219	201203671991	Silvete Spindola	232.754.641-51	40.152,37
220	201203671991	Sistema Planato de Distribuição de Tratores e Equip.	07.5401110001-30	122.793,14
221	201203671991	SIC Consultores Associados Ltda.	03.158.8060001-09	6.895,00
222	201203671991	SO Oleo Ltda. EPP	00.4108860001-41	305,00
223	201203671991	Sociedade Comercial Santelense de Sementes Ltda.	25.0275660001-38	841.345,46
224	201203671991	Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	09.6280790001-74	8.925,00
225	201203671991	Suphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	04.7221866001-89	4.698,00
226	201203671991	Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	08.2814800001-18	27.049,98
227	201203671991	Supporte Consultoria em Administração Ltda.	54.9292520001-29	130.755,70
228	201203671991	Taitana Conbucci Coury	693.783.551-53	38.828,00
229	201203671991	Tech Uldayemy Silva Costa	12.0299530001-61	268.222,12
230	201203671991	Terrabal Empreendimentos Ltda.	16.9864430001-90	194.905,14
231	201203671991	Testa Lavoura e Cia Ltda	13.0472930001-04	6.805,40
232	201203671991	TGM Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	67.3563450001-53	53.360,43
233	201203671991	Tito Turbinas Industria e Comercio Ltda.	00.7099200001-83	2.000,00
234	201203671991	Toledo do Brasil Industria de Balanças Ltda.	69.7045100018-30	32.987,44
235	201203671991	Toledo do Brasil Industria de Balanças Ltda.	59.7045100001-92	6.415,00
236	201203671991	Transformadores São Carlos Ltda.	62.0121170001-42	31.000,00
237	201203671991	Transleopoldes Tur. Ltda. - ME	07.7146550001-70	379.153,37
238	201203671991	Transloc Transp e Loc Veiculos Ltda.	07.7615930001-12	50.000,00
239	201203671991	Transportadora São João Ltda	06.7484620001-92	4.600,00
240	201203671991	Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	0.9949170001-03	1.174,85
241	201203671991	Tranzabel Ltda.	96.5700170003-61	90.160,00
242	201203671991	Tubos Ipiranga Industria e Comercio Ltda.	01.4778850002-68	53.304,18
243	201203671991	Tubo K Ltda.	04.0604420003-46	3.835,00
244	201203671991	União Corretora de Mercadorias Ltda. (subsiste Brasil Oil Distribuidora Comb. Derivado).	53.4545620001-08	1.237.125,68
245	201203671991	Usinac Usinagem e Mecânica Ltda.	05.5198310001-34	26.994,30
246	201203671991	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	14.7863670001-97	42.000,00,00
247	201203671991	Valpartes Maquinas Agricolas Ltda.	07.5325970001-51	3.603,89
248	201203671991	Vanderlei Jesus Batista - Parafusos	10.9060760001-34	1.336,50
249	201203671991	VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	06.9213940001-61	15.411,45
250	201203671991	Vermelho Transportes e Comercio Ltda.	05.9009350001-48	18.011,82
251	201203671991	Vitargaria Super Vidros Ltda.	04.9898220001-36	17.503,16
252	201203671991	Vulcarina Com de Correias Transportadoras Ltda.	05.2843080001-74	5.000,00
253	201203671991	Vulcatrec Serviços e Comercio Ltda.	46.0656360001-06	1.365,00
254	201203671991	Walter Rischbieter	449.698.259-00	1.000,00,00
255	201203671991	Web Drives Automação Industriais Ltda.	03.8005730001-80	15.221,59
256	201203671991	Weg Equipamentos Elétricos S/A	07.1757250010-50	49.295,00
257	201203671991	Wilson José Brandão	076.224.571-91	120.405,04
258	201203671991	WMI Parafusos e Ferramentas Ltda.	37.396.4620001-80	20.617,72
259	201203671991	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	10.318.7300001-99	223.247,76
260	201203671991	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	10.435.0210001-93	45.408,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>240.799.377,49</b>





RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	228	3.257.147,80	
GARANTIA REAL	6	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	260	240.789.377,49	
VALOR TOTAL	494	328.469.117,92	7.254.224,01

Goânia, 01 de fevereiro de 2022

**OBSERVAÇÃO**

Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrangeiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS, do P RJ.

SORAYA FAGURY BRITO  
Juiza de Direito  
Comarca de Flores de Goiás

HELICIO CASTRO E SILVA  
Administrador Judicial

02/02/2022



Tardioli Lima  
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

**NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A**, devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela recuperanda, pelos motivos que passa a expor.

Em síntese, a presente Recuperação Judicial foi distribuída pelas recuperandas em 10/10/2012, e teve seu processamento deferido em 17/12/2012, nomeando-se como Administrador Judicial o Dr. Helcio Castro e Silva.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:09



Tardioli Lima  
advogados

Nesse ínterim, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas, em 05/09/2013, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo em seguida homologado por esse d. Juízo.

Ocorre que, a r. decisão homologatória determinou alterações no Plano, razão pela qual as recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento de nº 0185134.55.2015.8.09.0000, sendo certo que, no dia 02/06/2015, foi proferida decisão liminar suspendendo o Plano de Recuperação Judicial e seus efeitos.

Resumidamente, a r. decisão liminar suspendeu o cumprimento do Plano e seus efeitos **até o julgamento final do Agravo de Instrumento supramencionado**, com o escopo de analisar melhor os termos da Assembleia Geral de Credores.

Posteriormente, adveio decisão monocrática atestando a perda do objeto instrumental, e em face dessa decisão, as recuperandas opuseram Embargos de Declaração, tendo, por fim, interposto Recurso Especial, que foi inadmitido em 25/07/2021.

Em seguida, em 05/10/2021 (movimentação 140) as recuperandas apresentaram pedido para o prosseguimento do curso do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, pedido este deferido pelo E. Tribunal de Justiça, que afastou a prejudicialidade do recurso e ordenou seu regular prosseguimento, que atualmente segue pendente de julgamento.

Ocorre que, o objeto do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 envolve somente os créditos oriundos das relações de

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004

[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:09



Tardioli Lima  
advogados

trabalho, se tratando inclusive, apenas do acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, que deve ou não ser aplicado.

Logo, não há razão para o impedimento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em pontos que sequer foram suscitados no Agravo de Instrumento, que deve permanecer adstrito aos pontos que ensejaram sua interposição.

Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acerca do tema:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. MEDIDAS EXPROPRIATIVAS NO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PARCIAL PROVIMENTO.*

*I - O agravo de instrumento é recurso dotado de devolutividade restrita, havendo de permanecer adstrito à pertinência da decisão atacada (...)*

*TJ-GO - AI: 04076684520208090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 22/02/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/02/2021)*

Deste modo, não há qualquer óbice que impeça o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos demais pontos que são incontroversos, razão pela qual o **início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial** apresentado pelas recuperandas em 05/09/2013 **é medida que se impõe com máxima urgência.**

Até porque, após visita técnica às recuperandas, o Administrador Judicial, Dr. Hélcio Castro e Silva, juntou aos autos recuperacionais (evento 174) o Relatório Contábil e Financeiro esclarecendo que:

*“No tocante a parte contábil e financeira, os indicadores econômicos resultantes da análise em apreço atinentes ao mês de maio/21, são*

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004

[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:09





Tardioli Lima  
advogados

*apresentados, em anexo, de forma oficial, ou seja, devidamente assinados, a merecer destaque a evidência indicativa de que a performance de movimentação de caixa entre os meses de janeiro e maio do presente exercício sugere a capacidade de início do cumprimento da 2ª fase da Recuperação Judicial, ou seja, a execução do Plano de Recuperação Judicial, homologado por este Juízo.*” (fl. 2/evento 174)

Logo, considerando o objeto do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 – que não abrange a totalidade do Plano – agregado à manifestação do Administrador Judicial, não há mais pretextos para que se adie o cumprimento do Plano homologado.

Isso porque, para ser efetiva, **a Recuperação Judicial precisa ser célere**, sob pena de configurar-se como um fator prejudicial ao soerguimento da empresa devedora, bem como de eternizar os prejuízos suportados por seus credores, o que vai de encontro à situação atual, haja vista que **o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial está pendente de cumprimento há pelo menos 8 (oito) anos**, causando inúmeros prejuízos aos credores que sequer têm previsão de quando receberão seus créditos.

À vista disso, **requer-se a rejeição dos Embargos opostos**, bem como a intimação das recuperandas para que comprovem o início do cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, em razão de descumprimento, conforme prevê o artigo 61, §1º c/c artigo 73, IV<sup>2</sup> da Lei de Recuperação e Falências.

<sup>1</sup> “Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei;

<sup>2</sup> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:  
IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei”.



**Tardioli Lima**  
advogados

Por fim, requer-se todas as publicações e intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do **Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727, sob pena de nulidade (art. 272, §2º do CPC).

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima  
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola  
OAB/SP 163.205

Daniela Rodrigues da Silva  
OAB/SP 262.353

Camila Paes Landim  
OAB/SP 459.790

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:09



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 0 VARA CIVEL-FLORES DE GOIÁS/GO**

Processo nº.: 0367199-62.2012.8.09.0181

**NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nos autos do processo em epígrafe em que contenda com **ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A**, vem à presença de V. Exa. requerer juntada dos documentos procuratórios e substabelecimentos anexos.

Requer, ainda, que as intimações eletrônicas e as publicações de seus patronos sejam realizadas, exclusivamente em nome do **Alexandre Miranda Lima, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 131.436**, sob pena de nulidade.

Por fim, requer também a anotação na capa do presente processo e nas demais anotações cartorárias, tudo para os fins previstos no artigo 106, I e II, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade das intimações a serem efetuadas através da Imprensa Oficial, esclarecendo, ainda, que receberá intimações à **Praça XV de novembro, nº 34, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de Janeiro de 2022.

**ALEXANDRE MIRANDA LIMA**  
**OAB/RJ nº. 131.436**

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no substabelecimento sem reservas outorgado por **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes conferidos pelas empresas **NOVO MUNDO AMAZÔNIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA** e **NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA** a **SABRINA CREDER CORREA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.906; **FLAVIA DAS CHAGAS LEMOS COSTA FRANCO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.479; **ROGELIA MARIA RIBEIRO OLIVIERI BITTENCOURT**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 105.359; **MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.569; **ANA CARLA AZNAR BAIA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.332; **ANA FLÁVIA CESAR MATOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.411; **DIOGO ALENCAR DE AZEVEDO RODRIGUES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.168; **CARINA BASTOS DE PAULA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.970; **PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.485; **MAGALY DA SILVA VIANA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 52.198; **RENATA MARINHO MACEDO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 104.613; **ALVARO FELIPE MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.871; **ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.099; **WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE DIAZ**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 223.757 e na OAB/AM sob o nº 4.339, os poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad judicium et extra" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Trabalhistas, Cíveis, instâncias administrativas (PROCON's e Órgãos de Defesa do Consumidor), Repartições policiais e/ou fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato aos advogados, podendo substabelecer.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE MIRANDA LIMA**  
OAB/RJ 131.436

Praça XV de Novembro, 34 | 12º andar  
Rio de Janeiro, RJ | Brasil | 20010-010 | 55 21 2505-0100

[www.mla-advogados.com.br](http://www.mla-advogados.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:09





## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos na procuração já constante dos autos, outorgados pelo grupo **NOVO MUNDO**, substabeleço sem reserva de poderes, os advogados: **ALEXANDRE MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 131.436 e **ELADIO MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o número 86.235, ambos com escritório profissional na Praça XV de Novembro, 34 – 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.010-010, os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para representar o OUTORGANTE no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para receber intimações, anexar e retirar documentos, promovendo ações ou defendendo seus interesses, bem como em todas as instâncias, Juízos e Tribunais, incluindo Juizados Especiais Cíveis, podendo dar entrada e retirada em documentos, e ainda (poderes especiais): acordar, discordar, desistir, concordar com a renúncia ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar termos de compromisso, praticando todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, nos autos ou fora deles.

Salvador/BA, 21 de janeiro de 2022.

**NELSON WILIAN'S FRATONI RODRIGUES**

**OAB/SP Nº 128.341**

**OAB/BA Nº 24.290**

**Tel.: +55 71 3034.7900**

Av. Tancredo Neves, 2539, 21º andar - Ed. CEO Salvador Shopping Corporate - Torre Nova York - Caminho das Árvores - Salvador | BA 41820.020

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 0 VARA CIVEL-FLORES DE GOIÁS/GO**

Processo n°. : 0367199-62.2012.8.09.0181

**NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nos autos do processo em epígrafe em que contenda com **ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A**, vem à presença de V. Exa. requerer juntada dos documentos procuratórios e substabelecimentos anexos.

Requer, ainda, que as intimações eletrônicas e as publicações de seus patronos sejam realizadas, exclusivamente em nome do **Alexandre Miranda Lima, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 131.436**, sob pena de nulidade.

Por fim, requer também a anotação na capa do presente processo e nas demais anotações cartorárias, tudo para os fins previstos no artigo 106, I e II, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade das intimações a serem efetuadas através da Imprensa Oficial, esclarecendo, ainda, que receberá intimações à **Praça XV de novembro, nº 34, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de Janeiro de 2022.

**ALEXANDRE MIRANDA LIMA**  
**OAB/RJ nº. 131.436**

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no substabelecimento sem reservas outorgado por **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes conferidos pelas empresas **NOVO MUNDO AMAZÔNIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA** e **NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA** a **SABRINA CREDER CORREA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.906; **FLAVIA DAS CHAGAS LEMOS COSTA FRANCO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.479; **ROGELIA MARIA RIBEIRO OLIVIERI BITTENCOURT**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 105.359; **MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.569; **ANA CARLA AZNAR BAIA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.332; **ANA FLÁVIA CESAR MATOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.411; **DIOGO ALENCAR DE AZEVEDO RODRIGUES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.168; **CARINA BASTOS DE PAULA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.970; **PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.485; **MAGALY DA SILVA VIANA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 52.198; **RENATA MARINHO MACEDO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 104.613; **ALVARO FELIPE MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.871; **ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.099; **WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE DIAZ**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 223.757 e na OAB/AM sob o nº 4.339, os poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad judicium et extra" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Trabalhistas, Cíveis, instâncias administrativas (PROCON's e Órgãos de Defesa do Consumidor), Repartições policiais e/ou fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato aos advogados, podendo substabelecer.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE MIRANDA LIMA**  
OAB/RJ 131.436

Praça XV de Novembro, 34 | 12º andar  
Rio de Janeiro, RJ | Brasil | 20010-010 | 55 21 2505-0100

[www.mla-advogados.com.br](http://www.mla-advogados.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:09





## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos na procuração já constante dos autos, outorgados pelo grupo **NOVO MUNDO**, substabeleço sem reserva de poderes, os advogados: **ALEXANDRE MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 131.436 e **ELADIO MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o número 86.235, ambos com escritório profissional na Praça XV de Novembro, 34 – 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.010-010, os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para representar o OUTORGANTE no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para receber intimações, anexar e retirar documentos, promovendo ações ou defendendo seus interesses, bem como em todas as instâncias, Juízos e Tribunais, incluindo Juizados Especiais Cíveis, podendo dar entrada e retirada em documentos, e ainda (poderes especiais): acordar, discordar, desistir, concordar com a renúncia ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar termos de compromisso, praticando todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, nos autos ou fora deles.

Salvador/BA, 21 de janeiro de 2022.

**NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**  
**OAB/SP Nº 128.341**  
**OAB/BA Nº 24.290**

**Tel.: +55 71 3034.7900**

Av. Tancredo Neves, 2539, 21º andar - Ed. CEO Salvador Shopping Corporate - Torre Nova York - Caminho das Árvores - Salvador | BA 41820.020



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 0 VARA CIVEL-FLORES DE GOIÁS/GO**

Processo n°. : 0367199-62.2012.8.09.0181

**NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nos autos do processo em epígrafe em que contenda com **ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A**, vem à presença de V. Exa. requerer juntada dos documentos procuratórios e substabelecimentos anexos.

Requer, ainda, que as intimações eletrônicas e as publicações de seus patronos sejam realizadas, exclusivamente em nome do **Alexandre Miranda Lima, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 131.436**, sob pena de nulidade.

Por fim, requer também a anotação na capa do presente processo e nas demais anotações cartorárias, tudo para os fins previstos no artigo 106, I e II, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade das intimações a serem efetuadas através da Imprensa Oficial, esclarecendo, ainda, que receberá intimações à **Praça XV de novembro, nº 34, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de Janeiro de 2022.

**ALEXANDRE MIRANDA LIMA**  
**OAB/RJ nº. 131.436**

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no substabelecimento sem reservas outorgado por **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes conferidos pelas empresas **NOVO MUNDO AMAZÔNIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA** e **NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA** a **SABRINA CREDER CORREA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.906; **FLAVIA DAS CHAGAS LEMOS COSTA FRANCO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.479; **ROGELIA MARIA RIBEIRO OLIVIERI BITTENCOURT**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 105.359; **MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.569; **ANA CARLA AZNAR BAIA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.332; **ANA FLÁVIA CESAR MATOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.411; **DIOGO ALENCAR DE AZEVEDO RODRIGUES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.168; **CARINA BASTOS DE PAULA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.970; **PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.485; **MAGALY DA SILVA VIANA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 52.198; **RENATA MARINHO MACEDO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 104.613; **ALVARO FELIPE MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.871; **ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.099; **WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE DIAZ**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 223.757 e na OAB/AM sob o nº 4.339, os poderes das cláusulas "ad judícia" e "ad judícia et extra" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Trabalhistas, Cíveis, instâncias administrativas (PROCON's e Órgãos de Defesa do Consumidor), Repartições policiais e/ou fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato aos advogados, podendo substabelecer.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE MIRANDA LIMA**  
OAB/RJ 131.436

Praça XV de Novembro, 34 | 12º andar  
Rio de Janeiro, RJ | Brasil | 20010-010 | 55 21 2505-0100

[www.mla-advogados.com.br](http://www.mla-advogados.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:10



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos na procuração já constante dos autos, outorgados pelo grupo **NOVO MUNDO**, substabeleço sem reserva de poderes, os advogados: **ALEXANDRE MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 131.436 e **ELADIO MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o número 86.235, ambos com escritório profissional na Praça XV de Novembro, 34 – 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.010-010, os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para representar o OUTORGANTE no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para receber intimações, anexar e retirar documentos, promovendo ações ou defendendo seus interesses, bem como em todas as instâncias, Juízos e Tribunais, incluindo Juizados Especiais Cíveis, podendo dar entrada e retirada em documentos, e ainda (poderes especiais): acordar, discordar, desistir, concordar com a renúncia ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar termos de compromisso, praticando todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, nos autos ou fora deles.

Salvador/BA, 21 de janeiro de 2022.

**NELSON WILIAN'S FRATONI RODRIGUES**  
**OAB/SP Nº 128.341**  
**OAB/BA Nº 24.290**

**Tel.: +55 71 3034.7900**

Av. Tancredo Neves, 2539, 21º andar - Ed. CEO Salvador Shopping Corporate - Torre Nova York - Caminho das Árvores - Salvador | BA 41820.020



Rezende Andrade e Lainetti  
A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA CÍVEL** DA  
COMARCA DE **FLORES DO GOIÁS - GO**

Processo nº **0367199-62.2012.8.09.0181**

Ref.: Reiterar substituição processual.

**BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, já qualificada nos autos da **Recuperação Judicial** em testilha, requerida a este Douto Juízo por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme se infere dos autos, da movimentação 11, este Douto Juízo deferiu pedido de substituição processual formulado pela ora petionária às fls. 8.896/8.897 dos autos físicos, diante da cessão de crédito operada junto ao bando ITAÚ UNIBANCO S/A.

Ato contínuo, houve petitório em movimentações 16 e 184, onde a ora petionária reiterou o pleito de substituição processual, entretanto, até o presente momento a referida substituição ainda não fora procedida.

Desta feita, considerando que o deferimento do pedido é posterior ao Quadro Geral de Credores de fls. 9.327/9.338 dos autos físicos, serve a presente para **requerer se digne Vossa Excelência determinar ao Ilmo Administrador Judicial**

Avenida Paulista, nº 2.200, cjs. 31-32|93-94 - São Paulo - SP - CEP 01310-300 - | www.raadvogados.adv.br | 11 2050.3380

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:10







**que proceda à ratificação do Quadro Geral de Credores, para que conste BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A em substituição ao credor anterior ITAÚ UNIBANCO S/A, bem como proceda a devida substituição processual,** haja vista que no evento 200 o Administrador Judicial não retificou o Quadro Geral de Credores.

Reitera-se, por oportuno, sejam feitas no nome do advogado **MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB/SP 188.846)**, com endereço profissional à Avenida Paulista, nº 2.200, conjuntos 31/32 e 93/94 – Bela Vista, CEP 01310-300 – São Paulo/SP, todas as intimações dos atos produzidos neste feito, em especial aquelas realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, **sob pena de eventual nulidade dos atos processuais.**

**Por fim, requer ainda que todas as intimações do presente feito sejam feitas mediante o envio de correio eletrônico para o e-mail: JURIDICO@RAADVOGADOS.ADV.BR, nos termos do artigo 287, do Código de Processo Civil e do §4º, do artigo 5º, da Lei 11.419/06, que trata do processo eletrônico, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

Marcos de Rezende Andrade Junior  
OAB/SP 188.846

Verônica Majarão Jançanti  
OAB/SP 295.759

Thais Carolina Tobias Martin Aoyama  
OAB/SP 265.516

Anna Luiza Gomes Cardim de Almeida  
Rodrigues  
OAB/SP 462.426

Cível 05 – AC/TM

[Brasil Distressed - CCB - Alda - Recuperação Judicial - Reiterar substituição processual.docx](#)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás  
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NUFARJ

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO,**

PROCESSO nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

REQUERENTE:

**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DGS PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador signatário, vem, sempre com extremo respeito à Vossa Excelência, espontaneamente, informar que em fevereiro/2022 os débitos inscritos em dívida ativa em nome das recuperandas atingiram a astronômica cifra de **R\$ 149.561.238,16** (**cento e quarenta e nove milhões**, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), conforme revela o quadro abaixo.

<b>ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A (CNPJ 02.816.598/0001-17)</b>	
TIPO DE DÉBITO	VALOR
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 77.358.120,07
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 1.061.176,96
MULTAS TRABALHISTAS	R\$ 13.242,43
FGTS	R\$ 60.105,08
<b>TOTAL</b>	<b>78.492.644,54</b>



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:10

<b>CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (CNPJ 37.848.595/0001-40)</b>	
TIPO DE DÉBITO	VALOR
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 46.497.001,67
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 7.604.190,30
MULTAS TRABALHISTAS	R\$ 1.521.180,18
DEMAIS DÉBITOS – NÃO TRIBUTÁRIOS	R\$ 20.727,62
FGTS	R\$ 2.429.850,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.072.950,13</b>

<b>PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ 33.498.197/0001-90)</b>	
TIPO DE DÉBITO	VALOR
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 2.083.717,10
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 1.471.697,14
MULTAS TRABALHISTAS	R\$ 4.365.308,40
FGTS	R\$ 5.074.920,85
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.995.643,49</b>

Cumpra esclarecer que os valores acima indicados podem ser consultados por qualquer interessado no Aplicativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - **DÍVIDA ABERTA**, que apresenta os devedores inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS em situação irregular.

Como esses débitos estão ainda em aberto, a União vem apresentar os meios disponíveis para que as recuperandas possam equalizar seus passivos fiscais, e assim, **atender a regularidade fiscal prevista no art. 57<sup>1</sup> da Lei nº 11.101/05 (LRJF) e art. 191-A<sup>2</sup> da Lei nº 5.172/66 (CTN).**

<sup>1</sup> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

<sup>2</sup> Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

## I. MEIOS DISPONÍVEIS PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REGULARIZAREM SEU PASSIVO FISCAL

Importante registrar que o fundamento para a dispensa da regularidade fiscal, na linha da jurisprudência do e. STJ (REsp 1.187.404/MT, DJe 21/08/2013), restou superado pela **superveniência da Lei nº 13.043/14** (art. 10-A da Lei nº 10.522/02) e da consequente necessidade de observância dos arts. 57 e 58 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do CTN.

Com a edição da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, novos parâmetros foram estabelecidos no plano jurídico, tornando, por conseguinte, inaplicável aos processos da Fazenda Nacional o entendimento do Recurso Especial nº 1187404/MT.

Se diante da Lei 13.043/2014 já era possível que as empresas em recuperação judicial alcançassem a regularização do passivo tributário, com o advento da Lei nº 14.112/2020 os benefícios se tornaram extremamente generosos, permitindo-se às empresas em recuperação judicial **parcelar os débitos em até 120 meses, facultando-se ao contribuinte não parcelar débitos comprovadamente em litígio**. (art. 10-A e seguintes da Lei 10.522/2020, com redação dada pelo art. 3º da Lei 14.112/2020).

Há um conjunto de opções à disposição das empresas em recuperação judicial tendentes à regularidade fiscal. Considerando as recentes alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.112/2020, existem quatro instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial, a saber:

- a) os **parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União** de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- b) a **transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS** de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- c) a **transação do contencioso tributário de pequeno valor** para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União;
- d) a **celebração de Negócio Jurídico Processual** que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207



equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

Dentre essas possibilidades, merece destaque a transação excepcional, que oferece **descontos e prazos máximos, sem a necessidade de negociação individual (já que se trata da modalidade por adesão)**.

Além disso, a Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de **responsabilidade de contribuintes em recuperação judicial**.

Conforme reportagem publicada no periódico “Jota”, “**para especialistas, transação é um bom caminho para empresas em recuperação judicial**”, disponível em <https://www.jota.info/coberturas-especiais/contencioso-tributario/para-especialistas-transacao-e-um-bom-caminho-para-empresas-em-recuperacao-judicial-30092021>, acesso em 07/10/2021.

Confira-se fragmento da reportagem:

Segundo Carla Mendes Novo, pesquisadora do Núcleo de Tributação do Insuper e advogada no Mannrich e Vasconcelos Advogados, a possibilidade de resolução de passivos fiscais via transação em processos de RJ tem se popularizado e se mostrado um movimento importante para o ambiente de negócios do Brasil. “O objetivo de uma recuperação judicial é, justamente, viabilizar que a empresa retome suas atividades. E os débitos tributários são muito importantes nesse contexto”.

Na mesma linha de raciocínio, importante matéria foi publicada na Rede Jornal Contábil, sobre “**os benefícios da Transação Tributária para contribuintes em processo de recuperação judicial**”, disponível em <https://www.jornalcontabil.com.br/os-beneficios-da-transacao-tributaria-para-contribuintes-em-processo-de-recuperacao-judicial/>, acesso em 08/10/2021.

Veja trecho da mencionada reportagem:



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Vista como alternativa para a resolução de conflitos entre os devedores em situação financeira crítica, principalmente diante do contexto de agravamento econômico, a transação tributária se tornou um mecanismo de auxílio a empresas a negociar a regularização dos débitos tributários perante a PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **em especial aquelas em processo de recuperação judicial, pela sua capacidade de adequar o valor da dívida e seu prazo de pagamento à realidade de cada contribuinte.**

Inspirada no modelo americano, a operação traz condições diferenciadas e atrativas, **como reduções de até 70% sobre o valor total dos créditos transacionados e prazo para pagamento de até 120 prestações mensais (10 anos).**

*A transação judicial é um importante instituto para somar ao processo de recuperação judicial, que até então se baseava apenas em um parcelamento da dívida. E com esta nova possibilidade, passa a ser realmente viável a negociação de dívidas tributárias. É positivo para o contribuinte e para os cofres públicos”, explica Flávia Bortoluzzo, advogada e sócia da LBZ Advocacia, primeiro escritório a criar uma área específica de transação tributária no Brasil e a concluir com êxito transação tributária individual, ou seja, estabelecendo condições especiais e específicas ao caso.*

A nova área segue a tendência de especialização do escritório e irá tratar, além da transação tributária, de outras ferramentas eficientes para a solução de conflitos e regularização tributária, como é o caso do negócio jurídico processual, ferramenta em que o fisco e contribuinte podem dar fim a diversos tipos de litígios.

**Segundo a PGFN, já foram celebrados mais de 340 mil acordos, tendo sido regularizados cerca de R\$100 bilhões de créditos por meio de transações tributárias nos últimos meses.**

Um marco relevante para o fisco e para os contribuintes. Ainda que prevista no Código Tributário Nacional há anos, a regulamentação da transação tributária se deu apenas em 2019 por meio da Medida Provisória nº 899, convertida na Lei nº 13.988/2020.

**O valor de pagamento da dívida depende da realidade de cada contribuinte.**

*“Diferentemente dos parcelamentos especiais, os descontos na transação tributária variam de acordo com a capacidade financeira e o grau de recuperabilidade da dívida, ou seja, quanto pior a capacidade financeira, menor será o grau de recuperabilidade da dívida e maior o desconto concedido, a fim de adequar o valor dentro do que cada um pode pagar”, explica Flávia.*

Desde o início da pandemia, o governo federal concedeu desconto de R\$30,2 bilhões a empresas e pessoas físicas que renegociaram dívidas tributárias.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

De abril de 2020 a maio deste ano, foram concluídos 308 mil acordos abrangendo um débito total de R\$95,3 bilhões. Cada devedor conseguiu, em média, uma redução de aproximadamente R\$100 mil para a quitação de dívidas. (sem grifos no original).

Infere-se das reportagens acima, nas quais foram ouvidos especialistas das áreas contábil e tributária, que atualmente há um leque de opções extremamente vantajosas para as empresas em recuperação judicial equacionar o seu passivo tributário, **podendo de forma concreta demonstrar a sua viabilidade econômica.**

Destaque, por fim, matéria publicada no Jornal Valor Econômico do dia **15/10/2021**, com o título "**Tribunais passam a exigir certidão fiscal de empresas em recuperação judicial**". Confira-se trecho da reportagem (grifos nossos):

“Empresas em recuperação judicial que têm dívidas tributárias estão com dificuldade de manter os seus processos. Tribunais de pelo menos três Estados - São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná - mudaram a jurisprudência e, agora, exigem a apresentação do documento de regularidade fiscal para que o procedimento tenha continuidade.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), além disso, alguns ministros estão validando decisões proferidas por juízes de varas de execuções fiscais que permitiram a penhora ou o bloqueio de bens das devedoras.

Essas situações, até bem pouco tempo, eram raramente vistas no Judiciário. A mudança deve-se, em grande parte, à nova Lei de Recuperações e Falências (nº 14.112/2020), que entrou em vigor em janeiro e começa a ser discutida nos tribunais.

A apresentação da certidão fiscal (CND) sempre constou em lei - desde 2005 - como um dos requisitos ao processo de recuperação. Mas essa regra era flexibilizada com o argumento de que não havia um parcelamento de dívidas tributárias adequado para as empresas em crise.

**Com a nova lei, porém, essa argumentação deixa de existir. As empresas em recuperação agora têm opções. Podem escolher entre duas modalidades de parcelamento: em até 120 vezes ou usar prejuízo fiscal para cobrir 30% da dívida e parcelar o restante em até 84 meses.**

**Além disso, passaram a ter mais vantagens, com a vigência da nova lei, nas chamadas transações tributárias. Elas podem, por exemplo, pagar as suas dívidas em até 120 meses e com até 70% de desconto em juros e multas.** Os



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

demais contribuintes conseguem, no máximo, 50% e o parcelamento em até 84 vezes.

Os desembargadores têm levado essa mudança em consideração e atendido os pedidos da União contra as decisões de primeira instância que permitiram o processo de recuperação judicial sem a certidão fiscal. Pelo menos 34 recursos foram apresentados desde que a nova lei entrou em vigor.”

## II. CONCLUSÃO

Para além das previsões legais acima mencionadas, cumpre destacar que o instituto da recuperação judicial deve ser encarado como instrumento à disposição das empresas em crise, que apresentem **potencialidade real de soerguimento**.

No caso dos autos, as recuperandas, com um **passivo fiscal na casa de 1/7 de bilhão de reais**, não ostentam credibilidade alguma, pois apresentam aos credores e ao Poder Judiciário uma estratégia fantasiosa de soerguimento.

Com efeito, a situação fiscal negligenciada pelas recuperandas colocam em xeque toda a credibilidade do processo recuperacional.

Não merece prosperar o entendimento de que a regularidade fiscal pode ser dispensada e ainda assim estaria atendida no processo de recuperação a função social da empresa. **A teleologia da norma é o soerguimento da empresa como um todo**, com a regularização de todos os seus débitos. Isto é, a empresa cumpre sua função social quando mantém sua atividade, gera e mantém empregos e recolhe seus tributos.

Assim, não se pode conceber que o instituto vocacionado ao soerguimento da empresa se transforme em um instrumento de planejamento tributário e blindagem patrimonial em detrimento do crédito público. Nesse sentido, importante mencionar o entendimento da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do eminente Desembargador Cesar Ciampolini, em julgado de **20/10/2021** (Agravo de Instrumento nº 2067179-82.2021.8.26.0000):

Isto indica que a recuperanda vem se valendo da orientação jurisprudencial anterior às mudanças promovidas pela Lei 14.112/2020 para não honrar suas



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207



obrigações tributárias, mais um indício, portanto, de que tal orientação deveria mesmo, como o foi, ser revista pelo legislador.

**Não se pode admitir, no regime da livre concorrência constitucional brasileiro (Lei Maior, art. 170, IV) empresas privilegiadas, que não pagam impostos, em vantagem irrazoável e desproporcional sobre todas as demais, que arcam com esse pesado ônus.** (grifos no original)

Em suma, são diversas as possibilidades oferecidas para equalização do passivo tributário. Assim, se diante da Lei 13.043/2014 já era possível que as empresas em recuperação judicial alcançassem a regularização, com a Lei 14.112/2020, que ampliou ainda mais os benefícios, não há mais como validar a completa ausência de providências quanto ao passivo fiscal, diante das inúmeras possibilidades disponíveis, **que são bem mais benevolentes do que as concedidas às empresas que não se encontram em recuperação judicial.**

### III. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a União (Fazenda Nacional) requer sejam as recuperandas intimadas a apresentar Plano que demonstre como irá regularizar seu passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União.

Requer a intimação do Sr. Administrador Judicial para se manifestar a respeito da evolução do passivo fiscal das recuperandas, do recolhimento dos tributos correntes, bem assim acerca da regularidade do recolhimento dos tributos retidos na fonte.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2022.

**EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO**  
Procurador da Fazenda Nacional



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

## ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

### Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

### Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

### Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)) – opção "*Negociar Dívida*".

### Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de **até 70% na dívida**;
- Parcelamento em **até 120 meses** (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (**só para débitos perante a Receita Federal**, não se aplica para aqueles já inscritos em DAU).

### Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

### É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?

- Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias preexistentes, em regra, serão mantidas.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

## TRANSACÇÃO

(Lei nº 13.988/2020)

### ● Quais as modalidades?

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

### ● A execução fiscal prossegue enquanto isso?

- Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

### ● Quais os descontos e prazos?

- **Até 70% de desconto** sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos **até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal**.

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

### ● Como é calculado o desconto?

- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.

- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

### ● Outros benefícios passíveis de negociação

- consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.

### ● Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?

- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

### ● Quais opções de transação por adesão estão abertas?

- A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.

- E quais são essas modalidades?

- Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
- Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

- Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
- Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
- Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20).  
o Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?
- Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

## PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

### • Quais dívidas podem ser parceladas?

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

### • Qual o prazo máximo?

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.

- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.

- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
- Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
- Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

### • Pode pagar com prejuízo fiscal?

- Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).

- Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.

- O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207



- **Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?**

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:

- Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
- Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
- Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.

## NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

(Portaria PGFN nº 742/2018)

- É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

- Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/2018;

- **A negociação poderá versar sobre:**

- Calendarização da execução fiscal;
- Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
- Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- Modo de constrição ou alienação de bens.

- **Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.**

- **Quando celebrar?**

- Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente.
- Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO - TJGO**

Autos do processo de Recuperação Judicial, nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

**SAMORA LEAL GUEDES**, Brasileiro, solteiro, contador, data de nascimento: 31/10/1986, portador da RG de nº: 6489390, inscrito no CPF sob o nº: 020.309.075-61, residente e domiciliado na Rua México, nº 2.004, casa, Bairro das Nações, cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-223, endereço eletrônico: [samoraquedes@gmail.com](mailto:samoraquedes@gmail.com), telefone de contato: (48) 9 9931-4341, vêm, por seu Advogado constituído(Instrumento procuratório em anexo), requerer, com fulcro no art. 7º e ss. da Lei 11.101/2005.

1

### **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO**

no processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e outros**, já, devidamente qualificada no processo falimentar em epígrafe, representada pela sua administradora judicial, conforme segue.

#### **1. SÍNTESE**

O Requerente é credor do valor de **R\$ 46.106,57** (Quarenta e seis mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizados em 02/03/2022, contra a empresa Requerida que teve sua falência decretada em por decisão fundamentada deste *d. juízo* falimentar na data de

O Requerente **é LEGÍTIMO possuidor do direito em questão e tem CAPACIDADE PROCESSUAL, sendo competente a condução do presente pedido nos termos do Art. 7º, §1º, 9º e 97, II da Lei de falências.**

O Requerente, ora Habilitante, ajuizou na data de 2013 processo de Reclamatória Trabalhista em face da Requerida, que até naquele momento, e em especial quando da prolação da Decisão pelo *d.Juízo* trabalhista já havia sido contemplada pela Recuperação Judicial nos termos da Lei, nº 11.101/2005.

Conforme se extrai da *Decisium* judicial (Doc. em anexo) preferida pelo MM. Juiz federal da Vara do Trabalho de Formosa/GO, que assim determinou:

Assim, nos termos do art. 9º da Lei nº: 11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária:

**I** - Nome e endereço do credor: SAMORA LEAL GUEDES, Brasileiro, solteiro, contador, data de nascimento: 31/10/1986, portador da RG de nº: 6489390, inscrito no CPF sob o nº: 020.309.075-61, residente e domiciliado na Rua México, nº 2.004, casa, Bairro das Nações, cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-223

**II** - Valor do crédito: **R\$ 50.717,22** (Cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)

**III** - Origem do crédito: Trabalhista

**IV** - Classificação do crédito: Crédito Especial c/cArt. 83º, inc. I , a.

**V** - Documentos comprobatórios do crédito: Decisão Condenatória Trabalhista, Certidão de trânsito em julgado da Reclamatória Trabalhista, Despacho do Juízo Trabalhista da Vara do Trabalho da comarca de Formosa/GO, Planilha de Débitos atualizados e Procuração *Ad judicia*.

**VI** - Demais provas a serem produzidas: Dispensáveis

**IX** - Conta para depósito do crédito: Em nome deste procurador, dados bancários que seguem abaixo:

**CPF:** 095.956.956-10  
**Banco:** Banco Itaú  
**Agencia:** 1412  
**conta corrente nº:** 54998-0

## 2. DO DIREITO / DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO

O presente Crédito é decorrente de decisão de um Juízo Trabalhista Imparcial e Competente, que após análise da Reclamatória Trabalhista, julgou procedente em favor do Reclamante, ora Requerente condenando a Reclamada, ora Requerida ao pagamento das verbas de caráter Salarial, Remuneratórias e Indenizatórias advindas daquela Relação Empregatícia existente, válida e vigente entre as partes, que junta em anexo a esta peça.

Dessa forma, pela natureza do CRÉDITO, requer que lhe seja atribuído a ordem de PREFERÊNCIA, conforme inc. I do art. 83 da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho; (Grifos nosso)

Cabe destacar, que devem estar incluídos as custas e honorários advocatícios no importe a ser estimado por este *d.Juízo*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RECONHECIDO POSTERIORMENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR A SER HABILITADO. Em se tratando de crédito trabalhista oriundo de prestação de serviço anterior ao pedido de recuperação judicial, é possível a habilitação na classe crédito trabalhista, ainda que a sentença ou acordo trabalhista reconheça a verba posteriormente ao pedido de recuperação, visto que a condição de credor advém de fato anteriormente constituído. Precedentes jurisprudenciais. As habilitações retardatárias devem ser admitidas até a homologação do quadro geral de credores pelo juízo responsável pela recuperação judicial. A atualização do valor a ser habilitado deve obedecer à data do pedido de recuperação judicial. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (TJRS, Agravo de Instrumento 70076204221, Relator(a): Alexandre Kreutz, Sexta Câmara Cível, Julgado em: 09/05/2019, Publicado em: 14/05/2019)

3

Convém ressaltar que o diploma legal que traz o **regramento aplicável à Recuperação Judicial quanto a forma e o prazo de pagamentos do Créditos de natureza trabalhista, qual seja, de 1 (um) ANO**, nos moldes do art. 54 da Lei de Falência de Recuperação Judicial

Portanto, trata-se de ordem **com critérios de preferência devido a NATUREZA do Crédito, e data venia, nesse caso, é super sensível situação do Credor, por se tratar de Crédito eminentemente de natureza Alimentar** que deve ser observada.

### **3. DO PRIVILÉGIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo caráter alimentar dos honorários advocatícios, a verba honorária **deverá ser fixada em quantum mínimo de 10% (Dez por cento), deve ter privilégio sobre os demais créditos**, ora executados, conforme expressa redação da Lei 8.906/94:



*Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.*

Assim, não obstante os bens da Requerente no pedido de Recuperação Judicial conter penhora para fins de garantia de outros débitos, **os honorários advocatícios equiparam-se a verbas trabalhistas, revestindo-se do privilégio.**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça adotou, com base em julgado submetido à sistemática dos RECURSOS REPETITIVOS (REsp 1.152.218/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j 7/5/2014), o entendimento de que os honorários advocatícios ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores, equiparando-se ao crédito trabalhista.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Penhora - **Os honorários advocatícios ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores, equiparando-se ao crédito trabalhista** - Entendimento adotado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, com base em julgado submetido à sistemática dos recursos repetitivos - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21260362920188260000 SP Relator: Renato Rangel Desinano, Publicação: 24/08/2018, #93698946) (Grifos nosso)

4

Portanto, pelo claro caráter de especialidade do Crédito referido aimca, requer seja privilegiado em face aos demais credores sobre os bens penhorados.

#### **4. DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Requerente atualmente é aposentada, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família e filhos que na presente situação de agravamento desta crise em decorrência da Pandemia de Covid-19 estão Desempregados, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais.

Desta forma, mesmo que seus rendimentos sejam superiores ao que motiva o deferimento da gratuidade de justiça, neste momento excepcional de redução da sua remuneração, o autor se encontra em completo descontrole de suas contas, em evidente endividamento.

Para tal benefício o Requerente junta declaração de hipossuficiência, a qual demonstra de pleno direito a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.** (Grifos nosso)

Cabe destacar que o a lei não exige atestada de miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

**"Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos.** É

possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; **não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo.** (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60) (Grifos nosso)

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente.

No mesmo sentido é o posicionamento de todos os Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE USUCAPÍÃO. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. - Defere-se o benefício da gratuidade da justiça sem outras perquirições, se o requerente, pessoa natural,

comprovar renda mensal bruta abaixo de Cinco Salários Mínimos Nacionais, conforme novo entendimento firmado pelo Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que passo a adotar (enunciado nº 49). - A condição do agravante possuir estabelecimento comercial não impossibilita que seja agraciado com a gratuidade de justiça, especialmente diante da demonstração da baixa movimentação financeira da microempresa de sua propriedade. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70076365923, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 10/01/2018).

Afinal, o Requerente possui inúmeros compromissos financeiros **que inviabilizam o pagamento das custas sem comprometer sua subsistência, e da sua família.**

Ou seja, todo valor auferido mensalmente está totalmente comprometido, inviabilizando suprir com os gastos referentes às custas a taxas processuais.

## **5. DA GRATUIDADE DOS EMOLUMENTOS**

O artigo 5º, incs. XXXIV e XXXV da Constituição Federal assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas, e prevê expressamente ainda que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Ao regulamentar tal dispositivo constitucional, o Código de Processo Civil prevê:

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*§ 1º A gratuidade da justiça compreende:*

*(...)*

*IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.*

É cediço que o Deferimento de Justiça Gratuita em sentido amplo deve abarcar todos os custos e despesas envolvidos, **portanto a concessão da benesse tem um aspecto de Suspensão, ou, ISENÇÃO LEGAL, conforme se percebe nos julgados que demonstram o entendimento solidificado dos nossos Tribunais, e em especial, o STJ:**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFICIÁRIO DA AJG. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL PARA CONFEÇÃO DE CÁLCULOS. DIREITO DO BENEFICIÁRIO INDEPENDENTEMENTE DA COMPLEXIDADE. 1. Esta Corte consolidou jurisprudência no sentido de que **o beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente de sua complexidade.** Precedentes. 2. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp 1725731/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019, #13698946) **(Grifos nosso)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ABRANGÊNCIA. Ação de usucapião. Decisão que indeferiu o pedido de isenção dos emolumentos, taxas e impostos devidos para concretização da transferência de propriedade do imóvel objeto da ação à autora, que é beneficiária da gratuidade da justiça. **Benefício que se estende aos emolumentos devidos em razão de registro ou averbação de ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial** (art. 98, § 1º, IX, do CPC). (...). Decisão reformada em parte. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2037762-55.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2014; Data de Registro: 22/03/2019)

7

Assim, por simples petição, uma vez que inexistente prova da condição econômica da Requerente, **requer o deferimento da gratuidade dos emolumentos necessários para o deslinde do processo.**

## **6. REQUERIMENTOS**

*Ex-positis*, requer:

O devido processamento da habilitação do crédito da Requerente e, após demonstrada sua legitimidade, **seja incluído no quadro geral de credores para posterior homologação judicial, posto ser INQUESTIONÁVEL QUE O REQUERENTE DETÉM A QUALIDADE DE CREDOR DA REQUERIDA - em Rec. Judicial .**



Seja deferido o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer que todas as intimações e publicações sejam endereçadas a este procurador, **Conrado Batista Teixeira de Souza, inscrito na OAB/MG sob o nº: 191.642**, sob pena de nulidade do ato, nos termos do CPC.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 50.717,22** (Cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)

Termos em que pede e espera deferimento.

Balneário Camboriú, 03 de Março de 2022.

**CONRADO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA**

**OAB/MG 191.642**

∞

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:10

## PROCURAÇÃO

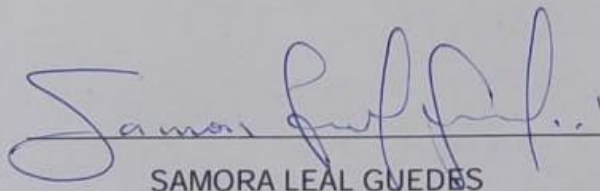
**OUTORGANTE:** Samora Leal Guedes, Brasileiro, solteiro, contador, data de nascimento: 31/10/1986, portador da RG de nº: 6489390, inscrito no CPF sob o nº: 020.309.075-61, residente e domiciliado na Rua México, nº 2.004, casa, Bairro das Nações, cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-223, endereço eletrônico: [samoraquedes@gmail.com](mailto:samoraquedes@gmail.com), telefone de contato: (48) 9 9931-4341.

**OUTORGADO:** Conrado Batista Teixeira de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº. 191.642, endereço eletrônico: [conradotxr@gmail.com](mailto:conradotxr@gmail.com), com escritório profissional na Rua Inglaterra, nº. 135, sala 03, Bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú/ Santa Catarina, CEP: 88.338-290; onde recebe intimação.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante o constitui em seu nome e bastante procurador, o outorgado para atuar em defesa de seus interesses e direitos na Reclamatória Trabalhista, autos de nº: 0000814-81.2013.5.18.0211, ora em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Formosa/GO -TRT 18º

**PODERES ESPECIAIS:** O outorgante ainda constitui o advogado os poderes especiais de confessar, reconvir, variar de ação, **transigir**, desistir, receber e **dar quitação**, acordar, **receber**, impetrar mandado de segurança, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes, agir em conjunto ou separadamente, renunciar aos valores excedentes ao teto dos Juizados Especiais, efetuar levantamento de alvarás judiciais, representar e defender os direitos do outorgante.

Balneário Camboriú, 23 de Dezembro de 2021.

  
SAMORA LEAL GUEDES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 5922/2014**

PROCESSO: RTSum 0000814-81.2013.5.18.0211  
**EXEQUENTE:** SAMORA LEAL GUEDES  
**EXECUTADA:** PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls.120**.

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTSum ajuizada no dia 24/10/2013, cujo processo tomou o nº RTSum 0000814-81.2013.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDORA**, SAMORA LEAL GUEDES, RG nº 09436112748, CPF nº 020.309.075-61, residente na RUA DOS ABETOS S/N QD 64 LT 04 JARDIM MARIA INÊS CEP 74.914-070 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, representada por sua procuradora, Dra. ANDRÉA APARECIDA DE MELO, OAB/GO nº35695 GO; e **EXECUTADA/DEVEDORA**, PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 33.498.197/0001-90, situada na RODOVIA BR-020, KM 160, S/N, FAZENDA EZÍDIO CEP 07.382-500 - VILA BOA-GO.

**CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em **30.06.2014**, atualizada até **31.05.2014**:

Crédito líquido do exequente:.....	<b>R\$13.811,06</b>
INSS pacto laboral:.....	<b>R\$ 1.360,12</b>
Custas de liquidação:.....	<b>R\$ 69,06</b>
<b>Valor Total:.....</b>	<b>R\$15.240,24</b>

**CERTIFICA** mais que o MMº Juiz titular desta Vara, FABIANO COELHO DE SOUZA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

**CERTIFICA**, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.  
Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos primeiro de julho de dois mil e quatorze.  
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

**FELIPE RONDON DA ROCHA**  
Diretor de Secretaria

JOSÉ RENATO CUNHA BATISTA

X:\forvicomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5922\_2014\_RTSum\_00814\_2013\_211\_18\_00\_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 01/07/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101589118900.



Atualização Monetária - Cálculo

Resultado do Cálculo de Atualização Monetária	
Valor	R\$ 15.240,24
Data inicial	01/07/2014
Data final	31/01/2022
Valor atualizado	R\$ 24.126,76
Juros mensal	Juros de 1% de 01/07/2014 até 31/01/2022.
Valor dos juros	R\$ 21.979,81
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 46.106,57
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 46.106,57
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 46.106,57

Cálculo efetuado em 02/03/2022 22:56



EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES-GO.

Processo nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

**EVARISTO FILHO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº: 799353 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº: 538.642.041-00, residente e domiciliado na Quadra 135, Lote 22, Pacaembu, CEP: 72872432, Valparaíso de Goiás – GO, por intermédio de sua procuradora (instrumento de procuração em anexo), vem, à presença de V. Exa., nos autos de Recuperação Judicial que se processa por este MM. Juízo, REQUER o que segue:

Habilitação nos autos para acompanhamento, e informação dos dados bancários, a fim de receber seus créditos, já deferidos autos em apenso de habilitação de credito, como se verifica na lista de credores anexada aos autos pelo ilustre amestrador judicial no movimento 212.

VALORES JÁ DEFERIDOS E PROCEDENTES: **R\$ 7.257,80 (sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).**

Indicamos ainda conta corrente da procuradora do Requerente para depósito do crédito: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº: 3189, Operação: 001, Conta Corrente: 00030921-0, CPF nº 004.565.592-80, em nome de Istelane Ferreira Falcão.**

À vista do exposto, informa novamente que os créditos do requerente já foram lançados, apontados e incluídos no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **ISTELANE FERREIRA FALCÃO**, inscrita na OAB-DF 44.121 e OAB-GO 51.627A, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,

Pede deferimento.

Flores – GO, 10 de março de 2022.

**ISTELANE FERREIRA FALCÃO**

**OAB-GO 51.627A**

**OAB- DF 44.121**



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

Esaristo Filho de Sousa

**OUTORGADO: Dr. MIGUEL BARBOSA DA SILVA FILHO**, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 44243, brasileiro, solteiro, **Dra. ISTELENE FERREIRA FALCÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-DF 44.121 com escritório profissional, no Centro Comercial Pedregal, Loja T 46 Quadra 473 Lotes 05 A 08 avenida principal, Novo Gama- GO. **PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad- judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer a presente em nome de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

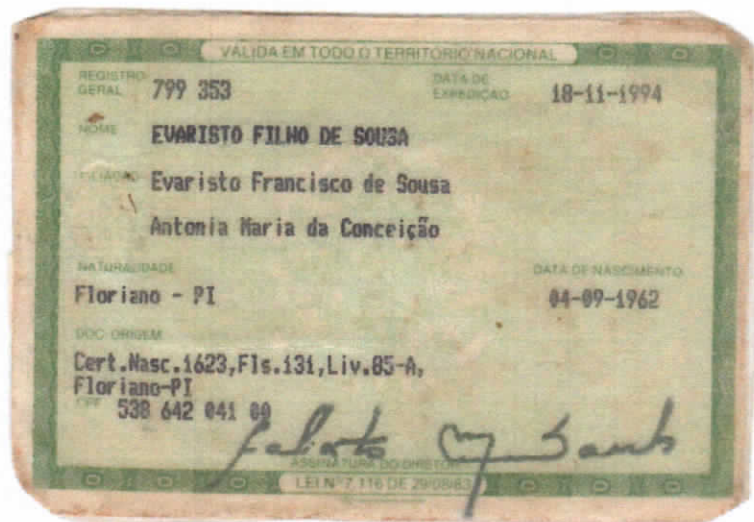
Valparaiso- GO, 07 de Junho de 2019.

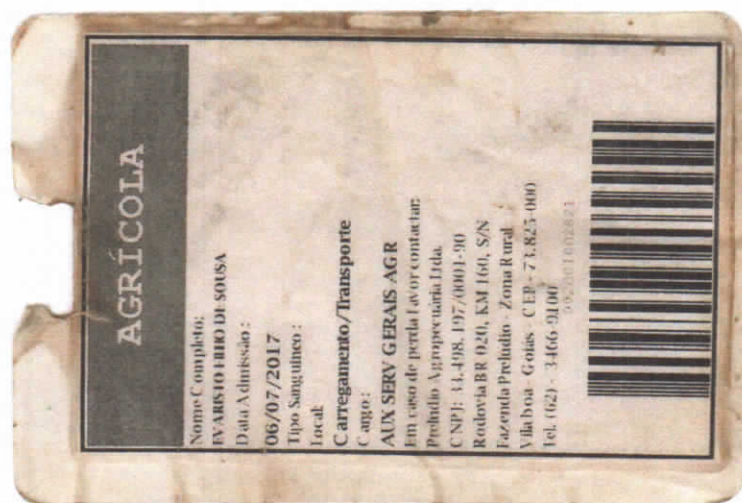
x Esaristo Filho de Sousa

OUTORGANTE









EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras todas "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 02/2022, consoante previsão do art. 22, II, "c", da LRE.

De começo, cumpre esclarecer, que o presente relatório se dá com atraso em face a demora na exibição dos documentos indispensáveis a sua elaboração pela Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, não obstante reiteração da diligência anterior através do *controller* das Recuperandas, Sr. Luis Fernando, à vista de pendências pertinentes as competências jul. a dez/2021, consoante descreve o incluso Relatório de Acompanhamento Contábil e Financeiro das Recuperandas (Grupo CBB), cuja documentação reclamada foi apresentada, via e-mail, somente em 8.3.2022 e, ainda, assim de forma parcial.

Registre-se que no próximo dia 29.3.2022 este administrador judicial e sua equipe reunir-se-ão na sede das Recuperandas, em Brasília, para tratativas atinentes as pendências e ajustes relativos à revisão das operações e controles contábeis, inclusive para um primeiro contato e tratativas com empresa paulista especializada em recuperação judicial, recém contratada pelas recuperandas, de forma a melhor viabilizar o cumprimento da fase de execução da Recuperação Judicial.



# Amorim < Castro Advogados

Requer, assim, a juntada aos autos do Relatório de Acompanhamento em anexo.

É o relatório, s.m.j. da nobre julgadora.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 23 de março de 2022.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*





Goiânia (GO), 21 de março de 2022.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO  
CBB N. 02\_2022 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO  
CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior  
**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



## Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO .....	5
4. FOLHAS de Pagamento .....	6
5. Conclusão .....	7
8. ANEXOS.....	8



## 1. ESCOPO DO TRABALHO

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.



## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 10 de janeiro de 2022, reiteramos nossa diligência á recuperanda através do Sr. Luís Fernando (*Controller*), com a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de julho a dezembro de 2021, considerando que as mesmas já se encontravam pendentes de apresentação em diligências anteriores, ocorridas ao longo do segundo semestre desde 13/08/2021.

No dia 08/03/2022, recebemos por e-mail enviado pelo Sr. Luís Fernando (*Controller*) parte da documentação diligenciada, sendo estas:

- 1) Extratos Bancários de todas as contas;
- 2) Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 3) Relatório Financeiro dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 4) Composição/resumo da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 5) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 6) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo.

Após a apresentação dos documentos acima, permanecem ainda pendentes os documentos abaixo:

- 1) Demonstrações Financeiras (Balanço e DRE) individuais de julho a dezembro de 2021;
- 2) Balancetes contábeis individuais de julho a dezembro de 2021;
- 3) Composição de débitos tributário inscritos e também não inscritos na Dívida Ativa ou Procuradoria da União, Estado e Município.

Devido a intempestividade na entrega de tais documentos, ficamos impossibilitados de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações financeiras e contábeis mensais dos períodos citados em sua integralidade, sendo necessário a análise e apresentação complementar em nosso próximo relatório.





### 3. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	45.674,44	881.022,64 -	925.922,24	774,84
FEVEREIRO		814.713,14 -	664.648,15	150.839,83
MARÇO		817.525,31 -	967.441,03	924,11
ABRIL		1.319.114,13 -	1.295.889,44	24.148,80
MAIO		1.384.218,87 -	1.391.314,74	17.052,93
JUNHO		7.756.455,88 -	7.713.759,89	59.748,92
JULHO		15.598.074,37 -	15.474.533,08	183.290,21
AGOSTO		22.504.395,64 -	22.678.184,88	9.500,97
SETEMBRO		21.625.781,36 -	21.488.549,49	146.732,84
OUTUBRO		15.069.790,94 -	15.044.649,63	171.874,15
NOVEMBRO		64.098.035,88 -	45.229.721,86	19.040.188,17
DEZEMBRO		1.088.249,07 -	6.209.875,80	13.918.561,44
<b>TOTAL</b>		<b>152.957.377,23</b>	<b>-139.084.490,23</b>	

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	96.635,01	1.986.487,43 -	1.909.732,98	173.389,46
FEVEREIRO		1.965.612,55 -	1.673.324,88	465.677,13
MARÇO		1.866.360,14 -	2.041.426,63	290.610,64
ABRIL		2.351.777,64 -	2.538.666,75	103.721,53
MAIO		2.607.317,32 -	-2.541.873,27	169.165,58
JUNHO		12.688.626,83 -	-12.786.913,13	70.879,28
JULHO		23.169.109,96 -	-22.980.213,53	259.775,71
AGOSTO		27.237.580,68 -	-27.493.252,29	4.104,10
SETEMBRO		26.440.924,79 -	-26.273.356,02	171.672,87
OUTUBRO		21.415.212,10 -	-21.495.449,50	91.435,47
NOVEMBRO		44.803.617,94 -	-44.657.318,95	237.734,46
DEZEMBRO		5.234.304,28 -	-3.512.559,80	1.959.478,94
<b>TOTAL</b>		<b>171.766.931,66</b>	<b>-169.904.087,73</b>	



Os saldos dos fluxos acima estão representados ao final de cada período pelos saldos em conta corrente bancária a saber, conforme extratos bancários apresentados:

ATAC	Saldo R\$
Banco Bradesco	13.918.085,47
Banco Sicredi	10,00
Banco Caixa Economica	465,97
<b>Total</b>	<b>13.918.561,44</b>

CBB	Saldo R\$
Banco Bradesco	1.959.005,44
Banco Caixa Econômica	463,50
Banco Sicredi	10,00
<b>Total</b>	<b>1.959.478,94</b>

<b>Saldo de disponibilidade financeira em 31/12/2021</b>	<b>15.878.040,38</b>
--	----------------------

#### 4. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13o Sal.
No. FUNCIONÁRIO	653	632	663	642	339	333	181
SALÁRIO	1.255.534,87	1.332.960,68	1.343.871,39	694.011,55	637.906,25	358.902,14	493.050,52
INSS S/ FOLHA	179.738,19	193.573,84	189.412,81	198.721,09	91.588,03	98.330,67	56.923,77
FGTS S/ FOLHA	128.212,91	136.749,82	134.799,68	150.593,88	74.461,99	154.402,07	45.932,62
IRRF S/ FOLHA	51.516,89	51.872,63	51.036,17	37.124,54	36.159,64	35.386,93	38.144,90
<b>TOTAL</b>	<b>1.615.002,86</b>	<b>1.715.156,97</b>	<b>1.719.120,05</b>	<b>1.080.451,06</b>	<b>840.115,91</b>	<b>647.021,81</b>	<b>634.051,81</b>

CBB	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13o Sal.
No. FUNCIONÁRIO	139	145	141	138	75	72	72
SALÁRIO LÍQUIDO	360.672,27	378.026,19	365.822,24	240.430,31	207.134,78	160.772,70	223.431,59
INSS S/ FOLHA	176.930,77	187.867,32	181.972,37	201.755,18	109.143,40	109.645,27	102.506,15
FGTS S/ FOLHA	39.731,41	40.663,67	39.796,49	46.058,08	24.356,59	23.708,89	21.770,80
IRRF S/ FOLHA	36.138,18	31.355,06	24.003,78	22.641,97	24.008,42	23.789,24	24.525,66
<b>TOTAL</b>	<b>613.472,63</b>	<b>637.912,24</b>	<b>611.594,88</b>	<b>510.885,54</b>	<b>364.643,19</b>	<b>317.916,10</b>	<b>372.234,20</b>



## 5. CONCLUSÃO

### Finanças

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de julho a dezembro de 2021 resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/12/2021 no total de R\$ 15.878.040,38 (quinze milhões oitocentos e setenta e oito mil, quarenta reais e trinta e oito centavos), conforme destacado no tópico 3 deste relatório.

Período	Saldo Inicial	Entradas de Caixa	Saídas de Caixa	Saldo Final
Janeiro a junho	142.309,45	324.724.308,89	- 308.988.577,97	15.878.040,38

### Entrega de Documentos

Após reiteradas cobranças quanto ao não cumprimento das pendências mencionadas tópico 2 deste relatório, a recuperanda justificou por intermédio de Sr. Luiz Fernando que, para o atendimento das pendências, sobretudo o fechamento do exercício contábil de 2022 com a apresentação das demonstrações financeira (Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício), teria condições de nos atender somente após do dia 31/03/2022, seguindo inclusive a prerrogativa da legislação contábil quanto ao prazo de encerramento das demonstrações contábeis, que também é dia 31/03 de cada ano. Justificou ainda que a equipe administrativa tem passado dificuldades na execução de duas atividades devido a troca colaboradores "chaves", inclusive o contador, e também por questões de saúde relacionadas a propagação da COVID-19 entre a equipe ao longo segundo semestre de 2021.



## 8. ANEXOS

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (julho a dezembro de 2021).



EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras todas "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 02/2022, consoante previsão do art. 22, II, "c", da LRE.

De começo, cumpre esclarecer, que o presente relatório se dá com atraso em face a demora na exibição dos documentos indispensáveis a sua elaboração pela Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, não obstante reiteração da diligência anterior através do *controller* das Recuperandas, Sr. Luis Fernando, à vista de pendências pertinentes as competências jul. a dez/2021, consoante descreve o incluso Relatório de Acompanhamento Contábil e Financeiro das Recuperandas (Grupo CBB), cuja documentação reclamada foi apresentada, via e-mail, somente em 8.3.2022 e, ainda, assim de forma parcial.

Registre-se que no próximo dia 29.3.2022 este administrador judicial e sua equipe reunir-se-ão na sede das Recuperandas, em Brasília, para tratativas atinentes as pendências e ajustes relativos à revisão das operações e controles contábeis, inclusive para um primeiro contato e tratativas com empresa paulista especializada em recuperação judicial, recém contratada pelas recuperandas, de forma a melhor viabilizar o cumprimento da fase de execução da Recuperação Judicial.

# Amorim < Castro Advogados

Requer, assim, a juntada aos autos do Relatório de Acompanhamento em anexo.

É o relatório, s.m.j. da nobre julgadora.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 23 de março de 2022.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*



Goiânia (GO), 21 de março de 2022.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO  
CBB N. 02\_2022 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO  
CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior  
**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



## Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO .....	5
4. FOLHAS de Pagamento .....	6
5. Conclusão .....	7
8. ANEXOS.....	8

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:12





## 1. ESCOPO DO TRABALHO

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.



## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 10 de janeiro de 2022, reiteramos nossa diligência á recuperanda através do Sr. Luís Fernando (*Controller*), com a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de julho a dezembro de 2021, considerando que as mesmas já se encontravam pendentes de apresentação em diligências anteriores, ocorridas ao longo do segundo semestre desde 13/08/2021.

No dia 08/03/2022, recebemos por e-mail enviado pelo Sr. Luís Fernando (*Controller*) parte da documentação diligenciada, sendo estas:

- 1) Extratos Bancários de todas as contas;
- 2) Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 3) Relatório Financeiro dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 4) Composição/resumo da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 5) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 6) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo.

Após a apresentação dos documentos acima, permanecem ainda pendentes os documentos abaixo:

- 1) Demonstrações Financeiras (Balanço e DRE) individuais de julho a dezembro de 2021;
- 2) Balancetes contábeis individuais de julho a dezembro de 2021;
- 3) Composição de débitos tributário inscritos e também não inscritos na Dívida Ativa ou Procuradoria da União, Estado e Município.

Devido a intempestividade na entrega de tais documentos, ficamos impossibilitados de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações financeiras e contábeis mensais dos períodos citados em sua integralidade, sendo necessário a análise e apresentação complementar em nosso próximo relatório.



### 3. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	45.674,44	881.022,64 -	925.922,24	774,84
FEVEREIRO		814.713,14 -	664.648,15	150.839,83
MARÇO		817.525,31 -	967.441,03	924,11
ABRIL		1.319.114,13 -	1.295.889,44	24.148,80
MAIO		1.384.218,87 -	1.391.314,74	17.052,93
JUNHO		7.756.455,88 -	7.713.759,89	59.748,92
JULHO		15.598.074,37 -	15.474.533,08	183.290,21
AGOSTO		22.504.395,64 -	22.678.184,88	9.500,97
SETEMBRO		21.625.781,36 -	21.488.549,49	146.732,84
OUTUBRO		15.069.790,94 -	15.044.649,63	171.874,15
NOVEMBRO		64.098.035,88 -	45.229.721,86	19.040.188,17
DEZEMBRO		1.088.249,07 -	6.209.875,80	13.918.561,44
<b>TOTAL</b>		<b>152.957.377,23</b>	<b>-139.084.490,23</b>	

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	96.635,01	1.986.487,43 -	1.909.732,98	173.389,46
FEVEREIRO		1.965.612,55 -	1.673.324,88	465.677,13
MARÇO		1.866.360,14 -	2.041.426,63	290.610,64
ABRIL		2.351.777,64 -	2.538.666,75	103.721,53
MAIO		2.607.317,32 -	2.541.873,27	169.165,58
JUNHO		12.688.626,83 -	12.786.913,13	70.879,28
JULHO		23.169.109,96 -	22.980.213,53	259.775,71
AGOSTO		27.237.580,68 -	27.493.252,29	4.104,10
SETEMBRO		26.440.924,79 -	26.273.356,02	171.672,87
OUTUBRO		21.415.212,10 -	21.495.449,50	91.435,47
NOVEMBRO		44.803.617,94 -	44.657.318,95	237.734,46
DEZEMBRO		5.234.304,28 -	3.512.559,80	1.959.478,94
<b>TOTAL</b>		<b>171.766.931,66</b>	<b>-169.904.087,73</b>	



Os saldos dos fluxos acima estão representados ao final de cada período pelos saldos em conta corrente bancária a saber, conforme extratos bancários apresentados:

ATAC	Saldo R\$
Banco Bradesco	13.918.085,47
Banco Sicredi	10,00
Banco Caixa Economica	465,97
<b>Total</b>	<b>13.918.561,44</b>

CBB	Saldo R\$
Banco Bradesco	1.959.005,44
Banco Caixa Econômica	463,50
Banco Sicredi	10,00
<b>Total</b>	<b>1.959.478,94</b>

<b>Saldo de disponibilidade financeira em 31/12/2021</b>	<b>15.878.040,38</b>
--	----------------------

#### 4. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13o Sal.
No. FUNCIONÁRIO	653	632	663	642	339	333	181
SALÁRIO	1.255.534,87	1.332.960,68	1.343.871,39	694.011,55	637.906,25	358.902,14	493.050,52
INSS S/ FOLHA	179.738,19	193.573,84	189.412,81	198.721,09	91.588,03	98.330,67	56.923,77
FGTS S/ FOLHA	128.212,91	136.749,82	134.799,68	150.593,88	74.461,99	154.402,07	45.932,62
IRRF S/ FOLHA	51.516,89	51.872,63	51.036,17	37.124,54	36.159,64	35.386,93	38.144,90
<b>TOTAL</b>	<b>1.615.002,86</b>	<b>1.715.156,97</b>	<b>1.719.120,05</b>	<b>1.080.451,06</b>	<b>840.115,91</b>	<b>647.021,81</b>	<b>634.051,81</b>

CBB	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13o Sal.
No. FUNCIONÁRIO	139	145	141	138	75	72	72
SALÁRIO LÍQUIDO	360.672,27	378.026,19	365.822,24	240.430,31	207.134,78	160.772,70	223.431,59
INSS S/ FOLHA	176.930,77	187.867,32	181.972,37	201.755,18	109.143,40	109.645,27	102.506,15
FGTS S/ FOLHA	39.731,41	40.663,67	39.796,49	46.058,08	24.356,59	23.708,89	21.770,80
IRRF S/ FOLHA	36.138,18	31.355,06	24.003,78	22.641,97	24.008,42	23.789,24	24.525,66
<b>TOTAL</b>	<b>613.472,63</b>	<b>637.912,24</b>	<b>611.594,88</b>	<b>510.885,54</b>	<b>364.643,19</b>	<b>317.916,10</b>	<b>372.234,20</b>





## 5. CONCLUSÃO

### Finanças

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de julho a dezembro de 2021 resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/12/2021 no total de R\$ 15.878.040,38 (quinze milhões oitocentos e setenta e oito mil, quarenta reais e trinta e oito centavos), conforme destacado no tópico 3 deste relatório.

Período	Saldo Inicial	Entradas de Caixa	Saídas de Caixa	Saldo Final
Janeiro a junho	142.309,45	324.724.308,89	- 308.988.577,97	15.878.040,38

### Entrega de Documentos

Após reiteradas cobranças quanto ao não cumprimento das pendências mencionadas tópico 2 deste relatório, a recuperanda justificou por intermédio de Sr. Luiz Fernando que, para o atendimento das pendências, sobretudo o fechamento do exercício contábil de 2022 com a apresentação das demonstrações financeira (Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício), teria condições de nos atender somente após do dia 31/03/2022, seguindo inclusive a prerrogativa da legislação contábil quanto ao prazo de encerramento das demonstrações contábeis, que também é dia 31/03 de cada ano. Justificou ainda que a equipe administrativa tem passado dificuldades na execução de duas atividades devido a troca colaboradores “chaves”, inclusive o contador, e também por questões de saúde relacionadas a propagação da COVID-19 entre a equipe ao longo segundo semestre de 2021.



## 8. ANEXOS

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (julho a dezembro de 2021).

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras todas "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 02/2022, consoante previsão do art. 22, II, "c", da LRE.

De começo, cumpre esclarecer, que o presente relatório se dá com atraso em face a demora na exibição dos documentos indispensáveis a sua elaboração pela Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, não obstante reiteração da diligência anterior através do *controller* das Recuperandas, Sr. Luis Fernando, à vista de pendências pertinentes as competências jul. a dez/2021, consoante descreve o incluso Relatório de Acompanhamento Contábil e Financeiro das Recuperandas (Grupo CBB), cuja documentação reclamada foi apresentada, via e-mail, somente em 8.3.2022 e, ainda, assim de forma parcial.

Registre-se que no próximo dia 29.3.2022 este administrador judicial e sua equipe reunir-se-ão na sede das Recuperandas, em Brasília, para tratativas atinentes as pendências e ajustes relativos à revisão das operações e controles contábeis, inclusive para um primeiro contato e tratativas com empresa paulista especializada em recuperação judicial, recém contratada pelas recuperandas, de forma a melhor viabilizar o cumprimento da fase de execução da Recuperação Judicial.



# Amorim < Castro Advogados

Requer, assim, a juntada aos autos do Relatório de Acompanhamento em anexo.

É o relatório, s.m.j. da nobre julgadora.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 23 de março de 2022.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*





Goiânia (GO), 21 de março de 2022.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO  
CBB N. 02\_2022 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO  
CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Rands Alves Costa Júnior  
**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



## Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO .....	5
4. FOLHAS de Pagamento .....	6
5. Conclusão .....	7
8. ANEXOS.....	8

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:12



## 1. ESCOPO DO TRABALHO

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.



## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 10 de janeiro de 2022, reiteramos nossa diligência á recuperanda através do Sr. Luís Fernando (*Controller*), com a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de julho a dezembro de 2021, considerando que as mesmas já se encontravam pendentes de apresentação em diligências anteriores, ocorridas ao longo do segundo semestre desde 13/08/2021.

No dia 08/03/2022, recebemos por e-mail enviado pelo Sr. Luís Fernando (*Controller*) parte da documentação diligenciada, sendo estas:

- 1) Extratos Bancários de todas as contas;
- 2) Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 3) Relatório Financeiro dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 4) Composição/resumo da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 5) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 6) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo.

Após a apresentação dos documentos acima, permanecem ainda pendentes os documentos abaixo:

- 1) Demonstrações Financeiras (Balanço e DRE) individuais de julho a dezembro de 2021;
- 2) Balancetes contábeis individuais de julho a dezembro de 2021;
- 3) Composição de débitos tributário inscritos e também não inscritos na Dívida Ativa ou Procuradoria da União, Estado e Município.

Devido a intempestividade na entrega de tais documentos, ficamos impossibilitados de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações financeiras e contábeis mensais dos períodos citados em sua integralidade, sendo necessário a análise e apresentação complementar em nosso próximo relatório.





### 3. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	45.674,44	881.022,64 -	925.922,24	774,84
FEVEREIRO		814.713,14 -	664.648,15	150.839,83
MARÇO		817.525,31 -	967.441,03	924,11
ABRIL		1.319.114,13 -	1.295.889,44	24.148,80
MAIO		1.384.218,87 -	1.391.314,74	17.052,93
JUNHO		7.756.455,88 -	7.713.759,89	59.748,92
JULHO		15.598.074,37 -	15.474.533,08	183.290,21
AGOSTO		22.504.395,64 -	22.678.184,88	9.500,97
SETEMBRO		21.625.781,36 -	21.488.549,49	146.732,84
OUTUBRO		15.069.790,94 -	15.044.649,63	171.874,15
NOVEMBRO		64.098.035,88 -	45.229.721,86	19.040.188,17
DEZEMBRO		1.088.249,07 -	6.209.875,80	13.918.561,44
<b>TOTAL</b>		<b>152.957.377,23</b>	<b>-139.084.490,23</b>	

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2021	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	96.635,01	1.986.487,43 -	1.909.732,98	173.389,46
FEVEREIRO		1.965.612,55 -	1.673.324,88	465.677,13
MARÇO		1.866.360,14 -	2.041.426,63	290.610,64
ABRIL		2.351.777,64 -	2.538.666,75	103.721,53
MAIO		2.607.317,32 -	-2.541.873,27	169.165,58
JUNHO		12.688.626,83 -	-12.786.913,13	70.879,28
JULHO		23.169.109,96 -	-22.980.213,53	259.775,71
AGOSTO		27.237.580,68 -	-27.493.252,29	4.104,10
SETEMBRO		26.440.924,79 -	-26.273.356,02	171.672,87
OUTUBRO		21.415.212,10 -	-21.495.449,50	91.435,47
NOVEMBRO		44.803.617,94 -	-44.657.318,95	237.734,46
DEZEMBRO		5.234.304,28 -	-3.512.559,80	1.959.478,94
<b>TOTAL</b>		<b>171.766.931,66</b>	<b>-169.904.087,73</b>	



Os saldos dos fluxos acima estão representados ao final de cada período pelos saldos em conta corrente bancária a saber, conforme extratos bancários apresentados:

ATAC	Saldo R\$
Banco Bradesco	13.918.085,47
Banco Sicredi	10,00
Banco Caixa Economica	465,97
<b>Total</b>	<b>13.918.561,44</b>

CBB	Saldo R\$
Banco Bradesco	1.959.005,44
Banco Caixa Econômica	463,50
Banco Sicredi	10,00
<b>Total</b>	<b>1.959.478,94</b>

<b>Saldo de disponibilidade financeira em 31/12/2021</b>	<b>15.878.040,38</b>
--	----------------------

#### 4. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13o Sal.
No. FUNCIONÁRIO	653	632	663	642	339	333	181
SALÁRIO	1.255.534,87	1.332.960,68	1.343.871,39	694.011,55	637.906,25	358.902,14	493.050,52
INSS S/ FOLHA	179.738,19	193.573,84	189.412,81	198.721,09	91.588,03	98.330,67	56.923,77
FGTS S/ FOLHA	128.212,91	136.749,82	134.799,68	150.593,88	74.461,99	154.402,07	45.932,62
IRRF S/ FOLHA	51.516,89	51.872,63	51.036,17	37.124,54	36.159,64	35.386,93	38.144,90
<b>TOTAL</b>	<b>1.615.002,86</b>	<b>1.715.156,97</b>	<b>1.719.120,05</b>	<b>1.080.451,06</b>	<b>840.115,91</b>	<b>647.021,81</b>	<b>634.051,81</b>

CBB	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13o Sal.
No. FUNCIONÁRIO	139	145	141	138	75	72	72
SALÁRIO LÍQUIDO	360.672,27	378.026,19	365.822,24	240.430,31	207.134,78	160.772,70	223.431,59
INSS S/ FOLHA	176.930,77	187.867,32	181.972,37	201.755,18	109.143,40	109.645,27	102.506,15
FGTS S/ FOLHA	39.731,41	40.663,67	39.796,49	46.058,08	24.356,59	23.708,89	21.770,80
IRRF S/ FOLHA	36.138,18	31.355,06	24.003,78	22.641,97	24.008,42	23.789,24	24.525,66
<b>TOTAL</b>	<b>613.472,63</b>	<b>637.912,24</b>	<b>611.594,88</b>	<b>510.885,54</b>	<b>364.643,19</b>	<b>317.916,10</b>	<b>372.234,20</b>



## 5. CONCLUSÃO

### Finanças

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de julho a dezembro de 2021 resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/12/2021 no total de R\$ 15.878.040,38 (quinze milhões oitocentos e setenta e oito mil, quarenta reais e trinta e oito centavos), conforme destacado no tópico 3 deste relatório.

Período	Saldo Inicial	Entradas de Caixa	Saídas de Caixa	Saldo Final
Janeiro a junho	142.309,45	324.724.308,89	- 308.988.577,97	15.878.040,38

### Entrega de Documentos

Após reiteradas cobranças quanto ao não cumprimento das pendências mencionadas tópico 2 deste relatório, a recuperanda justificou por intermédio de Sr. Luiz Fernando que, para o atendimento das pendências, sobretudo o fechamento do exercício contábil de 2022 com a apresentação das demonstrações financeira (Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício), teria condições de nos atender somente após do dia 31/03/2022, seguindo inclusive a prerrogativa da legislação contábil quanto ao prazo de encerramento das demonstrações contábeis, que também é dia 31/03 de cada ano. Justificou ainda que a equipe administrativa tem passado dificuldades na execução de duas atividades devido a troca colaboradores “chaves”, inclusive o contador, e também por questões de saúde relacionadas a propagação da COVID-19 entre a equipe ao longo segundo semestre de 2021.



## 8. ANEXOS

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (julho a dezembro de 2021).



EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/REFORMA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS APTOS À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. *In casu*, numa primeira análise, a agravante não afastou o entendimento que, a priori, não paira evidenciado, a probabilidade do direito invocado, o que impede a concessão da pretendida liminar recursal. 2. Impende que seja desprovido o agravo interno que não traz, em suas razões, qualquer argumento capaz de alterar o ato decisório que indeferiu o pedido liminar. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:12



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5291456-04.2021.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**AGRAVANTE: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS –NP II**

**AGRAVADOS: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS**

**RELATOR: Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD**

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/REFORMA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS APTOS À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. *In casu*, numa primeira análise, a agravante não afastou o entendimento que, a priori, não paira evidenciado, a probabilidade do direito invocado, o que impede a concessão da pretendida liminar recursal. 2. Impende que seja desprovido o agravo interno que não traz, em suas razões, qualquer argumento capaz de alterar o ato decisório que indeferiu o pedido liminar. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

## VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de agravo interno, interposto pela **FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:12

**CREDITÓRIOS –NP II**, visando à reconsideração da **decisão (mov. nº 06)**, que indeferiu o pedido antecipação da tutela recursal, formulado **pela Agravante nesta instância recursal**, lançada no processo da “*recuperação judicial*” movida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e DGS PARTICIPAÇÕES S/A.**, ora Agravadas.

Em suas razões recursais (**mov. nº 15**), a Agravante, sustenta: “*A lei, com efeito, prevê pressupostos cumulativos, de modo que, para a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, necessário que a parte Agravante comprove a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora. E, data vênia, tais requisitos estão inegavelmente preenchidos. (...) Assim, para que seja preservado o regime recursal previsto no CPC, assegurando às partes o devido processo legal, impõe-se a reforma da r. decisão agravada, para que a suspensividade concedida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0185134- 55.2015.8.09.0000 seja, desde logo, limitada ao objeto do questionamento recursal. Diante dos argumentos suscitados acima, resta evidente a probabilidade de provimento deste Agravo de Instrumento, o que, somado à existência de periculum in mora, como melhor esclarecido a seguir, impõe a reforma da r. decisão agravada, a fim de que seja concedida a antecipação da tutela recursal requerida, determinando-se o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos não trabalhistas detidos contra as ora Agravadas.*”

Aponta: “*Em relação ao periculum in mora, tem-se que a prorrogação do stay period e a suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação a todos os credores até o trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento mencionados acima, como determinou a r. decisão do d. Juízo a quo, eternizará a situação de inadimplência das Recuperandas perante seus credores (que já se arrasta há quase 9 anos), considerando a sucessão de recursos previstos pela lei processual. Não se deve perder de vista, também, que a consequência imediata da condição imposta pela r. decisão do d. Juízo a quo é a atribuição de efeito suspensivo automático a todos os Agravos de Instrumento já interpostos contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas ora Agravadas, que não poderá ser cumprido senão antes do trânsito em julgado dos referidos recursos. (...) Por fim, não se pode ignorar que o Brasil Plural Fundo Petros é apenas o gestor do ativo em questão, sendo certo que o verdadeiro investidor e maior lesado pela inadimplência das Recuperandas (que muito por conta da condução do processo de origem se perpetua a quase 1 década) é a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, cujo compromisso é assegurar uma renda de aposentadoria digna aos funcionários da Petrobras e de outras empresas, sobretudo do ramo petroquímico.*”

A pretensão recursal cinge-se em ver modificado o **decisum**, que indeferiu o pedido de tutela recursal, a fim de que seja determinado o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos não trabalhistas.

De uma análise acurada das razões do Agravo Interno interposto, verifica-se que a irresignação não procede.

Nada obstante a interposição da insurgência, bem assim das razões suscitadas, verifica-se não despontarem evidenciados os requisitos essenciais à modificação da decisão censurada.

Neste passo, ressalte-se que a jurisprudência é assente no sentido de afirmar que, para eventual reconsideração da decisão atacada, faz-se mister a superveniência de argumentos relevantes, que levem à reconsideração do posicionamento adotado.

Além do mais, a agravante não afastou o entendimento que, **a priori**, não paira evidenciada, no caso, a fumaça do bom direito, o que impede a concessão da pretendida liminar recursal.

Nesse linear, este recurso não possui fato novo hábil a ensejar a pleiteada retificação, conforme reiterados julgamentos desta egrégia Corte:

*“(...) 2 - Ausente fato novo relevante capaz de alterar o entendimento esposado na decisão agravada e constatada a reiteração dos argumentos já anteriormente rebatidos, impõe-se o desproimento do agravo interno e a manutenção do decisum. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5059351-67.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, 3ª Câmara Cível, julgado em 12/05/2021, DJe de 12/05/2021). Grifei.*

*“(...) 4 - Se a parte agravante não traz nenhum argumento suficiente para acarretar a modificação na fundamentação da decisão monocrática, impõe-se o desproimento do agravo regimental. 5 - Agravo regimental conhecido e desprovido.” (TJGO, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 200354-93.2015.8.09.0000, Rel. Des. Geraldo Gonçalves da Costa, julgado em 16/07/2015, DJe 1833 de 24/07/2015.)*

Destarte, inexistindo argumento capaz de alterar o entendimento esposado, mister referendar a decisão recorrida, a qual sopesou as teses abordadas com percuciência.

Do exposto, **conhecido** do agravo interno, submeto a insurgência à apreciação da Turma Julgadora desta egrégia 3ª Câmara Cível; pronunciando-me pelo seu



**desprovemento**; mantendo-se incólume a decisão agravada (*mov. nº 06*).

É o voto.

Goiânia,

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Data (Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO)

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13

## Relator

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria da 3ª Câmara Cível

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível**

Goiânia, 7 de abril de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Juiz(a) de Direito**

Processo	: 5291456-04.2021.8.09.0000
Requerente	: FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimentos Em Direitos Cre
Requerido	: COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A.
Relator(a)	: DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

**SANTIAGO DE PAULA SILVA**  
Secretário da 3ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por Rogério Bezerra de Queiroz , em 7 de abril de 2022 , às 14:13:54 , com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a):  $\{\text{processo.polopassivo.nome}\}$ . CPF/CNPJ: $\{\text{processo.polopassivo.cpfOuCnpj}\}$ .  
Endereço:  $\{\text{processo.polopassivo.endereco.logradouro}\}$ ,  
 $\{\text{processo.polopassivo.endereco.numero}\}$ ,  $\{\text{processo.polopassivo.endereco.complemento}\}$ ,  
 $\{\text{processo.polopassivo.endereco.bairro}\}$ .  
Cidade: $\{\text{processo.polopassivo.endereco.cidade}\}/\{\text{processo.polopassivo.endereco.estado}\}$ .

---

**Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)**

---

## DECISÃO

COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS opuseram embargos de declaração no Evento 187, contra decisão de Evento 179, que determinou o imediato cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial.

Sustenta omissão, pois “o agravo de instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000 não transitou em julgado [...] houve equívoco no arquivamento do agravo de instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 sem que houvesse o seu regular processamento com o seu julgamento de mérito, já que o acórdão proferido junto ao evento de nº. 71 prevaleceu e não foi alterado por qualquer recurso interposto posteriormente. [...] o Exmo. Desembargador Relator Prevento proferiu despacho junto ao evento de nº. 143 daqueles autos recursais, que também segue anexo, procedendo com o desarquivamento do mencionado instrumento, bem como, ordenando o prosseguimento do seu trâmite normal”. Entende, assim, indevida a ordem de cumprimento imediato do plano de recuperação judicial, tendo em vista estar pendente de julgamento o recurso citado.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13



Ainda, argumenta omissão, pois a decisão anterior que prorrogou o stay period foi mantida pelo Tribunal de Justiça, após recursos, de forma que não há falar em cumprimento imediato do plano de recuperação judicial, tendo em vista a prorrogação do *stay period*.

Almeja, ao final, o provimento dos aclaratórios, a fim de modificar a decisão embargada no que toca à determinação de cumprimento imediato do plano de recuperação judicial.

A Novaportfolio Participações Ltda. apresentou contrarrazões aos embargos de declaração, no evento 213, alegando que a questão relativa ao imediato cumprimento do plano de recuperação judicial não foi objeto dos agravos de instrumento interpostos, de modo que não há falar em modificação da decisão no ponto.

### **É o relatório. DECIDO.**

Observo, na espécie, que os Embargos de Declaração são tempestivos, eis que opostos dentro do quinquídio legal (art. 1.023, CPC).

Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material, segundo dispõem as regras contidas nos incisos I, I e III do art. 1022 do CPC, não tendo por escopo substituir a sentença embargada, tampouco constitui recurso idôneo para modificar os fundamentos de uma decisão.

No caso dos autos, em consulta informal ao processo nº 0185134.55.2015.8.09.0000, no Projudi, verifica-se que, de fato, não houve trânsito em julgado, pois, apesar da decisão de prejudicialidade do recurso, foram opostos embargos de declaração, em cuja decisão o Desembargador relator reconheceu a necessidade de prosseguimento do feito e determinou a intimação da parte contrária para se manifestar a respeito das preliminares arguidas em contrarrazões (evento 71 do recurso).

Foram opostos novos embargos de declaração, que foram rejeitados (evento 102 do recurso).

A recuperanda interpôs Recurso Especial (evento 110 do recurso), o qual não foi admitido (evento 129 do recurso).

Não se olvida que foi certificado o trânsito em julgado em 19/08/2021 (evento 136 do recurso).

Todavia, a recuperanda suscitou questão de ordem (evento 140 do recurso), aduzindo a necessidade de prosseguimento do agravo de instrumento, com julgamento de mérito, conforme determinado no acórdão de evento 71 do recurso.

Assim, no evento 143 do recurso, foi determinada a intimação da agravante para se manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões, e o recurso foi incluído em pauta.

Atualmente, o agravo de instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 encontra-se aguardando julgamento, previsto para o dia 03/05/2022 (evento 168 do recurso).

Dessa forma, a liminar concedida pela Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, no evento 3, arq. 95, do agravo em voga, permanece vigente, de modo que está suspenso o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Assim, considerando que o agravo de instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 foi

interposto contra decisão que alterou o plano de recuperação judicial, e que houve a atribuição de efeito suspensivo, determinando-se o sobrestamento do cumprimento do referido plano, inviável, por ora, prosseguir-se com o cumprimento do plano de recuperação judicial, como quer fazer crer a embargada Novaportfolio Participações Ltda. em suas contrarrazões aos presentes aclaratórios.

Diante do acolhimento da primeira tese da embargante, prejudicada a análise da tese subsidiária.

Ante o exposto, **conheço** dos Embargos de Declaração, e **dou-lhes provimento**, a fim de reformar a decisão de evento 129, **suspendendo, até segunda ordem, o cumprimento do plano de recuperação judicial.**

Por conseguinte, prejudicados, por ora, os pedidos de pagamento colocados nos eventos posteriores à decisão de evento 129.

Intimem-se as partes.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

**SORAYA FAGURY BRITO**  
**Juíza de Direito Respondente**

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) - ) ) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito - > Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) - ) ) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) - ) ) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) - ) ) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) - ) ) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920227756812

Nome original: Of.796- Encaminha Ofício do STJ - FLORES DE GOIÁS.pdf

Data: 01/04/2022 15:14:51

Remetente:

Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento a Vossa Excelência, a decisão proferida pelo(a) Eminentíssimo Ministro(a) do STJ, junto com ofício expedido por esta Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

E-mail: [recursosconst@tjgo.jus.br](mailto:recursosconst@tjgo.jus.br)

Ofício nº 796/2022

Goiânia, 01 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora **SORAYA FAGURY BRITO**  
JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
**FLORES DE GOIÁS – GO.**

Assunto: Encaminha Ofício nº 003817/2022 – CPPR do STJ

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.766.453 – GO (2020/0251792-7)**

AGRAVANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

AGRAVADO : CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA – CCEE

INTERES. : HELCIO CASTRO E SILVA – ADMINISTRADOR

AGRAVO DE INSTR. : 5151943-26.2018.8.09.0000 (PROJUDI)

PROT. ORIGEM : 0105448-53.2015.8.09.0181 (PROJUDI)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS – GO

Excelentíssima Senhora Juíza,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador *Carlos Alberto França*, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, encaminho a Vossa Excelência o **ofício nº 003817/2022 do STJ**, datado de 28/03/2022, com a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro *Antônio Carlos Ferreira*, nos autos do Agravo em Recurso Especial em epígrafe, no qual **SOLICITA INFORMAÇÕES**, nos termos da mensagem que a este acompanha.

Registre-se por oportuno que as informações a serem prestadas deverão ser encaminhadas diretamente à Corte Superior e a comprovação desta remessa deve ser enviada a esta Assessoria.

Reitero-lhe expressões de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**CARMEN LETÍCIA SANTANA QUAIOTTI FERREIRA**  
Assessora para Assuntos de Recursos Constitucionais

/WDP

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920227756811

Nome original: AREsp 1766453.pdf

Data: 01/04/2022 15:14:51

Remetente:

Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento a Vossa Excelência, a decisão proferida pelo(a) Eminentíssimo Ministro(a) do STJ, junto com ofício expedido por esta Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020221671439

Nome original: TJEG\_GO\_AREsp 1766453\_OFIC\_3817.PDF

Data: 31/03/2022 19:14:54

Remetente:

Ludmylla Cristina da Silva Batista Lopes

Gabinete da Presidencia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Ofício n. 003817/2022-CPPR

Brasília, 31 de março de 2022.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n. 1766453/GO (2020/0251792-7)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA  
PROC. : 515194326, 0105448-53.2015.8.09.0181,  
ORIGEM 5151943-26.2018.8.09.0000, 1054485320158090181,  
51519432620188090000, 201501054486, 2015010544860000,  
3671996220128090181  
AGRAVANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL  
AGRAVADO : CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA -  
CCEE  
INTERES. : HELCIO CASTRO E SILVA - ADMINISTRADOR

Senhor Presidente,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Carlos Alberto França

www.stj.gov.br  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA31976633 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 31/03/2022 18:23:16  
Código de Controle do Documento: 5E5AD461-86F3-4A20-BC8C-50CB9886D4FC  
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=94A3DD6541A87C8E9C52>, válida até 29/06/2022 às 18:21:08

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/03/2022 às 18:25:03 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Avenida Assis Chateaubriand nº 195 - Setor Oeste  
74130-012 Goiânia – GO – E-mail: webmaster@tjgo.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/03/2022 às 18:25:03 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA31976633 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Código de Controle do Documento: 5E5AD461-86F3-4A20-BC8C-50CB9886D4FC

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=94A3DD6541A87C8E9C52>, válida até 29/06/2022 às 18:21:08

Assinado em: 31/03/2022 18:23:16



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2022 16:33:24

Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Localizar pelo código: 109087605432563873259435079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1766453 - GO (2020/0251792-7)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520  
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945  
**AGRAVADO** : CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA -  
CCEE  
**ADVOGADOS** : SYLVIE BOECHAT - SP151271  
HELVIO SANTOS SANTANA - SP353041  
JÉSSICA MELO DO NASCIMENTO - SP380523  
**INTERES.** : HELCIO CASTRO E SILVA - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADO** : HÉLCIO CASTRO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO004585

### DESPACHO

Solicitem-se informações ao TJGO acerca do andamento processual da demanda de origem, notadamente sobre se foi proferida sentença, bem como se houve trânsito em julgado.

À Coordenadoria de Direito Privado para as providências necessárias.


Brasília, 28 de março de 2022.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Relator

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/03/2022 às 16:50:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA31919090 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/03/2022 16:43:36  
Código de Controle do Documento: c31e6ddf-19c2-4cdb-bdf6-c830b40b3e94

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2022 16:33:24  
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA  
Localizar pelo código: 109087605432563873259435079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020221691203

Nome original: JVFSleJeCFG-G\_GO\_CC 187181\_OFIC\_5030.PDF

Data: 05/05/2022 14:41:00

Remetente:

Renato Ribeiro Leite Martins

Protocolo Judicial - Flores de Goiás

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES



Ofício n. 005030/2022-CPPR

Brasília, 4 de maio de 2022.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 187181/GO (2022/0092583-0)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
PROC. : 03671996220128090181, 3671996220128090181,  
ORIGEM : 10060532020138260100  
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO  
JUDICIAL  
SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : MARIA INES CORBUCCI COURY  
SUSCITANTE : ALBERTO COURY JUNIOR - ESPÓLIO  
REPR. POR : ALBERTO COURY NETO - INVENTARIANTE  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -  
GO  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL  
DE SÃO PAULO - SP  
INTERES. : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II

Senhor Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 004037/2022-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

[www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA32329693 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 04/05/2022 13:28:48

Código de Controle do Documento: 7314B2D3-AA42-43FB-9CEE-4DD3FF39EBDE

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=63BA40C316665F7979FD>, válida até 02/08/2022 às 13:28:16

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/05/2022 às 13:29:08 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO



Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível de Flores de Goiás - GO  
Avenida 08, S/N Nova Flores Etapa II Lote 01-B, esquina com a Rua 06  
73890-000 Flores de Goiás – GO – E-mail: comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/05/2022 às 13:29:08 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

www.stj.gov.br  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA32329693 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 04/05/2022 13:28:48  
Código de Controle do Documento: 7314B2D3-AA42-43FB-9CEE-4DD3FF39EBDE  
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=63BA40C316665F7979FD>, válida até 02/08/2022 às 13:28:16





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 187181 - GO (2022/0092583-0)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : MARIA INES CORBUCCI COURY  
**SUSCITANTE** : ALBERTO COURY JUNIOR - ESPÓLIO  
**REPR. POR** : ALBERTO COURY NETO - INVENTARIANTE  
**ADVOGADOS** : RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945  
MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO E OUTRO(S) - DF042139  
RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP  
**INTERES.** : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II

### DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência suscitado pela COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CBB”) e outros; tendo como suscitados, de um lado, o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP e, de outro, o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO.

Informa a suscitante que o pedido de recuperação foi deferido, tendo sido o Plano de Recuperação aprovado e homologado pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO em 27.1.2014.

A despeito disso, o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP ordenou a expropriação de bem imóvel rural matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT de propriedade do garantidor Organização de Terras Brasil Norte.

Salienta que a suspensão das execuções, em decorrência do processamento da recuperação, repercutiria não só no devedor em recuperação, mas também nos coobrigados, contra quem também ficariam suspensas as execuções pelas dívidas comuns.



Requer, assim, a concessão de liminar para sobrestar o andamento da "Ação de Execução de Título Extrajudicial", bem como para suspender o leilão, já em curso, e com expectativa de término para 6.4.2022 às 10h40, que objetiva a venda do imóvel rural de propriedade do garantidor solidário Organização de Terras Brasil Norte.

Pretende, ainda, seja designado o Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, para resolver eventuais medidas urgentes envolvendo a "Ação de Execução de Título Extrajudicial aludida; e que, ao fim, seja reconhecida sua competência.

É o relatório.

DECIDO.

2. Inicialmente, deve ser observado que o art. 300 do CPC/2015 impõe como requisitos necessários à concessão da tutela de urgência a verificação tanto da probabilidade do direito pleiteado quanto do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

No caso, não vislumbro plausibilidade jurídica quanto à atratividade da competência do Juízo da Recuperação em relação ao coobrigado. Com efeito, não se olvida que o art. 6<sup>a</sup>, II, da Lei nº 11.101/05 determina a suspensão das execuções também contra os credores particulares do sócio solidário, *verbis*:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, **inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

[...]" [g.n.]

De todo modo, a interpretação sistemática do dispositivo aludido revela que o deferimento do processamento da recuperação judicial não repercute nas ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários. Conforme salienta a doutrina:

"[...] O devedor solidário ou coobrigado não tem a relação jurídica celebrada com o credor alterada em razão da recuperação judicial de outro devedor, nos termos do art. 49, § 1º. O credor conserva em face do devedor solidário ou coobrigado, por expressa disposição legal, seus direitos e privilégios e nem sequer o plano de recuperação judicial poderá, a menos que haja concordância do credor, alterar a garantia de suas obrigações (art. 59).

Como a relação jurídica entre o coobrigado e o credor não poderá ser alterada, pela recuperação judicial, exceto se houver concordância expressa desse ao plano, não há razão para que sejam suspensas as ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários" (SACRAMONE. Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva, 2022).

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do STJ, que contempla a mesma orientação, inclusive em enunciados de Súmula, *verbis*:

"Enunciado 480: "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa"

Enunciado 581: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o





prossequimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória"

Confirmam-se, ainda, os precedentes:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES DO SÓCIO, PESSOA FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. APLICAÇÃO DOS VERBETES 283 E 480 E 581 DA SÚMULA DO STF E DO STJ, RESPECTIVAMENTE.

1. Parte das razões elencadas pelo Tribunal de origem não foi devidamente impugnada. Incidência do enunciado 283 da Súmula/STF.

2. **"O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a construção de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480/STJ).**

3. **"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prossequimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ).**

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1621179/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2021, DJe 25/03/2021)" [g.n.]

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO DE COOBIGADOS NO POLO PASSIVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA INDISTINTA DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE INVASÃO DE ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, a Justiça do Trabalho tem competência para decidir acerca da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade em recuperação judicial, bem como para, em consequência, incluir coobrigado no polo passivo da execução, pois tal mister não é atribuído com exclusividade a um determinado Juízo ou ramo da Justiça.

2. Nas hipóteses em que bens de terceiros, de sócios, de coobrigados, de devedores solidários ou de sociedade do mesmo grupo econômico, não submetidos ao plano de recuperação judicial, são chamados para responder à execução ajuizada contra a sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou o entendimento de não reconhecer a existência de conflito de competência, porquanto não há dois juízes decidindo acerca do destino do mesmo patrimônio.

3. Em casos assim, a sociedade em recuperação judicial é até mesmo beneficiada com a continuidade da execução contra os sócios ou coobrigados, pois em um primeiro momento fica desonerada daquela obrigação, que somente depois lhe será exigida, se for o caso, regressivamente.

4. **Incidência da Súmula 480 desta Corte: "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a construção de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa."**

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 160.384/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019, DJe 30/10/2019)" [g.n.]

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2022 às 17:30:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO DOS COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 420/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nas hipótese em que bens de terceiros, de sócios, de coobrigados, de devedores solidários ou de sociedade do mesmo grupo econômico, não submetidos ao plano de recuperação judicial, são chamados para responder à execução ajuizada contra a sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou o entendimento de não reconhecer a existência de conflito de competência, porquanto não há dois juízes decidindo acerca do destino do mesmo patrimônio.

2. Em casos assim, a sociedade em recuperação judicial é até mesmo beneficiada com a continuidade da execução contra os sócios ou coobrigados, pois em um primeiro momento fica desonerada daquela obrigação, que somente depois lhe será exigida, se for o caso, regressivamente.

**3. Incidência da Súmula 480 desta Corte: "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".**

4. Agravo interno desprovido.

(Aglnt no CC 157.947/MT, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2018, DJe 13/08/2018)" [g.n.]

Desse modo, evidenciada a inexistência de plausibilidade jurídica, ao menos nesse juízo de cognição sumária, próprio ao exame da liminar, fica prejudicado o exame quanto ao perigo na demora.

Em todo caso, ainda que a execução individual envolva também a sociedade em recuperação, é prudente ouvir os juízos suscitados antes de qualquer deliberação a respeito.

Com efeito, o deferimento da recuperação judicial remonta a 27.01.2014, e não há qualquer comprovação acerca de quem teria dado causa à demora no encerramento da recuperação.

Diante desse contexto, ainda que haja certa flexibilidade quanto ao prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, o longo prazo transcorrido, na hipótese, recomenda a análise acurada sobre a quem seria imputável o atraso, a fim de manter ou não o benefício legal da suspensão.

**3.** Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

**4.** Comunique-se, o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

**5.** Ouça-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília, 01 de abril de 2022.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO  
Relator





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**  
**VARA CÍVEL**

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

---

**CERTIDÃO**

---

Ante aos ofícios OFÍCIO Nº. 003817/2022-CPPR, (evento 231) e OFÍCIO Nº. 005030.2022.CPPR (evento 232), ambos do STJ (solicitação de informação) faço os presentes autos conclusos.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 5 de maio de 2022.

**HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA**

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13

## Autos Conclusos

1. A movimentação ( Autos Conclusos ) do dia 05/05/2022 16:42:21 não possui "Arquivos".





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

## Remetente

**Usuário:** : CHAVE DE ACESSO

## Data de Recebimento do Documento no STJ

**Data:** 05/04/2022 **Hora:** 13:54:14

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 6557699

**Processo:** AREsp 1766453 (2020/0251792-7)

**Tipo de Petição:** Ofício

**Parte peticionante:** CHAVE DE ACESSO

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Prestacao de Informacoes em AREsp - assinado.pdf	Petição	3B2392DBC6DC192ABDC1A4D4666EF14C C757E0A

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0185134-55.2015.8.09.0000**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**AGRAVANTE**            **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO**           **CREDORES DA MASSA FALIDA**  
**RELATOR**             **DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL REVOGADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 525 DO CPC/73. EFEITOS DO ACÓRDÃO A SEREM APROVEITADOS A TODOS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INVIABILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO MODIFICAR O MÉRITO DO PLANO NO PERTINENTE À FORMA DE ATUALIZAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ANÁLISE ADSTRITA À LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.** 1. Porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, o recurso deve ser conhecido, de forma que é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento. 2. Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações. Não há réus na recuperação judicial. “Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito” (STJ, REsp 1324399/SP, DJe 10/03/2015). 3. Por fazer parte do grupo econômico recuperando, não há falar em preclusão ou não aplicação dos efeitos do acórdão em face da empresa DGS Participações S.A. Não fosse assim, o art. 509 do CPC/73 era claro ao estatuir que “O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”. 4. A forma de pagamento, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação aos critérios de atualização e prazos de pagamento dos créditos trabalhistas, inserem-se na soberania das decisões da AGC, vinculando a todos os credores, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário, mormente se efetivamente cumpridos os requisitos do art. 54 da Lei n. 11.101/2005. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:13

## VOTO

Consoante relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.** contra decisão da lavra da MM. Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dra. *Cláudia Silva de Andrade Freitas*, proferida nos autos da *Ação de Recuperação Judicial*, a qual julgou procedente o pedido exordial para homologar o plano de recuperação judicial, mas com as seguintes ressalvas: “a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimos de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 61, § 1º)”.

O Administrador Judicial, em sua contraminuta (mov. 3, arquivo 99), suscita a preliminar de não conhecimento do recurso porque ausente cópia integral dos autos da recuperação judicial nos quais foi proferida a decisão agravada, “na medida em que não se constata a juntada dos volumes 11, 13, 14, 15 16, enquanto que do volume 12 estão ausentes 112 folhas, ou seja, as de nº 2.104 a 2.216”.

Entretanto, o art. 525 do Código de Processo Civil de 1973 não impunha a juntada de cópia integral dos autos de origem, se não vejamos:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.[...]” (grifei).

Dessarte, porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento.

Noutro vértice, o Administrador Judicial aponta suposta preclusão dos efeitos das decisões proferidas no âmbito do presente Agravo de Instrumento com relação à empresa recuperanda

DGS PARTICIPAÇÕES S.A. por não ter sido indicada no polo ativo da petição de agravo de instrumento.

Ora, a empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A. faz parte do mesmo grupo econômico CBB e tal condição foi devidamente reconhecida pelo Juízo Universal ao deferir o pedido de processamento da recuperação judicial (mov. 3, arquivo 29):

“[...] A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico.

Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social. [...]”

Demais disso, quando o Juízo Universal de origem proferiu sentença para homologar o plano de recuperação judicial e conceder a recuperação às empresas do grupo econômico CCB, a condição da DGS Participações S.A. como integrante do mencionado grupo foi expressamente reconhecida, se não vejamos (mov. 3, arquivo 80):

“[...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.. à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, todas integrantes do ‘Grupo CBB’. [...]” (grifei).

Não há falar, portanto, em preclusão e não aplicação dos efeitos do acórdão a ser proferido no Agravo de Instrumento em face da empresa DGS Participações S.A., por fazer parte do grupo econômico recuperando.

Ainda que assim não fosse assim, o artigo 509 do Código de Processo Civil de 1973 era claro ao estatuir que “O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”.



Ainda como preliminar, o Administrador Judicial afirma que o Agravo de Instrumento não cumpriu exigências do artigo 524, inciso III, do revogado Código de Processo Civil, o qual estabelecia que a petição conteria o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo, pois, a seu ver, o Administrador não teria o papel de representar a coletividade de credores, por não haver falar em credores de massa falida se não houve decretação de falência. A seu ver, “mesmo que fosse o caso de se ter a falência decretada, ainda assim não seria admitido tratar o Administrador Judicial como representante judicial dos Credores Habilitados/Interessados, posto que para este mister, cada um deles deverá constituir causídico, nos termos do art. 36 do Código de Processo Civil [de 1973]”.

De fato, o Administrador Judicial é órgão da recuperação judicial de exclusiva confiança do juízo, que não representa os credores e nem a recuperanda,

Todavia, a recuperação judicial configura processo *sui generis*, em que o empresário atua como requerente, não havendo polo passivo.

Como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.324.399/SP, da Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, “O litisconsórcio ativo mostrar-se-ia possível, em tese, nas hipóteses de sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, consoante leciona Fábio Ulhôa Coelho [...]”.

Esclarece que “Não se mostra possível, porém, o reconhecimento de litisconsórcio passivo em favor dos credores da sociedade recuperanda, uma vez que não há réus na recuperação judicial”, pelo que “Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito”, uma vez que “a sociedade recuperanda e os credores buscam, todos, um objetivo comum: a preservação da atividade econômica da empresa em dificuldades financeiras a fim de que os interesses de todos sejam satisfeitos” (STJ, REsp 1324399/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 10/03/2015, g.n.).

Nessa linha de inteligência, aliás, Fredie Didier Jr., Paulo Sarno Braga e Felipe Vieira Batista lecionam que, “Na prática, portanto, o processo de recuperação judicial tem por fim último a homologação de um negócio jurídico de natureza coletiva, na linha do pensamento de Pontes de Miranda, o que torna o referido ato jurídico estável e vinculativo para todos os titulares de crédito submetidos legalmente aos efeitos gerais da recuperação judicial. Nesse contexto, é possível concluir que o tronco principal do processo de recuperação judicial envolve exercício de jurisdição voluntária, que, repita-se, é voltado a viabilizar a negociação coletiva de interesses individuais, bem como tornar vinculante o produto daí advindo: o plano de recuperação judicial (negócio jurídico)” (A recuperação judicial como jurisdição voluntária: um ponto de partida para estruturação do procedimento, Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 79, jan./mar. 2021).

Sobre a matéria, ainda, revela-se esclarecedor o seguinte julgado deste Sodalício:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (ART. 525, I, CPC). INOCORRÊNCIA. RAZÕES SUFICIENTES À IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE UMA DAS RECUPERANDAS APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTRAPRESTAÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE PELA DEVEDORA ADQUIRENTE. OBJETO DO PAGAMENTO, EM PARTE, IMÓVEIS. CESSÃO DE DIREITOS INÁBIL À TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO A QUO MANTIDA. I – Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações, conquanto, na dicção do artigo 22, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial tem a função, dentre outras, de representar a comunhão de interesses dos credores, de modo que, sendo-lhe oportunizado manifestar no presente recurso, tanto que o fez, não é razoável alegar inobservância do contraditório e da ampla defesa. [...]. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento 184872-42.2014.8.09.0000, Rel. Des. LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/11/2014, DJe 1674 de 20/11/2014, g.)**

De tal sorte, como ponderado pelas Agravantes, não existem sequer agravados e procuradores a serem inseridos no polo passivo recursal, razão pela qual não há falar em ofensa ao disposto no art. 524, III, do Código de Processo Civil de 1973.

Isso posto, AFASTO AS PRELIMINARES suscitadas pelo Administrador Judicial e passo à análise do mérito recursal.

As Agravantes, em seu arrazoado, argumentam que a decisão recorrida, ao alterar os critérios de pagamento dos créditos trabalhistas e determinar a sua atualização pelo INPC e com juros de mora de 1% a.m., foi contrária ao plano aprovado na assembleia geral de credores, a qual decidiu pela não incidência de juros de mora, multa e nem correção monetária, porque seriam pagos em duas parcelas, a primeira em 30 (trinta) dias, a segunda, em 1 (um) ano.

Acrescentam que a decisão agravada viola frontalmente o art. 58 da Lei 11.101/05, o qual estatui que, cumpridas as exigências estabelecidas na lei, o juiz concederá a recuperação judicial nos termos aprovados em assembleia geral. Assim, destacam que a magistrada singular não poderia alterar o plano de aprovado na assembleia geral de credores e, ao assim fazê-lo, interferir na vontade livremente manifestada pelos credores.

Sobre o tema ora em análise, importante registrar inicialmente que a recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, com vistas à preservação da empresa, evitando-se, assim, os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais podem causar (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Ainda, a aprovação do plano de recuperação judicial é um negócio jurídico de novação, por meio do qual a decisão tomada pela maioria, respeitados os quóruns previstos na legislação de regência, vincula os demais credores. Sabe-se que a Assembleia Geral é soberana, não podendo ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser em casos excepcionais, ou com a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor.

À vista disso, não pode o Judiciário ultrapassar os limites definidos pela lei de regência, podendo intervir apenas quando o plano vier a incidir em ofensa a norma de ordem pública, em inconstitucionalidade ou abuso de direito.

Nesse aspecto, o Enunciado n. 44 da I Jornada de Direito Comercial da CJF/STJ preconiza que “a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.”

Na hipótese dos autos, o plano de recuperação foi posto em votação e aprovado em segunda convocação. Em destaque trechos do plano aprovado quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas:

“Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.” (fls. 3.134 e 3.135)

Deveras, com relação a concessão da recuperação judicial pelo juiz, observa-se do art. 58 da Lei n. 11.101/05:

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de

credores na forma do art. 45 desta Lei” (Redação anterior à Lei n. 14.112/2020).

Sobre a forma de pagamento dos créditos trabalhistas, o próprio Administrador Judicial, em sua contraminuta, defendeu a inexistência de irregularidades, se não vejamos:

“[...] E esta previsão, pelo que se percebe, encontra-se absolutamente consentânea com a norma de regência, que a respeito estabelece:

‘Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.’

Sobre o tema, é uníssona a orientação doutrinária pela identificação exclusiva daqueles limites ao teor do plano, não se acrescentando outros, como fez a dirigente processual, que incluiu conteúdo não contemplado no seu texto original e, nesta medida, não apreciado pela Assembleia Geral de Credores, cuja deliberação, que sabidamente é soberana, restou, com isso vulnerada [...]”.

Conclui-se, nesse contexto, que o plano aprovado à unanimidade pelos credores trabalhistas seguiu à risca a determinação do art. 54 da Lei n. 11.101/05, não havendo razões para que o dirigente processual altere os critérios de pagamento se não verificada nenhuma irregularidade.

Em hipóteses desse jaez, a jurisprudência dos tribunais pátrios é remansosa:

**“RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARIDADE. CREDORES. CRIAÇÃO. SUBCLASSES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível a criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe no plano de recuperação judicial. 3. Em regra, a deliberação da assembleia de credores é soberana, reconhecendo-se aos credores, diante da apresentação de**



laudo econômico-financeiro e de demonstrativos e pareceres acerca da viabilidade da empresa, o poder de decidir pela conveniência de se submeter ao plano de recuperação judicial ou pela realização do ativo com a decretação da quebra, o que decorre da rejeição da proposta. A interferência do magistrado fica restrita ao controle de legalidade do ato jurídico. Precedentes. 4. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências consagra o princípio da paridade entre credores. Apesar de se tratar de um princípio norteador da falência, seus reflexos se irradiam na recuperação judicial, permitindo o controle de legalidade do plano de recuperação sob essa perspectiva. [...]. 8. Recurso especial não provido.” (STJ, REsp 1634844/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 15/03/2019, g.)

“CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA AVALIAR A VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCP a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. **Não obstante a possibilidade de o Poder Judiciário efetuar o controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial, constitui competência da Assembleia Geral de Credores examinar a viabilidade econômica da sociedade empresária e deliberar sobre os termos da proposta apresentada, inclusive restringindo interesses dos titulares de cada classe de créditos em prol de objetivo maior, sob pena de tornar inviável a reestruturação da pessoa jurídica em crise, redundando em sua provável falência e prejuízos ainda mais amplos.** 3. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado (REsp 1.660.313/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 15/8/2017, DJe 22/8/2017). 4. *Omissis*. 5. Agravo interno não provido.” (AgInt no REsp 1828635/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2021, DJe 23/09/2021, g.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO RECORRIDA QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA DO PLANO. DESÁGIO. PRAZO PARA PAGAMENTO. SUSPENSÃO EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE PLANO

ÚNICO PARA AS EMPRESAS DEVEDORAS. DECISÃO MANTIDA. 1. A forma de pagamento, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação ao deságio, **bem assim aos prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário.** Precedentes desta Corte. [...]. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento 5400954-35.2021.8.09.0000, Rel. Des. WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 07/02/2022, DJe de 07/02/2022)

Dessa forma, mostra-se inapropriada a modificação judicial, *ex officio*, de parte do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, máxime porque, como também ponderado pelo Administrador Judicial em sua manifestação (mov. 3, arquivo 99), “não há norma legal restritiva do direito dos credores trabalhistas abdicarem da atualização monetária e da incidência de juros moratórios sobre seus créditos”.

Com efeito, “**Se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência**, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, **ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos**” (STJ, REsp 1163143/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 17/02/2014).

Impositivo, portanto, o afastamento das ressalvas inseridas no plano de recuperação pela magistrada singular, no pertinente aos critérios de pagamento dos créditos trabalhistas.

Melhor sorte não assiste às Agravantes quando postulam esclarecimentos na decisão recursada, por suposta omissão no tocante à fixação do termo inicial da fluência dos prazos previstos no plano de recuperação judicial.

É que, nesse ponto, a especificação desses prazos estão apontadas no plano. Assim, uma vez aprovado e não havendo objeções, é de se concluir que os prazos foram aceitos tacitamente.

Sobre o questionado termo inicial de fluência dos prazos, o plano de recuperação estabelece expressamente:

**Créditos trabalhistas:** “serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, **serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano;** e (ii) **o restando será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano,** nos termos do art. 54 da Lei de Falências.” (fls. 3.134 e 3.135)

**Ressalva:** “Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.” (fl. 3.135, g.n.).

Nesse passo, como observado pelo Administrador Judicial, de forma escoreita, “em que pese tenha alegado a recorrente que o *decisum* vergastado não fixou termo *a quo* para o cumprimento das obrigações resultantes do plano de recuperação judicial, basta a leitura correspondente para se perceber que diversamente do alegado, todos esses lapsos restaram definidos, efetivamente, no próprio plano, que com a homologação judicial estão ratificados, ainda que com exigibilidade suspensa em razão do processamento recursal”.

Destaca, entretantes, que “Por evidente, uma vez precluída a matéria, estará em pleno vigor o teor do plano, especialmente no que pertine aos prazos nele fixados, somente podendo haver eventual modificação mediante deliberação assemblear, afinal, como já antecipado, qualquer dirigismo decorrente da atuação jurisdicional neste particular se traduziria na proscrição invasão da competência própria da Assembleia Geral de Credores, em prejuízo da sua reconhecida autonomia”.

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, acolhido o parecer ministerial de cúpula, **conheço** do Agravo de Instrumento interposto e **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, tão somente para retirar da decisão agravada o aditamento de conteúdo realizado de ofício pela magistrada singular, não previsto, portanto, no plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia de Credores, relativo à incidência de atualização monetária e juros de mora sobre os créditos trabalhistas, mantendo-se inalterados todos os seus demais termos.

É o voto.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO)

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e parcialmente prover o recurso, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, pelas partes agravantes.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

**Relator**



**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL REVOGADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 525 DO CPC/73. EFEITOS DO ACÓRDÃO A SEREM APROVEITADOS A TODOS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INVIABILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO MODIFICAR O MÉRITO DO PLANO NO PERTINENTE À FORMA DE ATUALIZAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ANÁLISE ADSTRITA À LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.** 1. Porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, o recurso deve ser conhecido, de forma que é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento. 2. Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações. Não há réus na recuperação judicial. “Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito” (STJ, REsp 1324399/SP, DJe 10/03/2015). 3. Por fazer parte do grupo econômico recuperando, não há falar em preclusão ou não aplicação dos efeitos do acórdão em face da empresa DGS Participações S.A. Não fosse assim, o art. 509 do CPC/73 era claro ao estatuir que “O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”. 4. A forma de pagamento, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação aos critérios de atualização e prazos de pagamento dos créditos trabalhistas, inserem-se na soberania das decisões da AGC, vinculando a todos os credores, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário, mormente se efetivamente cumpridos os requisitos do art. 54 da Lei n. 11.101/2005. **AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria da 3ª Câmara Cível

**OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível**

Goiânia, 9 de maio de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**Juiz(a) de Direito**

Processo	: 0185134-55.2015.8.09.0000
Requerente	: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Requerido	: CREDORES DA MASSA FALIDA
Relator(a)	: DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

**SANTIAGO DE PAULA SILVA**  
Secretário da 3ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Diego Rodrigues Pinheiro Camargo Pacheco**, em 9 de maio de 2022, às 16:45:46, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14



**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

Protocolo de origem: Ofício n. 003817/2022-CPPR

AREsp nº: 1766453/GO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Antônio Carlos Ferreira  
Digníssimo Relator do Agravo em Recurso Especial  
Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Senhor Relator:

Em atenção ao documento, através do qual Vossa Excelência solicita-me informações acerca do andamento processual do processo de origem, notadamente sobre se foi proferida sentença, bem como se houve trânsito em julgado, venho apresentá-las nesta data da seguinte forma:

Trata-se de “Ação de Impugnação de Crédito” nº 0105448-53.2015.8.09.0181, proposta por Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE em face de Companhia Bioenergética Brasileira – CBB (em recuperação judicial), na qual visa a autora apontar a existência de créditos devidos pela empresa ALDA, que, na qualidade de agente da CCEE (produtor independente de energia elétrica), descumpriu as obrigações assumidas no âmbito do setor de





## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

energia elétrica brasileira, o que culminou com seu desligamento do quadro de agentes da CCEE. Almeja, assim, a inclusão de seu crédito como quirografário na recuperação judicial da requerida, no valor de R\$ 16.057.570,99 (dezesesseis milhões cinquenta e sete mil quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

A requerida apresentou contestação, requerendo a extinção do feito por inadequação da via eleita.

Foi apresentada réplica.

Houve manifestação do Administrador Judicial, sugerindo o indeferimento da inicial.

Sobreveio sentença de extinção sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, em razão da inadequação da via eleita, fixando honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

A impugnada opôs embargos de declaração, requerendo a fixação dos honorários em percentual sobre o valor da causa.

Os aclaratórios foram acolhidos, a fim de fixar honorários de sucumbência em 10% do valor atualizado da causa.



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

Dessa decisão, a autora/impugnante interpôs o Agravo de Instrumento nº 5151943-26.2018.8.09.0000, requerendo a fixação da verba honorária por equidade.

O Agravo de Instrumento foi provido, declarando a nulidade da sentença, em razão do cerceamento de defesa, tendo em vista que a parte autora/impugnante/agravante não foi intimada para apresentar manifestação aos aclaratórios com efeitos infringentes.

Em face desse acórdão, a impugnada/agravada opôs embargos de declaração, que foram rejeitados.

Da decisão dos aclaratórios, a impugnada/agravada interpôs Recurso Especial, o qual não foi admitido, com fundamento na Súmula 7 do STJ.

Interpôs, então, o Agravo em Recurso Especial nº 1766453/GO, no bojo do qual o ilustre Exmo. Ministro Relator solicitou a prestação de informações.

Concomitante a isso, após comunicação do julgamento do Agravo de Instrumento nº 5151943-26.2018.8.09.0000, a parte autora foi intimada, no bojo dos autos originários, para requerer o que entendesse de direito.





## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

Em resposta, a autora requereu a intimação da impugnada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração opostos em face da sentença de origem, bem como a rejeição desses aclaratórios.

Independentemente de intimação da impugnada, sobreveio sentença de acolhimento dos embargos de declaração, fixando os honorários sucumbenciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A requerida/impugnada apresentou questão de ordem pública, pois os causídicos constituídos não estão cadastrados nos autos, de forma que não foram intimados da decisão. Requereu a republicação da decisão, sob pena de nulidade da decisão por novo cerceamento de defesa.

Certificou-se que os causídicos, de fato, não estavam habilitados nos autos, de forma que procedeu-se à sua habilitação e reabertura de prazo para recurso.

Assim, em face da nova sentença, a requerida/impugnada interpôs o Agravo de Instrumento nº 5521424-37.2021.8.09.0181, requerendo a fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais em percentual sobre o valor da causa.

O pedido de antecipação da tutela recursal foi indeferido e o recurso estava incluído na pauta do dia 28/03/2022.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14





## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

Todavia, a impugnada, no bojo do Agravo de Instrumento nº 5521424-37.2021.8.09.0181, apresentou, à semelhança do que fez no processo originário, questão de ordem pública, de modo que a impugnante/agravada foi intimada para se manifestar a respeito da alegação, e o recurso foi retirado de pauta.

A manifestação da agravada já foi apresentada e o recurso encontra-se concluso para o relator, aguardando julgamento.

Desta forma, a fim de prestar as informações solicitadas, noticio que foi proferida nova sentença nos autos, porém, ainda não ocorreu seu trânsito em julgado, tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 5521424-37.2021.8.09.0181, o qual está pendente de julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Estes são os informes que tenho a prestar, colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência para quaisquer outros que se fizerem necessários e prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe protestos de elevado apreço.

Flores de Goiás, 5 de abril de 2022.

  
**Soraya Fagury Brito**  
**Juíza de Direito Respondente**

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14





**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

Protocolo de origem: Ofício n. 005030/2022-CPPR  
Conflito de Competência nº 187181 - GO (2022/0092583-0)

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO  
Digníssimo Relator do Conflito de Competência  
Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Senhor Relator:

Em atenção ao documento através do qual Vossa Excelência solicita-me informações acerca do andamento processual do processo de origem, notadamente sobre a quem seria imputável o atraso no encerramento da recuperação judicial da empresa suscitante, a fim de manter ou não o benefício legal da suspensão, venho apresentá-las nesta data da seguinte forma:

A Ação de Recuperação Judicial nº 0367199-62.2012.8.09.0181 teve início em 10/10/2012, data do protocolo da petição inicial, proposta pelas empresas recuperandas (Grupo CBB), cuja sede está situada na cidade de Vila Boa/GO, comarca de Flores de Goiás.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14



**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

Houve prolação de sentença homologando o plano de recuperação judicial (evento 3, volume 19, p. 26-40, dos autos da recuperação judicial), a qual foi objeto de recurso de agravo de instrumento, conforme se verá adiante.

Em 07/05/2020, as informações relativas ao andamento da Recuperação Judicial foram prestadas ao ilustre Ministro Relator Luis Felipe Salomão, em resposta ao Ofício nº 013120/2020-CPPR, referente ao Conflito de Competência nº 173847/SP, acostadas ao evento 45 dos autos da Recuperação Judicial, as quais seguem em anexo.

Ainda, no bojo do Conflito de Competência nº 173847/SP, foi expedido o ofício nº 017941/2020-CPPR, a esse Juízo, datado de 24/09/2020, desta vez solicitando que *“informe se o imóvel de Colniza/MT (matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT), objeto do presente incidente, possui relação com as suscitantes, informando ainda se ele é essencial ao cumprimento do plano de recuperação das empresas recuperandas”*.

Nessa oportunidade, foi informado que *“em que pese a recuperanda incluir o bem em seu balancete patrimonial, verifico que não há nos autos qualquer comprovação da sua aquisição por parte da empresa ATAC-PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A ou, ainda, qualquer comprovação de que ele seja essencial para o cumprimento do plano de recuperação judicial, uma vez*

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14



**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

que pertence a terceiros”, conforme ofício juntado ao evento 78 dos autos da Recuperação Judicial e que se encontra em anexo à presente resposta.

Posteriormente, sobreveio informação do ilustre Ministro relator no sentido de que o Conflito de Competência nº 173847/SP não foi conhecido, sendo tornada sem efeito a liminar outrora concedida (evento 93 dos autos da Recuperação Judicial).

Nos autos da ação de Recuperação Judicial, houve novo pedido de suspensão do leilão do imóvel de matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT (evento 96), o qual foi indeferido. Na mesma decisão, prorrogou-se o stay period até o trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial (evento 108).

Relativamente aos recurso interpostos, no evento 130 dos autos da recuperação judicial, através de Ofício Comunicatório, informou-se o julgamento do **Agravo de Instrumento nº 0394774-98.2015.8.09.0000**, interposto pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS em face da decisão que julgou procedente o pedido inicial, para homologar o plano de recuperação judicial em favor das empresas integrantes do “Grupo CBB”.

O acórdão reformou a decisão de homologação do plano da recuperação judicial, reconhecendo que as cláusulas 5.12 e 11.2 do Plano não se aplicam à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, que

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14



**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

possui como sucessor o FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros). Houve a oposição de embargos de declaração, que foram rejeitados (evento 116 do AI).

A recuperanda interpôs recurso especial (evento 123 do AI), que não foi admitido (evento 134 do AI), de modo que interpôs Agravo em Recurso Especial (evento 138 do AI). O AREsp recebeu o nº 2092121/GO e está aguardando análise pela Corte Superior.

Também houve a interposição do **Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000** contra a decisão que alterou o plano de recuperação judicial. O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi deferido, determinando-se o sobrestamento do cumprimento do referido plano.

Posteriormente, o TJGO julgou prejudicado o recurso. Todavia, foram opostos embargos de declaração, em cuja decisão o Desembargador relator reconheceu a necessidade de prosseguimento do feito e determinou a intimação da parte contrária para se manifestar a respeito das preliminares arguidas em contrarrazões. Foram opostos novos embargos de declaração, que foram rejeitados (evento 102 do recurso).

A recuperanda interpôs Recurso Especial (evento 110 do recurso), o qual não foi admitido (evento 129 do recurso).

Não se olvida que foi certificado o trânsito em julgado em 19/08/2021 (evento 136 do recurso). Todavia, a recuperanda suscitou questão de ordem (evento 140 do recurso), aduzindo a necessidade de prosseguimento do

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14





**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

agravo de instrumento, com julgamento de mérito, conforme determinado no acórdão de evento 71 do recurso.

Assim, no evento 143 do recurso, foi determinada a intimação da agravante para se manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões, e o recurso foi incluído em pauta.

O agravo de instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000 foi a julgamento no dia 03/05/2022 (evento 168 do recurso), tendo sido conhecido e parcialmente provido. Porém, ainda não foi disponibilizado o teor do acórdão.

O Agravo de Instrumento nº 0185711-33.2015.8.09.0000, interposto pelo Banco Bradesco S/A, também combateu a decisão que homologou o plano de recuperação judicial. No evento 161 dos autos da recuperação judicial, informou-se o julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 1272224, o qual foi conhecido e provido, a fim de declarar a ineficácia, em face do recorrente, das cláusulas do plano de recuperação judicial que afastam as garantias reais e fidejussórias e a responsabilidade dos coobrigados. O referido AREsp transitou em julgado em 24/06/2021.

O Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), interposto pelo Banco Safra, cassou a decisão de homologação do plano. Entretanto, houve acórdão acolhendo Embargos de Declaração e mantendo o plano de Recuperação Judicial. Houve o trânsito em julgado do referido recurso.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

Ainda, verifica-se que foram interpostos os **Agravos de Instrumento nº 5293273-11.2018.8.09.0000 e 5305350-52.2018.8.09.0000** contra decisão singular que determinou que a credora CALLAO PARTNERS LIMITED se abstenha “*de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial*” e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

O recurso nº **5293273-11.2018.8.09.0000**, interposto pela recuperanda, foi parcialmente provido, apenas a fim de deferir o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor, mantendo-se hígida a garantia extraconcursal.

Foram interpostos Recursos Especiais tanto pela recuperanda quanto pela credora. O recurso da credora não foi admitido (evento 86 do AI), tendo sido interposto Agravo em Recurso Especial (evento 91 do AI). Não obstante, a recuperanda também interpôs Agravo em Recurso Especial (evento 95 do AI). Remetidos os autos ao STJ, os recursos receberam o número 2119026/GO, sendo autuado em 06/05/2022, estando pendente de análise.

Já o nº **5305350-52.2018.8.09.0000**, interposto pela credora CALLAO PARTNERS LIMITED, foi conhecido e desprovido. Opostos embargos de declaração, foram desprovidos. Houve a interposição de recurso especial, o qual não foi admitido (evento 149 do AI), de forma que a recorrente interpôs Agravo em Recurso Especial (evento 158 do AI). Foi certificada a remessa dos autos ao STJ. Contudo, até o momento, não há informação de que o recurso tenha sido distribuído na Corte Superior.



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

Foram interpostos os **Agravos de instrumento nº 5049512-06.2021.8.09.0000 e nº 5291456-04.2021.8.09.0000** contra a decisão do Evento 108, que indeferiu o pedido de tutela de urgência incidental para sobrestamento do leilão do Imóvel Rural de Matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, junto à execução nº 1006053.20.2013.8.26.0100.

O Agravo de Instrumento nº **5049512-06.2021.8.09.0000**, interposto pela recuperanda, foi desprovido (evento 47 do AI), tendo sido interposto recurso especial (evento 55 do AI), o qual não foi admitido (evento 70 do AI), de forma que a recorrente interpôs Agravo em Recurso Especial (evento 74 do AI). O recurso de AREsp recebeu o nº 2087418/GO e encontra-se pendente de análise pela Corte Superior.

Já o **Agravo de Instrumento nº 5291456-04.2021.8.09.0000** foi interposto por FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –NP II. No evento 150 da recuperação judicial, foi informado o indeferimento do pedido de antecipação de tutela recursal. Houve a interposição de agravo interno, que foi desprovido (evento 62 do AI), de modo que o recurso aguarda julgamento definitivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Foram interpostos os **Agravos de instrumento nº 5089868-43.2021.8.09.0000 e nº 5089857-14.2021.8.09.0000**, contra decisão que prorrogou o *stay period*.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

O nº 5089868-43.2021.8.09.0000 foi interposto pelo Banco Bradesco. O recurso foi conhecido e desprovido, mantendo-se a prorrogação do prazo de blindagem (evento 24 do AI), tendo sido interposto recurso especial (evento 28 do AI), o qual não foi admitido (evento 38 do AI), de forma que a recorrente interpôs Agravo em Recurso Especial (evento 42 do AI). O recurso de AREsp recebeu o nº 2118539/GO e encontra-se pendente de análise pela Corte Superior.

Já o nº 5089857-14.2021.8.09.0000 foi interposto pela credora NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A. O recurso foi conhecido e desprovido (evento 29 do AI). Opostos embargos de declaração (evento 36 do AI), foram rejeitados (evento 54 do AI). Assim, foi interposto recurso especial (evento 62 do AI), o qual não foi admitido (evento 75 do AI), de forma que a recorrente interpôs Agravo em Recurso Especial (evento 82 do AI). Foi certificada a remessa dos autos ao STJ. Contudo, até o momento, não há informação de que o recurso tenha sido distribuído na Corte Superior.

Paralelamente a isso, foi proferida decisão no evento 179 dos autos da Recuperação Judicial, determinando o imediato cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial.

Foram opostos embargos de declaração pela recuperanda, que foram acolhidos, tendo em vista que o Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000 ainda não transitou em julgado, de forma que a liminar concedida pela Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, no evento 3, arq. 95, do

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14





**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

agravo em voga, permanece vigente, de modo que está suspenso o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Assim, considerando que o agravo de instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 foi interposto contra decisão que alterou o plano de recuperação judicial, e que houve a atribuição de efeito suspensivo, determinando-se o sobrestamento do cumprimento do referido plano, inviável, por ora, prosseguir-se com o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Ademais, ainda estão pendentes de análise pela Corte Superior os Agravos em Recurso Especial interpostos nos Agravos de Instrumento nº 5089868-43.2021.8.09.0000; nº 5089857-14.2021.8.09.0000; nº 5293273-11.2018.8.09.0000; nº 5305350-52.2018.8.09.0000; nº 5049512-06.2021.8.09.0000; além do Agravo de Instrumento nº 0394774-98.2015.8.09.0000, interposto pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS em face da decisão que julgou procedente o pedido inicial, para homologar o plano de recuperação judicial em favor das empresas integrantes do “Grupo CBB”.

Por fim, o Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000 foi julgado em 03/05/2022, e encontra-se aguardando disponibilização do acórdão; e o Agravo de Instrumento nº 5291456-04.2021.8.09.0000 aguarda julgamento definitivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Gabinete da Vara Judiciária

Como se vê, o plano de recuperação ainda não pode ser executado em razão da pendência de diversos recursos interpostos, inclusive com decisão vigente no sentido de suspender o cumprimento do plano.

Estes são os informes que tenho a prestar, colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência para quaisquer outros que se fizerem necessários e prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe protestos de elevado apreço.

Flores de Goiás, 6 de maio de 2022.

  
Soraya Fagury Brito

*Juíza de Direito Respondente*

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

## Remetente

**Usuário:** : CHAVE DE ACESSO

## Data de Recebimento do Documento no STJ

**Data:** 09/05/2022 **Hora:** 13:43:42

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 6651852

**Processo:** CC 187181 (2022/0092583-0)

**Tipo de Petição:** Ofício

**Parte petionante:** CHAVE DE ACESSO

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Prestacao de Informacoes em Conflito de Competencia STJ - assinado.pdf	OFÍCIO	5E8639CA40DB6CDB7AB844530105598ABD8047E8
informações STJ sobre a RJ do Grupo CBB - ref Ofício 13120-2020-CPPR.pdf	Outros Documentos	FBC7D8C6D044C711F854B908AF6657371E4D5AB9

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do petionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14

Tardioli Lima  
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA** e **OUTROS**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados, informar que, em 03.05.2022, enfim, ocorreu o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000, interposto pelas Recuperandas contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, conforme acórdão anexo (**Doc. 1**), fato que põe fim ao óbice para o seu cumprimento.

Vale destacar que o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás entendeu por bem dar parcial provimento ao recurso, apenas para “*retirar da decisão agravada o aditamento de conteúdo realizado de ofício pela magistrada singular, não previsto, portanto, no plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia de Credores, relativo à incidência de atualização monetária e juros de mora sobre os créditos trabalhistas, mantendo-se inalterados todos os seus demais termos*”. Nesse sentido, é a ementa:

“*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL REVOGADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. CUMPRIMENTO DOS*

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Página 1 de 4

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14



Tardioli Lima  
advogados

*REQUISITOS DO ART. 525 DO CPC/73. EFEITOS DO ACÓRDÃO A SEREM APROVEITADOS A TODOS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INVIABILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO MODIFICAR O MÉRITO DO PLANO NO PERTINENTE À FORMA DE ATUALIZAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ANÁLISE ADSTRITA À LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, o recurso deve ser conhecido, de forma que é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento. 2. Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações. Não há réus na recuperação judicial. “Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito” (STJ, REsp 1324399/SP, DJe 10/03/2015). 3. Por fazer parte do grupo econômico recuperando, não há falar em preclusão ou não aplicação dos efeitos do acórdão em face da empresa DGS Participações S.A. Não fosse assim, o art. 509 do CPC/73 era claro ao estatuir que “O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”. **4. A forma de pagamento, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação aos critérios de atualização e prazos de pagamento dos créditos trabalhistas, inserem-se na soberania das decisões da AGC, vinculando a todos os credores, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário, mormente se efetivamente cumpridos os requisitos do art. 54 da Lei n. 11.101/2005.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (destaques nossos)*

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Página 2 de 4

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14

Tardioli Lima  
advogados

Dessa forma, uma vez estabelecidos os critérios de atualização dos créditos trabalhistas (único em discussão, gize-se), requer a intimação das Recuperandas para que comprovem o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em falência, em razão de descumprimento, conforme prevê o artigo 61, §1º<sup>1</sup> c/c artigo 73, IV<sup>2</sup> da Lei nº 11.101/2005.

Cumprir lembrar que, de acordo com o artigo 995 do Código de Processo Civil, “*os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso*”.

Ademais, nos termos do artigo 1.029, §5º, do Código de Processo Civil<sup>3</sup>, cabe à parte requerer a concessão de eventual efeito suspensivo a possível Recurso Especial que seja interposto, o que não é automático.

Deste modo, como ainda não ocorreu a eventual interposição de Recurso Especial, muito menos a concessão de eventual efeito suspensivo ao recurso, o **início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial** apresentado pelas Recuperandas em 05/09/2013 **é medida que se impõe com máxima urgência.**

<sup>1</sup> “Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei;

<sup>2</sup> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei”.

<sup>3</sup> “Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

(...) §5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido:”

Tardioli Lima  
advogados

Isso porque, para ser efetiva, **a Recuperação Judicial precisa ser célere**, sob pena de configurar-se como um fator prejudicial ao soerguimento da empresa devedora, bem como de eternizar os prejuízos suportados por seus credores, o que vai de encontro à situação atual, haja vista que **o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial está pendente de cumprimento há pelo menos 8 (oito) anos**, causando inúmeros prejuízos aos credores que sequer têm previsão de quando receberão seus créditos.

Assim, em razão do fato novo noticiado – julgamento do Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000 -, faz-se *mister* a intimação das Recuperandas para que deem início ao cumprimento do Plano, sob pena de convalidação da presente Recuperação Judicial em falência.

Por fim, requer-se todas as publicações e intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do **Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727, sob pena de nulidade (art. 272, §2º do CPC).

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima  
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola  
OAB/SP 163.205

Daniela Rodrigues da Silva  
OAB/SP 262.353

Camila Paes Landim  
OAB/SP 459.790

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Página 4 de 4

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14

Tardioli Lima  
advogados

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14

# DOCUMENTO 1

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004  
[www.tardiolilima.com.br](http://www.tardiolilima.com.br)

Página 1 de 40



EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

Processo : 0185134-55.2015.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF/CNPJ
			--
	Nome	ATAÇ PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF/CNPJ
			--
Promovido(s)	Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ
			--
Promovido(s)	Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ
			--
Promovido(s)	Nome	CREDORES DA MASSA FALIDA	CPF/CNPJ
			--
Tipo de Ação / Recurso	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Órgão Judicante:	3ª Câmara Cível 5ª Turma
	Relator(a)	Des. WILSON SAFATLE FAIAD	Data da Sessão:

Presidiu a Sessão:	Des. ITAMAR DE LIMA
Procurador(a) de Justiça:	Dr. ABRAÃO JÚNIOR MIRANDA COELHO

Decisão:	AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
SUSTENTAÇÃO ORAL:	Adv. Danilo Di Rezende Bernardes, PELAS PARTES AGRAVANTES.

Votaram:	Des. WILSON SAFATLE FAIAD	
	Des. GILBERTO MARQUES FILHO	
	Des. GERSON SANTANA CINTRA	

Goiânia, 03 de maio de 2022.

**SANTIAGO DE PAULA SILVA**  
Secretário da 3ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por Sandra Cristina Vieira Negreiros , em 3 de maio de 2022 , às 14:27:26 , com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14  
CÂMARA CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
Processo: R\$ 10.000,00  
PROCURADOR: DR. ABRAÃO JÚNIOR MIRANDA COELHO - Pp: 05/05/2022 13:24:43  
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2022 14:29:06  
Assinado por SANDRA CRISTINA VIEIRA NEGREIROS  
Validação pelo código: 10443568835495093, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 16:28:59  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109087655432563873253445131, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2022 14:29:06  
Assinado por SANDRA CRISTINA VIEIRA NEGREIROS  
Validação pelo código: 10443568835495093, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 16:28:59  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109087655432563873253445131, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Consoante relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.** contra decisão da lavra da MM. Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dra. *Cláudia Silva de Andrade Freitas*, proferida nos autos da *Ação de Recuperação Judicial*, a qual julgou procedente o pedido exordial para homologar o plano de recuperação judicial, mas com as seguintes ressalvas: “a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimos de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, § 1º)”.

O Administrador Judicial, em sua contraminuta (mov. 3, arquivo 99), suscita a preliminar de não conhecimento do recurso porque ausente cópia integral dos autos da recuperação judicial nos quais foi proferida a decisão agravada, “na medida em que não se constata a juntada dos volumes 11, 13, 14, 15 16, enquanto que do volume 12 estão ausentes 112 folhas, ou seja, as de nº 2.104 a 2.216”.

Entretanto, o art. 525 do Código de Processo Civil de 1973 não impunha a juntada de cópia integral dos autos de origem, se não vejamos:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.[...].” (grifei).

Dessarte, porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento.

Noutro vértice, o Administrador Judicial aponta suposta preclusão dos efeitos das decisões proferidas no âmbito do presente Agravo de Instrumento com relação à empresa recuperanda



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47  
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 16:28:59  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109087655432563873253445131, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

USUÁRIO: DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
DATA: 14/08/2022 11:55:14  
PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181  
MOVIMENTAÇÃO: 239 -> Juntada -> Petição  
ARQUIVO: 2 -> doc.1extata.pdf  
TÍTULO: Agravado de Instrumento  
DATA DE RECEBIMENTO: 10/05/2022 14:41:20  
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CIVIL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento



Ora, a empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A. faz parte do mesmo grupo econômico CBB e tal condição foi devidamente reconhecida pelo Juízo Universal ao deferir o pedido de processamento da recuperação judicial (mov. 3, arquivo 29):

“[...] A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico.

Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social. [...]”

Demais disso, quando o Juízo Universal de origem proferiu sentença para homologar o plano de recuperação judicial e conceder a recuperação às empresas do grupo econômico CCB, a condição da DGS Participações S.A. como integrante do mencionado grupo foi expressamente reconhecida, se não vejamos (mov. 3, arquivo 80):

“[...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.. à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à **DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do ‘Grupo CBB’.** [...]” (grifei).

Não há falar, portanto, em preclusão e não aplicação dos efeitos do acórdão a ser proferido no Agravo de Instrumento em face da empresa DGS Participações S.A., por fazer parte do grupo econômico recuperando.

Ainda que assim não fosse assim, o artigo 509 do Código de Processo Civil de 1973 era claro ao estatuir que “O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47  
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 16:28:59  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109087655432563873253445131, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (ART. 525, I, CPC). INOCORRÊNCIA. RAZÕES SUFICIENTES À IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE UMA DAS RECUPERANDAS APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES. CONTRAPRESTAÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE PELA DEVEDORA ADQUIRENTE. OBJETO DO PAGAMENTO, EM PARTE, IMÓVEIS. CESSÃO DE DIREITOS INÁBIL À TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO A QUO MANTIDA. I – Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações, conquanto, na dicção do artigo 22, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial tem a função, dentre outras, de representar a comunhão de interesses dos credores, de modo que, sendo-lhe oportunizado manifestar no presente recurso, tanto que o fez, não é razoável alegar inobservância do contraditório e da ampla defesa. [...]. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento 184872-42.2014.8.09.0000, Rel. Des. LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/11/2014, DJe 1674 de 20/11/2014, g.)**

De tal sorte, como ponderado pelas Agravantes, não existem sequer agravados e procuradores a serem inseridos no polo passivo recursal, razão pela qual não há falar em ofensa ao disposto no art. 524, III, do Código de Processo Civil de 1973.

Isso posto, AFASTO AS PRELIMINARES suscitadas pelo Administrador Judicial e passo à análise do mérito recursal.

As Agravantes, em seu arrazoado, argumentam que a decisão recorrida, ao alterar os critérios de pagamento dos créditos trabalhistas e determinar a sua atualização pelo INPC e com juros de mora de 1% a.m., foi contrária ao plano aprovado na assembleia geral de credores, a qual decidiu pela não incidência de juros de mora, multa e nem correção monetária, porque seriam pagos em duas parcelas, a primeira em 30 (trinta) dias, a segunda, em 1 (um) ano.

Acrescentam que a decisão agravada viola frontalmente o art. 58 da Lei 11.101/05, o qual estatui que, cumpridas as exigências estabelecidas na lei, o juiz concederá a recuperação judicial nos termos aprovados em assembleia geral. Assim, destacam que a magistrada singular não poderia alterar o plano de aprovado na assembleia geral de credores e, ao assim fazê-lo, interferir na vontade livremente manifestada pelos credores.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47  
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 16:28:59  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109087655432563873253445131, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

USUÁRIO: FERNANDO DE ALMEIDA JUNIOR - R\$ 10.000,00  
PROCESSO: 0367996220148090181  
CIVIL - VARA DE GOIÁS - VARA CIVEL  
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
RECURSOS -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento

Sob o tema em análise, importante registrar inicialmente que a recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, com vistas à preservação da empresa, evitando-se, assim, os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais podem causar (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Ainda, a aprovação do plano de recuperação judicial é um negócio jurídico de novação, por meio do qual a decisão tomada pela maioria, respeitados os quóruns previstos na legislação de regência, vincula os demais credores. Sabe-se que a Assembleia Geral é soberana, não podendo ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser em casos excepcionais, ou com demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamento o plano articulado pelo devedor.

À vista disso, não pode o Judiciário ultrapassar os limites definidos pela lei de regência, podendo intervir apenas quando o plano vier a incidir em ofensa a norma de ordem pública, e inconstitucionalidade ou abuso de direito.

Nesse aspecto, o Enunciado n. 44 da I Jornada de Direito Comercial da CJF/STJ preconiza que “a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.”

Na hipótese dos autos, o plano de recuperação foi posto em votação e aprovado em segunda convocação. Em destaque trechos do plano aprovado quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas:

“Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.” (fls. 3.134 e 3.135)

Deveras, com relação a concessão da recuperação judicial pelo juiz, observa-se do art. 58 da Lei n. 11.101/05:

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47  
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 16:28:59  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109087655432563873253445131, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Sobre a forma de pagamento dos créditos trabalhistas, o próprio Administrador Judicial, em sua contraminuta, defendeu a inexistência de irregularidades, se não vejamos:

“[...] E esta previsão, pelo que se percebe, encontra-se absolutamente consentânea com a norma de regência, que a respeito estabelece:

‘Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.’

Sobre o tema, é uníssona a orientação doutrinária pela identificação exclusiva daqueles limites ao teor do plano, não se acrescentando outros, como fez a dirigente processual, que incluiu conteúdo não contemplado no seu texto original e, nesta medida, não apreciado pela Assembleia Geral de Credores, cuja deliberação, que sabidamente é soberana, restou, com isso vulnerada [...]”.

Conclui-se, nesse contexto, que o plano aprovado à unanimidade pelos credores trabalhistas seguiu à risca a determinação do art. 54 da Lei n. 11.101/05, não havendo razões para que o dirigente processual altere os critérios de pagamento se não verificada nenhuma irregularidade.

Em hipóteses desse jaez, a jurisprudência dos tribunais pátrios é remansosa:

**“RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARIDADE. CREDORES. CRIAÇÃO. SUBCLASSES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível a criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe no plano de recuperação judicial. 3. Em regra, a deliberação da assembleia de credores é soberana, reconhecendo-se aos credores, diante da apresentação de**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47  
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 16:28:59  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109087655432563873253445131, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

USUARIO: HELCIO CASTRO E SILVA  
Data: 14/08/2023 15:51:14  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181  
RECURSO ESPECIAL Nº 14.112/2020  
PROJUDI - R\$ 10.000,00  
VARA CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento









Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e parcialmente prover o recurso, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, pelas partes agravantes.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

**Relator**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47  
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2022 16:28:59  
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852  
Localizar pelo código: 109087655432563873253445131, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

USUÁRIO: DESEMPARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
DATA: 14/08/2023 15:51:14  
PROCESSO: 0367190-42.2012.4.03.0181  
MOVIMENTAÇÃO: 239 -> JUNTADA -> PETIÇÃO  
ARQUIVO: 2 -> DOC.1EXTATA.PDF  
CÂMARA CÍVEL DO TRT GOIÁS - VARA CÍVEL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS -> AGRAVOS -> AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIÁS.

**DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR**, já qualificado nos autos em causa própria, vem à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR E REQUERER O SEGUINTE:**

#### 1. DA ANÁLISE DO PEDIDO EVENTO 18


Conforme já peticionado no EVENTO 18 e ainda não analisado, este causídico **Reitera que quando do pagamento do crédito no valor de R\$ 87.389,52 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) ao Credor JOSÉ DA SILVA FILHO, sejam realizados dois depósitos distintos: um no valor de R\$ 61.173,39, referente ao crédito ao credor José da Silva Filho, e; o segundo no importe de R\$ 26.216,13 (quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e treze centavos), concernente ao crédito deste causídico.**

Assim, **Reitera que seja deferido o destaque dos honorários, para que este causídico possa receber os honorários contratuais e sucumbenciais de forma separada;**

#### 2. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – EVENTO 27

No Evento 27 destes autos, fora juntado ofício do 7º Juizado Especial Civil solicitando penhora no rosto dos autos.

 Rua A-16, Qd. 13, Lt 26,  
Novo Horizonte.  
Goiânia - GO

 62 9 9973.9521  
62 3932.9521

 levistoneadvocacia@gmail.com



Contudo, conforme resposto deste juízo, referida penhora não pode ser feito a época pois o processo estava suspenso (documento anexo).

Assim, considerando que o processo não se encontra mais suspenso, **Requer seja cumprida a ordem de penhora no rosto dos autos, no importe de R\$ 37.480,00 em desproveito de ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, CPF n. 425.573.301-59, com o depósito do numerário em conta judicial vinculada ao Juízo da 7º Vara.**

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EVENTO 25


Considerando o peticionamento do EVENTO 25, e que no último quadro geral de credores, as partes SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, CPF nº 349.464.384-91, e GENILSON ROSA QUEIROZ, CPF nº 560.525.291-72, estão cadastrados com seus respectivos créditos no Quadro Geral de Credores, Requer a habilitação deste causídico para o acompanhamento dos respectivos créditos.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Goiânia (GO), data do protocolo.

**DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR**  
**OAB/GO 29.271**

 Rua A-16, Qd. 13, Lt 26,  
Novo Horizonte.  
Goiânia - GO

 62 9 9973.9521  
62 3932.9521

 levistoneadvocacia@gmail.com

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020221717540

Nome original: JDEDDAVCDEFDEG-G\_GO\_CC 187181\_OFIC\_5909.PDF

Data: 26/05/2022 14:07:52

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão.





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 005909/2022-CPPR

Ao (À)  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 187181/GO (2022/0092583-0)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
N. ORIGEM : 03671996220128090181, 3671996220128090181,  
: 10060532020138260100  
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM  
: RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO  
: JUDICIAL  
SUSCITANTE : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM  
: RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITANTE : MARIA INES CORBUCCI COURY  
SUSCITANTE : ALBERTO COURY JUNIOR  
REPRESENTADO POR : ALBERTO COURY NETO  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE  
: SÃO PAULO - SP  
INTERESSADO : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE  
: INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS  
Coordenadora de Processamento de Feltos de Direito Privado

Documento eletrônico VDA32594106 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 25/05/2022 19:58:07  
Código de Controle do Documento: 228ffac8-125a-484f-8a36-b8d93379e430  
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=895D08F24DD21365DAE5>, válida até 24/07/2022 às 19:58:07

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2022 às 13:55:09 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 187181 - GO (2022/0092583-0)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : MARIA INES CORBUCCI COURY  
**SUSCITANTE** : ALBERTO COURY JUNIOR - ESPÓLIO  
**REPR. POR** : ALBERTO COURY NETO - INVENTARIANTE  
**ADVOGADOS** : RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945  
MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO E OUTRO(S) - DF042139  
RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP  
**INTERES.** : FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II

### EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA COBRIGADO DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO. VIABILIDADE. SÚMULAS 480 E 581/STJ. ATRAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO LIMITADA AO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO. NÃO CONHECIDO.

1. "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480/STJ).

2. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ).

3. Conflito de competência não conhecido.

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/05/2022 às 19:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA32587071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 25/05/2022 19:29:04  
Código de Controle do Documento: cb8e8a2b-9baa-4702-ab10-be90540eeb98

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:14

## DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência suscitado pela COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("CBB") e outros; tendo como suscitados, de um lado, o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP e, de outro, o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO.

Informa a suscitante que o pedido de recuperação foi deferido, tendo sido o Plano de Recuperação aprovado e homologado pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO em 27.1.2014.

A despeito disso, o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP ordenou a expropriação de bem imóvel rural matriculado sob o nº 766, junto ao 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT de propriedade do garantidor Organização de Terras Brasil Norte.

Salienta que a suspensão das execuções, em decorrência do processamento da recuperação, repercutiria não só no devedor em recuperação, mas também nos coobrigados, contra quem também ficariam suspensas as execuções pelas dívidas comuns.

A liminar foi indeferida (fls. 191-194).

As informações foram prestadas (fls. 206-223).

O Ministério Público opina pelo não conhecimento do conflito (fls. 225-230).

É o relatório.

DECIDO.

2. A controvérsia jurídica posta no presente conflito de competência não é nova nesta Corte, justificando o julgamento monocrático do feito, a teor do permissivo constante no art. 34, XXII, do RISTJ (Súmula 568/STJ).

Com efeito, a jurisprudência desta Corte pacificou orientação no sentido de que a competência do Juízo da Recuperação não atrai o processamento das ações e execuções voltadas contra coobrigado do devedor em recuperação.

Com efeito, não se olvida que o art. 6ª, II, da Lei nº 11.101/05 determina a suspensão das execuções também contra os credores particulares do sócio solidário, *verbis*:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, **inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;[...]" [g. n.]

De todo modo, a interpretação sistemática do dispositivo aludido revela que o deferimento do processamento da recuperação judicial não repercute nas ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários. Conforme salienta a doutrina:

"[...] O devedor solidário ou coobrigado não tem a relação jurídica celebrada com o credor alterada em razão da recuperação judicial de outro devedor,

nos termos do art. 49, § 1º. O credor conserva em face do devedor solidário ou coobrigado, por expressa disposição legal, seus direitos e privilégios e nem sequer o plano de recuperação judicial poderá, a menos que haja concordância do credor, alterar a garantia de suas obrigações (art. 59).

Como a relação jurídica entre o coobrigado e o credor não poderá ser alterada, pela recuperação judicial, exceto se houver concordância expressa desse ao plano, não há razão para que sejam suspensas as ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários" (SACRAMONE. Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva, 2022).

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do STJ, que contempla a mesma orientação, inclusive em enunciados de Súmula, *verbis*:

"Enunciado 480: "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa"

"Enunciado 581: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória"

Confiram-se, ainda, os precedentes:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES DO SÓCIO, PESSOA FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. APLICAÇÃO DOS VERBETES 283 E 480 E 581 DA SÚMULA DO STF E DO STJ, RESPECTIVAMENTE.

1. Parte das razões elencadas pelo Tribunal de origem não foi devidamente impugnada. Incidência do enunciado 283 da Súmula/STF.

2. **"O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480/STJ).**

3. **"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ).**

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1621179/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2021, DJe 25/03/2021)" [g. n.]

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO DE COOBIGADOS NO POLO PASSIVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA INDISTINTA DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE INVASÃO DE ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, a Justiça do Trabalho tem competência para decidir acerca da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade em recuperação judicial, bem como para, em consequência, incluir coobrigado no polo passivo da execução, pois tal mister não é atribuído com exclusividade a um determinado Juízo ou ramo da Justiça.





2. Nas hipóteses em que bens de terceiros, de sócios, de coobrigados, de devedores solidários ou de sociedade do mesmo grupo econômico, não submetidos ao plano de recuperação judicial, são chamados para responder à execução ajuizada contra a sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou o entendimento de não reconhecer a existência de conflito de competência, porquanto não há dois juízes decidindo acerca do destino do mesmo patrimônio.

3. Em casos assim, a sociedade em recuperação judicial é até mesmo beneficiada com a continuidade da execução contra os sócios ou coobrigados, pois em um primeiro momento fica desonerada daquela obrigação, que somente depois lhe será exigida, se for o caso, regressivamente.

**4. Incidência da Súmula 480 desta Corte: "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa."**

5. Agravo interno desprovido.(AglInt no CC 160.384/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019, DJe 30/10/2019)" [g. n.]

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO DOS COOBIGADOS NO POLO PASSIVO. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 420/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nas hipótese em que bens de terceiros, de sócios, de coobrigados, de devedores solidários ou de sociedade do mesmo grupo econômico, não submetidos ao plano de recuperação judicial, são chamados para responder à execução ajuizada contra a sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou o entendimento de não reconhecer a existência de conflito de competência, porquanto não há dois juízes decidindo acerca do destino do mesmo patrimônio.

2. Em casos assim, a sociedade em recuperação judicial é até mesmo beneficiada com a continuidade da execução contra os sócios ou coobrigados, pois em um primeiro momento fica desonerada daquela obrigação, que somente depois lhe será exigida, se for o caso, regressivamente.

**3. Incidência da Súmula 480 desta Corte: "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".**

4. Agravo interno desprovido.  
(AglInt no CC 157.947/MT, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2018, DJe 13/08/2018)" [g. n.]

3. Ante o exposto, não conheço do conflito de competência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de maio de 2022.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



**EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO**

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras todas "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., apresentar o **Relatório Mensal de Atividade** das Recuperandas nº 03/2022, consoante previsão do art. 22, II, “c”, da LRE.

Cumprе esclarecer que o presente relatório se dá apenas nesta data em virtude do atraso por parte das Recuperandas quanto a exibição dos documentos indispensáveis a sua elaboração pela Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, que, em sequência a diligência realizada em 26.5.2022, realizou, no último dia 22.6.2022, visita técnica na sede das Recuperandas para averiguação dos dados pertinentes a competência **julho a dezembro/2021 e janeiro a abril/2022**, resultando no Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro, que ora acosta aos autos, juntamente com o **Balanco Patrimonial/2021 e Demonstração do Resultado do Exercício**, a demonstrar, financeiramente, uma movimentação de caixa, no exercício/2022, com saldo consolidado de R\$ 15.878.040,38 (quinze milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quarenta reais, trinta e oito centavos), em 31.12.2021.

Requer, assim, a juntada aos autos do sobredito Relatório de Acompanhamento em anexo.

É o relatório, s.m.j. da nobre julgadora.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 28 de junho de 2022.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

Goiânia (GO), 13 de junho de 2022.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva

Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO  
GRUPO CBB N. 03\_2022 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO  
201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

NPJ (MF): 21.874.905/0001-60

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores: a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse



objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 26 de maio de 2022, diligenciamos á recuperanda através do Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de julho a dezembro de 2021 e janeiro a abril de 2022, considerando que as mesmas já se encontravam pendentes de apresentação em diligências anteriores, sendo estas:

#### **Ano Base 2021 (julho a dezembro de 2021):**

- 1) Demonstrações Financeiras (Balanço e DRE), assinadas;
- 2) Balancetes contábeis individuais de julho a dezembro de 2021;
- 3) Composição de débitos tributário inscritos e também não inscritos na Dívida Ativa ou Procuradoria da União, Estado e Município.

#### **Ano Base 2022 (janeiro a abril de 2022):**

- 1) Demonstrações Financeiras (Balanço e DRE), assinadas;
- 2) Balancetes contábeis individuais de janeiro a abril de 2022;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;

- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 9) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 10) Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2020;
- 11) Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
- 12) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo;
- 13) Relatório de produção de etanol na data em que for entregue os documentos acima.

Após as reiteradas solicitações ficou consignado com o Sr. Luiz Fernando no dia 09/06/2022 que, para o atendimento das pendências mencionadas anteriormente, sobretudo o fechamento do exercício contábil de 2021 com a apresentação das demonstrações financeira (Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício), seremos atendidos em 21/06/2022, apresentando toda a documentação pendente relacionada no item 2.1.



BISSON, BORTOLOTTI, MORENO E OCCASO  
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (nova denominação social de Orbi Bio Energia Ltda.), credora Classe II, e CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de Origin Investimentos e Negócios Ltda.), credor Classe III, devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo epigrafado, ajuizado por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, mandatos nos autos<sup>1</sup>, respeitosamente vêm requerer, mais uma vez, que Vossa Excelência determine que as Recuperandas deem **imediato cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial**, na medida em que o Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000, **único recurso que obstava** o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado, **fora julgado** (conforme notícia já trazida aos autos) e teve seu **trânsito em julgado certificado no dia 03/06/2022** (conforme documentos anexos).

Há de se registrar, por oportuno, que a r. decisão prolatada pela Superior Instância analisou, pura e simplesmente, os critérios de atualização monetária e juros de mora sobre os créditos trabalhistas, **mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas do plano de soerguimento**.

<sup>1</sup> Instrumentos de procuração acostados nas Movimentações 12 e 13.

bbmo.adv.br

📍 São Paulo

📍 Ribeirão Preto

📍 Sertãozinho

📍 Cuiabá



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**  
**Sociedade de Advogados**

Não se pode deixar de rememorar, mais uma vez, que o Plano de Recuperação Judicial fora aprovado pelos credores na assembleia realizada em 05/09/2013, ou seja, **há mais de oito (8) anos**, de sorte que o período de carência de 3 (três) anos-safra previsto na sua Cláusula 7.1<sup>2</sup> e 8.1<sup>3</sup> há muito se esvaiu, razão pela qual de rigor seja dado início imediato ao pagamento lá estatuído.

A falta de início imediato do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por certo, deverá acarretar a **convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, em virtude de seu descumprimento**, nos termos previstos no artigo 61, §1º, c/c artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, o que desde já requer seja alertado (não obstante desnecessário) às Recuperandas.

Por tais razões, postulam os Credores pelo **imediato início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, nos exatos termos em que aprovado, não podendo o Poder Judiciário servir de guarida para o calote que as Devedoras têm imposto a seus credores por longos anos, tudo por ser medida da melhor aplicação do direito e da mais pura Justiça!

Termos em que, J. esta nos autos referidos,  
Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 05 de julho de 2022.

P.p. ANDRÉ FERNANDO MORENO  
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

<sup>2</sup> 7.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real*. Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) **carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014**; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra. (destacamos)

<sup>3</sup> 8.1. *Pagamento dos Credores Quirografários*. Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) **carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014**; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezessete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra. (destacamos)



AUTOS

Número 0185134-55.2015.8.09.0000  
Área Cível

Opções Processo

Outras

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
CPF/CNPJ 37.848.595/0001-40 Dt. Nascimento  
Filiação

Nome ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A  
CPF/CNPJ 02.816.598/0001-17 Dt. Nascimento  
Filiação

Nome PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA  
CPF/CNPJ 33.498.197/0001-90 Dt. Nascimento  
Filiação

Nome COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A  
CPF/CNPJ 12.664.666/0001-23 Dt. Nascimento  
Filiação

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome CREDITORES DA MASSA FALIDA  
CPF/CNPJ Dt. Nascimento  
Filiação

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia 3ª Câmara Cível  
Classe 202 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
Assunto(s) 6226 - DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Indenização por Dano Moral -> Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)  
Valor da Causa 1,00 Valor Condenação  
Processo Originário 367199.62  
Fase Processual Conhecimento  
Dt. Distribuição 25/05/2015 00:00:00  
Segredo de Justiça Não Dt. Trânsito em Julgado  
Status Arquivado Prioridade Normal  
Efeito Suspensivo Não Julgado 2º Grau Sim  
Custa Penhora no Rosto Não

Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

- TODOS  Intimação Efetivada  Certidão Expedida  Autos Conclusos  
 Juntada -> Petição  Despacho -> Mero Expediente  Intimação Expedida  OUTROS(S)

Nº Movimentação	Data	Usuário	Ai
179 Processo Arquivado	03/06/2022 08:32:07	Ana Clara Ribeiro Jeronimo de Moura	
178 Transitado em Julgado CERTIDÃO	03/06/2022 08:32:07	Ana Clara Ribeiro Jeronimo de Moura	
177 Certidão Expedida PUBLICAÇÃO - DJE n. 3468 - Seção I - 11/05/2022	12/05/2022 12:49:05	Secicleide Vital da Silva	
Intimação Efetivada			
176 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CREDITORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Provimento em Parte - 09/05/2022 16:44:47)	09/05/2022 16:46:07	Diego Rodrigues Pinheiro Camargo Pacheco	
Intimação Efetivada			
175 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Provimento em Parte - 09/05/2022 16:44:47)	09/05/2022 16:46:06	Diego Rodrigues Pinheiro Camargo Pacheco	
Intimação Efetivada			
174 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Provimento em Parte - 09/05/2022 16:44:47)	09/05/2022 16:46:06	Diego Rodrigues Pinheiro Camargo Pacheco	
Intimação Efetivada			
173 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Provimento em Parte - 09/05/2022 16:44:47)	09/05/2022 16:46:06	Diego Rodrigues Pinheiro Camargo Pacheco	
Intimação Efetivada			
172 A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Provimento em Parte - 09/05/2022 16:44:47)	09/05/2022 16:46:06	Diego Rodrigues Pinheiro Camargo Pacheco	
171 Ofício(s) Expedido(s) Ofício Comunicatório	09/05/2022 16:45:55	Diego Rodrigues Pinheiro Camargo Pacheco	

Nº	Movimentação	Data	Usuário	AI
170	Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Provimento em Parte (Sessão do dia 03/05/2022 13:00)	09/05/2022 16:44:47	DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD	
169	Extrato da Ata de Julgamento Inserido (Sessão do dia 03/05/2022 13:00)	03/05/2022 14:29:06	Sandra Cristina Vieira Negreiros	
168	Certidão Expedida Publicação da Pauta - SESSÃO PRESENCIAL DO DIA 03/05/2022 Sessão Julgamento Adiado	25/04/2022 16:25:10	Santiago de Paula Silva	
167	(Adiado em razão do Pedido de Sustentação Oral Deferido na sessão de: 04/04/2022 10:00 - Próxima sessão prevista: 03/05/2022 13:00)	01/04/2022 10:15:25	Santiago de Paula Silva	
166	Juntada -> Petição Juntada Substabelecimento	28/03/2022 13:49:15	Danilo Di Rezende Bernardes	
165	Certidão Expedida Publicação Pauta Virtual 04/04/2022- DJE n.3440- Seção I -Suplemento- 25/03/2022	25/03/2022 15:39:44	Vera Cristina Batista da Costa Cunha	
164	Intimação Lida Por Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias (Referente à Mov. Incluído em Pauta (21/03/2022 09:22:53)) Intimação Expedida	22/03/2022 17:38:23	Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias	
163	On-line para Procuradoria de Recursos Constitucionais - Cível (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 21/03/2022 09:22:53)	21/03/2022 09:23:36	SISTEMA PROJUDI	
162	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CREDORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 21/03/2022 09:22:53)	21/03/2022 09:23:36	Ana Paula Natal Silva de Paiva	
161	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 21/03/2022 09:22:53)	21/03/2022 09:23:36	Ana Paula Natal Silva de Paiva	
160	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 21/03/2022 09:22:53)	21/03/2022 09:23:36	Ana Paula Natal Silva de Paiva	
159	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 21/03/2022 09:22:53)	21/03/2022 09:23:36	Ana Paula Natal Silva de Paiva	
158	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 21/03/2022 09:22:53)	21/03/2022 09:23:36	Ana Paula Natal Silva de Paiva	
157	Incluído em Pauta (Sessão do dia 04/04/2022 10:00:00 (Virtual))	21/03/2022 09:22:53	Ana Paula Natal Silva de Paiva	
156	Relatório -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta	14/03/2022 08:53:39	DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD	
155	Autos Conclusos P/ O RELATOR	20/01/2022 18:35:58	Vera Cristina Batista da Costa Cunha	
154	Juntada -> Petição -> Parecer	20/01/2022 15:10:49	Rúbian Corrêa Coutinho	
153	Intimação Lida Por Rúbian Corrêa Coutinho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (13/01/2022 11:29:50)) Intimação Expedida	20/01/2022 15:10:07	Rúbian Corrêa Coutinho	
152	On-line para Procuradoria de Recursos Constitucionais - Cível (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 13/01/2022 11:29:50)	13/01/2022 11:42:00	SISTEMA PROJUDI	
151	Despacho -> Mero Expediente	13/01/2022 11:29:50	DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD	
150	Autos Conclusos P/ O RELATOR	05/11/2021 15:31:45	Maria Teresa Tavares Celestino	
149	Juntada -> Petição MANIFESTACAO	05/11/2021 15:30:30	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES	
148	Certidão Expedida PUBLICAÇÃO - DJE n. 3337 - Seção I - 21/10/2021 Intimação Efetivada	21/10/2021 15:18:57	Santiago de Paula Silva	
147	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 05/10/2021 20:18:08)	19/10/2021 16:04:15	Maria Teresa Tavares Celestino	
146	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 05/10/2021 20:18:08)	19/10/2021 16:04:15	Maria Teresa Tavares Celestino	
145	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 05/10/2021 20:18:08)	19/10/2021 16:04:15	Maria Teresa Tavares Celestino	
144	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 05/10/2021 20:18:08)	19/10/2021 16:04:15	Maria Teresa Tavares Celestino	
143	Despacho -> Mero Expediente	05/10/2021 20:18:08	DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD	
142	Autos Conclusos P/ O RELATOR	05/10/2021 16:25:09	Vera Cristina Batista da Costa Cunha	
141	Processo Desarquivado	05/10/2021 16:24:59	Vera Cristina Batista da Costa Cunha	
140	Juntada -> Petição	05/10/2021 16:11:56	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES	
139	Processo Arquivado	19/08/2021 14:12:33	Maria Teresa Tavares Celestino	
138	Autos Devolvidos do Segundo Grau	19/08/2021 11:26:48	SISTEMA PROJUDI	
137	Ofício(s) Expedido(s) OFÍCIO AO JUÍZO DE ORIGEM	19/08/2021 11:26:31	Vanessa Vasconcellos Lemes Raichl	
136	Transitado em Julgado TRÂNSITO EM JULGADO	19/08/2021 11:24:10	Vanessa Vasconcellos Lemes Raichl	
135	Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". PUBLICAÇÃO 3280 DIA 28/07/2021 Intimação Efetivada	28/07/2021 11:55:32	Carmen Leticia Santana Quaiotti Ferreira	
134	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de CREDORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 25/07/2021 22:04:43)	26/07/2021 12:52:21	Edvânia Rodrigues Cunha	
133	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 25/07/2021 22:04:43)	26/07/2021 12:52:21	Edvânia Rodrigues Cunha	
132	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 25/07/2021 22:04:43)	26/07/2021 12:52:21	Edvânia Rodrigues Cunha	
131	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 25/07/2021 22:04:43)	26/07/2021 12:52:21	Edvânia Rodrigues Cunha	
130	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 25/07/2021 22:04:43)	26/07/2021 12:52:21	Edvânia Rodrigues Cunha	
129	Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial Recurso Especial não admitido	25/07/2021 22:04:43	DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO	
128	Autos Conclusos P/ O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22/06/2021 12:25:14	Carmen Leticia Santana Quaiotti Ferreira	
127	Autos Conclusos CONCLUSO AO VICE-PRESIDENTE	22/06/2021 12:25:14	Carmen Leticia Santana Quaiotti Ferreira	

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15



Nº	Movimentação	Data	Usuário	AI
126	Intimação Lida Por ISABELA MACHADO JUNQUEIRA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Recurso especial (22/04/2021 17:11:35))	10/06/2021 14:43:37	ISABELA MACHADO JUNQUEIRA	
125	Juntada -> Petição -> Parecer Parecer de não intervenção Troca de Responsável	10/06/2021 13:46:32	ISABELA MACHADO JUNQUEIRA	
124	MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi MP Responsável Atual: ISABELA MACHADO JUNQUEIRA	10/06/2021 12:47:09	GLAUCO VALERIANO DE ABREU	
123	Intimação Expedida On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Cível (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Recurso especial - 22/04/2021 17:11:35)	09/06/2021 15:21:57	SISTEMA PROJUDI	
122	Juntada -> Petição	08/06/2021 17:27:32	HELICIO CASTRO E SILVA	
121	Juntada -> Petição Petição pedido de cumprimento do PRJ _ vf	28/05/2021 15:41:46	DANIELA RODRIGUES DA SILVA	
120	Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". PUBLICADO DJE 3237 DIA 25/05/2021	25/05/2021 10:08:54	Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira	
119	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:60) - )	20/05/2021 13:42:35	Marco Antônio Fraissast Pugliese	
118	Intimação Expedida INTIMAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL	20/05/2021 13:42:35	Marco Antônio Fraissast Pugliese	
117	Prazo Decorrido CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	20/05/2021 13:41:08	Marco Antônio Fraissast Pugliese	
116	Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". PUBLICADO DJE 3219 DIA 28/04/2021	28/04/2021 10:26:39	Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira	
115	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) - )	26/04/2021 13:20:11	Marília de Fátima Nonato	
114	Certidão Expedida INTIMAÇÃO CONTRARRAZÕES	26/04/2021 13:20:11	Marília de Fátima Nonato	
113	Recurso Autuado (Recurso PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Recurso Especial) Recurso Distribuído	26/04/2021 13:08:31	Marília de Fátima Nonato	
112	Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais (Normal) - Distribuído para: ZACARIAS NEVES COELHO	23/04/2021 17:52:39	SISTEMA PROJUDI	
111	Cálculo de Custas	23/04/2021 16:56:26	Luiz Carlos Bontempo de Lima	
110	Juntada -> Petição -> Recurso especial RECURSO ESPECIAL	22/04/2021 17:11:35	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES	
109	Certidão Expedida PUBLICAÇÃO - DJE n. 3200 - Seção I - 26/03/2021	26/03/2021 18:15:56	Margareth Alencar Machado Alves	
108	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - 17/03/2021 14:41:56)	24/03/2021 07:42:43	Angelita Maria Vieira Peixoto	
107	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - 17/03/2021 14:41:56)	24/03/2021 07:41:12	Angelita Maria Vieira Peixoto	
106	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - 17/03/2021 14:41:56)	24/03/2021 07:41:12	Angelita Maria Vieira Peixoto	
105	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - 17/03/2021 14:41:56)	24/03/2021 07:41:12	Angelita Maria Vieira Peixoto	
104	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - 17/03/2021 14:41:56)	24/03/2021 07:41:12	Angelita Maria Vieira Peixoto	
103	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - 17/03/2021 14:41:56)	24/03/2021 07:41:12	Angelita Maria Vieira Peixoto	
102	Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração (Sessão do dia 15/03/2021 10:00)	17/03/2021 14:41:56	DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD	
101	Extrato da Ata de Julgamento Inserido (Sessão do dia 15/03/2021 10:00)	17/03/2021 14:41:55	Santiago de Paula Silva	
100	Certidão Expedida Troca de Responsável: NOVO RELATOR DR. WILSON SAFATLE FAIAD	12/03/2021 18:36:53	Santiago de Paula Silva	
99	Certidão Expedida Publicação Pauta Virtual 15/03/2021- DJE n.3184 -Seção I - 04/03/2021	04/03/2021 13:10:23	Margareth Alencar Machado Alves	
98	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 28/02/2021 12:23:51)	28/02/2021 12:24:17	Santiago de Paula Silva	
97	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 28/02/2021 12:23:51)	28/02/2021 12:24:17	Santiago de Paula Silva	
96	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 28/02/2021 12:23:51)	28/02/2021 12:24:17	Santiago de Paula Silva	
95	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 28/02/2021 12:23:51)	28/02/2021 12:24:17	Santiago de Paula Silva	
94	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 28/02/2021 12:23:51)	28/02/2021 12:24:17	Santiago de Paula Silva	
93	Incluído em Pauta (Sessão do dia 15/03/2021 10:00:00 (Virtual) - Embargos de Declaração Cível)	28/02/2021 12:23:51	Santiago de Paula Silva	
92	Relatório	22/02/2021 23:53:51	SEBASTIÃO LUIZ FLEURY	
91	Autos Conclusos P/ O RELATOR	24/07/2020 11:39:54	Rogério Bezerra de Queiroz	
90	Certidão Expedida Ausência de manifestação da Embargada.	24/07/2020 11:39:22	Rogério Bezerra de Queiroz	
89	Certidão Expedida PUBLICAÇÃO - DJE n. 3030 - Seção I - 16/07/2020	16/07/2020 14:11:33	Angelita Maria Vieira Peixoto	
88	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Despacho - 13/07/2020 19:01:31)	14/07/2020 18:21:09	Maria Teresa Tavares Celestino	
87	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Despacho - 13/07/2020 19:01:31)	14/07/2020 18:21:09	Maria Teresa Tavares Celestino	
86	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Despacho - 13/07/2020 19:01:31)	14/07/2020 18:21:09	Maria Teresa Tavares Celestino	
85	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Despacho - 13/07/2020 19:01:31)	14/07/2020 18:21:08	Maria Teresa Tavares Celestino	

Valor: R\$ 10.000,00  
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos**  
**FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL**  
**Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15**



05/07/22 12:04

Nº	Movimentação	Data	Usuário
84	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Despacho - 13/07/2020 19:01:31)	14/07/2020 18:21:08	Maria Teresa Tavares Celestino
83	Despacho -> Mero Expediente	13/07/2020 19:01:31	SEBASTIÃO LUIZ FLEURY
82	Intimação Lida Por Villis Marra Gomes (Referente à Mov. Embargos de Declaração Acolhidos (28/05/2020 11:34:24))	08/06/2020 19:00:08	Villis Marra Gomes
81	Juntada -> Petição	08/06/2020 18:59:56	Villis Marra Gomes
80	Autos Conclusos P/ O RELATOR	08/06/2020 09:01:01	Vera Cristina Batista da Costa Cunha
79	Juntada -> Petição -> Recurso Interposto EMBARGOS DE DECLARACAO	08/06/2020 08:46:17	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
78	Certidão Expedida PUBLICAÇÃO - DJE n. 3003 - Seção I - 05/06/2020	05/06/2020 11:18:29	Angelita Maria Vieira Peixoto
77	Intimação Efetivada On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Cível (Referente à Mov. Embargos de Declaração Acolhidos - 28/05/2020 11:34:24)	03/06/2020 15:46:37	SISTEMA PROJUDI
76	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDITORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Embargos de Declaração Acolhidos - 28/05/2020 11:34:24)	03/06/2020 15:46:37	Santiago de Paula Silva
75	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Embargos de Declaração Acolhidos - 28/05/2020 11:34:24)	03/06/2020 15:46:36	Santiago de Paula Silva
74	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Embargos de Declaração Acolhidos - 28/05/2020 11:34:24)	03/06/2020 15:46:36	Santiago de Paula Silva
73	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Embargos de Declaração Acolhidos - 28/05/2020 11:34:24)	03/06/2020 15:46:36	Santiago de Paula Silva
72	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Embargos de Declaração Acolhidos - 28/05/2020 11:34:24)	03/06/2020 15:46:36	Santiago de Paula Silva
71	Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento de Embargos de Declaração (Sessão do dia 25/05/2020 10:00)	28/05/2020 11:34:24	Ronnie Paes Sandre
70	Extrato da Ata de Julgamento Inserido (Sessão do dia 25/05/2020 10:00)	28/05/2020 11:34:23	Santiago de Paula Silva
69	Intimação Lida Por Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias (Referente à Mov. Incluído em Pauta (17/04/2020 08:02:40))	29/04/2020 16:00:48	Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias
68	Juntada -> Petição	29/04/2020 16:00:40	Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias
67	Certidão Expedida PUBLICAÇÃO - DJE n. 2973 - Seção I - 23/04/2020	23/04/2020 09:35:04	Angelita Maria Vieira Peixoto
66	Intimação Efetivada On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Cível (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 17/04/2020 08:02:40)	17/04/2020 08:05:23	SISTEMA PROJUDI
65	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDITORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 17/04/2020 08:02:40)	17/04/2020 08:02:56	Adenizi Lelis da Silva
64	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 17/04/2020 08:02:40)	17/04/2020 08:02:56	Adenizi Lelis da Silva
63	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 17/04/2020 08:02:40)	17/04/2020 08:02:56	Adenizi Lelis da Silva
62	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 17/04/2020 08:02:40)	17/04/2020 08:02:56	Adenizi Lelis da Silva
61	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 17/04/2020 08:02:40)	17/04/2020 08:02:55	Adenizi Lelis da Silva
60	Incluído em Pauta (Sessão do dia 25/05/2020 (Virtual) - Embargos de Declaração ( CPC ) - )	17/04/2020 08:02:40	Adenizi Lelis da Silva
59	Relatório	16/04/2020 11:31:08	Ronnie Paes Sandre
58	Autos Conclusos P/ O RELATOR	05/07/2019 08:12:45	Vera Cristina Batista da Costa Cunha
57	Certidão Expedida TROCA DE RESPONSÁVEL NOVO RELATOR : Des. Ney Teles de Paula	04/07/2019 08:13:25	Vera Cristina Batista da Costa Cunha
56	Despacho -> Mero Expediente Despacho	17/06/2019 08:30:26	DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA
55	Autos Conclusos P/ O RELATOR	15/04/2019 09:24:59	Margareth Alencar Machado Alves
54	Juntada -> Petição	12/04/2019 18:30:14	Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias
53	Intimação Lida Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (02/04/2019 10:59:50)) Troca de Responsável	12/04/2019 08:32:34	SISTEMA PROJUDI
52	MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi MP Responsável Atual: Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias	05/04/2019 15:38:15	SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA
51	Certidão Expedida Certidão de Troca de responsável	02/04/2019 11:04:03	Angelita Maria Vieira Peixoto
50	Intimação Efetivada On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Cível (Referente à Mov. Certidão Expedida - 02/04/2019 10:59:50)	02/04/2019 11:00:51	SISTEMA PROJUDI
49	Certidão Expedida CERTIDÃO - PRAZO ADMINISTRADOR	02/04/2019 10:59:50	Angelita Maria Vieira Peixoto
48	Certidão Expedida Certidão DJE	28/02/2019 08:28:43	Sergio Divino Gomes
47	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Despacho - 25/02/2019 18:59:50)	26/02/2019 15:26:30	Maria Teresa Tavares Celestino
46	Despacho -> Mero Expediente	25/02/2019 18:59:50	DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA
45	Autos Conclusos P/ O RELATOR	12/02/2019 14:30:44	Rogério Bezerra de Queiroz
44	Certidão Expedida Ausência de manifestação da Embargada.	12/02/2019 14:30:07	Rogério Bezerra de Queiroz
43	Certidão Expedida Certidão de Troca de Responsável	12/02/2019 14:28:45	Rogério Bezerra de Queiroz
42	Certidão Expedida Certidão DJE	04/02/2019 10:50:47	Sergio Divino Gomes
41	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDITORES DA MASSA FALIDA - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho - 30/01/2019 16:23:44)	31/01/2019 14:27:56	Sandra Cristina Vieira Negreiros
40	Despacho -> Mero Expediente	30/01/2019 16:23:44	DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
39	Autos Conclusos P/ O RELATOR	25/01/2019 07:54:41	Vera Cristina Batista da Costa Cunha
38	Juntada -> Petição -> Recurso Interposto Embargos de declaração	24/01/2019 13:28:53	RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15





Nº	Movimentação	Data	Usuário	At
37	Certidão Expedida Certidão DJE	18/12/2018 11:18:04	Sergio Divino Gomes	
36	Juntada de Documento recibo do envio do malote digital	17/12/2018 13:45:55	Sandra Cristina Vieira Negreiros	
35	Ofício(s) Expedido(s) Ofício comunicatório	14/12/2018 17:08:31	Sandra Cristina Vieira Negreiros	
34	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 14/12/2018 16:20:38)	14/12/2018 17:06:21	Sandra Cristina Vieira Negreiros	
33	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDITORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Decisão - 14/12/2018 16:20:38)	14/12/2018 17:05:11	Sandra Cristina Vieira Negreiros	
32	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Decisão - 14/12/2018 16:20:38)	14/12/2018 17:05:11	Sandra Cristina Vieira Negreiros	
31	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão - 14/12/2018 16:20:38)	14/12/2018 17:05:11	Sandra Cristina Vieira Negreiros	
30	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Decisão - 14/12/2018 16:20:38)	14/12/2018 17:05:11	Sandra Cristina Vieira Negreiros	
29	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão - 14/12/2018 16:20:38)	14/12/2018 17:05:10	Sandra Cristina Vieira Negreiros	
28	Decisão -> Outras Decisões	14/12/2018 16:20:38	DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	
27	Autos Conclusos P/ O RELATOR	28/08/2018 08:28:16	Vera Cristina Batista da Costa Cunha	
26	Certidão Expedida Ausência de manifestação das partes	28/08/2018 08:26:58	Vera Cristina Batista da Costa Cunha	
25	Certidão Expedida Certidão DJE	06/08/2018 15:54:23	Sergio Divino Gomes	
24	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDITORES DA MASSA FALIDA (Referente à Mov. Despacho - 01/08/2018 18:56:31)	02/08/2018 17:20:34	Santiago de Paula Silva	
23	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Despacho - 01/08/2018 18:56:31)	02/08/2018 17:20:34	Santiago de Paula Silva	
22	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Despacho - 01/08/2018 18:56:31)	02/08/2018 17:20:34	Santiago de Paula Silva	
21	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Despacho - 01/08/2018 18:56:31)	02/08/2018 17:20:34	Santiago de Paula Silva	
20	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Despacho - 01/08/2018 18:56:31)	02/08/2018 17:20:34	Santiago de Paula Silva	
19	Despacho -> Mero Expediente	01/08/2018 18:56:31	DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	
18	Juntada de Documento Ofício Comunicatório	28/06/2018 17:33:08	Santiago de Paula Silva	
17	Autos Conclusos P/ O RELATOR	18/04/2018 10:20:22	Vera Cristina Batista da Costa Cunha	
16	Certidão Expedida Ausência de manifestação das partes	18/04/2018 10:19:13	Vera Cristina Batista da Costa Cunha	
15	Certidão Expedida Correção da Certidão DJE	19/03/2018 11:49:50	Sergio Divino Gomes	
14	Certidão Expedida Certidão DJE	19/03/2018 11:30:39	Sergio Divino Gomes	
13	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CREDITORES DA MASSA FALIDA - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho - 14/03/2018 09:57:57)	15/03/2018 15:18:02	Santiago de Paula Silva	
12	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Despacho - 14/03/2018 09:57:57)	15/03/2018 15:17:39	Santiago de Paula Silva	
11	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Despacho - 14/03/2018 09:57:57)	15/03/2018 15:16:05	Santiago de Paula Silva	
10	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Despacho - 14/03/2018 09:57:57)	15/03/2018 15:16:05	Santiago de Paula Silva	
9	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Despacho - 14/03/2018 09:57:57)	15/03/2018 15:16:04	Santiago de Paula Silva	
8	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Despacho - 14/03/2018 09:57:57)	15/03/2018 15:16:04	Santiago de Paula Silva	
7	Despacho -> Mero Expediente	14/03/2018 09:57:57	DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	
6	Autos Conclusos P/ O RELATOR	08/03/2018 14:41:24	Santiago de Paula Silva	
5	Juntada de Documento Decisão autos n. 201591858100 e Certidão de Trânsito em Julgado	08/03/2018 14:40:14	Santiago de Paula Silva	
4	Certidão Expedida Certidão de Digitalização	08/03/2018 14:39:06	Santiago de Paula Silva	
3	Juntada de Documento Histórico Processo Físico	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	
2	Processo Distribuído 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	
1	Juntada de Documento Autorização de Digitalização	26/04/2017 18:27:47	SISTEMA PROJUDI	

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15



## Processo Nº: 0185134-55.2015.8.09.0000

### 1. Dados Processo

Juízo.....: 3ª Câmara Cível  
Prioridade.....: Normal  
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos ->  
Agravio de Instrumento  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Conhecimento  
Data recebimento.....: 25/05/2015 00:00:00  
Valor da Causa.....: R\$ 1,00

### 2. Partes Processos:

Polo Ativo  
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA  
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A

Polo Passivo  
CREDORES DA MASSA FALIDA

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15









Anda como preliminar, o Administrador Judicial afirma que o Agravo de Instrumento não cumpriu exigências do artigo 524, inciso III, do revogado Código de Processo Civil, o qual estabelecia que a petição conteria o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo, pois, seu ver, o Administrador não teria o papel de representar a coletividade de credores, por não haver falar em credores de massa falida se não houve decretação de falência. A seu ver, “mesmo que fosse o caso de se ter a falência decretada, ainda assim não seria admitido tratar o Administrador Judicial como representante judicial dos Credores Habilitados/Interessados, posto que para este mister, cada um deles deverá constituir causídico, nos termos do art. 36 do Código de Processo Civil [de 1973]”.

De fato, o Administrador Judicial é órgão da recuperação judicial de exclusiva confiança do juiz, que não representa os credores e nem a recuperanda,

Todavia, a recuperação judicial configura processo *sui generis*, em que o empresário atua como requerente, não havendo polo passivo.

Como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.324.399/SP, da Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, “O litisconsórcio ativo mostrar-se-ia possível, em tese, nas hipóteses de sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, consoante leciona Fábio Ulhôa Coelho [...]”

Esclarece que “Não se mostra possível, porém, o reconhecimento de litisconsórcio passivo em favor dos credores da sociedade recuperanda, uma vez que não há réus na recuperação judicial”, pelo que “Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito”, uma vez que “a sociedade recuperanda e os credores buscam, todos, um objetivo comum: a preservação da atividade econômica da empresa em dificuldades financeiras a fim de que os interesses de todos sejam satisfeitos” (STJ, REsp 1324399/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 10/03/2015, g.n.).

Nessa linha de inteligência, aliás, Fredie Didier Jr., Paulo Sarno Braga e Felipe Vieira Batista lecionam que, “Na prática, portanto, o processo de recuperação judicial tem por fim último a homologação de um negócio jurídico de natureza coletiva, na linha do pensamento de Pontes de Miranda, o que torna o referido ato jurídico estável e vinculativo para todos os titulares de crédito submetidos legalmente aos efeitos gerais da recuperação judicial. Nesse contexto, é possível concluir que o tronco principal do processo de recuperação judicial envolve exercício de jurisdição voluntária, que, repita-se, é voltado a viabilizar a negociação coletiva de interesses individuais, bem como tornar vinculante o produto daí advindo: o plano de recuperação judicial (negócio jurídico)” (A recuperação judicial como jurisdição voluntária: um ponto de partida para estruturação do procedimento, Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 79, jan./mar. 2021).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47

Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2022 12:38:19

Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO

Localizar pelo código: 109187655432563873244514142, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

VARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
VARA CÍVEL -> R\$ 10.000,00  
ANDRE FERNANDO MORENO -> Data: 05/07/2022 12:06:00  
PROCESSO CÍVEL E DO IRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: HELTON GASTRO E SILVA -> Data: 14/08/2023 15:51:15









viabilidade da empresa, o poder de decidir pela concessão de se  
submeter ao plano de recuperação judicial ou pela realização do ativo  
com a decretação da quebra, o que decorre da rejeição da proposta. A  
**interferência do magistrado fica restrita ao controle de legalidade do  
ato jurídico.** Precedentes. 4. A Lei de Recuperação de Empresas e  
Falências consagra o princípio da paridade entre credores. Apesar de  
se tratar de um princípio norteador da falência, seus reflexos se  
irradiam na recuperação judicial, permitindo o controle de legalidade  
do plano de recuperação sob essa perspectiva. [...]. 8. Recurso  
especial não provido.” (STJ, REsp 1634844/SP, Rel. Ministro RICARDO  
VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe  
15/03/2019, g.)

“CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO  
ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. AÇÃO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO  
PLANO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA  
AVALIAR A VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA. PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO.  
PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA.  
AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCP a este recurso  
ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do  
STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no  
CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016)  
serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo  
CPC. 2. **Não obstante a possibilidade de o Poder Judiciário efetuar o  
controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial,  
constitui competência da Assembleia Geral de Credores examinar a  
viabilidade econômica da sociedade empresária e deliberar sobre os  
termos da proposta apresentada, inclusive restringindo interesses dos  
titulares de cada classe de créditos em prol de objetivo maior, sob  
pena de tornar inviável a reestruturação da pessoa jurídica em crise,  
redundando em sua provável falência e prejuízos ainda mais amplos.**  
3. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, a concessão de prazos  
e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas  
negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando  
da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado (REsp  
1.660.313/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j.  
15/8/2017, DJe 22/8/2017). 4. *Omissis*. 5. Agravo interno não provido.”  
(AgInt no REsp 1828635/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA  
TURMA, julgado em 20/09/2021, DJe 23/09/2021, g.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
DECISÃO RECORRIDA QUE HOMOLOGOU O PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE  
CREDORES. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. ANÁLISE  
ECONÔMICO FINANCEIRA DO PLANO. DESÁGIO. PRAZO PARA  
PAGAMENTO. SUSPENSÃO EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE PLANO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47

Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2022 12:38:19

Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO

Localizar pelo código: 109187655432563873244514142, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

ASSO CIVIL E DO IRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
ARA CIVIL -> REsp: R \$ 10 000,00  
ANDRE FERNANDO MORENO -> Data: 05/07/2022 12:06:00  
PROCESSO CIVIL -> P: Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
LILIAN HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Data: 11/09/2023 15:51:45







Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e parcialmente prover o recurso, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, pelas partes agravantes.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

**Relator**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47  
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2022 12:38:19  
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO  
Localizar pelo código: 109187655432563873244514142, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

VARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
VARA CÍVEL - VALOR: R\$ 10.000,00  
ANDRE FERNANDO MORENO - Data: 05/07/2022 12:06:00  
PROCESSO CÍVEL E DO IRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
DESEMPARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
Usuário: DESEMPARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD - Data: 14/08/2023 15:51:15

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL REVOGADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 525 DO CPC/73. EFEITOS DO ACÓRDÃO A SEREM APROVEITADOS A TODOS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INVIABILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO MODIFICAR O MÉRITO DO PLANO NO PERTINENTE À FORMA DE ATUALIZAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ANÁLISE ADSTRITA DA LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

Porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, o recurso deve ser conhecido, de forma que é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento. Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações. Não há réus na recuperação judicial. “Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito” (STJ, REsp 1324399/SP, DJe 10/03/2015). 3. Por fazer parte do grupo econômico recuperando, não há falar em preclusão ou não aplicação dos efeitos do acórdão em face da empresa DGS Participações S.A. Não fosse assim, o art. 509 do CPC/73 era claro ao estatuir que “O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”. 4. A forma de pagamento, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação aos critérios de atualização e prazos de pagamento dos créditos trabalhistas, inserem-se na soberania das decisões da AGC, vinculando a todos os credores, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário, mormente se efetivamente cumpridos os requisitos do art. 54 da Lei n. 11.101/2005. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47

Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

Validação pelo código: 10483565830490759, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2022 12:38:19

Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO

Localizar pelo código: 109187655432563873244514142, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

VARA CÍVEL  
VARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recusos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
VARA CÍVEL - R\$ 10.000,00  
ANDRE FERNANDO MORENO - Data: 05/07/2022 12:06:00  
PROCESSO CIVIL E DO IRABALHO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
QUILHOHELTON CASTRONovo Silva - Data: 14/08/2023 15:51:15



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao 243 : Juntada -> Petição

Arquivo 3 : doc.2018513455.2015.8.09.0000decisaostransito.pdf

## Processo Arquivado

1. A movimentação. ( Processo Arquivado ) do dia 03/06/2022 08:32:07 não possui "Arquivos".

VARA CÍVEL  
VARA CÍVEL E DO IRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento  
VARA CÍVEL - R. \$ 10.000,00  
ANDRE FERNANDO MORENO - Data: 05/07/2022 12:06:00  
PROCESSO CÍVEL E DO IRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2022 12:38:19

Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO

Localizar pelo código: 109187655432563873244514142, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): `{processo.polopassivo.nome}`. CPF/CNPJ:`{processo.polopassivo.cpfOuCnpj}`.  
Endereço: `{processo.polopassivo.endereco.logradouro}`,  
`{processo.polopassivo.endereco.numero}`, `{processo.polopassivo.endereco.complemento}`,  
`{processo.polopassivo.endereco.bairro}`.  
Cidade:`{processo.polopassivo.endereco.cidade}`/`{processo.polopassivo.endereco.estado}`.

---

**Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)**

---

## DESPACHO

**Intime-se a recuperanda e o administrador judicial** para se manifestarem especificamente quanto aos petítórios de eventos 239, 240 e 243, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos para análise.

Cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

**SORAYA FAGURY BRITO**  
Juíza de Direito Respondente

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 15/07/2022 10:30:27) ) do dia 19/07/2022 12:56:51 não possui "Arquivos".

## EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Requerentes: CERN-Companhia Energia Renovável S.A. e outros

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “Em Recuperação Judicial”, tempestivamente, vem à íncrita presença de V. Ex<sup>a</sup>., em atenção ao comando a que alude o r. Despacho de ev. 244, apresentar manifestação, nos termos adiante:

A questão posta pelos Requerentes Novaportfolio Participações S.A., David Levistone da Silva e Souza Júnior e CERN-Companhia Energia Renovável S.A., nos pleitos de eventos 239, 240 e 243, versa, especialmente, sobre o **cumprimento da 2ª fase da Recuperação Judicial**, qual seja, a imediata “**execução do Plano de Recuperação Judicial**”, tal qual aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado por esse d. Juízo, apenas com a exclusão do aditamento do conteúdo realizado pelo Juiz monocrático, atinente aos índices para cálculos dos créditos trabalhistas, a prevalecer o Quadro Geral de Credores em todos os seus termos, tal qual decidiu a Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara do TJGO, nos autos do Agravo de Instrumento 0185134-55.2015.8.09.0000, transitado em julgado, como demonstraram os Requerentes, com a juntada do respectivo Acórdão no ev. 239, destes autos e do Certidão do Trânsito em Julgado, que ora acosta, constante do ev. 178 do Agravo de Instrumento suporá.

Acerca da matéria, este administrador judicial, se manifestou em outras ocasiões e, por derradeiro, no Agravo de Instrumento em apreço, impondo-se registrar que, no voto prolatado e acatado, à unanimidade, pelos componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara do TJGO, o i. Relator adotou entendimento deste administrador judicial, acerca dos prazos fixados no Quadro Geral de Credores, que roga vênia para reproduzi-lo:

“[...] Nesse passo, como observado pelo Administrador Judicial, de forma escorreita, “em que pese tenha alegado a recorrente que o decisum vergastado não fixou termo a quo para o cumprimento das obrigações resultantes do plano de recuperação judicial, basta a leitura correspondente para se perceber que diversamente do alegado, **todos esses lapsos restaram definidos, efetivamente,**

1/2



**no próprio plano, que com a homologação judicial estão ratificados**, ainda que com exigibilidade suspensa em razão do processamento recursal”. Destaca, entretanto, que “Por evidente, uma vez precluída a matéria, **estará em pleno vigor o teor do plano, especialmente no que pertine aos prazos nele fixados, somente podendo haver eventual modificação mediante deliberação assemblear**, afinal, como já antecipado, qualquer dirigismo decorrente da atuação jurisdicional neste particular se traduziria na proscrição invasão da competência própria da Assembleia Geral de Credores, em prejuízo da sua reconhecida autonomia”. **(grifos não constam do original)**.

Por demais sabido que a decisão judicial que conceder a recuperação judicial tem natureza declaratória e constitutiva. **Declaratória**, porque reconhece a existência de uma situação de fato de crise econômico-financeira do devedor, e **constitutiva**, na medida em que, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, implica novação dos créditos anteriores ao pedido, **a constituir título executivo judicial**. Confira-se:

“Art. 59. O Plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízos das garantias, observado o disposto no § 1º do art.50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 581, inciso III, do caput da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.”  
(...).

Ora, se o título executivo judicial é que materializa a novação dos créditos anteriores ao pedido, e ele só se implementou, formalmente, com a publicação do v. Acórdão do Sodalício Goiano, cujo Agravo de Instrumento, com efeito suspensivo, só recentemente transitou em julgado, porquanto a questão ora subentendida tem contorno de natureza processual, pela qual não se há falar em execução do Quadro Geral de Credores, sem a observância da carência de 3 (três) anos de safra, prevista no Quadro Geral de Credores, conforme o adágio da lavra do Des. Wilson Safatle Faiad, a contar da data do trânsito em julgado da decisão em exame, consumado em 03 de junho de 2022, porquanto o título executivo judicial somente aí se formou, momento em que se irá contabilizar a carência repontada no referido Acórdão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.  
**3ª CÂMARA CÍVEL**

**PROCESSO DIGITAL JUDICIAL**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a(o) Decisão/Acórdão proferida(o) no Evento nº 170 TRANSITOU EM JULGADO em 03/06/2022.

Goiânia, 3 de junho de 2022

**Ana Clara Ribeiro Jeronimo de Moura - NAC1 - Decreto 1882/21**

**Analista Judiciário 2º Grau**

Documento emitido / assinado digitalmente por Ana Clara Ribeiro Jeronimo de Moura - NAC1 - Decreto 1882/21 , em 3 de junho de 2022 , às 08:31:39 ,com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo da nobre julgadora.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 2 de agosto de 2022.

*Hélcio Castro e Silva*

*OAB/GO 4.585*

*Administrador Judicial*

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO.

PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181

EMBARGANTES: COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS

COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, em cumprimento ao despacho do evento 244, MANIFESTAR E REQUERER o que segue.

#### 1. SÍNTESE FÁTICA

As requerentes, em recuperação judicial neste juízo. E tempestivamente apresentado, o Plano de Recuperação Judicial foi submetido ao crivo dos credores em Assembleia Geral de Credores e foi devidamente aprovado.

Por consequência, o Juízo Universal de piso proferiu decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial. Todavia, tal homologação se deu com ressalvas, em especial no que tange à aplicação de correção monetária com base na variação INPC e aplicação de juros de 1% ao mês junto à Classe dos Credores Trabalhistas, sendo mantida em sua integralidade a aprovação do Plano de Recuperação Judicial quanto aos demais termos.

Ato contínuo, a pedido das recuperandas em razão das divergências constantes na homologação do Plano Recuperacional requerendo a prorrogação do *stay period*. Assim, o Juízo Universal proferiu decisão deferindo o pleito, nos seguintes termos e conforme decisão anexa:

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

1

**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

*"Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas".*

Irresignada com a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial com ressalvas, as recuperandas interpôs recurso de Agravo de Instrumento, que tramitou na 3ª Câmara Cível sob o número 0185134-55.2015.8.09.0000.

O presente recurso foi conhecido e provido em parte conforme ementa-se abaixo:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL REVOGADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 525 DO CPC/73. EFEITOS DO ACÓRDÃO A SEREM APROVEITADOS A TODOS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INVIABILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO MODIFICAR O MÉRITO DO PLANO NO PERTINENTE À FORMA DE ATUALIZAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ANÁLISE ADSTRITA À LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, o recurso deve ser conhecido, de forma que é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento. 2. Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações. Não há réus na recuperação judicial. "Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito" (STJ, REsp 1324399/SP, DJe 10/03/2015). 3. Por fazer parte do grupo econômico recuperando, não há falar em preclusão ou não aplicação dos efeitos do acórdão em face da empresa DGS Participações S.A. Não fosse assim, o art. 509 do CPC/73 era

2

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15





claro ao estatuir que "O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses". 4. A forma de pagamento, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação aos critérios de atualização e prazos de pagamento dos créditos trabalhistas, inserem-se na soberania das decisões da AGC, vinculando a todos os credores, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário, mormente se efetivamente cumpridos os requisitos do art. 54 da Lei n. 11.101/2005. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

O referido acórdão teve o seu trânsito em julgado em 03 de junho de 2022.

Ato contínuo, compareceram os credores Novaportifólio Participações S.A. (evento 239), David Levistone da Silva Júnior (evento 240) e ORBI Bio Energia LTDA requerendo o imediato cumprimento do plano recuperacional pelas recuperandas.

Intimadas conforme despacha 244, as recuperandas passa a expor.

**2. MANIFESTAÇÃO DOS EVENTOS 239, 240, 243. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DO PLANO RECUPERACIONAL. PRAZO DE CARÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERACIONAL.**

Excelência, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB foi homologado com ressalvas em 27 de janeiro de 2014, conforme fls 3.529 a 3.543 parte digitalizada) e em razão disto foi interposto recurso de Agravo de Instrumento que tramitou na 3ª Câmara Cível sob o número 0185134-55.2015.8.09.0000.

Pois bem.

Assim sendo, foi proferida decisão em 02 de junho de 2015 (evento de nº. 03, item 95, dos autos do mencionado agravo de instrumento),<sup>3</sup>

**Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)**

que segue em anexo, **deferindo o efeito suspensivo pleiteado e sobrestando o cumprimento do plano de recuperação judicial até análise definitiva do mérito do dito instrumento**, senão vejamos:

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores.

No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial – embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos – mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da



3

PODER JUDICIÁRIO



*Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco*

assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC).

Inclusive, este juízo proferiu decisão junto ao evento de n°. 108 nos seguintes termos:

Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, PRORROGO o stay period até o seu trânsito em julgado.

Oficie-se aos juízos dos escritórios dos Eventos 84, 90, 94, 103 informando que o cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos Agravos de Instrumento e a prorrogação do stay period até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.

4

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15



OU SEJA, EM 02 DE FEVEREIRO DO CORRENTE, ESTE D. JUÍZO PROFERIU DECISÃO PRORROGANDO O *STAY PERIOD* ATÉ QUE HOUVESSE O TRÂNSITO EM JULGADO DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS CONTRA A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Não obstante, o credor FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II (evento n°. 126) opôs embargos de declaração e o credor NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A (evento n°. 108) apresentou pedido de reconsideração em face da decisão proferida junto do evento de n°. 108. Assim, este D. Juízo proferiu decisão junto ao evento de n°. 143, negando os pedidos e mantendo a prorrogação do *stay period* até o trânsito em julgado do agravo de instrumento manejados em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, senão vejamos:

Em relação ao Embargos de Declaração oposto no Evento 126 e o pedido de reanálise no Evento 127, verifico que possuem o mesmo objeto, qual seja, uma nova análise da decisão do Evento 108 em relação à determinação de prorrogação do o *stay period* até o trânsito em julgado do plano de Recuperação Judicial.

Analizando a decisão impugnada, não há qualquer omissão ou contradição, a credora pretende apenas uma modificação do julgado, que, inclusive, já é objeto de análise de dois recursos de Agravo de instrumento.

Outrossim, nota-se que o Agravo de Instrumento n° 0394774-98 possui como objeto a modificação do plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos trabalhistas, que possuem natureza preferencial, impossibilitando o pagamento dos demais créditos. Ademais, está pendente de julgamento Recurso Especial opostos naqueles autos.

Por fim, verifico, ainda, que houve somente erro material na decisão do Evento 108 tão somente quanto à informação de que a recuperanda faz parte do contrato de compra e venda. Por isso, corrijo a decisão de ofício para somente alterar a frase, passando a constar: "ser objeto de contrato de compra e venda entre os sócios da recuperanda e o proprietário". Ressalto, ainda, a desnecessidade de intimação da parte contrária, pois não houve alteração substancial no *decisium* que pudesse causar prejuízo às partes.

Em relação à Carta Precatória juntada no Evento 128, verifico que possui procedimento próprio, não cabendo aos presentes autos.

Ante ao exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, e indefiro os pedidos de reanálise da decisão do Evento 108. (Eventos 126, 127, e139)

OU SEJA, ESTE D. JUÍZO MANTEVE A DECISÃO QUE PRORROGOU O *STAY PERIOD* ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS EM FACE DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL!

Ato contínuo verifica-se que o Banco Bradesco S.A (agravo de instrumento n°. 5089868-43.2021.8.09.0000) e a Nova Portfólio Participações S.A. (agravo de instrumento n°. 5089857-14.2021.8.09.0000, manejaram recursos contra as decisões proferidas nestes autos que prorrogaram o *stay period* até o

5

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, n°. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)



o trânsito em julgado dos agravos de instrumento que foram interpostos em face da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.

No julgamento de mérito de ambos os agravos de instrumento acima mencionados, os I. Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça foram categóricos em afirmar que não há que se falar em imedato cumprimento do plano de recuperação judicial, em especial diante da Recomendação nº. 63 do Conselho Nacional de Justiça, senão vejamos as ementas abaixo e os acórdão em sua íntegra em anexo:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).**

1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, ou seja, limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.

4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial.

5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).** 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão

6

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15





**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. 4. **Conforme Recomendação nº. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

LOGO, A COLENDIA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CONFIRMOU NOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS A DECISÃO PROFERIDA POR ESTE D. JUÍZO QUE PRORROGOU O *STAY PERIOD* ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO 185810- 03.2015.8.09.0000 INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**ASSIM, EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* O PRAZO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERACIONAL FICOU SUSPENSO, SOMENTE SE INICIANDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO, QUE OCORREU SOMENTE NO DIA 03 DE JUNHO DE 2022.**

Certifico e dou fé que a(o) Decisão/Acórdão proferida(o) no Evento nº 170 TRANSITOU EM JULGADO em 03/06/2022.

Goiânia, 3 de junho de 2022

**REPISA-SE QUE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERACIONAL SOMENTE SE INICIOU A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DO *STAY PERIOD*.**

Importa destacar que o Plano Recuperacional Aprovado em Assembleia Geral de Credores, Homologado por este juízo e ratificado pelo Egrégio Tribunal de Justiça possui cláusulas específicas com prazos de carência para pagamento de cada classe de credores.

7

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15

**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Denota-se do item 6 a seguir, o prazo de carência são claros e específicos, bem como a forma de pagamento, devendo ser respeitado o que ali encontra-se determinado, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM CUMPRIMENTO IMEDIATO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VEZ QUE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO PLANO FICOU SUSPENSO EM RAZÃO DO STAY PERIOD.

É CONFLITANTE E IMPOSSÍVEL CONTAR O PRAZO DE CARÊNCIA CONSTANTE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL UMA VEZ QUE ESTAVA VIGENTE O STAY PERIOD DURANTE ESTE PERÍODO, CONFORME DECISÕES ANTERIORES.

Inclusive, neste sentido é o parecer do Administrador Judicial em evento 251. Vejamos:

Ora, se o título executivo judicial é que materializa a novação dos créditos anteriores ao pedido, e ele só se implementou, formalmente, com a publicação do v. Acórdão do Sodalício Goiano, cujo Agravo de Instrumento, com efeito suspensivo, só recentemente transitou em julgado, porquanto a questão ora subentendida tem contorno de natureza processual, pela qual não se há falar em execução do Quadro Geral de Credores, sem a observância da carência de 3 (três) anos de safra, prevista no Quadro Geral de Credores, conforme o adágio da lavra do Des. Wilson Safatle Faiad, a contar da data do trânsito em julgado da decisão em exame, consumado em 03 de junho de 2022, porquanto o título executivo judicial somente aí se formou, momento em que se irá contabilizar a carência repontada no referido Acórdão.

Desta feita, não assistem razão os pedidos constantes nos eventos 239, 240, 243, tendo em vista que o prazo para cumprimento do Plano Recuperacional ficou suspenso até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, sendo que o trânsito somente ocorreu no dia 03 de junho de 2022, devendo a partir desta data ser observado o prazo de carência previsto para o seu cumprimento.

3. DA TRANSAÇÃO REALIZADA NOS MOLDES DA LEI 13.988/2020. PERMISSIVO TRANSACIONAL PARA EMPRESAS RECUPERANDAS. VIABILIDADE. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE ATOS CONSTRITIVOS POR OUTRO JUÍZO.

Junto ao evento 218 compareceu a União (Fazenda Nacional) informando que a dívida ativa da CBB - Companhia Bioenergética

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)



# TAVARES FRANÇA

ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Brasileira encontrava-se na monta de R\$ 58.072.950,13 (cinquenta e oito milhões e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais e treze centavos).

Pois bem, POR ESTA RAZÃO NECESSÁRIO INFORMAR ESTE JUÍZO QUANTO À TRANSAÇÃO FISCAL REALIZADA PELA EMPRESA CBB - Companhia Bioenergética Brasileira.

Excelência, a Lei 13.988/2020 foi alterada pela Lei 14.375/2022 em que concede às empresas, incluindo as recuperandas a transação de seus débitos. Vejamos:

*Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.*

Pois bem, a empresa recuperanda CBB - Companhia Bioenergética Brasileira realizou a transação fiscal conforme documento anexo e as parcelas abaixo demonstradas. Vejamos:

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
1	273.412,86	17/06/2022
2	17.651,65	17/07/2022
3	17.651,65	17/08/2022
4	17.651,65	17/09/2022
5	17.651,65	17/10/2022
6	17.651,65	17/11/2022
7	17.651,65	17/12/2022
8	17.651,65	17/01/2023
9	17.651,65	17/02/2023
10	17.651,65	17/03/2023
11	17.651,65	17/04/2023
12	17.651,65	17/05/2023
13	17.651,65	17/06/2023
14	17.651,65	17/07/2023
15	17.651,65	17/08/2023
16	17.651,65	17/09/2023
17	17.651,65	17/10/2023
18	17.651,65	17/11/2023
19	17.651,65	17/12/2023
20	17.651,65	17/01/2024
21	17.651,65	17/02/2024
22	17.651,65	17/03/2024
23	17.651,65	17/04/2024
24	17.651,65	17/05/2024
25	17.651,65	17/06/2024
26	17.651,65	17/07/2024
27	17.651,65	17/08/2024
28	17.651,65	17/09/2024
29	17.651,65	17/10/2024
30	17.651,65	17/11/2024
31	17.651,65	17/12/2024
32	17.651,65	17/01/2025
33	17.651,65	17/02/2025
34	17.651,65	17/03/2025
35	17.651,65	17/04/2025
36	17.651,65	17/05/2025
37	17.651,65	17/06/2025
38	17.651,65	17/07/2025
39	17.651,65	17/08/2025
40	17.651,65	17/09/2025
41	17.651,65	17/10/2025
42	17.651,65	17/11/2025



CAIXA #EXTERNO.CONFIDENCIAL

17/05/2022 15:12:37 SUPUG/GERAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS  
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 2  
FGESR500 #10  
FGEP500  
ESUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBR COMPANHIA REGENERATIVA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/TI81 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 202204832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
43	17.651,65	17/12/2025
44	17.651,65	17/01/2026
45	17.651,65	17/02/2026
46	17.651,65	17/03/2026
47	17.651,65	17/04/2026
48	17.651,65	17/05/2026
49	17.651,65	17/06/2026
50	17.651,65	17/07/2026
51	17.651,65	17/08/2026
52	17.651,65	17/09/2026
53	17.651,65	17/10/2026
54	17.651,65	17/11/2026
55	17.651,65	17/12/2026
56	17.651,65	17/01/2027
57	17.651,65	17/02/2027
58	17.651,65	17/03/2027
59	17.651,65	17/04/2027
60	17.651,65	17/05/2027
61	17.651,65	17/06/2027
62	17.651,65	17/07/2027
63	17.651,65	17/08/2027
64	17.651,65	17/09/2027
65	17.651,65	17/10/2027
66	17.651,65	17/11/2027
67	17.651,65	17/12/2027
68	17.651,65	17/01/2028
69	17.651,65	17/02/2028
70	17.651,65	17/03/2028
71	17.651,65	17/04/2028
72	17.651,65	17/05/2028
73	17.651,65	17/06/2028
74	17.651,65	17/07/2028
75	17.651,65	17/08/2028
76	17.651,65	17/09/2028
77	17.651,65	17/10/2028
78	17.651,65	17/11/2028
79	17.651,65	17/12/2028
80	17.651,65	17/01/2029
81	17.651,65	17/02/2029
82	17.651,65	17/03/2029
83	17.651,65	17/04/2029
84	17.651,65	17/05/2029
85	17.651,70	17/06/2029

Importa destacar ainda que foram realizados os acordos referentes aos débitos trabalhistas que serão realizado mediante recolhimento das guias de FGTS de forma individualizada, conforme determina art. 26-A, da Lei 8.036/90, senão vejamos:

Art. 26 -A. Para fins de apuração e lançamento, **considera-se não quitado o FGTS pago diretamente ao trabalhador**, vedada a sua conversão em indenização compensatória. (Incluído pela Medida Provisória nº 889, de 2019).

Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça é uníssono com a Lei 13.932/2019. Ementa-se:

10  
Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15



# TAVARES FRANÇA

ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **DÉBITOS DE FGTS. PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES** NO ÂMBITO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA LEI 9.491/997. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, após a alteração procedida pela Lei 9.491/1997, não é possível mais o pagamento do FGTS diretamente ao empregado, devendo o empregador realizar o depósito de todas as parcelas em conta vinculada. Precedentes: AgInt no REsp 1.831.804/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2020, DJe 24/04/2020; AgInt no REsp 1.830.529/PE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2019, DJe 06/12/2019; REsp 1.664.000/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 17/05/2017. 2. Agravo interno não provido. (STJ AgInt no Recurso Especial nº 1935534 - PE (2021/0128590-7), Ministro Relator Benedito Gonçalves, DJ 14.10.2021)

Corroborando com este entendimento a Súmula 111 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Vejamos:

*O deferimento do processamento de recuperação judicial não é capaz de suspender, por si só, as execuções fiscais, mas obsta a realização de atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição.*

Logo, conforme documento anexo os pagamentos referentes ao FGTS serão pagos conforme determinação legal, para que não ocorra pagamento em duplicidade, bem como a vedação de pagamento direto ao trabalhador.

Assim, a título exemplificativo segue abaixo os adimplementos nos moldes do acordo a serem cumpridos pela empresa recuperanda e de forma completa em anexo. Vejamos:

  
**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

#EXTERNO.CONFIDEL

17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 4  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGE5B500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGE5B500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT. SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUZIZADOS

NOTIFICACAO (NRFC): 200738446

NOME: WELLITON MOREIRA SILVA		DT.MOVIM.: 08/04/2014		PIS: 01653479701	
CAT.: 01	DT.ADM.: 17/08/2010	DEP. ATU	AM	DT.OPCAO: 17/08/2010	
VERBAS	DEP. HIST			JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AVISO PREVIO	54,16	54,16	2,95	27,69	5,73
MULTA RESC.	139,12	139,12	7,59	71,15	14,68
TOTAL EMPREGADO		193,28	10,54	98,84	20,41

NOME: JOZIANE MARIA SILVA		DT.MOVIM.: 29/09/2015		PIS: 01281874945	
CAT.: 01	DT.ADM.: 12/05/2015	DEP. ATU	AM	DT.OPCAO: 12/05/2015	
VERBAS	DEP. HIST			JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	458,87	458,87	16,29	190,06	47,52
AVISO PREVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		458,87	16,29	190,06	47,52

NOME: ADENILTON PEREIRA BISPO		DT.MOVIM.: 12/12/2014		PIS: 01602501997	
CAT.: 01	DT.ADM.: 08/07/2014	DEP. ATU	AM	DT.OPCAO: 08/07/2014	
VERBAS	DEP. HIST			JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	179,71	179,71	8,75	84,80	18,85
AVISO PREVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		179,71	8,75	84,80	18,85

Diante do cumprimento das obrigações pela empresa recuperanda, **IMPORTANTE INFORMAR ESTE JUÍZO QUE JUÍZOS DIVERSOS, OU SEJA, O NÃO UNIVERSAL, ESTÃO DETERMINANDO O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS NAS CONTAS DAS EMPRESAS RECUPERANDAS.**

É notório que as recuperandas passam por grande dificuldade financeira, razão pela qual precisaram requerer a presente recuperação judicial, para que consiga adimplir os seus débitos sem prejudicar a continuidade da atividade empresarial.

E diante da necessidade extrema dos valores constates no fluxo de caixa, bem essencial para o soerguimento das empresas recuperandas, se faz necessária a suspensão imediata das ordens de constrição referentes às execuções fiscais, tendo em vista que a transação extrajudicial junto a união foi realizada, conforme demonstração do cumprimento das obrigações.

12

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:15

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Ementa-se:

*"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.***

*1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante" (CC 116.213/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/9/2011, DJe 5/10/2011)*

Excelência, repisa-se que as recuperandas tem cumprido com suas obrigações atinentes ao seu soerguimento das empresas nos moldes da Lei 11.101/2005, contudo o bloqueio de ativos financeiros inviabiliza o cumprimento dos acordos fiscais realizados.

Para tanto, cita-se os processos que em eminência de constrições nas contas das recuperandas, e caso seja realizado a penhora total na monta de R\$ 4.364.960,97 (quatro milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)inviabilizará por completo a transação já realizada.

13

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: [contato@tavaresfranca.com.br](mailto:contato@tavaresfranca.com.br)  
[www.tavaresfranca.com.br](http://www.tavaresfranca.com.br)



AUTOR	PROCESSO	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL DEVIDO
UNIÃO FEDERAL	0010124-43.2015.5.18.0211	01.575.689/0001-45	R\$ 2.595.650,44
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0000652-57.2011.5.18.0211	01.575.689/0001-45	
UNIÃO	0000587-62.2011.5.18.0211	00.394.460/0216-53	
UNIÃO	0000117-66.2011.5.18.0211	00.394.460/0216-53	
UNIÃO FEDERAL	0880825-47.2012.5.18.0211	00394460/0216-53	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0011608-77.2015.5.18.0282	00.394.460/0222-00	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0010548-51.2016.5.18.0211	00.394.460/0001-41	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0010638-59.2016.5.18.0211	00.39.4460/0216-55	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0010548-51.2016.5.18.0211	00.394.460/0222-00	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0011045-31.2017.5.18.0211	278.795.978-40	R\$ 201.577,79
Ministério Público do Trabalho	0010824-82.2016.5.18.0211	26.989.715/0001-02	R\$ 952.000,00
UNIÃO	0010590-66.2017.5.18.0211	463.791.421-34	R\$ 749,15
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0000825-47.2012.5.18.0211	01.575.689/0001-45	R\$ 398.651,22
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0000570-21.2014.5.18.0211		
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0000588-47.2011.5.18.0211	01.575.689/0001-45	
UNIÃO	0000883-84.2011.5.18.0211	00394460/0216-53	R\$ 149.903,56
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0000285-28.2014.5.18.0211		R\$ 66.428,81
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.364.960,97</b>

ASSIM É IMPRESCINDÍVEL QUE ESTE JUÍZO DETERMINE A SUSPENSÃO DE TODAS AS ORDENS DE CONSTRIÇÃO REFERENTE ÀS EXECUÇÕES FISCAIS E AO PAGAMENTO DE MULTA DE FGTS DIRETAMENTE AO TRABALHADOR, VEZ QUE ESTE PROCEDIMENTO É EXPRESSAMENTE VEDADO PELA LEI 8.036/90.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, as RECUPERANDAS REQUEREM O TOTAL DESPROVIMENTO DOS PEDIDOS CONSTANTES NOS EVENTOS 239,240,243, tendo em vista que o prazo para cumprimento do Plano Recuperacional ficou suspenso até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, sendo que o trânsito somente ocorreu no dia 03 de junho de 2022, devendo somente a partir desta data ser observado o prazo de carência previsto para o seu cumprimento, **NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM CUMPRIMENTO IMEDIATO. SENDO TOTALMENTE CONFLITANTE E IMPOSSÍVEL A CONTAGEM DO PRAZO DE CARÊNCIA CONSTANTE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL UMA VEZ QUE ESTAVA VIGENTE O STAY PERIOD CONFORME COMPROVADO.**



**TAVARES FRANÇA**  
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

Ainda, em razão das ordens de constrição emanadas de forma desordenada por diversos juízos referente a créditos fiscais, **REQUER QUE ESTE JUÍZO SOBERANO DETERMINE A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO REFERENTE AS EXECUÇÕES FISCAIS EM DESFAVOR DAS RECUPERANDAS E DAS MULTAS CONCERNENTES AO FGTS** uma vez que as empresas estão cumprindo com as obrigações nos moldes da Lei 13.988/2020, qual seja, o parcelamento dos débitos fiscais, e as constrições inviabilizam o cumprimento transacional e obstam o soerguimento das recuperandas.

Destaca-se ainda que esta medida é essencial para a manutenção da atividade empresarial e efetividade da presente recuperação judicial, em atendimento ao princípio basilar do soerguimento das recuperandas, descrito no art. 47 da Lei nº 11.101/2005

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 03 de agosto de 2022.

**P.p. Liandro dos Santos Tavares**  
OAB/GO 22.011

AUTOR	PROCESSO	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL DEVIDO
UNIAO FEDERAL	0010124-43.2015.5.18.0211	01.575.689/0001-45	R\$ 2.595.650,44
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0000652-57.2011.5.18.0211	01.575.689/0001-45	
UNIÃO	0000587-62.2011.5.18.0211	00.394.460/0216-53	
UNIÃO	0001117-66.2011.5.18.0211	00.394.460/0216-53	
UNIAO FEDERAL	0000825-47.2012.5.18.0211	00394460/0216-53	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0011608-77.2015.5.18.0281	00.394.460/0222-00	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0010548-51.2016.5.18.0211	00.394.460/0001-41	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0010638-59.2016.5.18.0211	00.39.4460/0216-53	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0010548-51.2016.5.18.0211	00.394.460/0222-00	
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0011045-31.2017.5.18.0211	278.795.978-40	R\$ 201.577,79
Ministério Público do Trabalho	0010824-82.2016.5.18.0211	26.989.715/0001-02	R\$ 952.000,00
UNIÃO	0010590-66.2017.5.18.0211	463.791.421-34	R\$ 749,15
UNIAO FEDERAL (PGFN)	0000825-47.2012.5.18.0211	01.575.689/0001-45	R\$ 398.651,22
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0000570-21.2014.5.18.0211		
UNIAO FEDERAL (PGFN)	0000588-47.2011.5.18.0211	01.575.689/0001-45	
UNIÃO	0000883-84.2011.5.18.0211	00394460/0216-53	R\$ 149.903,56
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	0000285-28.2014.5.18.0211		R\$ 66.428,81
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.364.960,97</b>



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 1  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

DATA DA PROPOSTA : 17/05/2022 QUANTIDADE COMPETENCIAS: 094 ORDEM: ASCENDENTE  
PERIODO : 06/2008 A 04/2016 VALOR TOTAL: 2.459.246,98  
QUANTIDADE PARCELAS: 85 VALOR BASE DA PARCELA: 273.412,86  
PRIMEIRO VENCIMENTO: 17/06/2022 ULTIMO VENCIMENTO: 17/06/2029  
FORMA DE PAGAMENTO : DEP+JAM

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
1	273.412,86	17/06/2022
2	17.651,65	17/07/2022
3	17.651,65	17/08/2022
4	17.651,65	17/09/2022
5	17.651,65	17/10/2022
6	17.651,65	17/11/2022
7	17.651,65	17/12/2022
8	17.651,65	17/01/2023
9	17.651,65	17/02/2023
10	17.651,65	17/03/2023
11	17.651,65	17/04/2023
12	17.651,65	17/05/2023
13	17.651,65	17/06/2023
14	17.651,65	17/07/2023
15	17.651,65	17/08/2023
16	17.651,65	17/09/2023
17	17.651,65	17/10/2023
18	17.651,65	17/11/2023
19	17.651,65	17/12/2023
20	17.651,65	17/01/2024
21	17.651,65	17/02/2024
22	17.651,65	17/03/2024
23	17.651,65	17/04/2024
24	17.651,65	17/05/2024
25	17.651,65	17/06/2024
26	17.651,65	17/07/2024
27	17.651,65	17/08/2024
28	17.651,65	17/09/2024
29	17.651,65	17/10/2024
30	17.651,65	17/11/2024
31	17.651,65	17/12/2024
32	17.651,65	17/01/2025
33	17.651,65	17/02/2025
34	17.651,65	17/03/2025
35	17.651,65	17/04/2025
36	17.651,65	17/05/2025
37	17.651,65	17/06/2025
38	17.651,65	17/07/2025
39	17.651,65	17/08/2025
40	17.651,65	17/09/2025
41	17.651,65	17/10/2025
42	17.651,65	17/11/2025

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 2  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
43	17.651,65	17/12/2025
44	17.651,65	17/01/2026
45	17.651,65	17/02/2026
46	17.651,65	17/03/2026
47	17.651,65	17/04/2026
48	17.651,65	17/05/2026
49	17.651,65	17/06/2026
50	17.651,65	17/07/2026
51	17.651,65	17/08/2026
52	17.651,65	17/09/2026
53	17.651,65	17/10/2026
54	17.651,65	17/11/2026
55	17.651,65	17/12/2026
56	17.651,65	17/01/2027
57	17.651,65	17/02/2027
58	17.651,65	17/03/2027
59	17.651,65	17/04/2027
60	17.651,65	17/05/2027
61	17.651,65	17/06/2027
62	17.651,65	17/07/2027
63	17.651,65	17/08/2027
64	17.651,65	17/09/2027
65	17.651,65	17/10/2027
66	17.651,65	17/11/2027
67	17.651,65	17/12/2027
68	17.651,65	17/01/2028
69	17.651,65	17/02/2028
70	17.651,65	17/03/2028
71	17.651,65	17/04/2028
72	17.651,65	17/05/2028
73	17.651,65	17/06/2028
74	17.651,65	17/07/2028
75	17.651,65	17/08/2028
76	17.651,65	17/09/2028
77	17.651,65	17/10/2028
78	17.651,65	17/11/2028
79	17.651,65	17/12/2028
80	17.651,65	17/01/2029
81	17.651,65	17/02/2029
82	17.651,65	17/03/2029
83	17.651,65	17/04/2029
84	17.651,65	17/05/2029
85	17.651,70	17/06/2029

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 3  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

CNPJ : 37848595/0001-40

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PROCESSO: 0001764182017401 DATA AJUIZ.: 04/07/2017 SECAO: 000 VARA: 000

INSCRICAO: FGGO201700319 DATA INSCRICAO: 24/04/17  
SITUACAO : PRE FORMALIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: WILTON RIBEIRO MAGALHAES JUNIOR PIS: 01702664609  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/04/2015 DT.MOVIM.: 22/05/2015 DT.OPCAO: 08/04/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 224,83 224,83 9,80 98,54 23,47  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 224,83 9,80 98,54 23,47

NOME: ERIVALDO PEREIRA ALVES PIS: 02065366617  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 20/03/2014 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 80,95 80,95 4,44 41,84 8,54  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 673,55 673,55 36,97 348,15 71,06  
TOTAL EMPREGADO 754,50 41,41 389,99 79,60

NOME: ANTONIO BATISTA SANTOS PIS: 01219709639  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 01/06/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 451,16 451,16 16,01 186,86 46,73  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 451,16 16,01 186,86 46,73

NOME: BRUNO RODRIGUES SOUZA PIS: 01600910109  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/07/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 08/07/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 203,18 203,18 9,89 95,88 21,31  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 203,18 9,89 95,88 21,31

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 4  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: WELLITON MOREIRA SILVA PIS: 01653479701  
CAT.: 01 DT.ADM.: 17/08/2010 DT.MOVIM.: 08/04/2014 DT.OPCAO: 17/08/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 54,16 54,16 2,95 27,69 5,73  
MULTA RESC. 139,12 139,12 7,59 71,15 14,68  
TOTAL EMPREGADO 193,28 10,54 98,84 20,41

NOME: JOZIANE MARIA SILVA PIS: 01281874945  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 12/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 458,87 458,87 16,29 190,06 47,52  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 458,87 16,29 190,06 47,52

NOME: ADENILTON PEREIRA BISPO PIS: 01602501997  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/07/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 08/07/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 179,71 179,71 8,75 84,80 18,85  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 179,71 8,75 84,80 18,85

NOME: EDIMILSON PEREIRA SOUSA PIS: 01274501331  
CAT.: 01 DT.ADM.: 16/07/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 16/07/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 536,95 536,95 26,15 253,39 56,31  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 536,95 26,15 253,39 56,31

NOME: EDSON PEREIRA BORGES PIS: 01600981299  
CAT.: 01 DT.ADM.: 22/10/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 22/10/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 39,25 39,25 1,91 18,52 4,12  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 39,25 1,91 18,52 4,12

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 5  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: GESLAINE SILVA MACHADO PIS: 01556636027  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 570,51 570,51 23,51 250,57 59,41  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 570,51 23,51 250,57 59,41

NOME: MAICON SILVA SANTOS PIS: 01641383752  
CAT.: 01 DT.ADM.: 13/03/2012 DT.MOVIM.: 02/05/2014 DT.OPCAO: 13/03/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 163,59 163,59 8,89 83,65 17,25  
MES RESCISAO 106,00 106,00 5,76 54,20 11,18  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 1.849,20 1.849,20 100,53 945,61 194,99  
TOTAL EMPREGADO 2.118,79 115,18 1.083,46 223,42

NOME: MANOEL DOS ANJOS LOPES DOS SANTOS PIS: 01259230527  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/06/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 10/06/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 53,96 53,96 2,62 25,46 5,67  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 53,96 2,62 25,46 5,67

NOME: FABIANO MOURA SANTOS PIS: 02121642723  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/06/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 02/06/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 264,13 264,13 12,86 124,64 27,71  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 264,13 12,86 124,64 27,71

NOME: REINAN VALERIANO SANTOS PIS: 01661479840  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 13/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 88,54 88,54 3,23 37,16 9,19  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 160,51 160,51 5,87 67,38 16,64  
TOTAL EMPREGADO 249,05 9,10 104,54 25,83

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 6  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: ALEKSANDRA VICENTE SILVA PIS: 01274399501  
CAT.: 01 DT.ADM.: 21/04/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 21/04/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 491,78 491,78 17,45 203,69 50,93  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 491,78 17,45 203,69 50,93

NOME: EDVANDO LIMA SANTOS PIS: 01584602114  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 12/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 279,96 279,96 9,93 115,95 29,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 279,96 9,93 115,95 29,00

NOME: JOSE CICERO MARQUES SILVA PIS: 01219966819  
CAT.: 01 DT.ADM.: 06/04/2015 DT.MOVIM.: 03/11/2015 DT.OPCAO: 06/04/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 290,63 290,63 9,51 118,55 30,03  
AVISO PREVIO 110,18 110,18 3,60 44,94 11,39  
MULTA RESC. 560,69 560,69 18,36 228,72 57,91  
TOTAL EMPREGADO 961,50 31,47 392,21 99,33

NOME: MOACIR PEREIRA SOUSA JUNIOR PIS: 01668604494  
CAT.: 01 DT.ADM.: 20/01/2015 DT.MOVIM.: 19/04/2015 DT.OPCAO: 20/01/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 57,35 57,35 2,57 25,46 6,01  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 57,35 2,57 25,46 6,01

NOME: ALEXANDRE FERREIRA SILVA PIS: 01231844178  
CAT.: 01 DT.ADM.: 19/06/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 19/06/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 486,01 486,01 17,25 201,30 50,33  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 486,01 17,25 201,30 50,33

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 7  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: ALEXANDRE JUNIOR BRITO RIBEIRO PIS: 01613116729  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/07/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 01/07/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 190,22 190,22 6,75 78,78 19,70  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 190,22 6,75 78,78 19,70

NOME: ALINE CAROLINA JESUS PIS: 02016192819  
CAT.: 01 DT.ADM.: 20/05/2015 DT.MOVIM.: 18/09/2015 DT.OPCAO: 20/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 141,24 141,24 5,10 58,53 14,64  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 194,55 194,55 7,03 80,63 20,15  
TOTAL EMPREGADO 335,79 12,13 139,16 34,79

NOME: ALLEF PEREIRA SILVA PIS: 01528531700  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 203,19 203,19 7,21 84,16 21,04  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 203,19 7,21 84,16 21,04

NOME: AMANDA TEICHEIRA MOURA SANTOS PIS: 01616951968  
CAT.: 01 DT.ADM.: 17/07/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 17/07/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 167,76 167,76 8,17 79,16 17,60  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 167,76 8,17 79,16 17,60

NOME: ANDRESSA FRADES LIMA PIS: 01611294570  
CAT.: 01 DT.ADM.: 17/10/2013 DT.MOVIM.: 09/01/2016 DT.OPCAO: 17/10/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 23,25 23,25 0,68 9,21 2,39  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 915,00 915,00 26,78 362,58 94,19  
TOTAL EMPREGADO 938,25 27,46 371,79 96,58

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 8  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: ANTONIO CARLOS SANTOS SILVA PIS: 01242947889  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 282,92 282,92 10,04 117,18 29,30  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 282,92 10,04 117,18 29,30

NOME: ANTONIO CLAUDIO FERREIRA SILVA PIS: 01215358499  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/10/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 01/10/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 90,14 90,14 4,39 42,53 9,46  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 90,14 4,39 42,53 9,46

NOME: CAMILLA SOARES SOUZA PIS: 01626928617  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 279,56 279,56 9,92 115,79 28,95  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 279,56 9,92 115,79 28,95

NOME: CARLOS HENRIQUE CAIXETA SOUSA PIS: 01590257427  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 246,52 246,52 8,75 102,10 25,53  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 246,52 8,75 102,10 25,53

NOME: DEIVID MACLIN FERNANDES SILVA PIS: 01612111127  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/04/2015 DT.MOVIM.: 06/06/2015 DT.OPCAO: 23/04/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 77,38 77,38 3,33 33,89 8,08  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 77,38 3,33 33,89 8,08

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 9  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: DENILSON LOPES SOUSA PIS: 01259426527  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/12/2014 DT.MOVIM.: 03/08/2015 DT.OPCAO: 01/12/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 18,98 18,98 0,73 8,08 1,97  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 18,98 0,73 8,08 1,97

NOME: DORGIVAL FERNANDES SILVA PIS: 01241272088  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/03/2015 DT.MOVIM.: 15/06/2015 DT.OPCAO: 18/03/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 192,11 192,11 8,19 84,12 20,03  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 192,11 8,19 84,12 20,03

NOME: EDSON LINO SOUSA PIS: 02122445669  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/03/2015 DT.MOVIM.: 11/12/2015 DT.OPCAO: 02/03/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 64,25 64,25 2,01 25,84 6,63  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 278,25 278,25 8,72 111,91 28,71  
TOTAL EMPREGADO 342,50 10,73 137,75 35,34

NOME: ELTON MORAES SOUZA PIS: 01267527901  
CAT.: 01 DT.ADM.: 28/01/2015 DT.MOVIM.: 15/06/2015 DT.OPCAO: 28/01/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 284,87 284,87 12,14 124,74 29,71  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 474,16 474,16 20,21 207,63 49,45  
TOTAL EMPREGADO 759,03 32,35 332,37 79,16

NOME: EMERSON RIBEIRO DA COSTA PIS: 01587541927  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 194,01 194,01 6,88 80,35 20,10  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 194,01 6,88 80,35 20,10

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 10  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: ERIKA DA CONCEICAO SARDINHA SANTOS PIS: 01904551518  
CAT.: 01 DT.ADM.: 17/07/2014 DT.MOVIM.: 27/08/2014 DT.OPCAO: 17/07/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 171,88 171,88 8,87 84,04 18,09  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 92,53 92,53 4,77 45,24 9,74  
TOTAL EMPREGADO 264,41 13,64 129,28 27,83

NOME: ERIVELTON JOSE SILVA PIS: 01254494230  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/04/2015 DT.MOVIM.: 09/06/2015 DT.OPCAO: 10/04/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 110,89 110,89 4,70 47,97 11,55  
AVISO PREVIO 167,92 167,92 7,11 72,63 17,52  
MULTA RESC. 235,05 235,05 9,96 101,67 24,51  
TOTAL EMPREGADO 513,86 21,77 222,27 53,58

NOME: FABIANA BATISTA SANTOS PIS: 02366257044  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/09/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 02/09/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 129,26 129,26 6,29 60,99 13,57  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 129,26 6,29 60,99 13,57

NOME: FABIO DE ALMEIDA ROCHA PIS: 01611170115  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 270,87 270,87 9,61 112,19 28,05  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 270,87 9,61 112,19 28,05

NOME: FELIPE ROCHA SOUSA PIS: 01602552356  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 268,88 268,88 9,54 111,36 27,85  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 268,88 9,54 111,36 27,85

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 11  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: FERNANDO JOAQUIM SILVA PIS: 01484632127  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/08/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 10/08/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 204,31 204,31 7,25 84,62 21,16  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 204,31 7,25 84,62 21,16

NOME: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PIS: 01308604231  
CAT.: 01 DT.ADM.: 06/04/2010 DT.MOVIM.: 25/08/2014 DT.OPCAO: 06/04/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 2.499,56 2.499,56 129,19 1.222,36 262,89  
TOTAL EMPREGADO 2.499,56 129,19 1.222,36 262,89

NOME: FRANCISCO EUFRASIO CAPISTRANO OLIVEIRA PIS: 01624094092  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/09/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 02/09/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 44,87 44,87 2,18 21,17 4,71  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 44,87 2,18 21,17 4,71

NOME: FRANCISCO JOHNTANTAN PINTO PIS: 01596095127  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 238,57 238,57 8,46 98,81 24,71  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 238,57 8,46 98,81 24,71

NOME: FRANCISCO MOURA SOBRINHO PIS: 01230832434  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/03/2015 DT.MOVIM.: 15/04/2015 DT.OPCAO: 02/03/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 135,60 135,60 6,11 60,93 14,17  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 135,60 6,11 60,93 14,17

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 12  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: GILLIARD SOUZA GOMES BRANDAO PIS: 01317749185  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 13/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 148,95 148,95 5,44 62,52 15,46  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 235,67 235,67 8,62 98,93 24,43  
TOTAL EMPREGADO 384,62 14,06 161,45 39,89

NOME: GRAZIELE SILVA OLIVEIRA PIS: 01627334898  
CAT.: 01 DT.ADM.: 14/08/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 14/08/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 57,51 57,51 2,80 27,14 6,03  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 57,51 2,80 27,14 6,03

NOME: GUILHERME DO CARMO CANTANIL PIS: 01555988015  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 205,82 205,82 7,30 85,24 21,33  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 205,82 7,30 85,24 21,33

NOME: ICARO HENRIQUE ESTEVAO BRAGA PIS: 01625173096  
CAT.: 01 DT.ADM.: 26/01/2015 DT.MOVIM.: 14/08/2015 DT.OPCAO: 26/01/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 307,03 307,03 11,74 129,10 31,89  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 677,64 677,64 25,92 284,94 70,36  
TOTAL EMPREGADO 984,67 37,66 414,04 102,25

NOME: IRAN PEREIRA FERNANDES PIS: 01629330201  
CAT.: 01 DT.ADM.: 04/11/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 04/11/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 44,92 44,92 2,18 21,19 4,72  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 44,92 2,18 21,19 4,72

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 13  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: IRAQUIAN MUNIZ SANTOS PIS: 01296208340  
CAT.: 01 DT.ADM.: 04/08/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 04/08/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 287,12 287,12 13,98 135,49 30,12  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 287,12 13,98 135,49 30,12

NOME: ISSAMU FUKUI PIS: 01077996560  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/07/2013 DT.MOVIM.: 28/11/2014 DT.OPCAO: 01/07/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 498,11 498,11 24,37 235,11 52,25  
MULTA RESC. 3.284,68 3.284,68 160,63 1.550,38 344,55  
TOTAL EMPREGADO 3.782,79 185,00 1.785,49 396,80

NOME: JESSICA ALVIM SOUZA PIS: 01625975928  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 392,19 392,19 15,61 169,82 40,78  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 392,19 15,61 169,82 40,78

NOME: JINALDO GOMES BRANDAO PIS: 01201686855  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 12/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 564,29 564,29 20,03 233,72 58,44  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 564,29 20,03 233,72 58,44

NOME: JOHNE MARCOS PEREIRA SOARES PIS: 01626650657  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/09/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 02/09/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 102,91 102,91 5,01 48,56 10,79  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 102,91 5,01 48,56 10,79

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 14  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: JONATHAN RODRIGUES DE CARVALHO PIS: 01626523353  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/09/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 01/09/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 135,66 135,66 4,81 56,18 14,06  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 135,66 4,81 56,18 14,06

NOME: JORGE SOUSA SANTOS PIS: 01625925380  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 12/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 273,42 273,42 9,70 113,24 28,33  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 273,42 9,70 113,24 28,33

NOME: JOSE APARECIDO SILVA PIS: 01060882005  
CAT.: 01 DT.ADM.: 30/07/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 30/07/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 206,65 206,65 10,06 97,51 21,68  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 206,65 10,06 97,51 21,68

NOME: JOSE MARCOS PEREIRA JESUS PIS: 01470112216  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 472,69 472,69 19,36 207,11 49,23  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 472,69 19,36 207,11 49,23

NOME: JOSE PAULO PAZ DA COSTA PIS: 01584615114  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/09/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 02/09/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 100,77 100,77 4,90 47,55 10,58  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 100,77 4,90 47,55 10,58

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 15  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: JOSE RICARDO RODRIGUES SANTOS PIS: 01603734177  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/08/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 10/08/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 182,65 182,65 6,48 75,65 18,92  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 182,65 6,48 75,65 18,92

NOME: JOSEMBERGUE SA SANTOS PIS: 01621192956  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 267,06 267,06 9,48 110,61 27,66  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 267,06 9,48 110,61 27,66

NOME: JUNIOR CESAR VIEIRA OLIVEIRA PIS: 01620166197  
CAT.: 01 DT.ADM.: 09/09/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 09/09/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 67,68 67,68 3,29 31,93 7,11  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 67,68 3,29 31,93 7,11

NOME: PIS: 01209333116  
CAT.: 00 DT.ADM.: 09/03/2015 DT.MOVIM.: 17/03/2016 DT.OPCAO: 09/03/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 0,00 0,00 0,00 384,74

NOME: KHRISTIANO FERREIRA ARAUJO PIS: 01260536354  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/12/2014 DT.MOVIM.: 28/02/2015 DT.OPCAO: 01/12/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 280,00 280,00 13,08 127,49 29,31  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 280,00 13,08 127,49 29,31

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 16  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA PIS: 02064453480  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/02/2009 DT.MOVIM.: 04/06/2014 DT.OPCAO: 02/02/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 306,06 306,06 16,43 154,79 32,26  
MES RESCISAO 281,79 281,79 15,13 142,52 29,69  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 5.557,97 5.557,97 298,43 2.811,07 585,64  
TOTAL EMPREGADO 6.145,82 329,99 3.108,38 647,59

NOME: MARCELO ALVES SANTOS PIS: 01413939300  
CAT.: 01 DT.ADM.: 27/07/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 27/07/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 166,50 166,50 8,10 78,57 17,47  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 166,50 8,10 78,57 17,47

NOME: MARCOS SILVA PEREIRA PIS: 01605168117  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/03/2015 DT.MOVIM.: 25/04/2015 DT.OPCAO: 12/03/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 253,63 253,63 11,34 112,61 26,50  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 253,63 11,34 112,61 26,50

NOME: MAYCON MARTINS GOMES PIS: 02095205044  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 25/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 154,81 154,81 5,49 64,12 16,03  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 154,81 5,49 64,12 16,03

NOME: MOACIR FERREZINI JUNIOR PIS: 01254224915  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/02/2009 DT.MOVIM.: 28/11/2014 DT.OPCAO: 02/02/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 696,66 696,66 34,15 328,86 73,08  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 10.361,38 10.361,38 507,92 4.891,18 1.086,93  
TOTAL EMPREGADO 11.058,04 542,07 5.220,04 1.160,01

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 17  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: NIKELLEN PAULA LOPES PIS: 01657719800  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 13/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 83,66 83,66 3,06 35,12 8,67  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 149,85 149,85 5,48 62,90 15,54  
TOTAL EMPREGADO 233,51 8,54 98,02 24,21

NOME: NILTO BISPO SOUSA PIS: 01512551005  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 400,00 400,00 16,11 174,04 41,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 400,00 16,11 174,04 41,61

NOME: NOEL RIBEIRO SANTOS PIS: 01658969818  
CAT.: 01 DT.ADM.: 29/03/2010 DT.MOVIM.: 03/11/2015 DT.OPCAO: 29/03/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 130,10 130,10 4,26 53,07 13,43  
AVISO PREVIO 189,17 189,17 6,19 77,16 19,55  
MULTA RESC. 3.413,44 3.413,44 111,78 1.392,46 352,52  
TOTAL EMPREGADO 3.732,71 122,23 1.522,69 385,50

NOME: NYKELANGELO EUCLIDES PEREIRA PIS: 01401392620  
CAT.: 01 DT.ADM.: 24/06/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 24/06/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 140,89 140,89 5,00 58,35 14,59  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 140,89 5,00 58,35 14,59

NOME: ODAILTON CANDIDO OLIVEIRA PIS: 01268784731  
CAT.: 01 DT.ADM.: 20/02/2015 DT.MOVIM.: 19/08/2015 DT.OPCAO: 20/02/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 233,76 233,76 8,88 98,26 24,27  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 560,64 560,64 21,30 235,68 58,20  
TOTAL EMPREGADO 794,40 30,18 333,94 82,47

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 18  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: PAULO CESAR SOUZA BRANDAO PIS: 01289912915  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2015 DT.MOVIM.: 13/09/2015 DT.OPCAO: 18/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 152,60 152,60 5,58 64,06 15,82  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 207,53 207,53 7,59 87,12 21,51  
TOTAL EMPREGADO 360,13 13,17 151,18 37,33

NOME: POLLYANA OLIVEIRA MOURA PIS: 02035380616  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/10/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 18/10/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 56,32 56,32 2,74 26,57 5,91  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 56,32 2,74 26,57 5,91

NOME: RAIMUNDO LIMA SOUSA PIS: 01663517951  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 12/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 540,03 540,03 21,37 233,29 56,15  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 540,03 21,37 233,29 56,15

NOME: REINALDO ALVES BORGES PIS: 02010890371  
CAT.: 01 DT.ADM.: 20/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 20/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 537,84 537,84 19,09 222,77 55,70  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 537,84 19,09 222,77 55,70

NOME: REINALDOALVES BORGES PIS: 02010890371  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/11/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 12/11/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 114,92 114,92 5,59 54,23 12,06  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 114,92 5,59 54,23 12,06

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 19  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: RENE OLIVEIRA PATRICIO PIS: 01285403129  
CAT.: 01 DT.ADM.: 28/01/2015 DT.MOVIM.: 27/04/2015 DT.OPCAO: 28/01/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 169,34 169,34 7,56 75,18 17,69  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 169,34 7,56 75,18 17,69

NOME: ROCKY SANNY MEORULI GONCALVES PEREIRA PIS: 02362820567  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/06/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 15/06/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 231,47 231,47 8,21 95,87 23,98  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 231,47 8,21 95,87 23,98

NOME: RONIELSON JOSE DA SILVA PIS: 01608344761  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/09/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 12/09/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 68,88 68,88 2,44 28,52 7,14  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 68,88 2,44 28,52 7,14

NOME: RONIVALDO JOSE SANTAREM BORGES PIS: 01301960827  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/09/2011 DT.MOVIM.: 03/11/2015 DT.OPCAO: 08/09/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 196,17 196,17 6,42 80,02 20,26  
AVISO PREVIO 209,44 209,44 6,85 85,43 21,64  
MULTA RESC. 3.139,45 3.139,45 102,80 1.280,68 324,24  
TOTAL EMPREGADO 3.545,06 116,07 1.446,13 366,14

NOME: SAMUEL CARVALHO REIS PIS: 01448325576  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 25/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 241,46 241,46 8,57 100,01 25,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 241,46 8,57 100,01 25,00

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 20  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: SANDRO NASCIMENTO PIS: 01252908898  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/06/2014 DT.MOVIM.: 09/10/2014 DT.OPCAO: 10/06/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 41,75 41,75 2,10 20,17 4,39  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 78,65 78,65 3,96 38,00 8,27  
TOTAL EMPREGADO 120,40 6,06 58,17 12,66

NOME: SANDRO ROBERTO MARCOS PIS: 01228430830  
CAT.: 01 DT.ADM.: 20/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 20/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 618,03 618,03 21,94 255,98 64,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 618,03 21,94 255,98 64,00

NOME: SEVERINO MESSIAS SANTOS PIS: 01270918601  
CAT.: 01 DT.ADM.: 21/04/2015 DT.MOVIM.: 04/06/2015 DT.OPCAO: 21/04/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 59,46 59,46 2,56 26,04 6,21  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 59,46 2,56 26,04 6,21

NOME: SILVANIA MOREIRA TOLEDO PIS: 02106462434  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/12/2014 DT.MOVIM.: 27/02/2016 DT.OPCAO: 01/12/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 42,00 42,00 1,14 16,17 4,33  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 1.551,31 1.551,31 42,36 597,62 159,38  
TOTAL EMPREGADO 1.593,31 43,50 613,79 163,71

NOME: WAGNER JEUS REIS PIS: 01656799558  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/05/2015 DT.MOVIM.: 31/08/2015 DT.OPCAO: 12/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 147,96 147,96 5,51 62,15 15,36  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 203,82 203,82 7,60 85,62 21,14  
TOTAL EMPREGADO 351,78 13,11 147,77 36,50

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 21  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200735446

NOME: WELITON SOARES SILVA PIS: 01253850673  
CAT.: 01 DT.ADM.: 28/01/2015 DT.MOVIM.: 27/04/2015 DT.OPCAO: 28/01/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 195,20 195,20 8,71 86,66 20,40  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 195,20 8,71 86,66 20,40

NOME: WEMERSON FERREIRA GONCALVES PIS: 01662281502  
CAT.: 01 DT.ADM.: 27/07/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 27/07/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 133,66 133,66 6,50 63,07 14,03  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 133,66 6,50 63,07 14,03

NOME: WENDER ADRIANI DO COUTO PIS: 01237602823  
CAT.: 01 DT.ADM.: 26/05/2015 DT.MOVIM.: 29/09/2015 DT.OPCAO: 26/05/2015  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 172,07 172,07 6,10 71,26 17,83  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 172,07 6,10 71,26 17,83

NOME: WESLEY GOMES ALVES LIMA PIS: 01662507954  
CAT.: 01 DT.ADM.: 19/08/2014 DT.MOVIM.: 12/12/2014 DT.OPCAO: 19/08/2014  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 57,27 57,27 2,78 27,02 6,02  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 57,27 2,78 27,02 6,02

NOME: WILIAN FERREIRA SANTOS PIS: 01413383727  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2009 DT.MOVIM.: 05/01/2015 DT.OPCAO: 18/05/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 377,71 377,71 18,11 176,14 39,59  
MES RESCISAO 197,73 197,73 9,48 92,20 20,73  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 4.621,58 4.621,58 221,68 2.155,25 484,32  
TOTAL EMPREGADO 5.197,02 249,27 2.423,59 544,64

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 22  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
TOTAL NRFC: 200735446	63.700,70	2.782,94	28.802,62	7.033,96	102.320,22
TOTAL NOTIFICACAO	63.700,70	2.782,94	28.802,62	7.033,96	102.320,22
TOTAL INSCR.: FGGO201700319	63.700,70	2.782,94	28.802,62	7.033,96	102.320,22
ENCARGOS/HONORARIOS					10.192,97
TOTAL INSCRICAO					112.513,19
TOTAL AJUIZ.: 0001764182017	63.700,70	2.782,94	28.802,62	7.033,96	102.320,22
ENCARGOS/HONORARIOS					10.192,97
TOTAL AJUIZAMENTO					112.513,19

PROCESSO: 15279201640135 DATA AJUIZ.: 02/02/2016 SECAO: 000 VARA: 000

INSCRICAO: FGGO201500528 DATA INSCRICAO: 25/11/15  
SITUACAO : PRE FORMALIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

NOTIFICACAO (NRFC): 200255401

NOME: BRUNO RODRIGUES SOUZA PIS: 01600910109  
CAT.: 01 DT.ADM.: 22/04/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 22/04/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	145,59	145,59	8,35	78,50	15,41
AVISO PREVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		145,59	8,35	78,50	15,41

NOME: FLORENCIO PEREIRA SILVA PIS: 01603932831  
CAT.: 01 DT.ADM.: 06/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 06/05/2013

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	215,76	215,76	12,38	116,35	22,82
AVISO PREVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		215,76	12,38	116,35	22,82

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 23  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200255401

NOME: ERONILSON GUEDES SILVA PIS: 01228749101  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/07/2009 DT.MOVIM.: 28/01/2014 DT.OPCAO: 08/07/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 606,32 606,32 33,96 320,14 64,04  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 11.878,62 11.878,62 665,48 6.272,05 1.254,42  
TOTAL EMPREGADO 12.484,94 699,44 6.592,19 1.318,46

NOME: ADENILTON PEREIRA BISPO PIS: 01602501997  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 25/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 74,21 74,21 4,26 40,02 7,84  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 74,21 4,26 40,02 7,84

NOME: ANGELO BARBOSA SILVA PIS: 01234166169  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 02/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 251,96 251,96 14,46 135,87 26,65  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 251,96 14,46 135,87 26,65

NOME: EDIMILSON PEREIRA SOUSA PIS: 01274501331  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/04/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 25/04/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 233,36 233,36 13,39 125,84 24,68  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 233,36 13,39 125,84 24,68

NOME: EDSON PEREIRA BORGES PIS: 01600981299  
CAT.: 01 DT.ADM.: 22/04/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 22/04/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 183,53 183,53 10,53 98,97 19,41  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 183,53 10,53 98,97 19,41

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 24  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200255401

NOME: GESLAINE SILVA MACHADO PIS: 01556636027  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 15/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 145,60 145,60 8,35 78,51 15,41  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 145,60 8,35 78,51 15,41

NOME: JOSENI CARNEIRO SILVA PIS: 01317319740  
CAT.: 01 DT.ADM.: 09/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 09/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 278,82 278,82 16,00 150,35 29,49  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 278,82 16,00 150,35 29,49

NOME: MARCIA SILVA SOUZA PIS: 01635970163  
CAT.: 01 DT.ADM.: 07/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 07/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 151,00 151,00 8,66 81,42 15,98  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 151,00 8,66 81,42 15,98

NOME: RIOMAR SILVA MORAIS PIS: 01251279225  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 08/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 348,03 348,03 19,97 187,68 36,81  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 348,03 19,97 187,68 36,81

NOME: VALERIA FERREIRA SILVA PIS: 01501177527  
CAT.: 01 DT.ADM.: 14/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 14/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 188,79 188,79 10,83 101,80 19,97  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 188,79 10,83 101,80 19,97

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 25  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200255401

NOME: ADRIANO VIEIRA SANTOS PIS: 01611156848  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/06/2011 DT.MOVIM.: 21/06/2013 DT.OPCAO: 10/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 113,25 113,25 6,65 64,14 12,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 974,96 974,96 57,30 552,25 103,24  
TOTAL EMPREGADO 1.088,21 63,95 616,39 115,24

NOME: ANILTON NASCIMENTO SOUSA PIS: 01309130327  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/09/2013 DT.MOVIM.: 25/11/2013 DT.OPCAO: 01/09/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 69,31 69,31 3,97 37,37 7,34  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 69,31 3,97 37,37 7,34

NOME: CARLOMBERTO ALVES NASCIMENTO PIS: 01206431690  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/01/2013 DT.MOVIM.: 02/01/2014 DT.OPCAO: 15/01/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 771,68 771,68 43,89 411,86 81,57  
MES RESCISAO 25,72 25,72 1,46 13,72 2,72  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 1.981,89 1.981,89 112,73 1.057,78 209,47  
TOTAL EMPREGADO 2.779,29 158,08 1.483,36 293,76

NOME: CICERO ARAUJO SOUSA PIS: 02033039514  
CAT.: 01 DT.ADM.: 14/06/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 14/06/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 168,15 168,15 9,65 90,67 17,79  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 168,15 9,65 90,67 17,79

NOME: CLEVIO PEREIRA DA SILVA PIS: 02104868636  
CAT.: 01 DT.ADM.: 22/04/2013 DT.MOVIM.: 14/05/2013 DT.OPCAO: 22/04/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 48,62 48,62 2,85 28,05 5,16  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 32,36 32,36 1,90 18,67 3,43  
TOTAL EMPREGADO 80,98 4,75 46,72 8,59

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 26  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200255401

NOME: EDERSON ELOY QUEIROZ PIS: 01610867043  
CAT.: 01 DT.ADM.: 26/06/2013 DT.MOVIM.: 16/07/2013 DT.OPCAO: 26/06/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 117,59 117,59 6,90 65,98 12,45  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 57,13 57,13 3,35 32,05 6,06  
TOTAL EMPREGADO 174,72 10,25 98,03 18,51

NOME: EDICANIA SANTOS JESUS PIS: 01600980209  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 18/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 134,12 134,12 7,69 72,32 14,19  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 134,12 7,69 72,32 14,19

NOME: ERIKA CONCEICAO SARDINHA SANTO PIS: 01904551518  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 18/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 120,08 120,08 6,89 64,75 12,70  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 120,08 6,89 64,75 12,70

NOME: FABIANO MOURA SANTOS PIS: 02121642723  
CAT.: 01 DT.ADM.: 03/04/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 03/04/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 165,10 165,10 9,47 89,03 17,46  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 165,10 9,47 89,03 17,46

NOME: FELIX BASILIO SILVA PIS: 01220751238  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 08/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 424,88 424,88 24,38 229,12 44,94  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 424,88 24,38 229,12 44,94

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 27  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200255401

NOME: GEORGE NUNES SOUZA PIS: 01246642188  
CAT.: 01 DT.ADM.: 09/08/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 09/08/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 237,33 237,33 13,62 127,98 25,10  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 237,33 13,62 127,98 25,10

NOME: GLEINDON BARBOSA SILVA PIS: 01629383920  
CAT.: 01 DT.ADM.: 17/08/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 17/08/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 65,18 65,18 3,74 35,14 6,90  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 65,18 3,74 35,14 6,90

NOME: HELTON SANTOS MIRANDA PIS: 01473824327  
CAT.: 01 DT.ADM.: 22/04/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 22/04/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 80,86 80,86 4,64 43,60 8,55  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 80,86 4,64 43,60 8,55

NOME: IDALBERTO SILVA MACHADO PIS: 01234236085  
CAT.: 01 DT.ADM.: 09/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 09/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 176,54 176,54 10,13 95,20 18,67  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 176,54 10,13 95,20 18,67

NOME: ISAMARA FERREIRA SILVA PIS: 01607353788  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/05/2013 DT.MOVIM.: 29/11/2013 DT.OPCAO: 15/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 183,59 183,59 10,52 98,99 19,43  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 183,59 10,52 98,99 19,43

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 28  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200255401

NOME: JOECY ALVES DE ALMEIDA PIS: 01236770478  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/02/2008 DT.MOVIM.: 28/06/2013 DT.OPCAO: 01/02/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 335,47 335,47 19,71 190,02 35,53  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 1.389,81 1.389,81 81,69 787,25 147,15  
TOTAL EMPREGADO 1.725,28 101,40 977,27 182,68

NOME: JOSE MARCIO SOUSA TEIXEIRA PIS: 01630008130  
CAT.: 01 DT.ADM.: 22/04/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 22/04/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 132,00 132,00 7,57 71,18 13,96  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 132,00 7,57 71,18 13,96

NOME: JOSE SANTOS FILHO PIS: 01228721842  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 08/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 383,92 383,92 22,03 207,03 40,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 383,92 22,03 207,03 40,61

NOME: JOSICLEMES NUNES CHAVES PIS: 01311200840  
CAT.: 01 DT.ADM.: 27/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 27/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 188,08 188,08 10,79 101,42 19,90  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 188,08 10,79 101,42 19,90

NOME: JOSIVAN CRUZ GOMES PIS: 01276874097  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/06/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 12/06/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 264,18 264,18 15,16 142,46 27,94  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 264,18 15,16 142,46 27,94

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 29  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200255401

NOME: LARISSA ALVES CORREIA SANTOS PIS: 02064307231  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 15/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 145,25 145,25 8,33 78,32 15,37  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 145,25 8,33 78,32 15,37

NOME: LEONARDO SANTOS VASCO PIS: 01643955296  
CAT.: 01 DT.ADM.: 17/08/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 17/08/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 52,43 52,43 3,01 28,27 5,54  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 52,43 3,01 28,27 5,54

NOME: MANOEL ANJOS LOPES SANTOS PIS: 01259230527  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 18/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 100,67 100,67 5,77 54,28 10,66  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 100,67 5,77 54,28 10,66

NOME: MARA REGIA SANTOS PIS: 01246914714  
CAT.: 01 DT.ADM.: 09/02/2010 DT.MOVIM.: 09/05/2013 DT.OPCAO: 09/02/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 152,99 152,99 8,99 88,27 16,21  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 3.770,50 3.770,50 221,62 2.175,70 399,22  
TOTAL EMPREGADO 3.923,49 230,61 2.263,97 415,43

NOME: MARCELO SILVA SANTOS PIS: 01641389535  
CAT.: 01 DT.ADM.: 16/05/2013 DT.MOVIM.: 01/07/2013 DT.OPCAO: 16/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 310,15 310,15 18,23 175,68 32,84  
MES RESCISAO 120,76 120,76 7,09 68,40 12,79  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 238,00 238,00 13,98 134,80 25,22  
TOTAL EMPREGADO 668,91 39,30 378,88 70,85

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 30  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200255401

NOME: MARLON JONE VIEIRA DA SILVA PIS: 01420759024  
CAT.: 01 DT.ADM.: 22/04/2013 DT.MOVIM.: 14/05/2013 DT.OPCAO: 22/04/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 44,26 44,26 2,60 25,53 4,69  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 29,46 29,46 1,73 16,99 3,13  
TOTAL EMPREGADO 73,72 4,33 42,52 7,82

NOME: NILTON BISPO SOUSA PIS: 01512551005  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/09/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 01/09/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 117,73 117,73 6,75 63,48 12,46  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 117,73 6,75 63,48 12,46

NOME: NIVALDO VICENTE SILVA PIS: 01026228036  
CAT.: 01 DT.ADM.: 28/04/2011 DT.MOVIM.: 16/08/2013 DT.OPCAO: 28/04/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 288,39 288,39 16,88 160,26 30,54  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 2.586,60 2.586,60 151,46 1.437,48 273,81  
TOTAL EMPREGADO 2.874,99 168,34 1.597,74 304,35

NOME: PETRONIO DOS SANTOS PIS: 01285676901  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/04/2013 DT.MOVIM.: 21/05/2013 DT.OPCAO: 12/04/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 212,30 212,30 12,47 121,37 22,49  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 148,63 148,63 8,73 84,97 15,75  
TOTAL EMPREGADO 360,93 21,20 206,34 38,24

NOME: REINAN VALERIANO SANTOS PIS: 01661479840  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 18/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 132,12 132,12 7,58 71,24 13,98  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 132,12 7,58 71,24 13,98

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 31  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200255401

NOME: ROBSON BISPO SANTOS PIS: 01659104629  
CAT.: 01 DT.ADM.: 20/05/2013 DT.MOVIM.: 29/11/2013 DT.OPCAO: 20/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 85,37 85,37 4,89 46,03 9,03  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 85,37 4,89 46,03 9,03

NOME: VALDIR CARDOSO DE MELO PIS: 01251274216  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/09/2007 DT.MOVIM.: 02/05/2013 DT.OPCAO: 01/09/2007  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 135,89 135,89 7,98 78,40 14,40  
MES RESCISAO 122,41 122,41 7,19 70,63 12,97  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 3.169,96 3.169,96 186,32 1.829,17 335,64  
TOTAL EMPREGADO 3.428,26 201,49 1.978,20 363,01

NOME: VALDIVINA VIEIRA SOUSA PIS: 01243979855  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/05/2013 DT.MOVIM.: 22/11/2013 DT.OPCAO: 15/05/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 132,29 132,29 7,59 71,33 14,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 132,29 7,59 71,33 14,00

NOME: VANDERLEI SILVA OLIVEIRA PIS: 01249793992  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/10/2012 DT.MOVIM.: 15/09/2013 DT.OPCAO: 25/10/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 111,40 111,40 6,52 61,90 11,80  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 377,58 377,58 22,10 209,83 39,97  
TOTAL EMPREGADO 488,98 28,62 271,73 51,77

DEP. ATU AM JM MULTA TOTAL  
TOTAL NRF: 200255401 2.063,11 3.799,70  
35.928,53 19.667,86 61.459,20

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 32  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
TOTAL NOTIFICACAO		2.063,11		3.799,70	
	35.928,53		19.667,86		61.459,20
TOTAL INSCR.: FGGO201500528		2.063,11		3.799,70	
	35.928,53		19.667,86		61.459,20
ENCARGOS/HONORARIOS					6.145,63
TOTAL INSCRICAO					67.604,83
TOTAL AJUIZ.: 1527920164013		2.063,11		3.799,70	
	35.928,53		19.667,86		61.459,20
ENCARGOS/HONORARIOS					6.145,63
TOTAL AJUIZAMENTO					67.604,83

PROCESSO: 6233220154013506 DATA AJUIZ.: 24/03/2015 SECAO: 000 VARA: 000

INSCRICAO: FGGO201500103 DATA INSCRICAO: 24/02/15  
SITUACAO : PRE FORMALIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

NOTIFICACAO (NRFC): 200100696

NOME: CARDOSO CARLOS DA COSTA PIS: 01220948284  
CAT.: 01 DT.ADM.: 19/03/2012 DT.MOVIM.: 11/07/2012 DT.OPCAO: 19/03/2012

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	764,66	764,66	45,12	477,77	80,98
AVISO PREVIO	1.343,33	1.343,33	79,26	839,32	142,28
MULTA RESC.	2.551,77	2.551,77	150,57	1.594,38	270,24
TOTAL EMPREGADO		4.659,76	274,95	2.911,47	493,50

NOME: AMARO FERREIRA SILVA JUNIOR PIS: 01304480193  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/05/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 02/05/2012

VERBAS	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA
MES ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MES RESCISAO	31,09	31,09	1,82	18,59	3,30
AVISO PREVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA RESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EMPREGADO		31,09	1,82	18,59	3,30

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 33  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: CARLOS PEREIRA ROCHA PIS: 01270471731  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/07/2011 DT.MOVIM.: 23/11/2011 DT.OPCAO: 01/07/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 216,28 216,28 13,67 144,86 23,01  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 216,28 13,67 144,86 23,01

NOME: FLORENCIO PEREIRA SILVA PIS: 01603932831  
CAT.: 01 DT.ADM.: 27/05/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 27/05/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 66,67 66,67 4,23 45,02 7,09  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 66,67 4,23 45,02 7,09

NOME: WELLITON MOREIRA SILVA PIS: 01653479701  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/05/2011 DT.MOVIM.: 04/08/2011 DT.OPCAO: 23/05/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 30,10 30,10 2,14 21,53 3,24  
AVISO PREVIO 170,30 170,30 12,10 121,78 18,26  
MULTA RESC. 463,66 463,66 33,66 335,40 49,75  
TOTAL EMPREGADO 664,06 47,90 478,71 71,25

NOME: DALBERTO LUIZ SANTOS PIS: 02010303120  
CAT.: 01 DT.ADM.: 11/05/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 11/05/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 112,31 112,31 7,12 75,83 11,96  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 112,31 7,12 75,83 11,96

NOME: JOAO PEDRO DIAS NUNES PIS: 01251702020  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/11/2010 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 08/11/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 554,20 554,20 35,09 371,25 58,94  
AVISO PREVIO 185,46 185,46 11,74 124,23 19,73  
MULTA RESC. 1.003,40 1.003,40 63,54 672,17 106,70  
TOTAL EMPREGADO 1.743,06 110,37 1.167,65 185,37

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 34  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: SERGIO RICARDO BELCHIOR PIS: 01075768919  
CAT.: 01 DT.ADM.: 14/03/2013 DT.MOVIM.: 27/04/2013 DT.OPCAO: 14/03/2013  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 283,33 283,33 16,65 163,48 30,01  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 283,33 16,65 163,48 30,01

NOME: VINICIUS SOUZA PALMEIRA PIS: 01276866331  
CAT.: 01 DT.ADM.: 14/07/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 14/07/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 423,67 423,67 26,83 283,81 45,05  
AVISO PREVIO 186,90 186,90 11,83 125,20 19,88  
MULTA RESC. 560,21 560,21 35,47 375,27 59,59  
TOTAL EMPREGADO 1.170,78 74,13 784,28 124,52

NOME: ADALCINO FRANCISCO CALDEIRA PIS: 01220380091  
CAT.: 01 DT.ADM.: 24/07/2009 DT.MOVIM.: 15/08/2012 DT.OPCAO: 24/07/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 13,68 13,68 0,80 8,47 1,45  
MULTA RESC. 56,68 56,68 3,33 35,10 6,01  
TOTAL EMPREGADO 70,36 4,13 43,57 7,46

NOME: ADELAINÉ OLIVEIRA E SILVA PIS: 01270578031  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/06/2010 DT.MOVIM.: 15/12/2011 DT.OPCAO: 15/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 372,36 372,36 23,24 247,25 39,56  
AVISO PREVIO 297,73 297,73 18,58 197,69 31,63  
MULTA RESC. 1.660,23 1.660,23 103,62 1.102,40 176,39  
TOTAL EMPREGADO 2.330,32 145,44 1.547,34 247,58

NOME: ADELSON SANTOS MOURA PIS: 01234911919  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/11/2012 DT.MOVIM.: 11/02/2013 DT.OPCAO: 12/11/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 86,40 86,40 5,07 51,22 9,16  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 86,40 5,07 51,22 9,16

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 35  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: ADENILTON PEREIRA BISPO PIS: 01602501997  
CAT.: 01 DT.ADM.: 21/08/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 21/08/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 61,00 61,00 3,58 36,48 6,47  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 66,60 3,90 39,82 7,08

NOME: ADER SILVA COSTA PIS: 01616153627  
CAT.: 01 DT.ADM.: 22/04/2010 DT.MOVIM.: 11/12/2011 DT.OPCAO: 22/04/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 102,42 102,42 6,40 68,01 10,88  
AVISO PREVIO 14,84 14,84 0,92 9,85 1,58  
MULTA RESC. 588,86 588,86 36,80 391,03 62,58  
TOTAL EMPREGADO 706,12 44,12 468,89 75,04

NOME: ADSON PEREIRA ALVES PIS: 01613669118  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2010 DT.MOVIM.: 21/04/2013 DT.OPCAO: 01/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 163,34 163,34 9,60 94,25 17,29  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 1.348,05 1.348,05 79,23 777,86 142,74  
TOTAL EMPREGADO 1.511,39 88,83 872,11 160,03

NOME: ALEXSANDRO AUGUSTO SILVA PIS: 01601148355  
CAT.: 01 DT.ADM.: 27/04/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 27/04/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 123,39 123,39 7,83 83,32 13,12  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 123,39 7,83 83,32 13,12

NOME: ANDERSON SILVA MARINHO PIS: 01290072514  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/02/2008 DT.MOVIM.: 29/04/2013 DT.OPCAO: 01/02/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 333,09 333,09 19,57 192,20 35,28  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 3.602,21 3.602,21 211,73 2.078,59 381,40  
TOTAL EMPREGADO 3.935,30 231,30 2.270,79 416,68

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 36  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: ANDRE ALVES LIMA PIS: 02122149960  
CAT.: 01 DT.ADM.: 21/05/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 21/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 20,53 20,53 1,20 12,27 2,19  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 20,53 1,20 12,27 2,19

NOME: ANDREA ALVES BUENO SILVA PIS: 01268096218  
CAT.: 01 DT.ADM.: 17/03/2009 DT.MOVIM.: 01/11/2011 DT.OPCAO: 17/03/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 8,36 8,36 0,53 5,64 0,89  
MULTA RESC. 115,68 115,68 7,34 78,11 12,31  
TOTAL EMPREGADO 124,04 7,87 83,75 13,20

NOME: ANDREIA KATUICIA DE PALMOCENA PIS: 01613694957  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 172,41 172,41 10,72 112,92 18,32  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 172,41 10,72 112,92 18,32

NOME: ANDRIELY SILVA SOUZA PIS: 01369028031  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/05/2011 DT.MOVIM.: 11/07/2011 DT.OPCAO: 12/05/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 73,21 73,21 5,00 50,83 7,82  
AVISO PREVIO 100,50 100,50 6,86 69,78 10,74  
MULTA RESC. 130,87 130,87 8,93 90,87 13,99  
TOTAL EMPREGADO 304,58 20,79 211,48 32,55

NOME: ANGELO BARBOSA SILVA PIS: 01234166169  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 30,25 30,25 1,77 18,09 3,21  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 30,25 1,77 18,09 3,21

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 37  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: ANTONIO ADEMAR BARBOSA PIS: 01252233510  
CAT.: 01 DT.ADM.: 21/05/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 21/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 268,77 268,77 16,70 175,70 28,56  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 268,77 16,70 175,70 28,56

NOME: ANTONIO DENIS PEREIRA SANTOS PIS: 01610543361  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/09/2011 DT.MOVIM.: 12/07/2012 DT.OPCAO: 08/09/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 86,03 86,03 5,07 53,74 9,13  
AVISO PREVIO 104,90 104,90 6,19 65,54 11,11  
MULTA RESC. 427,23 427,23 25,21 266,94 45,24  
TOTAL EMPREGADO 618,16 36,47 386,22 65,48

NOME: ANTONIO RODRIGUES LOPES PIS: 01215490960  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/04/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 25/04/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 332,43 332,43 21,09 224,48 35,36  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 332,43 21,09 224,48 35,36

NOME: ANTONIO ROSENDO SILVA PIS: 02017436212  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/11/2010 DT.MOVIM.: 27/06/2011 DT.OPCAO: 01/11/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 9,32 9,32 0,64 6,52 1,00  
MULTA RESC. 7,19 7,19 0,49 5,03 0,77  
TOTAL EMPREGADO 16,51 1,13 11,55 1,77

NOME: AUDEMIR CICERO SILVA SANTOS PIS: 01496591127  
CAT.: 01 DT.ADM.: 27/04/2011 DT.MOVIM.: 09/09/2011 DT.OPCAO: 27/04/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 8,48 8,48 0,55 5,77 0,91  
AVISO PREVIO 4,16 4,16 0,27 2,83 0,44  
MULTA RESC. 5,32 5,32 0,34 3,62 0,57  
TOTAL EMPREGADO 17,96 1,16 12,22 1,92

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 38  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: BATISTA JOAQUIM OLIVEIRA PIS: 01616185544  
CAT.: 01 DT.ADM.: 24/07/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 24/07/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 91,60 91,60 5,38 54,79 9,70  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 97,20 5,70 58,13 10,31

NOME: BERNARDO MILAGRES SILVA PIS: 01363015927  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/04/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 02/04/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 154,62 154,62 9,08 92,49 16,38  
MES RESCISAO 13,19 13,19 0,77 7,88 1,41  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 167,81 9,85 100,37 17,79

NOME: BRUNO ALVES RIBEIRO PIS: 02064307305  
CAT.: 01 DT.ADM.: 17/05/2010 DT.MOVIM.: 29/06/2012 DT.OPCAO: 17/05/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 177,82 177,82 10,50 112,05 18,83  
MULTA RESC. 1.259,87 1.259,87 74,40 793,89 133,44  
TOTAL EMPREGADO 1.437,69 84,90 905,94 152,27

NOME: CARLA SARAIVA MEDINA PIS: 01281440013  
CAT.: 01 DT.ADM.: 03/01/2011 DT.MOVIM.: 08/02/2011 DT.OPCAO: 03/01/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 177,71 177,71 13,13 129,77 19,10  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 267,41 267,41 19,77 195,28 28,72  
TOTAL EMPREGADO 445,12 32,90 325,05 47,82

NOME: CARLOS ANTONIO RODRIGUES SANTOS PIS: 01631188266  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/05/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 23/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 13,06 13,06 0,76 7,80 1,40  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 13,06 0,76 7,80 1,40

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 39  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: CICERO JOSE SANTOS PIS: 01320710945  
CAT.: 01 DT.ADM.: 27/06/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 27/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 102,17 102,17 6,00 61,11 10,83  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 107,77 6,32 64,45 11,44

NOME: CID ANDRE RACHETTI PIS: 01054865145  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/03/2011 DT.MOVIM.: 30/06/2012 DT.OPCAO: 01/03/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 501,73 501,73 29,63 316,15 53,15  
MULTA RESC. 3.073,86 3.073,86 181,54 1.936,96 325,55  
TOTAL EMPREGADO 3.575,59 211,17 2.253,11 378,70

NOME: CLAUDINO SOARES MOURA PIS: 01618957203  
CAT.: 01 DT.ADM.: 05/09/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 05/09/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 65,77 65,77 3,86 39,34 6,97  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 71,37 4,18 42,68 7,58

NOME: CLAUDIO NUNES RODRIGUES PAULA PIS: 01603680113  
CAT.: 01 DT.ADM.: 09/04/2010 DT.MOVIM.: 11/12/2011 DT.OPCAO: 09/04/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 140,28 140,28 8,76 93,15 14,91  
AVISO PREVIO 19,59 19,59 1,22 13,00 2,09  
MULTA RESC. 877,08 877,08 54,82 582,43 93,20  
TOTAL EMPREGADO 1.036,95 64,80 688,58 110,20

NOME: CLAUDIO SALADINI PIS: 01210862344  
CAT.: 01 DT.ADM.: 04/06/2010 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 04/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 412,80 412,80 26,14 276,53 43,90  
AVISO PREVIO 407,06 407,06 25,77 272,68 43,30  
MULTA RESC. 2.707,65 2.707,65 171,47 1.813,84 287,92  
TOTAL EMPREGADO 3.527,51 223,38 2.363,05 375,12

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 40  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: CLEBER GOMES DE ALMEIDA SILVA PIS: 01395587631  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/06/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 15/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 104,19 104,19 6,12 62,32 11,04  
MES RESCISAO 15,96 15,96 0,93 9,54 1,70  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 120,15 7,05 71,86 12,74

NOME: CLEBSON SANTOS VIEIRA PIS: 01291306815  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/03/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 15/03/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 28,53 28,53 1,67 17,06 3,03  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 28,53 1,67 17,06 3,03

NOME: DANIEL GOMES SAMPAIO PIS: 01064210108  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/07/2008 DT.MOVIM.: 31/03/2011 DT.OPCAO: 01/07/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 214,23 214,23 15,51 153,92 22,97  
TOTAL EMPREGADO 214,23 15,51 153,92 22,97

NOME: DANILA OLIVEIRA SILVA PIS: 01614537137  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/09/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 25/09/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 82,44 82,44 4,84 49,31 8,74  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 88,04 5,16 52,65 9,35

NOME: DARCI APARECIDO SOUZA PIS: 01206054029  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/11/2009 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 25/11/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 589,74 589,74 37,34 395,06 62,72  
AVISO PREVIO 220,15 220,15 13,94 147,47 23,41  
MULTA RESC. 2.141,94 2.141,94 135,65 1.434,88 227,76  
TOTAL EMPREGADO 2.951,83 186,93 1.977,41 313,89

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 41  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: DARLISON FERREIRA SILVA PIS: 02036262188  
CAT.: 01 DT.ADM.: 29/06/2012 DT.MOVIM.: 13/07/2012 DT.OPCAO: 29/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 31,96 31,96 1,88 19,96 3,39  
AVISO PREVIO 62,52 62,52 3,68 39,05 6,64  
MULTA RESC. 39,28 39,28 2,31 24,53 4,18  
TOTAL EMPREGADO 133,76 7,87 83,54 14,21

NOME: DILSON SOUSA SANTOS PIS: 01260690827  
CAT.: 01 DT.ADM.: 19/10/2007 DT.MOVIM.: 21/11/2012 DT.OPCAO: 19/10/2007  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 165,63 165,63 9,73 99,95 17,55  
AVISO PREVIO 79,58 79,58 4,67 48,02 8,44  
MULTA RESC. 2.545,03 2.545,03 149,59 1.535,93 269,47  
TOTAL EMPREGADO 2.790,24 163,99 1.683,90 295,46

NOME: DONIZETE OLIVEIRA RAMOS PIS: 01259722085  
CAT.: 01 DT.ADM.: 09/05/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 09/05/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 128,99 128,99 8,18 87,10 13,73  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 128,99 8,18 87,10 13,73

NOME: DOUGLAS OLIVEIRA MOURA PIS: 02035380618  
CAT.: 01 DT.ADM.: 17/08/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 17/08/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 100,40 100,40 5,90 60,05 10,64  
MES RESCISAO 23,19 23,19 1,36 13,87 2,46  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 123,59 7,26 73,92 13,10

NOME: EDER CARLOS ALVIM DE ABREU PIS: 01327809327  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/02/2008 DT.MOVIM.: 12/11/2011 DT.OPCAO: 01/02/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 103,92 103,92 6,57 69,60 11,07  
AVISO PREVIO 129,54 129,54 8,20 86,77 13,78  
MULTA RESC. 1.756,35 1.756,35 111,17 1.176,53 186,76  
TOTAL EMPREGADO 1.989,81 125,94 1.332,90 211,61

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 42  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: EDERALDO SANTOS NEVES PIS: 01237721900  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 01/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 202,57 202,57 12,85 136,79 21,55  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 202,57 12,85 136,79 21,55

NOME: EDIMILSON PEREIRA SOUSA PIS: 01274501331  
CAT.: 01 DT.ADM.: 04/04/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 04/04/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 315,49 315,49 19,63 206,74 33,53  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 315,49 19,63 206,74 33,53

NOME: EDMUNDO SEVERINO ALVES PIS: 01204396736  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/06/2010 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 08/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 103,69 103,69 6,56 69,45 11,04  
AVISO PREVIO 78,43 78,43 4,96 52,53 8,35  
MULTA RESC. 517,73 517,73 32,78 346,82 55,06  
TOTAL EMPREGADO 699,85 44,30 468,80 74,45

NOME: EDSON PEREIRA BORGES PIS: 01600981299  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/06/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 12/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 13,06 13,06 0,76 7,80 1,40  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 13,06 0,76 7,80 1,40

NOME: ELIELMA SILVA BENIGNO NASCIMENTO PIS: 01574980627  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/09/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 01/09/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 20,53 20,53 1,20 12,27 2,19  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 20,53 1,20 12,27 2,19

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 43  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: ERIVANIA SANTOS MIRANDA PIS: 01302716504  
CAT.: 01 DT.ADM.: 04/09/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 04/09/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 46,68 46,68 2,74 2,74 4,95  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 52,28 3,06 31,26 5,56

NOME: EURIPES RAMOS SILVA PIS: 01227997770  
CAT.: 01 DT.ADM.: 24/05/2010 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 24/05/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 412,80 412,80 26,14 276,53 43,90  
AVISO PREVIO 407,06 407,06 25,77 272,68 43,30  
MULTA RESC. 2.707,63 2.707,63 171,47 1.813,83 287,92  
TOTAL EMPREGADO 3.527,49 223,38 2.363,04 375,12

NOME: FABIANO SILVA NOGUEIRA PIS: 01601258309  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2010 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 01/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 135,69 135,69 8,59 90,89 14,44  
AVISO PREVIO 92,15 92,15 5,83 61,72 9,81  
MULTA RESC. 498,83 498,83 31,59 334,16 53,04  
TOTAL EMPREGADO 726,67 46,01 486,77 77,29

NOME: FABRICIO JUNQUEIRA DA CRUZ PIS: 01320786131  
CAT.: 01 DT.ADM.: 16/09/2011 DT.MOVIM.: 05/09/2012 DT.OPCAO: 16/09/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 167,21 167,21 9,82 103,56 17,72  
AVISO PREVIO 174,83 174,83 10,27 108,28 18,52  
MULTA RESC. 1.015,72 1.015,72 59,70 629,12 107,54  
TOTAL EMPREGADO 1.357,76 79,79 840,96 143,78

NOME: FELIPE JOSE RIBEIRO GUERRA PIS: 01331646731  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/02/2008 DT.MOVIM.: 21/12/2011 DT.OPCAO: 01/02/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 319,82 319,82 19,88 212,31 33,98  
AVISO PREVIO 65,08 65,08 4,04 43,20 6,92  
MULTA RESC. 3.972,72 3.972,72 247,01 2.637,33 421,98  
TOTAL EMPREGADO 4.357,62 270,93 2.892,84 462,88

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 44  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: FERNANDO HENRIQUE GARCIA BOA SORTE PIS: 01618768086  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/06/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 15/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 32,00 32,00 2,03 21,60 3,41  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 32,00 2,03 21,60 3,41

NOME: GEISEANGLA PEREIRA SANTOS PIS: 01618404548  
CAT.: 01 DT.ADM.: 12/09/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 12/09/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 64,65 64,65 3,80 38,67 6,84  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 70,25 4,12 42,01 7,45

NOME: GELDER SANTOS ALVES PIS: 02066147613  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 20,53 20,53 1,20 12,27 2,19  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 20,53 1,20 12,27 2,19

NOME: GEOVAL LUIS SILVA PIS: 01255995131  
CAT.: 01 DT.ADM.: 27/06/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 27/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 35,54 35,54 2,08 21,25 3,78  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 35,54 2,08 21,25 3,78

NOME: GERIVAN RIBEIRO DE ALENCAR PIS: 01315021998  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/05/2012 DT.MOVIM.: 11/07/2012 DT.OPCAO: 23/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 25,79 25,79 1,52 16,11 2,73  
AVISO PREVIO 76,93 76,93 4,53 48,06 8,16  
MULTA RESC. 69,01 69,01 4,07 43,11 7,31  
TOTAL EMPREGADO 171,73 10,12 107,28 18,20

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 45  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: GESLAINE SILVA MACHADO PIS: 01556636027  
CAT.: 01 DT.ADM.: 21/05/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 21/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 105,24 105,24 6,18 62,95 11,15  
MES RESCISAO 17,01 17,01 1,00 10,17 1,80  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 122,25 7,18 73,12 12,95

NOME: GILSON RODRIGUES DE CASTRO PIS: 02043756407  
CAT.: 01 DT.ADM.: 05/08/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 05/08/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 12,97 12,97 0,82 8,75 1,39  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 12,97 0,82 8,75 1,39

NOME: GILVAN DUARTE NASCIMENTO PIS: 01251721957  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/05/2012 DT.MOVIM.: 06/07/2012 DT.OPCAO: 23/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 37,31 37,31 2,20 23,50 3,96  
AVISO PREVIO 137,11 137,11 8,09 86,39 14,53  
MULTA RESC. 136,83 136,83 8,07 86,21 14,50  
TOTAL EMPREGADO 311,25 18,36 196,10 32,99

NOME: GIOVANNI PALLAVICINI PIS: 01041244582  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/08/2008 DT.MOVIM.: 31/05/2012 DT.OPCAO: 01/08/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 81,59 81,59 4,82 51,84 8,65  
MULTA RESC. 3.596,54 3.596,54 212,50 2.285,42 380,90  
TOTAL EMPREGADO 3.678,13 217,32 2.337,26 389,55

NOME: ILYS DA CONCEICAO SIQUEIRA PIS: 01624259606  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/04/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 02/04/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 108,74 108,74 6,39 65,04 11,52  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 114,34 6,71 68,38 12,13

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 46  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: JAILTON PEREIRA FERREIRA PIS: 01304901868  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 01/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 135,35 135,35 7,95 80,96 14,34  
MES RESCISAO 37,87 37,87 2,22 22,65 4,02  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 173,22 10,17 103,61 18,36

NOME: JEANE SANTOS MAGALHAES PIS: 01574979227  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/09/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 10/09/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 13,06 13,06 0,76 7,80 1,40  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 13,06 0,76 7,80 1,40

NOME: JERVESON MATIAS HILARIO PIS: 02005064022  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/06/2010 DT.MOVIM.: 08/04/2011 DT.OPCAO: 10/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 23,56 23,56 1,69 16,79 2,53  
TOTAL EMPREGADO 23,56 1,69 16,79 2,53

NOME: JOAO BATISTA SANTOS PIS: 01241529366  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/07/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 01/07/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 73,80 73,80 4,68 49,83 7,85  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 73,80 4,68 49,83 7,85

NOME: JOAO HELIO CHAVES NUNES PIS: 02009121080  
CAT.: 01 DT.ADM.: 09/05/2011 DT.MOVIM.: 01/09/2011 DT.OPCAO: 09/05/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 2,51 2,51 0,16 1,72 0,27  
MULTA RESC. 1,21 1,21 0,07 0,82 0,14  
TOTAL EMPREGADO 3,72 0,23 2,54 0,41

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 47  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: JOAO ROSA SANTOS PIS: 01624122512  
CAT.: 01 DT.ADM.: 24/05/2012 DT.MOVIM.: 21/06/2012 DT.OPCAO: 24/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 110,59 110,59 6,82 72,69 11,75  
AVISO PREVIO 62,52 62,52 3,69 39,39 6,63  
MULTA RESC. 50,88 50,88 3,00 32,05 5,40  
TOTAL EMPREGADO 223,99 13,51 144,13 23,78

NOME: JOSE ALCIDES TAVEIRA VALE PIS: 01398489931  
CAT.: 01 DT.ADM.: 19/03/2012 DT.MOVIM.: 04/06/2012 DT.OPCAO: 19/03/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 37,28 37,28 2,20 23,68 3,95  
AVISO PREVIO 87,74 87,74 5,18 55,75 9,29  
MULTA RESC. 125,65 125,65 7,42 79,84 13,31  
TOTAL EMPREGADO 250,67 14,80 159,27 26,55

NOME: JOSE ANTONIO SANTOS PIS: 01235591116  
CAT.: 01 DT.ADM.: 19/06/2012 DT.MOVIM.: 01/10/2012 DT.OPCAO: 19/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 64,04 64,04 3,76 39,32 6,79  
AVISO PREVIO 227,93 227,93 13,39 139,96 24,15  
MULTA RESC. 430,26 430,26 25,29 264,21 45,56  
TOTAL EMPREGADO 722,23 42,44 443,49 76,50

NOME: JOSE CARLOS SILVA JUNIOR PIS: 02048015206  
CAT.: 01 DT.ADM.: 11/05/2011 DT.MOVIM.: 12/11/2011 DT.OPCAO: 11/05/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 133,85 133,85 8,49 90,38 14,24  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 133,85 8,49 90,38 14,24

NOME: JOSE CICERO SILVA PIS: 01274095501  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/08/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 02/08/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 52,12 52,12 3,30 35,19 5,55  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 52,12 3,30 35,19 5,55

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 48  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: JOSE LENILSON LIMA FRANCA PIS: 01397767531  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/08/2010 DT.MOVIM.: 21/04/2013 DT.OPCAO: 18/08/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 134,14 134,14 7,88 77,40 14,21  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 1.162,61 1.162,61 68,33 670,86 123,10  
TOTAL EMPREGADO 1.296,75 76,21 748,26 137,31

NOME: JOSE LOURENCO BARRETO SANTOS PIS: 01618429432  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/06/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 15/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 90,02 90,02 5,71 60,78 9,58  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 90,02 5,71 60,78 9,58

NOME: JOSE MARIA JESUS PIS: 01706599102  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2011 DT.MOVIM.: 08/09/2011 DT.OPCAO: 01/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 7,99 7,99 0,52 5,48 0,85  
MULTA RESC. 5,72 5,72 0,37 3,92 0,62  
TOTAL EMPREGADO 13,71 0,89 9,40 1,47

NOME: JOSE REIS FOGACA FERNANDES PIS: 01623419850  
CAT.: 01 DT.ADM.: 13/06/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 13/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 13,06 13,06 0,76 7,80 1,40  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 13,06 0,76 7,80 1,40

NOME: JOSE WILAMES SILVA DOS SANTOS PIS: 01624998880  
CAT.: 01 DT.ADM.: 13/06/2011 DT.MOVIM.: 05/07/2011 DT.OPCAO: 13/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 15,86 15,86 1,08 11,09 1,71  
AVISO PREVIO 64,08 64,08 4,39 44,84 6,85  
MULTA RESC. 46,42 46,42 3,18 32,48 4,97  
TOTAL EMPREGADO 126,36 8,65 88,41 13,53

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 49  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: JOSENI CARNEIRO SILVA PIS: 01317319740  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/05/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 23/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 149,56 149,56 8,79 89,46 15,84  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 149,56 8,79 89,46 15,84

NOME: JOVANE PEREIRA SILVA PIS: 01618998257  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/05/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 25/05/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 108,18 108,18 6,86 73,05 11,51  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 108,18 6,86 73,05 11,51

NOME: JUCICLEIDE MARIA OLIVEIRA PIS: 01605014352  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/10/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 10/10/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 20,53 20,53 1,20 12,27 2,19  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 20,53 1,20 12,27 2,19

NOME: JURACY GUALBERTO SOUZA PIS: 01337498431  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/09/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 01/09/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 21,84 21,84 1,38 14,74 2,33  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 21,84 1,38 14,74 2,33

NOME: LEANDRO BRUNO JESUS PIS: 01642392454  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/09/2010 DT.MOVIM.: 05/09/2012 DT.OPCAO: 02/09/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 56,54 56,54 3,32 35,01 6,00  
AVISO PREVIO 81,54 81,54 4,79 50,50 8,64  
MULTA RESC. 732,96 732,96 43,08 453,98 77,61  
TOTAL EMPREGADO 871,04 51,19 539,49 92,25

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 50  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: LIDIANE MENEZES DE ASSIS PIS: 01317636327  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/10/2008 DT.MOVIM.: 30/08/2012 DT.OPCAO: 01/10/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 222,12 222,12 13,05 137,57 23,53  
AVISO PREVIO 184,36 184,36 10,83 114,18 19,53  
MULTA RESC. 2.464,34 2.464,34 144,86 1.526,38 260,93  
TOTAL EMPREGADO 2.870,82 168,74 1.778,13 303,99

NOME: LONGUINHA DIAS SILVA PIS: 01638161435  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/05/2008 DT.MOVIM.: 23/04/2013 DT.OPCAO: 02/05/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 2.030,74 2.030,74 119,36 1.171,80 215,02  
TOTAL EMPREGADO 2.030,74 119,36 1.171,80 215,02

NOME: MAICON SILVA SANTOS PIS: 01641383752  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/06/2009 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 08/06/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 276,65 276,65 17,52 185,32 29,42  
AVISO PREVIO 136,43 136,43 8,64 91,39 14,51  
MULTA RESC. 1.114,96 1.114,96 70,61 746,90 118,56  
TOTAL EMPREGADO 1.528,04 96,77 1.023,61 162,49

NOME: MANOEL DOS ANJOS LOPES DOS SANTOS PIS: 01259230527  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 55,00 55,00 3,23 32,90 5,82  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 55,00 3,23 32,90 5,82

NOME: MANOEL SOUSA ROCHA PIS: 01522928427  
CAT.: 01 DT.ADM.: 27/09/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 27/09/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 40,18 40,18 2,55 27,13 4,27  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 40,18 2,55 27,13 4,27

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 51  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: MARCIA SILVA SOUZA PIS: 01635970163  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 99,19 99,19 5,83 59,33 10,50  
MES RESCISAO 101,62 101,62 6,37 67,52 10,83  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 200,81 12,20 126,85 21,33

NOME: MARCIO VIEIRA LIMA PIS: 01281722527  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/05/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 23/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 49,82 49,82 2,92 29,79 5,29  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 49,82 2,92 29,79 5,29

NOME: MARIA LUCIA BALBINA SILVA PIS: 02072587606  
CAT.: 01 DT.ADM.: 21/12/2009 DT.MOVIM.: 30/05/2011 DT.OPCAO: 21/12/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 30,54 30,54 2,13 21,56 3,28  
TOTAL EMPREGADO 30,54 2,13 21,56 3,28

NOME: MAURICIO MANOEL SILVA PIS: 01252337488  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2009 DT.MOVIM.: 27/06/2012 DT.OPCAO: 01/06/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 360,43 360,43 21,28 227,11 38,19  
AVISO PREVIO 278,46 278,46 16,44 175,46 29,50  
MULTA RESC. 3.071,93 3.071,93 181,43 1.935,74 325,34  
TOTAL EMPREGADO 3.710,82 219,15 2.338,31 393,03

NOME: MAURICIO SILVA NETO PIS: 01237657887  
CAT.: 01 DT.ADM.: 05/07/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 05/07/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 205,44 205,44 13,03 138,72 21,86  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 205,44 13,03 138,72 21,86

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 52  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: MAYCON NAYK SUARES SOUZA PIS: 01636260796  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/06/2011 DT.MOVIM.: 12/11/2011 DT.OPCAO: 15/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 63,25 63,25 4,01 42,71 6,73  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 63,25 4,01 42,71 6,73

NOME: MICHELE SILVA COUTINHO PIS: 01285894827  
CAT.: 01 DT.ADM.: 25/05/2010 DT.MOVIM.: 15/01/2012 DT.OPCAO: 25/05/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 678,09 678,09 41,64 446,23 71,97  
TOTAL EMPREGADO 678,09 41,64 446,23 71,97

NOME: MONACEIS BISPO SANTANA PIS: 01216935412  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/08/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 08/08/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 63,54 63,54 4,03 42,90 6,76  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 63,54 4,03 42,90 6,76

NOME: NILSON MANOEL SANTOS PIS: 01270364127  
CAT.: 01 DT.ADM.: 05/09/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 05/09/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 37,71 37,71 2,39 25,46 4,01  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 37,71 2,39 25,46 4,01

NOME: ODAIR SANTO SIVIERO PIS: 01070435855  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/09/2012 DT.MOVIM.: 09/04/2013 DT.OPCAO: 10/09/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 699,60 699,60 41,12 403,69 74,07  
AVISO PREVIO 1.378,00 1.378,00 80,99 795,15 145,91  
MULTA RESC. 3.962,15 3.962,15 232,88 2.286,29 419,51  
TOTAL EMPREGADO 6.039,75 354,99 3.485,13 639,49

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 53  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: ODILON ANTONIO SANTOS FILHO PIS: 01299958645  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 01/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 209,85 209,85 13,31 141,70 22,33  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 209,85 13,31 141,70 22,33

NOME: OLEGARIO RODRIGUES DIAS PIS: 01396646327  
CAT.: 01 DT.ADM.: 02/08/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 02/08/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 99,38 99,38 5,84 59,44 10,53  
MES RESCISAO 34,76 34,76 2,04 20,79 3,68  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 134,14 7,88 80,23 14,21

NOME: OSMAR RODRIGUES SOARES PIS: 01666437879  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/06/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 23/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 64,34 64,34 4,08 43,44 6,85  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 64,34 4,08 43,44 6,85

NOME: PABLINE SANTOS MARTINS PIS: 01559849927  
CAT.: 01 DT.ADM.: 11/06/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 11/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 20,53 20,53 1,20 12,27 2,19  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 20,53 1,20 12,27 2,19

NOME: PAULO RICARDO FIDELIS ARRUDA PIS: 01400919631  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2011 DT.MOVIM.: 09/09/2011 DT.OPCAO: 01/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 4,17 4,17 0,27 2,84 0,44  
MULTA RESC. 1,73 1,73 0,11 1,17 0,19  
TOTAL EMPREGADO 5,90 0,38 4,01 0,63

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 54  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: PAULO SERGIO DAMIAO PIS: 01237169106  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/11/2011 DT.MOVIM.: 18/01/2012 DT.OPCAO: 01/11/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 440,75 440,75 27,13 290,08 46,80  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 440,75 27,13 290,08 46,80

NOME: RAQUEL SANTOS GOMES CARVALHO PIS: 01556633827  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 107,55 107,55 6,32 64,33 11,39  
MES RESCISAO 23,40 23,40 1,37 13,99 2,49  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 130,95 7,69 78,32 13,88

NOME: RENATA SILVA VASCONCELOS PIS: 01659115670  
CAT.: 01 DT.ADM.: 19/07/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 19/07/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 83,95 83,95 4,93 50,21 8,90  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 89,55 5,25 53,55 9,51

NOME: RICARDO RODRIGUES LOPES PIS: 01280230915  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/05/2008 DT.MOVIM.: 16/01/2012 DT.OPCAO: 23/05/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 371,23 371,23 22,78 244,28 39,41  
AVISO PREVIO 180,60 180,60 11,08 118,84 19,17  
MULTA RESC. 9.731,49 9.731,49 597,19 6.403,78 1.032,88  
TOTAL EMPREGADO 10.283,32 631,05 6.766,90 1.091,46

NOME: RIOMAR SILVA MORAIS PIS: 01251279225  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/05/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 08/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 77,73 77,73 4,56 46,49 8,24  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 77,73 4,56 46,49 8,24

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 55  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: RODRIGO JESUS NERES SANTOS PIS: 01556634927  
CAT.: 01 DT.ADM.: 14/05/2012 DT.MOVIM.: 07/01/2013 DT.OPCAO: 14/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 36,84 36,84 2,16 22,03 3,91  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 36,84 2,16 22,03 3,91

NOME: RONILDO JESUS PIS: 01391248027  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/03/2010 DT.MOVIM.: 15/11/2011 DT.OPCAO: 08/03/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 347,34 347,34 21,95 232,65 36,93  
AVISO PREVIO 17,94 17,94 1,13 12,01 1,91  
MULTA RESC. 2.178,51 2.178,51 137,68 1.459,20 231,62  
TOTAL EMPREGADO 2.543,79 160,76 1.703,86 270,46

NOME: ROSEMIRO ALVES SANTOS PIS: 01292141827  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 301,87 301,87 18,60 194,15 32,06  
AVISO PREVIO 101,78 101,78 6,44 68,17 10,84  
MULTA RESC. 659,45 659,45 41,76 441,76 70,12  
TOTAL EMPREGADO 1.063,10 66,80 704,08 113,02

NOME: RUBENS CELSO DE CARVALHO PIS: 01085929123  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 01/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 203,35 203,35 12,90 137,31 21,64  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 203,35 12,90 137,31 21,64

NOME: SAMUEL SANTOS SILVA MACHADO PIS: 01603941562  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2010 DT.MOVIM.: 06/07/2012 DT.OPCAO: 01/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 124,65 124,65 7,35 78,54 13,21  
AVISO PREVIO 126,89 126,89 7,49 79,95 13,44  
MULTA RESC. 931,07 931,07 54,96 586,68 98,62  
TOTAL EMPREGADO 1.182,61 69,80 745,17 125,27

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 56  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: SIDNEY RODRIGUES GONCALO PIS: 01603941686  
CAT.: 01 DT.ADM.: 03/04/2008 DT.MOVIM.: 29/06/2012 DT.OPCAO: 03/04/2008  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 197,22 197,22 11,64 124,27 20,90  
MULTA RESC. 2.330,23 2.330,23 137,62 1.468,37 246,79  
TOTAL EMPREGADO 2.527,45 149,26 1.592,64 267,69

NOME: SIMONE PEREIRA SANTANA PIS: 01274937527  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/10/2010 DT.MOVIM.: 24/09/2012 DT.OPCAO: 01/10/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 78,35 78,35 4,60 48,11 8,30  
AVISO PREVIO 31,96 31,96 1,87 19,62 3,39  
MULTA RESC. 624,04 624,04 36,68 383,21 66,08  
TOTAL EMPREGADO 734,35 43,15 450,94 77,77

NOME: SIMONE SANTOS GONCALVES BARBOSA PIS: 01658976749  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/06/2010 DT.MOVIM.: 20/06/2011 DT.OPCAO: 01/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 4,16 4,16 0,28 2,90 0,46  
MULTA RESC. 11,81 11,81 0,81 8,26 1,28  
TOTAL EMPREGADO 15,97 1,09 11,16 1,74

NOME: THIAGO MATHEUS MARTINS PIS: 01286593226  
CAT.: 01 DT.ADM.: 15/10/2010 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 15/10/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 249,47 249,47 15,79 167,11 26,54  
AVISO PREVIO 222,84 222,84 14,11 149,27 23,70  
MULTA RESC. 1.144,94 1.144,94 72,51 766,99 121,74  
TOTAL EMPREGADO 1.617,25 102,41 1.083,37 171,98

NOME: TIAGO RODRIGUES LIMA PIS: 01521725327  
CAT.: 01 DT.ADM.: 13/03/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 13/03/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 124,62 124,62 7,32 74,54 13,20  
MES RESCISAO 55,83 55,83 3,50 37,10 5,94  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 180,45 10,82 111,64 19,14

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 57  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: TOMAS SANTOS SILVA PIS: 01501177827  
CAT.: 01 DT.ADM.: 11/05/2011 DT.MOVIM.: 09/09/2011 DT.OPCAO: 11/05/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 4,17 4,17 0,27 2,84 0,44  
MULTA RESC. 1,84 1,84 0,12 1,25 0,20  
TOTAL EMPREGADO 6,01 0,39 4,09 0,64

NOME: VALDEMIR ALVES ALENCAR PIS: 01273460222  
CAT.: 01 DT.ADM.: 10/08/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 10/08/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 66,89 66,89 4,24 45,16 7,12  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 66,89 4,24 45,16 7,12

NOME: VALERIA FERREIRA SILVA PIS: 01501177527  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 103,28 103,28 6,07 61,78 10,93  
MES RESCISAO 96,99 96,99 6,12 65,05 10,33  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 200,27 12,19 126,83 21,26

NOME: VALQUINEI CARDOSO MELO PIS: 01390966327  
CAT.: 01 DT.ADM.: 16/08/2010 DT.MOVIM.: 11/07/2011 DT.OPCAO: 16/08/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
AVISO PREVIO 4,17 4,17 0,28 2,89 0,45  
MULTA RESC. 5,49 5,49 0,37 3,80 0,60  
TOTAL EMPREGADO 9,66 0,65 6,69 1,05

NOME: VALQUIRIA SANTAREM SANTOS PIS: 01390414727  
CAT.: 01 DT.ADM.: 18/05/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 18/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 140,15 140,15 8,23 83,83 14,85  
MES RESCISAO 37,25 37,25 2,18 22,27 3,96  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 177,40 10,41 106,10 18,81

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 58  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: VILMAR MARTINS FERREIRA ROCHA PIS: 01654050875  
CAT.: 01 DT.ADM.: 14/06/2011 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 14/06/2011  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 43,63 43,63 2,76 29,45 4,66  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 43,63 2,76 29,45 4,66

NOME: WANDERSON GUALBERTO DE BRITO PIS: 02106649028  
CAT.: 01 DT.ADM.: 13/03/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 13/03/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 40,20 40,20 2,36 24,04 4,26  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 40,20 2,36 24,04 4,26

NOME: WELINTON RODRIGUES MELO PIS: 01657787600  
CAT.: 01 DT.ADM.: 09/06/2010 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 09/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 72,88 72,88 4,61 48,81 7,76  
AVISO PREVIO 68,16 68,16 4,31 45,65 7,26  
MULTA RESC. 440,11 440,11 27,87 294,82 46,80  
TOTAL EMPREGADO 581,15 36,79 389,28 61,82

NOME: WILIAN MOURA SANTOS PIS: 01664664693  
CAT.: 01 DT.ADM.: 23/05/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 23/05/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 25,47 25,47 1,49 15,23 2,71  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 25,47 1,49 15,23 2,71

NOME: WINY BRANCO MARINHO PIS: 01387824227  
CAT.: 01 DT.ADM.: 11/06/2012 DT.MOVIM.: 11/01/2013 DT.OPCAO: 11/06/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 123,41 123,41 7,72 81,63 13,12  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 123,41 7,72 81,63 13,12

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 59  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NRF): 200100696

NOME: ZILDNEY ABREU MELO PIS: 01268215927  
CAT.: 01 DT.ADM.: 16/11/2009 DT.MOVIM.: 01/02/2011 DT.OPCAO: 16/11/2009  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 11,99 11,99 0,88 8,75 1,29  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 87,34 87,34 6,45 63,77 9,39  
TOTAL EMPREGADO 99,33 7,33 72,52 10,68

NOME: JUVAN FERREIRA SILVA PIS: 01366719827  
CAT.: 01 DT.ADM.: 08/06/2010 DT.MOVIM.: 11/11/2011 DT.OPCAO: 08/06/2010  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MES RESCISAO 93,47 93,47 5,91 62,60 9,96  
AVISO PREVIO 72,02 72,02 4,56 48,24 7,66  
MULTA RESC. 475,21 475,21 30,09 318,33 50,54  
TOTAL EMPREGADO 640,70 40,56 429,17 68,16

NOME: JOINGRETHE ALVES SILVA PIS: 01574978127  
CAT.: 01 DT.ADM.: 01/09/2012 DT.MOVIM.: 03/01/2013 DT.OPCAO: 01/09/2012  
VERBAS DEP. HIST DEP. ATU AM JM MULTA  
MES ANTERIOR 71,57 71,57 4,20 42,81 7,58  
MES RESCISAO 5,60 5,60 0,32 3,34 0,61  
AVISO PREVIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
MULTA RESC. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
TOTAL EMPREGADO 77,17 4,52 46,15 8,19

	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
TOTAL NRF: 200100696	100.213,74	6.107,67	63.977,79	10.634,35	180.933,55
TOTAL NOTIFICACAO	100.213,74	6.107,67	63.977,79	10.634,35	180.933,55
TOTAL INSCR.: FGGO201500103	100.213,74	6.107,67	63.977,79	10.634,35	180.933,55
ENCARGOS/HONORARIOS					18.092,17
TOTAL INSCRICAO					199.025,72

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 60  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

TOTAL AJUIZ.: 6233220154013 6.107,67 10.634,35  
100.213,74 63.977,79 180.933,55

ENCARGOS/HONORARIOS 18.092,17  
TOTAL AJUIZAMENTO 199.025,72

PROCESSO: 0001764182017401 DATA AJUIZ.: 04/07/2017 SECAO: 000 VARA: 000

INSCRICAO: FGGO201700318 DATA INSCRICAO: 24/04/17  
SITUACAO : PRE FORMALIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

NOTIFICACAO (NDFG): 200735446

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
03/2014	8.854,10	8.854,10	484,85	4.576,08	933,91	14.848,94
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	16,70	16,70
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	51,18	51,18
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	44,21	44,21
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	42,37	42,37
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	84,73	84,73
04/2014	8.553,19	8.553,19	464,58	4.373,61	901,78	14.293,16
04/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	16,63	16,63
04/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	50,98	50,98
04/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	44,04	44,04
04/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	42,21	42,21
04/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	84,42	84,42
05/2014	9.973,77	9.973,77	535,23	5.044,32	1.050,91	16.604,23
05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	18,81	18,81
05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	57,63	57,63
05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	48,84	48,84
05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	47,72	47,72
05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	94,58	94,58
06/2014	9.322,30	9.322,30	495,79	4.663,59	981,82	15.463,50
06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	17,25	17,25
06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	52,84	52,84
06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	45,64	45,64
06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	43,77	43,77
06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	87,56	87,56
07/2014	11.087,01	11.087,01	577,70	5.482,41	1.166,47	18.313,59
07/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	29,74	29,74
07/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	52,60	52,60
07/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	45,44	45,44
07/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	43,57	43,57
07/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	87,17	87,17
08/2014	12.701,36	12.701,36	653,59	6.210,05	1.335,50	20.900,50
08/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	29,92	29,92
08/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	52,39	52,39
08/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	45,25	45,25

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 61  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NDFG): 200735446

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
08/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	43,39	43,39
08/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	86,83	86,83
09/2014	13.998,71	13.998,71	708,06	6.765,11	1.470,68	22.942,56
09/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	66,52	66,52
09/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	15,16	15,16
09/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	37,64	37,64
09/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	52,16	52,16
09/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	47,58	47,58
09/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	61,19	61,19
10/2014	14.315,10	14.315,10	707,42	6.835,24	1.502,26	23.360,02
10/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	41,38	41,38
10/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	51,91	51,91
10/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	47,36	47,36
10/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	61,20	61,20
10/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	66,23	66,23
11/2014	13.871,56	13.871,56	678,71	6.547,62	1.455,03	22.552,92
11/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	40,85	40,85
11/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	51,71	51,71
11/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	54,03	54,03
11/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	60,68	60,68
11/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	65,98	65,98
12/2014	17.262,79	17.262,79	827,12	8.050,01	1.809,00	27.948,92
12/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	55,90	55,90
12/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	102,95	102,95
12/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	108,12	108,12
12/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	112,58	112,58
12/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	151,11	151,11
01/2015	8.739,11	8.739,11	410,08	4.025,64	914,92	14.089,75
01/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	35,51	35,51
01/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	51,24	51,24
01/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	46,73	46,73
01/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	51,86	51,86
01/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	65,41	65,41
02/2015	10.223,09	10.223,09	477,22	4.654,63	1.070,04	16.424,98
02/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	23,01	23,01
02/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	51,04	51,04
02/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	46,55	46,55
02/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	51,67	51,67
02/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	71,05	71,05
03/2015	12.953,36	12.953,36	589,26	5.823,32	1.354,27	20.720,21
03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	57,43	57,43
03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	22,84	22,84
03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	43,92	43,92
03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	50,80	50,80
03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	35,64	35,64
03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	51,43	51,43

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 62  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NDFG): 200735446

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	84,36	84,36
04/2015	11.510,75	11.510,75	509,96	5.108,80	1.202,07	18.331,58
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	57,00	57,00
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	50,56	50,56
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	56,76	56,76
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	51,19	51,19
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	83,97	83,97
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	57,13	57,13
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	23,24	23,24
05/2015	14.858,82	14.858,82	641,22	6.510,01	1.550,01	23.560,06
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	59,68	59,68
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	59,68	59,68
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	30,41	30,41
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	59,57	59,57
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	52,83	52,83
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	48,19	48,19
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	53,50	53,50
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	87,78	87,78
06/2015	19.273,11	19.273,11	796,98	8.329,08	2.007,02	30.406,19
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	59,34	59,34
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	32,74	32,74
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	59,25	59,25
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	52,54	52,54
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	47,93	47,93
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	53,22	53,22
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	99,46	99,46
07/2015	17.700,24	17.700,24	687,03	7.538,78	1.838,72	27.764,77
07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	59,96	59,96
07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	33,23	33,23
07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	58,89	58,89
07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	52,22	52,22
07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	61,18	61,18
07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	59,36	59,36
08/2015	18.637,12	18.637,12	690,11	7.827,52	1.932,73	29.087,48
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	78,50	78,50
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	33,46	33,46
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	58,57	58,57
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	68,68	68,68
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	67,64	67,64
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	64,96	64,96
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	64,96	64,96
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	86,38	86,38
09/2015	14.306,23	14.306,23	501,42	5.923,06	1.480,76	22.211,47
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	52,22	52,22
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	63,53	63,53
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	61,67	61,67

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 63  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NDFG): 200735446

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	85,92	85,92
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	59,90	59,90
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	34,81	34,81
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	66,56	66,56
10/2015	11.312,45	11.312,45	374,71	4.616,42	1.168,72	17.472,30
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	58,91	58,91
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	23,62	23,62
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	66,19	66,19
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	62,21	62,21
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	67,44	67,44
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	61,33	61,33
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	108,11	108,11
11/2015	11.262,03	11.262,03	357,83	4.531,74	1.162,00	17.313,60
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	58,59	58,59
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	27,23	27,23
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	24,06	24,06
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	65,86	65,86
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	57,36	57,36
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	79,78	79,78
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	61,04	61,04
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	95,45	95,45
12/2015	23.209,64	23.209,64	684,84	9.199,37	2.389,46	35.483,31
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	115,45	115,45
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	54,12	54,12
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	66,32	66,32
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	120,03	120,03
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	101,62	101,62
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	125,01	125,01
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	121,37	121,37
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	170,29	170,29
01/2016	11.996,92	11.996,92	335,75	4.686,41	1.233,27	18.252,35
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	57,88	57,88
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	26,91	26,91
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	23,23	23,23
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	65,12	65,12
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	50,54	50,54
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	62,16	62,16
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	79,16	79,16
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	84,16	84,16
02/2016	9.502,99	9.502,99	257,30	3.660,10	976,04	14.396,43
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	23,08	23,08
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	64,82	64,82
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	50,30	50,30
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	61,87	61,87
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	61,44	61,44
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	83,79	83,79

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 64  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NDFG): 200735446

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	57,58	57,58
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	29,32	29,32
03/2016	4.457,40	4.457,40	111,10	1.690,34	456,86	6.715,70
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	57,22	57,22
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	33,56	33,56
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	22,18	22,18
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	555,74	555,74
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	61,51	61,51
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	59,75	59,75
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	83,32	83,32
04/2016	9.815,98	9.815,98	230,80	3.667,07	1.004,69	14.718,54
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	56,90	56,90
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	26,44	26,44
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	22,87	22,87
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	49,74	49,74
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	61,19	61,19
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	59,46	59,46
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	82,91	82,91
TOTAL NDFG: 200735446			13.788,66		44.514,19	
		329.699,13		146.340,33		534.342,31
TOTAL NOTIFICACAO			13.788,66		44.514,19	
		329.699,13		146.340,33		534.342,31
TOTAL INSCR.: FGGO201700318			13.788,66		44.514,19	
		329.699,13		146.340,33		534.342,31
ENCARGOS/HONORARIOS						52.417,60
TOTAL INSCRICAO						586.759,91
TOTAL AJUIZ.: 0001764182017			13.788,66		44.514,19	
		329.699,13		146.340,33		534.342,31
ENCARGOS/HONORARIOS						52.417,60
TOTAL AJUIZAMENTO						586.759,91

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 65  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PROCESSO: 15279201640135 DATA AJUIZ.: 02/02/2016 SECAO: 000 VARA: 000

INSCRICAO: FGGO201500527 DATA INSCRICAO: 25/11/15  
SITUACAO : PRE FORMALIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

NOTIFICACAO (NDFG): 200255401

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
05/2013	18.083,35	18.083,35	1.062,91	10.338,98	1.914,63	31.399,87
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	34,70	34,70
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	56,17	56,17
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	47,46	47,46
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	49,69	49,69
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	82,67	82,67
06/2013	18.770,53	18.770,53	1.103,30	10.632,49	1.987,39	32.493,71
06/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	26,99	26,99
06/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	52,98	52,98
06/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	45,77	45,77
06/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	47,47	47,47
06/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	87,53	87,53
07/2013	16.826,85	16.826,85	985,82	9.440,71	1.781,27	29.034,65
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	20,42	20,42
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	73,50	73,50
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	45,60	45,60
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	47,31	47,31
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	87,23	87,23
08/2013	16.701,28	16.701,28	977,98	9.281,61	1.767,92	28.728,79
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	21,03	21,03
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	52,62	52,62
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	50,25	50,25
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	47,15	47,15
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	86,96	86,96
09/2013	16.374,33	16.374,33	957,65	9.012,63	1.733,20	28.077,81
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	46,99	46,99
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	86,68	86,68
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	20,72	20,72
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	52,43	52,43
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	58,19	58,19
10/2013	16.386,21	16.386,21	943,66	8.924,88	1.733,00	27.987,75
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	21,45	21,45
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	52,21	52,21
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	45,10	45,10
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	46,79	46,79
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	86,33	86,33
11/2013	12.498,29	12.498,29	716,19	6.739,38	1.321,46	21.275,32
11/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	17,48	17,48
11/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	52,02	52,02
11/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	49,45	49,45
11/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	41,25	41,25

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 66  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NDFG): 200255401

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
11/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	86,03	86,03
12/2013	22.901,82	22.901,82	1.301,61	12.222,73	2.420,34	38.846,50
12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	37,22	37,22
12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	103,64	103,64
12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	104,76	104,76
12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	91,55	91,55
12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	157,16	157,16
01/2014	10.869,43	10.869,43	604,64	5.737,03	1.147,41	18.358,51
01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	16,92	16,92
01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	51,58	51,58
01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	54,54	54,54
01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	52,46	52,46
01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	85,35	85,35
02/2014	9.912,99	9.912,99	545,57	5.176,98	1.045,86	16.681,40
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	18,11	18,11
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	16,76	16,76
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	51,37	51,37
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	46,08	46,08
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	42,52	42,52
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	85,03	85,03
TOTAL NDFG: 200255401			9.199,33		19.694,15	
		159.325,08		87.507,42		275.725,98
TOTAL NOTIFICACAO			9.199,33		19.694,15	
		159.325,08		87.507,42		275.725,98
TOTAL INSCR.: FGGO201500527			9.199,33		19.694,15	
		159.325,08		87.507,42		275.725,98
ENCARGOS/HONORARIOS						27.288,40
TOTAL INSCRICAO						303.014,38
TOTAL AJUIZ.: 1527920164013			9.199,33		19.694,15	
		159.325,08		87.507,42		275.725,98
ENCARGOS/HONORARIOS						27.288,40
TOTAL AJUIZAMENTO						303.014,38

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 67  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PROCESSO: 6233220154013506 DATA AJUIZ.: 24/03/2015 SECAO: 000 VARA: 000

INSCRICAO: FGGO201500102 DATA INSCRICAO: 24/02/15  
SITUACAO : PRE FORMALIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

NOTIFICACAO (NDFG): 200100696

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
05/2011	1.462,57	1.462,57	102,65	1.033,04	156,53	2.754,79
06/2011	298,81	298,81	20,58	209,20	31,95	560,54
06/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	17,99	17,99
06/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	50,94	50,94
03/2012	15.391,91	15.391,91	922,13	9.951,56	1.631,42	27.897,02
03/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	28,75	28,75
03/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	37,55	37,55
04/2012	17.901,62	17.901,62	1.066,77	11.475,87	1.896,86	32.341,12
04/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	23,84	23,84
04/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	37,42	37,42
04/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	45,26	45,26
05/2012	20.101,78	20.101,78	1.188,18	12.773,97	2.129,00	36.192,93
05/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	25,23	25,23
05/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	52,20	52,20
05/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	46,36	46,36
05/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	47,61	47,61
06/2012	19.254,72	19.254,72	1.137,20	12.133,19	2.039,20	34.564,31
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	18,66	18,66
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	52,03	52,03
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	43,05	43,05
06/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	39,54	39,54
07/2012	18.818,59	18.818,59	1.108,95	11.757,24	1.992,76	33.677,54
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	17,32	17,32
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	51,85	51,85
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	41,18	41,18
07/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	57,39	57,39
08/2012	17.405,89	17.405,89	1.023,20	10.781,01	1.842,92	31.053,02
08/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	16,88	16,88
08/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	51,68	51,68
08/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	40,19	40,19
08/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	46,20	46,20
09/2012	18.246,50	18.246,50	1.072,50	11.205,02	1.931,90	32.455,92
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	21,12	21,12
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	51,51	51,51
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	40,89	40,89
09/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	46,09	46,09
10/2012	18.946,08	18.946,08	1.113,62	11.534,32	2.005,98	33.600,00
10/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	21,64	21,64
10/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	51,34	51,34
10/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	39,14	39,14
10/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	45,95	45,95

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 68  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NDFG): 200100696

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
11/2012	17.777,65	17.777,65	1.044,94	10.728,87	1.882,27	31.433,73
11/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	19,67	19,67
11/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	51,17	51,17
11/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	35,46	35,46
11/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	45,80	45,80
12/2012	29.895,56	29.895,56	1.757,21	17.883,81	3.165,29	52.701,87
12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	42,35	42,35
12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	102,05	102,05
12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	73,06	73,06
12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	78,19	78,19
01/2013	12.952,66	12.952,66	761,33	7.679,83	1.371,41	22.765,23
01/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	16,60	16,60
01/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	50,83	50,83
01/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	33,77	33,77
01/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	45,51	45,51
02/2013	9.711,45	9.711,45	570,82	5.706,66	1.028,23	17.017,16
02/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	10,54	10,54
02/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	50,67	50,67
02/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	27,77	27,77
02/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	45,36	45,36
03/2013	10.525,70	10.525,70	618,68	6.129,40	1.114,45	18.388,23
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	17,09	17,09
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	50,50	50,50
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	44,28	44,28
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	45,22	45,22
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	55,66	55,66
04/2013	10.931,72	10.931,72	642,55	6.307,97	1.157,43	19.039,67
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	21,89	21,89
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	53,34	53,34
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	46,07	46,07
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	36,75	36,75
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	79,27	79,27

TOTAL NDFG: 200100696 14.151,31 27.763,27 428.828,75  
239.623,21 147.290,96

NOTIFICACAO (NDFG): 200100696 - C

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
03/2012	455,60	455,60	27,29	294,56	48,30	825,75
04/2012	482,95	482,95	28,78	309,59	51,17	872,49
05/2012	550,65	550,65	32,54	349,91	58,33	991,43
06/2012	277,17	277,17	16,37	174,65	29,36	497,55
07/2012	305,51	305,51	18,00	190,87	32,35	546,73
08/2012	143,90	143,90	8,45	89,12	15,25	256,72
09/2012	82,04	82,04	4,82	50,37	8,69	145,92

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 69  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NDFG): 200100696 - C

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
11/2012	82,04	82,04	4,82	49,51	8,69	145,06
12/2012	164,08	164,08	9,64	98,15	17,38	289,25
01/2013	82,04	82,04	4,82	48,64	8,69	144,19
02/2013	82,04	82,04	4,82	48,20	8,69	143,75
03/2013	82,04	82,04	4,82	47,77	8,69	143,32

TOTAL NDFG: 200100696 165,17 295,59  
2.790,06 1.751,34 5.002,16

TOTAL NOTIFICACAO 14.316,48 28.058,86  
242.413,27 149.042,30 433.830,91

TOTAL INSCR.: FGG0201500102 14.316,48 28.058,86  
242.413,27 149.042,30 433.830,91

ENCARGOS/HONORARIOS 43.144,41  
TOTAL INSCRICAO 476.975,32

TOTAL AJUIZ.: 6233220154013 14.316,48 28.058,86  
242.413,27 149.042,30 433.830,91

ENCARGOS/HONORARIOS 43.144,41  
TOTAL AJUIZAMENTO 476.975,32

PROCESSO: 0319943492013809 DATA AJUIZ.: 06/09/2013 SECAO: 000 VARA: 001

INSCRICAO: FGG0201300225 DATA INSCRICAO: 20/05/13  
SITUACAO : PRE FORMALIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

NOTIFICACAO (NFGC): 506471896

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
06/2008	0,00	0,00	0,00	19,99	16,41	36,40
06/2008	0,00	0,00	0,00	245,99	198,16	444,15
07/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	12,45	12,45
12/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	20,81	20,81
01/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	5,87	5,87
02/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	4,70	4,70
04/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	8,33
05/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	5,56	5,56
06/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	29,76	29,76
07/2009	454,96	454,96	37,72	379,36	49,28	921,32
08/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	47,93	47,93
08/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	44,01	44,01

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 70  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

NOTIFICACAO (NFGC): 506471896

COMPET	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
09/2009	11,14	11,14	0,92	9,16	1,21	22,43
09/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	47,80	47,80
10/2009	176,05	176,05	14,55	143,90	19,06	353,56
10/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	47,67	47,67
11/2009	1.686,23	1.686,23	139,36	1.369,19	182,57	3.377,35
11/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	71,32	71,32

TOTAL NFGC: 506471896 192,55 812,90  
2.328,38 2.167,59 5.501,42

TOTAL NOTIFICACAO 192,55 812,90  
2.328,38 2.167,59 5.501,42

TOTAL INSCR.: FGGO201300225 192,55 812,90  
2.328,38 2.167,59 5.501,42

ENCARGOS/HONORARIOS 515,50  
TOTAL INSCRICAO 6.016,92

TOTAL AJUIZ.: 0319943492013 192,55 812,90  
2.328,38 2.167,59 5.501,42

ENCARGOS/HONORARIOS 515,50  
TOTAL AJUIZAMENTO 6.016,92

PROCESSO: 0263727742014809 DATA AJUIZ.: 23/07/2014 SECAO: 000 VARA: 001

INSCRICAO: FGGO201400222 DATA INSCRICAO: 30/06/14  
SITUACAO : PRE FORMALIZADA PERCENTUAL ENCARGO/HONORARIO: 10,00%

PARCELAMENTO: 2012001120 - 00

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
06/2008	0,00	0,00	0,00	302,66	267,77	570,43
06/2008	0,00	0,00	0,00	212,59	184,20	396,79
06/2008	0,00	0,00	0,00	296,84	252,72	549,56
06/2008	0,00	0,00	0,00	60,96	50,91	111,87
06/2008	0,00	0,00	0,00	323,21	265,08	588,29
07/2008	10.225,94	10.225,94	1.029,51	9.342,02	1.125,56	21.723,03
07/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	37,99	37,99
08/2008	9.069,19	9.069,19	897,77	8.222,74	996,70	19.186,40
08/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	50,23	50,23
09/2008	8.485,58	8.485,58	822,16	7.632,34	930,79	17.870,87
09/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	50,01	50,01

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 71  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012001120 - 00

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
10/2008	6.589,88	6.589,88	619,35	5.875,52	720,92	13.805,67
10/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	49,74	49,74
11/2008	6.130,17	6.130,17	565,98	5.423,88	669,63	12.789,66
11/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	74,31	74,31
12/2008	5.478,10	5.478,10	493,46	4.807,10	597,17	11.375,83
12/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	53,18	53,18
01/2009	2.978,23	2.978,23	261,89	2.592,09	324,01	6.156,22
01/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	43,21	43,21
02/2009	3.155,48	3.155,48	275,50	2.727,62	343,10	6.501,70
02/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	44,21	44,21
03/2009	3.265,60	3.265,60	280,50	2.801,41	354,62	6.702,13
03/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	48,73	48,73
04/2009	3.526,87	3.526,87	300,68	3.004,62	382,76	7.214,93
04/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	40,22	40,22
05/2009	3.153,80	3.153,80	267,37	2.668,51	342,13	6.431,81
05/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	42,85	42,85
06/2009	5.033,44	5.033,44	423,33	4.228,99	545,68	10.231,44
06/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	18,48	18,48
07/2009	5.305,31	5.305,31	439,90	4.423,81	574,53	10.743,55
07/2009	0,00	0,00	0,00	3,92	4,15	8,07
08/2009	5.541,98	5.541,98	458,20	4.590,13	600,04	11.190,35
08/2009	0,00	0,00	0,00	21,98	23,82	45,80
08/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	3,91	3,91
09/2009	5.925,00	5.925,00	489,70	4.875,17	641,48	11.931,35
09/2009	0,00	0,00	0,00	25,53	28,37	53,90
10/2009	5.557,59	5.557,59	459,33	4.542,77	601,71	11.161,40
10/2009	0,00	0,00	0,00	18,41	21,03	39,44
11/2009	5.100,79	5.100,79	421,58	4.141,77	552,25	10.216,39
11/2009	280,00	280,00	23,14	227,35	30,32	560,81
11/2009	0,00	0,00	0,00	16,52	19,38	35,90
12/2009	6.302,66	6.302,66	517,64	5.081,12	682,04	12.583,46
12/2009	0,00	0,00	0,00	13,67	16,47	30,14
12/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	71,09	71,09
01/2010	3.504,20	3.504,20	287,60	2.805,93	379,18	6.976,91
01/2010	0,00	0,00	0,00	10,75	13,33	24,08
01/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	47,26	47,26
02/2010	3.506,00	3.506,00	287,75	2.788,40	379,38	6.961,53
02/2010	20,53	20,53	1,68	16,32	2,23	40,76
02/2010	0,00	0,00	0,00	10,64	13,60	24,24
02/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	45,21	45,21
03/2010	3.787,87	3.787,87	308,08	2.990,04	409,60	7.495,59
03/2010	0,00	0,00	0,00	11,36	14,91	26,27
03/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	46,96	46,96
04/2010	6.075,62	6.075,62	493,44	4.762,56	656,92	11.988,54
04/2010	0,00	0,00	0,00	22,39	30,45	52,84
04/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	3,81	3,81

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 72  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012001120 - 00

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
04/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	85,86	85,86
05/2010	7.390,03	7.390,03	596,68	5.750,43	798,67	14.535,81
05/2010	0,00	0,00	0,00	22,48	31,54	54,02
05/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	16,36	16,36
05/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	104,66	104,66
06/2010	9.060,00	9.060,00	725,85	6.996,88	978,60	17.761,33
06/2010	0,00	0,00	0,00	21,49	31,18	52,67
06/2010	0,00	0,00	0,00	8,18	10,46	18,64
06/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	16,30	16,30
06/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	95,54	95,54
07/2010	8.719,74	8.719,74	688,04	6.679,52	940,79	17.028,09
07/2010	0,00	0,00	0,00	16,19	24,35	40,54
07/2010	0,00	0,00	0,00	14,60	19,18	33,78
07/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	13,54	13,54
07/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	95,16	95,16
08/2010	8.682,13	8.682,13	676,70	6.597,97	935,89	16.892,69
08/2010	0,00	0,00	0,00	15,17	23,64	38,81
08/2010	0,00	0,00	0,00	12,44	16,87	29,31
08/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	13,51	13,51
08/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	94,81	94,81
09/2010	9.448,49	9.448,49	728,71	7.124,04	1.017,72	18.318,96
09/2010	0,00	0,00	0,00	14,57	23,60	38,17
09/2010	0,00	0,00	0,00	11,91	16,72	28,63
09/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	19,08	19,08
09/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	89,41	89,41
10/2010	7.243,13	7.243,13	554,97	5.419,68	779,81	13.997,59
10/2010	0,00	0,00	0,00	9,19	15,50	24,69
10/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	12,85	12,85
10/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	114,65	114,65
11/2010	7.697,28	7.697,28	586,79	5.716,00	828,43	14.828,50
11/2010	0,00	0,00	0,00	8,81	15,48	24,29
11/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	11,88	11,88
11/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	114,29	114,29
12/2010	17.592,59	17.592,59	1.314,93	12.951,65	1.890,76	33.749,93
12/2010	0,00	0,00	0,00	15,56	28,51	44,07
12/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	28,54	28,54
12/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	242,80	242,80
05/2011	11.633,85	11.633,85	816,53	8.217,25	1.245,04	21.912,67
05/2011	551,81	551,81	38,72	389,75	59,06	1.039,34
05/2011	0,00	0,00	0,00	8,42	19,80	28,22
06/2011	14.639,53	14.639,53	1.008,59	10.249,51	1.564,83	27.462,46
06/2011	540,68	540,68	37,25	378,54	57,79	1.014,26
08/2011	15.164,95	15.164,95	994,12	10.422,60	1.615,92	28.197,59
08/2011	0,00	0,00	0,00	6,58	18,66	25,24
08/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	16,70	16,70
08/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	36,41	36,41

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 73  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PARCELAMENTO: 2012001120 - 00

COMPET.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
09/2011	15.259,22	15.259,22	980,23	10.393,24	1.623,96	28.256,65
09/2011	0,00	0,00	0,00	6,61	20,29	26,90
09/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	15,66	15,66
09/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	36,25	36,25
10/2011	14.975,17	14.975,17	952,72	10.114,21	1.592,80	27.634,90
10/2011	607,79	607,79	38,66	410,49	64,66	1.121,60
10/2011	0,00	0,00	0,00	5,33	17,73	23,06
10/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	15,07	15,07
10/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	36,12	36,12
11/2011	13.876,90	13.876,90	873,39	9.292,68	1.475,03	25.518,00
11/2011	431,73	431,73	27,17	289,10	45,90	793,90
11/2011	0,00	0,00	0,00	4,57	16,50	21,07
11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	17,85	17,85
11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	35,98	35,98
12/2011	22.939,19	22.939,19	1.420,86	15.225,03	2.436,01	42.021,09
12/2011	865,45	865,45	53,60	574,40	91,92	1.585,37
12/2011	0,00	0,00	0,00	4,13	16,46	20,59
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	31,00	31,00
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	61,29	61,29
01/2012	10.745,26	10.745,26	655,98	7.068,76	1.140,14	19.610,14
01/2012	458,99	458,99	28,02	301,94	48,70	837,65
01/2012	0,00	0,00	0,00	3,68	16,29	19,97
01/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	12,79	12,79
01/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	35,69	35,69
01/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	8,28	8,28
02/2012	11.499,93	11.499,93	700,68	7.503,37	1.220,06	20.924,04
02/2012	437,11	437,11	26,63	285,20	46,37	795,31
02/2012	0,00	0,00	0,00	3,86	19,21	23,07
02/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	15,46	15,46
02/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	14,70	14,70
02/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	35,92	35,92
02/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	34,56	34,56
TOTAL PARC: 2012001120			24.951,36		39.350,14	
		328.460,78		250.489,65		643.251,93
TOTAL PARCELAM. RESC.			24.951,36		39.350,14	
		328.460,78		250.489,65		643.251,93

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



17/05/2022 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 74  
15:12:37 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB500 #10  
SUFUG/GEPAS SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO FGEPB500  
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO: C128591

CNPJ : 37848595/0001-40 UF: GO NATUREZA JURIDICA: 12  
RAZAO SOCIAL: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDI  
AGENCIA : 1238/7181 PARCELAMENTO/TIPO: JUD - JUDICIAL  
NUMERO : 2022004832 RESOLUCAO: 974/20 DT SOLICITACAO: 17/05/2022

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

TOTAL INSCR.:	FGGO201400222	24.951,36	39.350,14	
	328.460,78	250.489,65		643.251,93
ENCARGOS/HONORARIOS				64.084,78
TOTAL INSCRICAO				707.336,71
TOTAL AJUIZ.:	0263727742014	24.951,36	39.350,14	
	328.460,78	250.489,65		643.251,93
ENCARGOS/HONORARIOS				64.084,78
TOTAL AJUIZAMENTO				707.336,71
TOTAL CNPJ:	37848595/0001-40	73.402,10	153.898,25	
	1.262.069,61	747.995,56		2.237.365,52
ENCARGOS/HONORARIOS				221.881,46
TOTAL EMPREGADOR				2.459.246,98
TOTAL PARCELAMENTO		73.402,10	153.898,25	
	1.262.069,61	747.995,56		2.237.365,52
ENCARGOS/HONORARIOS				221.881,46
TOTAL PARCELADO				2.459.246,98

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Wilson Safatle Faiad

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5291456-04.2021.8.09.0000**

**COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

**AGRAVANTE: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO  
FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS –NP II**

**AGRAVADOS: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS**

**RELATOR: Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto pela **FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –NP II**, da decisão (*mov. nº 108 – proc. originário*) prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Gustavo Costa Borges, nos autos da *recuperação judicial* movida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e DGS PARTICIPAÇÕES S/A.**

O ato judicial recorrido foi proferido nos seguintes termos:

*“No Evento 96, a recuperanda pleiteia a suspensão de leilão do imóvel rural nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto ao processo nº 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.*

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

(...)

*Assim, mesmo tendo sido incluído pela recuperanda em seu balancete patrimonial, e, ainda, ser objeto de contrato de compra e venda entre a recuperanda e o proprietário, verifica-se que o imóvel não pode ser considerado de propriedade da recuperanda, uma vez que nome dela não consta na matrícula daquele.*

*É importante ressaltar, ainda, que, nos termos da Súmula nº 480 do STJ, este juízo não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.*

*Assim, **INDEFIRO** o pedido do Evento 96.*

***Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, PRORROGO o stay period até o seu trânsito em julgado.***

***Oficie-se aos juízos dos ofícios dos Eventos 84, 90, 94, 103 informando que o cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos Agravos de Instrumento e a prorrogação do stay period até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.”***

Opostos embargos de declaração (mov. nº 126), estes foram rejeitados:

*“Ante ao exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, e indefiro os pedidos de reanálise da decisão do Evento 108. (Eventos 126, 127, e 139).*

*Determino o desentranhamento e bloqueio dos documentos do Evento 128, devendo ser autuados pelo causídico da parte em autos próprios.*

*Determino, a correção, de ofício da decisão do Evento 108, passando a constar: “ser objeto de contrato de compra e venda entre os sócios da recuperanda e o proprietário”.*

*Intime-se o Administrador Judicial para habilitar os créditos informados no Evento 141.*

*Em relação ao pedido do Evento 163, oficie-se à Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa para remeter nova certidão de crédito, com planilha atualizada discriminado até a data de 10/10/2012, que fora instaurada a ação de Recuperação Judicial, nos termos do art.9º, inciso II, da Lei 11.101/05.*

*Intime-se a recuperanda para informar seus dados bancários, conforme solicitado no Evento 135. Oficiando-se ao juízo para a devolução dos valores.” (Mov. nº 143).*

Os Autores, ora Agravados, moveram prefalada recuperação judicial, que após o seu regular processamento, foi homologado pelo juízo universal o plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 05 de setembro de 2013, com a novação dos créditos e suspensão da exigibilidade das garantias reais e fidejussórias.

Após, sobreveio a decisão agravada; da qual, insatisfeito, o Agravante insurge-se (**mov. nº 01**), aduzindo: *“No entanto, como dito, o objeto do referido recurso se restringe aos critérios de atualização dos créditos trabalhistas de modo que não é razoável, além de carecer de fundamento legal, obstar o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação a todas as classes de credores, cujos créditos e respectivas formas de pagamentos não foram ou serão impactados pelo Agravo das Recuperandas. Com efeito, a r. decisão agravada não avaliou devidamente à extensão do único Agravo de Instrumento interposto contra a decisão homologatória a que foi atribuído efeito suspensivo, sendo certo que a correta análise do seu objeto certamente conduziria à inafastável conclusão de que apenas parte do Plano de Recuperação Judicial (aquela referente aos créditos trabalhistas) foi afetada pela suspensividade e poderá ser afetada pelo resultado do julgamento do mérito recursal. A questão central a ser dirimida por essa C. Câmara é a seguinte: por que o pagamento dos credores com garantia real, quirografários e aqueles enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do Plano de Recuperação Judicial deveria ser suspenso até o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão homologatória, se o único recurso ao qual foi atribuído efeito suspensivo, se provido, afetará apenas os crédito trabalhistas (correção monetária com base no índice do INPC e a incidência de juros compensatórios mensais à taxa de 1%)? Não há nenhum sentido na medida imposta pela r. decisão agravada, Exas.. Ademais, a prorrogação do stay period e a suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação a todos os credores até o trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento mencionados acima, como determinou a r. decisão agravada, que eternizará a situação de inadimplência das Recuperandas perante seus credores, considerando a sucessão de recursos previstos pela lei processual.”*

Alterca: *“Não se deve perder de vista, também, que a consequência imediata da condição imposta pela r. decisão agravada é a atribuição de efeito suspensivo automático a todos os Agravos de Instrumento já interpostos contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas ora Agravadas, que não poderá ser cumprido senão antes do trânsito em julgado dos referidos recursos. No entanto, nem todos os Agravos de Instrumento interpostos contra a decisão homologatória foram recebidos com efeito suspensivos e os recursos cabíveis contra os acórdãos a serem proferido no julgamento de tais Agravos também não são dotados de efeito suspensivo automático. (...) Note-se, portanto, que a r. decisão agravada violou a sistemática recursal prevista no CPC, suspendendo os efeitos de decisão atacada por recursos aos quais o CPC expressamente veda a concessão automática de efeito suspensivo, além de ter usurpado a competência atribuída pela lei processual civil (ao E. TJGO ou aos E. STJ e STF) para a análise de eventual pedido de atribuição excepcional de efeito suspensivo.”*

Explica *“Além de postergar a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial*

*de origem por anos ou até décadas, impondo aos credores ônus injustificado e desproporcional, o condicionamento do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial à preclusão da decisão homologatória estimula a interposição de recursos meramente protelatórios e a adoção de condutas procrastinatórias pelas Recuperandas, comportamento que a legislação processual civil visa coibir sistematicamente, como se observa dos arts. 80, IV e VII, 622, I, 918, I e parágrafo único, e 1.026, §2º, do CPC. (...) Assim, para que seja preservado o regime recursal previsto no CPC, assegurando às partes o devido processo legal, impõe-se a reforma da r. decisão agravada, a fim de limitar a suspensividade concedida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000 ao objeto do questionamento recursal, que, como dito, é a correção monetária e a incidência de juros sobre os créditos trabalhistas, permitindo o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos demais créditos, que evidentemente não serão afetados pelo resultado do mencionado recurso.”*

Requer, ao final, a concessão da tutela recursal, “a fim de que seja determinado o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos não trabalhistas, tendo em vista que o único Agravo de Instrumento interposto contra a decisão homologatória ao qual foi concedido efeito suspensivo (nº 0185134-55.2015.8.09.0000) versa exclusivamente sobre correção monetária e a incidência de juros sobre os créditos trabalhistas, de modo que o seu resultado não afetará os créditos de natureza diversa”; no mérito, o conhecimento e provimento do agravo, reformando a decisão agravada.

Preparo (*mov. nº 01*).

O pedido de tutela recursal foi indeferido, conforme decisão (*mov. nº 06*).

Devidamente intimadas, as Agravadas apresentaram contrarrazões (*mov. nº 23*), pugnado pelo desprovimento deste recurso.

Instada, a douta Procuradoria Geral de Justiça **deixou de opinar no feito** (*mov. nº 77*).

Pelo despacho de *mov. nº 79*, foi determinada a intimação da Agravante, para manifestar sobre eventual perda superveniente do objeto, visto à decisão que determinou “o imediato cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial” na *mov. nº 179 - proc. originário*; oportunidade, que manifestou-se: “(...) Ocorre que as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração (*mov. 187 dos autos de origem – doc. 01*) contra a referida decisão de *mov. 179*, os quais foram acolhidos pela decisão de *mov. 225 (doc. 02)*, para restabelecer a suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (...) Dessa forma, o Brasil Plural Fundo Petros esclarece que não houve perda de objeto deste Agravo de Instrumento e requer o seu imediato julgamento e provimento, para que seja determinado o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos não trabalhistas, que ainda estão sendo discutidos no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000.” (*Mov. nº 82*).



## Relatado; decido:

Indubitável, segundo leitura do art. 932, inciso III, do CPC, a prerrogativa do Relator de não conhecer do recurso, quando inadmissível, **prejudicado** ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

O recurso encontra-se prejudicado, visto a decisão da *mov. nº 179 - proc. originário que determinou o imediato cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial*; ocorrendo, portanto, a perda superveniente do objeto recursal.

O ato jurisdicional recorrido está prejudicado e não surte mais qualquer efeito, restando evidente a perda do objeto da insurgência, porquanto, cessado o motivo ensejador da manifestação recursal.

Tenho, portanto, que o caso se enquadra na hipótese do parágrafo único do art. 157 do RITJGO, rendendo ensejo ao não conhecimento do recurso:

**“Art. 157.** *Julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada em outra via, judicial ou não.*

**Parágrafo único.** *A pretensão será julgada sem objeto, se este houver desaparecido ou perecido.”*

Nesse sentido, precedente:

**“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROLAÇÃO DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1 - *Constatada a ocorrência de fato processual superveniente apto a ensejar a prejudicialidade do presente agravo interno, ante a perda de objeto do recurso de agravo de instrumento ocasionado pela prolação de sentença nos autos da ação principal, é medida imperativa o reconhecimento da prejudicialidade. Artigo 195 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.* 2 - *Evidenciado que a pretensão da agravante/ré foi alcançada por outra via, uma vez que os pedidos da ação principal ajuizada em seu desfavor foram julgados***

*improcedentes, não há que se falar em julgamento do presente recurso, face a perda superveniente do seu objeto. AGRAVO PREJUDICADO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5306451-61.2017.8.09.0000, Rel. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 07/03/2018, DJe de 07/03/2018). Grifei.*

Daí, tenho que a pretensão do Agravante resta prejudicada, tornando inócuo o provimento jurisdicional, nesta.

Diante do exposto, nos termos do artigo 932, III, do CPC c/c art. 157, **caput**, do RITJGO, **julgo prejudicado** o agravo de instrumento, ante a perda superveniente do seu objeto.

Oficie-se ao Juízo **a quo**, dando-lhe conhecimento desta decisão.

Transitada em julgado, archive-se, **ex lege**.

Intime-se.

Goiânia,

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

(12)

---

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000

[gab.wsfaiad@tjgo.jus.br](mailto:gab.wsfaiad@tjgo.jus.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

EXMA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras todas "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., apresentar o **Relatório Mensal de Atividade** das Recuperandas nº 04/2022, consoante previsão do art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005 (LREF).

Saliente-se que, juntamente ao presente Relatório, cumpre a este administrador judicial acostar aos autos o Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro n. 03, devidamente retificado, na sua parte conclusiva, pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial.

Vistoria técnica pela dita Assessoria, na sede das Recuperandas, foi realizada em 22.6.2022, oportunidade em que se obteve presencialmente os indicadores econômicos atinentes às Demonstrações Contábeis, devidamente oficializadas, comparativas entre os meses de jan. a mai./2022, cujos resultados constam dos itens 1 a 5 e anexos 1 e 2 do relatório supra.

Cumpre registrar que, embora sem destaque na parte conclusiva do Relatório em apreço, chama a atenção, como vem ocorrendo nos anos anteriores o elevado endividamento tributário das Recuperandas, hoje no

1

## Amorim < Castro Advogados

importe de R\$ 64.978.860,77 (sessenta e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais, setenta e sete centavos), nada obstante parte desse passivo tributário seja objeto de ações judiciais e processos administrativos de parcelamento, em trâmite, sendo aguardado para breve novo cenário, fruto de conciliação entre as partes, inclusive a apresentação pelas Recuperandas, a este administrador judicial, de quadro demonstrativo para verificação pela Assessoria Contábil-Financeira e Pericial.

Pelo exposto, requer a juntada aos autos dos Relatórios de Acompanhamento Mensal de nº. 3 – **retificado** - e nº 4, ambos em anexo.

É o relatório, salvo melhor juízo da i. Julgadora.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 8 de agosto de 2022.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*





Goiânia (GO), 27 de julho de 2022.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO  
CBB N. 04\_2022 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO  
CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rands Alves Costa Júnior', is written over a faint circular stamp.

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



## Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO .....	5
4. Endividamento tributário .....	7
5. FOLHAS de Pagamento .....	7
7. Conclusão .....	8
8. ANEXOS .....	9

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.



## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 26 de maio de 2022, diligenciamos para a recuperanda, a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de janeiro a maio de 2022, do qual fomos atendidos no dia 22/06/2022 com a documentação listada abaixo. entregue presencialmente na sede administrativa da recuperanda:

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1) Demonstrações contábeis (Balanço e DRE);
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas;
- 4) Dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 5) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 6) Composição de débitos tributários em aberto;
- 7) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 8) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 9) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os meses de janeiro a maio de 2022. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.





Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

	Jan22	fev22	mar22	1º Trim - 2022	abr22	mai22
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	271.383,00	287.726,48	391.105,28	950.214,76	410.574,92	6.595.576,09
ATAC	-	-	-	-	-	3.471.144,57
CBB	271.383,00	287.726,48	391.105,28	950.214,76	410.574,92	3.124.431,52
PRELÚDIO	-	-	-	-	-	-
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	28.450.190,50	53.442.462,22	52.874.194,00	52.874.194,00	28.864.224,39	32.814.240,21
ATAC	27.021.738,81	26.721.231,11	26.437.097,00	26.437.097,00	27.510.987,72	27.085.503,74
CBB	1.428.451,69	26.721.231,11	26.437.097,00	26.437.097,00	1.353.236,57	5.728.736,37
PRELÚDIO	321,64	321,64	321,64	321,64	0,10	0,10
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	9.313.834,64	20.748.835,36	22.481.387,51	22.481.387,51	23.268.070,59	24.278.723,65
ATAC	6.383.660,16	6.335.116,13	6.395.435,91	6.395.435,91	7.185.132,08	7.744.449,20
CBB	2.930.174,48	14.413.719,23	16.085.951,60	16.085.951,60	16.001.644,35	16.453.835,10
PRELÚDIO	81.429,16	83.829,63	81.429,16	81.429,16	81.294,16	80.439,35
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	159.328,22	361.990,12	160.584,22	160.584,22	159.328,22	2.242.507,78
ATAC	99.763,31	262.226,81	60.820,91	60.820,91	99.763,31	1.407.656,39
CBB	59.564,91	99.763,31	99.763,31	99.763,31	59.564,91	834.851,39
PRELÚDIO	-	-	-	-	-	-
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	2.155.772,64	2.502.004,63	3.961.662,34	3.961.662,34	4.626.168,11	2.959.489,23
ATAC	444.199,56	455.761,76	982.398,06	982.398,06	1.826.361,36	1.728.670,97
CBB	1.711.572,98	2.046.242,87	2.979.264,28	2.979.264,28	2.771.905,47	1.209.118,98
PRELÚDIO	28.840,28	28.569,78	28.269,78	28.269,78	27.901,28	27.701,28
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	3.474.745,11	3.412.130,53	3.828.505,56	10.715.383,20	4.544.272,08	728.802,00
ATAC	- 1.661.399,86	- 1.934.729,73	- 2.505.373,83	- 6.101.503,42	- 2.170.733,07	- 826.929,95
CBB	1.813.346,25	1.477.400,80	1.323.132,73	4.613.879,78	2.336.893,61	159.577,21
PRELÚDIO	- 9.219,76	- 35.264,60	- 27.573,56	- 72.057,92	- 36.645,40	- 61.449,26
<b>Índices consolidados</b>						
EBITDA (R\$)**	3.411.948,01	3.387.042,82	3.751.457,62	10.550.448,45	4.473.877,79	584.726,12
Rentabilidade do PL (%)**	0,02	0,02	0,02	0,05	0,02	0,00
Giro do Ativo (vezes)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
Margem Líquida (%)**	12,84	11,98	9,86	34,68	11,07	0,11
Margem EBITDA (%)**	12,57	11,77	9,59	33,94	10,90	0,09
Liquidez Corrente**	0,81	0,64	0,55	2,00	0,46	0,60
Liquidez Geral**	0,63	0,63	0,73	1,99	0,63	0,63
Endividamento Geral (%)**	1,74	1,80	1,92	5,45	1,89	1,88

- \*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*4 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
- \*5 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- \*6 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional aos meses de janeiro a maio de 2022 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

# RMC

Assessoria Corporativa

## ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2022	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	13.918.561,44	610.044,73	- 2.996.111,24	11.532.494,93
FEVEREIRO		573.291,43	- 2.106.158,15	9.999.628,21
MARÇO		19.445.761,81	- 29.444.564,39	825,63
ABRIL		7.286.467,41	- 7.286.922,93	370,11
MAIO		8.577.742,57	- 8.577.947,13	165,55
<b>TOTAL</b>		<b>36.493.307,95</b>	<b>- 50.411.703,84</b>	

ATAC - Composição bancária do saldo do fluxo de caixa	Saldo R\$
Banco Bradesco	89,58
Banco Sicredi	10,00
Banco Caixa Economica	65,97
<b>Total</b>	<b>165,55</b>

## CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2022	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	1.959.478,94	4.576.221,45	- 2.747.803,45	3.787.896,94
FEVEREIRO		3.367.599,75	- 3.016.521,80	4.138.974,89
MARÇO		14.021.134,61	- 18.158.978,17	1.131,33
ABRIL		3.789.413,36	- 3.789.606,53	938,16
MAIO		7.255.701,34	- 7.226.087,51	30.551,99
<b>TOTAL</b>		<b>33.010.070,51</b>	<b>- 34.938.997,46</b>	

CBB - Composição bancária do saldo do fluxo de caixa	Saldo R\$
Banco Bradesco	29.955,61
Banco Caixa Econômica	500,00
Banco Sicredi	96,38
<b>Total</b>	<b>30.551,99</b>

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



#### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de maio de 2022 no total de R\$ 64.978.860,77 (sessenta e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e setenta sete centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC, CBB e PRELUDIO:

Recuperandas	31/05/2022
ATAC	12.173.572,82
CBB	45.218.868,84
PRELUDIO	7.586.419,11
<b>Total</b>	<b>64.978.860,77</b>

Uma parte do total destes débitos encontra-se ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, porém os débitos ajuizados referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos na esfera Estadual e Federal.

A composição dos valores que se encontram em situação regular decorrente de todos os parcelamentos ativos encontra-se em fase de elaboração pela recuperanda, passível de verificação posterior por nossa equipe e apresentação no próximo relatório.

#### 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:



Assessoria Corporativa

ATAC	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
No. FUNCIONÁRIO	234	247	250	287	652
SALÁRIO	364.581,47	454.948,87	512.249,17	596.117,46	836.653,19
INSS S/ FOLHA	63.048,58	69.961,44	76.357,28	84.566,67	113.846,58
FGTS S/ FOLHA	46.767,26	51.331,52	57.603,55	63.814,44	84.095,46
<b>TOTAL</b>	<b>474.397,31</b>	<b>576.241,83</b>	<b>646.210,00</b>	<b>744.498,57</b>	<b>1.034.595,23</b>

CBB	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
No. FUNCIONÁRIO	72	72	72	72	72
SALÁRIO LÍQUIDO	165.721,00	165.721,00	165.721,00	165.721,00	165.721,00
INSS S/ FOLHA	117.914,04	117.914,04	117.914,04	117.914,04	117.914,04
FGTS S/ FOLHA	24.968,00	24.968,00	24.968,00	24.968,00	24.968,00
IRRF S/ FOLHA	21.569,58	21.569,58	21.569,58	21.569,58	21.569,58
<b>TOTAL</b>	<b>330.172,62</b>	<b>330.172,62</b>	<b>330.172,62</b>	<b>330.172,62</b>	<b>330.172,62</b>

## 7. CONCLUSÃO

A recuperanda fechou o mês de **maio de 2022** com prejuízo contábil acumulado de **R\$ 728.802,00 (setecentos e vinte oito mil, oitocentos e dois reais)** totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

O prejuízo mencionado acima foi impulsionado pelo período de entre safra da cana e os altos custos de manutenção da fábrica para a produção de etanol da safra de 2022, tendo iniciado no dia 27 de maio de 2021 e em plena produção até a data deste relatório.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro a maio de 2022 resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/05/2022 no total de R\$ 30.717,55 (trinta mil, setecentos e dezessete reais, cinquenta cinco centavos).

Período	Saldo Inicial	Entradas de Caixa	Saídas de Caixa	Saldo Final
Janeiro a Maio	15.878.040,38	69.503.378,46	- 85.350.701,30	30.717,55

Saldo que é resultado das operações entre pagamentos e recebimentos na manutenção operacional da usina e canavial, operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais) na venda de etanol.





## 8. ANEXOS

**Anexo 1 – Balancetes (acumulados em 31/05/2021);**

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (acumulado em 31/05/2021).**











Goiânia (GO), 04 de agosto de 2022.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RETIFICAÇÃO - RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E  
FINANCEIRO DO GRUPO CBB N. 03\_2022 de 23/06/2022 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL –  
PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB.**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal (**retificado**) do acompanhamento relativo aos documentos contábeis e financeiros da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, cujo os pontos retificados estão identificados em seu enunciado.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



## Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	5
4. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	6
5. Conclusão .....	6
6. ANEXOS.....	7

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



## 1. ESCOPO DO TRABALHO

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.



## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 26 de maio de 2022, diligenciamos para a recuperanda, a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de julho a dezembro de 2021 e janeiro a abril de 2022, considerando que elas se encontravam pendentes de apresentação em diligências anteriores, sendo estas:

#### **Ano Base 2021 (julho a dezembro de 2021):**

- 1) Demonstrações Financeiras (Balanço e DRE), assinadas;
- 2) Balancetes contábeis individuais de julho a dezembro de 2021;

#### **Ano Base 2022 (janeiro a abril de 2022):**

- 1) Demonstrações Financeiras (Balanço e DRE), assinadas;
- 2) Balancetes contábeis individuais de janeiro a abril de 2022;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
- 9) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
- 10) Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2020;
- 11) Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
- 12) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo.

Após consignado com a Diretoria da recuperanda que para o atendimento das pendências mencionadas anteriormente, sobretudo o fechamento do exercício contábil de 2021 com a





apresentação das demonstrações financeira (Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício) seríamos atendidos em 22/06/2022, assim se cumpriu.

Segue abaixo as informações e comentários quanto a fechamento contábil do exercício de 2021 no que tange as demonstrações financeiras em questão.

### 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Destacamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os exercícios contábeis de 2020 e 2021, encerradas em 31 de dezembro de cada ano respectivamente extraídos das demonstrações contábeis, do qual se encontram oficialmente assinadas no anexo N. 01 e 02 deste relatório.

	2020	2021
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>		
ATAC	25.917.215,71	29.679.320,32
CBB	64.337.490,31	119.108.510,38
PRELÚDIO	1.004.266,69	228.815,16
<b>Estoques (R\$ mil)</b>		
ATAC	13.069.939,49	26.746.030,48
CBB	954.728,35	1.500.137,13
PRELÚDIO	-	321,64
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>		
ATAC	3.454.877,50	5.935.883,44
CBB	4.274.892,59	2.930.781,22
PRELÚDIO	165.962,07	88.429,16
<b>Clientes/ Recebíveis (R\$ mil)</b>		
ATAC	-	-
CBB	130.375,47	347.510,96
PRELÚDIO	-	-
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>		
ATAC	107.090.427,40	117.061.846,31
CBB	2.159.738,91	2.953.196,03
PRELÚDIO	309.171,51	64.784,50
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>		
ATAC	21.960.890,20	3.463.311,47
CBB	736.042,08	21.022.448,95
PRELÚDIO	13.668.638,57	5.355.665,44



#### 4. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Ao final de 2021 as empresas ATAC e CBB, fecharam o ano com o saldo de fluxo financeiro em conta corrente bancária, conforme extratos bancários apresentados:

ATAC	Saldo R\$
Banco Bradesco	13.918.085,47
Banco Sicredi	10,00
Banco Caixa Economica	465,97
<b>Total</b>	<b>13.918.561,44</b>

CBB	Saldo R\$
Banco Bradesco	1.959.005,44
Banco Caixa Econômica	463,50
Banco Sicredi	10,00
<b>Total</b>	<b>1.959.478,94</b>

<b>Saldo de disponibilidade financeira em 31/12/2021</b>	<b>15.878.040,38</b>
--	----------------------

#### 5. CONCLUSÃO – RETIFICADO

A recuperanda fechou o ano de 2021 com lucro contábil acumulado de **R\$ 19.130.094,98 (dezenove milhões cento e trinta mil, noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)** totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

O resultado positivo mencionado acima foi impulsionado pela alta do preço do Etanol ao longo do exercício de 2021, o que proporcionou um aumento da receita com venda de Etanol neste ano e conseqüentemente o aumento da rentabilidade.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de janeiro a dezembro de 2021 resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/12/2021 no total de R\$ 15.878.040,38 (quinze milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quarenta reais e trinta e oito centavos).

Ressalta-se que a composição do saldo de caixa é resultado de toda a venda do estoque de etanol ao final da safra de 2021 e a venda antecipada de etanol da safra de 2022, sendo



indispensável para honrar os compromissos com os custos da entressafra na preparação da indústria e plantio de cana.

## **6. ANEXOS**

**Anexo 1 – Balanço Patrimonial – (31 de dezembro de 2021).**

**ATAC, CBB e PRELÚDIO**

**Anexo 2 – Demonstração do Resultado do Exercício – (31 de dezembro de 2021)**

**ATAC, CBB e PRELÚDIO.**

# BALANÇO - GERAL

Folha: 1

Empresa/Filial: CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

NPJ: 37.848.595/0001-40

Período: 1 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>TIVO</b>	<b>106.206.160,61</b>	<b>152.246.123,60</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.388.690,37</b>	<b>6.620.657,39</b>
DISPONIBILIDADES	274.223,11	2.167.324,23
CAIXA GERAL	707,30	26.044,49
Caixa Matriz	707,30	26.044,49
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	96.635,01	1.959.478,94
Bancos Conta Movimento - No País	96.635,01	1.959.478,94
OUTRAS DISPONIBILIDADES	176.880,80	181.800,80
Outras Disponibilidades	176.880,80	181.800,80
CRÉDITOS	2.159.738,91	2.953.156,03
ADIANTAMENTOS	607.248,18	2.436.100,45
Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	416.688,02	1.640.449,34
Adiantamentos a Funcionários - Circulante	560,16	795.651,11
Outros Adiantamentos - Circulante	190.000,00	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	130.375,47	347.510,96
Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País	130.375,47	347.510,96
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.252.530,64	0,00
PIS a Recuperar - Crédito Básico	52.949,17	0,00
COFINS a Recuperar - Crédito Básico	243.885,13	0,00
Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	955.696,34	0,00
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	169.584,62	169.584,62
Demais Créditos a Receber - Circulante	169.584,62	169.584,62
ESTOQUES	954.728,35	1.500.137,13
ESTOQUES DE PRODUTOS	345.229,15	495.370,52
Insumos (materiais diretos)	345.229,15	495.370,52
ESTOQUES (OUTROS)	609.499,20	1.004.766,61
Material em Almoxarifado	609.469,20	1.004.736,60
Outros Estoques	30,00	30,01
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>102.817.470,24</b>	<b>145.625.466,21</b>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	60.635.984,28	106.529.370,76
OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	60.635.984,28	106.529.370,76
Outros Créditos - Longo Prazo	60.635.984,28	106.529.370,76
IMOBILIZADO	42.181.485,96	39.096.095,45
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	42.181.485,96	39.096.095,45
Construções em Andamento - Imóvel Próprio	4.998.862,45	4.998.862,45
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	39.890.100,68	39.894.624,38
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	1.359.331,97	1.475.858,90
Veículos	8.380.840,12	8.393.740,12
Linhas de Transmissão Elétrica	95.000,00	95.000,00
Antenas e Torres de Transmissão	4.740,00	4.740,00
Máquinas Empregadas na Atividade Rural	8.887.924,91	8.894.924,91
Outras Imobilizações por Aquisição	38.120.271,44	38.120.271,44
(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	-59.555.585,61	-62.781.926,75
<b>PASSIVO</b>	<b>106.206.160,61</b>	<b>152.246.123,60</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>44.193.870,33</b>	<b>36.522.799,27</b>
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	44.193.870,33	36.522.799,27
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	12.671.671,43	4.567.468,67
Salários e Remunerações a Pagar	721.144,11	710.878,47
INSS a Recolher	9.805.736,00	1.373.839,81
FGTS a Recolher	1.859.355,69	2.149.371,00
Benefícios Rescisórios	285.435,63	333.379,20
FORNECEDORES - CIRCULANTE	4.274.892,59	2.930.781,20
Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	4.274.892,59	2.930.781,20
CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	3.760.389,58	8.966.962,33
Adiantamentos de Clientes - no País	3.760.389,58	8.966.962,33
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	4.909.896,49	3.300.396,40

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



# BALANÇO - GERAL

Folha: 2

Empresa/Filial: CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

NPJ: 37.848.595/0001-40

Período: 1 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	4.909.896,49	3.300.396,49
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE</b>	<b>17.087.974,19</b>	<b>15.260.814,13</b>
IRRFF a Recolher - Circulante	1.472.064,26	141.527,56
ICMS a Recolher - Circulante	3.531.873,38	5.810.703,80
PIS a Recolher - Circulante	832.216,05	2.491,97
COFINS a Recolher - Circulante	3.330.043,45	-0,05
Tributos Municipais a Recolher	450,00	0,00
Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	301.103,00	315.092,51
Outros Tributos a Recolher - Circulante	7.620.224,05	8.990.998,34
<b>PROVISÕES - CIRCULANTE</b>	<b>1.490.759,39</b>	<b>1.490.759,39</b>
Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	1.490.759,39	1.490.759,39
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE</b>	<b>-1.713,34</b>	<b>5.617,08</b>
Outras Obrigações - Circulante	-1.713,34	5.617,08
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>231.342.597,03</b>	<b>264.586.100,39</b>
<b>OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO</b>	<b>231.342.597,03</b>	<b>264.586.100,39</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO</b>	<b>83.679.252,11</b>	<b>94.242.520,49</b>
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	83.679.252,11	94.242.520,49
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO</b>	<b>1.245.902,81</b>	<b>26.191.509,28</b>
Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	0,00	25.047.121,67
Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	1.245.902,81	1.144.387,61
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO</b>	<b>146.417.442,11</b>	<b>144.152.070,62</b>
Outras Obrigações - Longo Prazo	146.417.442,11	144.152.070,62
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>151.105.000,00</b>	<b>151.105.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>151.105.000,00</b>	<b>151.105.000,00</b>
<b>CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS</b>	<b>57.674.150,00</b>	<b>151.105.000,00</b>
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	57.674.150,00	151.105.000,00
(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	-93.430.850,00	0,00
<b>RESERVAS</b>	<b>17,08</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>17,08</b>	<b>0,00</b>
Reserva Especial de Ágio na Incorporação	17,08	0,00
<b>OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-320.435.323,83</b>	<b>-299.967.776,06</b>
<b>OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-320.435.323,83</b>	<b>-299.967.776,06</b>
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	-2.265.371,49	0,00
Prejuízos Acumulados	-320.435.323,83	-299.967.776,06

ALBERTO COURY  
ETO:25381495846

Assinado de forma digital por  
ALBERTO COURY NETO:25381495846  
Dados: 2022.05.30 10:19:01 -03'00'

PRESIDENTE  
ALBERTO COURY NETO  
253.814.958-46

ROGERIO SIQUEIRA  
TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO  
SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134  
Dados: 2022.05.30 10:19:43 -03'00'

Contador  
ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA  
1DF02416408

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

## BALANCO - ATAC - RUR

Folha: 1

Empresa/Filial: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIAS/A

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Período: 1 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>TIVO</b>	<b>357.858.228,57</b>	<b>222.822.206,81</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>17.187.980,15</b>	<b>40.801.239,74</b>
DISPONIBILIDADES	67.103,37	13.940.800,72
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	67.103,37	13.940.800,72
Bancos Conta Movimento - No País	67.103,37	13.940.800,72
CRÉDITOS	4.050.937,29	114.408,54
ADIANTAMENTOS	4.046.501,70	110.082,95
Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	4.040.097,79	140.306,02
Adiantamentos a Funcionários - Circulante	6.403,91	- 30.223,07
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	4.435,59	4.325,59
Demais Créditos a Receber - Circulante	4.435,59	4.325,59
ESTOQUES	13.069.939,49	26.746.030,48
ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	13.069.939,49	26.746.030,48
Insumos Agropecuários	11.721.548,03	24.902.060,22
Outros Materiais - Atividade Rural	1.348.391,46	1.843.970,26
ATIVO NÃO CIRCULANTE	340.670.248,42	182.020.967,07
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	103.043.925,70	116.951.763,36
OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	103.043.925,70	116.951.763,36
Outros Créditos - Longo Prazo	103.043.925,70	116.951.763,36
INVESTIMENTOS	207.120.773,36	36.010.941,39
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	207.120.773,36	36.010.941,39
Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método	245.025.991,00	153.026.004,00
(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) e Participações Permanentes Aval	37.905.217,64	117.015.062,61
IMOBILIZADO	20.127.436,15	19.662.255,10
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	8.895.772,27	8.430.591,22
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	19.424,82	30.294,22
Máquinas Empregadas na Atividade Rural	12.742.493,08	13.652.183,08
Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural	968.758,01	1.427.083,01
Outras Imobilizações por Aquisição	0,00	2.292,00
(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	4.834.903,64	6.681.261,09
IMOBILIZADO - LEASING FINANCEIRO	11.231.663,88	11.231.663,88
Imóveis	11.231.663,88	11.231.663,88
DIFERIDO	10.378.113,21	9.396.007,22
ATIVO DIFERIDO	10.378.113,21	9.396.007,22
Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais - Ativo Diferido	19.770.968,15	21.829.167,40
(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido	9.392.854,94	12.433.160,18
<b>ASSIVO</b>	<b>264.784.262,65</b>	<b>222.822.206,81</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>12.787.090,18</b>	<b>10.719.765,97</b>
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	12.787.090,18	10.719.765,97
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	386.497,87	1.653.375,78
Salários e Remunerações a Pagar	54.233,67	380.926,30
INSS a Recolher	187.082,31	415.555,71
FGTS a Recolher	125.396,91	832.151,25
Benefícios Rescisórios	19.784,98	24.742,52
FORNECEDORES - CIRCULANTE	3.454.877,50	5.935.883,44
Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	3.454.877,50	5.935.883,44
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	8.897.111,99	3.015.453,74
IRRF a Recolher - Circulante	145.996,42	160.507,00
PIS a Recolher - Circulante	771.403,37	213.918,77
COFINS a Recolher - Circulante	3.560.323,13	987.317,49
Tributos Municipais a Recolher	50.877,36	11.711,67
Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	57.051,47	0,00
Tributos Retidos a Recolher - Circulante	3.709,44	3.709,44
IRPJ a Recolher - Circulante	2.783.158,60	837.082,77
CSLL a Recolher - Circulante	1.324.638,45	503.016,22

Usuário: maximiliano.oliveira

CVC006.GER - Contabilidade/Visões Contábeis - 22/06/2022 - 14:45

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

# BALANCO - ATAC - RUR

Folha: 2

Empresa/Filial: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIAS/A

NPJ: 02.816.598/0001-17

Período: 1 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Outros Tributos a Recolher - Circulante	199.953,75	298.193,45
<b>PROVISÕES - CIRCULANTE</b>	<b>46.689,62</b>	<b>110.618,70</b>
Férias a Pagar	8.325,85	99.773,01
13º Salário a Pagar	38.363,77	10.845,69
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE</b>	<b>1.913,20</b>	<b>4.431,31</b>
Outras Obrigações - Circulante	1.913,20	4.431,31
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>158.393.582,92</b>	<b>208.877.886,03</b>
<b>OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO</b>	<b>158.393.582,92</b>	<b>208.877.886,03</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO</b>	<b>60.203.976,93</b>	<b>102.446.310,77</b>
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	60.203.976,93	102.446.310,77
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO</b>	<b>212.679,69</b>	<b>8.454.648,96</b>
Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	212.679,69	8.454.648,96
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO</b>	<b>97.976.926,30</b>	<b>97.976.926,30</b>
Outras Obrigações - Longo Prazo	97.976.926,30	97.976.926,30
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>93.603.589,55</b>	<b>3.224.554,81</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>26.500.502,91</b>	<b>26.500.502,91</b>
<b>CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS</b>	<b>26.500.502,91</b>	<b>26.500.502,91</b>
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	26.500.000,00	26.500.000,00
(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	- 502,91	- 502,91
<b>RESERVAS</b>	<b>10.789.175,47</b>	<b>10.789.175,47</b>
<b>RESERVAS DE REAVALIAÇÃO</b>	<b>10.789.175,47</b>	<b>10.789.175,47</b>
Reavaliação de Ativos Próprios	10.789.175,47	10.789.175,47
<b>OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>56.313.911,17</b>	<b>-34.065.123,57</b>
<b>OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>56.313.911,17</b>	<b>-34.065.123,57</b>
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	81.099.516,02	41.851.237,29
(-) Prejuízos Acumulados	24.785.604,85	75.916.360,86

ALBERTO COURY  
NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY  
NETO:25381495846  
Dados: 2022.06.22 14:55:49 -03'00'

DIRETOR PRESIDENTE  
ALBERTO COURY NETO  
253.814.958-46

ROGERIO SIQUEIRA  
TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA  
TEIXEIRA:69669821134  
Dados: 2022.06.22 14:56:11 -03'00'

Contador  
ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA  
1DF02416408

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

## BALANCO - PRELUD - R

Folha: 1

Empresa/Filial: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA  
 CNPJ: 33.498.197/0001-90  
 Período: 1 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	<b>317.977,36</b>	<b>79.829,21</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>317.977,36</b>	<b>79.829,21</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>8.805,85</b>	<b>14.723,04</b>
<b>DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA</b>	<b>8.805,85</b>	<b>14.723,04</b>
Bancos Conta Movimento - No País	8.805,85	14.723,04
<b>CRÉDITOS</b>	<b>81.355,36</b>	<b>28.840,28</b>
<b>ADIANTAMENTOS</b>	<b>74.253,70</b>	<b>14.632,14</b>
Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	7.101,66	14.208,14
Adiantamentos a Funcionários - Circulante	<b>45.751,20</b>	<b>0,00</b>
<b>TRIBUTOS A RECUPERAR</b>	<b>45.751,20</b>	<b>0,00</b>
Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	<b>146.556,18</b>	<b>435,48</b>
<b>TRIBUTOS A COMPENSAR</b>	<b>146.556,18</b>	<b>435,48</b>
Outros Tributos a Compensar	<b>35.508,77</b>	<b>35.508,77</b>
<b>OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE</b>	<b>35.508,77</b>	<b>35.508,77</b>
Demais Créditos a Receber - Circulante	<b>0,00</b>	<b>321,64</b>
<b>ESTOQUES</b>	<b>0,00</b>	<b>321,64</b>
<b>ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL</b>	<b>0,00</b>	<b>321,64</b>
Outros Materiais - Atividade Rural	<b>317.977,36</b>	<b>79.829,21</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>13.087.619,23</b>	<b>5.838.060,30</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.087.619,23</b>	<b>5.838.060,30</b>
<b>OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE</b>	<b>10.634.910,82</b>	<b>4.516.292,05</b>
<b>BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE</b>	<b>342.160,81</b>	<b>18.900,34</b>
Salários e Remunerações a Pagar	5.781.977,47	0,00
INSS a Recolher	2.969.489,48	2.944.354,18
FGTS a Recolher	1.541.283,06	1.553.037,53
Benefícios Rescisórios	<b>165.962,07</b>	<b>88.429,16</b>
<b>FORNECEDORES - CIRCULANTE</b>	<b>165.962,07</b>	<b>88.429,16</b>
Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	<b>671.520,89</b>	<b>3.633,49</b>
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE</b>	<b>671.027,54</b>	<b>917,43</b>
IRRF a Recolher - Circulante	493,35	493,35
Tributos Municipais a Recolher	0,00	2.222,71
Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	<b>518.754,09</b>	<b>131.578,74</b>
<b>PROVISÕES - CIRCULANTE</b>	<b>287.967,32</b>	<b>213.461,07</b>
Férias a Pagar	229.056,42	- 83.612,68
13º Salário a Pagar	1.730,35	1.730,35
Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	<b>1.096.471,36</b>	<b>1.098.126,86</b>
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE</b>	<b>1.096.471,36</b>	<b>1.098.126,86</b>
Outras Obrigações - Circulante	<b>54.915.985,32</b>	<b>67.283.061,54</b>
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>54.915.985,32</b>	<b>67.283.061,54</b>
<b>OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO</b>	<b>45.099.849,05</b>	<b>49.874.711,80</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO</b>	<b>45.099.849,05</b>	<b>49.874.711,80</b>
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	<b>0,00</b>	<b>7.592.213,47</b>
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO</b>	<b>0,00</b>	<b>7.592.213,47</b>
Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	<b>9.816.136,27</b>	<b>9.816.136,27</b>
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO</b>	<b>9.816.136,27</b>	<b>9.816.136,27</b>
Outras Obrigações - Longo Prazo	<b>- 67.685.627,19</b>	<b>- 73.041.292,60</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>
<b>CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	<b>- 99.685.627,19</b>	<b>- 105.041.292,60</b>
<b>OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>- 99.685.627,19</b>	<b>- 105.041.292,60</b>
<b>OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>99.685.627,19</b>	<b>105.041.292,60</b>
(-) Prejuízos Acumulados		

Usuário: maximiliano.oliveira

CVC006.GER - Contabilidade/Visões Contábeis - 30/03/2022 - 14:38

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16



# BALANCO - PRELUD - R

Folha: 2

Empresa/Filial: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA  
NPJ: 33.498.197/0001-90  
Período: 1 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
-----------	---------------	-------------

ALBERTO COURY  
NETO:25381495846

Assinado de forma digital por  
ALBERTO COURY NETO:25381495846  
Dados: 2022.05.30 10:20:57 -03'00'

ROGERIO SIQUEIRA  
TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO  
SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134  
Dados: 2022.05.30 10:20:33 -03'00'

DIRETOR  
ALBERTO COURY NETO  
253.814.958-46

Contador  
ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA  
1DF02416408

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

# DRE - ATAC - RURAL

Folha: 1

Empresa/Filial: ATAG PARTICIPACAO E AGROPECUARIAS/A  
 CNPJ: 02.816.598/0001-17  
 Período: 1 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>-21.960.890,20</b>	<b>-3.463.311,47</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL</b>	<b>-783.424,50</b>	<b>-1.085.268,63</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>-783.424,50</b>	<b>-1.085.268,63</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>-783.424,50</b>	<b>-1.085.268,63</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>783.424,50</b>	<b>1.085.268,63</b>
(-) COFINS Sobre Receita Bruta	604.712,26	890.379,61
(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	131.020,99	192.915,58
(-) ISS	47.691,25	1.973,44
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL</b>	<b>-21.177.465,70</b>	<b>-2.378.042,84</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL</b>	<b>-21.177.465,70</b>	<b>-2.378.042,84</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL</b>	<b>18.667.019,19</b>	<b>28.154.476,05</b>
<b>RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL</b>	<b>25.917.215,71</b>	<b>29.679.320,32</b>
Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	25.917.215,71	29.679.320,32
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>7.250.196,52</b>	<b>1.524.844,27</b>
(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	5.760.140,55	0,00
(-) Cofins Sobre Receita Bruta	71.536,88	2.960,15
(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	15.499,66	641,36
(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e serviços	1.403.019,43	1.521.242,76
<b>CUSTO DOS BENS E PRODUTOS</b>	<b>26.454.607,47</b>	<b>35.901.219,13</b>
<b>CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL</b>	<b>26.454.607,47</b>	<b>35.901.219,13</b>
(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	26.454.607,47	35.901.219,13
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>2.820.568,73</b>	<b>569.852,17</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL</b>	<b>2.820.568,73</b>	<b>569.852,17</b>
Outras Receitas Financeiras	502,10	810,35
Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	2.384.562,58	98.671,81
Outras Receitas Operacionais	435.504,05	470.370,01
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>797.107,48</b>	<b>3.261.019,04</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL</b>	<b>797.107,48</b>	<b>3.261.019,04</b>
(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a empregados	362.565,56	1.377.671,06
(-) Outros Gastos com Pessoal	12.098,69	388,42
(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	114.236,77	407.641,89
(-) Encargos Sociais - Previdência Social	11.014,44	53.269,72
(-) Encargos Sociais - FGTS	33.791,26	164.486,69
(-) Alimentação do Trabalhador	10.495,77	592.159,82
(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	37.276,02	33.352,71
(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	116.299,55	232.537,95
(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	30.779,45	179.408,39
(-) Demais Provisões	67.527,34	216.756,84
(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	1.022,63	3.345,55
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>15.413.338,67</b>	<b>-8.059.867,11</b>
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL</b>	<b>15.413.338,67</b>	<b>-8.059.867,11</b>
(-) Outras Despesas Financeiras	63.524,59	73.741,53
(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	15.281.155,31	-8.442.564,27
(-) Outras Despesas Operacionais	68.658,77	308.955,63

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846  
 DADOS: 2022.06.22 14:57:35 -03'00'

DIRETOR PRESIDENTE  
 ALBERTO COURY NETO  
 253.814.958-46

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134  
 DADOS: 2022.06.22 14:57:15 -03'00'

Contador  
 ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA  
 1DF02416408

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

## DRE - GERAL

Folha: 1

Empresa/Filial: CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

NPJ: 37.848.595/0001-40

Período: 1 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021

Descrição	31/12/2020	31/12/2021
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>- 736.042,08</b>	<b>21.022.448,95</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL</b>	<b>- 736.042,08</b>	<b>21.022.448,95</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>- 736.042,08</b>	<b>21.022.448,95</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>50.201.832,40</b>	<b>95.245.080,66</b>
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>64.337.490,31</b>	<b>119.108.510,38</b>
Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	64.337.490,31	119.108.510,38
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>14.135.657,91</b>	<b>23.863.429,72</b>
(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	30.750,00	2.077.660,60
(-) ICMS	9.063.976,76	15.964.534,69
(-) COFINS Sobre Receita Bruta	3.323.147,70	3.408.780,67
(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	722.611,54	741.232,25
(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	995.171,91	1.671.221,51
<b>CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS</b>	<b>43.913.311,09</b>	<b>55.366.129,78</b>
<b>CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL</b>	<b>43.913.311,09</b>	<b>55.366.129,78</b>
(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	43.913.311,09	55.366.129,78
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>6.762.294,03</b>	<b>18.018.083,22</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL</b>	<b>6.762.294,03</b>	<b>18.018.083,22</b>
(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	285.288,34	381.911,86
(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	846.034,38	1.025.048,66
(-) Outros Gastos com Pessoal	233.789,03	645.956,86
(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	2.771.303,20	1.551.522,32
(-) Encargos Sociais - Previdência Social	262.383,04	339.524,35
(-) Encargos Sociais - FGTS	86.707,51	118.489,44
(-) Alimentação do Trabalhador	321.863,50	700.160,11
(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	270.107,62	11.346.611,01
(-) Aluguéis	233.926,10	192.436,82
(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	907.818,78	1.331.654,23
(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	422.152,08	273.291,59
(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano	8.189,00	7.238,87
<b>Despesas Reduzidas como Despesa</b>	<b>9.049,21</b>	<b>9.401,95</b>
(-) Despesas com Energia Elétrica	9.049,99	20.447,54
(-) Despesas com Água e Esgoto	93.660,14	72.382,96
(-) Despesas com Telefone e Internet	972,11	1.832,65
(-) Despesas com Correios e Malotes	0,00	169,00
(-) Despesas com Seguros	976.944,09	1.091.593,96
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>976.944,09</b>	<b>1.091.593,96</b>
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL</b>	<b>976.944,09</b>	<b>1.086.544,60</b>
(-) Outras Despesas Financeiras	0,00	5.049,36
(-) Outras Despesas Operacionais	714.674,73	253.175,26
<b>OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS</b>	<b>714.674,73</b>	<b>253.175,26</b>
<b>OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL</b>	<b>1.197.297,05</b>	<b>588.213,20</b>
Receitas de Operações Descontinuadas	482.622,32	335.037,91
(-) Despesas de Operações Descontinuadas		

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

**ALBERTO COURY**  
 NETO:25381495846

Assinado de forma digital por  
**ALBERTO COURY NETO:25381495846**  
 Dados: 2022.05.30 10:08:41 -03'00'

PRESIDENTE  
**ALBERTO COURY NETO**  
 253.814.958-46

**ROGERIO SIQUEIRA**  
**TEIXEIRA:69669821134**

Assinado de forma digital por ROGERIO  
**SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134**  
 Dados: 2022.05.30 10:09:27 -03'00'

Contador  
**ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA**  
 1DF02416408

# DRE - PRESUMIDO

Folha: 1

Empresa/Filial: PRELUDIO AGROPECUARIALTDA  
NPJ: 33.498.197/0001-90  
Período: 1 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021

Descrição	31/12/2020	31/12/2021
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	- 13.668.638,57	- 5.355.665,44
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	- 13.668.638,57	- 5.355.665,44
RESULTADO OPERACIONAL	- 13.668.638,57	- 5.355.665,44
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	11.807.430,94	2.914.034,51
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	11.807.430,94	2.914.034,51
(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	1.004.266,69	228.815,16
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.004.266,69	228.815,16
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	0,00	1,65
Outras Receitas Financeiras	1.004.266,69	228.813,51
Outras Receitas Operacionais	2.797.160,85	1.854.640,23
DESPESAS OPERACIONAIS	2.797.160,85	1.854.640,23
DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	2.063.611,21	872.004,74
(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a empregados	115.812,70	38.583,72
(-) Outros Gastos com Pessoal	227.229,44	129.243,22
(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	52.617,20	22.462,93
(-) Encargos Sociais - Previdência Social	158.453,23	69.226,61
(-) Encargos Sociais - FGTS	69.898,00	300.154,09
(-) Alimentação do Trabalhador	2.469,26	305.415,68
(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	163,89	11.253,30
(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	61.727,06	47.607,31
(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	45.178,86	58.688,63
(-) Despesas com Água e Esgoto	68.683,47	815.805,86
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	68.683,47	815.805,86
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	68.683,47	823.381,80
(-) Outras Despesas Financeiras	0,00	- 7.575,94
(-) Outras Despesas Operacionais	370,00	0,00
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	370,00	0,00
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	370,00	0,00
Receitas de Operações Descontinuadas	370,00	0,00

ALBERTO COURY  
NETO:25381495846

Assinado de forma digital por  
ALBERTO COURY NETO:25381495846  
Dados: 2022.05.30 10:05:54 -03'00'

DIRETOR  
ALBERTO COURY NETO  
253.814.958-46

ROGERIO SIQUEIRA  
TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por  
ROGERIO SIQUEIRA  
TEIXEIRA:69669821134  
Dados: 2022.05.30 10:05:31 -03'00'

Contador  
ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA  
1DF02416408

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16







**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS**

Autos nº 0367199-62.2012.809.0181

**RODRIGO SETARO**, advogado, inscrito na OAB/SP nº 234.495, com escritório descrito na nota de rodapé, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1º da Lei 13.793/2019, requerer sua habilitação para acessar os presentes autos.

Nesses termos, p. deferimento.  
São Paulo, 16 de agosto de 2022.

**RODRIGO SETARO**  
**OAB/SP nº 234.495**

---

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1140 – 11º Andar - Brooklin - São Paulo - SP 04571-010 / Telefone: (11) 5501-4900

[www.setaro.com.br](http://www.setaro.com.br)

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:16

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181  
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, retorna à inclita presença de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

Os acréscimos advindos de habilitações retardatárias de créditos processadas e julgadas posteriormente à exibição da 2ª versão do Quadro Geral de Credores, na conformidade do artigo 14 c.c. o artigo 18, da Lei n. 11.101/2005, impõem a consolidação e apresentação ao feito de nova versão do Quadro Geral de Credores - QGC em evidência, o que ora realiza.

Nesse cenário, requerer a juntada aos autos do Quadro Geral de Credores – QGC anexo, em 3ª versão, nele computados os julgamentos realizados, até a presente data, das habilitações de crédito recebidas como retardatárias, como recomenda o artigo 16 da LREF supra.

É o que requer, salvo melhor juízo da nobre Julgadora.  
De Goiânia p/Flores de Goiás, 15 de agosto de 2022.

*Helcio Castro e Silva*  
*048190 4.585*  
*Administrador Judicial*

**QUADRO GERAL DE CREDORES**

**GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.,  
 CBB - COMPANHIA BIOENEGÉTICA BRASILEIRA e DGS PARTICIPAÇÕES S.A**

ORDEN	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			Adalberto Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.986.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.991-29	28.643,24	Procedente em parte	Al Provido	20.679,67
6	201203671991			Adaurt Rodrigues de Santana	537.062.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Alvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.998-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.603-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Antônio Alves da Costa	552.473.771-68	7.698,78	Procedente em parte	Al Provido	7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antônio de Jesus Santos	024.485.691-59	39.013,41	Procedente		39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,97
25	5014631.10			Antônio Lisboa da Conceição	037.144.593-08				19.691,00
26	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
27	5123561.25			Antônio Rodrigues de Souza	777.654.351-91				15.000,00
28	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
29	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
30	201404012723			Aurelio dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
31	201303650350			Basequímica Prod. Químicos Ltda	65.76337/0001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
32	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
33	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
34	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
35	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
36	201203671991			Carillo Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
37	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	Al Provido	45.360,53
38	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
39	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28
40	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42

**QUADRO GERAL DE CREDORES**

41	201203671991		Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
42	5523728-74		Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.261-91				64.642,70
43	201203671991		Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53				27,60
44	201402019666		Celso Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	Procedente		3.062,45
45	201404012545		Cesario José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	Procedente em parte		23.754,55
46	5565056-81		Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64		Procedente		6.193,81
47	201203671991		Ciceiro Francelino dos Santos	013.955.431-94				5.810,43
48	5318104-57		Cid André Rachetti	865.510.828-87				1.536.232,72
49	201403382675		Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	11.498,76	Procedente em parte		11.293,08
50	201503109202		Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	31.936,29	Procedente		31.936,29
51	201402958277		Claudinei da Silva	633.596.181-49	18.737,84	Procedente		18.737,84
52	201203671991		Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30				1.055,07
53	201203671991		Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06				1.549,63
54	201203671991		Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59				8.320,62
55	0421399-77		Damião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	17.713,39	Procedente em parte		14.229,64
56	201203671991		Daniel Ferreira de Paula	045.688.114-03				221,26
57	201203671991		Daniel Silva Santos	918.859.491-20				2.566,00
58	201203671991		Danielle Cicilini Ribeiro	996.712.801-10				10.965,40
59	201402458139		Darci Aparecida dos Santos	589.964.941-00	40.931,30	Procedente em parte		30.393,70
60	201203671991		Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00				4.075,00
61	201400872370		Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	4.733,43	Procedente		4.733,43
62	201401837098		Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	11.371,43	Procedente		11.371,43
63	201203671991		Deivani Batista de Araújo	944.927.781-87				556,66
64	201203671991		Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66				1.005,13
65	201203671991		Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53				4.720,79
66	201203671991		Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13				1.035,01
67	201203671991		Dilson Sousa Santos	031.705.286-10				1.625,00
68	502779-88		Diogo Antônio Mesquita da Silva	009.126.171-50		Procedente		180.273,12
69	5196734.17		Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	113.860.848-32				17.063,55
70	201203671991		Dirivio Carlos Alves	978.713.971-68				921,09
71	201304244428		Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	Procedente		47.714,14
72	201203671991		Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87				1.810,37
73	201402205877	168965.90.2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	25.947,32	Procedente	Al Provido	25.947,32
74	201404013029		Edes de Souza Pereira	214.122.271-00	6.155,54	Procedente em parte	Al Provido	6.124,92
75	201203671991		Edicarlos Nunes Alves	839.793.791-91				623,64
76	201203671991		Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82				1.221,63
77	201203671991		Edimar Ferreira	243.785.501-72				2.974,71
78	201203671991		Edinei Santos da Silva	025.966.801-06				79,77
79	201402858978		Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	30.963,86	Procedente em parte		29.817,26
80	201203671991		Ednilson Jose Ribeiro	040.533.421-47				382,99
81	5706551-19		Ednilson Alves dos Santos	422.163.891-53				6.299,43
82	201400816216		Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91	30.096,65	Procedente		30.096,65
83	201203671991		Elber dos Santos Alves	021.649.351-01				501,88
84	5014493.43		Eldite Alves dos Santos	128.554.301-78				18.000,00
85	5254064.37		Elismar Pereira Dias	039.041.201-58				5.074,34
86	5013867.24		Elker Wellington Rosa de Oliveira	013.360.811-55	31.500,00			31.500,00





**QUADRO GERAL DE CREDORES**

87	201401241136			Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-99	17.197,55	Procedente em parte		17.197,55
88	201404012685	168960.68-2015		Elir Agostinho da Silva	015.428.791-16	18.346,20	Procedente em parte	Al Provido	17.897,04
89	201203671991			Eronilson Guedes da Silva	470.098.294-20				6.728,00
90	5012285.86			Euripes Pereira Rodrigues	974.651.514-004				16.119,90
91	201401239972			Evander Guedes da Silva	049.173.341-01	2.973,92	Procedente		2.973,92
92	5139357.25			Evandro Filho de Sousa	538.642.041-00	7.257,80			7.257,80
93	201404012766			Evandro Pereira Alves	021.611.913-69	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
94	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
95	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goiás, Tocantins	01.6385350001-55				113,86
96	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
97	0236256.78			Fernando Andrade Santos	815.460.841-34				30.313,68
98	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
99	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04				15.805,00
100	201203671991			Francisca Laina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
101	201404012642	168978.89-2015		Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	Al Provido	25.496,45
102	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
103	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
104	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		6.412,47
105	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				7.028,76
106	201302529620			Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
107	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.523.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
108	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente em parte		5.095,17
109	201402978981	168925.11-2015		Gleudson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	Al Provido	45.297,76
110	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
111	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
112	201203671991			Hermes Viana Lutz	008.674.781-11				871,62
113	201203671991			Izaniel Oliveira da Brito	040.484.061-24				365,86
114	201402665673			Izabel Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
115	201203671991			Izabel Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
116	201400872310			Janeiz Pereira da Silva	022.571.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
117	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.789-59				129,57
118	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
119	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501-26				120,53
120	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
121	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
122	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
123	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
124	201203671991			Jonas Alvim de Azevedo	934.444.511-72				42,45
125	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
126	201404013363	185502.64-2015		José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	Al Provido	18.199,17
127	201203671991			José Carlos da Silva	029.393.474-80				3.401,02
128	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
129	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
130	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
131	201402008435			José da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		87.389,52
132	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

15/08/2022

8/6

**QUADRO GERAL DE CREDORES**

133	201304193726		José Félix Rodrigues	283.269.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
134	201203671991		José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
135	201203671991		José Luiz de Lima	383.682.031-00				40.621,44
136	201404347644		José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
137	201404013061	168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
138	201203671991		José Miguel Felício de Jesus	055.882.891-45				362,85
139	201203671991		José Nilso Mewis dos Santos	837.015.321-68				1.393,00
140	201203671991		José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Procedente em parte		7.170,25
141	201203671991		José Pereira Carvalho	868.377.291-87				26.550,26
142	201404012480		José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Procedente em parte		22.667,79
143	201203671991		José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15				2.350,99
144	201203671991		José Soares Teles	004.448.751-74				1.737,60
145	5196734-17		José Victor de Oliveira	458.510.688-09				8.531,77
146	201203671991		Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07				3.436,28
147	201203671991		Josielmes Nunes Chaves	023.803.861-31				384,78
148	201404013193		Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Procedente em parte		24.265,55
149	201304244940		Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procedente		3.824,23
150	5196734-17		Julia de Oliveira	458.511.538-22				8.531,77
151	201203671991		Juvenio Vieira Neto	029.570.201-06				489,37
152	201401241853		Kecson Araújo Uchôa	012.629.911-02	22.470,81	Procedente		22.470,81
153	201203671991		Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43				7.078,64
154	201404012883	168967.60-2015	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Procedente em parte	Al Provedo	12.132,06
155	2014044012952		Leidessau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Procedente em parte		18.268,34
156	5124407-11		Lino da Silva Santarem	946.551.101-68				23.776,00
157	5015637-52		Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68	8.958,08	Procedente		8.958,08
158	201203671991		Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04				210,81
159	201203671991		Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22				1.432,58
160	201203671991		Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59				56.880,01
161	201203671991		Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91				515,73
162	201203671991		Mágnio Silva Santos	021.649.361-75				388,51
163	201404013428		Márcion da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Procedente em parte		30.318,24
164	201203671991		Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72				409,92
165	5124322-5		Manoel Lâo de Araújo	967.192.301-15				2.163,76
166	201203671991		Mara Regina dos Santos	517.388.863-53		Procedente		13.255,22
167	5254384.87		Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75	13.255,22	Procedente em parte		13.255,22
168	201503813627		Marcelo Rodrigues da Silva	556.587.841-15	11.123,14	Procedente		11.123,14
169	5687471-69		Mariza Jose da Silva Moraes	469.560.261-04				8.317,84
170	201404012570		Maurício Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Procedente em parte		63.377,54
171	201401241551		Maurício Pinto Ferreira	641.788.601-97	6.870,17	Procedente		6.870,17
172	201203671991		Melquídes Maranhão da Silva Neto	629.438.473-72				979,47
173	201203671991		Michelle Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35				201,73
174	201402978728		Miguel Gonçalves da Silva	041.055.101-03	16.480,29	Procedente em parte		16.078,33
175	201203671991		Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89				748,00
176	201302772184		Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente		11.601,42
177	201403423231		Nelson Medeiros	325.342.649-15				2.981,55
178	5013350.51		Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Procedente em parte		5.783,58

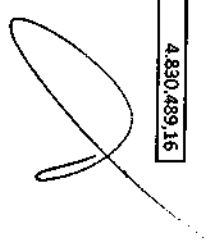
4/6





### QUADRO GERAL DE CREDORES

223	201203671991		Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40			355,48
224	201203671991		Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62			611,18
225	201203671991		Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65			22,05
226	201203671991		Wendis Reis de Andrade	848.620.411-91			1.221,68
227	201403746855	168976.22-2015	Wemerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	18.226,87
228	201203671991		Willian Ferreira dos Santos	043.082.231-31		Al Provido	3,64
229	201203671991		Wilson Jose Alves	477.634.691-53			3.765,18
230	201203671991		Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89			966,94
231	201203671991		Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21			393,73
232	201203671991		Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00			760,00
233	201203671991		Zito Neves Caetano	317.784.455-00	Procedente		27.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>4.830.489,16</b>





RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
QUADRO GERAL DE CREDORES									
ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL									
PROCESSO									
ORDEM	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLETADO	SENTENÇA	VALOR R\$	*VALOR DOLAR
1	201302257166			Banco Bradesco S.A.	00.7469480001-12	27.689.374,77		27.689.374,77	
2		367199.62.2012		Banco do Brasil S.A.		210.132,90		210.132,90	
3	201302227321			Callao Partners Ltd.		US 4.590.000	Porcento	14.782.657,69	7.254.224,01
4	0225679.80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisseg	16.503.123/0001-85			12.622.500,00	
5	201302101085			Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	34.0539420001-50	18.411.236,89	Precedente em parte	25.117.927,27	
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.1758260001-95			4.800.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>84.422.592,63</b>	<b>7.254.224,01</b>

OBSERVAÇÃO  
 \* Item 4 "Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

15/08/2022

1

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**QUADRO GERAL DE CREDORES**

**ANEXO III - CLASSE QUIROGRAFÁRIOS**

ORDEN	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL. PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			A Alta Pressão Peças e Serv para Posto de Gasolina	00.6749330001-10				3.803,30
2	201203671991			A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	10.966.370/0001-50				9.100,00
3	201203671991			A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	09.636.250/0001-97				5.728,18
4	201203671991			AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	02.751.407/0001-86				50.000,80
5	201203671991			Abrerl Terraplanagem e Escavações Ltda.	49.384.953/0001-28				30.063,72
6	201203671991			Acta Lamil Ehinoum	04.024.124/0001-68				7.306,32
7	201203671991			Activo Gonçalves Pinturas EPP	09.420.554/0001-00				418.000,00
8	201203671991			Acocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.469/0001-51				53.772,46
9	201203671991			Agos Condição Indústria e Comércio Ltda.	00.090.714/0002-38				4.998,83
10	201203671991			Aus Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	04.439.176/0001-03				5.000,00
11	201203671991			Adimara da Silva Ribeiro	828.163.376-49				1.200,00
12	201203671991			Agrovale Mecanização Agrícola Ltda. - ME	03.965.440/0001-84	244.000,00			255.000,00
13	201203671991			Adcaer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	04.650.806/0001-01				18.486,30
14	201203671991			Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	01.133.298/0001-70				15.274,00
15	201203671991			Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	07.891.129/0001-68				5.690,24
16	201203671991			Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	04.148.807/0001-50				1.633.710,38
17	201203671991			Antonio Brito Costa	003.633.591-68				74.901,78
18	201203671991			Antonio Faleiro Filho	036.677.751-91				30.682,40
19	201203671991			Antonio Pereira de Sousa-ME	05.053.380/0001-48				3.996,66
20	201203671991			Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	06.946.983/0001-50				1.381,00
21	201203671991			Araguaita Mineração e Indústria Ltda.	05.691.237/0001-80				5.532,00
22	201203671991			Aurora País da Costa	128.561.771-15				16.960,00
23	5087032.73								
24	5086770.26								
25	201203671991			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10		Procedente		11.753,78
26	201203671991			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10		Procedente		12.069,05
27	201203671991			Auto Peças LB Ltda.	10.353.516/0001-73				2.800,00
28	201203671991			Auto Peças Milura e Milura Ltda. ME	07.889.433/0001-89				1.957,00
29	201203671991			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	08.696.508/0001-32				5.221,05
30	201203671991			Banco BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.	610331060001-86	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
31	201203671991			Banco BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.	610331060001-86	87.8488950001-40			54.759.331,06
32	201203671991			Banco Itaú S.A.	60.7011900001-04	17.184.037/0001-10			1.837.099,21
33	2013022556798			Banco Itaú S.A.	15.8160788000-28	282.210,55			332.825,30
34	5067086.81			Banco Santander S.A.	90.4008880001-42	8.701.672,90	Procedente em parte		431.774,26
35	201203671991			Bassequímica Produtos Químicos LTDA	66.763.377/0001-48				11.062.257,00
36	201203671991			Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	09.5150860001-15				50.928,87
37	201203671991			Benedito Adalberto Nunes	524.097.081-53				14.077,50
38	201203671991			Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	04.1360890001-06				100.000,00
39	201203671991			Bononi Service Industrial Ltda. - ME	07.6064360001-78				220.912,16
40	201203671991			Brasil Indl e Transp. Ltda.	16.7862200001-22				73.590,00
41	201203671991			C.A.S. Equipamentos Ltda.	03.802.779/0001-57	85.804,06			16.908,00
42	201203671991			Campeão Distribuição e Logística Ltda.	01.8836910001-02				44.744,18
43	201203671991			Canaplanta Agropecuária Ltda.	11.0955150001-39				15.500,00
44	201203671991			Canearcari Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	10.8808750001-05				22.119,42
45	201203671991			Capital One Consultoria e Participações Ltda.	05.4899430001-85	43.420,00			4.499.900,70
46	201302060460			Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	08.580.845/0001-05	1.338.723,90	Procedente		43.420,00
47	201203671991			Carterplan Locação de Máquinas Agrícola - ME	06.1846540001-07				1.338.723,90
48	201203671991				11.7459350001-08				2.753,60

1/5



49	201203671991	201203671991	367199.62-2012	Catal Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	02.3756210002-46	769.417,33	Procedente	5.670,00
50	201302029465	201302029465	367199.62-2012	Celg Distribuição SA Celg D	01.5490320001-04			823.488,05
51	201203671991	201203671991		Center Royal Química Industrial Ltda.	95.6257500001-40			54.658,36
52	201203671991	201203671991		Central Industrial Ltda.	60.1896570001-30			445.149,92
53	201203671991	201203671991		Central de Máquinas e Peças Ltda.	02.18486510001-67			1.600,00
54	201203671991	201203671991		Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	11.8706960001-23			8.128,20
55	201203671991	201203671991		Centro Oeste Comercio de Lubrificantes Ltda.	07.6065380002-74			17.920,00
56	201203671991	201203671991		Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	26.8751870001-60			8.519,23
57	201203671991	201203671991		Ciphan Cimento Planalto SA	71.7707620001-15			5.225,15
58	201203671991	201203671991		Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	00.0672400001-22			7.531,22
59	201203671991	201203671991		Companhia Brasileira de Alumínio	10.0766900001-32			30.835,00
60	201203671991	201203671991		Conserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	61.4096920209-56			74.567,22
61	201203671991	201203671991		Construlândia Materiais Para Construção Ltda - EPP	09.1019620001-01			22.655,68
62	201203671991	201203671991		Cooperativa dos Agricultores da Região de Orfândia	03.6117480001-63			4.320,00
63	201302176085	201302176085	367199.62-2012	Cotecna Serviços Ltda.	53.3113610001-15		Indeféncia inicial	704.252,91
64	201203671991	201203671991	367199.62-2012	Crativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	53.1749830001-49	6.237,38		6.237,38
65	201203671991	201203671991	367199.62-2012	Crati Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	13.2617720001-29		Procedente em parte	380.000,00
66	201203671991	201203671991	367199.62-2012	Daniela Alves da Silva - ME	05.5853270001-96	25.955,57		25.955,57
67	201203671991	201203671991	367199.62-2012	Daniela Alves da Silva - ME	11.8257220001-58			2.785,00
68	201203671991	201203671991	367199.62-2012	Daniela Alves da Silva - ME	143.189.620-91	285.074,48		285.074,48
69	201302228913	201302228913	367199.62-2012	Danise Tostes Cruz de Castro Pessoa	152.354.401-83	275.890,05	Indeféncia inicial	275.890,05
70	201203671991	201203671991		Dinadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	09.0405220001-53			2.188,00
71	201203671991	201203671991		Distribidora Automotiva S/A	61.4905610066-08			1.383,90
72	5390759.64	5390759.64		DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16			101.536,56
73	201203671991	201203671991		DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	10.8255320001-11			250.112,68
74	201203671991	201203671991	367199.62-2012	Duramolas Distribuidora de Móveis e Peças Ltda.	09.3989220001-73			3.053,00
75	201203671991	201203671991	367199.62-2012	EF Construtora Ltda.	02.3876820001-62	158.169,51		158.169,51
76	201203671991	201203671991		Elo Correntes Comercio e Industria Ltda.	64.0800210001-47			24.342,98
77	201203671991	201203671991		Embreagem e Peças Brasil Ltda.	00.4879530001-26			3.211,00
78	201203671991	201203671991		Empreiteira e Transportadora Noroeste	09.2089730001-95			14.400,00
79	201203671991	201203671991		Engenharia de Engenharia de Caldeiras Ltda.	01.2790790001-02			101.154,04
80	201203671991	201203671991		Enrolamentos de Motores Piracaba Ltda EPP	45.7661100001-05			41.496,00
81	201203671991	201203671991		Ensa Transformadores Ltda. EPP	03.6985660001-74			23.400,00
82	201203671991	201203671991		Equipe Indústria Mecânica Ltda.	54.3835000001-89			7.145,16
83	201302228611	201302228611	367199.62-2012	Eucledes Wilker de Castro	285.039.021-48	135.998,40	Indeféncia inicial	135.998,40
84	201203671991	201203671991		Eudas Pereira de Vasconcelos	091.565.021-49			256.995,36
85	201203671991	201203671991		Expresso Píhalni Ltda.	46.6541800001-51			3.500,00
86	201203671991	201203671991		F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	09.4435540001-38			80.132,70
87	201203671991	201203671991		Ferragens Pinheiro Ltda.	00.0023290001-91			12.141,88
88	201203671991	201203671991		Ferragista Barcelos Ltda.	28.6705130001-01			5.157,50
89	201203671991	201203671991		Ferro Velho Gomes Ltda.	24.8490990001-49			2.400,00
90	201203671991	201203671991		Fornopéças	07.2062370001-72			2.860,00
91	201302985595	201302985595		Francisco Liddmar de Lavor	521.965.808-72	2.516.623,80	Procedente	2.516.623,80
92	201203671991	201203671991		Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	08.6792480010-77			29.986,25
93	00025679-80	00025679-80	367199.62-2012	Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisseguramento NPL IPANEMA 3	16.503.12340001-85	8.701.672,90		8.701.672,90
94	201302243114	201302243114	367199.62-2012	Fundo de Investimento Renda Fixa Eto	12.3308460001-79	5.912.242,14	Procedente em parte	18.093.679,49
95	201203671991	201203671991		G e J Borrachas Ltda.	04.5602700001-27			1.778,00
96	201203671991	201203671991		G.M.G. - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	12.3822100001-15			3.589,00
97	201203671991	201203671991		Ge. Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.0096810001-11			93.745,56
98	201203671991	201203671991		Getulson Ferreira de Jesus	11.7562330001-35			2.610,00
99	201203671991	201203671991		Gerdau Comercial de Agos S.A.	07.3869890002-37			15.617,46
100	201203671991	201203671991		Gilberto de Souza Lobo	384.312.301-91			16.590,00
101	201302228751	201302228751	367199.62-2012	Giela Tostes Cruz de Castro Pessoa	144.478.431-53	73.505,37	Extinto o feito	73.505,37
102	201203671991	201203671991		Giv Pneu e Serviços Ltda.	03.5285190001-35			2.480,00

*[Handwritten signature]*



109	201203671991		Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	72.619890001-40					2.974.276,00
104	201203671991		Global Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	01.0584740002-61					3.041,76
105	201203671991		Golano Auto Fielis Ltda.	10.9159940001-20					2.850,00
106	201203671991		Gomes e Souza Fenix Transportadora Ltda.	12.988980001-06					6.300,00
107	201203671991		Gordijn Transportes e Logística Ltda.	01.976866001-50					10.905,70
108	201203671991		Graf Formosa Ltda.	03.5697750001-70					6.040,00
109	201203671991		Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	26.4862190002-55					37.931,00
110	201203671991		Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	11.187889001-87					294.528,94
111	201203671991		Herbkat Ltda.	68.613142001-04					4.405,00
112	201203671991		Hydrodâmica Comercial Técnica Ltda.	01.0735110001-43					24.111,27
113	201203671991		Hydrojato Nacional S.C Ltda.	04.402628001-74					15.194,00
114	201203671991		Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	04.3294010001-40					12.509,00
115	201203671991	367199.62-2012	Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.	01.609489001-05					11.555,12
116	201203671991		Hotel Savana Ltda.	13.024194001-07					2.930,00
117	201203671991		Ideal Parafusos Ltda.	02.090785001-66					6.325,90
118	201203671991		Ilho José Martins ME	28.697540001-60					2.600,00
119	201203671991		Ind. Bras. de Infiláveis Náutica Ltda.	47.264070001-50					17.000,00
120	201203671991		Ind. de Ferram. Agríc. Saran Ltda.	71.323422001-48					15.050,00
121	201203671991	367199.62-2012	Ind. Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	09.201247001-40					72.441,10
122	201203671991		Infrageço Petrópolis Indústria e Comercio Ltda.	02.781692001-30					25.429,78
123	201203671991		Jean Fabian Bernal Rousseau	695.794.901-04					3.000,00
124	201203671991		J & J Comercial Elétrico Ltda.	07.403009001-03					7.468,06
125	201203671991		Jamel Transportes Limitada	20.1476170022-78					1.012,68
126	201203671991		Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	63.833347001-35					240.527,38
127	201203671991	367199.62-2012	Jose Eli Santana	098.734.731-49					57.693,87
128	201203671991		Jose Humberto Viala	00.914299001-48					243.620,39
129	201203671991		JRNXX - Mineração Ltda.	02.800373001-72					332,64
130	201203671991		Juliana Pinheiro Otoni & Cia Ltda.	11.062407001-60					1.195,00
131	201203671991		Jusselino Lima Soares	015.789.633-11					522.616,98
132	201203671991		Koehler Indústria Ltda.	01.504262001-66					9.788,13
133	201203671991		Keisler Industrial Ltda.	59.106989001-65					5.380,00
134	201203671991		Level Control Comercio e Serviços Ltda. - EPP	59.162844001-29					7.000,00
135	201203671991		LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	04.025509001-40					1.010.000,00
136	201203671991		Lieterquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	09.183728001-70					21.714,60
137	201203671991		LI.M Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	08.927991001-64					5.100,00
138	201203671991		Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	11.456829003-67					7.316,00
139	201203671991		Lubrifar Produtos Automotivos Ltda.	06.082605001-85					64.572,00
140	201203671991		Luis Antonio Ziviani - ME	322.508.609-40					416.000,00
141	201203671991		Luz Antonio Ziviani - ME	07.809594001-90					4.705,96
142	201203671991		M.L Industrial Ltda. EPP	45.200128001-37					2.304,92
143	201203671991		M.C.E. - Interampladores Ltda	08.477739001-58					26.250,00
144	201203671991		Madelreira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	03.303310001-73					2.162,40
145	201203671991		Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	02.468047001-70					10.045,90
146	201203671991		Marcelo Antonio Herctus	001.367.531-16					201.042,65
147	201203671991		Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	12.793660001-20					465.819,69
148	201203671991		Marcio Bonifacio da Costa	13.481549001-97					4.923,40
149	201203671991		Marsal Pereira dos Santos - ME	12.730363001-26					11.300,00
150	201203671991		Marta Nunes	020.516.991-00					844.189,30
151	201203671991		MDF Moveis Ltda.	02.524560001-25					3.000,00
152	201203671991		Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	09.126676001-09					4.523,90
153	201203671991		Mec - Ind. e Comercio de Equip. Industriais Ltda.	07.348985001-63					6.569,50
154	201203671991		Menezes e Gallardo Comercio e Representações Ltda.	08.345463001-05					1.800,00
155	201203671991		Mercantil Regional de Tratores Ltda.	03.3413450002-88					7.049,00
156	201203671991		Mercosul Refratários Ltda.	03.1077210001-93					125.205,90

ALABRANDO DE INSTRUMENTO

15/08/2022

*[Handwritten signature]*





157	201203671991		Metalbel Estruturas Metalicas Ltda-EPP	04.6176720001-00				21.840,00
158	201203671991		Metalcom Comercial Ltda.	74.6748880001-20				2.499,99
159	201203671991		Michêle Rocha Bertoco - ME	09.4217320001-20				5.800,00
160	201203671991		Millertun, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	06.2562360001-70				2.778.600,00
161	201203671991	367199.62-2012	Millon Onfre Fofador	003.998.339-00	331.440,80			331.440,80
162	201203671991	367199.62-2012	Milton Henrique Fofador Bortolazi	000.449.401-65	190.145,18			190.145,18
163	201203671991		Mineração Pratinha Ltda.	10.6284250001-01				7.608,60
164	201203671991		Miriam Terezinha dos Santos Salin EPP	03.0653000001-80				101.872,76
165	201203671991		Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda.	04.5847260004-12				1.973,26
166	201203671991		Motocama Máquinas e Implementos Ltda.	54.367.5030009-86				10.709,59
167	201302746506	367199.62-2012	Mundial Peças Para Tratores Ltda ME	08.892.4425001-88	32.757,85	Procedente em parte		25.928,58
168	201203671991		Nelio Gomes de Rocha - ME	13.169.0830001-99				14.000,00
169	201203671991		Neon Comercial Ltda.	00.3271480001-80				2.045,00
170	201203671991		Nert R. do Amaral	10.5562160001-91				186.000,00
171	201203671991		Neveka Dist. de Correias e Peças Ltda.	09.1380910001-09				10.560,80
172	201203671991		NG Metalurgica Ltda	01.8398790001-20				8.945,40
173	201203671991		Nivelec Instrumentação e Controle Ltda.	06.7476270001-19				1.404,26
174	201203671991		Noveste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	09.3665090001-32				3.208,87
175	201203671991		Novo Mundo Móveis e Utildades Ltda.	01.5340800192-28				2.782,00
176	201203671991		O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	06.2196120001-09				29.697,00
177	201203671991		Officer Distribuidora de Produtos de Informatica S	71.7027160007-74				3.800,00
178	201203671991		Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda - M	07.0686530001-29				15.500,00
179	201203671991		Origin Investimentos e Negócios Ltda.	11.2072240001-85				30.000,000,00
180	201203671991		Papelaria Tributaria Ltda.	00.9057600005-71				6.074,95
181	201203671991		Pedro Antonio Hercus	211.789.426-34				118.075,94
182	201203671991		Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				2.380,00
183	201203671991		Petro Rio Monteges Industriais e Transportes Ltda.	58.6429440001-02				6.000,00
184	201203671991	367199.62-2012	Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	01.4749123001-10	364.839,64			375.644,57
185	201203671991		Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	72.6823880001-69				2.862,00
186	201203671991		Polcar Goiânia Ltda	13.9044570001-72				5.093,00
187	201203671991		Procel-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda	11.4094840001-43				4.692,50
188	201902256674	367199.62-2012	Prinazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Credito Privado	11.8021690001-66	18.571.427,52	Procedente	Negou seguimento	18.699.091,52
189	201203671991	367199.62-2012	Proadma Processamento de Dados Urumania Ltda.	76.894980001-30	274.762,18			444.652,40
190	201203671991		Quimatic Produtos Químicos Ltda.	47.4461330001-31				44.960,50
191	201203671991		Rádus Line Telecomunicações Ltda.	05.4225960001-31				5.720,00
192	201203671991		Rafael de Oliveira Chaves	13.2772830001-94				2.155,00
193	201203671991		Rafael Ziviani ME	15.4130190001-37				50.000,00
194	201203671991		Rápido Transporto Ltda.	88.3178470094-03				195,07
195	201203671991		RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda - ME	07.8098520001-16				7.379,07
196	201203671991		RE Transportes e Logística Ltda.	01.5199030001-67				22.156,52
197	0236256.78		Renato Batista Pres	011.128.641-72				303.136,76
198	201302773377		Renato Hardad Gazal	127.107.198-36	4.593.888,45	Procedente em parte		4.593.888,45
199	201203671991		REP Equipamentos e Peças Ltda.	57.7632940001-20				14.553,64
200	201203671991		Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	02.8449610001-64				10.200,00
201	5523278-74		Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91				64.642,70
202	201203671991		Rodrigo César Faleiro de Lacerda	479.721.061-34				107.826,72
203	201203671991	367199.62-2012	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	15.8950040001-67	166.822,00			174.324,90
204	201203671991		Royal Pneus Ltda.	00.0136910001-45				10.397,08
205	201203671991		Royalclean Química Industrial Ltda.	08.6650250001-35				18.374,40
206	2013027346584	367199.62-2012	Rubens de Almeida Barros	117.643.508-44	257.957,81	Improcedente Pedido		257.957,81
207	201203671991		S.S. Com. de Peças e Balançamento Ind. Ltda-EPP	03.1022300001-50				80.000,00
208	201203671991		Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	07.89382650001-27				290.770,10
209	201203671991		Samuel Alves Ferreira	028.732.671-72				2.669,95
210	201203671991		Sandra Cristina Alves Ferreira	517.361.721-20				187.500,00

ALVARÃO DE INSTRUMENTO

15/08/2022

4/5



211	201203671991		Serquimica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	00.0096270001-91		14.535,50
212	201203671991		Serrania Equipamentos Agricola Ltda.	06.1205220001-03		51.330,00
213	201203671991	367199.62-2012	Sert Munch Comercio Logaço e Transporte Ltda EPP	03.3057000001-82		22.709,29
214	201203671991		Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	04.6788700001-75	421.764,81	421.764,81
215	201203671991		Settimo Tubo Indústria, Comercio e Serviços Ltda. E	04.5101930001-81		96.429,40
216	201203671991		Sileneço S/A	08.700007000-00		25.993,76
217	201203671991		Sigma Eletrometalurgica Ltda -EPP	06.778080001-14		16.688,00
218	201203671991		Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	26.7800410001-70		86.712,42
219	201203671991		Silvete Spindola	222.754.941-91		40.152,37
220	201203671991		Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equip.	07.5401110001-30		121.793,14
221	201203671991		SJC Consultores Associados Ltda.	03.158.8080001-09		6.895,00
222	201203671991		SO Oleo Ltda. EPP	00.4108890001-41		305,00
223	201203671991		Sociedade Comercial Santelense de Sementes Ltda.	25.0272660001-38		841.345,46
224	201203671991		Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	09.6280790001-74		8.925,00
225	201203671991		Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	04.7221960001-89		27.040,98
226	201203671991		Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	08.2814800001-18		4.698,00
227	201203671991		Supporte Consultoria em Administração Ltda.	54.0292520001-29		130.755,70
228	201203671991		Taliana Corbucci Coury	693.783.591-53		38.828,00
229	201203671991		Tecia Lidayanny Siva Costa	12.0299530001-61		268.222,12
230	201203671991		Terrabel Empreendimentos Ltda.	16.9564430001-40		194.905,14
231	201203671991		Testa Lavoura e Cia Ltda	13.0472930001-04		6.805,40
232	201203671991		TGM Turbinas Indústria e Comercio Ltda.	67.3563450001-53		53.860,43
233	201203671991		Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	00.7098200001-83		2.000,00
234	201203671991		Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100018-30		32.987,44
235	201203671991		Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100018-30		6.415,00
236	201203671991		Transformadores São Carlos Ltda.	62.01211710001-42		31.000,00
237	201203671991		Transleolopes Tur Ltda. - ME	07.7146550001-70		379.153,37
238	201203671991		Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	07.7615830001-12		50.000,00
239	201203671991		Transportadora São João Ltda	06.7494620001-92		4.600,00
240	201203671991		Transportes & Serviços A.A.T. Ltda.	0.9846170001-03		1.174,85
241	201203671991		Tranzabel Ltda.	86.5700170003-61		90.160,00
242	201203671991		Tubo Ipfranga Indústria e Comercio Ltda.	01.4778950002-68		53.304,18
243	201203671991		Turbo K Ltda.	04.0604420003-46		3.855,00
244	201203671991		União Correora de Mercadorias Ltda. (subsiti: Brasil Oil Distribuidora Comb. Derivado).	53.4545290001-08	887.316,10	1.237.125,68
245	201203671991		Usimac Urnagem e Mercaria Ltda.	05.5168310001-34	Procedente	26.984,30
246	201203671991		Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	14.7863670001-97		42.000.000,00
247	201203671991		Valpans Maquinas Agricolas Ltda.	07.3325970001-51		3.603,89
248	201203671991		Vanderlei Jesus Batista - Panificador	10.9050760001-34		1.336,50
249	201203671991		VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	06.9213840001-61		15.411,45
250	201203671991		Vermelho Transportes e Comercio Ltda.	05.9008950001-48		18.011,82
251	201203671991		Vidrearia Super Vidros Ltda.	04.9898220001-74		17.509,16
252	201203671991		Vulcanil Com de Correias Transportadoras Ltda.	05.2643090001-74		5.000,00
253	201203671991		Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	46.0653630001-05		1.365,00
254	201203671991		Walter Rischbieter	449.688.289-40		1.000.000,00
255	201203671991		Web Drives Automação Industriais Ltda.	03.9005730001-60		15.221,59
256	201203671991		Weg Equipamentos Eletrônicos S/A	07.175750010-50		49.295,00
257	201203671991		Wilson José Brandão	076.224.571-91		120.405,04
258	201203671991		Wim Parafusos e Ferramentas Ltda.	37.386.4620001-80		20.617,72
259	201203671991		Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	10.318.7300001-99		223.247,76
260	201203671991		ZM Urnagem e Montagem Industrial Ltda.	10.435.02110001-83		45.408,00
<b>TOTAL GERAL</b>						
						<b>240.789.377,49</b>

TOTAL GERAL 240.789.377,49

15/08/2022

5/5



RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	233	4.830.489,16	
GARANTIA REAL	6	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFARIOS	260	240.789.377,49	
VALOR TOTAL	499	330.042.459,28	7.254.224,01

Goiania, 15 de agosto de 2022

OBSERVAÇÃO

Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrangeiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS do PRJ.

SORAYA FAGURY BRITO  
Juiza de Direito  
Comarca de Flores de Goiás

  
HELICIO CASTRO E SILVA  
Administrador Judicial

15/08/2022





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Home > Câmbio e Capitais Internacionais > Cotação de moedas >

Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de a 11/10/2012.

Arquivo completa ( CSV - 2 KB )

Cotação do Dólar em Real	
Compra	Venda
2,0373	2,0378
2,0363	2,0369

As taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, 3507 e 3508, aplicam-se aos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis.

## Refinitiv.

Reserva de moeda ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de arredondamento do dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza por interrupção, falha ou pelas imprecisões no fornecimento dos serviços ou danos oriundos de tais interrupções, atrasos, falhas ou imperfeições, bem como



Acesso à  
informação

Política  
monetária

Estabilidade  
financeira

Home > Estabilidade financeira

## Cotações e boletins

Cotações de Fechamento Ptax<sup>4/</sup> do DOLAR DOS EUA, Código da I  
10/10/2012

Clique para obter a tabela

Data	Tipo
10/10/2012	A
11/10/2012	A

<sup>1/</sup> - Moeda contra Real

<sup>4/</sup> - Fechamento Ptax = A partir de 1/7/2011, é a média aritmética das taxas 23/9/10, e 3537, de 25/5/11. Até 30/6/2011, é a taxa média ponderada dos úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado N. 6815/

**Fonte:**

■ O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade das moedas, ou qualquer outro, salvo a paridade relativa ao dólar. Responsabiliza pelos atrasos ou indisponibilidade de serviços de telecomunicações. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou pelo uso inadequado das informações contidas na transação.

**Fonte:** [Cotações e boletins \(bcb.gov.br\)](http://cotações.e.boletins.bcb.gov.br)



Rezende Andrade e Lainetti

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA CÍVEL** DA  
COMARCA DE **FLORES DO GOIÁS - GO**

Processo nº **0367199-62.2012.8.09.0181**

Ref.: Reiterar substituição processual.

**BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, já qualificada nos autos da **Recuperação Judicial** em testilha, requerida a este Douto Juízo por **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme se infere dos autos, da movimentação 11, este Douto Juízo deferiu pedido de substituição processual formulado pela ora petionária às fls. 8.896/8.897 dos autos físicos, diante da cessão de crédito operada junto ao bando ITAÚ UNIBANCO S/A.

Ato contínuo, houve petição em movimentações 16 e 184, onde a ora petionária reiterou o pleito de substituição processual, entretanto, até o presente momento a referida substituição ainda não fora procedida.

Mais uma vez, em movimento 205 esta credora e ora petionária pleiteou a substituição tendo em vista a cessão de crédito e, em petição de movimento 244 o Administrador Judicial acostou aos autos Quadro Geral de Credores atualizado, entretanto, o crédito ainda consta em nome do credor originário ITAÚ UNIBANCO S/A e não da atual credora BRD.

Desta feita, serve a presente para **requerer se digne Vossa Excelência determinar ao Ilmo Administrador Judicial que proceda à ratificação do Quadro Geral de Credores, para que conste BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A em substituição ao credor anterior ITAÚ UNIBANCO S/A, bem como proceda a devida substituição processual,** haja vista

Avenida Paulista, nº 2.200, cjs. 31-32|93-94 - São Paulo - SP – CEP 01310-300 - | [www.raadvogados.adv.br](http://www.raadvogados.adv.br) | 11 2050.3380

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:17





que no movimento 244 o Administrador Judicial não retificou o Quadro Geral de Credores.

Reitera-se, por oportuno, sejam feitas no nome do advogado **MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB/SP 188.846)**, com endereço profissional à Avenida Paulista, nº 2.200, conjuntos 31/32 e 93/94 – Bela Vista, CEP 01310-300 – São Paulo/SP, todas as intimações dos atos produzidos neste feito, em especial aquelas realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, **sob pena de eventual nulidade dos atos processuais.**

**Por fim, requer ainda que todas as intimações do presente feito sejam feitas mediante o envio de correio eletrônico para o e-mail: JURIDICO@RAADVOGADOS.ADV.BR, nos termos do artigo 287, do Código de Processo Civil e do §4º, do artigo 5º, da Lei 11.419/06, que trata do processo eletrônico, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

Marcos de Rezende Andrade Junior  
OAB/SP 188.846

Verônica Majarão Jançanti  
OAB/SP 295.759

Thais Carolina Tobias Martin Aoyama  
OAB/SP 265.516

Anna Luiza Gomes Cardim de Almeida  
Rodrigues  
OAB/SP 462.426

Cível 05 – AC/TM

[Brasil Distressed - CCB - Alda - Recuperação Judicial - Reiterar substituição processual 18.08.docx](#)



**BISSON, BORTOLOTTI, MORENO E OCCASO**  
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (nova denominação social de Orbi Bio Energia Ltda.), credora Classe II, e CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de Origin Investimentos e Negócios Ltda.), credor Classe III, devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo epigrafado, ajuizado por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, mandatos nos autos<sup>1</sup>, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência para manifestar-se quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252, e o faz nos seguintes termos:

Excelência, evitando-se a prolixidade e indo direto ao ponto da recente discussão que as Recuperandas pretendem empreender, inaceitavelmente acampada pela equivocada posição do Sr. Administrador Judicial, não é crível, muito menos aceitável, que a essa altura dos fatos, venham aos autos aduzir que o período de carência estipulado no Plano de Recuperação Judicial teria início apenas agora, quando

<sup>1</sup> Instrumentos de procuração acostados nas Movimentações 12 e 13.

**bbmo.adv.br**

São Paulo

Ribeirão Preto

Sertãozinho

Cuiabá





**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**  
**Sociedade de Advogados**

não mais pendem discussões acerca do que fora deliberado pelos credores em assembleia.

Além de absurda, na medida em que os administradores das Recuperandas vêm há tempos (mais de uma década!) auferindo frutos com a exploração da atividade econômica sem pagar um tostão a seus credores, a pretensão em questão não encontra amparo na legislação de regência, e, inclusive, vai de encontro à posição já externada por esse Egrégio Juízo no r. despacho Evento nº 179, que, àquela altura, ante a errônea certificação do julgamento do Agravo de Instrumento de nº 0185134-55.2015.8.09.0000, já havia determinado o imediato cumprimento (diga-se, início de pagamento!) do plano de recuperação judicial, uma vez que nada mais obstava o seu regular prosseguimento – a exemplo do que ocorre agora, pois não mais pende qualquer discussão acerca do plano votado e homologado.

Não bastasse isso, há de se registrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já se posicionou expressamente quanto aos prazos dispostos no plano de recuperação judicial, por ocasião do julgamento do citado Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, inclusive citando o parecer do Administrador Judicial, bem decidindo que os prazos estipulados no PRJ não podem ser alterados mediante interferência do Poder Judiciário, considerando que isto seria uma supressão legal, tendo em vista que a competência para alteração nos prazos previstos no plano é condicionada a AGC. Confira-se:

Melhor sorte não assiste às Agravantes quando postulam esclarecimentos na decisão recursada, por suposta omissão no tocante à fixação do termo inicial da fluência dos prazos previstos no plano de recuperação judicial.

É que, nesse ponto, a especificação desses prazos estão apontadas no plano. Assim, uma vez aprovado e não havendo objeções, é de se concluir que os prazos foram aceitos tacitamente.

Sobre o questionado termo inicial de fluência dos prazos, o plano de recuperação estabelece expressamente:



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO  
Sociedade de Advogados

**Créditos trabalhistas:** "serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências." (fls. 3.134 e 3.135)

**Ressalva:** "Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em juízo da respectiva sentença condenatória ou homologatória." (fl. 3.135, g.n.).

Nesse passo, como observado pelo Administrador Judicial, de forma esdrúxula, "em que pese tenha alegado a recorrente que o *decisum* vergastado não fixou termo a *quo* para o cumprimento das obrigações resultantes do plano de recuperação judicial, basta a leitura correspondente para se perceber que diversamente do alegado, todos esses lapsos restaram definidos, efetivamente, no próprio plano, que com a homologação judicial estão ratificados, ainda que com exigibilidade suspensa em razão do processamento recursal".

Destaca, entretanto, que "Por evidente, uma vez precluída a matéria, estará em pleno vigor o teor do plano, especialmente no que pertine aos prazos nele fixados, somente podendo haver eventual modificação mediante deliberação assemblear, afinal, como já antecipado, qualquer dirigismo decorrente da atuação jurisdicional neste particular se traduziria na prosaica invasão da competência própria da Assembleia Geral de Credores, em prejuízo da sua reconhecida autonomia".

Nesta mesma linha de posicionamento, pedimos vênia para destacar que, em julgamento pretérito, em 2020, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao julgar o AI nº 0593445-40.2019.8.09.0000, concebeu a mesma interpretação aqui sustentada, coadunando com o entendimento de que permitir que o marco inaugural do prazo de carência (dos pagamentos) se dê após o trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ, é imiscuir-se no direito de recebimento dos créditos dos credores, adiando-o de forma demasiadamente abusiva. Veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. CRAM DOWN. REQUISITOS PREENCHIDOS. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. ABUSIVIDADE. POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DO PRAZO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. PROVIMENTO [...] III. Afigura-se abusivo fixar como termo inicial do prazo de carência o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, porquanto gera situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial. Assim, imperioso fixar como termo inicial do referido prazo a data da decisão singular homologatória do plano. [...] Agravo conhecido e provido para



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**  
**Sociedade de Advogados**

adequar a fundamentação da decisão recorrida, tendo por aprovado o plano mediante a utilização do instituto denominado cram down, **fixar como termo inicial do prazo de carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial [...].**

(TJ-GO - AI: 05934454020198090000, Relator: Des(a). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 27/04/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 27/04/2020)

Ora Excelência, o único óbice até então existente para o cumprimento do PRJ e início imediato dos pagamentos, por força de decisão liminar outrora proferida no mencionado Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, não mais subsiste, face ao seu trânsito em julgado ocorrido em 03/06/2022.

Tivessem os credores que aguardar novo prazo de carência, tal qual suscitado pelas Recuperandas e também pelo Administrador Judicial – cuja postura não se esperava até mesmo face às decisões proferidas por esta e também pela Superior Instância, seria mais uma vez carrear aos ombros dos credores inestimável e inaceitável prejuízo, além dos já experimentados, acarretando ainda maior desvalorização de seus créditos que vêm sendo consumidos pela inflação e juros praticados no mercado brasileiro, o que não pode ser admitido!

Permitir que o prazo de carência passe a valer a partir de junho de 2022 é concordar com alteração no PRJ sem anuência dos credores, indo em sentido diametral ao disposto no art. 35, I, “a”, da LRF, em total descompasso com o que fora aprovado em assembleia geral.

Não seria demais, ainda, **postular que as Recuperandas efetuassem, de uma só vez, o pagamento dos valores que deveriam ter sido pagos desde o término do período de carência,** na medida em que, repita-se, os prazos previstos no plano de recuperação judicial não foram, e não podem, ser alterados sem deliberação dos credores, de sorte que deveriam elas ter feito caixa suficiente para honrarem com aquilo que elas mesmas propuseram.

Diante do exposto, forte nas razões de fato e de direito aqui delineadas, servem-se os credores para requerer se digne Vossa Excelência em determinar que as Recuperandas efetuem o pagamento dos valores devidos às credoras



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**  
*Sociedade de Advogados*

ora Requerentes, no prazo de cinco (5) dias contados da intimação a ser efetivada na pessoa de seus patronos, sob pena de, não o fazendo, ocorrer **a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, em virtude de seu descumprimento**, nos termos previstos no artigo 61, §1º, c/c artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, tudo por ser medida da aplicação da mais pura e cristalina Justiça!

Termos em que, J. esta nos autos referidos,  
Pede Deferimento.  
Flores de Goiás/GO, 1º setembro de de 2022.

P.p. ANDRÉ FERNANDO MORENO  
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399





## VOTO

Consoante relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.** contra decisão da lavra da MM. Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dra. *Cláudia Silva de Andrade Freitas*, proferida nos autos da *Ação de Recuperação Judicial*, a qual julgou procedente o pedido exordial para homologar o plano de recuperação judicial, mas com as seguintes ressalvas: “a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimos de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 61, § 1º)”.

O Administrador Judicial, em sua contraminuta (mov. 3, arquivo 99), suscita a preliminar de não conhecimento do recurso porque ausente cópia integral dos autos da recuperação judicial nos quais foi proferida a decisão agravada, “na medida em que não se constata a juntada dos volumes 11, 13, 14, 15 16, enquanto que do volume 12 estão ausentes 112 folhas, ou seja, as de nº 2.104 a 2.216”.

Entretanto, o art. 525 do Código de Processo Civil de 1973 não impunha a juntada de cópia integral dos autos de origem, se não vejamos:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.[...].” (grifei).

Dessarte, porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento.

Noutro vértice, o Administrador Judicial aponta suposta preclusão dos efeitos das decisões proferidas no âmbito do presente Agravo de Instrumento com relação à empresa recuperanda



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47  
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD  
Validação pelo código: 10453561830490755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2022 09:47:09  
Assinado por ANDRÉ FERNANDO MORENO  
Localizar pelo código: 109087685432563873284939570, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

